

Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS

PEDIDO DE REGISTRO

PEDIDO DE REGISTRO DE REPOSITÓRIO AUTORIZADO PARA INDICAÇÃO DE JULGADOS PERANTE O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

AVISO, com prazo de 10 (dez) dias para ciência de qualquer interessado, na forma abaixo:

O MINISTRO VANTUIL ABDALA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,

A V I S A, a quem interessar possa, que o COAD - Centro de Orientação, Atualização e Desenvolvimento Profissional Ltda., estabelecido no Rio de Janeiro - RJ, nos termos do ATO TST.GP Nº 421/99, publicado no Diário da Justiça de 07.12.1999, solicitou o registro como repositório autorizado de jurisprudência, para indicação de julgados perante este Tribunal, da revista "SELEÇÕES JURÍDICAS ADV".

Brasília-DF, 10 de maio de 2007.

Ministro VANTUIL ABDALA

Presidente da Comissão de Jurisprudência e de
Precedentes Normativos

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PP-178555/2007-000-00-00.4

REQUERENTE : LEONARDO VIEIRA WANDELLI - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
REQUERIDA : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS

D E C I S Ã O

Cuida-se de Pedido de Providências requerido pelo Exmo. Sr. Dr. Leonardo Vieira Wandelli, Juiz da MM. 3ª Vara do Trabalho de Paranaguá-PR. Comunica que não logrou êxito na tentativa de bloqueio de numerário determinada na conta bancária cadastrada no sistema Bacen-Jud por ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, c/c 77011711, agência 0689, Banco ABN AMRO REAL S.A. (CNPJ - 61.099.834/0001-90).

Por meio do Ofício de fl. 6, a Secretaria da Corregedoria-Geral concedeu à Requerida o prazo de 10 (dez) dias a fim de que se pronunciasse, caso quisesse, sobre o Ofício de fl. 2, mediante o qual o Exmo. Sr. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Paranaguá-PR, Dr. Leonardo Vieira Wandelli, informa que a Requerida não manteve saldo suficiente para a realização de bloqueio na conta bancária cadastrada junto ao Bacen-Jud, referente ao Proc. nº 01208-2001-322-09-40-2 - Protocolo nº 20060000681981.

Consoante a certidão de fl. 7, a Empresa, embora notificada (fl. 6), não se manifestou, no prazo fixado.

Ante o exposto, não observada pela Requerida (CNPJ nº 61.099.834/0001-90) a exigência de manutenção de numerário suficiente na conta cadastrada no Bacen-Jud, para satisfazer o aludido bloqueio judicial, relativo ao Processo nº 01208-2001-322-09-40-2, determino o **DESCADASTRAMENTO** da conta da Empresa, nos termos do caput do art. 59 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registre-se, por fim, que é facultado à Requerida postular o recadastramento dessa ou de outra conta, a teor do que dispõe o art. 59, §§ 1º e 2º, da mencionada Consolidação.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 14 de maio de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-178694/2007-000-00-00.8

REQUERENTE : JOÃO BOSCO SANTANA DE MORAES - VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 20ª REGIÃO
REQUERIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. -

D E C I S Ã O

Cuida-se de Pedido de Providências no qual o Exmo. Sr. Dr. João Bosco Santana de Moraes, Vice-Presidente do TRT da 20ª Região, comunica que o Exmo. Sr. Dr. Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Aracaju-SE não logrou êxito na tentativa de bloqueio de numerário determinada na conta bancária cadastrada no sistema Bacen-Jud por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMPRATEL, C/C 62642, agência 1755, Banco do Brasil S.A., (CNPJ - 33.530.486/0001-29).

Por meio do Ofício de fl. 11, esta Corregedoria-Geral concedeu à Requerida o prazo de 10 (dez) dias a fim de que se pronunciasse, caso quisesse, sobre o Ofício de fl. 3, mediante o qual o Exmo. Sr. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aracaju-SE, Dr. Ariel Salete de Moraes Junior, informa que a Requerida não manteve saldo suficiente para a realização de bloqueio na conta bancária cadastrada junto ao Bacen-Jud, referente ao Proc. nº 01.02-0558/93 - Protocolo nº 20070000048275.

Consoante a certidão de fl. 12, a Empresa, embora notificada (fl. 11), não se manifestou, no prazo fixado.

Ante o exposto, não observada pela Requerida (CNPJ nº 33.530.486/0001-29) a exigência de manutenção de numerário suficiente na conta cadastrada no Bacen-Jud, para satisfazer o aludido bloqueio judicial, relativo ao Processo nº 01.02-0558/93, determino o **DESCADASTRAMENTO** da conta da Empresa, nos termos do caput do art. 59 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registre-se, por fim, que é facultado à Requerida postular o recadastramento dessa ou de outra conta, a teor do que dispõe o art. 59, §§ 1º e 2º, da mencionada Consolidação.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 14 de maio de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

GABINETE

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2007 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN) SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

MINISTRO	Processos																	
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão	Decisões monocráticas	No prazo		Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido		Juízo de admissibilidade		
												Relator	Revisor	Relator	Revisor			
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	0	0	0	0	24	0	0	4	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VANTUIL ABDALA	1	0	1	0	6	0	0	1	6	0	0	1	15	0	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANCA	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0



JOÃO ORESTE DALAZEN	0	0	0	5	0	0	0	1	0	0	0	0	3	0	0	0	0
GELSON DE AZEVEDO	2	0	0	0	6	0	0	0	5	0	1	1	12	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	1	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	19	0	0	0	0
ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	2	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	13	0	0	0	0
IVES GANDRA MARTINS FILHO	5	0	1	0	4	0	0	4	0	0	0	0	9	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	4	0	0	0	13	0	0	11	0	0	0	0	39	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	1	0	0	0	5	0	0	0	5	0	0	0	18	0	0	0	0
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	2	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0	36	0	0	0	0
RENATO DE LACERDA PAIVA	3	0	1	0	2	0	3	0	2	0	0	0	49	0	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	1	0	0	2	8	0	0	0	8	0	0	0	44	0	0	0	0
LELIO BENTES CORRÊA	2	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	13	0	0	0	0
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	3	0	1	0	7	0	0	7	0	0	0	0	2	0	0	0	0
HORÁCIO SENNA PIRES	2	0	0	0	10	0	0	11	0	0	0	1	8	0	0	0	0
ROSA MARIA WEBER	2	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	1	5	0	0	0	0
VIEIRA DE MELLO FILHO	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	9	0	0	0	0
ALBERTO LUIZ BRESCIANI	1	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	7	0	0	0	0
TOTAL	33	0	5	7	107	0	3	62	54	0	2	4	302	0	0	0	0

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2007
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Processos				Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões monocráticas		Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		No prazo		Prazo vencido			Juízo de admissibilidade
					Relator	Revisor			No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	Relator	Revisor	Relator	Revisor		
VANTUIL ABDALA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	
MILTON DE MOURA FRANÇA	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
JOÃO ORESTE DALAZEN	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
GELSON DE AZEVEDO	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	
TOTAL	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0	0	

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2007
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Processos				Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão		Decisões monocráticas		Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		No Prazo		Prazo vencido			Juízo de admissibilidade
					Relator	Revisor			No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	Relator	Revisor	Relator	Revisor		
VANTUIL ABDALA	6	0	3	9	6	0	0	6	0	0	0	0	116	0	0	0	0	
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	0	0	1	4	5	0	4	5	0	0	0	0	3	0	0	0	0	
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
MILTON DE MOURA FRANÇA	0	0	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	
JOÃO ORESTE DALAZEN	0	0	1	37	20	0	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0	
GELSON DE AZEVEDO	6	0	0	5	12	0	1	10	4	0	0	1	139	0	0	0	0	
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	7	0	0	6	12	0	0	12	1	0	0	0	107	0	0	0	0	
ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	7	0	0	8	19	0	0	19	0	0	0	0	43	0	0	0	0	
IVES GANDRA MARTINS FILHO	10	0	0	14	5	0	25	7	0	0	1	0	76	0	0	0	0	
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	6	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	20	0	0	0	0	
TOTAL	43	0	5	83	82	0	30	60	28	0	1	1	504	0	0	0	0	

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2007
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Processos				Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão		Decisões monocráticas		Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		No Prazo		Prazo vencido			Juízo de admissibilidade
					Relator	Revisor			No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	Relator	Revisor	Relator	Revisor		
VANTUIL ABDALA	103	0	0	22	57	0	1	12	17	1	14	4	980	0	0	0	0	
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
MILTON DE MOURA FRANÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	

JOÃO ORESTE DALAZEN	6	0	0	0	35	0	0	0	35	0	0	0	30	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	118	0	7	20	155	0	19	78	5	0	11	38	665	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	113	0	2	49	150	0	0	40	10	0	45	32	1326	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRI-GOYEN PEDUZZI	121	0	3	12	80	0	65	12	19	0	99	111	1474	0	0	0	0
LELIO BENTES CORRÊA	117	0	4	27	135	0	1	48	31	3	0	87	1620	0	0	0	0
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIRA	139	0	17	63	203	0	0	51	2	0	6	44	736	0	0	0	0
HORÁCIO SENNA PIRES	32	0	0	4	27	0	9	7	5	0	8	6	74	0	0	0	0
ROSA MARIA WEBER	29	0	2	8	25	0	0	19	0	0	10	18	41	0	0	0	0
VIEIRA DE MELLO FILHO	33	0	2	10	35	0	0	12	0	0	0	0	48	0	0	0	0
MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE*	122	0	0	29	66	0	7	17	0	0	0	0	2878	0	0	0	0
DORA COSTA*	117	0	1	16	44	0	0	24	0	0	18	33	1010	0	0	0	0
TOTAL	1.050	0	38	260	1.012	0	102	321	124	4	211	373	10.886	0	0	0	0

*JUÍZES CONVOCADOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Processos				Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regi-mental		Em Sessão	Decisões monocráti-cas	Aguardando lavra-tura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		No Prazo		Prazo vencido		Juízo de admissibilidade		
							No pra-zo		Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo An-terior	Relator	Revisor	Relator		Revisor	
							Relator		Revisor	Relator	Revisor	Relator	Revisor	Relator		Revisor	
GELSON DE AZEVEDO	43	0	0	10	45	1	3	21	23	0	3	8	310	0	0	0	0
ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	45	1	0	22	38	1	8	38	0	0	0	1	50	1	0	0	0
IVES GANDRA MARTINS FILHO	55	0	1	12	15	3	34	16	0	0	3	6	48	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRI-GOYEN PEDUZZI	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JOSÉ SIMPLICIANO FER-NANDES	56	0	0	24	49	1	7	49	1	0	1	4	208	0	0	0	0
RENATO DE LACERDA PAIVA	64	19	2	19	36	0	31	47	1	0	5	8	754	19	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	63	0	1	7	31	2	22	14	20	0	0	3	618	0	0	0	0
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ALBERTO LUIZ BRESCIA-NI	20	0	0	1	7	1	0	7	0	0	0	1	39	0	0	0	0
TOTAL	347	20	4	95	221	9	105	193	45	0	12	31	2.027	20	0	0	0

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Processos				Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regi-mental		Em Sessão	Decisões monocráti-cas	Aguardando lavra-tura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		No Prazo		Prazo vencido		Juízo de admissibilidade		
							No pra-zo		Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo An-terior	Relator	Revisor	Relator		Revisor	
							Relator		Revisor	Relator	Revisor	Relator	Revisor	Relator		Revisor	
LELIO BENTES COR-RÊA	232	0	0	1	220	0	18	118	197	0	0	0	9778	0	0	0	0
VIEIRA DE MELLO FI-LHO	249	0	3	1	409	0	68	390	13	0	0	0	10788	0	0	0	0
DORA COSTA*	208	0	0	50	187	0	8	105	126	0	0	0	6557	0	0	0	0
GUILHERME AUGUS-TO BASTOS*	222	0	0	57	225	0	17	217	3	0	0	0	9414	0	0	0	0
PERPÉTUO WWAN-DERLEY*	210	0	0	45	183	0	21	207	2	0	0	0	6157	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALA-ZEN	20	0	0	5	0	0	7	33	2	0	0	0	50	0	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	6	0	0	0	0	0	12	0	3	0	0	0	326	0	0	0	0
TOTAL	1.147	0	3	159	1.224	0	151	1.070	346	0	0	0	43.070	0	0	0	0

*JUÍZES CONVOCADOS
 DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Processos				Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Re-visor	Vista Regi-mental		Em Sessão	Decisões monocráti-cas	Aguardando lavra-tura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		No Prazo		Prazo vencido		Juízo de admissibilidade		
							No pra-zo		Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo An-terior	Relator	Revisor	Relator		Revisor	
							Relator		Revisor	Relator	Revisor	Relator	Revisor	Relator		Revisor	
VANTUIL ABDALA	181	0	2	52	127	0	7	206	86	0	1	8	10596	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CAS-TILHO	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
JOSÉ SIMPLICIANO FER-NANDES	237	0	7	5	405	0	77	502	5	0	2	4	7766	0	0	0	0
RENATO DE LACERDA PAIVA	277	0	3	80	370	0	9	415	111	0	1	11	7564	0	0	0	0
HORÁCIO SENNA PIRES	2	0	0	1	5	0	0	5	0	0	0	0	33	0	0	0	0



LUIZ CARLOS GOMES GODOI*	211	0	0	93	171	0	17	383	0	0	0	5	8406	0	0	0	0
JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO*	231	0	0	80	418	0	24	498	0	0	0	1	5636	0	0	0	0
TOTAL	1.143	0	12	311	1.496	0	134	2.009	202	0	4	29	40.002	0	0	0	0

*JUÍZES CONVOCADOS

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Processos				Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regi-mental		Em Sessão		Decisões monocráti-cas		Aguardando lavra-tura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		No prazo		Prazo vencido			Juízo de admissibilidade
					Relator	Revisor			No prazo	Prazo ven-cido	Remetidos no mês	Saldo An-terior	Relator	Revisor	Relator	Revisor		
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	236	0	1	77	316	0	37	297	0	0	2	3	6.705	0	0	0	0	
MARIA CRISTINA IRI-GOYEN PEDUZZI	330	0	5	86	433	0	53	422	0	0	13	11	6.519	0	0	0	0	
ALBERTO LUIZ BRES-CIANI	291	0	5	200	486	0	70	463	0	0	3	8	9.101	0	0	0	0	
RICARDO ALENCAR MACHADO*	235	0	0	84	335	0	47	321	0	0	0	0	2.015	0	0	0	0	
LUIZ RONAN NEVES KOURY*	227	0	0	53	270	0	133	256	0	0	2	3	5.920	0	0	0	0	
JOSÉ RONALD CAVAL-CANTE SOARES*	1	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	14	0	0	0	0	
TOTAL	1.320	0	11	500	1.846	0	340	1.765	0	0	20	25	30.274	0	0	0	0	

*JUÍZES CONVOCADOS

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 SECRETARIA DA QUARTA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Processos				Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para re-latar	Como Revisor	Vista Regi-mental		Em sessão		Decisões monocráti-cas		Aguardando lavra-tura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		No prazo		Prazo vencido			Juízo de admissibilidade
					Relator	Revisor			No prazo	Prazo ven-cido	Remetidos no mês	Saldo An-terior	Relator	Revisor	Relator	Revisor		
ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	205	0	0	176	442	0	6	443	0	0	0	0	1.273	0	0	0	0	
IVES GANDRA MARTINS FILHO	236	0	3	105	324	0	90	323	0	0	0	6	850	0	0	0	0	
MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE*	204	0	0	40	134	0	21	134	0	0	0	0	4.864	0	0	0	0	
MARIA DORALICE NO-VAES*	226	0	0	80	234	0	17	234	0	0	2	0	8.802	0	0	0	0	
MARIA DE ASSIS CAL-SING*	221	0	1	2	173	0	30	173	0	0	0	0	5.545	0	0	0	0	
MILTON DE MOURA FRANÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.428	0	0	0	0	
LUIZ ANTÔNIO LAZA-RIM*	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	
TOTAL	1.092	0	4	403	1.307	0	164	1.307	0	0	2	6	23.770	0	0	0	0	

*JUÍZES CONVOCADOS

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 SECRETARIA DA QUINTA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Processos				Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para rela-tar	Como Revisor	Vista Regi-mental		Em sessão		Decisões monocráti-cas		Aguardando lavra-tura de acór-dão		Procuradoria Geral do Trabalho		No prazo		Prazo vencido			Juízo de admissibilidade
					Relator	Revisor			No prazo	Prazo ven-cido	Remetidos no mês	Saldo An-terior	Relator	Revisor	Relator	Revisor		
GELSON DE AZEVEDO	211	0	1	77	292	0	30	294	17	0	2	3	9765	0	0	0	0	
JOÃO BATISTA BRITO PE-REIRA	204	0	0	50	235	0	9	224	3	0	1	6	5834	0	0	0	0	
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	
EMMANOEL PEREIRA	290	0	1	41	112	0	231	110	3	0	0	3	10404	0	0	0	0	
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA*	222	0	0	78	184	0	17	169	0	0	1	3	7663	0	0	0	0	
JOSÉ PEDRO DE CAMAR-GO*	216	0	0	75	207	0	19	202	0	0	5	1	6907	0	0	0	0	
ROSA MARIA WEBER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	
TOTAL	1.143	0	2	321	1.030	0	306	999	23	0	9	16	40.582	0	0	0	0	

*JUÍZES CONVOCADOS

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2007
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SEXTA TURMA

MINISTRO	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Registral		Em sessão	Decisões monocráticas	No prazo		Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido			
												Relator	Revisor	Relator	Revisor		
																Relator	
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	235	0	6	119	568	0	15	889	3	0	0	1	4.273	0	0	0	0
HORÁCIO SENNA PIRES	232	0	8	101	346	0	84	638	1	0	7	1	11.239	0	0	0	0
ROSA MARIA WEBER	249	0	2	94	275	0	30	456	46	0	1	3	10.926	0	0	0	0
LUIZ ANTÔNIO LAZARIM*	224	0	0	120	352	0	28	638	1	0	0	3	7.649	0	0	0	0
JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES*	216	0	0	87	454	0	13	694	0	0	0	1	2.474	0	0	0	0
TOTAL	1.156	0	16	521	1.995	0	170	3.315	51	0	8	9	36.561	0	0	0	0

*JUÍZES CONVOCADOS

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2007
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO			
PROCESSOS	RECEBIDOS	EXAMINADOS	EM ESTUDO
Efeito Suspensivo	4	4	0
Protesto Judicial	0	0	0
Suspensão de Segurança	0	0	0
Suspensão de Decisão Proferida em Ação Cautelar Inominada	0	0	0
Agravo de Instrumento em Recurso de Revista	1.327	1.327	0
TOTAL	1.331	1.331	0

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2007
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO			
PROCESSOS	RECEBIDOS	EXAMINADOS	EM ESTUDO
Recurso Extraordinário (juízo de admissibilidade)	575	834	329
Diversos	0	0	0
TOTAL	575	834	329

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-1.915/2004-075-15-00.5

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BATATAIS
ADVOGADO : DR. RICARDO ALEXANDRE TAQUETE
RECORRIDOS : EMERSON LUÍS BOLDRIN E OUTROS
ADVOGADO : DR. LAUDECIR APARECIDO RAMALHO

DESPACHO

A 6ª Turma do e. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo acórdão de fls. 378/382, complementado pelo de fls. 395/396, não conheceu do recurso ordinário interposto a fls. 328/334 e, conhecendo do recurso interposto a fls. 335/348, à exceção do reclamante Emerson Luís Boldrin, deu-lhe provimento parcial para condenar o reclamado no pagamento de diferenças do adicional de insalubridade, a ser calculado sobre o salário base dos reclamantes.

Inconformado, o Município de Batatais interpôs recurso de revista (fls. 397/407), o qual foi admitido, nos termos da decisão de fl. 411.

Pela petição de fl. 429, protocolizada nesta Corte em 31/1/2007, Emerson Luís Boldrin comunica seu interesse em desistir da ação.

O art. 267, § 4º, do CPC estabelece que a desistência da ação, manifestada quando já decorrido o prazo para a resposta, presunção o consentimento do réu.

Assim, concedo ao Município de Batatais o prazo de cinco dias para se manifestar quanto ao pleito de Emerson Luís Boldrin, sob pena de seu silêncio ser considerado anuência tácita.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-967/2004-670-09-40-9

Petição : TST-P-30057/2007-9

AGRAVANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA- INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER
AGRAVADO(1) : ESTANISLAU GOMES
ADVOGADO : DR. WALDEMAR HESSE
AGRAVADO(2) : TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO AUGUSTO DE POLI

DESPACHO

Junte-se.

Estanislau Gomes comunica haver desistido da ação em relação à Reclamada Volkswagen do Brasil Ltda - Indústria de Veículos Automotores e requer a exclusão da Empresa da lide, com o retorno dos autos à origem, para prosseguimento do processo quanto à primeira Reclamada Tegma Gestão Logística Ltda.

Concedo à Volkswagen do Brasil Ltda - Indústria de Veículos Automotores o prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste sobre o pedido de desistência da ação formulado pelo Reclamante.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 15 de maio de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-1281/2003-086-15-40.8

Petição : 42589/2007.9

AGRAVANTE : SEBASTIÃO DIAS DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA FERNANDA DO NASCIMENTO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
ADVOGADA : DR.ª MARINA ONOFRE MACHADO CRISTOFOLETTI

DESPACHO

Esta Presidência, mediante decisão publicada em 12/3/2007, denegou seguimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto por Sebastião Dias da Silva, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

Certificada pela Secretaria a não-interposição de recurso, os autos retornaram ao TRT de origem em 3/4/2007.

Inconformado, o reclamante, pela petição TST-42589/2007.9, protocolizada nesta Corte em 10/4/2007, requer a reconsideração da referida decisão.

O mero pedido de reconsideração de decisão judicial não encontra fundamento legal, na medida em que o sistema processual brasileiro adota o regime da taxatividade, elencando a lei, numerus clausus, as modalidades recursais existentes. Isso significa que, para obter o reexame da decisão que lhe foi desfavorável, a parte deve utilizar-se do meio recursal idôneo, expressamente previsto na lei processual, procedimento cuja inobservância inviabiliza a reforma do decisum.

Ante o exposto, indefiro o pedido.

Publique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 15 de maio de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-68/2006-020-10-40-7

AGRAVANTE : GILDA PEREIRA DE LIMA SÁ
ADVOGADO : DR. EULER RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GUSTAVO PEREIRA MENDES

DESPACHO

A Reclamante Gilda Pereira de Lima Sá, por intermédio da Petição nº TST-P-46817/2007.0, em atenção ao despacho de fl. 68, requer a juntada do mandato outorgado ao Dr. Euler Rodrigues de Souza, subscritor do pedido de desistência da ação. Em face da regularização da representação processual, torno sem efeito o despacho de fl. 71, pelo qual determinou-se o prosseguimento do feito.

Considerando que a desistência da ação enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito, ex vi da disposição contida no art. 267, inciso VIII, do CPC, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de 5 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre o requerimento de fl.68, implicando o silêncio na concordância tácita com o pedido.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-Ac-75602/2003-000-00-00.1

AUTORA : UNIMINAS MECÂNICA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉU : JUAN ELIAS LEPE YEVENES

DESPACHO

Consta dos autos, a fl. 173, certidão informando o não-pagamento das custas processuais a que a Autora foi condenada, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme decisão de fl. 172.

Assim, deverá a parte, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o devido recolhimento.

No caso de não-pagamento no prazo ora fixado, expeça-se Carta de Ordem, destinada à execução da importância devida ao erário, dirigindo-a ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para distribuição entre as Varas do Trabalho competentes.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AR-92661/2003-000-00-00.4**

AUTOR : ROBERTO FONTES DE ARRUDA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VIGILATO DA CUNHA NETO
 RÉ : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

Consta dos autos, a fl. 463, certidão informando o não-pagamento das custas processuais a que a Autor foi condenado no valor de R\$ 33,43 (trinta e três reais e quarenta e três centavos), conforme decisão de fls. 415-7.

Assim, deverá a parte, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o devido recolhimento.

No caso de não-pagamento no prazo ora fixado, expeça-se Carta de Ordem, destinada à execução da importância devida ao erário, dirigindo-a ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para distribuição entre as Varas do Trabalho competentes.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AC-120098/2007-000-00-00.5

AUTORA : EXPRESSO GUANABARA S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES
 RÉU : JOSÉ LIMA DA SILVA

D E S P A C H O

Consta dos autos, a fl. 187, certidão informando o não-pagamento das custas processuais a que o Autor foi condenado no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), conforme decisão de fl. 181.

Assim, deverá a parte, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o devido recolhimento.

No caso de não-pagamento no prazo ora fixado, expeça-se Carta de Ordem, destinada à execução da importância devida ao erário, dirigindo-a ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para distribuição entre as Varas do Trabalho competentes.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AC-162749/2005-000-00-00.3

AUTOR : SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA
 ADVOGADO : DR. DIÓGENES MELLO PIMENTEL NETO
 RÉU : LUIZ CARLOS GOULART
 ADVOGADA : GISLAINE FERNANDES DE OLIVEIRA NUNES
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

D E S P A C H O

Consta dos autos, a fl. 396, certidão informando o não-pagamento das custas processuais a que o Autor foi condenado no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme decisão de fls. 391-3.

Assim, deverá a parte, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o devido recolhimento.

No caso de não-pagamento no prazo ora fixado, expeça-se Carta de Ordem, destinada à execução da importância devida ao erário, dirigindo-a ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para distribuição entre as Varas do Trabalho competentes.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AC-163289/2005-000-00-00.0

AUTORA : VIAÇÃO FERRAZ LTDA.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO CÉZAR JANJACOMO
 RÉUS : ANTÔNIO GONÇALVES E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA

D E S P A C H O

Consta dos autos, a fl. 705, certidão informando o não-pagamento das custas processuais a que a Autora foi condenada no valor de R\$ 11,00 (onze reais), conforme decisão de fls. 695-7.

Assim, deverá a parte, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o devido recolhimento.

No caso de não-pagamento no prazo ora fixado, expeça-se Carta de Ordem, destinada à execução da importância devida ao erário, dirigindo-a ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para distribuição entre as Varas do Trabalho competentes.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AR-168741/2006-000-00-00.2

AUTORES : J. ELIZÁRIO REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO
 ADVOGADOS : DR. WELLINGTON RIBEIRO FERREIRA E DR. MAURÍCIO PRADO FERREIRA
 RÉU : EUCLIDES BARROSO CÂMARA

D E S P A C H O

Consta dos autos, a fl. 528, certidão informando o não-pagamento das custas processuais a que os Autores foram condenados no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme decisão de fl. 520.

Assim, deverá a parte, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o devido recolhimento.

No caso de não-pagamento no prazo ora fixado, expeça-se Carta de Ordem, destinada à execução da importância devida ao erário, dirigindo-a ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para distribuição entre as Varas do Trabalho competentes.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AR-175108/2006-000-00-00.0

AUTOR : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ANOR SERAFIM JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RÉU : JOÃO RAPHAEL FÁVARO
 RÉU : JOÃO VIEIRA DE LIMA (ESPÓLIO DE)
 RÉU : JOSÉ ABRAHÃO (ESPÓLIO DE)
 RÉU : JOSÉ CESTARI
 RÉU : MANOEL DOS SANTOS PEREIRA
 RÉU : MARTIM FRANCSISCO LEMOS DE ANDRADE E SILVA (ESPÓLIO DE)

D E S P A C H O

Consta dos autos, a fl. 554, certidão informando o não-pagamento das custas processuais a que os Autores foram condenados no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme decisão de fls. 551-2.

Assim, deverá a parte, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o devido recolhimento.

No caso de não-pagamento no prazo ora fixado, expeça-se Carta de Ordem, destinada à execução da importância devida ao erário, dirigindo-a ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para distribuição entre as Varas do Trabalho competentes.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AG-Ac-175167/2006-000-00-00.7

AUTORA : TELEVISÃO VITÓRIA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA DE CAMARGO FIGUEIREDO
 RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTERTES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

D E S P A C H O

Consta dos autos, a fl. 659, certidão informando o não-pagamento das custas processuais a que a Autora foi condenada no valor de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), conforme decisão de fls. 653-6.

Assim, deverá a parte, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o devido recolhimento.

No caso de não-pagamento no prazo ora fixado, expeça-se Carta de Ordem, destinada à execução da importância devida ao erário, dirigindo-a ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, para distribuição entre as Varas do Trabalho competentes.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AR-176796/2006-000-00-00.0

AUTORA : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA
 ADVOGADO : DR. NELSON NERY COSTA
 RÉU : JOSÉ PORTELA ALVES

D E S P A C H O

Consta dos autos, a fl. 98, certidão informando o não-pagamento das custas processuais a que o Autor. foi condenado no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), conforme decisão de fl. 97.

Assim, deverá a parte, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o devido recolhimento.

No caso de não-pagamento no prazo ora fixado, expeça-se Carta de Ordem, destinada à execução da importância devida ao erário, dirigindo-a ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, para distribuição entre as Varas do Trabalho competentes.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AG-AR-176876/2006-000-00-00.6

AUTORA : LUIZA MOREIRA FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS VALENTIM GIOVANELLA
 RÉU : MUNICÍPIO DE PEDREGULHO - SP

D E S P A C H O

Consta dos autos, a fl. 220, certidão informando o não-pagamento das custas processuais a que o Autor. foi condenado no valor de R\$ 123,48 (cento de vinte e três reais e quarenta e oito centavos), conforme decisão de fls. 192-3.

Assim, deverá a parte, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o devido recolhimento.

No caso de não-pagamento no prazo ora fixado, expeça-se Carta de Ordem, destinada à execução da importância devida ao erário, dirigindo-a ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para distribuição entre as Varas do Trabalho competentes.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AC-177155/2006-000-00-00.5

AUTOR : ANTÔNIO PEDRO MARTINS
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
 RÉU : JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
 LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO : PROCON CONSTRUTORA LTDA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

D E S P A C H O

Consta dos autos, a fl. 123, certidão informando o não-pagamento das custas processuais a que o Autor foi condenado no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), conforme decisão de fl. 121-2.

Assim, deverá a parte, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o devido recolhimento.

No caso de não-pagamento no prazo ora fixado, expeça-se Carta de Ordem, destinada à execução da importância devida ao erário, dirigindo-a ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para distribuição entre as Varas do Trabalho competentes.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-PJ-177555/2006-000-00-00.7

REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RESSEGUROS
 ADVOGADO : DR. VITOR GUIMARÃES BARBOSA
 REQUERIDO : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.

D E S P A C H O

Consta dos autos, a fl. 87, certidão informando o não-pagamento das custas processuais a que o Requerente foi condenado no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), conforme decisão de fl. 72.

Assim, deverá a parte, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o devido recolhimento.

No caso de não-pagamento no prazo ora fixado, expeça-se Carta de Ordem, destinada à execução da importância devida ao erário, dirigindo-a ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AC-177595/2006-000-00-00.5

AUTOR : JULIO CEZAR
 ADVOGADA : DRA. GABY CATANA
 RÉU : JUIZ TITULAR DA 66ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

D E S P A C H O

Consta dos autos, a fl. 116, certidão informando o não-pagamento das custas processuais a que o Autor foi condenado no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), conforme decisão de fl. 115.

Assim, deverá a parte, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o devido recolhimento.

No caso de não-pagamento no prazo ora fixado, expeça-se Carta de Ordem, destinada à execução da importância devida ao erário, dirigindo-a ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para distribuição entre as Varas do Trabalho competentes.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AR-177755/2007-000-00-00.9

AUTOR : LUIZ FERNANDO ROSA
 ADVOGADA : DRA. MARIA CONSUELO PORTO GONTLIO
 RÉU : FININCARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO
 RÉU : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

D E S P A C H O

Consta dos autos, a fl. 411, certidão informando o não-pagamento das custas processuais a que o Autor foi condenado no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme decisão de fls. 408-9.

Assim, deverá a parte, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o devido recolhimento.

No caso de não-pagamento no prazo ora fixado, expeça-se Carta de Ordem, destinada à execução da importância devida ao erário, dirigindo-a ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para distribuição entre as Varas do Trabalho competentes.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AR-178474/2007-000-00-00.8

AUTOR : WALTAYR CARLOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA APOLIANO LIMA
 RÉ : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

DESPACHO

Consta dos autos, a fl. 184, certidão informando o não-pagamento das custas processuais a que o Autor foi condenado no valor de R\$ 36,66 (trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme decisão de fls. 182-3.

Assim, deverá a parte, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o devido recolhimento.

No caso de não-pagamento no prazo ora fixado, expeça-se Carta de Ordem, destinada à execução da importância devida ao erário, dirigindo-a ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para distribuição entre as Varas do Trabalho competentes.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AC-178994/2007-000-00-00.4

AUTOR : EDMAR BATISTA MOREIRA
 ADVOGADO : DR. MÁRIO EDUARDO ALVES
 RÉU : TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Consta dos autos, a fl. 31, certidão informando o não-pagamento das custas processuais a que o Autor foi condenado no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), conforme decisão de fls. 29-30.

Assim, deverá a parte, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o devido recolhimento.

No caso de não-pagamento no prazo ora fixado, expeça-se Carta de Ordem, destinada à execução da importância devida ao erário, dirigindo-a ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para distribuição entre as Varas do Trabalho competentes.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AR-179154/2007-000-00-00.9

AUTOR : DILSON FURTADO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA APOLIANO LIMA
 RÉ : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

DESPACHO

Consta dos autos, a fl. 129, certidão informando o não-pagamento das custas processuais a que o Autor foi condenado no valor de R\$ 36,66 (trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme decisão de fls. 126-8.

Assim, deverá a parte, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o devido recolhimento.

No caso de não-pagamento no prazo ora fixado, expeça-se Carta de Ordem, destinada à execução da importância devida ao erário, dirigindo-a ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para distribuição entre as Varas do Trabalho competentes.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AC-179174/2007-000-00-00.8

AUTORA : MAGOTTEAUX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO LUÍS DOS SANTOS
 RÉU : FERNANDO ANTÔNIO LONGUINHO MOTA
 RÉU : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA QUÍMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Consta dos autos, a fl. 149, certidão informando o não-pagamento das custas processuais a que a Autora foi condenada no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), conforme decisão de fl. 149.

Assim, deverá a parte, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o devido recolhimento.

No caso de não-pagamento no prazo ora fixado, expeça-se Carta de Ordem, destinada à execução da importância devida ao erário, dirigindo-a ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para distribuição entre as Varas do Trabalho competentes.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AC-179336/2007-000-00-00.0

AUTORA : LEANE HERBERTS
 ADVOGADO : DR. FELIPE BORGES PAES E LIMA
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO

Consta dos autos, a fl. 94, certidão informando o não-pagamento das custas processuais a que a Autora foi condenada, no valor de R\$ 16,75 (dezesseis reais e setenta e cinco centavos), conforme decisão de fls. 89-90.

Assim, deverá a parte, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o devido recolhimento.

No caso de não-pagamento no prazo ora fixado, expeça-se Carta de Ordem, destinada à execução da importância devida ao erário, dirigindo-a ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para distribuição entre as Varas do Trabalho competentes.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AR-179514/2007-000-00-00.2

AUTOR : EDÍZIO BARBOSA GOMES
 ADVOGADO : DR. WOLNEY CESAR RUBIN
 RÉU : IRMÃOS ASSUNÇÃO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS

DESPACHO

Consta dos autos, a fl. 247, certidão informando o não-pagamento das custas processuais a que o Autor foi condenado no valor de R\$ 10,00 (dez reais), conforme decisão de fl. 246.

Assim, deverá a parte, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o devido recolhimento.

No caso de não-pagamento no prazo ora fixado, expeça-se Carta de Ordem, destinada à execução da importância devida ao erário, dirigindo-a ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para distribuição entre as Varas do Trabalho competentes.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AC-179797/2007-000-00-00.0

AUTORA : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS GUILHERME ALVES DO PRADO
 RÉ : MARIA NERY EVANGELISTA PIRES PADOVANI E OUTROS

DESPACHO

Consta dos autos, a fl. 195, certidão informando o não-pagamento das custas processuais a que o Autor foi condenado no valor de R\$ 6.191,56 (seis mil cento e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme decisão de fls. 191-2.

Assim, deverá a parte, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o devido recolhimento.

No caso de não-pagamento no prazo ora fixado, expeça-se Carta de Ordem, destinada à execução da importância devida ao erário, dirigindo-a ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para distribuição entre as Varas do Trabalho competentes.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-MS-180119/2007-000-00-00.0

IMPETRANTE : CONTABILIDADE GERALDO VIEIRA LTDA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. ALDA MARIA CRUZ
 AUTORIDADE COATO-RA : MARIA GRABRIELA NUTI - JUÍZA DA 19ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - MG

DESPACHO

Consta dos autos, a fl. 441, certidão informando o não-pagamento das custas processuais a que os impetrantes foram condenados no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), conforme decisão de fls. 436-7.

Assim, deverá a parte, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o devido recolhimento.

No caso de não-pagamento no prazo ora fixado, expeça-se Carta de Ordem, destinada à execução da importância devida ao erário, dirigindo-a ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para distribuição entre as Varas do Trabalho competentes.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 7a. Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do dia 24 de maio de 2007 às 13h00

PROCESSO : R-169.022/2006-000-00-00-1
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

Reclamante: José Devessa Ogando

ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES

RECLAMADO(A) : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 5ª REGIÃO

PROCESSO : ROMS-440/2006-000-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : ROBERTO MARCOS CALVO
 ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 3ª REGIÃO

PROCESSO : ROAG-222/2006-000-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : OCEANIDES JOSÉ MOURÃO SANTA BRÍGIDA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). AGNELLO MAROJA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN
 PROCURADOR : DR(A). MAHIRA GUEDES PAIVA

PROCESSO : ROAG-281/2006-000-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA)
 PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 RECORRIDO(S) : ISMAR DA SILVA ARAÚJO

PROCESSO : ROAG-520/2005-000-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MARIZILDA DOS SANTOS ARRUDA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). WILSON ALCÂNTARA DE OLIVEIRA NETO
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ BRUNO LEMES

PROCESSO : ROAG-2.190/1994-069-09-42-0 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CELSO VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADO : DR(A). OMAR SFAIR

PROCESSO : ROAG-2.199/1992-008-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : LÚCIA HELENA ARRUDA LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). HELDER LIMA DE LUCENA
 RECORRIDO(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
 PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

PROCESSO : ROAG-3.239/2000-000-23-00-4 TRT DA 23A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). INÊS OLIVEIRA DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - AMATRA XXIII
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO

PROCESSO : ROAG-166.788/2006-900-07-00-3 TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
 ADVOGADO : DR(A). SIMONE MAGALHÃES OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ARCLÉBIO PEREIRA MACHADO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES

PROCESSO : ROAG-167.330/2006-900-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO
 RECORRIDO(S) : REGILIANE DE LIMA SILVA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARISLEY PEREIRA BRITO

PROCESSO : AIRO-1.279/1992-030-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 AGRAVADO(S) : AQUILINO BENEDITO PAULINO DA CUNHA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). LILIAN GOMES DE MORAES



PROCESSO : AG-ROAR-203/2005-000-13-00-8 TRT DA 13A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : JAPUNGU AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OTINALDO LOURENÇO DE ARRUDA MELLO
 AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE IVALDO HIGINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ARAÚJO BARBOSA

PROCESSO : AG-ED-E-AIRR-750.264/2001-0 TRT DA 14A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : ADELAIDE MARIA DE A. VIEIRA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MARCELO JOSÉ FERLIN D'AMBROSO
 AGRAVADO(S) : CAGEACRE- COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPÓSITOS DO ACRE

PROCESSO : RXOF E ROMS-10.238/2004-000-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO PIAUI - SINTSPREVS/PI
 ADVOGADA : DR(A). EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA
 AUTORIDADE COATORA : ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK - JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 22ª REGIÃO

PROCESSO : AGPET-179.817/2007-000-00-00-9
 RELATOR : MIN. RIDER DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : IBER OLEFF BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CIRILLO MALTEZE
 AGRAVADO(S) : MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
 Brasília, 15 de maio de 2007

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 1a. Sessão Ordinária da Seção Administrativa do dia 24 de maio de 2007 às 15h00

PROCESSO : RMA-1/2005-000-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPOJUFES
 ADVOGADA : DR(A). JULIANA CARLESSO LOZER
 RECORRIDO(S) : UNIÃO (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO)
 PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

PROCESSO : RMA-78/2003-899-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ABIAEL FRANCO SANTOS
 RECORRIDO(S) : UNIÃO (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO)
 PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

PROCESSO : RMA-654/1991-000-14-00-3 TRT DA 14A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ALBERTO EMILIANO DE OLIVEIRA NETO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE - SINSJUSTRA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RICARDO VIEIRA OLIVEIRA

PROCESSO : RMA-995/2004-000-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MARIA DO ROSÁRIO GONDIM
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO NOVAIS DIAS
 RECORRIDO(S) : UNIÃO (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO)
 PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

PROCESSO : RMA-1.101/2003-000-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MARCONDES PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ QUEIROZ STURARO
 RECORRIDO(S) : UNIÃO (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO)
 PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

PROCESSO : RMA-2.998/2002-000-13-00-6 TRT DA 13A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE
 RECORRIDO(S) : RAFAEL ANTÔNIO ARNAUD ARRUDA E OUTRO

PROCESSO : RMA-5.320/2003-000-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LAURO HENRIQUE LOBO BANDEIRA
 RECORRIDO(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 INTERESSADO(A) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PROCESSO : RMA-57.033/2002-000-00-00-1
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - AJUCLA
 ADVOGADO : DR(A). RUY SERRAVALLE
 RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PROCESSO : RMA-61.499/2002-000-00-00-1
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROCESSO : RMA-61.499/2002-000-00-00-1
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO CARLOS LOPES SOARES
 RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : LUCY WEYAND SOARES
 RECORRIDO(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

PROCESSO : RMA-111.637/2003-900-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA SANTOS PEREIRA E OUTRA
 RECORRIDO(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 INTERESSADO(A) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PROCESSO : RMA-134.155/2004-900-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : LIBÂNIO ESTANISLAU CARDOSO SOBRINHO
 ADVOGADO : DR(A). FELIPE DE MIRANDA CARDOSO
 RECORRIDO(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 INTERESSADO(A) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PROCESSO : RMA-752.921/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 ADVOGADA : DR(A). MARILDA DE AGUIAR
 RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO : RMA-766.717/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II
 RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO : RMA-774.424/2001-2 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADOR : DR(A). MARCOS VINÍCIO ZANCHETTA
 RECORRIDO(S) : TRT DA 12ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA CAITANO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 ADVOGADO : DR(A). SUZANA BRANDÃO DEBACCO
 ADVOGADA : DR(A). ROGÉRIA DE MELO

PROCESSO : RMA-784.213/2001-0 TRT DA 19A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : AMATRA XIX - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 ADVOGADO : DR(A). SUSY PATRÍCIA VIANA COUTINHO
 RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROCESSO : AG-RMA-958/2003-000-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA LIA SIMON
 AGRAVADO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCESSO : RXOF E RMA-5/2005-000-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO)

PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 RECORRIDO(S) : ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
 Brasília, 15 de maio de 2007

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária
 SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RODC-16.011/2003-909-09-00.4

RECORRENTES : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE APUCARANA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. EDÉSIO FRANCO PASSOS E DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIAVIPAR

ADVOGADO : DR. EUGÊNIO LUIZ LACERDA BORGES DE MACEDO

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário interposto pelos Sindicatos Profissionais (fls. 1.586-1.593).

Em **petição conjunta**, as Partes manifestaram-se pela desistência e requereram o arquivamento do processo (fls. 1.610-1.622).

Tendo sido regularizada a representação processual das Partes, em cumprimento ao despacho de fl. 1.624, homologo a desistência, para que surta os seus regulares e jurídicos efeitos. Baixem os autos à origem.

Publique-se.
 Brasília, 14 de maio de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RODC-20.295/2005-000-02-00.2

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADOS : DR. OSWALDO SANT'ANNA E DR. URSULINO SANTOS FILHO

RECORRIDO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 ADVOGADO : DR. DAVI FURTADO MEIRELLES

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. OKSANA MARIA DZIURA BOLDO

DESPACHO

Em face da comunicação de composição amigável entre as Partes, nos termos propostos em audiência conciliatória (fls. 726-727), e tendo o Ministério Público, em parecer da lavra do Dr. José Neto da Silva, opinado no sentido da homologação da avença (fls. 730-731), homologo o acordo, para que surta seus efeitos jurídicos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Baixem os autos ao Regional de origem.
 Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator
 SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de maio do ano dois mil e sete, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, os Exmos. Juízes Convocados Márcio Ribeiro do Valle, Dora Costa e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira. Havendo "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Aprovada a Ata da Sessão anterior e,

não havendo indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia. Processo E-ED-RR - 21483/2002-900-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Maria Regina da Silva, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo E-ED-RR - 694938/2000.8 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Eliana Temperini Barros e Outros, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participa do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 60/1997-066-24-00.5 da 24a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: União (Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Adail de Jesus Ferreira e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos; II - Presentes à Sessão o Dr. Pedro Paulo Machado, patrono da Embargante, e o Dr. José Alberto Couto Maciel, patrono do Embargado. Processo E-AG-ED-RR - 542111/1999.5 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: Eduardo Janiui Martins, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos da reclamada e do reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargante. Processo E-ED-RR - 722036/2001.3 da 5a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Carosino da Cruz Brito e Outros, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Embargada; II - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Horácio Raymundo de Senna Pires não participaram do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 790143/2001.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): José Francisco de Paula Sobrinho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle não participaram do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 792515/2001.9 da 17a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Maria de Fátima Vaz Lugon e Outros, Advogada: Cláudia Carla Antonacci, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Embargada; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 553798/1999.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargante: Vilson Moraes da Costa, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante quanto ao tema "Redução de Horas Extras - Incorporação - Súmula nº 291 do TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, manter a condenação da reclamada ao pagamento da parcela atinente às horas extras suprimidas, nos termos da Súmula nº 291 do TST e, também por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante. Processo E-RR - 7731/2002-035-12-00.4 da 12a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Embargado(a): Carlos Alberto Belin Amante, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargado(a). Processo E-RR - 619698/2000.2 da 15a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Menino dos Santos, Advogado: Leônicio Silveira, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por ofensa aos artigos 841 e 896 da CLT, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Lelio Bentes Corrêa e Rider Nogueira de Brito, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, reconhecendo a inexistência de citação válida, declarar a nulidade do processo a partir da notificação de fls. 12, determinando a repetição do ato para que, sanada a irregularidade, seja dado prosseguimento ao processo. Observações: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala. II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; III - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou apenas da sessão realizada em 6-3-2007, ocasião em que deixou consignado seu voto; IV - Os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Milton de Moura França reformularam seus

votos proferidos na sessão do dia 6-3-07 para conhecer dos embargos. Processo E-RR - 575237/1999.2 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): César Fernandes da Silva e Outros, Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos, Embargado(a): Colégio Pedro II, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, que houvera pedido vista regimental, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos quanto ao tema "Tempestividade do Recurso de Embargos interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Prazo em dobro para recorrer. Aplicabilidade do artigo 188 do CPC ao Processo do Trabalho. Inteligência do artigo 769 da CLT"; e os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa terem consignado voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, proferido na sessão do dia 9-4-2007, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, representante do Ministério Público do Trabalho; II - O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula reformulou seu voto proferido na sessão realizada em 9-4-2007 para não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 561147/1999.9 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Leocir Pinto da Costa, Advogado: Graciliano Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. Processo E-RR - 660131/2000.1 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Florindo Gomes da Silva, Advogada: Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: ante a solicitação de devolução dos autos à origem, em razão de acordo, retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo E-AIRR - 548/1996-841-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Município de Rosário do Sul, Advogado: Hugo Antônio Muniz da Silveira, Embargado(a): Getúlio Gomes Pinto e Outros, Advogado: Gilberto Schilling Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-AIRR - 631/1997-095-09-41.6 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Assis da Silva, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 586459/1999.3 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Embargado(a): Célia Aparecida Santos, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 691398/2000.3 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Mercedes Benz do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Sartori, Embargado(a): Antônio José Pereira, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-AIRR - 545/2002-101-04-40.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Município de Pelotas, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Embargado(a): Beatriz Eugênia Souza do Amaral, Advogado: Carlos Gilberto Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1916/2002-017-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Luiz Pinto de Vasconcelos, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 15820/2002-900-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Aloizio Emílio de Lisboa, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 450/2003-103-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Johan Alves Moreira e Outros, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 1156/2003-096-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sylvânia do Brasil Iluminação Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Antônio Oliveira Tosta, Advogada: Célia Regina G. Bertuol, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1797/2003-005-15-00.3 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Kuniaki Gondo, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 19/2004-048-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Marcelo Pimentel, Embargado(a): João Batista Jacob, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 260/2004-005-10-40.9 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: União (Ministério da Justiça), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Valter Almeida de Lima, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Veg - Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-AIRR - 1304/2004-028-03-40.0 da 3a.

Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): Vilson Alves Roma, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Retirou-se da sala de sessão o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. Processo E-RR - 561232/1999.1 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - Banesul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Carvalho de Albuquerque, Advogado: José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 07 da SDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a integração do "Abono de Dedicção Integral - ADI" e Cheque-rancho na complementação de aposentadoria do reclamante, restabelecendo a r. decisão regional quanto ao tema. Observação: Presentes à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Banco/Embargado, e a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini patrona do Reclamante/Embargado. Processo E-RR - 504782/1998.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A. e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Reno Rogério de Camargo, Advogado: Otávio Orsi de Camargo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. Processo E-RR - 1386/1999-105-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ailton de Andrade, Advogado: Carlos Eduardo Dadauto, Embargado(a): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Eliana Traverso Calegari, patrona da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-RR - 607483/1999.1 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luís Carlos Freire de Sousa, Advogado: José Expedito de Andrade Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pela Embargante a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. Processo E-RR - 2713/2002-076-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Cícera Lúcia da Silva, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Embargado(a): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a contar da data que teve início o auxílio-doença da reclamante. Observação: Falou pelo Embargado a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. Processo E-RR - 408199/1997.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Dynacast do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargante: Jeremy Croft Minns, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargante. Processo E-RR - 490634/1998.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Carlos Alberto Elias, Advogado: José Torres das Neves, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogada: Mônica de Andrade, Embargado(a): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada; II - Por maioria, conhecer dos Embargos do Reclamante quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento. Restrição das horas extraordinárias aos meses em que ocorreu alternância de horário em pelo menos duas semanas. Recurso de Revista não conhecido", por violação do artigo 896 da CLT, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira e Rider Nogueira de Brito, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau; III - Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, conhecer também dos embargos do Reclamante no tocante ao item "Multas. Embargos de Declaração Protelatórios", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC e dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido artigo 538. Observação: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - Falou pelo Reclamante/Embargante o Dr. José Torres das Neves. Processo E-RR - 481730/1998.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Biratã Higinio Almeida Giacomoni, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos quanto ao tema "supressão de instância" e conhecer dos embargos no tocante ao item "servidor público - estabilidade - artigo 19 do ADCT - demissão - falta grave - inquérito judicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Márcio Gontijo. Processo E-RR - 411486/1997.0 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ultrafertil S.A., Advogado:



Marcelo Pimentel, Embargado(a): Theoborio Grando Júnior, Advogada: Maria Aparecida Ramina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "horas extras - digitador" por ofensa art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastado o óbice da Súmula 126 do TST, prossiga no exame do Recurso de Revista como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono do Embargante. Processo E-ED-RR - 7823/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Carlos José Seixas Viegas e Outros, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogada: Doroti Werner Bello Noya, Embargado(a): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 769534/2001.7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Riberto Geraldo Casemiro, Advogado: Raimundo Pereira de Oliveira, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Rider Nogueira de Brito. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Ursulino Santos Filho. Processo E-RR - 1140/2002-462-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Embargado(a): Sebastião Ril de Souza, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Milton de Moura França. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Ursulino Santos Filho. Processo E-RR - 66938/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Volkswagen do Brasil S.A., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): José Garcia, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargante. Processo E-A-RR - 1395/2004-034-12-00.1 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Embargado(a): Ademar Hercílio Souza, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "Plano de Incentivo ao Desligamento - Transação - BESC". Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "multa do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil", por violação do artigo 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargado(a). Processo A-E-RR - 1717/2004-026-12-00.8 da 12a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marilene Leandro de Oliveira, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, reconsiderando o despacho de fls. 464, determinar o processamento dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Agravante(s). Processo E-RR - 433/2003-023-12-00.4 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): Everson Luiz Pessi, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargado(a). Processo A-AIRR - 317/2001-221-05-40.0 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Dalva Maria Alves do Rosário, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Lemans Terceirização de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 871/2002-014-10-00.1 da 10a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Advogado: André Luis Tucci, Embargado(a): Edivan Gomes Vilela e Outros, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer do recurso de embargos por violação do artigo 896 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 dessa e. Subseção e dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento do v. acórdão do e. TRT da 10ª Região. Processo A-E-A-AIRR - 495/2003-383-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Reinaldo de Almeida Lopes, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior e outros, patrono do Agravante(s). Processo A-E-A-AIRR - 1365/2000-004-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da

Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): João Baptista Silveira Cascaldi, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo E-ED-RR - 1106/2003-030-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fernando Luiz Quagliato e Outros, Advogada: Elimara Aparecida Assad Salum, Embargado(a): Stuecil Antônio de Oliveira, Advogado: Vanderlei de Souza Granado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-AIRR - 55777/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Edmilson Marques de Oliveira, Advogado: José Vantuir de Sousa Lopes Júnior, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Geraldo Dias Figueiredo, Embargado(a): BANCO ITAU S.A., Advogado: Milton Paulo Giersztjn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento do Reclamante, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 512903/1998.2 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marinês Rosângela Giraldi Ansilim, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Antônio Carlos Castellon Villar, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Rider de Brito, após os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa terem se manifestado no sentido de conhecer dos embargos quanto ao tema "Recurso de Revista conhecido por violação ao artigo 461 da CLT. Prequestionamento. Ocorrência. Tese explícita na decisão regional. Desnecessidade. Referência expressa do dispositivo legal. OJ nº 118 da SBDI-1. Aplicação"; e os Exmos. Ministros Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, proferido na sessão do dia 6-2-2007, terem votado no sentido de não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-RR - 650354/2000.5 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Naldes Moreira Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dircêo Villas Bôas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 674552/2000.9 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Levi Cardoso Costa, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dircêo Villas Bôas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 724652/2001.3 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Esequiel Borges Filho, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 726648/2001.3 da 5a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ivo da Cruz Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Carla Geovanna Cunha Rossi, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão do Regional, que reconheceu que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho e condenou a Reclamada ao pagamento das parcelas de aviso prévio e sua integração ao tempo de serviço, férias e 13º salário proporcionais e indenização de 40% do FGTS. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Horácio Raymundo de Senna Pires não participaram do julgamento em razão de impedimento. Processo A-E-RR - 743807/2001.8 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Normesine Ávila Martins, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Romero dos Santos Salles, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observações: I - Presente à

Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 1030/2005-007-17-40.2 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): Heliomar Marcos de Jesus, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. A Sessão foi suspensa às doze horas e um minuto e reiniciou às treze horas e dezoito minutos, sem a presença dos Exmos. Ministros Milton de Moura França e Horácio Raymundo de Senna Pires. Processo E-ED-RR - 590951/1999.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Flávio Valim de Andrade, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos quanto à "nulidade do acórdão dos embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional"; II - Por maioria, conhecer do recurso de Embargos no tocante ao tema "Adicional de Transferência - Cargo de Confiança - Violação do art. 896 da CLT - Aplicabilidade da Súmula nº 221 do TST", por violação do artigo 896 da CLT, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional; III - Por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tópico "Aplicação de Multa - Embargos Declaratórios Protelatórios", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e dar-lhes provimento para absolver o Reclamado da condenação ao pagamento da multa prevista no referido artigo 538. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; III - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 1207/2000-006-19-00.4 da 19a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): Humberto Silva de Oliveira, Advogado: José Gláucio de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 472025/1998.5 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Giovani da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): Adailton Leite Messias, Advogado: Helton Velilla Manoel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto aos temas "devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida" e "acordo de compensação - validade - prestação habitual de horas extras - pagamento apenas do adicional", por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciando desde logo o mérito do Recurso de Revista, com apoio no art. 143 do Regimento Interno do TST, excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro e para limitar a condenação ao pagamento como extras das horas de trabalho após a quadragésima quarta semanal e, quanto às destinadas à compensação, o pagamento apenas do adicional. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 549442/1999.3 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcelo Peixoto Maciel, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participaram do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 720718/2001.7 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rozangela José Paixão, Advogada: Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 749331/2001.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcia Batista Serafim, Advogada: Tânia Martins de Siqueira Mancini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema "prescrição - análise da alegação de contrariedade à Súmula nº 294 do

TST"; deles conhecer no tópico "multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC - embargos de declaração protelatórios", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta pela C. Turma. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo A-E-ED-RR - 581705/1999.0 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Otto Luiz Holzkamp Florentino, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 794877/2001.2 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Maria Fernandes, Advogado: Marcos Borja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo A-E-RR - 33701/2002-900-09-00.0 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Seguros Graha Azul, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marcelo Ponce de Almeida, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 483225/1998.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Angélica Brandão Wermelinger, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Mônica Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Mônica Ribeiro Tavares Perini, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-RR - 483280/1998.9 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ricardo Sigaud, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Mônica Ribeiro Tavares Perini patrona do Embargante. Processo E-RR - 493739/1998.3 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Marcos Antônio Rodrigues, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 597146/1999.5 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celsc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sueli Terezinha Nazário, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 49840/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Arnaldo Rocha Mundim Júnior e outros, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Alberto Tejada Neto, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-RR - 44840/2002-900-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Mário Ribeiro da Silva Filho, Advogado: José Tórras das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargante.

Processo E-RR - 7205/2004-034-12-00.0 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Embargado(a): Vera Lúcia Guarnieri, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargado(a). Processo E-RR - 769617/2001.4 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Usina Itaipu de Açúcar e Alcool S.A., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): Domingos Miguel de Moraes, Advogado: Odenir Donizete Martelo, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tópico "Recurso de Revista não conhecido. Preliminar de nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional. Ausência de indicação de ofensa ao artigo 896 da CLT.

Recurso de Embargos desfundamentado"; II - Por maioria, não conhecer também dos embargos quanto ao tema "Multa. Artigo 18 do CPC. Violação do artigo 896 da CLT não reconhecida", vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. Processo E-A-RR - 201/2004-073-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Itys Jairo de Andrade Lima, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos quanto à Complementação de Aposentadoria; II - Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos no tocante ao item "Multa", por violação do artigo 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil". Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-A-RR - 1144/2003-023-02-00.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Embargante: Célio Borges dos Reis e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Superintendência de Controle de Endemias - Sucep, Procuradora: Anna Maria de C. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos. Processo E-RR - 10598/2002-900-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Gomes de Magalhães, Advogado: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 1327/2000-019-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Marisa de Campos Reis, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 23123/2002-902-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Salette Alves Aguiari, Advogado: Silvia Helena de Almeida, Embargado(a): Arantes & Arantes Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Samuel Caetano Brandão, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo E-ED-AIRR - 920/2003-071-01-40.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Benedito Alves de Brito, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 640430/2000.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Alda Teresa Lazarini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva e Região, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Rider Nogueira de Brito. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Processo E-RR - 25222/2002-902-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Antonio Marcos Guerreiro Salmeirão, Embargado(a): Sebastião Dias Barrozo, Advogada: Selene Maria da Silva, Embargado(a): Neusa Maria Benetti, Advogada: Maristela E. M. de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 2086/1993-002-17-00.3 da 17a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargante: Paulo César Domingos, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I - Por maioria, conhecer dos embargos do Reclamante quanto ao tema "Execução - Descontos Fiscais", por violação do artigo 896 da CLT, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Rider Nogueira de Brito, e, por unanimidade, dar-lhes provimento para não conhecer do Recurso de Revista; II - Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos da Reclamada. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Processo E-ED-AIRR - 2186/1989-039-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Wilson Righetti, Advogada: Marina Aídar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 25164/2000-012-09-00.9 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Gilson Hey, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 770190/2001.8 da 8a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Gercino Ferreira Júnior, Advogada: Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dirce Cristina Furtado Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 810779/2001.9 da 22a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Isabel Reinaldo da Silva, Advogado: Edison Caldas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-

A-RR - 536/2002-361-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Francisco Carlos de Brito, Advogado: Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Embargado(a): Tupy Fundições Ltda., Advogado: Guilherme Florindo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 7305/2002-900-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: ELETORNORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Carlos Alberto Nascimento de Lima, Advogado: Daniel de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 39592/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Vanderlon Bidô, Advogado: Antônio de Oliveira Braga Filho, Embargado(a): Montacalm - Montagens Industriais S.A., Advogado: Nilson Pinto Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, no tocante à aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho, por ofensa ao art. 7º, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Regional. Processo E-ED-RR - 48740/2002-900-22-00.0 da 22a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Embargado(a): Elenita Lemos da Fonseca e Outro, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-ED-RR - 714/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Rogério Silva Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto a "nulidade do acórdão da turma por negativa de prestação jurisdicional/ausência interposição embargos de declaração/descabimento" e no que tange ao "vínculo empregatício/contratação posterior à constituição federal de 1988/administração pública direta. Efeitos/limitação da condenação ao FGTS do período/possibilidade"; conhecer dos Embargos apenas quanto ao tema "Agravo. Multa do art. 557, § 2º, do CPC", por violação do art. 5º, inciso LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhes provimento para absolver o Reclamado da condenação ao pagamento da multa prevista no referido art. 557, § 2º, do CPC. Processo E-RR - 2438/2004-022-12-00.6 da 12a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Osvaldo Rodrigues da Luz, Advogado: Luiz Fernando dos Santos, Embargado(a): Jatobá Distribuidora de Petróleo Ltda., Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 290/2003-001-10-00.4 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Isnard Pontes Jardim Júnior, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Organização das Nações Unidas - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - ONU/PNUD, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 784014/2001.3 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Monteiro dos Santos, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacioti, Embargado(a): Município de Vitória, Procuradora: Teresa Cristina Pasolini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 2677/2002-061-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Rangusnaut Lanches Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 530512/1999.0 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Lenita Anselma Ribeiro da Costa, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogado: José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 453 da CLT e 10 do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a tese de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, examine o pedido de reintegração e, se improcedente esse pedido, examine as consequências da despedida injusta. Processo ED-E-RR - 591557/1999.7 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Aquino dos Santos Peres, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras - CINTEA), Procuradora: Gislaíne Maria Di Leone, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo e sanando a omissão no julgado, manter o conhecimento do Recurso de Embargos, agora por divergência jurisprudencial, e não por violação do art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição da República nem por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo E-ED-RR - 647760/2000.4 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gasmão Crocetti, Embargado(a): João Sotii Kato, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-RR - 654531/2000.1 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Adelino Barreto Melão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Em-



presa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo e emitindo juízo sobre fato novo, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea e à unicidade contratual e consecutórios. Invertido o ônus da sucumbência. Processo E-RR - 662750/2000.2 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Embargado(a): Maxiel da Silva Santos, Advogada: Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 696654/2000.9 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Francisco Aparecido Garutti, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Companhia Antártica Paulista - Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 896 da CLT, 7º, inc. I, da Constituição da República, 49 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, apreciando desde logo o mérito do Recurso de Revista, com apoio no art. 143 do Regimento Interno do TST, deferir o pagamento do acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS relativamente ao período anterior à aposentadoria espontânea. Processo E-ED-RR - 249/2001-132-05-40.4 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio Ferreira Borges, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-AIRR - 2194/2002-033-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Marcionílio Geraldo Sena Pereira, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Clécio Luiz de Paiva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 3127/2002-900-03-00.8 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Mizael Laurentino dos Santos, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 9314/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - Daer, Procuradora: Yassodara Camozzato, Embargado(a): Terezinha Gonczorowski, Advogado: Rubens Renato Ferreira, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 30177/2002-902-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Buco & Buco Culinária Ltda., Advogado: Marcus Antônio Cardoso Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 54988/2002-902-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Marcio Geraldi, Advogado: Antônio de Oliveira Braga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 68289/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fábio Marcondes Machado, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 584/2003-302-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Industrial Danello de Calçados Ltda., Advogado: Airton Pacheco Paim Júnior, Embargado(a): Luciano Fagundes, Advogado: Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 927/2003-015-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rodisley Dutra, Advogado: Aldo Lorenzetti, Embargado(a): Cascavel Distribuidora de Vidros e Acessórios Ltda., Advogado: Luciano Pirocchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-AIRR - 1660/2003-035-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Lessa, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Embargado(a): Banco Societé Générale Brasil S.A., Advogado: Antônio José Mirra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 2101/2003-029-12-00.2 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Klabin S.A., Advogado: Vicente Borges de Camargo, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Joel Francisco Felipe, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 77660/2003-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Porfírio dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ana Cláudia Castilho de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 82899/2003-900-21-00.0 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Servidores da Administração Indireta do Rio Grande do Norte - SINAI, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte S.A. - Datanorte, Advogado: Renato Dantas

de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 322/2004-051-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Sydclay Martins Cavalcante, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 355/2004-051-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Sílvia Santana Barbosa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-AIRR - 514/2004-008-01-40.7 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Helia Alves, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 610/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Nilo Francimar Rocha de Jesus, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 662/2004-051-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Luísa Pinheiro da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-A-RR - 684/2004-051-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Elizabeth Rosa de Moraes, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto à multa prevista no art. 557, §2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida multa da condenação. Processo E-A-RR - 1228/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria do Socorro Lira da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "agravo - intuito protelatório - multa", por violação ao art. 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista nesse dispositivo. Processo E-AIRR - 1350/2004-001-17-40.3 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Altvio Ribeiro e Outros, Advogado: José Fraga Filho, Embargado(a): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 3814/2004-004-12-00.8 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ELSI - Comercial de Alimentos e Bebidas Ltda. e Outros, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Embargado(a): Cleusa Raquel Mattedi, Advogada: Diva Mara Machado Schlindwein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 124273/2004-900-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogada: Maria da Graça Ojeda da Rosa, Embargado(a): Renato Nunes Conte, Advogado: Ermani Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-A-AIRR - 653/2005-001-22-40.2 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Embargado(a): Juliana Martins Carneiro Noieto, Advogado: Alexandre Christian de Jesus Noieto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 1244/2005-003-22-40.6 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Graziela D. Cavalcanti Araújo, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Embargado(a): Frederico Pereira do Espírito Santos, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 4997/2005-035-12-00.8 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celsc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Espólio de Jaú Guedes Alves, Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo A-E-RR - 758714/2001.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Aparecido Monteiro Dantas, Advogado: Tabajara de Araújo Viroti Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo E-ED-RR - 785126/2001.7 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Acyr Pedro Pedrosa, Advogado: Willian José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: O Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 7151/2002-900-21-00.8 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Paulo Costa Vieira e Outros, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 39945/2002-900-22-00.5 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações do Piauí S.A. - Telemar, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Embargado(a): Maria Aparecida Bento Macêdo,

Advogado: Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo ED-A-E-RR - 606/2003-053-15-00.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: IGL Industrial Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Voldemiro Santinoni, Advogada: Adriana Cristina Ostanelli, Decisão: por unanimidade: I - acolher os presentes Embargos de Declaração para, prestando-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo; II - negar provimento ao Agravo. Processo E-AG-AIRR - 25/1994-007-07-40.3 da 7a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Ceará, Procurador: Eduardo Menezes Ortega, Embargado(a): Paulo Moraes, Advogado: Cassiano Pereira Viana, Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, emitiu parecer oral, opinando pelo não conhecimento dos embargos. Processo E-A-RR - 649/1999-003-22-00.3 da 22a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Embargado(a): Raimundo Filemont Martins Soares, Advogado: João Pedro Ayrimoraes Soares, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Decisão: I - Por maioria, conhecer dos embargos quanto ao item "Honorários Advocáticos", vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, por violação do artigo 896 da CLT, e, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "multa do artigo 557, § 2º, do CPC", por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta à reclamada. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Processo E-RR - 575561/1999.0 da 2a. Região, corre junto com AIRR-575560/1999-7, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hélio Brito dos Santos, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Luis Felipe Dino de Almeida Aidar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 663/2000-005-19-00.0 da 19a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ilza Maria do Nascimento, Advogado: João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 641389/2000.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Embargado(a): Natália Figueira da Silva, Advogada: Ana Rita Correa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 688298/2000.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: R. Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Raimunda Ferreira de Souza, Advogado: Normando Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS da reclamante. Processo E-RR - 797968/2001.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Laureano de Andrade Florido, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): Cláudio Kavveski, Advogado: José Dionízio Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 696/2002-911-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Ministério do Trabalho), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Antonio Martiniano Júnior, Embargado(a): Paulo Afonso Tavares da Silva, Advogado: Almir Braga Cabral de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 3333/2002-900-03-00.8 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TNT Logistics Ltda., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Embargado(a): Domingos José Rangel, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 73241/2003-900-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Rômulo de Souza Carpinteiro Péres, Embargado(a): Maria Rosa Ribeiro Ferreira, Advogado: Ambrósio Gaia Nina, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo AG-E-AIRR - 322/2004-001-19-40.8 da 19a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Advogado: Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Wagner Luís de Melo, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo E-RR - 676/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria das Graças Neres, Advogado: Antônio Oneildo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 872/2004-999-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Maria Nazaré Albuquerque da Silva, Advogado: João Batista Augusto Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 957/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procurador: Regis Gurgel do Ama-

ral Jereissati, Embargado(a): Cleber Machado da Conceição, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1080/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Sania Regea Oliveira Simões, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1195/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Kátia Maria Ribeiro Costa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1197/2004-051-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Advogado: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Ana Cláudia Henrique da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1215/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Antônia Batista, Advogado: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1216/2004-051-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Advogado: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1382/2004-051-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Renata Borges dos Santos, Advogada: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1524/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Renata Borges dos Santos, Advogada: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2014/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria de Jesus Rodrigues Pereira e Outra, Advogado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2014/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Raimundo Miranda de Aquino, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos por ausência de pressuposto extrínseco - interesse em recorrer - no tocante à exclusão da multa por embargos de declaração procrastinatórios. Por unanimidade, não conhecer do recurso. Processo E-RR - 2139/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Alcy de Castro Sobral, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo AG-E-AIRR - 640/2005-028-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda., Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Eduardo José de Oliveira, Advogado: Cornélio Naves de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 503/2004-002-20-00.0 da 20a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Gildo Guimarães, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Poca Pereira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo E-RR - 638/2002-445-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Célia Maria Cavalcanti Ribeiro, Embargado(a): Terezinha Rodrigues de Queiroz, Advogada: Donata Costa Arrais Alencar Dôres, Embargado(a): Hotel Caiçara Ltda., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo E-RR - 2790/2003-902-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Cimara Cruz, Advogado: José Vitor Fernandes, Embargado(a): Andréia Maria Burgardt Infante, Advogada: Glaci Maria Rocco Cho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo E-RR - 1467/2002-006-17-00.2 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - Sindipúblicos, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 539/1999-383-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Rodoviário São Joaquim Ltda., Advogada: Lisa Helena Arcaro Ferrareze, Embargado(a): Cláudio Alves de Moraes, Advogado: Heraldo José Lemos Salcides, Embargado(a): Uv Pack Editora e Acabamentos Gráficos Ltda., Advogado: Luiz Takamatsu, Embargado(a): Spice Serviços Efetivos e Mão-de-Obra Temporária Ltda., Advogado: Lídia Maria da Silva Costa, Decisão: suspender o jul-

gamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira e Rosa Maria Weber Candida da Rosa terem se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos; e os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Lelio Bentes Corrêa, Rider Nogueira de Brito e os Exmos. Juízes Convocados Márcio Ribeiro do Valle e Dora Maria da Costa terem votado no sentido de conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e 5º, XXXVI, da CF. Processo E-RR - 830/2000-006-17-00.0 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Espólio de Carlos Roberto de França Pinto, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Engeserv Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Welber Alberto Corrêa, Embargado(a): Patrimonial Segurança Ltda., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 3/1998-017-15-00.6 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Agropecuária CFM Ltda., Advogado: Sérgio Palomares, Embargado(a): Paulo Roberto Silva, Advogado: Vera Gallo Yahn, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 446865/1998.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Adalto Vila da Silva e Outros, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Renato Araújo Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 480690/1998.6 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: George Willians Caserta de Aguiar, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Regis França Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 484151/1998.0 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Hospital Municipal São José, Advogado: Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Embargado(a): Juarez César Damasio e Outros, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 485514/1998.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Espólio de Onezilton Xisto, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Castro Alves, Engenharia, Construção e Comércio Ltda., Advogado: João Luiz Porta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 488400/1998.5 da 5a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco ABN Amro Real Bank S.A., Advogado: Pedro Figueiredo de Jesus, Advogada: Vanuska Távora Motta, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Tânia Regina Ferreira de Santana, Advogado: Agnelo de Souza Novas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-RR - 513974/1998.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Beserra, Embargado(a): Geraldo Barreto Lima, Advogada: Denise Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2273/1999-462-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Osmar Rosário Faustino, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 693233/2000.5 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Altamar Macharete, Advogado: Decio Ribeiro Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 700262/2000.9 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Universidade Federal de Uberlândia - UFU, Procuradora: Célia Maria Cavalcanti Ribeiro, Embargado(a): Maria Aparecida Martins Rodrigues e Outros, Advogada: Lucélia Batista Lopes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação dos artigos 896 da CLT e 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir os juros de mora do precatório complementar. Processo E-RR - 738297/2001.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Wagner Aparecido Rosa Parreiras, Advogada: Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 741627/2001.3 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Adão Rufino Gomes, Advogado: Richard Laviola Vagliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 742307/2001.4 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Israel Sabino da Silva, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 744062/2001.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Enivaldo Machado Lima, Advogado: Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 765349/2001.3 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Ademir Carvalho, Advogado: Aécio Abner Campos Pinto, Decisão: por

unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 777730/2001.8 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Pacheco da Silva, Advogada: Emília Fernandes Monteiro da Mata, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-RR - 779263/2001.8 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Adão Cláudio Viana, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo ED-E-ED-RR - 805486/2001.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Leônidas Capaverde, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Roberto Pierr Bersch, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Cristina Reindolff da Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 814281/2001.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Francisco Sales Galindo, Advogado: José Antônio dos Santos, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 155/2002-018-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Clarice Marchesan e Outros, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-A-AIRR - 594/2002-002-24-40.5 da 24a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Gentil da Silva, Advogado: Nivaldo Garcia da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-AIRR - 1058/2002-093-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Marcelo José Lúcio Santana, Advogado: Carlos Roberto Marques Silva, Embargado(a): Minguês Comercial e Distribuidora Ltda., Advogada: Nilde Rodrigues de Vasconcelos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-AIRR - 1515/2002-001-24-40.7 da 24a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa de Energia Elétrica do Mato Grosso do Sul - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Elenice Felipe de Carvalho, Advogado: Nivaldo Garcia da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 17752/2002-900-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Jaime Martins da Silva, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 17756/2002-900-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Luiz Fernandes Guanasi, Advogado: Wellington Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-AIRR - 30794/2002-902-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Américo Ossami, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfirio, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-AIRR - 31702/2002-902-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Nelson Pereira da Silva, Advogado: Nilson Lázaro Monteiro Júnior, Embargado(a): Indústrias Arbet S.A., Advogado: Alberto Mingardi Filho, Advogada: Amélia Pereira Mingardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 38871/2002-900-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Gilson de Souza, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 39692/2002-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Pedro Ávila de Souza, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Vilma Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candida da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 57720/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telma Regina Garcia Spinardi, Advogado: Ricardo Inocenti, Embargado(a): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 630/2003-020-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Ana Maria Vilela, Advogada: Madalene Salomão Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AG e ED-RR - 380/2004-110-08-00.6 da 8a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): José Roberto de Mendonça Dias, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo



E-RR - 472/2004-051-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Francisca Feitosa Nascimento, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 733/2004-051-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Mariseth da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 910/2004-051-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria da Conceição Sousa de Almeida, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 26/2005-004-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Juliano Cardozo Silveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Maria Consuelo F. Ciarlini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 56/2005-082-15-00.6 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Paulista de Força de Luz, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): José Carlos de Oliveira, Advogado: Aloísio Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 676/2005-001-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Paulo Rogério Soares Valente, Advogado: Clóvis Antônio Gonçalves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Ferreira de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 1631/2005-013-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Osvaldo Bento da Silva, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Embargado(a): WR Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Glaysson Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 99510/2005-011-09-40.8 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): José Nelson Neneve, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2301/1999-444-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): José Gueiros da Silva, Advogada: Sueli Aparecida Queiroz Norte Natario, Embargado(a): Miramar Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Processo E-AIRR - 879/2001-071-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Osvaldo Gomes dos Santos, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Embargado(a): Terrena Agronegócios Ltda., Advogada: Cristiana Fonseca Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-A-RR - 51420/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Proceda Tecnologia e Informática Ltda., Advogado: Horácio Roque Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-AIRR - 643/2003-024-01-40.3 da 1a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luciano Tadeu de Oliveira Lopes, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação do artigo 544, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito, superado o óbice da invalidade da declaração de autenticidade das peças trasladadas. Processo E-AIRR - 1339/2003-203-01-40.9 da 1a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Almir Antônio Laporte, Advogado: Aboracy Rodrigues Bezerra, Embargado(a): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Giselle Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por inexistente. Processo E-RR - 501/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Cláudio Silva de Moraes, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 504/2004-051-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Luzamira Pereira de Farias, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 877/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Messias Félix Vieira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 349/2004-241-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Miriam Yoko Sakata, Advogado: Darcy dos Santos Peixoto, Embargado(a): Danisco Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira

de Mello Filho, relator, Aloysio Corrêa da Veiga, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e os Exmos. Juizes Convocados Márcio Ribeiro do Valle e Dora Maria da Costa terem se manifestado no sentido de conhecer dos embargos quanto ao tema "Submissão à Comissão de Conciliação Prévia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional; e os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Rider Nogueira de Brito terem votado no sentido de não conhecer do recurso. Processo E-RR - 401/2001-331-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Damião José Andrade, Advogada: Vanessa Costa Chaves, Embargado(a): Vanguarda Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Sidnei Conceição Sudano, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo E-RR - 1874/2001-079-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Agropecuária Boa Vista S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Francisco Aparecido da Rocha, Advogada: Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-AIRR - 780799/2001.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Embargado(a): Paulo Henrique Alves Marveira e Outro, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-AIRR - 787895/2001.6 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Jaime Roberto Mizasse, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 340/2003-042-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Agropecuária Anel Viário S.A., Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Embargado(a): Calixto José de Lima, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 417/2003-253-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Antônio Carlos da Cunha, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 471/2003-254-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Benício Santana Folha, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-AIRR - 918/2003-076-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Epitácio Ferreira da Silva, Advogado: Gustavo Dabul e Silva, Embargado(a): Hospital do Servidor Público Municipal, Procuradora: Maria Amélia Campolim de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade a Orientação Jurisprudencial nº 52 da SDBI-1, e no mérito dar-lhe provimento para afastado o óbice do conhecimento do Agravo de Instrumento determinar o retorno dos autos a Turma de origem para que julgue o Agravo de Instrumento como de direito. Processo E-AIRR - 1105/2003-049-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): Aristides Ambrósio, Advogado: Otávio Asta Pagano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-AIRR - 948/2000-044-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Overnight Promoções e Publicidade Ltda., Advogado: Cleodilson Luis Sforzin, Decisão: por maioria, vencido o Exmº. Ministro Rider Nogueira de Brito, não conhecer dos Embargos. Processo E-A-AIRR - 2457/2000-032-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Anderson Hernandez, Embargado(a): Lanchonete Maestro Cardim Ltda., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, não conhecer dos Embargos. Processo E-A-AIRR - 535/2001-040-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Itauna Hotel Ltda., Advogado: Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Processo E-A-AIRR - 1117/2001-056-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Pro Art Lanches Ltda., Advogada: Neuza Maria Marra, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Processo E-A-AIRR - 1132/2001-013-02-40.8 da 2a. Região, Relator:

Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): DLarc Organização de Festas e Recepções S/C Ltda., Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Processo E-A-AIRR - 2692/2001-062-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Ana Cristina Sabino, Embargado(a): Gendai Japanese Fast Food Lanchonete Ltda., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por maioria, vencido o Exmº. Ministro Rider Nogueira de Brito, não conhecer dos Embargos. Processo E-A-AIRR - 2896/2001-061-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Nippo Lanches Ltda., Advogado: Luciano Cordeiro Alli, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Processo E-AIRR - 1337/2002-063-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Ana Cristina Sabino, Embargado(a): Bar e Lanchonete Estação Jaraguá Ltda., Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmº. Ministro Rider Nogueira de Brito. Processo E-A-AIRR - 2603/2002-076-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): AR LJ Lanchonete e Bar Ltda., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por maioria, vencido o Exmº. Ministro Rider Nogueira de Brito, não conhecer dos Embargos. Processo E-A-AIRR - 2949/2002-030-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Condomínio Edifício 21St. Century Flat, Advogado: João Tadeu Conci Gimenez, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Processo E-A-AIRR - 40383/2002-902-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Toka's Lanchonete Ltda., Advogado: Denilson Oliveira da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmº. Ministro Rider Nogueira de Brito, não conhecer dos Embargos. Processo E-A-AIRR - 1143/2003-075-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Lorentur Hotel Ltda., Advogado: Sílvia Regina Ortega Casatti, Decisão: por maioria, vencido o Exmº. Ministro Rider Nogueira de Brito, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 1171/2002-381-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Cerâmica Industrial de Osasco Ltda. e Outras, Advogado: Carlos Eduardo Claro, Embargado(a): Adubaldo Pereira Dias, Advogado: Newton Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Processo E-RR - 141700/2004-900-01-00.1 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Armando Duval Rebelo de Castro, Advogado: Armando Duval Rebelo de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. ; Processo E-AIRR - 20445/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Juíza Convocada Dora Costa, Embargante: Cátia Karmann Monteiro, Advogado: Ricardo Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-AIRR - 30911/2002-902-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Juíza Convocada

Dora Costa, Embargante: Eletrobus - Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Fábio Juliani Soares de Melo, Embargado(a): João Marculino Filho, Advogado: José Roberto da Matta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-A-AIRR - 71626/2002-900-01-00.9 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Reginaldo Duque César, Advogado: Paulo Roberto Bogacki Marrocos, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, porque incabíveis, quanto às "Horas Extras", por força da Súmula 353/TST; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos no tocante ao item "Multas", por violação do artigo 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. Processo E-ED-RR - 777/2003-073-03-00.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Embargante: Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Alexandre Horácio Anuniação e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 1154/2003-314-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Embargante: Philips do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): Jaime Aparecido Mosca, Advogada: Daniela Degobbi T. Q. dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-A-AIRR - 1272/2003-023-05-40.9 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adriano Galdino de Oliveira, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos por deserção. Processo E-AIRR - 4923/2003-341-01-40.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Aldo de Harvey Generoso, Embargado(a): Roberto Kazuo Nishimura, Advogado: Ismar de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 84865/2003-900-04-00.3 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Embargante: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Embargado(a): Sérgio Roberto Saldanha de Camargo, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 458/2004-373-04-00.3 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Embargante: Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Embargado(a): João Antônio de Araújo Portilho, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Embargado(a): Rosmar Calçados Ltda., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Embargado(a): D' Lebas Calçados Ltda., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Embargado(a): Indústria e Comércio de Calçados Stylo Shoes Ltda., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos porque intempestivos. Processo E-ED-RR - 924/2004-030-04-00.8 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Embargante: Sônia Regina de Castro Pires, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Renato Oliveira Gonçalves, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 2000/2004-092-15-40.7 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Embargante: Mário Luiz Sampaio Rodrigues, Advogada: Gisele Glerean Boccato Guilhon, Embargado(a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Celso de Aguiar Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Sessão às quinze horas e vinte e três minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de maio do ano dois mil e sete.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AR-180.579/2007-000-00-00.0

AUTOR : JOSÉ CARLOS VARGAS MOREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RÉ : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

DESPACHO

Cite-se a Ré para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar resposta aos termos da ação, na forma do artigo 491 do Código de Processo Civil

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-337/2006-000-03-00.4

RECORRENTE : MACTUTI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO JUNQUEIRA HENRIQUE
RECORRIDO : VALMIR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. KLEBER ANTÔNIO COSTA

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória interposto pela empresa às fls. 351/363, contra o v. acórdão de fls. 329/332, complementado pelo de fls. 347/348, que julgou improcedente a ação rescisória.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, denota que a r. decisão indicada como rescindenda pela autora, acostada aos presentes autos às fls. 236/237, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 20 até às fls. 263, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há que se falar em concessão de prazo para regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, com a devida autenticação, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Nesse sentido já se posicionou a colenda SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC. Custas contadas e pagas, respectivamente, às fls. 332 e 364.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-6071/2005-909-09-00.0

RECORRENTE : LC BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
RECORRIDO : MARIA CECÍLIA BERROCAL VILCHES
ADVOGADA : DRA. MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 361/372 contra o acórdão regional de fls. 349/358, que julgou improcedente a ação rescisória.

Do exame dos autos, denota-se que a decisão rescindenda e sua certidão de trânsito em julgado, acostadas, respectivamente, às fls. 93/97 e 336, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladadas sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não se há falar em concessão de prazo para regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar, de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de sua constituição e desenvolvimento válido e regular, independente de impugnação por parte do réu.

Nesse sentido já se posicionou a colenda SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, **julgo extinto o processo**, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas já contadas e pagas às fls. 345 e 373 respectivamente.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-10134/2005-000-22-00.1

RECORRENTE : LUARA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARIZ CHAVES FILHO
RECORRIDO : JOAQUIM NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOÃO DA CRUZ NETO

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 154/166, contra o acórdão regional de fls. 145/151, que julgou improcedente a ação rescisória.

Do exame dos autos, denota-se que a decisão rescindenda e sua certidão de trânsito em julgado, acostadas, respectivamente, às fls. 86 e 88, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladadas sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não se há falar em concessão de prazo para regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar, de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de sua constituição e desenvolvimento válido e regular, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a colenda SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

É de se consignar ainda, por oportuno, que em sede de ação rescisória não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o artigo 544, § 1º, do CPC, na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente em agravo de instrumento, conforme nele disposto.

Ante o exposto, **julgo extinto o processo**, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas pela autora, ora recorrente, no importe de R\$ 182,02 (cento e oitenta e dois reais e dois centavos).

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRO-12.523/2004-000-02-01.2

AGRAVANTE : ADRIANO BORDON
ADVOGADO : DR. JOÃO HERBETH MARTINS COSTA
AGRAVADA : ANA PAULA FARIAS JACA
ADVOGADO : DR. VILMAR ONOFRELO BRUNO

DESPACHO

Adriana Bordon impetrou mandado de segurança contra ato do Juiz Titular da Quinta Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo - SP, mediante o qual não se concedeu efeito suspensivo ao agravo de petição.

O Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região denegou a segurança pleiteada (fls. 34/38).

A Impetrante ofereceu embargos de declaração com efeito modificativo (fls. 39/43), os quais foram acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos (fls. 45/47).

Dessa decisão a Impetrante interpôs recurso ordinário (fls. 48/55), denegado mediante o despacho de fls. 55.

Daí o presente agravo de instrumento (fls. 02/14), em cujas razões a Impetrante insiste no processamento do recurso ordinário.

Não foram apresentadas contra-razões, conforme certificado a fls. 55, verso.

A representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não-provimento do agravo (fls. 61/62).

Passo à análise.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Verifica-se que a cópia do ato impugnado pelo mandado de segurança não se encontra nos autos.

Ressalte-se que o traslado do ato reputado ilegal ou abusivo é imprescindível, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso denegado, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT.

Destaque-se que no item III da Instrução Normativa nº 16/1999, deste Tribunal, está consignado que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Corroborando esta assertiva, registra-se no item X da referida Instrução: "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT e 557 do CPC.

4. Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-63.803/2002-000-00-00.5

AUTORA : MARILENA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. LAURO ROBERTO MARENGO
RÉ : OPEN ORGANIZAÇÃO EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.

DESPACHO

A Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais informou (fl. 141) que o ofício de citação endereçados à Ré, Open Organização Empreendimentos e Negócios Ltda., foi devolvido pelo correio, em razão de mudança de endereço

Determino que se intime a Autora, Marilena de Carvalho, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o endereço atualizado da Ré, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-86.753/2003-000-00-00.5**

AUTORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
 PROCURADOR : DR. JOSÉ WEBER HOLANDA ALVES
 PROCURADOR : DR. JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO
 RÉUS : JOSÉ PAULO SANT'ANNA E OUTROS
 ADOVADO : DR. PAULO SÉRGIO ROCHA CASTRO

D E C I S Ã O

Trata-se de ação cautelar proposta pela Universidade Federal de Viçosa, com pedido de liminar, incidentalmente ao recurso ordinário interposto à Ação Rescisória nº TRT-AR-161/97 (Processo nº TST-RXOFROAR-813.843/2001.8), originária do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e em que são Recorridos os ora Réus JOSÉ PAULO SANT'ANNA E OUTROS.

A Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, à fl. 6134, informou que não foram fornecidos todos os endereços dos Réus apresentados na inicial, assim como, dentre aqueles já apresentados, encontram-se alguns incompletos e desatualizados.

Em razão do noticiado, foi concedido à Autora prazo para fornecer os endereços dos Réus omitidos anteriormente, bem como os que foram apresentados de forma incompleta ou desatualizada, sob pena de indeferimento da inicial.

A Universidade Federal de Viçosa, fora do prazo legal concedido, tão-somente apresentou os endereços de fls. 6.162-6.167, sem contudo atender à totalidade da determinação constante do despacho de fls.6153-6154 ou comprovar o seu justo impedimento.

Ante o exposto, indefiro a inicial e extingo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-173284/2006-000-00-00.9

AUTORA : GASPAS TURISMO LTDA.
 ADOVADO : DR. ALCIDES MATTIUZO JÚNIOR
 RÉU : RINALDO ROBERTO CINI

D E S P A C H O

Trata-se de Ação Rescisória, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por GASPAS TURISMO LTDA., com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC.

Mediante despachos de fls. 131 e 133, determinei à Autora que indicasse o correto endereço do Réu, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Tendo a Autora, contudo, deixado de cumprir tal determinação, indefiro a petição inicial, julgando extinta a Ação Rescisória sem resolução do mérito (arts. 295, I, e 267, I, do CPC).

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-174.167/2006-000-00-00.0

AUTORA : VANESSA DA SILVA GALANTINE
 ADOVADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
 RÉU : BANCO BEMGE S.A.

D E S P A C H O

Trata-se de ação rescisória proposta por Vanessa da Silva Galantine, visando a desconstituir decisão proferida por esta Corte nos autos do Processo nº TST-AIRR-3885/2002-900-03-00.6.

Verifica-se, de plano, que, à exceção dos instrumentos procuratórios, acostados em sua versão original, todas as demais peças carreadas ao processo, que constituem cópias da documentação original, encontram-se sem autenticação.

Ante o exposto, intime-se a Autora, a fim de que providencie a autenticação das referidas peças, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-174.989/2006-000-00-00.3

AUTORA : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB
 ADOVADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS
 RÉUS : CARLOS ERNESTO DE QUEIROZ MATOS E OUTROS
 ADOVADOS : DRS. CARLO PONZI E VANESSA MARIA MIRANDA VIEIRA

D E S P A C H O

Declaro encerrada a instrução processual.

Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais.

Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer, nos termos do art. 82, inc. I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-176.274/2006-000-00-00.3

AUTORA : MARIA ANTONIETA DE JESUS DIAS
 ADOVADA : DRA. MARIA DE LOURDES DALTRIO MARTINS
 RÉ : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADOVADO : DR. CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO

D E S P A C H O

Cite-se a Ré para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar resposta aos termos da ação, na forma do artigo 491 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-177.095/2006-000-00-00.8

AUTORA : CLÉRIA MARIA DE CARVALHO
 ADOVADO : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS
 ADOVADO : DR. VITOR HENRIQUE PIOVESAN

D E S P A C H O

Considerados os termos da contestação apresentada a fls. 574/596 e 597/682, determino, em obediência ao disposto no art. 327 do CPC, a intimação da Autora para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-178.116/2007-000-00-00.4

AUTORA : EDNA MARIA DE AZEVEDO ALVES
 ADOVADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
 RÉ : BRASIL TELECOM S.A.
 ADOVADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E SÍLVIA SEABRA DE CARVALHO

D E S P A C H O

Declaro encerrada a instrução processual.

Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais.

Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer, nos termos do art. 82, inc. I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-178.294/2007-000-00-00.6

AUTORES : ALÚSIO ROCHA DOS SANTOS E OUTRO
 ADOVADO : DR. HAROLDO DE CASTRO FONSECA
 RÉU : BANCO ITAÚ S.A.
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

Intimem-se os Autores para manifestarem-se sobre a contestação, no prazo improrrogável de dez dias, nos termos dos arts. 326 e 327 do CPC, em face do disposto no art. 491, "in fine", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-178917/2007-000-00-00.8

AUTOR : SALVADOR SOARES PORTELLA
 ADOVADO : DR. CLÁUDIO PISCONTI MACHADO
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

D E S P A C H O

Cite-se a ré para, querendo, oferecer contestação aos termos desta ação rescisória, no prazo de 30 (trinta) dias, a teor dos artigos 210, inciso I, do Regimento Interno do TST e 491 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA**ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Excelentíssimos Juízes convocados GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO e DORA COSTA, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. LUCINEA ALVES OCAMPOS, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1647/1986-009-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): César José da Fonseca, Advogado: Lilian

Barcellos Turon, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1518/1991-462-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Rosane R. Fournet, Agravado(s): Teodoro Gonçalves da Costa, Advogado: Rene Lauriano da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2105/1991-811-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barretto, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): Irani de Assis Batista e Outro, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1416/1992-006-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Agravado(s): Hélio Rubens Mascarenhas Cruz, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2299/1992-006-07-40.9 da 7a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogada: Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Agravado(s): Maria das Graças Fagundes e Outros, Advogada: Roxane Benevides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 185/1994-025-05-41.8 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e lhe negar provimento. **Processo: AIRR - 385/1994-004-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Cinemas São Luiz Ltda., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): Moacir da Silva Cunha, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1711/1994-011-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Nelson Anacleto de Carvalho, Advogada: Janemire Barreiro Gomes Rodrigues, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: AIRR - 1727/1994-022-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Abaeté Automóveis Ltda., Advogado: Telmo B. Calheiros Júnior, Agravado(s): Orlando Mendes Oliveira, Advogado: Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6270/1995-034-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Edésia Lindaura Lopes, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27704/1996-014-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pier Giuseppe Calvo, Advogada: Margareth Barbosa de Amorim de Macedo, Agravado(s): Luiz Felipe Nunes Godinho, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188/1997-122-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Adão Machado de Oliveira, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177/1998-097-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Tibério Graco Ayres Lérias, Agravado(s): Hélio Demarchi, Advogada: Laura Elisabete Scabin Vicinansa, Agravado(s): Transbraçal - Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Lídia Leila da Silva, Agravado(s): Another Recusos Humanos e Empreendimentos Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187/1998-662-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Agravado(s): Emílio Edison Diniz Batista e Outro, Advogado: Fernando Mezomo, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366/1998-121-17-40.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Arnóbio Ribeiro Rocha, Advogado: João dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602/1998-171-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adlim - Terceirização em Serviços Ltda., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Severino Amaro de Souza, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1616/1998-811-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eliane Robaina Dias, Advogado: Eduardo Robaina Dias, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subse-

quente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2073/1998-521-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cyanamid Química do Brasil Ltda., Advogada: Denise Bueno Vecchi, Agravado(s): Márcio de Oliveira, Advogado: Pedro Antônio Felisardo de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4442/1998-036-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lauri Carvalho César, Advogada: Gizelly Vanderlinde Medeiros, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270/1999-111-15-41.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Comércio de Cereais Água Branca Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vicentin Foltran, Agravado(s): Marçílio Carrel Júnior, Advogada: Cícera Ferreira dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 533/1999-022-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Arnaldo da Rosa, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 748/1999-001-17-40.4 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772/1999-003-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caburé Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Renato de Castro Moreira, Agravado(s): André Luiz Wander de Toledo, Advogado: Adriano Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1120/1999-444-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Odair Mendes Bitar, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): Rosemeire dos Santos, Advogado: Alfredo Lalia Filho, Agravado(s): A Noiva Elegante Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2610/1999-016-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Rodolfo Nunes Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Ferreira da Silva, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 611484/1999.4 da 6a. Região.** corre junto com RR-611485/1999-8, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandede, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Jales Macêdo Costa, Advogado: Rodolfo Pessoa de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177/2000-131-17-40.2 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - Banestes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Júlio César Rangel Barbosa, Advogada: Adélia de Souza Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 207/2000-141-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bobroski - Auto Peças Ltda., Advogado: Otacilio Lindemeyer Filho, Agravado(s): Joaquim Geraldo Ribeiro, Advogado: Fúlvio de Sans Lessa da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 580/2000-071-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mattavelli Gráfica e Fotolito Ltda., Advogado: José Ricardo Biazzo Simon, Agravado(s): Geraldo Elias Machado, Advogado: José Renand Bulgarelli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644/2000-011-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hélio Moreira e Outros, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): Antônio Munari, Advogado: Paula Oliveira Lemos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Agravado(s): Cooperativa de Crédito Rural Cooperitrus Ltda. - Credicitrus, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Agravado(s): Massa Falida de Olma S.A. - Óleos Vegetais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756/2000-018-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Gislaime Maria Di Leone, Agravado(s): Andreia Lisboa, Advogada: Cláudia Issler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 848/2000-010-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda., Advogado: Osvaldo Brilhante Filho, Agravado(s): Adriano Rogério Pamplona Gomide, Advogada: Antônia Telma Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 893/2000-121-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cotia Trading S.A., Advogado: Jorge Luiz Zolonof Oehls-

chlaeger, Agravado(s): Marcelo Galarraga dos Santos, Advogado: Álvaro Olivério Martins de Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 897/2000-013-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Maria Sirlei de Martin Vassoler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Elisa da Costa, Advogada: Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 923/2000-016-01-40.4 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-923/2000-7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hilda Cruz Viana Bisaggio, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 923/2000-016-01-41.7 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-923/2000-4, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Hilda Cruz Viana Bisaggio, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 950/2000-026-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sebastiana Maria de Araújo, Advogada: Kilza Maria Barreto Miranda, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 997/2000-315-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogada: Renata Sezefredo, Agravado(s): Gilberto Luiz dos Anjos Ferreira, Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Empresa de Segurança Bancária Resilar Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1026/2000-001-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Léa Pereira de Carvalho, Advogado: Josué Silva Ferreira Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1649/2000-002-05-40.6 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-1649/2000-9, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Agravado(s): Luiz Carlos Barbosa da Silva, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus F. H. Caldeira, Agravado(s): Luiz Carlos Barbosa da Silva, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1939/2000-031-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Piraserv - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região, Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Agravante(s): Sucofritro Cutrale Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Antônio Carlos Oliveira e Outro, Advogado: Esber Chaddad, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1982/2000-444-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz Antônio Jorge, Advogado: Ademir Esteves Sá, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2039/2000-114-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ivone Aparecida Ambrósio Fernandes e Outras, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Agravado(s): Município de Campinas, Advogado: Fábio Renato Aguetoni Marques, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 2622/2000-013-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Meridien do Brasil Turismo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Joceni Jonas de Lima, Advogado: Luis Filipe Pedreira Brandão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2863/2000-025-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Marco Antônio Sobral dos Santos, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 657201/2000.0 da 2a. Região.** corre junto com RR-657202/2000-4, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): José dos Santos Carcelen, Advogado: Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Ricardo Massarioli de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684218/2000.3 da 5a. Região.** corre junto com RR-684441/2000-2, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Denise Maria Oliveira Mamede, Advogado: João Menezes Cana Brasil, Agravado(s): Finincard S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo - Fininvest, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24/2001-061-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora:

Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanchonete Moema Chic Ltda., Advogado: Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68/2001-022-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdelino Pereira, Advogado: Eddy Gomes, Agravado(s): Enaplic - Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Graziela Spinelli Salario, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194/2001-442-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria Elenilde dos Santos, Advogado: Augusto Henrique Rodrigues, Agravado(s): Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Advogado: Marcos José de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 419/2001-073-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Panasonic do Brasil Ltda., Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): José Celestino de Barros Filho, Advogada: Sônia Maria Costeira Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 471/2001-251-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Cubatão, Procurador: Eduardo Gomes de Oliveira, Agravado(s): Maria Josefa do Nascimento Davi, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): Jual - Prestação de Serviços e Locação de Mão-de-Obra S/C Ltda., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522/2001-043-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jaime Machado Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Companhia Docas de Imbituba - CDI, Advogado: Suzana Brandão Debacco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 870/2001-031-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Servacar - Comércio, Serviços e Representações Ltda., Advogado: Carlos Leduar de Mendonça Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 883/2001-094-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdomiro Araújo Machado, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Fremapar Madeiras Ltda., Advogado: Irineu Antônio Feiten, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 896/2001-056-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Naiade Martins Ramos Rodrigues, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): TV Omega Ltda., Advogada: Tatiana Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 983/2001-003-22-40.7 da 22a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Francisco Aparecido de Moura, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1140/2001-069-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanchonete Rob Rog Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1248/2001-003-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Marco Antônio Ferreira Amorim, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Agravado(s): JM Comércio de Veículos e Peças Ltda., Advogado: Realsi Roberto Cidadella, Agravado(s): Fanavid - Fábrica Nacional de Vidros de Segurança Ltda., Advogado: Realsi Roberto Cidadella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1306/2001-106-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edson Bernardo de Aguirre e Outros, Advogado: Antônio Walter Frujuelle, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Marcos Tayah, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1393/2001-050-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Vinicius Aurélio de Carvalho, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1450/2001-012-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Espor Promoções Artísticas Ltda., Advogado: Keli Grazieli Navarro, Agravado(s): Alvanklei Fonseca Soares, Advogado: Mário Jorge Carahya Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16881/2001-003-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Agravado(s): Luís Dias Pereira, Advogado: Fernando Luiz Rodrigues,



Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721248/2001.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osvaldo Gonçalves, Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento da Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora. **Processo: AIRR - 783359/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: João Carlos Losija, Agravante(s): José Carlos Guilherme, Advogada: Fabíola Atz Guino, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812324/2001.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Arlindo Nemésio Siqueira Cavalcanti Neto, Advogada: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "indenização adicional". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema restante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5/2002-211-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Adriano Ceccato, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: AIRR - 62/2002-002-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Delícias do Meio Dia Self Service Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163/2002-026-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Adilson Martins de Oliveira, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259/2002-801-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Tora Transportes Industriais Ltda., Advogada: Iasmine Caron Alves, Agravado(s): José Carlos dos Santos Silva, Advogado: Edna Avani da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por defeito de representação. **Processo: AIRR - 333/2002-003-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Costa Pereira, Agravado(s): Maria de Lourdes Ferreira de Aragão Santos, Advogado: Geraldo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 375/2002-037-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Rio, Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): Luiz Carlos Soutinho Pereira, Advogado: Cláudio Moraes dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 482/2002-051-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jucélia de Oliveira Freire, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 516/2002-007-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Lúcia Fernandes, Advogado: Edson Arcari, Agravado(s): José Paschoal Baggio e Outro, Advogado: Emídio Rossini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529/2002-100-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Advogado: José Igor Veloso Nobre, Agravado(s): Reinilson Antunes dos Santos, Advogado: Paulo César Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614/2002-068-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Josiani Mari, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): Godoy Advogados Associados - Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica, Advogado: Adalberto Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700/2002-097-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aléssio Rodrigues Spinelli, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): Seibu Alimentos Ltda., Advogado: José Antônio de Oliveira Carvalho, Agravado(s): Cooperativa Nacional dos Condutores de Motocicletas e Afins - Coomesp, Advogado: Eduardo Pauli Assad, Decisão: preliminarmente, determina-se a reatuação do presente feito para que conste como Agravante apenas ALÉSSIO RODRIGUES SPINELLI. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 702/2002-302-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Valdemiro Conceição Filho, Advogada: Flávia Savedra Serpa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 910/2002-096-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agra-

vante(s): Splice do Brasil - Telecomunicações e Eletrônica S.A., Advogada: Andréia Wakai Duechas, Agravado(s): Claudemir José de Oliveira, Advogado: Mário Picchi Júnior Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924/2002-047-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): José Paulino de Oliveira, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 993/2002-081-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marchesan - Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S.A., Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): Raimundo Pedreira Pessoa, Advogada: Tânia Maria da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1010/2002-037-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Marco Antônio Mantanari, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Phoenix Infoway Comércio e Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Débora Grosso Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1123/2002-032-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcelo Nunes Machado, Advogada: Lygia Nobre Franco, Agravado(s): Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1193/2002-056-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Icomon Comercial e Construtora Ltda., Advogado: Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Agravado(s): Robson Caetano da Silva, Advogada: Maria Helena de Lima Nalio, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1254/2002-095-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Onça Indústria Metalúrgica S.A., Advogado: Vanessa Cordone, Agravado(s): Marcelo da Fonseca, Advogada: Eugênia Maria Rizzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1275/2002-006-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Guarany Transportes e Turismo Ltda. e Outra, Advogado: Jaime José dos Santos, Agravado(s): Elias Júnior Queiroz Chaves, Advogada: Mônica Flauzino Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1292/2002-021-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Vítor Tedesco, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1352/2002-101-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - C D H U, Advogado: Rui Vendramin Camargo, Agravado(s): Laércio Stevanin, Advogado: Jefferson Luís Mazzini, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1441/2002-002-22-40.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Francisco Borges de Carvalho, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2023/2002-461-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAC Patrimonial Ltda., Advogado: Paulo Augusto de Souza Vieira, Agravado(s): Manoel Messias Gomes Souza, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): TVS - Transporte de Valores e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2035/2002-052-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Carlos Eduardo Teixeira, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): NR Diesel - Comércio, Serviços e Representações Ltda., Advogado: Francisco Evandro Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2158/2002-055-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Unimed de São Paulo - Cooperativa de Trabalho Médico (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): Rodrigo Franco, Advogado: José D'Oliveira Castanhas Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3017/2002-911-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Theodor Wille Intertrade GmbH, Advogada: Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Agravado(s): João de Deus Viana da Silva, Advogado: José Fernando de Oliveira Garcia, Agravado(s): JMD Plásticos da Amazônia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3123/2002-006-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): José Geraldo Rampin, Advogado: Uiratán de Oliveira, Agravado(s): Itautec Philco S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5297/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Celso Eduardo Machado, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12640/2002-011-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sotrange - Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Roberto Pereira

Gonçalves, Agravado(s): Antônio de Matos, Advogado: João Aparecido Venâncio, Agravado(s): Coart - Cooperativa de Trabalhos Alternativos, Advogado: Fernando Martini, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16543/2002-002-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Newton Roberto Teixeira de Castro, Agravado(s): Luiz Martins de Souza, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: AIRR - 20247/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Tolentino Mendes, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21951/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alexandre Guidil Pires, Advogado: Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogada: Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26209/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Emilio Ribeiro Mesquita, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29837/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ana Lúcia Soares de Oliveira, Advogado: José Geraldo Vieira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Samantha Lasm, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 34173/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Tibério Graco Ayres Lérias, Agravado(s): Francisco Hilário da Silva, Advogado: Nilda da Silva Morgado Reis, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34596/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcos José dos Santos, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Nur Confeções Indústria e Comércio Ltda. e Outro, Advogado: Paulo Cesar O. Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36419/2002-900-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Acary Palma Filho, Agravado(s): Mariléia da Silva Querino, Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38105/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa de Táxi Backes Ltda. e Outros, Advogado: Nelson Paulo Schaefer, Agravado(s): Selvino Schmitt, Advogado: Dárcio Flesch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40822/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mário Gustavo Sundin de Andrade, Advogado: Amaro Luiz Freitas Teixeira, Agravado(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Eduardo Mariotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46107/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Agravado(s): Damião Barbosa de Souza, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62195/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Roberto da Conceição Silva, Advogado: Eliezer Gomes, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25/2003-371-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Margarida Zorzanello, Advogada: Ana Paula Messerschmidt Azevedo, Agravado(s): Município de Sapiranga, Advogado: Roberto Normelio Graebin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214/2003-004-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Agravado(s): Sandra Zila Bonome, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239/2003-811-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Clairton Abreu Borba, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317/2003-702-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-317/2003-2, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Edson Machado Fumagalli, Advogado: Elias Antônio Garbín, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Gilson Soares Rodrigues, De-

cisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317/2003-702-04-41.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-317/2003-0, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): Edson Machado Fumagalli, Advogado: Elias Antônio Garbín, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 341/2003-075-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Súbito - Lanchonete e Bar Ltda., Advogado: Márcio Recco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 344/2003-014-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Hotel Bay Chalé S/C Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 389/2003-014-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): EFJ Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Francisco Marinheiro de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 406/2003-221-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Auro Martins de Souza, Advogado: Sebastião Hilário dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 510/2003-371-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: José Monsueto Cruz, Agravado(s): Francisco Gomes da Cruz, Advogado: Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602/2003-143-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Celulose e Papel de Pernambuco S.A. - Cepasa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sylvia da Rocha Lira, Advogado: Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 611/2003-005-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEMAT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Santos da Silva, Advogado: Mário Lúcio Franco Pedrosa, Agravado(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613/2003-024-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jair Celso dos Santos, Advogado: Fabrício Maggi Reusing, Agravado(s): Sermap - Serviços de Mapeamentos e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 647/2003-007-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Service - Promoções e Eventos Ltda., Advogada: Laine Lattik Pajak, Agravado(s): Rosângela Motta Fernandes, Advogado: João Antônio Fernandes Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711/2003-022-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria Alice Fagundes Viegas, Advogada: Neusa Siena Balardi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 744/2003-014-10.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Secretaria Especial de Informática - SEI - Senado Federal), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Jacqueline de Souza Alves da Silva, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Agravado(s): CTA - Centro de Treinamento e Administração Ltda., Agravado(s): Maria Lúcia Silveira, Agravado(s): José Laurentino de Souza, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental como agravo; unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo para afastar a irregularidade na formação do agravo de instrumento; ainda, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762/2003-025-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Walquer Juy Brisolaria Baptista, Advogada: Terezinha Machado Bento, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 810/2003-461-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., Advogada: Luciana Ferreira Cardozo de Aguiar,

Agravado(s): Alex Amado de Souza, Advogado: José Sebastião da Silva, Agravado(s): Gecim Construções Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Zelson Luiz Pinheiro Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812/2003-062-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Elizabeth Homs, Advogado: Carlos Manuel de Azevedo Pessoa da Silva, Agravado(s): Francisco José Goivinho da Silva, Advogado: Bráulio Sérgio Maciel Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 874/2003-001-23-40.3 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Neusa Mara Lara de Assis e Outros, Advogada: Márcia Adelheid Nani, Agravado(s): Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - EMPAER/MT, Advogada: Lúcia Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 925/2003-012-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Agravado(s): Celso Augusto Nunes da Conceição e Outros, Advogado: Paulo Clóvis Motta Allende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 955/2003-006-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Multimídia S.A. e Outra, Advogada: Anna Maria da Trindade dos Reis, Advogado: Leoncio Jessiel Santos Motta, Agravado(s): Márcia Gouthier Macedo, Advogado: Roberto Donizete da Silva, Agravado(s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 991/2003-009-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Sena de Souza e Outros, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Alstom do Brasil Ltda., Advogado: Sérgio Luiz Avena, Agravado(s): Hélio Pereira e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003/2003-094-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): Régis Roberto Coelho, Advogado: Roberto de Sousa Freire Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1016/2003-002-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fininvest S.A. - Negócios de Varejo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Francisco de Assis Jacinto da Silva, Advogado: André Luiz de Medeiros Justo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1074/2003-025-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): China Yaki Refeições Ltda. - ME, Advogado: José Antônio de Oliveira Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1325/2003-316-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Editora Gráficos Burti Ltda., Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Agravado(s): Lucrécia de Souza Silva, Advogado: Antônio de Assis Milagres, Agravado(s): Fulfillment Logística de Distribuição e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1349/2003-116-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Barbara Bianca Sena, Agravado(s): Nádia Parisi Pereira, Advogado: Pedro de Alcântara Kalume, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1360/2003-122-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wagner Degasper, Advogado: Gilson Mauro Borim, Agravado(s): Ferrobarr - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1518/2003-421-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Abedias Santos, Advogada: Elaine Aparecida Candido Pires Monteiro, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1561/2003-096-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GTR Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Leunir Erhardt, Agravado(s): Cláudio Marcel Pontes, Advogado: Paulo Feraanado Braga de Camargo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1578/2003-043-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Otávio Vargas Valentim, Agravado(s): Andreia de Deus Melo, Advogado: Fábria Efigênia Roberti, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1579/2003-311-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Paulista de Educação e Cultura, Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Agravado(s): Eliana Marta Monaci, Advogada: Flávia Valéria Ballerone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1776/2003-005-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Monte Tabor - Centro Italo-Brasileiro de Pro-

moção Sanitária - Hospital São Rafael, Advogado: Ivan Luiz Bastos, Agravado(s): Auxiliar Cooperativa Bahiana de Trabalho Administrativo em Saúde, Advogada: Cynthia Possídio Lima, Agravado(s): Edilson dos Santos Cruz, Advogada: Branca de Neve Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1972/2003-046-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Olavo Sales da Silveira, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): Anderson Luís Ribeiro, Agravado(s): Orlene Terezinha Locatelli - ME, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 2009/2003-421-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Luiz Carlos Pereira, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2011/2003-032-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): Flamarion Tomaz Pereira, Advogado: José Antônio Queiróz, Agravado(s): Nova Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2052/2003-007-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Escelsa Participações S.A. - ESCELAPAR, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Patrícia Fernandes Francez, Advogada: Claudine Simões Moreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2475/2003-114-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Ângela de Noronha Bignami, Agravado(s): Valmir Berto de Oliveira, Advogada: Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Agravado(s): Colúmbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2506/2003-075-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Damásio Dantas, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Salomão e Zoppi Patologistas Associados S/C Ltda., Advogado: José Roque Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2881/2003-231-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Clorox do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Márcio da Silva de Araújo, Advogada: Ana Marilza Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3551/2003-018-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Ana Claudia Neves Rennó, Agravado(s): Joel Duarte da Silva, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5509/2003-037-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco João Raulino, Advogado: Mário Müller de Oliveira, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Charles Fernando Schroeder, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 5706/2003-014-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Agravado(s): Jurandy Rodolfo Júnior, Advogado: Dioclécio Alves de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51212/2003-655-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Assopar Empreiteira de Obras Ltda., Advogado: Alessandro Agnolin, Agravado(s): José Aparecido da Conceição, Advogado: Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75824/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Hegínio Mendes da Silva, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77274/2003-900-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Wallace Nazaré de Souza, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78377/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Francisco dos Santos, Advogada: Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81171/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Orlando Pacheco, Advogado: Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Agravado(s): Bistex Alimentos Ltda., Advogada: Doraci Pedro Marquette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82823/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): José Clayton da Silva Machado, Advogado: Pedro Geraldo Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87361/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica -



CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): José Inácio dos Santos, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90340/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Augusto de Freitas e Outros, Advogado: Júlio César de Freitas Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91654/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): João Roberto Trogiani, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Agro Pastoral Nazareth Ltda., Advogado: Jorge Luiz Rossi, Agravado(s): Miguel Francisco Pacheco e Chaves, Advogado: Jorge Luiz Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20/2004-013-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ivo Ribeiro da Cruz, Advogado: Edson Arcari, Agravado(s): Primo Tedesco S.A., Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106/2004-023-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Maurício Hermes de Moraes, Advogado: Luiz Carlos Calachi Moraes, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177/2004-038-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Gert Wolfgang Kaminski, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215/2004-281-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): João Inácio Filho Pizzaria - ME, Advogado: Ruy Oscar dos Santos, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 328/2004-077-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Itaim Diversões e Comércio Ltda., Advogada: Rosângela das Dores Andrade Mariano, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 342/2004-231-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sidnei Barreto Ramos, Advogado: Valmir Pereira da Silva, Agravado(s): Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e lhe negar provimento. **Processo: AIRR - 429/2004-030-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Coats Corrente Ltda., Advogado: Annibal Ferreira, Agravado(s): Paulo Roberto Rumbelsperger Teixeira, Advogado: Rogério Calazans Ouro Alves, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 482/2004-010-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Agravado(s): Jacob Thiago Bouwman e Outro, Advogada: Neide Maria Ramos e Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Espedito de Castro, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565/2004-009-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Portofino Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Dyrval Ribeiro Soledade, Agravado(s): Perpétua Alves Costa de Jesus, Advogado: Sérgio Barbosa, Agravado(s): Wilson Munford Ribeiro da Silva, Agravado(s): Cândido Gonçalves Netto, Agravado(s): Irma Rego da Silva, Agravado(s): Patrick Heyman Gonçalves, Agravado(s): Irley Rego da Silva, Agravado(s): Ivna Rego da Silva, Agravado(s): Monique Heyrman Gonçalves, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582/2004-058-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado de Alagoas, Advogado: Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Agilisa Maria da Silva, Advogado: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587/2004-002-20-40.7 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Narciso Maia Tecidos Ltda., Advogado: João Gonçalves Viana Júnior, Agravado(s): Alessia Silva Paulino, Advogado: Alfredo Moreira da Cunha Júnior, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 637/2004-089-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Califórnia, Advogada: Rebeca de Faria Zanlorenzi, Agravado(s): Ronaldo Adriano de Oliveira, Agravado(s): Ibpav Engenharia e Consultoria Ltda., Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646/2004-016-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Walter Ferreira de Araújo, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do

Distrito Federal - CAESB, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 850/2004-114-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Clinibel - Clínica Belo Horizonte Ltda., Advogada: Laura Maria Campomizzi, Agravado(s): Viviane Castro Lima, Advogado: Gustavo Guimarães Caldeira Vieira, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 869/2004-007-07-40.7 da 7a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Lena Construções Ltda., Advogado: César Augusto Frota Ribeiro, Agravado(s): Simião de Sousa, Advogada: Maria Tereza de Paula Albuquerque Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 875/2004-060-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Padrão Florestal Ltda., Advogada: Letícia Salviano Gontijo, Agravado(s): Clenildo Geraldo Ventura, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 982/2004-023-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jefferson Oliveira Figueiredo, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): Compoede Equipamentos para Ensaios e Serviços Especializados Ltda., Advogada: Roberta Salles Mollica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 986/2004-007-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Anna Luíza Surita Duarte, Advogada: Héliida Liane Figueiredo Catelan, Agravado(s): Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista - IPA, Advogado: Rui Costa dos Santos, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1047/2004-007-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Seletrans Ltda., Advogado: Marcelo Tamara Alves, Agravado(s): Aduato Alves de Oliveira, Advogada: Sandra Helena de Souza, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1122/2004-351-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construtora Sultepa S.A. e Outros, Advogado: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Farlei Vicente Schineider, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1378/2004-002-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia no Estado de Mato Grosso do Sul, Advogado: Delmor Vieira, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1381/2004-012-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hélio Martins Freitas, Advogado: João Vaz Bastos Júnior, Agravado(s): Massa Falida de Mastec do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1477/2004-071-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A., Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Agravado(s): Aldo Samenzari, Advogado: Carlos Walter Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1483/2004-014-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Carlos Antônio Alves Pereira e Outros, Advogado: Hélio Caetano Neto, Agravado(s): Superintendência de Limpeza Urbana - SLU, Advogado: Roberto José de Paiva, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1570/2004-007-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Valéria Tavares do Rego, Advogada: Maria Lucia M. Neves, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife, Advogada: Yara Portela Sobral, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1593/2004-658-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Dirceu Procópio Bello, Advogado: Antônio Lu, Agravado(s): Consórcio UTC EBE CIE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1601/2004-001-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Manoel Machado Batista, Agravado(s): Marcelo Anderson França Souza, Advogada: Daiana de Siqueira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1975/2004-002-16-40.7 da 16a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Mônica Rosa da Silva, Advogado: Matias Machado, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2405/2004-069-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lorenzo Ramos Fiaccadori, Advogado: Camilo Ramalho Correia, Agravado(s): Clélia Antonieta Rosa Damiani, Advogado: Rubens Dobrovolskis Pecoli, Agravado(s): Indústrias Alianças Arnaldo Frankel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15/2005-195-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Posto Kalilândia Ltda., Advogado: Julyana Lantyer O. Esquivel, Agravado(s): Maria Salete Moreira de Souza, Advogada: Solange Izabel Pacheco Martins,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124/2005-037-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasilcenter - Comunicações Ltda., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): José Angelo Pereira Cabido, Advogado: José Octávio Menezes de Almeida, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150/2005-088-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Construtora Savana Ltda., Advogado: Davi Augusto de Paiva Corrêa, Agravado(s): João Batista dos Santos, Advogada: Ana Virgínia Verona de Lima, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178/2005-020-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., Advogado: Mirocem Ferreira Lima Júnior, Agravado(s): José Luiz Alexandria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190/2005-028-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marlene Terezinha Silva Ouriques, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogada: Dóris Krause Kilian, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 207/2005-132-03-40.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-207/2005-0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): José Francisco Filho, Advogado: Antônio Carneiro da Silva, Agravado(s): GDK Engenharia S.A., Advogado: Sylvio Guimarães Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207/2005-132-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-207/2005-8, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GDK Engenharia S.A., Advogado: Sylvio Guimarães Lobo, Agravado(s): José Francisco Filho, Advogado: Antônio Carneiro da Silva, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219/2005-008-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itatur Transportes de Passageiros e Turismo Ltda., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): Damião Benedito dos Santos, Advogada: Ana Paula de Almeida Santos e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedida a Exma. Juíza Convocada Dora Costa. **Processo: AIRR - 225/2005-171-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): José Edinaldo da Silva, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Conserbens Ltda., Advogado: Sérgio Porto Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239/2005-015-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Sebastião Azevedo, Agravado(s): Agamenon Gerzi Higino de Sousa, Advogada: Nelyana de Souza Balieiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239/2005-115-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caiuá Distribuição de Energia Elétrica S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica de Presidente Prudente, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 249/2005-028-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Robledo Majella Lopes Pinto, Agravado(s): Oscar Ferreira da Silva Neto, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 264/2005-012-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Luzinete Frazão de Sousa, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): Matrix Serviços Especializados Ltda., Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293/2005-006-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Hermes Pardini Ltda., Advogado: Múcio Wanderley Borja, Agravado(s): Sílvio Roberto Pires, Advogado: Helton Parreiras de Moraes, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 381/2005-041-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Eduardo Fuzel - ME, Advogado: Antônio Carlos de Mello Franco, Agravado(s): Emerson Lavinsky da Silva, Advogado: Vivian Francelino Monteiro, Agravado(s): Pinuscan Indústria e Comércio de Madeira Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 407/2005-054-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Antônio Domingos da Silva, Advogada: Scheila Fonte Boa Cortez, Agravado(s): JG Manutenção e Montagem Industrial Ltda., Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480/2005-012-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Agravado(s): Gláucia do Rosário Rodri-

gues Moura, Advogada: Fernanda Saade Malaquias, Agravado(s): COOPSERVIÇO - Cooperativa dos Profissionais de Serviços Múltiplos Ltda., Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516/2005-017-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Othoniel Furtado Gueiros Neto, Agravado(s): Otávio Patrício Filho, Advogado: Ricardo Estevão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577/2005-016-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Maria Beladina Ferreira dos Santos Rosa, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582/2005-005-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Marcelino Rocha Louira, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589/2005-072-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Restaurantes Mieres Ltda., Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598/2005-018-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Valter Sandi, Agravado(s): Ana Cristina Silva dos Santos, Advogado: Victor Teixeira de Vasconcelos, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 691/2005-007-16-40.6 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Zé Doca, Advogado: Carlos Augusto Macêdo Couto, Agravado(s): Maria de Lourdes Santos dos Santos, Advogado: Marcos Antônio de Farias Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 704/2005-051-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ivan Stabile, Advogado: Ahmed Ali El Kadri, Agravado(s): Auto Posto Stratus Ltda., Advogado: Gilberto de Mello Schavareto, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720/2005-002-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIVO S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mamedes Alves da Silva, Advogada: Karlla Patrícia Souza, Agravado(s): Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 861/2005-132-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Presidente Antônio Carlos - Fupac, Advogada: Silene Helena Abjaud, Agravado(s): Júlio Hermes da Silva, Advogada: Hadma Christina Murta Campos, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 864/2005-001-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - Secovi - Sp, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1126/2005-033-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Giselle Dausen Capella, Agravado(s): Leorei Agenor Zonta, Advogado: Sidney Luis Saut, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1199/2005-001-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Denilson Barboza Dias, Advogado: Gilson Pereira Braga, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1359/2005-004-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Profissionais de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul - SPPD/MS, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s): Tecnodata Tecnologia e Serviços Ltda., Advogada: Sandra Pereira dos Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: June de Jesus Veríssimo Gomes, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1371/2005-056-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Maria da Conceição Félix Modesto, Advogada: Juliana Raposo Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1595/2005-003-20-40.8 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bat-Auto Ltda., Advogado: José Wanderlei Almeida, Agravado(s): Fábio José de Souza Santos, Advogado: Paulo José Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92/2006-058-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Maria

Jerline Lima de Oliveira, Advogada: Maria Aparecida Teodósio Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149/2006-007-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edina Teresinha Castilho, Advogado: Jesus Augusto de Mattos, Agravado(s): Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - CPERS/Sindicato, Advogado: Valnez Teresinha Lunardi Bittencourt, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 233/2006-058-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Izabel Cristina Oliveira, Advogado: Vitor Hugo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 15134/1990.3 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque e Região, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1416/1992-006-15-00.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1416/1992-3, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hélio Rubens Mascarenhas Cruz, Advogado: Vitor Iorio Arruzzo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 820/1993-010-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Jairo José Lopes, Advogado: José Clemente dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Ônus da Prova". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças Salariais - Plano Econômico", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação relativa ao índice decorrente da URP de fevereiro de 1989.

Processo: RR - 415079/1998.8 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Procurador: Mauro Eden Mattos, Recorrido(s): Neucilene Bravim Vargas e Outras, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelo reclamado e pelo Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, quanto ao tema "Relação de Emprego - Administração Pública - Nulidade - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de depósitos de FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 435701/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Navegação Marítima - Netumar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros, Advogado: Marcello Lavenère Machado, Advogada: Marla Beatriz Miguel de Souza, Advogado: Ana Paula Teodoro Pádua Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, no tocante ao alcance da coisa julgada, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Falou pelo Recorrido(s) a Dr. Ana Paula Teodoro Pádua Ribeiro. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 466277/1998.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): Alcides Manoel Ribeiro, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Advogada: Eryka Albuquerque Farias, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos seguintes temas: "Remuneração Variável - Prescrição", e "Remuneração Variável". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tópico "Diferenças Salariais - Planos Econômicos", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 1047-1055, no particular. **Processo: RR - 469477/1998.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Recorrente(s): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda. - Manpower, Advogado: Carlos Alberto Mauro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Cleide Regina Calegari, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., por ilegitimidade recursal e deserção. Por unanimidade, conhecer dos

recursos de revistas interpostos pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região e pelo reclamado Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa, analisados conjuntamente, por contrariedade à Súmula nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, declarando a nulidade do vínculo empregatício diretamente com o BANEPA, excluir da condenação os direitos próprios da categoria dos bancários, limitar a condenação ao pagamento das horas extraordinárias às excedentes da oitava diária e reconhecer a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços. Mantida a sentença nos demais pontos, especialmente no tocante às horas extraordinárias resultantes da inobservância do intervalo de dez minutos após cada 50 minutos de digitação, à redução da hora noturna e ao adicional noturno. **Processo: RR - 508288/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Loiva The Rezinha Callegari Skrzek, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 508321/1998.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Eloina Farias Saldanha, Recorrido(s): Antônio Pedro Alexandre Gonçalves, Advogado: Jorge Airtton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 892/1999-004-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Recorrido(s): Celso Farche, Advogado: Sérgio Oliveira Dias, Decisão: unanimemente: I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional" e "empresa em liquidação extrajudicial - suspensão do processo", mas dele II) conhecer no tocante ao tema "horas extras - cargo de confiança", por violação ao artigo 62, inciso II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento das horas excedentes da oitava diária. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Sérgio Oliveira Dias. **Processo: RR - 1398/1999-031-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lucia Helena Zamboni, Advogado: Sady Cupertino da Silva, Recorrido(s): Biselli Viaturas e Equipamentos Industriais Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 547370/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Aparecida Pestana de Arruda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Sílvio Gomes, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal. Por unanimidade conhecer do recurso de revista do reclamante, no que tange aos temas afetos à prescrição incidente sobre os pedidos de equiparação e reajuste salarial, respectivamente por contrariedade às Súmulas nºs 274 e 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição do direito à equiparação salarial e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que se aprecie o pedido a tal título deduzido, conforme entender de direito. **Processo: RR - 548686/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Copanema - COAGRO, Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Recorrido(s): Darci José Schappo, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 567197/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nitriflex S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Recorrido(s): Antônio Jorge dos Santos, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação supra, declarar a nulidade da decisão recorrida, constituída no julgamento dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, e determinar o retorno dos autos ao 1º Tribunal Regional do Trabalho, para novo julgamento, examinando a questão apresentada nos embargos, afastadas as omissões aqui reconhecidas. Fica prejudicada, em consequência, a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 579213/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rosilene de Fátima Pollis, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela reclamada e pela reclamante. **Processo: RR - 580032/1999.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Fábio Renato Aguetoni Marques, Recorrido(s): Vânia Louize Lemos Antonialli e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo município reclamado, por divergência em relação à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SESBDI-1 - convertido na Súmula nº 363 - e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8, da CLT e as verbas deferidas (férias, 13º salários proporcionais e multa de 40% sobre o FGTS), assim como obrigação de fazer relativa à anotação do contrato de trabalho nas CTPS dos reclamantes. Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva. **Processo: RR - 585992/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Machado Botelho, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: RR - 603637/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Mi-



nistro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Paulo do Nascimento, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 605288/1999.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviços Pediátricos da Bahia Ltda., Advogado: Juarez José de Souza Wanderley, Recorrido(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde da Cidade do Salvador - Sindi-Saúde, Advogado: Osiel Alves Teixeira Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "legitimidade do sindicato para atuar como substituído processual da categoria em ação de cumprimento - limitação aos empregados associados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 610468/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrente(s): Município de Santa Rosa, Advogada: Patrícia Cristina Ceccato Barili, Recorrido(s): Laudelino Alves da Silva, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de anotação da CTPS do autor. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-reclamado, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 611485/1999.8 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-611484/1999-4, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Jales Macêdo Costa, Advogado: Rodolfo Pessoa de Vasconcelos, Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FORMA DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.", por contrariedade à Súmula 291, TST, e lhe dar provimento, para determinar o pagamento da indenização pela supressão das horas extras com base no número de anos, ou fração superior a seis meses, em que houve prestação de sobrejornada, afastada a limitação aos últimos cinco anos. **Processo: RR - 946/2000-113-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Néio Lúcio Batista Righetto, Advogado: Roberto Carlos Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização do débito judicialmente reconhecido se dê mediante a incidência do índice de correção monetária relativo ao mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo-se que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, tal correção incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 1487/2000-042-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchí, Recorrido(s): Daisy Lucide Peres dos Santos, Advogado: Sérgio Oliveira Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista integralmente. Observação: Presente à Sessão o Dr. Sérgio Oliveira Dias, patrono da Recorrida(s). **Processo: RR - 2147/2000-027-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Renato Gonçalves, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "horas extras - minutos residuais", por contrariedade à OJ 23 da SESBDI-I do TST, convertida na Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 639655/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Recorrido(s): Therezinha Painelli Marynowki, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Recorrido(s): Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda., Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 645371/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Salvador Pelegrini Neto, Advogado: Wilson Yochi Takahashi, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Isento o autor, na forma da lei, vencido o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Falou pela Recorrente(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 657202/2000.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-657201/2000-0, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Octávio Bueno Magano, Recorrido(s): José dos Santos Carcelen, Advogado: José Benedito de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema 'GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS. REFLEXOS NA GRATIFICAÇÃO NATALINA', por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 662880/2000.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s):

Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sívio Calazans, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 668120/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): Rosenildo Ribeiro Leal, Advogada: Marina Adelaide G. B. Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 679985/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Silva de Arruda Borges, Advogado: Lúcio César Moreno Martins, Recorrido(s): Finame - Agência Especial de Financiamento Industrial, Advogado: Júlio Goulart Tibau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - empregado da FINAME - enquadramento - financeira - equiparação a estabelecimento bancário", por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a FINAME instituição financeira, equiparada a instituição bancária, enquadrar a reclamante na condição de bancária para os efeitos do artigo 224 da CLT e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras laboradas acima da sexta diária, com seus consectários legais, consoante se apurar em regular liquidação de sentença. Arbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custos no valor de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 684441/2000.2 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-684218/2000-3, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fininard S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo - Fininvest, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Denise Maria Oliveira Mamede, Advogado: João Menezes Canna Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 684642/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Iucinara da Conceição Braga de Queiroz e Outros, Advogado: Carlos Alberto Boechat Rangel, Recorrido(s): Universidade Federal Fluminense - UFF, Procurador: Cyro Marcos C. Jannotti Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer aos reclamantes o direito à percepção do reajuste de 7/30 de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, em conformidade com a nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 79 da SESBDI-I. **Processo: RR - 700139/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Daniel Cândido da Silveira, Advogado: Marcelo Rodrigues de Almeida, Advogada: Aline Fabiana Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juízo de extra petita", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação as parcelas deferidas por meio da decisão recorrida que tinham correspondência tão-somente com o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a Itaipu. **Processo: RR - 705999/2000.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vera Regina Martins Madeira Soares e Outra, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrente(s). Falou pela(s) Recorrente(s) a Dra. Andréa Bueno Magnani. **Processo: RR - 715748/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Milton Paulo Giersztjn, Recorrido(s): Ana Maria Brasil Haubrick de Oliveira e Outros, Advogado: Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 217/2001-669-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Luíza Manzochi, Recorrido(s): Laura Mie Nassu Higa, Advogado: José Roberto Beffa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que o aprecie, como entender de direito. **Processo: RR - 1460/2001-011-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Eduardo de Albuquerque Franco, Recorrido(s): Geraldo da Silva, Advogado: Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 727215/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Francisco de Assis Costa, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para convertê-lo em recurso de revista e determinar a inclusão do recurso de revista em pauta; conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho e, reformando as decisões proferidas, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que julgue o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 742147/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Claudinei Fernandes da Cunha, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 749974/2001.2 da**

15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tânia de Paiva Cezarino, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo à espécie, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento do recurso ordinário obreiro quanto aos temas nele veiculados. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrido(s). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono da Recorrente(s). **Processo: RR - 751654/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alfredo Alves, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: José da Silva Caldas, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 769426/2001.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Suzana Cristina Ferreira, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): Better Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Juliana Osório Junho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, na forma da alínea "a" do art. 896 da CLT, por contrariedade ao precedente nº 116 do Boletim de Orientação Jurisprudencial da SESBDI-1, convertido na Súmula nº 396, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente o pedido deduzido no item "b" da inicial (fls. 03), deferir à reclamante os salários correspondentes ao período entre a data da dispensa (13/11/97) e o termo final da garantia no emprego de que era beneficiária (21/10/98). **Processo: RR - 775113/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Maria Glória Benedit, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reintegração", vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, exclusivamente quanto ao tema afeto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis e sejam calculados ao final, na forma do que estabelece o item II da Súmula nº 368 deste Tribunal Superior do Trabalho. Requerer juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Requerer juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da Recorrente(s). **Processo: RR - 780923/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s): Elma Conceição Camargo dos Santos, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SESBDI-I do TST, e à responsabilidade subsidiária do reclamado pelo pagamento de verbas rescisórias, dobra salarial e multas inadimplidas pela empresa prestadora dos serviços, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos, eximindo o reclamado do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa à responsabilidade da reclamante, por força da inversão dos ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos da decisão proferida à fl. 282. **Processo: RR - 780956/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Eliete Maria Martins dos Santos, Advogado: Evaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SESBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos, eximindo o reclamado do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa à responsabilidade da reclamante, por força da inversão dos ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos da decisão proferida à fl. 273. **Processo: RR - 783724/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogada: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Odair José de Souza, Advogado: Ricardo Innocente, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 790117/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S/A e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): Ronaldo Pereira, Advogado: Egidio Lucca, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 816152/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Ângelo dos Santos Cazarin, Advogado: Valdecir Mileski, Decisão: por una-

nimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à remuneração das horas extras em razão da desconsideração do acordo compensatório de jornada, em virtude da existência de prorrogação simultaneamente à compensação, por contrariedade à Súmula nº 85 do TST; quanto aos honorários advocatícios, conhecer por contrariedade à Súmula nº 219 do TST; e quanto à multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do adicional relativo às horas destinadas à compensação de horário, consideradas as excedentes da oitava hora diária até o limite de quarenta e quatro semanas, e para excluir da condenação os honorários advocatícios e a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 191/2002-026-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Marco Ferreira de Paula, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: unanimemente, I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional", "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", "horas extras - turno ininterrupto de revezamento - confissão", "horas extras - minutos residuais", "redução - hora noturna", "adicional de periculosidade", "equiparação salarial" e "FGTS - correção monetária"; e II) conhecer do recurso quanto ao tema "divisor 180", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 249/2002-900-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Industrial de Juta S.A., Advogado: Paulo Ney Simões da Silva, Recorrido(s): Maria Antônia Ribeiro Batista, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 314/2002-001-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Procurador: Pedro Ceolin, Recorrido(s): Antônio Razerá, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à competência residual da Justiça do Trabalho pela superveniência de regime jurídico único, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação a 1º/10/2000, data em que entrou em vigor a Lei Complementar nº 187/2000, que implantou o Regime Jurídico Único no Estado do Espírito Santo; unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 790-A da CLT quanto ao recolhimento de custas processuais e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamado do recolhimento de custas processuais. **Processo: RR - 507/2002-029-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Ademir Camioto, Advogado: João Flávio Pessôa, Decisão: unanimemente, I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - folhas FIPs - validade", "horas extras - base de cálculo" e "multa - embargos protelatórios"; II) e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço. **Processo: RR - 839/2002-402-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Construtora Elevação Ltda., Advogado: Marcius Fontoura Lass, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: João Negrini Filho, Recorrido(s): Jorge Almeida Silva, Advogada: Vanessa Costa Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 968/2002-007-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogado: Adair Chiapin, Recorrido(s): Nair de Ramos Rodrigues, Advogado: Oraides Morello Marcon de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 987/2002-191-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estrutural Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: David Gomes da Silveira, Recorrido(s): Município de São Mateus, Advogado: Jackson Mendonça Bahia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Aseio, Conservação, Limpeza Pública e Serviços Similares no Estado do Espírito Santo - Sindilimpe, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: unanimemente, I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - cerceamento de defesa", "adicional de insalubridade" e "adicional de insalubridade - base de cálculo"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos legais - imposto de renda", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 1190/2002-003-22-40.6 da 22a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Lima Martins Ltda., Advogado: Fabrício de Moura Sérvulo, Recorrido(s): Antônio Francisco Pereira da Cruz, Advogado: Abdalla Jorge Cury Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 460 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extraordinárias ao salário do autor com o intuito de calcular as verbas rescisórias. **Processo: RR - 1322/2002-019-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Marta Bento da Silva, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, I - não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "seguro-desemprego"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação

Jurisprudencial nº 307 da SESBDI-1 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 1386/2002-911-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pastore da Amazônia S.A., Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Recorrido(s): Dilson Mendes de Souza, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1546/2002-067-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Ivone Menossi Vigário, Recorrido(s): Luzia Teixeira de Castro Araújo, Advogado: José Wellington de Vasconcelos Ribas, Decisão: unanimemente, I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - aposentadoria espontânea - extinção - contrato de trabalho"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 1621/2002-011-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Marileia Regina de Andrade, Advogada: Elisângela Guckert Becker, Recorrido(s): Dudalina S.A., Advogada: Fabíola Bremer Nones dos Santos, Recorrido(s): Hoptrapulos Indústria e Comércio Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - caracterização". **Processo: RR - 1736/2002-302-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jaime Ferreira da Costa, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Mini Mercado Lisamar do Guarujá Ltda., Advogado: José Renato de Almeida Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento das custas processuais, em face do pedido de gratuidade judiciária validamente formalizado. **Processo: RR - 1987/2002-042-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Valdir Henrique Ferreira, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Recorrido(s): Transportadora Lizar Ltda., Advogada: Ariadne Angotti Ferreira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral e material - prescrição", por violação ao artigo 177, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem a fim de que julgue o mérito da demanda. **Processo: RR - 2016/2002-066-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pedro José de Lucena, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Recorrido(s): Usiquímica do Brasil Ltda., Advogado: Mário Benhame, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção, tendo em vista o pedido de gratuidade judiciária validamente formalizado. **Processo: RR - 2109/2002-058-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Francisco Machado de Souza Filho, Advogado: Roberto de Araújo, Recorrido(s): Emcon Estruturas Metálicas e Construções Ltda., Advogado: André Léo Gelape, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SESBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente. **Processo: RR - 12461/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pampulha late Clube - PIC, Advogada: Daniela Teixeira Fonseca, Recorrido(s): Vera Lúcia de Azevedo, Advogado: Paulo Martins Soares Fernandes Bomfim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão do Tribunal Regional, determinar que nova decisão seja proferida, desta feita levando-se em consideração os argumentos deduzidos nas contra-razões empresariais, bem como que se prossiga no exame do recurso adesivo interposto, como entender de direito, afastada a sua intempetividade. **Processo: RR - 28767/2002-900-22-00.7 da 22a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Centrais de Abastecimento do Estado do Piauí S.A. - CEASA, Advogada: Apoena Almeida Machado, Recorrido(s): Fernando do Monte Vasconcelos, Advogado: Agnaldo Boson Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação e julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 54566/2002-900-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José das Neves Pires, Advogado: Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56487/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sentinela Vigilância S/C Ltda., Advogado: James Bill Dantas, Recorrido(s): Roberto Carlos Sarafin, Advogada: Kátia Regina Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67506/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): H. Stern Comércio e Indústria S.A., Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Recorrido(s): José Maria Martins, Advogada: Gerlânia Maria da Conceição, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por inexistente. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Recorrido(s). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato,

requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 67628/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ieda de Pieri Campos Giraldi, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fabiana Calvino Marques Pereira, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; unanimemente, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação imposta à reclamada a título de intervalo intrajornada, mantendo o valor arbitrado à condenação e às custas processuais. **Processo: RR - 90/2003-032-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Drogasil S.A., Advogada: Lívia Mello de Freitas Costa, Recorrido(s): Nacco Materials Hanging Group Brasil Ltda., Advogado: Antônio Moreno, Recorrido(s): Antônio Nonato de Oliveira, Advogada: Antônia Conceição Barbosa, Recorrido(s): Transforte São Paulo - Vigilância e Segurança Ltda., Recorrido(s): Condomínio Granja do Mombumbi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 773/2003-001-14-40.1 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELERON, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hugo Ramos Trivério, Advogado: Tadeu Aguiar Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção da multa do FGTS pela incidência dos expurgos inflacionários - marco prescricional", por afronta do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC, com inversão do ônus da sucumbência no tocante ao pagamento das custas, das quais fica dispensado o reclamante.

Processo: RR - 1030/2003-312-02-00.8 da 2a. Região. Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Imola Transportes Ltda., Advogada: Renata Chade Cattini Maluf, Recorrido(s): Antônio Carlos Mavouchian, Advogado: Paulo Roberto de Matos, Decisão: unanimemente, I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - cargo de confiança" e "multa - embargos protelatórios"; e II) conhecer do recurso quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - hora extra integral - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1170/2003-071-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jacir Medeiros Lima, Advogada: Carmen Pradella de Castello Branco, Recorrido(s): Ficap S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao 1º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 1363/2003-017-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Osiel dos Santos Brandts, Advogado: Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrido(s): RCC dos Santos Mercaria - ME, Advogada: Cristiane de Almeida Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 830 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e, assim, manter na íntegra a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 1550/2003-018-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): Luíza Souza Tavares, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Advogado: José Carlos Pizarro Barata Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2213/2003-462-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo Ventura e Outros, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SESBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Dá-se à condenação o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com custas de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 2230/2003-018-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Valentim Reschini, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto aos temas "FGTS - multa de 40% - diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários - prescrição" e "embargos de declaração protelatórios - multa - indenização", por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, e ao artigo 5º, inciso LV, ambos da Carta Magna, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, condenar a Reclamada ao pagamento das



diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários e excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, bem como a indenização de 20%. Custas, pela Reclamada, ao final, sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e fixam-se as respectivas custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 14814/2003-014-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Cleomar Karg, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 75942/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Luiz Alfredo Loureiro, Advogado: Marcos Valério da Silva Nolasco de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "integração do adicional noturno", por contrariedade à Súmula nº 265 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 76320/2003-900-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Airton Araújo Alves, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Recorrido(s): Ocrim S.A. - Produtos Alimentícios, Advogada: Keylla Freitas de Souza, Recorrido(s): Unimed Manaus - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogado: José Coelho Maciel, Recorrido(s): Tática Serviços Especializados de Segurança Ltda., Advogado: José Alfredo Ferreira de Andrade, Recorrido(s): Manfac - Manaus Factoring Fomento Comercial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a Ocrim S.A. Produtos Alimentícios e a Unimed Manaus - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., tomadoras dos serviços, sejam reincorporadas ao pólo passivo da relação processual, na qualidade de devedoras subsidiárias, restabelecendo-se, no particular, a sentença. **Processo: RR - 394/2004-654-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Ultrazag S.A., Advogado: José Carlos Busatto, Recorrido(s): Elizeu Prachedes Moraes Júnior, Advogado: Marcos Wilson Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 645/2004-015-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Zairo Afonso Balestrin, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - folhas FIP's - validade", "correção monetária - época própria" e "indenização - litigância de má-fé". **Processo: RR - 673/2004-017-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Beatriz Grigna, Recorrido(s): Sureia Ismael Tortorello, Advogada: Rosana Trad, Decisão: unanimemente, I) dar provimento ao agravo para convertê-lo em recurso de revista e determinar a inclusão do recurso de revista em pauta; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 155/2005-001-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Helena Maria de Campos Rodrigues, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - cargo de confiança, por violação ao art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de horas extras excedentes à sexta hora diária, durante o exercício do cargo de tesoureiro. Custas, pela Reclamada, ao final, sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fixadas em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida(s). Falou pela Recorrida(s) o Dr. Wesley Cardoso dos Santos. **Processo: RR - 181/2005-102-22-00.8 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de São Braz do Piauí, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Vera Lúcia da Conceição Mata Santos, Advogado: Antonino Costa Neto, Decisão: unanimemente, I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - cerceamento de defesa" e "verbas trabalhistas"; e II) conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 599/2005-018-21-40.2 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Taipu, Advogado: Valtér Sandi, Recorrido(s): Maria das Graças Pereira da Rocha, Advogado: Victor Teixeira de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o recolhimento da contribuição previdenciária. **Processo: RR - 6683/2005-014-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Giane de Lima, Advogada: Maria Lúcia de Liz, Recorrido(s): Tradição Planejamento e Tecnologia de Serviços Ltda., Advogado: Karlheinz Alves Neumann, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 26958/2005-005-11-40.0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada

Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Luiz Carlos Rodrigues Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. DIFERENÇAS PROVENIENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.", por ofensa ao art. 7º, XXIX, CF e lhe dar provimento para declarar a prescrição e extinguir o processo com resolução do mérito, prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AG-RR - 231/2003-051-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Roraima (Departamento de Estradas de Rodagem de Roraima - DER-RR), Advogado: José Domingos da Silva, Agravado(s): Isaías Alves Cabral, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito, para constar como agravante Estado de Roraima (Departamento de Estradas de Rodagem de Roraima - DER-RR) e, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 13/2004-004-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ipad - Instituto de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico, Advogado: Waldemar de Andrade Ignácio de Oliveira, Agravado(s): Ana Lúcia Gomes de Moraes, Advogado: José Eivaldo Barbosa Lima, Agravado(s): Instituto Maurício de Nassau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 3888/2004-513-09-40.7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Carmaf Motores Comercial Ltda., Advogado: Marcelo Moreira de Souza, Agravado(s): Paulo César de Rezende Ravalí, Advogado: Albertino Bernardo de Lima Júnior, Agravado(s): Honda Automóveis do Brasil Ltda., Advogado: Kiyoshi Tamoto Sekine, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR e RR - 286546/1996.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): Luciano Marcos de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 337786/1997.1 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s) e Recorrido(s): Alcebiades D'ávila Neto, Advogado: João Batista Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do presente feito, para que passe a constar o reclamante como agravante e recorrido; II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, por intempestivo; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, no tocante aos temas 'obrigações fiscais a cargo do empregador', por divergência jurisprudencial e 'adicional de periculosidade, base de cálculo', por contrariedade à Súmula 191, primeira parte, TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a obrigação do empregador quanto aos descontos fiscais e determinar a efetivação dos descontos, no crédito do reclamante e para restringir a incidência do adicional de periculosidade ao salário básico do empregado. **Processo: AIRR e RR - 380/2001-016-10-00.2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda., Advogado: Jorge Luiz da Silva Aluysio, Agravado(s) e Recorrido(s): Sandra Verônica Moraes, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Recorrente(s): Criativa Publicidade Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Criativa Publicidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR e RR - 757015/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Petrobrás - Comércio Internacional S.A. - Interbrás), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s) e Recorrido(s): Rogério Miguez Ferreira, Advogada: Maria Luíza Dunshee de Abranches, Agravado(s) e Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista da Petrobras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária da Petrobras pelos créditos trabalhistas reconhecidos ao reclamante, afastando-a do pólo passivo da relação processual. **Processo: ED-RR - 475330/1998.7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Aline Silva de França, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina - Sindipetro, Advogado: Roberto Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 2721/1999-069-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Shopping Liberdade Organização de Feiras e Congressos S/C Ltda., Advogada: Wanira Cotes Fonseca, Advogado: José Roberto Cortez, Embargado(a): Eliezer Ribeiro dos Santos, Advogado: Walter Francisco Meschede, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e declará-los protelatórios, aplicando ao embargante a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, corrigido. **Processo: ED-RR - 657871/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Linhas Vera Cruz S.A., Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Sílvia Cristiane Lucato Schiavi, Advogado: José Gomes Santos, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, ne-

gar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 699/2001-006-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gilberto de Paiva Sartori, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, que conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1476/2001-060-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Luiz Borzani, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Ricardo Alves Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 739766/2001.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Elizabeth Jordão Gonçalves, Advogada: Elida Braga, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 755805/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Município de São Vicente, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Embargado(a): Vera Lúcia Rocha Fernandes, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 765266/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Maria da Graça Andrade Felício e Outras, Advogada: Cláudia Renata dos Santos, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1390/2002-037-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Aline Slemam Cardoso Alves, Embargado(a): Malvina de Deus Firmo, Advogada: Sandra Maria de Almeida Gomes, Embargado(a): Petrel Marine Conservadora Ltda., Advogado: André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, suplementar a fundamentação do v. acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 2534/2002-067-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Clementino Dalge Filho, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A. e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 6392/2002-906-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Abnagyl de Lima Pacheco, Advogado: Flávio Lúcio Gomes e Silva, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 240/2003-441-01-40.2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Danilo Vasconcelos Barbosa, Advogado: Paulo César Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 81277/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fort Dodge Saúde Animal Ltda., Advogado: Dirceu José Sebben, Embargado(a): Glayson de Cerqueira Lima, Advogada: Alessandra Borghetti Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). **Processo: ED-AIRR - 2/2004-022-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Trail Clube de Minas Gerais, Advogado: Luiz Orlando de Araújo Fernandes, Embargado(a): Alisson Vilar Costa, Advogado: Luís Alberto Côrtes, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 180/2004-491-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Antônio Sebastião, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Embargado(a): Município de Suzano, Procurador: Alexandre Augusto Batalha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 372/2004-108-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Contax S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Embargado(a): Fabiana Lordeiro Alves, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Às doze horas e cinquenta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Diretor da Secretaria da
Primeira Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO	: E-AIRR - 1518/1991-462-02-40.0	PROCESSO	: E-ED-RR - 755805/2001.0
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
PROCURADOR DR(A)	: ROSANE R. FOURNET	PROCURADOR DR(A)	: PAULO FERNANDO ALVES JUSTO
EMBARGADO(A)	: TEODORO GONÇALVES DA COSTA	EMBARGADO(A)	: VERA LÚCIA ROCHA FERNANDES
ADVOGADO DR(A)	: RENE LAURIANO DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ GONZAGA FARIA
PROCESSO	: E-AIRR - 1974/1994-017-05-41.1	PROCESSO	: E-ED-RR - 774118/2001.6
EMBARGANTE	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CARLOS N. G. DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO GASPARINO DA SILVA
PROCESSO	: E-AIRR E RR - 337786/1997.1	EMBARGADO(A)	: TARCISIO JOSÉ DE SOUZA
EMBARGANTE	: ALCEBIANES D'ÁVILA NETO	ADVOGADO DR(A)	: GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO BATISTA SAMPAIO	PROCESSO	: E-ED-RR - 814786/2001.8
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO DR(A)	: PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: E-RR - 37/1998-022-04-00.6	EMBARGADO(A)	: MARCEL SANTORO
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	ADVOGADO DR(A)	: GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI
PROCURADOR DR(A)	: YASSODARA CAMOZZATO	PROCESSO	: E-RR - 102/2002-041-24-40.4
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A)	: GABRIELA DAUDT	PROCURADOR DR(A)	: GABRIEL PRADO LEAL
EMBARGADO(A)	: PAULO CÉSAR COUTINHO PRATES	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO DR(A)	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	PROCURADOR DR(A)	: LUCIANA HOFF
PROCESSO	: E-RR - 435701/1998.0	EMBARGADO(A)	: SIDNEY DA COSTA RAMPAGNI
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS
ADVOGADO DR(A)	: MARCELLO LAVENÈRE MACHADO	EMBARGADO(A)	: PAULO HENRIQUE MARIN - DEDETIZADORA KILLER
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARÃES
ADVOGADO DR(A)	: MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA	PROCESSO	: E-AIRR - 163/2002-026-15-40.8
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A)	: ANA PAULA TEODORO PÁDUA RIBEIRO	ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA - NETUMAR	EMBARGADO(A)	: ADILSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
PROCESSO	: E-ED-RR - 475330/1998.7	PROCESSO	: E-RR - 249/2002-041-15-00.9
EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO DR(A)	: ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS BONINI
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO	EMBARGADO(A)	: KÁTIA JULIANA MONTEIRO
ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO PINTO RIBEIRO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ HERCULES RIBEIRO DE ALMEIDA
PROCESSO	: E-ED-RR - 485704/1998.7	PROCESSO	: E-RR - 709/2002-002-21-40.8
EMBARGANTE	: ORLANDO ROQUE DOS SANTOS	EMBARGANTE	: MARIA JOSÉ LINS MONTEIRO
ADVOGADO DR(A)	: NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO DR(A)	: SIMONE LEITE DANTAS
EMBARGADO(A)	: KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.	EMBARGADO(A)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ROBINSON NEVES FILHO	PROCESSO	: E-AIRR - 1241/2002-027-04-40.8
PROCESSO	: E-ED-RR - 518536/1998.3	EMBARGANTE	: EXPRESSO CONVENTOS LTDA.
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE CARIACICA	ADVOGADO DR(A)	: FÁBIO SILVA VIOLA
ADVOGADO DR(A)	: ALBERTO DE SIQUEIRA FREIRE	EMBARGADO(A)	: JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE CARIACICA	ADVOGADO DR(A)	: LISIANE ANZZULIN AYUB
ADVOGADO DR(A)	: LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 2534/2002-067-02-40.2
EMBARGADO(A)	: LEONOR MARIA ROSSELI DEGASPERI	EMBARGANTE	: CLEMENTINO DALGE FILHO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	ADVOGADO DR(A)	: CELSO FERRAREZE
EMBARGADO(A)	: LEONOR MARIA ROSSELI DEGASPERI	EMBARGADO(A)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-ED-ED-RR - 2721/1999-069-02-40.2	PROCESSO	: E-RR - 10009/2002-900-09-00.3
EMBARGANTE	: SHOPPING LIBERDADE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E CONGRESSOS S/C LTDA.	EMBARGANTE	: FERNANDO CÉSAR BORBA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: WANIRA COTES FONSECA	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE	: SHOPPING LIBERDADE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E CONGRESSOS S/C LTDA.	EMBARGANTE	: FERNANDO CÉSAR BORBA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ROBERTO CORTEZ	ADVOGADO DR(A)	: ALAN EMANUEL CAVALCANTE TRAJANO
EMBARGADO(A)	: ELIEZER RIBEIRO DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: WALTER FRANCISCO MESCHEDI	ADVOGADO DR(A)	: SIDNEY MARTINS
PROCESSO	: E-RR - 538574/1999.6	PROCESSO	: E-ED-RR - 23797/2002-900-02-00.6
EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	EMBARGANTE	: BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.
PROCURADOR DR(A)	: MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A)	: MARIA DE FÁTIMA COELHO	EMBARGADO(A)	: MÁRIO ONAKA
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO MORAES MAGALHÃES JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES
PROCESSO	: E-AIRR - 893/2000-462-02-40.4	PROCESSO	: E-RR - 54566/2002-900-22-00.5
EMBARGANTE	: INTERPRINT LTDA.	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: EMERSON CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DAS NEVES PIRES
ADVOGADO DR(A)	: LIGIA MARIA MAZZUCATTO	ADVOGADO DR(A)	: SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
EMBARGADO(A)	: STARSEG - SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 55953/2002-900-01-00.3
		EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
		ADVOGADO DR(A)	: JOÃO MARMO MARTINS
		EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO DE PÁDUA XAVIER SARMENTO
		ADVOGADO DR(A)	: CARLOS JOSÉ LOPES PAIVA
		PROCESSO	: E-RR - 67628/2002-900-09-00.0
		EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADO DR(A)	: FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA
		EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADO DR(A)	: LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES
		EMBARGADO(A)	: IEDA DE PIERI CAMPOS GIRALDI
		ADVOGADO DR(A)	: WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES



PROCESSO	: E-A-AIRR - 71578/2002-900-02-00.3	PROCESSO	: E-ED-ED-RR - 86027/2003-900-04-00.4	PROCESSO	: E-AG-RR - 175/2005-052-11-00.9
EMBARGANTE	: SHITOMI OKANO	EMBARGANTE	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A)	: DOROTI WERNER BELLO NOYA	ADVOGADO DR(A)	: MILA UMBELINO LÓBO	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	EMBARGADO(A)	: LAURÍCIO VARGAS BRAMBILLA	EMBARGADO(A)	: CLÁUDIA SILVA CAMELO
ADVOGADO DR(A)	: NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO DR(A)	: JAIME ANTÔNIO BRIDI	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-AG-RR - 231/2003-051-11-00.7	PROCESSO	: E-RR - 405/2004-008-10-00.6	PROCESSO	: E-A-AIRR - 249/2005-028-03-40.1
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RORAIMA - DER	EMBARGANTE	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO DR(A)	: FLÁVIO JOSÉ ROMAN	ADVOGADO DR(A)	: ROBLEDO MAJELLA LOPES PINTO
EMBARGADO(A)	: ISAÍAS ALVES CABRAL	EMBARGADO(A)	: PEDRO GOMES DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 240/2003-441-01-40.2	ADVOGADO DR(A)	: TYAGO PEREIRA BARBOSA	ADVOGADO DR(A)	: DÉCIO FREIRE
EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: E-RR - 454/2004-020-10-40.7	EMBARGADO(A)	: OSCAR FERREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
EMBARGADO(A)	: DANILO VASCONCELOS BARBOSA	ADVOGADO DR(A)	: FLÁVIO JOSÉ ROMAN	PROCESSO	: E-AIRR - 582/2005-005-03-40.7
ADVOGADO DR(A)	: PAULO CÉZAR ROCHA JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: DARCI ALVES NOGUEIRA	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
PROCESSO	: E-RR - 269/2003-014-10-00.5	ADVOGADO DR(A)	: TYAGO PEREIRA BARBOSA	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGANTE	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	PROCESSO	: E-A-AIRR - 568/2004-921-21-40.7	EMBARGADO(A)	: MARCELINO ROCHA LOURA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: BRADESCO SEGUROS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES
EMBARGADO(A)	: VALDEMIRO CORREA DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO	PROCESSO	: E-RR - 586/2005-029-04-40.0
ADVOGADO DR(A)	: HERNANE GALLI COSTACURTA	EMBARGADO(A)	: JOSEILTON FONSECA DA SILVA	EMBARGANTE	: MARCO ANTÔNIO BERNARDI
PROCESSO	: E-A-RR - 285/2003-254-02-00.7	ADVOGADO DR(A)	: ELYANE FIALHO DE ALMEIDA	ADVOGADO DR(A)	: WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO
EMBARGANTE	: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	EMBARGADO(A)	: JOSEILTON FONSECA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO DR(A)	: RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO	ADVOGADO DR(A)	: BARBARA BIANCA SENA
EMBARGADO(A)	: PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO	PROCESSO	: E-RR - 645/2004-015-15-00.1		
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.		
PROCESSO	: E-AIRR - 641/2003-003-01-40.3	ADVOGADO DR(A)	: ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES		
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	EMBARGADO(A)	: ZAIRO AFONSO BALESTRIN		
PROCURADOR DR(A)	: DANIELA ALLAM GIACOMET	ADVOGADO DR(A)	: JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO		
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	PROCESSO	: E-RR - 746/2004-003-21-00.0		
PROCURADOR DR(A)	: RENATA COTRIM NACIF	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		
EMBARGADO(A)	: IRANI DA CONCEIÇÃO GONÇALVES THEODORO	ADVOGADO DR(A)	: IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA		
ADVOGADO DR(A)	: JUAREZ ROSIN	EMBARGADO(A)	: CLAUDIONOR ARRUDA MARIANO		
PROCESSO	: E-RR - 850/2003-003-23-00.2	ADVOGADO DR(A)	: ERYKA FARIAS DE NEGRI		
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO DR(A)	: FÁTIMA ELENA DE ALBUQUERQUE SILVA		
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: E-RR - 945/2004-077-03-00.2		
PROCURADOR DR(A)	: RENATA DE CARVALHO ACCIOLY LIMA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
EMBARGADO(A)	: AB PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO		
ADVOGADO DR(A)	: CARLINO DE CAMPOS NETO	EMBARGADO(A)	: CARLO VALÉRIO FARIAS SANTOS		
EMBARGADO(A)	: VALDECIR LEMES DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: SIRLENE CANTÃO ANDRADE		
ADVOGADO DR(A)	: FAUSTINO ANTÔNIO DA SILVA NETO	EMBARGADO(A)	: HOSPITAL LOURENÇO WESTIN		
PROCESSO	: E-AIRR - 936/2003-281-04-40.5	PROCESSO	: E-RR - 987/2004-131-17-00.8		
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM		
PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO DR(A)	: RENATO TOGNERE FERRON		
EMBARGADO(A)	: VLADIMIR ALFF	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM		
ADVOGADO DR(A)	: MARCELINO HAUSCHILD	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO TAMARA ALVES		
EMBARGADO(A)	: DAP - REDES ELÉTRICAS E COMUNICAÇÕES S.A.	EMBARGADO(A)	: SUAMY PESSOA DOS SANTOS		
ADVOGADO DR(A)	: PIERRE TEIXEIRA PUCCI	ADVOGADO DR(A)	: WÉLTON RÓGER ALTOÊ		
EMBARGADO(A)	: VIVO S.A.	EMBARGADO(A)	: CTA CONSULTORIA TÉCNICA E ACESSORIA S/CLTDA.		
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EDUARDO DA CUNHA SOARES		
EMBARGADO(A)	: VIVO S.A.	PROCESSO	: E-AG-RR - 1276/2004-051-11-00.0		
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO MAC DONALD REIS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA		
EMBARGADO(A)	: CONSTRUTORA NOVA ARCA LTDA.	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI		
PROCESSO	: E-RR - 1181/2003-282-01-00.4	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO		
EMBARGANTE	: JOELCIO JÚLIO VELASCO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE		
ADVOGADO DR(A)	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	PROCESSO	: E-AG-RR - 1347/2004-051-11-00.4		
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA		
ADVOGADO DR(A)	: WILMA TEIXEIRA VIANA	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI		
PROCESSO	: E-A-RR - 1564/2003-342-01-00.1	EMBARGADO(A)	: HILDEMBERG VIEIRA DA SILVA		
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE		
ADVOGADO DR(A)	: EYMARD DUARTE TIBÃES	PROCESSO	: E-AG-RR - 2647/2004-051-11-00.0		
EMBARGADO(A)	: ISAC DOS SANTOS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA		
ADVOGADO DR(A)	: ROSÂNE ROSA	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI		
PROCESSO	: E-A-AIRR - 2009/2003-421-01-40.9	EMBARGADO(A)	: GRACILENA PEREIRA DE SOUZA		
EMBARGANTE	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA		
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANO BARRETO ZARANZA	PROCESSO	: E-AG-RR - 2700/2004-051-11-00.3		
EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS PEREIRA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA		
ADVOGADO DR(A)	: JORGE ROBERTO DA CRUZ	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI		
PROCESSO	: E-RR - 2213/2003-462-02-40.0	EMBARGADO(A)	: MINÉIA DE SOUZA CAMELO		
EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A)	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA		
ADVOGADO DR(A)	: URSULINO SANTOS FILHO	PROCESSO	: E-AG-RR - 3570/2004-051-11-00.6		
EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA		
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI		
EMBARGADO(A)	: PAULO VENTURA	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO ZACARIAS DE LIRA		
ADVOGADO DR(A)	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE		
PROCESSO	: E-RR - 83308/2003-900-04-00.5	PROCESSO	: E-AG-RR - 3611/2004-051-11-00.4		
EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA		
ADVOGADO DR(A)	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI		
EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGADO(A)	: FRANCIVALDO DA SILVA PINTO		
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA		
EMBARGADO(A)	: SOLANGE FERREIRA MENEGHETTI	PROCESSO	: E-RR - 4301/2004-052-11-00.3		
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA		
		PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS		
		EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA		
		PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI		
		EMBARGADO(A)	: ENEDINA LEÃO GALVÃO		
		ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA		
		EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE		

Brasília, 17 de maio de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1a. Turma**PROCESSOS REDISTRIBUÍDO**

Processo redistribuído à Exma. Juíza Convocada DORA COSTA, nova relatora, nos termos do art. 95 do RITST.

PROCESSO : RR - 570/2005-013-03-00.2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ROSCH ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO GIORNI
RECORRIDO(S) : MARCELO RESENDE MARINHO
ADVOGADO : DR(A). ÍTALO TELES CAETANO

Brasília, 15 de maio de 2007

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

Processos redistribuídos ao Exmo. Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, novo relator, nos termos do art. 97 do RITST.

PROCESSO : AIRR - 78398/2003-900-04-00.2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : JORGE KENDZIERSKI
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DORNELLES TERRA LOPES

PROCESSO : RR - 598384/1999.3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : LAURO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
ADVOGADA : DR(A). DENISE RAMOS CORREIA

Brasília, 15 de maio de 2007

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

Processo redistribuído à Exma. Juíza Convocada PERPÉTUO WANDERLEY, nova relatora, nos termos do art. 97 do RITST.

PROCESSO : AIRR - 1451/2002-900-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : DÉCIMO BRUNO
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AÇOS GROTH LTDA.
ADVOGADO : DR(A). REINALDO RINALDI

Brasília, 15 de maio de 2007

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1a. Turma
PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 14a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 23 de maio de 2007 às 09h00

PROCESSO : AIRR-4/2006-003-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FÁBRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADELAR ANTÔNIO ANDREATTA MENEGOLLA
AGRAVADO(S) : EUCLIDES JOSÉ LUCIAN
ADVOGADA : DR(A). MARIA FERNANDA MILICICH SEIBEL

PROCESSO	:	AIRR-18/2004-051-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	A-AIRR-132/1996-018-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-274/1995-401-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP	AGRAVANTE(S)	:	GUIOMAR DE PAULA DUTRA	AGRAVANTE(S)	:	NIMBÚS MOTEL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO MANOEL LEITE	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LUIS WAGNER	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO
AGRAVADO(S)	:	SAMARA CECÍLIA ISHIBASHI AGOSTINHO	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO	AGRAVADO(S)	:	MARIA EMILIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). IZIDRO MENDES CARDOSO	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS GRECOV ANDREOTTI
AGRAVADO(S)	:	MOMTEMP MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-205/2003-105-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-280/2004-045-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-58/2003-077-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO MIMO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	:	BICICLETAS MONARK S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). LISA HELENA ARCARO FERRAREZE	ADVOGADA	:	DR(A). CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
ADVOGADA	:	DR(A). LINDINALVA ESTEVES BONILHA	AGRAVADO(S)	:	DÁRIO ANTÔNIO BUENO DA SILVA BERTOLINE	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO VALCIR BORGUI
AGRAVADO(S)	:	CONSTÂNCIA DE FÁTIMA CRUZ DE SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LUIZ MACHADO	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ BIELLA JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). BENEDITO FELIPE SILVA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	:	AIRR-281/2005-658-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-71/2004-007-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	:	AIRR-214/2003-007-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
AGRAVANTE(S)	:	MÁRCIO ADRIANO RIBEIRO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA	:	DR(A). MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCCHI
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA	AGRAVANTE(S)	:	S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVADO(S)	:	VILMAR APARECIDO DE DEUS
AGRAVADO(S)	:	LEÃO JÚNIOR S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO	:	DR(A). JORGE ANDRÉ MENEZES
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	AGRAVADO(S)	:	DANIEL DO CARMO CÉSAR FILHO	AGRAVADO(S)	:	ENGRENAGEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-93/2004-741-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ WASHINGTON MACHADO	PROCESSO	:	AIRR-299/2002-003-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	:	AIRR-217/2001-004-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA LEOPOLDENSE DE VIGILANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - COPVERGS	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	:	DR(A). TATIANA STEINMETZ DUARTE	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SOGERAL S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS CÉSAR DOS SANTOS E SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA	AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO GOMES DE MELO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO CARLOS VIANA	AGRAVADO(S)	:	EDUARDO CUPOLILLO	ADVOGADO	:	DR(A). DÉLCIO COSTA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	WILSON PARK HOTEL LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR-306/2005-771-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 93/2004-2			Complemento: Corre Junto com AIRR - 217/2001-0			RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	:	AIRR-93/2004-741-04-41-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-217/2001-004-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
AGRAVANTE(S)	:	WILSON PARK HOTEL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	EDUARDO CUPOLILLO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	:	DR(A). LEANDRO KONRAD KONFLANZ	ADVOGADO	:	DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	ILDO GUINThER MAYER
AGRAVADO(S)	:	CARLOS CÉSAR DOS SANTOS E SILVA	AGRAVADO(S)	:	BANCO SOGERAL S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). MILTON KERN
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO CARLOS VIANA	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA	PROCESSO	:	AIRR-307/2003-022-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA LEOPOLDENSE DE VIGILANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - COPVERGS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 217/2001-8			RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA	:	DR(A). TATIANA STEINMETZ DUARTE	PROCESSO	:	AIRR-223/2004-038-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BREDA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 93/2004-0			RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA DE MOURA PASSOS
PROCESSO	:	AIRR-97/2005-141-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	:	EDSON ARI DOS SANTOS
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADA	:	DR(A). AZENAITE MARIA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	AGENOR MOREIRA GUEDES	AGRAVADO(S)	:	DARCÍLIO VIEIRA BARROS	PROCESSO	:	AIRR-323/1995-014-08-41-0 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ERNESTO RACHELLO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE COLATINA	AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER	ADVOGADO	:	DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES	ADVOGADO	:	DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
PROCESSO	:	A-AIRR-102/2002-906-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-226/2006-131-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PIRES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELPE	AGRAVANTE(S)	:	SELO LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S)	:	ASER JOÃO FREITAS DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	WALDINEI LINO DA SILVA	ADVOGADA	:	DR(A). PAULA FRASSINETTI MATTOS
ADVOGADA	:	DR(A). GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO EUGÊNIO DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR-334/2000-073-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	:	A-AIRR-105/2005-004-23-40-6 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-227/2003-042-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	ANDREA RICHARD VILLELA
AGRAVANTE(S)	:	TUT TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	AGILDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). DIANA PAOLA SALOMÃO FERRAZ	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TURISRIO
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CUIABÁ E REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ADRIANO COSELLI S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	PROCESSO	:	AIRR-351/2003-063-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA DOS ANJOS	ADVOGADO	:	DR(A). DENILTON GUBOLIN DE SALLES	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	:	AIRR-113/2001-211-18-00-6 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-227/2006-022-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ MAURÍCIO BICALHO DIAS	AGRAVANTE(S)	:	MATUZALÉM GOMES DE ARAÚJO E OUTROS	ADVOGADO	:	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR GUALBERTO DE BRITO	ADVOGADO	:	DR(A). ADRIANE NUNES	AGRAVADO(S)	:	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ALVES MOREIRA	AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO	ADVOGADO	:	DR(A). WAGNER LUIZ DIAS ANDRADE	AGRAVADO(S)	:	HOTEL LEMOS
PROCESSO	:	AIRR-123/1999-411-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-251/2006-016-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-353/2003-024-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM	AGRAVANTE(S)	:	FAC PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ BENDELACK SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	IVONICE DE OLIVEIRA GUTERRES	AGRAVADO(S)	:	JOSE MARIA DA SILVA COELHO	AGRAVADO(S)	:	EDMILSON CORREIA BITTENCOURT
ADVOGADA	:	DR(A). REJANE OSÓRIO DA ROCHA	ADVOGADA	:	DR(A). TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO	ADVOGADA	:	DR(A). ANA CRISTINA C. DE SOUSA



PROCESSO	:	AIRR-361/2006-070-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-444/2003-191-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-527/2003-181-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	MAFALDO ANTÔNIO MORELLI	AGRAVANTE(S)	:	REVEST GRANITOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). NOEMAR SEYDEL LYRIO
AGRAVADO(S)	:	ROSELI MARIA DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). DELZIO MARTINS VILELA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR-362/1997-271-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-445/2002-077-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	LUICANO BELMONDE CHECON
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA	:	DR(A). VIVIANE SCARDINI TULER
AGRAVANTE(S)	:	HABITASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS, MÓVEIS E RESINAS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	:	AIRR-529/2002-036-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIANA SIELER	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	:	OSNI ANTÔNIO DE LIMA	AGRAVADO(S)	:	ELIANE APARECIDA FRANCO JUSTE	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN	ADVOGADA	:	DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA	ADVOGADO	:	DR(A). CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR-372/2001-102-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-457/1998-062-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	GILSON FORTUNATO
RELATOR	:	JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELLO LIMA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	AGRAVANTE(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	:	TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO LIMA LEAL	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	PERES JOÃO DE FARIAS E OUTROS	AGRAVADO(S)	:	LUÍS CARLOS MONTEIRO DE CARVALHO	PROCESSO	:	AIRR-548/2001-253-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PINHEIRO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	:	AIRR-387/2003-008-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-462/2005-018-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CUBATÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCURADOR	:	DR(A). VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	:	JUAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADA	:	DR(A). ANDRÉA CLÁUDIA PAIVA DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	TUTTI BOM RETIRO PIZZAS LTDA. - ME	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	AGRAVADO(S)	:	OZANILDA OLIVEIRA DA FONSECA SOARES
PROCESSO	:	A-AIRR-399/2005-252-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	DR(A). ANDRADE SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL HERZOG CHAINÇA
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	PROCESSO	:	AIRR-553/2004-087-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MANUEL ANTÔNIO RIBEIRO DE CAMPOS	PROCESSO	:	AIRR-464/2006-074-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ FRANCISCO PACCILLO	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	IGL INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	USINA SIDERÚRGICA DE MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG	ADVOGADO	:	DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
ADVOGADO	:	DR(A). IVAN PRATES	ADVOGADO	:	DR(A). ROGER DANIEL VERSIEUX	AGRAVADO(S)	:	GSTAVO LUÍS DE CAMARGO BOZA
PROCESSO	:	A-AIRR-407/2005-029-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO NILTON ROSADO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCEL ROBERTO BARBOSA
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO MOREIRA DA FONSECA	AGRAVADO(S)	:	COPLAM MONTAGEM LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-470/2003-054-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MAURO ANTONIO GOULART	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-559/2004-063-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GAUDÊNCIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	CASE - COMERCIAL AGROINDUSTRIAL SERTÃO-ZINHO LTDA.	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO ABDALA NETO	ADVOGADA	:	DR(A). LANA CARLA SOUZA LOPES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE IGACI
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTADORA LATINOAMÉRICA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	EURÍPEDES MARTINS	ADVOGADA	:	DR(A). JULIANA RAPOSO TENÓRIO
PROCESSO	:	AIRR-408/2003-094-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). MARTA HELENA GERALDI	AGRAVADO(S)	:	MARIZETE ROGERO DOS SANTOS
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	:	AIRR-476/2006-022-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). INALDIENE PROTÁZIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	:	AIRR-574/2002-030-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	:	VERGINIA LUIS MOTTA	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCEO DELFINO DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	AMARILDO BERNARDI	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	:	DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ SANDRO PEDROSA	ADVOGADA	:	BELLTRAME & KRUSS LTDA. - ME
PROCESSO	:	AIRR-411/2004-064-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-478/2005-130-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA REGINA RIGHI PINTO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-581/2006-205-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	SUPÉRVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	KLEFFMANN & PARTNER COMÉRCIO E ASSESSORIA MERCADOLÓGICA E REPRESENTAÇÃO LTDA.	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA	:	DR(A). ANDRÉA DE SOUZA ROCHA	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	GENÉ BRAGA LIMA REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ALBERTO JACINTO DIAS DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO HENRIQUE MIRANDA	ADVOGADA	:	DR(A). ALYNNE DE NAZARÉ ATHAYDE DE LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). VAGNER LIMA GABRIEL	ADVOGADO	:	DR(A). ECLAIR INOCÊNCIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	GLEIDSON AZEVEDO DE PAULA
PROCESSO	:	AIRR-412/2003-008-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-494/2003-071-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). NANIRA J. SILVA DE SOUZA
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO	:	AIRR-583/2003-254-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	RÁDIO PRINCESA DE LAGOA FORMOSA LTDA.	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	DR(A). BOLIVAR SOUZA DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). OLÍVER AQUINO DE OLIVA	AGRAVANTE(S)	:	BUNGE FERTILIZANTES S.A.
AGRAVADO(S)	:	SERGIO LÚCIO MARIA ARRUDA	AGRAVADO(S)	:	VICENTE DE PAULO AMORIM	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	DR(A). CLÉVER ALVES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ BISPO GUIMARÃES
PROCESSO	:	AIRR-419/2002-251-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-512/2005-121-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-588/2004-033-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	RICARDO FRANÇA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	MARCELO UGATTI DE SOUZA E OUTRO	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE ANTÔNIO CÉZAR	AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO RODRIGUES DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	PLANAR S.A. - ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS	AGRAVADO(S)	:	MARCO AURÉLIO LIMA	ADVOGADO	:	DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTADORA 2K LTDA.	AGRAVADO(S)	:	SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-435/1998-075-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	NEIDIMARA MORAES	ADVOGADO	:	DR(A). AUGUSTO SEVERINO GUEDES
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO	:	AIRR-521/2003-421-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-624/2001-016-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RELATOR	:	JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
PROCURADORA	:	DR(A). MARIA DE LOURDES ALMEIDA PRADO NIGRO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	RICARDO GARCIA CORRÊA	ADVOGADA	:	DR(A). ALICE ARAÚJO PINTO ROCHA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	:	DR(A). OSWALDO CORREA FILHO	AGRAVADO(S)	:	COSME CÉSAR PANIZZI	AGRAVADO(S)	:	RICARDO BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	COOPERPLUS TATUAPÉ - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE	ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	ADVOGADO	:	DR(A). VALDIR TIBÚRCIO DA SILVA

PROCESSO	:	AIRR-648/2004-003-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-797/2002-009-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-894/2005-103-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ PAULO MENDES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	GENGIS FREIRE DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO CARLOS LUGATO
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA	ADVOGADA	:	DR(A). VERENA MAUÉS FIDALGO BARROS	ADVOGADO	:	DR(A). MARINEUSA ROSA SOUZA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	AGRAVADO(S)	:	JORGE OLIVEIRA DO CARMO	AGRAVADO(S)	:	NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). LÊDA MARIA SILVESTRE	ADVOGADO	:	DR(A). SILAS SANTOS ANTÔNIO	ADVOGADO	:	DR(A). VALDIR NASCIMBENE
ADVOGADO	:	DR(A). LÊDA MARIA SILVESTRE	AGRAVADO(S)	:	A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-896/2001-070-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-649/2003-255-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-817/1997-027-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ PEDRO SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	:	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASADAS,
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	ADVOGADO	:	DR(A). NICOLAU OLIVIERI	AGRAVANTE(S)	:	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO EDILSON TEIXEIRA ALVES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	:	SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUF-
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	ADVOGADO	:	DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	AGRAVANTE(S)	:	FETS, FAST-FOODS E
PROCESSO	:	AIRR-651/2005-069-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-830/1996-003-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A.	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S)	:	HOSPEDARIA SOFI LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO GONÇALVES MENOITA	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	PROCESSO	:	AIRR-910/2004-012-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS MARTINS	AGRAVADO(S)	:	PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ FERNANDES DE ASSIS	ADVOGADO	:	DR(A). AMILCAR LARROSA MOURA	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	:	AIRR-693/2002-069-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	:	MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA JOSÉ CAVALCANTI DE CARVALHO
RELATOR	:	JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO	:	AIRR-865/2005-005-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSUÉ JOAQUIM DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	:	DR(A). KEYLA FREIRE FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO	PROCESSO	:	AIRR-913/2003-069-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). SILVIA CRISTINA ARANEGA DE MENEZES	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	:	URBANO MUNIZ	AGRAVADO(S)	:	INÊS ALENCAR CUNHA	AGRAVANTE(S)	:	SHELL BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO	:	DR(A). NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ACESSÓRIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	SÔNIA MARIA DIAS DE CASTRO CERVO
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	PROCESSO	:	AIRR-873/1998-103-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). RENATO AROUCA HÖFKE COSTA
PROCESSO	:	AIRR-702/2001-012-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-925/2003-035-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	:	CRC LTDA.	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ	ADVOGADA	:	DR(A). MARISÉLIA ERMELINA DA SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ALESSANDRA DE ALBUQUERQUE ABELHEIRA	AGRAVADO(S)	:	JOSELITO JOSÉ DIAS	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	MARIANA PENNA FIRME PEDROSA	ADVOGADO	:	DR(A). NILSON FARIA DE SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). MICHEL EDUARDO CHAACHAA
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO RICARDO DE CASTRO BATISTA	PROCESSO	:	AIRR-874/2003-023-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	REGINA MILANEZ
PROCESSO	:	AIRR-719/1988-001-07-40-4 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	:	DR(A). CARLA GAYOSO NADAES
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	:	CRC LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-941/2000-012-16-40-9 TRT DA 16A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ANCHIETA RABELO FERNANDES	ADVOGADA	:	DR(A). MARISÉLIA ERMELINA DA SILVA SANTOS	RELATOR	:	JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO MOITA TRINDADE	AGRAVADO(S)	:	JOSELITO JOSÉ DIAS	AGRAVANTE(S)	:	NORSERVEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	ADVOGADO	:	DR(A). NILSON FARIA DE SOUZA	ADVOGADA	:	DR(A). FLÁVIA VARÃO OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	PROCESSO	:	AIRR-874/2003-023-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ESPÓLIO DE JOSÉ REINALDO GONÇALVES
PROCESSO	:	AIRR-755/2004-001-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). GILDENOR SANTOS PIAULINO
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	:	AIRR-947/2000-021-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	INTERMED FARMACÉUTICA NORDESTE LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ FERNANDO RESENDE ROCHA	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	CELSO JOSÉ AZEVEDO MARQUES
AGRAVADO(S)	:	JOÃO JOSÉ DUARTE	AGRAVADO(S)	:	CARLOS BISPO PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES
ADVOGADA	:	DR(A). FLÁVIA MARIA COSTA LIMA	ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
PROCESSO	:	AIRR-769/1989-005-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-882/2002-051-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO	:	AIRR-971/2001-402-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADA	:	DR(A). CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASADAS,	AGRAVANTE(S)	:	FRAS-LE S.A.
AGRAVADO(S)	:	EDSON RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRO	AGRAVANTE(S)	:	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO	:	DR(A). PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUF-	AGRAVADO(S)	:	JAIME BRAMBATTI
PROCESSO	:	AIRR-781/2005-102-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	FETS, FAST-FOODS E	ADVOGADO	:	DR(A). ÁLVARO LUÍS KLEINOWSKI
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA	:	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-983/2000-039-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	DR(A). FABIANA MENDES COSTA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO	AGRAVADO(S)	:	ESQUINA DA MOCCA SUPER LANCHES LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
AGRAVADO(S)	:	MOISÉS ALVES DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR-884/2003-025-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CELESTE DE AZEVEDO LUSTOSA
ADVOGADA	:	DR(A). ILDETE AMBRÓSIA SOBRAL DOS SANTOS	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	LÚCIO AMARAL DE ANDRADE
PROCESSO	:	AIRR-788/2005-005-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	:	AIRR-1.015/2002-050-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	:	ADELINO HENRIQUES FERREIRA	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA	:	DR(A). LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO	ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO JORGE ARAÚJO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	CURSO PH LTDA.
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO DE MELO E SILVA E OUTROS	PROCESSO	:	AIRR-892/2005-003-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE ROSSI JULLIEN
ADVOGADA	:	DR(A). NEIDE MARIA RAMOS E SILVA	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM
PROCESSO	:	AIRR-791/2004-291-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BEATRIZ OTTO DE SANTANA	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO JOSÉ LEITE DE SOUSA
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES	PROCESSO	:	AIRR-1.027/2003-054-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PEDRA DA LUA (JOSÉ ALBERTO MARQUES LISBOA FILHO)	AGRAVADO(S)	:	LANZA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSIAS DE HOLLANDA CALDAS FILHO	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR INTERNET LTDA.
AGRAVADO(S)	:	MARCOS ANDRÉ CORREIA DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR-892/2005-003-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ HAMILTON LINS	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	SANDRO IMBROINISIO AMARAL
			AGRAVANTE(S)	:	BEATRIZ OTTO DE SANTANA	ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL ALVES DA SILVA
			ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
			AGRAVADO(S)	:	LANZA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
			ADVOGADA	:	DR(A). MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR-1.029/2004-113-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
						RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
						AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
						ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ FERNANDO MAIA
						AGRAVADO(S)	:	IRENE APARECIDA STEFANELLI
						ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI



PROCESSO	:	AIRR-1.031/2005-121-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.182/2003-421-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO LONGOTANO DO NASCIMENTO	
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	
AGRAVANTE(S)	:	VICUNHA TÊXTEL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO	
ADVOGADA	:	DR(A). KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES	ADVOGADA	:	DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	PROCESSO	:	AIRR-1.298/2003-027-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	
AGRAVADO(S)	:	FABIANA PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	OLAVO PEREIRA LEMOS	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	
ADVOGADA	:	DR(A). LARISSA SAMPAIO LEITÃO CARNEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME LUÍS DA SILVA SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	
PROCESSO	:	AIRR-1.035/2004-021-02-41-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.198/2003-291-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES	
RELATOR	:	JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	EVANILDO ROSA NEVES	
AGRAVANTE(S)	:	PEREIRA DE QUEIROZ - ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTÔNIO DO NASCIMENTO MONTEIRO	
ADVOGADA	:	DR(A). ALESSANDRA MARIA LEBRE COLOMBO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	:	VICBERJ - VIGILÂNCIA COMERCÍARIA E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA.	
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO GOMES BARROS	ADVOGADO	:	ALCEU PAULO GHIGGI	ADVOGADA	:	DR(A). VERA MARIA SANTOS	
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO ANÉAS	ADVOGADO	:	DR(A). SÍLVIA DE MOURA PEÇANHA MARQUES	PROCESSO	:	AIRR-1.301/1999-341-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	
PROCESSO	:	AIRR-1.065/2002-047-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1198/2003-3	PROCESSO	:	AIRR-1.198/2003-291-04-41-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	:	JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO	:	AIRR-1.198/2003-291-04-41-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	LOJAS ARAPUÁ S.A.	
AGRAVANTE(S)	:	CARGILL AGRÍCOLA S.A.	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA	AGRAVANTE(S)	:	ALCEU PAULO GHIGGI	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA	
AGRAVADO(S)	:	ELEANDRA DE FÁTIMA SEBASTIANA DE CAMARGO	ADVOGADO	:	DR(A). SÍLVIA DE MOURA PEÇANHA MARQUES	ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO ALEXANDRE FRAGOSO	
ADVOGADA	:	DR(A). CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV	PROCESSO	:	AIRR-1.323/2004-077-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	
PROCESSO	:	AIRR-1.074/2001-022-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1198/2003-0	PROCESSO	:	A-RR-1.200/2003-020-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUADAS,
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	:	A-RR-1.200/2003-020-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	
ADVOGADA	:	DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	
AGRAVANTE(S)	:	WALDEKIRIA DIAS DOS SANTOS	PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	:	JANAINA DE MELO AROEIRA	
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	AGRAVADO(S)	:	JANAINA DE MELO AROEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). MARIA TARCIANA CORREIA CAVALCANTI DE MORAIS	
PROCESSO	:	AIRR-1.076/2004-004-23-40-9 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MARIA TARCIANA CORREIA CAVALCANTI DE MORAIS	ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	
RELATOR	:	JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	:	ARACÊ PRUDENTE DOS SANTOS - ME	AGRAVADO(S)	:	PAMPEANA GRILL LTDA.	
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT	PROCESSO	:	AIRR-1.205/1999-015-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ASSUB AMARAL	
PROCURADOR	:	DR(A). CLÁUDIO CEZAR FIM	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	:	A-AIRR-1.325/2001-036-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	
AGRAVADO(S)	:	ERNESTO DE ARRUDA SAMPAIO	AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	
ADVOGADO	:	DR(A). JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE CUIABÁ - FUSC	AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO VIEIRA	PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	
PROCESSO	:	AIRR-1.095/2003-079-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). AIRTON DE OLIVEIRA PINHEIRO	AGRAVADO(S)	:	LUCIANA DAS MERCÊS MOTA OLIVEIRA	
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	:	AIRR-1.233/2003-009-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). WALDEMAR DE FREITAS TRINDADE	
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUADAS,	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	REGIONAL SISTEMA DE EMBALAGENS LTDA.	
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	AGRAVADO(S)	:	MARCELUS PEREIRA	
AGRAVADO(S)	:	RIJE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	:	DARGINA JOSÉ DE GODOY	
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO	AGRAVADO(S)	:	MARA ARLETE DE SOUZA ROBERTO	PROCESSO	:	AIRR-1.326/2004-016-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	
PROCESSO	:	AIRR-1.102/2005-004-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). VALDOMIRO ROBERTO	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	
RELATOR	:	JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO	:	AIRR-1.254/1999-002-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - INFOCOOP	
AGRAVANTE(S)	:	BRATEST S.A.	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVANTE(S)	:	ANDERSON FORMENTON LUCIANO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	
AGRAVADO(S)	:	CARLOS AUGUSTO SILVA DIOGO	ADVOGADO	:	DR(A). REINALDO LOPES VIEITES	AGRAVADO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES GOMES	
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ARAÚJO BARBOSA	AGRAVADO(S)	:	BOUCINHAS & CAMPOS S/C AUDITORES INDEPENDENTES	ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO COHEN PRADO	
PROCESSO	:	AIRR-1.140/2005-101-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-1.264/2003-013-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1326/2004-2			
PROCURADOR	:	DR(A). WAGNER MANZATTO DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	:	ESCOLA AMERICANA DO RECIFE	PROCESSO	:	AIRR-1.326/2004-016-03-41-2 TRT DA 3A. REGIÃO	
AGRAVADO(S)	:	CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA	ADVOGADA	:	DR(A). RENATA CARNEIRO RABELO	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	
ADVOGADO	:	DR(A). ULISSES MARCELO TUCUNDUVA	AGRAVADO(S)	:	DENNILZE DE CARVALHO TRAUTMANN	AGRAVANTE(S)	:	MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES GOMES	
AGRAVADO(S)	:	OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DE FÁTIMA BEZERRA	ADVOGADO	:	DR(A). ANTONIO VALLADARES BAHIA NETO	
PROCESSO	:	AIRR-1.147/1998-445-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.267/2000-062-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR	
AGRAVANTE(S)	:	DORIVAL NUNES FILHO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - INFOCOOP	
ADVOGADA	:	DR(A). CARLA SOARES VICENTE	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	
AGRAVADO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	AGRAVADO(S)	:	LAÉRCIO FREIRE SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO BARJA FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CÉSAR NETO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1326/2004-0			
PROCESSO	:	AIRR-1.173/2003-022-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	EMCATE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-1.342/2002-003-16-40-3 TRT DA 16A. REGIÃO	
RELATOR	:	JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO	:	AIRR-1.287/2005-121-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	
AGRAVANTE(S)	:	AVELINA GOMES DE OLIVEIRA PAULA	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR	
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE VEIGA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PAULISTA	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	
AGRAVADO(S)	:	TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). AGUINALDO TAVARES DE MELO	AGRAVADO(S)	:	MARINO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR	
ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS FALCO ALATI FILHO	AGRAVADO(S)	:	ANABEL BATISTA DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	
PROCESSO	:	AIRR-1.182/2002-007-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). LARISSA SAMPAIO LEITÃO CARNEIRO	PROCESSO	:	AIRR-1.342/2003-122-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	OSCIPI - SOCIEDADE PRÓ-SAÚDE E CIDADANIA	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	PROCESSO	:	AIRR-1.288/2005-038-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	VILMA PIRES SANTOS DE OLIVEIRA	
ADVOGADO	:	DR(A). GIOVANNI FRANGELLA MARCHESI	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	:	DR(A). GRAZIELA GEBIN	
AGRAVADO(S)	:	SANDRA HELENA VIEIRA TARDELLI	AGRAVANTE(S)	:	BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	:	GENILDA LAMEU DA COSTA	
ADVOGADO	:	DR(A). ODIR DE ARAÚJO FILHO	ADVOGADA	:	DR(A). ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIABA DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS ANTÔNIO MARTINS	
			AGRAVADO(S)	:	FRANK APARECIDA OLIVA				

PROCESSO : AIRR-1.369/2003-026-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDEOM	PROCESSO : AIRR-1.660/2003-421-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)		RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA MM MG LTDA.		AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AIRTON DE FREITAS	PROCESSO : AIRR-1.512/2004-063-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S) : DANIEL SÉRVULO PINTO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : NILSON VISCONDE DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JORGE EUSTÁQUIO MARTINS	AGRAVANTE(S) : CERÂMICA MARACÁ LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ
AGRAVADO(S) : MONUMENTO MINAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	
PROCESSO : AIRR-1.389/2003-011-21-40-5 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DEOLINDA ROSA MARTINS VIANA	PROCESSO : AIRR-1.662/2004-058-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-1.515/2005-203-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). IVO NICOLETTI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LINDELMA MARQUES DANTAS	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO SKANSKA - PROMON	AGRAVADO(S) : MOZART ARAÚJO ALBUQUERQUE MELLO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). KATIA MARIA DE LIMA
AGRAVADO(S) : PROSEL - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : CHARLEI UBIRAJARA DOS SANTOS LEIVAS	
AGRAVADO(S) : CONTATO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN	PROCESSO : AIRR-1.672/1997-018-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.396/2002-012-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-1.517/2003-141-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
AGRAVANTE(S) : ARNO S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
ADVOGADO : DR(A). JAIR PRIMO GUERMANDI	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : ROBERTO DE TOLEDO SACHS
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO VENDITTI	AGRAVADO(S) : F. A. T. CIMENTO TÉCNICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO
ADVOGADO : DR(A). ANA MARIA TOME TELES	AGRAVADO(S) : JOSÉ DIACIR DA SILVA	AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA CAMPESTRE LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.435/1999-043-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA VON SÖHSTEN	ADVOGADA : DR(A). LYGIA NOBRE FRANCO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-1.519/2002-001-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.679/1999-067-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARLITO MOLON	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). HERBERT OROFINO COSTA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : ELIEZER FIRMO PEREIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VALINHOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA GONÇALVES CLARO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ GAIÃO	AGRAVADO(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.435/2003-001-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÓSTHENES MARINHO COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AIRR-1.531/2001-006-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MICHEL EDUARDO CHAACHAA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.720/1999-025-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIS TUCCI	AGRAVANTE(S) : ERIG TRANSPORTES LTDA.	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : LUIZ EUGÊNIO MARTINELLI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CLUBE ESPERIA
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	AGRAVADO(S) : EDILSON PORFÍRIO LUZ	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO AGUIAR PICCINO
PROCESSO : A-AIRR-1.441/2005-051-23-40-3 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARINÉS TRINDADE	AGRAVADO(S) : MARCOS DE SOUZA
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES MOSA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MAURO FERRIM FILHO
AGRAVANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.540/2001-203-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.742/2005-463-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALINE MORGANA BETTIO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : ADELSON PINHEIRO GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA
ADVOGADO : DR(A). ADHEMAR CARLOS RODRIGUES CRUZADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT'ANNA
PROCESSO : AIRR-1.461/2002-017-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AUGUSTO SÉRGIO FERREIRA MARTINS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DIAS DE ALMEIDA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.546/2005-403-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.744/2003-046-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S) : CARRIER BRASIL TRANSCOLD LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANDRÉ LUIZ DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). CECÍLIA DEBIASI	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO SOARES DE SOUSA
PROCESSO : AIRR-1.482/2005-028-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NESTOR ALBERTI	AGRAVADO(S) : ADONIS MONASSA MARTINS
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : CARRIER REFRIGERAÇÃO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO : AIRR-1.553/2004-006-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.802/2002-074-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). TIAGO DE MORAES MACHADO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : MÁRIO RAITZ	AGRAVANTE(S) : STEAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
ADVOGADO : DR(A). RICARDO AFONSO BAPTISTA	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL SANTA ANNA ROSA	ADVOGADA : DR(A). JOSELITA MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ARAUSERV SERVIÇOS E OBRAS LTDA.	AGRAVADO(S) : SELDINA SANTOS CHAVES	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO MIELE E OUTROS
PROCESSO : AIRR-1.491/2004-108-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO HAROLDO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DABUL E SILVA
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.579/2002-049-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.861/2005-013-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ	ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES	AGRAVADO(S) : SILVIA APARECIDA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : NILVA APARECIDA DE JESUS CARVALHO
PROCESSO : AIRR-1.497/1998-062-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO SANTOS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DABUL E SILVA
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : GERALDO SOLER	PROCESSO : AIRR-1.878/2003-007-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ CLAUDINO DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO COLOMBO	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL	PROCESSO : AIRR-1.596/2001-011-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GRUPO TAVARES & SANTOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). DAYENNE NEGRELLI VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO SILVA	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	AGRAVADO(S) : AFONSO CARDIAS ALVES
PROCESSO : AIRR-1.504/2005-006-21-40-8 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS FELONI	ADVOGADO : DR(A). ALEX DE FREITAS ROSETTI
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO FERREIRA DUARTE	PROCESSO : AIRR-1.881/2003-049-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	ADVOGADO : DR(A). MARISA APARECIDA SOARES TEGAMI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCESSO : AIRR-1.619/2001-026-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IBITINGA
AGRAVADO(S) : RANGEL & FARIAS LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). WALTER RAUCCI JUNIOR
AGRAVADO(S) : BRUNO LIMA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : LEANDRO RICARDO VIDEIRA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO OSTIANO QUITHE DE VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ROBISON VAZ DE LIMA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS	AGRAVADO(S) : WELLINGTON CHIAVERINE MACHADO	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA	



PROCESSO	:	AIRR-1.908/2001-002-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ALDO CÉZAR RAMOS DA SILVA	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDER-	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA	FETS, FAST-FOODS E
		LEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE SOM CRODODILO	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUS-	AGRAVADO(S)	:	MÁRIO CÉZAR DOS SANTOS BRANDÃO	ADVOGADA
		TRIAL - SENAI				AGRAVADO(S)
ADVOGADO	:	DR(A). GENTIL AUGUSTO COSTA	PROCESSO	:	AIRR-2.099/2001-012-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO
AGRAVADO(S)	:	VIRGÍNIA MARIA PINTO ROCHA	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRIA LINA GONÇALVES DOS SANTOS			(CONVOCADO)	RELATOR
			AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS,	PROCESSO
PROCESSO	:	AIRR-1.921/2004-007-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO			APART-	RELATOR
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO			HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA-	AGRAVANTE(S)
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO			RIAS, POUSADAS,	ADVOGADO
		BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF			RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI-	AGRAVADO(S)
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PIRES DOS SANTOS			ZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA			SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-	AGRAVADO(S)
AGRAVADO(S)	:	LUÍS AMÉRICO DE AMORIM			FETS, FAST-FOODS E	ADVOGADO
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA			ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	
AGRAVADO(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	:	SIENA DELICATESSEN LANCHES LTDA. - ME	RELATOR
						AGRAVANTE(S)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1921/2004-0			PROCESSO	:	AIRR-2.185/2002-023-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	
			RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)
			AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚ-	ADVOGADO
PROCESSO	:	AIRR-1.921/2004-007-08-41-0 TRT DA 8A. REGIÃO			BLCO ESTADUAL - IAMSPE	AGRAVADO(S)
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO			DR(A). NEWTON BORALI	ADVOGADO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	PROCURADOR	:	DR(A). GILBERTO ALVES DE SOUZA	
ADVOGADO	:	DR(A). CEZAR ESCÓCIO DE FARIA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	DR(A). FÁBIO PARREIRA MARQUES	PROCESSO
AGRAVADO(S)	:	LUÍS AMÉRICO DE AMORIM	ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO PARREIRA MARQUES	RELATOR
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA				AGRAVANTE(S)
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO	PROCESSO	:	AIRR-2.232/2004-421-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	
		BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDER-	ADVOGADO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PIRES DOS SANTOS			LEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA			MASTERPARTES BENEFICIAMENTO DE PEÇAS LT-	ADVOGADA
			AGRAVANTE(S)	:	DA.	PROCESSO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1921/2004-7					DR(A). DIJALMO RODRIGUES	RELATOR
			ADVOGADO	:	ANTÔNIO BASÍLIO	AGRAVANTE(S)
PROCESSO	:	AIRR-1.960/2002-383-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	DR(A). TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR	AGRAVADO(S)
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDER-	AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE BELCROMO COMERCIAL DE	AGRAVADO(S)
		LEY DE CASTRO (CONVOCADA)			AUTOPARTES LTDA.	ADVOGADO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.286/2003-034-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	
ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA OLIVEIRA CIPRIANO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO
AGRAVADO(S)	:	ARLINDO ANTÔNIO CARBONI	AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO SÃO PAULO LTDA.	RELATOR
ADVOGADO	:	DR(A). ODAIR GUERRA JUNIOR	ADVOGADA	:	DR(A). FABIANA PEREIRA CARVALHO	AGRAVANTE(S)
			AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS DA SILVA	
PROCESSO	:	AIRR-1.976/2000-006-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO URENHA	
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS				PROCESSO
		(CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-2.298/2004-093-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR
AGRAVANTE(S)	:	THADEU PEDRO SAMPAIO DE ASSIS	RELATOR	:	JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)
ADVOGADA	:	DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	RONALDO TREPTOW SCHMIDT	AGRAVADO(S)
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	DR(A). HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA	ADVOGADO
ADVOGADA	:	DR(A). TATIANA IRBER	AGRAVADO(S)	:	EATON LTDA.	
AGRAVADO(S)	:	ROSCHE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E INFOR-	ADVOGADA	:	DR(A). ELIANE GALDINO DOS SANTOS	ADVOGADA
		MÁTICA LTDA.				AGRAVADO(S)
PROCESSO	:	AIRR-1.988/2003-049-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.359/2004-065-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO
		(CONVOCADO)			(CONVOCADO)	RELATOR
AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S)	:	SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO	:	DR(A). WESLEY MÁRCIO MARQUES LOPES	ADVOGADA
AGRAVADO(S)	:	WANDERLEY GOMES MACHADO	AGRAVADO(S)	:	WINNER ENTREGADORA LTDA.	AGRAVADO(S)
ADVOGADO	:	DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	:	LUIZ WANDERLEY DA CRUZ ALGUSTO	ADVOGADO
AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS	ADVOGADA	:	DR(A). ROSANGELA DA SILVA VARELLA BAR-	PROCESSO
		GEÓRGIA LTDA.			THOLOMEU	RELATOR
PROCESSO	:	AIRR-2.024/1994-003-05-42-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.360/1999-006-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)
RELATOR	:	JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDER-	ADVOGADO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DA BAHIA			LEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)
PROCURADOR	:	DR(A). MARCOS GURGEL	AGRAVANTE(S)	:	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	ADVOGADO
AGRAVADO(S)	:	LILIAN DOMINGOS PARAÍSO	ADVOGADA	:	DR(A). DANIELA REBELLO ZICKWOLFF CARLINI	ADVOGADO
ADVOGADO	:	DR(A). ARY DA SILVA MOREIRA	AGRAVADO(S)	:	CARLOS HENRIQUE GOMES DOS SANTOS	PROCESSO
			ADVOGADO	:	DR(A). NICOLA MANNA PIRAINO	RELATOR
PROCESSO	:	AIRR-2.038/2005-040-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO				AGRAVANTE(S)
RELATOR	:	JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO	:	AIRR-2.414/2000-053-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO
AGRAVANTE(S)	:	VALDOMIRO ALVES DE SOUZA	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDER-	AGRAVADO(S)
ADVOGADA	:	DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA			LEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADA
AGRAVADO(S)	:	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRA-	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS,	AGRAVADO(S)
		CHA LTDA.			APART-	ADVOGADO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA			HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA-	AGRAVADO(S)
					RIAS, POUSADAS,	PROCESSO
PROCESSO	:	AIRR-2.041/2003-075-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO			RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI-	RELATOR
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS			ZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	AGRAVANTE(S)
		(CONVOCADO)			SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-	ADVOGADO
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO WELLINGTON CAMELO MOREIRA			FETS, FAST-FOODS E	ADVOGADO
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	ADVOGADA	:	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S)	:	DR(A). ADRIANA GONÇALVES SILVA	ADVOGADO
ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	:	RECANTO DA VIELA RESTAURANTE LTDA.	ADVOGADO
AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS			DR(A). LUIZ CARLOS FERRIS	ADVOGADO
		GEÓRGIA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-2.450/2002-036-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	
PROCESSO	:	AIRR-2.093/2003-007-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS,	RELATOR
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS			APART-	AGRAVANTE(S)
PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES			HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA-	ADVOGADO
					RIAS, POUSADAS,	ADVOGADO
					RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI-	ADVOGADO
					ZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO

PROCESSO	:	AIRR-2.737/1996-263-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-7.278/2003-002-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-122.114/2004-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	DÉBORA LÉIA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	ARNO MÜLLER COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ ROBERTO MALLMANN
AGRAVADO(S)	:	MARCOS ANTÔNIO RITER	AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVADO(S)	:	RENATO MARX
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO WILSON M. DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	:	DR(A). JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN
PROCESSO	:	AIRR-2.873/2002-030-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-8.902/2004-013-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-741.569/2001-3 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	:	DOUGLAS VIARO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADA	:	DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADA	:	DR(A). GIANI CRISTINA AMORIM	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MAURICIO DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S)	:	EDLENE XIMENES DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). ADROALDO JOSÉ GONÇALVES	ADVOGADO	:	DR(A). ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
PROCESSO	:	A-AIRR-2.971/2005-064-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	Complemento: Corre Junto com RR - 741570/2001-5		
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO	:	DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO	:	AIRR-756.022/2001-1 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	:	AIRR-18.653/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	:	ARLINDO FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO DE SOUZA AMARAL FILHO	AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL MOINHOS DE VENTO	ADVOGADA	:	DR(A). ANA ROSA DE SOUZA LIRA
ADVOGADA	:	DR(A). MALVINA SANTOS RIBEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). DANILO ANDRADE MAIA	AGRAVADO(S)	:	CONCÓRDIA VEÍCULOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-3.048/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CARLA BECKER FIGUEIRÓ	ADVOGADO	:	DR(A). JAIRO AQUINO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	:	DR(A). MARILENE DUTRA BECKER	PROCESSO	:	AIRR-761.808/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO TORREÃO DE AZEVEDO	PROCESSO	:	A-RR-29.820/2003-005-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO FERRAZ	RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S)	:	IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍSIO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	PROCURADORA	:	DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	:	AIRR-3.112/2000-023-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CRISTIAN PIETRO VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). MARLON SOARES COSTA	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MORENO
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - COOPSERV	AGRAVADO(S)	:	KEREN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO	PROCESSO	:	AIRR-50.586/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-783.541/2001-7 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	DIRCE OLIVEIRA SFINOSA	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA REGINA DE SOUZA SERVILLEHA	AGRAVANTE(S)	:	BARTOLOMEU DE AQUINO ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	:	ITABIRA - AGRO INDUSTRIAL S.A.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 3112/2000-0			ADVOGADA	:	DR(A). LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR-3.112/2000-023-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CRC LTDA.	AGRAVADO(S)	:	AGUILAR MENDES
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). VALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA MOÇO	ADVOGADO	:	DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	:	PROJETO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR e RR - 783540/2001-3		
PROCURADORA	:	DR(A). MARLI DO AMARAL ALVES	ADVOGADO	:	DR(A). GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR-794.580/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	DIRCE OLIVEIRA SFINOSA	PROCESSO	:	AIRR-53.337/2005-664-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA REGINA DE SOUZA SERVILLEHA	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 3112/2000-8			AGRAVANTE(S)	:	ORLANDO RAMOS MARQUES	ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	:	AIRR-3.116/2000-038-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELINO BISPO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	CONFEITARIA AMERICANA LTDA.
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). CASIMIRO MONTEIRO DOS ANJOS
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ GERALDO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA PISA QUEIROZ	PROCESSO	:	AIRR-801.482/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). ADEMAR NYIKOS	PROCESSO	:	AIRR-56.766/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	:	MULTIBRÁS S.A. - ELETRÓDOMÉSTICOS	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	:	CLUBE ATLÉTICO MONTE LÍBANO	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
PROCESSO	:	AIRR-3.231/1999-068-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CAMILLO ASHCAR JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	:	OSVALDO SANTANA PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO BELARMINO CRISTÓVÃO	AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS
PROCURADOR	:	DR(A). JOÃO BATISTA ARAGÃO NETO	PROCESSO	:	AIRR-81.619/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	RR-128/2000-123-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS SILVA MARQUES	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	:	LA MOLE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S)	:	VCP FLORESTAL S.A.
PROCESSO	:	AIRR-3.378/1996-005-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO ESTEVES FERREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO GRIS
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	:	LUIZ RIBEIRO DE FARIAS	RECORRIDO(S)	:	EMÍLIO LEME DE LIMA
AGRAVANTE(S)	:	ALSTOM BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO SIGUEKI SUGAWARA
ADVOGADA	:	DR(A). FLAVIANA CORRÊA AZZI	PROCESSO	:	AIRR-83.619/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	RR-135/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ELÍDIO ALVES SOARES	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL JOSÉ DE ALENCAR FILHO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S)	:	JOSÉ MORAES DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR-3.566/2005-037-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	:	MIRIAM DE MESQUITA FERREIRA	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS GRUNEVOLD	ADVOGADO	:	DR(A). ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES	ADVOGADA	:	DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
ADVOGADO	:	DR(A). FELIPE IRAN CALIENDO	PROCESSO	:	AIRR-84.685/2003-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	RR-173/2005-023-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	:	DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	AGRAVANTE(S)	:	TEKSID DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO PITÁGORAS DE EDUCAÇÃO SOCIEDADE LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-5.020/2002-906-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	:	DR(A). CHRISTIANO BERG CARVALHAES DE PAIVA
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	WELLINGTON DA SILVA MARTINS	RECORRIDO(S)	:	STELLA MARIS BRASIL SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	:	AIRR-95.854/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	RR-219/2004-921-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ALEXSANDRO INÁCIO DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	HÉLIO SCHREINERT FILHO	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (EXTINTA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE)
PROCESSO	:	AIRR-7.278/2003-002-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). HAMILTON REY ALENCAR FILHO	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN	RECORRIDO(S)	:	FERNANDO LUIZ AMARAL FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
AGRAVANTE(S)	:	DÉBORA LÉIA DOS SANTOS	PROCURADOR	:	DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS	ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS AURÉLIO FIGUEIREDO GADELHA
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	PROCESSO	:	AIRR-105.379/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO			
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA			
ADVOGADO	:	DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS			
			ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL			
			ADVOGADO	:	AILTON VIANA GOMES			
			ADVOGADO	:	DR(A). VALMOR BONFADINI			



PROCESSO : RR-263/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OTTO PEREIRA DE CASTRO	PROCESSO : RR-2.240/1999-231-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PALETTA GUEDES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCESSO : RR-1.130/2004-121-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). MARIA ELIANE MARQUES OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MAXLIANA BATISTA BARROS	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : MARIA ZENAIDE DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO GRANDE	ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : RR-290/2003-611-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS LOPES DE FREITAS	PROCESSO : RR-2.304/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CLEBER DOS SANTOS SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ	ADVOGADO : DR(A). JORGE U. F. BARRETO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). RUDIMAR DA SILVA CERVIERI	PROCESSO : RR-1.233/2002-732-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ALMIRO MORAES JARDIM	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : MARCELINA PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FLADEMIR JOSÉ MOURA	RECORRENTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : RR-306/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN	PROCESSO : RR-2.309/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : H. D. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E COMPONENTES DE COURO LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : MARCOS ADRIANO FERREIRA DUTRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DO TRABALHO
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADA : DR(A). LUZIA APARECIDA DA SILVEIRA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : NEY COSTA DE MENEZES	PROCESSO : RR-1.285/1999-005-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : IVANILDE FERNANDES LIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : RR-514/2003-007-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	PROCESSO : RR-2.359/2005-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : REGINA LÚCIA SOUZA LIMA GARCIA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DR(A). FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : JAILSON CAMARGO	PROCESSO : RR-1.382/1999-801-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : EDNA MARIA SALES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JACKSON SILVA LINS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : A NOTÍCIA S.A. - EMPRESA JORNALÍSTICA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO : RR-2.580/2001-031-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDSON ROBERTO AUERHAHN	ADVOGADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
PROCESSO : RR-627/2005-571-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÓVIS CORRÊA DA SILVEIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	PROCURADORA : DR(A). LILIAN CASTRO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : RR-1.430/1999-027-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA : DR(A). CÍNTIA ELIANE FÁVERO
RECORRIDO(S) : LOVAINE MAGANINI	RECORRENTE(S) : EMULZINT ADITIVOS ALIMENTÍCIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : VALTER MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ODIL MATHIAS TOLEDO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO EUCLIDES ARANHA	ADVOGADO : DR(A). DANIELA MARINELLI DE CARVALHO DO CARMO
PROCESSO : RR-668/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE CARMEN INÊS AGUSTINI RUCKER	PROCESSO : RR-3.168/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO FRANKLIN DE MENEZES CHAVES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : RR-1.489/2003-029-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : LAURINETE COSTA CARVALHO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : MARIA SÔNIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCURADORA : DR(A). ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : RR-781/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LEANDRO DA SILVA PEREIRA	PROCESSO : RR-3.197/2005-053-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA IVANOV	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : MADEIREIRA TREVO LTDA.	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO SPILLER	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : LAURINETE COSTA CARVALHO	PROCESSO : RR-1.506/2005-007-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA SÔNIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : RR-782/2000-103-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-3.198/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO ZANOTELLI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRIDO(S) : VALDINÉIA LIMA DA SILVA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI	ADVOGADO : DR(A). MARCOS DOMINGOS SANTAROSA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MÁRCIO FORCASSIN DOS REIS	PROCESSO : RR-1.521/2004-403-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALDEMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). SIRLEIDE NOGUEIRA DA SILVA RENTE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : RR-846/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CLONEX - PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.	PROCESSO : RR-3.211/2005-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ANA DE MAROCCO E FEIJÓ	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.	RECORRIDO(S) : CLÉO PORTELA MATIELLO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO	ADVOGADO : DR(A). CIBELE MORO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO GOMES DE SANTANA	PROCESSO : RR-1.705/2000-095-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALDEMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). VALTER TAVARES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : RR-946/2002-035-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CLONEX - PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.	PROCESSO : RR-3.278/2005-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ANA DE MAROCCO E FEIJÓ	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : CLÉO PORTELA MATIELLO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DR(A). LAIS NUNES DE ABREU	ADVOGADO : DR(A). CIBELE MORO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : RICARDO LÚCIO DA SILVA	PROCESSO : RR-1.705/2000-095-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MAGNÓLIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ELECIR MARTINS RIBEIRO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : RIVADÁVIA ANDRADE DE FARIAS - ME E OUTRO	RECORRENTE(S) : DENIS TADEU NORONHA GRILO	PROCESSO : RR-3.296/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ELSON LUIZ DA ROCHA NORONHA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : ULFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	RECORRIDO(S) : MADRI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CAVICCHIO	ADVOGADO : DR(A). ERALDO JOSÉ BARRACA	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
PROCESSO : RR-1.090/2003-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MOGIANA ALIMENTOS S.A.	RECORRIDO(S) : JOSUÉ DOS SANTOS SOUZA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DA GAMA CERQUEIRA JOB	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : RR-1.842/2002-054-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.307/2004-053-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DOMINGOS DA SILVA	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : IVONCY NAIVA SILVA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
PROCESSO : RR-1.098/2002-038-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : RYAN ESBELL VIEIRA
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO : RR-3.411/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARIA LÚCIA CASSIANO ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). GEANCARLOS LACERDA PRATA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : EDMIR CAETANO	PROCESSO : RR-1.705/2000-095-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : ÉRICO TERÇO PEREIRA
	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
	RECORRIDO(S) : EDNA MARIA SALES DA SILVA	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	
	PROCESSO : RR-2.580/2001-031-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	
	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	
	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
	PROCURADORA : DR(A). LILIAN CASTRO DE SOUZA	
	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA.	
	ADVOGADA : DR(A). CÍNTIA ELIANE FÁVERO	
	RECORRIDO(S) : VALTER MIGUEL DA SILVA	
	ADVOGADO : DR(A). DANIELA MARINELLI DE CARVALHO DO CARMO	
	PROCESSO : RR-3.168/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	
	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	
	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	
	RECORRIDO(S) : DINAMAR DA CUNHA ALMEIDA	
	PROCESSO : RR-3.197/2005-053-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	
	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	
	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	
	RECORRIDO(S) : MARIA SÔNIA ALVES DA SILVA	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	
	PROCESSO : RR-3.198/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	
	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	
	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	
	RECORRIDO(S) : ALDEMIR FERREIRA DA SILVA	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	
	PROCESSO : RR-3.211/2005-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	
	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	
	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	
	RECORRIDO(S) : ALDEMIR FERREIRA DA SILVA	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	
	PROCESSO : RR-3.278/2005-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	
	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	
	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	
	RECORRIDO(S) : MAGNÓLIA BARBOSA DOS SANTOS	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	
	PROCESSO : RR-3.296/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	
	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	
	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	
	RECORRIDO(S) : JOSUÉ DOS SANTOS SOUZA	
	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	
	PROCESSO : RR-3.307/2004-053-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	
	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	
	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	
	RECORRIDO(S) : RYAN ESBELL VIEIRA	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	
	PROCESSO : RR-3.411/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	
	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	
	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	
	RECORRIDO(S) : ÉRICO TERÇO PEREIRA	
	ADVOGADO : DR(A). HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	

PROCESSO	: RR-3.688/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES	PROCESSO	: RR-484.209/1998-1 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCESSO	: RR-36.037/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS A. J. MARQUES
RECORRIDO(S)	: MARIA DA SALETE DE SOUZA MENDES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO(S)	: MILTON DE SOUZA
PROCESSO	: RR-4.048/2004-052-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES	ADVOGADA	: DR(A). ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: COSMO SIMÕES DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-535.043/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S)	: VANDERCLEBSON SIMÃO DA SILVA	PROCESSO	: RR-40.830/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: PEDRO VIEIRA
PROCESSO	: RR-4.108/2004-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ABASTECEDORA BOM RETIRO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). IVAN PAROLIN FILHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO TONELLI	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: DR(A). AMAURI CELUPPI	PROCESSO	: RR-538.627/1999-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SÔNIA APARECIDA PEDRO E SILVA	PROCESSO	: RR-45.009/2002-900-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: ELENITA SENNA QUIRINO
PROCESSO	: RR-4.230/2004-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCURADORA	: DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI	RECORRIDO(S)	: JAIME CÂMARA & IRMÃOS S.A. - JORNAL DE BRASÍLIA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: ANA CAROLINA FERNANDES SANTIAGO	ADVOGADA	: DR(A). NADYA DINIZ FONTES
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM ALVES FEITOSA DE SANTANA E SILVA	PROCESSO	: RR-608.903/1999-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ROSANI RIBEIRO MACHADO	PROCESSO	: RR-48.701/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
PROCESSO	: RR-4.290/2004-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FELISBERTO VILMAR CARDOSO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCURADORA	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	RECORRIDO(S)	: ALPERINA MARGARETE DE SOUZA E OUTROS
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MAUÁ	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: DR(A). EDSON FERNANDO PEREIRA	PROCESSO	: RR-625.633/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANTONIO CÉSAR DE ARAÚJO LOPES	RECORRIDO(S)	: NAÉLCIO JESUS MOREIRA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: RR-4.326/2004-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO PEREIRA GUEDES	RECORRENTE(S)	: ROQUE PILAN
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR-52.691/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRENTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S)	: EDVAN DA SILVA SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: ANA MARIA ZANETTE	PROCESSO	: RR-629.270/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-4.897/2004-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR-56.542/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COINBRA - FRUTESP S.A.
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S)	: IVONETE RUFINO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: MANUEL GOMES DE PAULO	ADVOGADO	: DR(A). AMAURI CELUPPI	ADVOGADO	: DR(A). MAURO WAGNER XAVIER
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: ANGELO SAUGO & FILHOS LTDA.	PROCESSO	: RR-630.839/2000-7 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-5.817/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GIOVANI PAPINI	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-58.903/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JAIME DA ROCHA TORRES
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO(S)	: ALONSO ANTÔNIO BENAN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO	: DR(A). RÜDGER FEIDEN	PROCESSO	: RR-631.305/2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-7.823/2002-906-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JORGE GILBERTO DA CAMARA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES	RECORRENTE(S)	: DENILZA SANTOS FERREIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PALMARES	PROCESSO	: RR-59.216/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS PAULO MONTALVÃO GALDINO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO JORGE GRIZ	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: AEROPAC INDUSTRIAL LTDA.
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CÉLIO DE M. BERTHE
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO CABRAL DE LIRA SOBRINHO	ADVOGADO	: DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	PROCESSO	: RR-635.730/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-7.826/2002-906-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PAULO HENRIQUE TEIXEIRA BORGES	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). ROSSANNA ALVES MOURE	RECORRENTE(S)	: DENILZA SANTOS FERREIRA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR-80.394/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS PAULO MONTALVÃO GALDINO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO JORGE GRIZ	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: AEROPAC INDUSTRIAL LTDA.
RECORRIDO(S)	: ELZA AVELINO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ALBERTO MERENCIANO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO CABRAL DE LIRA SOBRINHO	ADVOGADO	: DR(A). LAÍS HELENA CORRÊA NOGUEIRA	PROCESSO	: RR-643.162/2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-10.851/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). ROSSANNA ALVES MOURE	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
RECORRENTE(S)	: BELOCAP - PRODUTOS CAPILARES LTDA.	PROCESSO	: RR-80.394/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). GISLAINE M. DI LEONE
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: ALCIONE ALICE STRELIN CANOVA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS CAPOZZI	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO	ADVOGADO	: DR(A). AMAURI CELUPPI	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	: RR-22.457/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.	PROCESSO	: RR-643.206/2000-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). LAÍS HELENA CORRÊA NOGUEIRA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO GIOVANNI ROSSI	PROCESSO	: RR-110.595/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
ADVOGADO	: DR(A). MAYRA MOTA NOSSAES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S)	: SEVERINO DANTAS DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ADILSO HIGINO TEIXEIRA	PROCURADOR	: DR(A). ALEXANDRE CHU CHANG
ADVOGADA	: DR(A). MARIA ANGÉLICA LEME DE GODOY ROSSI	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	RECORRIDO(S)	: LUIZ DE JESUS DA SILVA MENDONÇA
PROCESSO	: RR-22.954/2003-011-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PETER ALEXANDER LANGE	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO PAULO BECK
RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO	: RR-643.208/2000-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCURADOR	: DR(A). PAULO GIL CABRAL	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA - DER - SC
RECORRIDO(S)	: ELIAS REIS DA SILVA			PROCURADOR	: DR(A). JORGE LUIZ SILVEIRA
				RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO ADEMIR ROCHA
				ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL TELLES DE CAMARGO



PROCESSO : RR-644.637/2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-666.911/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-713.455/2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : JOSÉ RODRIGUES DE MELO	RECORRENTE(S) : AVEL APOLINÁRIO RUDGE RAMOS VEÍCULOS LT-DA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). JULIANA MARIA VAZ PORTO	RECORRENTE(S) : ERACILDO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S) : NELSON CUSTÓDIO	ADVOGADA : DR(A). ALINE ANTUNES MARTINS
ADVOGADO : DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). JUSSIELMA RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO : RR-667.070/2000-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-715.137/2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-644.681/2000-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADA : DR(A). SALOMÉ MENEGALI	RECORRENTE(S) : EUNICE TEREZINHA ARNECKI	RECORRIDO(S) : BRENO JOSÉ DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : LEANE ELIZABETH HERRMANN	ADVOGADO : DR(A). RIZONI M. BALDISSERA BOGONI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO
ADVOGADO : DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-715.139/2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : RR-668.212/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO LIMA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : JOSÉ MÁRIO DOS SANTOS BESSA
PROCESSO : RR-651.063/2000-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MURATORE
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
RECORRENTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	RECORRIDO(S) : SILVIO FELICIANO JOAQUIM	ADVOGADO : DR(A). MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA
RECORRIDO(S) : EURÍPEDES CAETANO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ISRAEL DE SOUZA GOMES	PROCESSO : RR-717.886/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO	PROCESSO : RR-688.524/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : RR-653.105/2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : USINA DA BARRA S.A. - AÇUCAR E ÁLCOOL
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALFREDO MORELLI
RECORRENTE(S) : ADOLFO ELIAS MITOUZO VIEIRA	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	RECORRIDO(S) : NILSON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS	RECORRIDO(S) : MARTA LÚCIA BARROSO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SALEM NETO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA	PROCESSO : RR-741.570/2001-5 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES	PROCESSO : RR-693.732/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : EDLENE XIMENES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO	ADVOGADO : DR(A). ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
PROCESSO : RR-654.572/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO SANTOS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : ADRIANA PENARIOL ZULINO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A.	ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 741569/2001-3
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : RR-695.958/2000-3 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : RR-754.659/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). VALTER PEREIRA DA CRUZ	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ JACOBI
PROCESSO : RR-654.573/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : IRANIZIA LEMOS MIRANDA	RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S) : CLÁUDIA APARECIDA LEITE S. GUERIN E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO SILVA QUEIRÓZ	PROCURADOR : DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SADY	PROCESSO : RR-705.166/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : RR-769.569/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-654.574/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : ADAUTO CUSTÓDIO DIVINO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	PROCESSO : RR-707.148/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARINO BATALHA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : AMARO LUIZ FRANÇA E OUTROS	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : RR-780.863/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR-654.575/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO G. GOMES COELHO
ADVOGADO : DR(A). CELSO A. SALLES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	RECORRIDO(S) : ADEMIR JOSÉ PEDRO
RECORRIDO(S) : VALDECIR DA SILVA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). CÁSSIA REGINA DE SOUZA DIAS	RECORRIDO(S) : HELENA BRUNO DE ASSIS	PROCESSO : RR-790.187/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-655.299/2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RÔMEU GUARNIERI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-708.201/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCURADORA : DR(A). LIZETE FREITAS MAESTRI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : WILMO DOS SANTOS SOARES
RECORRIDO(S) : ADMAR FRANCISCO GROSS	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETHE FÁTIMA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). PAULO WALDIR LUDWIG	RECORRIDO(S) : LUIZ BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO	PROCESSO : RR-790.263/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : RR-660.222/2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-708.635/2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARTINELLI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). PAULO SERGIO GALINDO
RECORRENTE(S) : RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA TEIXEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	RECORRIDO(S) : ELISABETE LISBOA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA	ADVOGADO : DR(A). JORGE NAGAI
RECORRIDO(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRIDO(S) : SAMUEL ALVES MONTEIRO	PROCESSO : RR-792.088/2001-4 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). SÁVIO GRACELLI	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
PROCESSO : RR-660.691/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO SANEAR	RECORRENTE(S) : GERUSA IONE SILVA DE SOUZA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). LUZIA APARECIDA DE MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : RR-710.377/2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR(A). VERANICI APARECIDA FERREIRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SÍLVIA LETÍCIA VIEIRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : RR-812.824/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MYLTON MIGLIORANZA FILHO	PROCURADORA : DR(A). GISLAINE M. DI LEONE	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
	RECORRIDO(S) : SIRLEI PACHECO FERREIRA	RECORRENTE(S) : JOSÉ ABADE DE CARVALHO
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS COFFY	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA

RECORRENTE(S)	: BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS
ADVOGADA	: DR(A). CAROLINE MARTINEZ ISSA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: AG-AIRR-487/2004-446-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	: DR(A). BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
PROCESSO	: AG-AIRR-588/2005-008-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: GILSON JOSÉ TAVARES MONTEIRO
ADVOGADA	: DR(A). ROSMARA LIMA DE GUIMARÃES VARGAS
AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROBERTO FONTANA
PROCESSO	: AG-AIRR-723/2005-007-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
AGRAVADO(S)	: MAGNA NAZARÉ FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR TELES NETO
AGRAVADO(S)	: NORTELPA ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: BLITZ CASA FORTE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
PROCESSO	: AG-AIRR-838/2005-087-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO REIS
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO	: AG-AIRR-856/2005-006-20-40-1 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: GRUPO J. R. GIL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO
AGRAVADO(S)	: LUIZ SÉRGIO MAGALHÃES VAZ
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO LAPORTE
PROCESSO	: AG-AIRR-922/2004-004-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: EMBAIXADA DA REPÚBLICA DE PORTUGAL
ADVOGADO	: DR(A). VICTORINO RIBEIRO COELHO
AGRAVADO(S)	: MARCELO MALTAROLLO MARZANO
ADVOGADO	: DR(A). RENATO BORGES REZENDE
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO	: AG-RR-1.158/2003-052-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	: EDEBRAIR MONTEIRO MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). MIKAEL LEKICH MIGOTTO
PROCESSO	: AG-AIRR-1.321/1996-059-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO DONIZETE SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). MARIA GORETI VINHAS
AGRAVADO(S)	: CONFAB REVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARGARETH REVOREDO NATRIELLI
PROCESSO	: AG-AIRR-1.416/2004-033-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOCELYM AMAURITI BORBA
ADVOGADO	: DR(A). HAROLDO WILSON BERTRAND
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA
PROCESSO	: AG-AIRR-1.927/2003-171-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PROCURADOR	: DR(A). JOÃO BATISTA DE MOURA
AGRAVADO(S)	: COOPRESAM - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO AGRESTE MERIDIONAL
AGRAVADO(S)	: INÁCIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

PROCESSO	: AG-AIRR-2.084/2003-001-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: COLÉGIO SALESIANO SÃO JOSÉ
ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO REIS AROUCA NETO
AGRAVADO(S)	: MARIA ELITA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS HENRIQUE SILVA MEDEIROS
PROCESSO	: AG-AIRR-12.640/2002-011-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SOTRANGE - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PEREIRA GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE MATOS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO APARECIDO VENÂNCIO
AGRAVADO(S)	: COART - COOPERATIVA DE TRABALHOS ALTERNATIVOS
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MARTINI
PROCESSO	: AIRR E RR-170/2001-004-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: PODIUM VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE MARIANO FERREIRA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: LAINE RUTH COELHO
ADVOGADO	: DR(A). GEDAIAIS FREIRE DA COSTA
PROCESSO	: AIRR E RR-29.415/2002-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: MOACIR CONCEIÇÃO CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
PROCESSO	: AIRR E RR-58.611/2002-900-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: NATANAEL AUGUSTO MESQUITA
ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: MICROLITE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES
PROCESSO	: AIRR E RR-60.398/2002-900-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARÇAL GERALDO GARAY BRESCIANI
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: CELSO DIAS
ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO BENCZ DE CAMARGO
PROCESSO	: AIRR E RR-739.950/2001-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: MARTA LEMOS DE SOUZA MILBRATZ
ADVOGADO	: DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER
ADVOGADO	: DR(A). HUDSON CUNHA
PROCURADOR	: DR(A). PEDRO ALONSO CEOLIN
PROCESSO	: AIRR E RR-769.170/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: AFONSO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ LOPES BURMEISTER
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ PERES BASTOS
PROCESSO	: AIRR E RR-783.540/2001-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADORA	: DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: AGUILAR MENDES
ADVOGADO	: DR(A). ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI
ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESIRAMACCIOTTI
RECORRIDO(S)	: ITABIRA - AGRO INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

Complemento: Corre Junto com AIRR - 783541/2001-7

PROCESSO	: AIRR E RR-785.752/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: MÁRCIA ELENA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ FERREIRA LISBOA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH
PROCURADOR	: DR(A). MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR
PROCESSO	: AIRR E RR-814.157/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: NATÁLIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: AIRR E RR-815.540/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: JOSÉ NERTAN SAMPAIO
ADVOGADA	: DR(A). MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA	: DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-179939/2007-000-00-00.3

AUTORA	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
RÉU	: ALBERTO GOMES PEREIRA JÚNIOR

DESPACHO

A CEF ajuíza, às fls. 2/18, ação cautelar inominada incidental, com pedido de concessão de liminar inaudita altera pars, visando atribuir efeito suspensivo ao recurso de revista interposto nos autos do Processo nº TRT-RO-1439/2005-001-17-00-6 (fls. 543/562), o qual se funda nas alíneas "a" e "c" do permissivo consolidado e encerra questões alusivas à: I) prescrição total; II) quitação geral das verbas trabalhistas constantes do recibo de rescisão em face da adesão do obreiro ao PADV - Plano de Demissão Voluntária da CEF; III) inexistência de direito adquirido do ex-empregado em seguida aposentado à utilização dos benefícios do Plano de Assistência Médica Supletiva - PAMS e IV) ausência dos pressupostos da tutela antecipada.

Alega a requerente que a suposta determinação ilegal e arbitrária do acórdão regional recorrido de fls. 527/531, com base no art. 461, § 3º, do CPC, a fim de que a reclamada proceda à imediata reabilitação do reclamante no PAMS, sob pena de multa diária por descumprimento da obrigação, lhe acarretará prejuízos irreparáveis, caso o recurso principal, que não possui efeito suspensivo (art. 896, § 1º, da CLT), seja provido por esta Corte, ante à falta de recurso específico para impugnar referida decisão antecipatória dos efeitos da tutela de mérito.

A doutrina e a jurisprudência trabalhistas modernas vêm admitindo que - uma vez verificadas as figuras do fumus boni iuris e do periculum in mora - a execução seja suspensa mediante o deferimento de liminar em ação cautelar incidentemente proposta ao recurso principal, para resguardar a utilidade do pronunciamento jurisdicional futuro.

Entretanto, não vislumbro a probabilidade de êxito na pretensão veiculada no processo principal e tampouco o fundado receio de lesão grave e de difícil reparação, caso se aguarde o resultado definitivo da revista, que, aliás, foi denegada pelo TRT de origem (fls. 564/567), por não atender à restrição do § 6º do art. 896 da CLT, além do que não há qualquer informação nos autos em torno do andamento atualizado da execução da obrigação de fazer que estaria sofrendo a autora, injustificando-se a concessão da liminar requerida. Isso porque a aferição em torno do afirmado perigo na demora na entrega da prestação jurisdicional somente se viabiliza quando há nos autos documentos que atestem a real iminência do dano que estaria sendo causado à parte com a execução da decisão cuja eficácia tenta suspender. A míngua de indicação da existência de algum ato que coloque em risco a utilidade da solução a ser conferida nos autos principais, **indefiro a liminar** pleiteada.

Cite-se o réu, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, nos termos do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-6/2004-007-04-40.6**

AGRAVANTE : TELET S.A.
 ADVOGADO : DR. DANILO ANDRADE MAIA
 AGRAVADA : SPRINGER CARRIER LTDA.
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ROCHA
 AGRAVADO : MARCELO SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. LEILA LIMA DE SOUZA HARTTHMANN
 AGRAVADA : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
 AGRAVADO : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

DESPACHO

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-46.826/2007.0, a empresa BCP S.A., intitulando-se incorporadora da Reclamada TELET S.A., solicita que as futuras publicações nos órgãos oficiais de imprensa sejam efetuadas única e exclusivamente no nome do advogado Danilo Andrade Maia.

Ante as informações supra, **concedo** vista às partes contrárias pelo prazo simultâneo de 05 (cinco) dias para que se pronunciem acerca da incorporação ora noticiada, presumindo-se, no silêncio, manifestação positiva.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.
 Brasília, 10 de maio de 2007.

VANTUIL ABDALA
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-271/2002-029-04-40.0

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADA : MARISSÔNIA POLESE DE MELO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
 AGRAVADA : CIA. BOZANO

DESPACHO

Notícia a petição nº 54741/2007.6, desistência do recurso por parte do agravante.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2007.

renato de lacerda paiva
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.635/2002-023-03-00.1

AGRAVANTES : ANAMÁRIA SOARES COUTO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. KELLYANNE HOTT RODRIGUES
 AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-54.619/2007.0, juntada à fl. 203, o Dr. Jackson Resende Silva manifesta sua renúncia ao patrocínio da reclamada, oportunidade em que solicita a cientificação da mandante, bem como requer que seu nome seja retirado dos registros processuais apostos na capa dos autos.

Contudo, tendo em vista remanecerem nos autos outros advogados regularmente constituídos para representar a mandante (fls. 126-129), desnecessária se torna sua cientificação quanto à renúncia.

Defiro o pedido de renúncia.

Quanto ao requerimento para que sejam alterados os registros do processo, uma vez que não consta da capa dos autos o nome do advogado acima identificado, nada há a ser deferido.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.
 Brasília, 11 de maio de 2007.

VANTUIL ABDALA
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-128453/2004-900-04-00.1

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. RÜDEGER FEIDEN
 AGRAVADO : ISAÍAS DACILI DA SILVA LOPES
 ADVOGADO : DR. LORYS COUTO FONSECA

DESPACHO

Notícia a petição nº 54780/2007-3, desistência do recurso por parte do agravante.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2007.

renato de lacerda paiva
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR - 166732/2006-998-09-00.6 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. PAULO MADEIRA
 AGRAVADO : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
 ADVOGADO : DR. KLAUS DIAS KUHNEN

DESPACHO

Estes autos foram enviados para esta Corte pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da nova competência material desta Justiça do Trabalho, instituída com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Em razão da divergência de entendimentos, quanto à aplicação imediata da nova regra relativamente aos processos que se encontravam em curso, suscitou-se conflito negativa de competência perante a Corte Suprema (STF-CC-7.377).

Este Tribunal Superior do Trabalho, então, por cautela, editou a Resolução Administrativa nº 1.208/2007, determinando, em seu art. 1º, a suspensão da "tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, cujos autos foram remetidos a esta Corte em face da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2002, até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Conflito de Competência nº 7377".

Ocorre que, em julgamento de outro processo - Conflito de Competência nº 7.204-1 MG, em acórdão de lavra do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Ayres Britto -, o excelso STF firmou seu entendimento de que as ações que tramitam no âmbito da Justiça Comum, que tenham sido objeto de decisão de mérito antes da promulgação da referida Emenda Constitucional, continuam a tramitar naquele Juízo até o trânsito em julgado. Esclareceu, inclusive, que a competência da Justiça Comum se mantém para a execução das suas decisões.

Esse é o entendimento que se extrai do trecho do acórdão, lavrado no processo citado, publicado no DJ de 09/12/2005:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. PROPOSTA DE EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-) EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA.

(...)

Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e Supremo Tribunal Federal CC 7.204 / MG ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço.

4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto."

A partir do pronunciamento do Plenário da Corte Suprema, esse precedente jurisprudencial passou a fundamentar outras decisões monocráticas proferidas pelos Ministros que integram o excelso STF, também em autos de conflito de competência (CC-7.441-RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 06/02/2007; CC-7.221-RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 25/08/2006; CC-7.284-RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 28/09/2006; CC-7.416-RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 29/11/2006; CC-7.243-RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 05/12/2006; CC-7.408-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 07/12/2006; CC-7.286-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 12/12/2006)

Por esse motivo, o Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho, na sessão realizada em 03/05/2007, decidiu editar a Resolução Administrativa nº 1.201/2007, revogando a Resolução Administrativa anterior (TST-RA-1.208/2007), em que se determinava a suspensão dos processos encaminhados pela Justiça Comum.

Dessa forma, considerando o entendimento consagrado no excelso Supremo Tribunal Federal, não mais se justifica a suspensão da tramitação do feito nesta Corte, mormente ante a revogação da Resolução Administrativa nº 1.208/2007.

Assim, invocando o princípio da celeridade processual, determino a remessa dos autos à Secretaria, para a adoção das providências necessárias ao seu envio ao Superior Tribunal de Justiça, Juízo competente para o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2007.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR - 166748/2006-998-02-00.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MILTON PEREIRA DE GODOY
 ADVOGADO : DR. FÁBIO PALLARETTI CALCINI
 AGRAVADO : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO

Estes autos foram enviados para esta Corte pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da nova competência material desta Justiça do Trabalho, instituída com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Em razão da divergência de entendimentos, quanto à aplicação imediata da nova regra relativamente aos processos que se encontravam em curso, suscitou-se conflito negativa de competência perante a Corte Suprema (STF-CC-7.377).

Este Tribunal Superior do Trabalho, então, por cautela, editou a Resolução Administrativa nº 1.208/2007, determinando, em seu art. 1º, a suspensão da "tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, cujos autos foram remetidos a esta Corte em face da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2002, até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Conflito de Competência nº 7377".

Ocorre que, em julgamento de outro processo - Conflito de Competência nº 7.204-1 MG, em acórdão de lavra do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Ayres Britto -, o excelso STF firmou seu entendimento de que as ações que tramitam no âmbito da Justiça Comum, que tenham sido objeto de decisão de mérito antes da promulgação da referida Emenda Constitucional, continuam a tramitar naquele Juízo até o trânsito em julgado. Esclareceu, inclusive, que a competência da Justiça Comum se mantém para a execução das suas decisões.

Esse é o entendimento que se extrai do trecho do acórdão, lavrado no processo citado, publicado no DJ de 09/12/2005:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. PROPOSTA DE EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-) EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA.

(...)

Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e Supremo Tribunal Federal CC 7.204 / MG ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço.

4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto."

A partir do pronunciamento do Plenário da Corte Suprema, esse precedente jurisprudencial passou a fundamentar outras decisões monocráticas proferidas pelos Ministros que integram o excelso STF, também em autos de conflito de competência (CC-7.441-RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 06/02/2007; CC-7.221-RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 25/08/2006; CC-7.284-RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 28/09/2006; CC-7.416-RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 29/11/2006; CC-7.243-RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 05/12/2006; CC-7.408-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 07/12/2006; CC-7.286-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 12/12/2006)

Por esse motivo, o Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho, na sessão realizada em 03/05/2007, decidiu editar a Resolução Administrativa nº 1.201/2007, revogando a Resolução Administrativa anterior (TST-RA-1.208/2007), em que se determinava a suspensão dos processos encaminhados pela Justiça Comum.

Dessa forma, considerando o entendimento consagrado no excelso Supremo Tribunal Federal, não mais se justifica a suspensão da tramitação do feito nesta Corte, mormente ante a revogação da Resolução Administrativa nº 1.208/2007.

Assim, invocando o princípio da celeridade processual, determino a remessa dos autos à Secretaria, para a adoção das providências necessárias ao seu envio ao Superior Tribunal de Justiça, Juízo competente para o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2007.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR - 166754/2006-998-02-00.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADOVADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO : OVÍDIO MARTINELLI
 ADOVADO : DR. LAÉRCIO MELHADO

DESPACHO

Estes autos foram enviados para esta Corte pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da nova competência material desta Justiça do Trabalho, instituída com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Em razão da divergência de entendimentos, quanto à aplicação imediata da nova regra relativamente aos processos que se encontravam em curso, suscitou-se conflito negativa de competência perante a Corte Suprema (STF-CC-7.377).

Este Tribunal Superior do Trabalho, então, por cautela, editou a Resolução Administrativa nº 1.208/2007, determinando, em seu art. 1º, a suspensão da "tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, cujos autos foram remetidos a esta Corte em face da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2002, até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Conflito de Competência nº 7377".

Ocorre que, em julgamento de outro processo - Conflito de Competência nº 7.204-1 MG, em acórdão de lavra do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Ayres Britto -, o excelso STF firmou seu entendimento de que as ações que tramitam no âmbito da Justiça Comum, que tenham sido objeto de decisão de mérito antes da promulgação da referida Emenda Constitucional, continuam a tramitar naquele Juízo até o trânsito em julgado. Esclareceu, inclusive, que a competência da Justiça Comum se mantém para a execução das suas decisões.

Esse é o entendimento que se extrai do trecho do acórdão, lavrado no processo citado, publicado no DJ de 09/12/2005:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-) EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA.

(...)

Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e Supremo Tribunal Federal CC 7.204 / MG ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço.

4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto."

A partir do pronunciamento do Plenário da Corte Suprema, esse precedente jurisprudencial passou a fundamentar outras decisões monocráticas proferidas pelos Ministros que integram o excelso STF, também em autos de conflito de competência (CC-7.441-RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 06/02/2007; CC-7.221-RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 25/08/2006; CC-7.284-RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 28/09/2006; CC-7.416-RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 29/11/2006; CC-7.243-RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 05/12/2006; CC-7.408-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 07/12/2006; CC-7.286-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 12/12/2006)

Por esse motivo, o Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho, na sessão realizada em 03/05/2007, decidiu editar a Resolução Administrativa nº 1.201/2007, revogando a Resolução Administrativa anterior (TST-RA-1.208/2007), em que se determinava a suspensão dos processos encaminhados pela Justiça Comum.

Dessa forma, considerando o entendimento consagrado no excelso Supremo Tribunal Federal, não mais se justifica a suspensão da tramitação do feito nesta Corte, mormente ante a revogação da Resolução Administrativa nº 1.208/2007.

Assim, invocando o princípio da celeridade processual, determino a remessa dos autos à Secretaria, para a adoção das providências necessárias ao seu envio ao Superior Tribunal de Justiça, Juízo competente para o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2007.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR - 166763/2006-998-02-00.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FERNANDO ANTÔNIO BUSHI
 ADOVADO : DR. FÁBIO PALLARETTI CALCINI
 AGRAVADO : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADOVADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO

Estes autos foram enviados para esta Corte pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da nova competência material desta Justiça do Trabalho, instituída com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Em razão da divergência de entendimentos, quanto à aplicação imediata da nova regra relativamente aos processos que se encontravam em curso, suscitou-se conflito negativa de competência perante a Corte Suprema (STF-CC-7.377).

Este Tribunal Superior do Trabalho, então, por cautela, editou a Resolução Administrativa nº 1.208/2007, determinando, em seu art. 1º, a suspensão da "tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, cujos autos foram remetidos a esta Corte em face da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2002, até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Conflito de Competência nº 7377".

Ocorre que, em julgamento de outro processo - Conflito de Competência nº 7.204-1 MG, em acórdão de lavra do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Ayres Britto -, o excelso STF firmou seu entendimento de que as ações que tramitam no âmbito da Justiça Comum, que tenham sido objeto de decisão de mérito antes da promulgação da referida Emenda Constitucional, continuam a tramitar naquele Juízo até o trânsito em julgado. Esclareceu, inclusive, que a competência da Justiça Comum se mantém para a execução das suas decisões.

Esse é o entendimento que se extrai do trecho do acórdão, lavrado no processo citado, publicado no DJ de 09/12/2005:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-) EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA.

(...)

Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e Supremo Tribunal Federal CC 7.204 / MG ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço.

4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto."

A partir do pronunciamento do Plenário da Corte Suprema, esse precedente jurisprudencial passou a fundamentar outras decisões monocráticas proferidas pelos Ministros que integram o excelso STF, também em autos de conflito de competência (CC-7.441-RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 06/02/2007; CC-7.221-RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 25/08/2006; CC-7.284-RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 28/09/2006; CC-7.416-RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 29/11/2006; CC-7.243-RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 05/12/2006; CC-7.408-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 07/12/2006; CC-7.286-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 12/12/2006)

Por esse motivo, o Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho, na sessão realizada em 03/05/2007, decidiu editar a Resolução Administrativa nº 1.201/2007, revogando a Resolução Administrativa anterior (TST-RA-1.208/2007), em que se determinava a suspensão dos processos encaminhados pela Justiça Comum.

Dessa forma, considerando o entendimento consagrado no excelso Supremo Tribunal Federal, não mais se justifica a suspensão da tramitação do feito nesta Corte, mormente ante a revogação da Resolução Administrativa nº 1.208/2007.

Assim, invocando o princípio da celeridade processual, determino a remessa dos autos à Secretaria, para a adoção das providências necessárias ao seu envio ao Superior Tribunal de Justiça, Juízo competente para o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2007.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR - 166774/2006-998-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS
 ADOVADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ELIAS
 AGRAVADO : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
 ADOVADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO

Estes autos foram enviados para esta Corte pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da nova competência material desta Justiça do Trabalho, instituída com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Em razão da divergência de entendimentos, quanto à aplicação imediata da nova regra relativamente aos processos que se encontravam em curso, suscitou-se conflito negativa de competência perante a Corte Suprema (STF-CC-7.377).

Este Tribunal Superior do Trabalho, então, por cautela, editou a Resolução Administrativa nº 1.208/2007, determinando, em seu art. 1º, a suspensão da "tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, cujos autos foram remetidos a esta Corte em face da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2002, até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Conflito de Competência nº 7377".

Ocorre que, em julgamento de outro processo - Conflito de Competência nº 7.204-1 MG, em acórdão de lavra do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Ayres Britto -, o excelso STF firmou seu entendimento de que as ações que tramitam no âmbito da Justiça Comum, que tenham sido objeto de decisão de mérito antes da promulgação da referida Emenda Constitucional, continuam a tramitar naquele Juízo até o trânsito em julgado. Esclareceu, inclusive, que a competência da Justiça Comum se mantém para a execução das suas decisões.

Esse é o entendimento que se extrai do trecho do acórdão, lavrado no processo citado, publicado no DJ de 09/12/2005:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-) EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA.

(...)

Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e Supremo Tribunal Federal CC 7.204 / MG ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço.

4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto."

A partir do pronunciamento do Plenário da Corte Suprema, esse precedente jurisprudencial passou a fundamentar outras decisões monocráticas proferidas pelos Ministros que integram o excelso STF, também em autos de conflito de competência (CC-7.441-RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 06/02/2007; CC-7.221-RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 25/08/2006; CC-7.284-RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 28/09/2006; CC-7.416-RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 29/11/2006; CC-7.243-RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 05/12/2006; CC-7.408-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 07/12/2006; CC-7.286-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 12/12/2006)

Por esse motivo, o Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho, na sessão realizada em 03/05/2007, decidiu editar a Resolução Administrativa nº 1.201/2007, revogando a Resolução Administrativa anterior (TST-RA-1.208/2007), em que se determinava a suspensão dos processos encaminhados pela Justiça Comum.

Dessa forma, considerando o entendimento consagrado no excelso Supremo Tribunal Federal, não mais se justifica a suspensão da tramitação do feito nesta Corte, mormente ante a revogação da Resolução Administrativa nº 1.208/2007.

Assim, invocando o princípio da celeridade processual, determino a remessa dos autos à Secretaria, para a adoção das providências necessárias ao seu envio ao Superior Tribunal de Justiça, Juízo competente para o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2007.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 166781/2006-998-02-00.7 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
 ADOVADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO : FRUCTUOSO PIMENTEL
 ADOVADO : DR. BEATRIZ ANDRADE PERES PIMENTEL

DESPACHO

Estes autos foram enviados para esta Corte pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da nova competência material desta Justiça do Trabalho, instituída com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Em razão da divergência de entendimentos, quanto à aplicação imediata da nova regra relativamente aos processos que se encontravam em curso, suscitou-se conflito negativa de competência perante a Corte Suprema (STF-CC-7.377).

Este Tribunal Superior do Trabalho, então, por cautela, editou a Resolução Administrativa nº 1.208/2007, determinando, em seu art. 1º, a suspensão da "tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, cujos autos foram remetidos a esta Corte em face da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2002, até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Conflito de Competência nº 7377".

Ocorre que, em julgamento de outro processo - Conflito de Competência nº 7.204-1 MG, em acórdão de lavra do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Ayres Britto -, o excelso STF firmou seu entendimento de que as ações que tramitam no âmbito da Justiça Comum, que tenham sido objeto de decisão de mérito antes da promulgação da referida Emenda Constitucional, continuam a tramitar naquele Juízo até o trânsito em julgado. Esclareceu, inclusive, que a competência da Justiça Comum se mantém para a execução das suas decisões.

Esse é o entendimento que se extrai do trecho do acórdão, lavrado no processo citado, publicado no DJ de 09/12/2005:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-) EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA.

(...)

Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e Supremo Tribunal Federal CC 7.204 / MG ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço.

4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, hão de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto."

A partir do pronunciamento do Plenário da Corte Suprema, esse precedente jurisprudencial passou a fundamentar outras decisões monocráticas proferidas pelos Ministros que integram o excelso STF, também em autos de conflito de competência (CC-7.441-RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 06/02/2007; CC-7.221-RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 25/08/2006; CC-7.284-RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 28/09/2006; CC-7.416-RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 29/11/2006; CC-7.243-RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 05/12/2006; CC-7.408-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 07/12/2006; CC-7.286-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 12/12/2006)

Por esse motivo, o Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho, na sessão realizada em 03/05/2007, decidiu editar a Resolução Administrativa nº 1.201/2007, revogando a Resolução Administrativa anterior (TST-RA-1.208/2007), em que se determinava a suspensão dos processos encaminhados pela Justiça Comum.

Dessa forma, considerando o entendimento consagrado no excelso Supremo Tribunal Federal, não mais se justifica a suspensão da tramitação do feito nesta Corte, mormente ante a revogação da Resolução Administrativa nº 1.208/2007.

Assim, invocando o princípio da celeridade processual, determino a remessa dos autos à Secretaria, para a adoção das providências necessárias ao seu envio ao Superior Tribunal de Justiça, Juízo competente para o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2007.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR - 166799/2006-998-02-00.1 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
 ADOVADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO : SABOIA CAMPOS S.A. - ENGENHEIROS E EMPREITEIROS

DESPACHO

Estes autos foram enviados para esta Corte pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da nova competência material desta Justiça do Trabalho, instituída com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Em razão da divergência de entendimentos, quanto à aplicação imediata da nova regra relativamente aos processos que se encontravam em curso, suscitou-se conflito negativa de competência perante a Corte Suprema (STF-CC-7.377).

Este Tribunal Superior do Trabalho, então, por cautela, editou a Resolução Administrativa nº 1.208/2007, determinando, em seu art. 1º, a suspensão da "tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, cujos autos foram remetidos a esta Corte em face da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2002, até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Conflito de Competência nº 7377".

Ocorre que, em julgamento de outro processo - Conflito de Competência nº 7.204-1 MG, em acórdão de lavra do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Ayres Britto -, o excelso STF firmou seu entendimento de que as ações que tramitam no âmbito da Justiça Comum, que tenham sido objeto de decisão de mérito antes da promulgação da referida Emenda Constitucional, continuam a tramitar naquele Juízo até o trânsito em julgado. Esclareceu, inclusive, que a competência da Justiça Comum se mantém para a execução das suas decisões.

Esse é o entendimento que se extrai do trecho do acórdão, lavrado no processo citado, publicado no DJ de 09/12/2005:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-) EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA.

(...)

Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e Supremo Tribunal Federal CC 7.204 / MG ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço.

4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, hão de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto."

A partir do pronunciamento do Plenário da Corte Suprema, esse precedente jurisprudencial passou a fundamentar outras decisões monocráticas proferidas pelos Ministros que integram o excelso STF, também em autos de conflito de competência (CC-7.441-RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 06/02/2007; CC-7.221-RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 25/08/2006; CC-7.284-RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 28/09/2006; CC-7.416-RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 29/11/2006; CC-7.243-RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 05/12/2006; CC-7.408-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 07/12/2006; CC-7.286-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 12/12/2006)

Por esse motivo, o Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho, na sessão realizada em 03/05/2007, decidiu editar a Resolução Administrativa nº 1.201/2007, revogando a Resolução Administrativa anterior (TST-RA-1.208/2007), em que se determinava a suspensão dos processos encaminhados pela Justiça Comum.

Dessa forma, considerando o entendimento consagrado no excelso Supremo Tribunal Federal, não mais se justifica a suspensão da tramitação do feito nesta Corte, mormente ante a revogação da Resolução Administrativa nº 1.208/2007.

Assim, invocando o princípio da celeridade processual, determino a remessa dos autos à Secretaria, para a adoção das providências necessárias ao seu envio ao Superior Tribunal de Justiça, Juízo competente para o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2007.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR - 166801/2006-998-02-00.6 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
 ADOVADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO : CLEUDIO CALIXTO RAMOS BARALDI
 ADOVADO : DR. LAÉRCIO MELHADO

DESPACHO

Estes autos foram enviados para esta Corte pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da nova competência material desta Justiça do Trabalho, instituída com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Em razão da divergência de entendimentos, quanto à aplicação imediata da nova regra relativamente aos processos que se encontravam em curso, suscitou-se conflito negativa de competência perante a Corte Suprema (STF-CC-7.377).

Este Tribunal Superior do Trabalho, então, por cautela, editou a Resolução Administrativa nº 1.208/2007, determinando, em seu art. 1º, a suspensão da "tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, cujos autos foram remetidos a esta Corte em face da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2002, até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Conflito de Competência nº 7377".

Ocorre que, em julgamento de outro processo - Conflito de Competência nº 7.204-1 MG, em acórdão de lavra do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Ayres Britto -, o excelso STF firmou seu entendimento de que as ações que tramitam no âmbito da Justiça Comum, que tenham sido objeto de decisão de mérito antes da promulgação da referida Emenda Constitucional, continuam a tramitar naquele Juízo até o trânsito em julgado. Esclareceu, inclusive, que a competência da Justiça Comum se mantém para a execução das suas decisões.

Esse é o entendimento que se extrai do trecho do acórdão, lavrado no processo citado, publicado no DJ de 09/12/2005:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-) EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA.

(...)

Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e Supremo Tribunal Federal CC 7.204 / MG ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço.

4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, hão de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto."

A partir do pronunciamento do Plenário da Corte Suprema, esse precedente jurisprudencial passou a fundamentar outras decisões monocráticas proferidas pelos Ministros que integram o excelso STF, também em autos de conflito de competência (CC-7.441-RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 06/02/2007; CC-7.221-RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 25/08/2006; CC-7.284-RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 28/09/2006; CC-7.416-RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 29/11/2006; CC-7.243-RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 05/12/2006; CC-7.408-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 07/12/2006; CC-7.286-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 12/12/2006)

Por esse motivo, o Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho, na sessão realizada em 03/05/2007, decidiu editar a Resolução Administrativa nº 1.201/2007, revogando a Resolução Administrativa anterior (TST-RA-1.208/2007), em que se determinava a suspensão dos processos encaminhados pela Justiça Comum.

Dessa forma, considerando o entendimento consagrado no excelso Supremo Tribunal Federal, não mais se justifica a suspensão da tramitação do feito nesta Corte, mormente ante a revogação da Resolução Administrativa nº 1.208/2007.

Assim, invocando o princípio da celeridade processual, determino a remessa dos autos à Secretaria, para a adoção das providências necessárias ao seu envio ao Superior Tribunal de Justiça, Juízo competente para o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2007.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR - 166843/2006-998-02-00.4 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO : NATALINO DESIDÉRIO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FLÁVIO VARNIER

D E S P A C H O

Estes autos foram enviados para esta Corte pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da nova competência material desta Justiça do Trabalho, instituída com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Em razão da divergência de entendimentos, quanto à aplicação imediata da nova regra relativamente aos processos que se encontravam em curso, suscitou-se conflito negativa de competência perante a Corte Suprema (STF-CC-7.377).

Este Tribunal Superior do Trabalho, então, por cautela, editou a Resolução Administrativa nº 1.208/2007, determinando, em seu art. 1º, a suspensão da "tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, cujos autos foram remetidos a esta Corte em face da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2002, até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Conflito de Competência nº 7377".

Ocorre que, em julgamento de outro processo - Conflito de Competência nº 7.204-1 MG, em acórdão de lavra do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Ayres Britto -, o excelso STF firmou seu entendimento de que as ações que tramitam no âmbito da Justiça Comum, que tenham sido objeto de decisão de mérito antes da promulgação da referida Emenda Constitucional, continuam a tramitar naquele Juízo até o trânsito em julgado. Esclareceu, inclusive, que a competência da Justiça Comum se mantém para a execução das suas decisões.

Esse é o entendimento que se extrai do trecho do acórdão, lavrado no processo citado, publicado no DJ de 09/12/2005:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-) EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA.

(...)

Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e Supremo Tribunal Federal CC 7.204 / MG ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço.

4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto."

A partir do pronunciamento do Plenário da Corte Suprema, esse precedente jurisprudencial passou a fundamentar outras decisões monocráticas proferidas pelos Ministros que integram o excelso STF, também em autos de conflito de competência (CC-7.441-RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 06/02/2007; CC-7.221-RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 25/08/2006; CC-7.284-RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 28/09/2006; CC-7.416-RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 29/11/2006; CC-7.243-RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 05/12/2006; CC-7.408-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 07/12/2006; CC-7.286-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 12/12/2006)

Por esse motivo, o Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho, na sessão realizada em 03/05/2007, decidiu editar a Resolução Administrativa nº 1.201/2007, revogando a Resolução Administrativa anterior (TST-RA-1.208/2007), em que se determinava a suspensão dos processos encaminhados pela Justiça Comum.

Dessa forma, considerando o entendimento consagrado no excelso Supremo Tribunal Federal, não mais se justifica a suspensão da tramitação do feito nesta Corte, mormente ante a revogação da Resolução Administrativa nº 1.208/2007.

Assim, invocando o princípio da celeridade processual, determino a remessa dos autos à Secretaria, para a adoção das providências necessárias ao seu envio ao Superior Tribunal de Justiça, Juízo competente para o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2007.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR - 166851/2006-998-02-00.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO : SANTO STÉFANO
 ADVOGADO : DR. RONNIE CLEVER BOARO

D E S P A C H O

Estes autos foram enviados para esta Corte pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da nova competência material desta Justiça do Trabalho, instituída com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Em razão da divergência de entendimentos, quanto à aplicação imediata da nova regra relativamente aos processos que se encontravam em curso, suscitou-se conflito negativa de competência perante a Corte Suprema (STF-CC-7.377).

Este Tribunal Superior do Trabalho, então, por cautela, editou a Resolução Administrativa nº 1.208/2007, determinando, em seu art. 1º, a suspensão da "tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, cujos autos foram remetidos a esta Corte em face da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2002, até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Conflito de Competência nº 7377".

Ocorre que, em julgamento de outro processo - Conflito de Competência nº 7.204-1 MG, em acórdão de lavra do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Ayres Britto -, o excelso STF firmou seu entendimento de que as ações que tramitam no âmbito da Justiça Comum, que tenham sido objeto de decisão de mérito antes da promulgação da referida Emenda Constitucional, continuam a tramitar naquele Juízo até o trânsito em julgado. Esclareceu, inclusive, que a competência da Justiça Comum se mantém para a execução das suas decisões.

Esse é o entendimento que se extrai do trecho do acórdão, lavrado no processo citado, publicado no DJ de 09/12/2005:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-) EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA.

(...)

Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e Supremo Tribunal Federal CC 7.204 / MG ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço.

4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto."

A partir do pronunciamento do Plenário da Corte Suprema, esse precedente jurisprudencial passou a fundamentar outras decisões monocráticas proferidas pelos Ministros que integram o excelso STF, também em autos de conflito de competência (CC-7.441-RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 06/02/2007; CC-7.221-RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 25/08/2006; CC-7.284-RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 28/09/2006; CC-7.416-RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 29/11/2006; CC-7.243-RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 05/12/2006; CC-7.408-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 07/12/2006; CC-7.286-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 12/12/2006)

Por esse motivo, o Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho, na sessão realizada em 03/05/2007, decidiu editar a Resolução Administrativa nº 1.201/2007, revogando a Resolução Administrativa anterior (TST-RA-1.208/2007), em que se determinava a suspensão dos processos encaminhados pela Justiça Comum.

Dessa forma, considerando o entendimento consagrado no excelso Supremo Tribunal Federal, não mais se justifica a suspensão da tramitação do feito nesta Corte, mormente ante a revogação da Resolução Administrativa nº 1.208/2007.

Assim, invocando o princípio da celeridade processual, determino a remessa dos autos à Secretaria, para a adoção das providências necessárias ao seu envio ao Superior Tribunal de Justiça, Juízo competente para o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2007.

Vantuil Abdala
Relator

PROC. Nº TST-AIRR - 166856/2006-998-02-00.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO : EURÍPEDES DA SILVA PAINA
 ADVOGADO : DR. MARCELO CAVALCANTE

D E S P A C H O

Estes autos foram enviados para esta Corte pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da nova competência material desta Justiça do Trabalho, instituída com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Em razão da divergência de entendimentos, quanto à aplicação imediata da nova regra relativamente aos processos que se encontravam em curso, suscitou-se conflito negativa de competência perante a Corte Suprema (STF-CC-7.377).

Este Tribunal Superior do Trabalho, então, por cautela, editou a Resolução Administrativa nº 1.208/2007, determinando, em seu art. 1º, a suspensão da "tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, cujos autos foram remetidos a esta Corte em face da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2002, até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Conflito de Competência nº 7377".

Ocorre que, em julgamento de outro processo - Conflito de Competência nº 7.204-1 MG, em acórdão de lavra do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Ayres Britto -, o excelso STF firmou seu entendimento de que as ações que tramitam no âmbito da Justiça Comum, que tenham sido objeto de decisão de mérito antes da promulgação da referida Emenda Constitucional, continuam a tramitar naquele Juízo até o trânsito em julgado. Esclareceu, inclusive, que a competência da Justiça Comum se mantém para a execução das suas decisões.

Esse é o entendimento que se extrai do trecho do acórdão, lavrado no processo citado, publicado no DJ de 09/12/2005:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-) EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA.

(...)

Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e Supremo Tribunal Federal CC 7.204 / MG ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço.

4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto."

A partir do pronunciamento do Plenário da Corte Suprema, esse precedente jurisprudencial passou a fundamentar outras decisões monocráticas proferidas pelos Ministros que integram o excelso STF, também em autos de conflito de competência (CC-7.441-RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 06/02/2007; CC-7.221-RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 25/08/2006; CC-7.284-RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 28/09/2006; CC-7.416-RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 29/11/2006; CC-7.243-RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 05/12/2006; CC-7.408-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 07/12/2006; CC-7.286-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 12/12/2006)

Por esse motivo, o Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho, na sessão realizada em 03/05/2007, decidiu editar a Resolução Administrativa nº 1.201/2007, revogando a Resolução Administrativa anterior (TST-RA-1.208/2007), em que se determinava a suspensão dos processos encaminhados pela Justiça Comum.

Dessa forma, considerando o entendimento consagrado no excelso Supremo Tribunal Federal, não mais se justifica a suspensão da tramitação do feito nesta Corte, mormente ante a revogação da Resolução Administrativa nº 1.208/2007.

Assim, invocando o princípio da celeridade processual, determino a remessa dos autos à Secretaria, para a adoção das providências necessárias ao seu envio ao Superior Tribunal de Justiça, Juízo competente para o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2007.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator



PROC. Nº TST-AIRR - 167159/2006-998-09-00.9 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO : VALDINEI FORMAGIO
 ADVOGADO : DR. LAURINDO GOBI

D E S P A C H O

Estes autos foram enviados para esta Corte pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da nova competência material desta Justiça do Trabalho, instituída com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Em razão da divergência de entendimentos, quanto à aplicação imediata da nova regra relativamente aos processos que se encontravam em curso, suscitou-se conflito negativa de competência perante a Corte Suprema (STF-CC-7.377).

Este Tribunal Superior do Trabalho, então, por cautela, editou a Resolução Administrativa nº 1.208/2007, determinando, em seu art. 1º, a suspensão da "tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, cujos autos foram remetidos a esta Corte em face da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2002, até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Conflito de Competência nº 7377".

Ocorre que, em julgamento de outro processo - Conflito de Competência nº 7.204-1 MG, em acórdão de lavra do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Ayres Britto -, o excelso STF firmou seu entendimento de que as ações que tramitam no âmbito da Justiça Comum, que tenham sido objeto de decisão de mérito antes da promulgação da referida Emenda Constitucional, continuam a tramitar naquele Juízo até o trânsito em julgado. Esclareceu, inclusive, que a competência da Justiça Comum se mantém para a execução das suas decisões.

Esse é o entendimento que se extrai do trecho do acórdão, lavrado no processo citado, publicado no DJ de 09/12/2005:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-) EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA.

(...)

Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e Supremo Tribunal Federal CC 7.204 / MG ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço.

4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto."

A partir do pronunciamento do Plenário da Corte Suprema, esse precedente jurisprudencial passou a fundamentar outras decisões monocráticas proferidas pelos Ministros que integram o excelso STF, também em autos de conflito de competência (CC-7.441-RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 06/02/2007; CC-7.221-RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 25/08/2006; CC-7.284-RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 28/09/2006; CC-7.416-RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 29/11/2006; CC-7.243-RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 05/12/2006; CC-7.408-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 07/12/2006; CC-7.286-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 12/12/2006)

Por esse motivo, o Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho, na sessão realizada em 03/05/2007, decidiu editar a Resolução Administrativa nº 1.201/2007, revogando a Resolução Administrativa anterior (TST-RA-1.208/2007), em que se determinava a suspensão dos processos encaminhados pela Justiça Comum.

Dessa forma, considerando o entendimento consagrado no excelso Supremo Tribunal Federal, não mais se justifica a suspensão da tramitação do feito nesta Corte, mormente ante a revogação da Resolução Administrativa nº 1.208/2007.

Assim, invocando o princípio da celeridade processual, determino a remessa dos autos à Secretaria, para a adoção das providências necessárias ao seu envio ao Superior Tribunal de Justiça, Juízo competente para o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2007.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR - 167202/2006-998-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PRIMO ROBERTO SEGATTO
 ADVOGADO : DR. LINDENBERG BRUZA
 AGRAVADO : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

D E S P A C H O

Estes autos foram enviados para esta Corte pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da nova competência material desta Justiça do Trabalho, instituída com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Em razão da divergência de entendimentos, quanto à aplicação imediata da nova regra relativamente aos processos que se encontravam em curso, suscitou-se conflito negativa de competência perante a Corte Suprema (STF-CC-7.377).

Este Tribunal Superior do Trabalho, então, por cautela, editou a Resolução Administrativa nº 1.208/2007, determinando, em seu art. 1º, a suspensão da "tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, cujos autos foram remetidos a esta Corte em face da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2002, até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Conflito de Competência nº 7377".

Ocorre que, em julgamento de outro processo - Conflito de Competência nº 7.204-1 MG, em acórdão de lavra do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Ayres Britto -, o excelso STF firmou seu entendimento de que as ações que tramitam no âmbito da Justiça Comum, que tenham sido objeto de decisão de mérito antes da promulgação da referida Emenda Constitucional, continuam a tramitar naquele Juízo até o trânsito em julgado. Esclareceu, inclusive, que a competência da Justiça Comum se mantém para a execução das suas decisões.

Esse é o entendimento que se extrai do trecho do acórdão, lavrado no processo citado, publicado no DJ de 09/12/2005:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-) EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA.

(...)

Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e Supremo Tribunal Federal CC 7.204 / MG ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço.

4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto."

A partir do pronunciamento do Plenário da Corte Suprema, esse precedente jurisprudencial passou a fundamentar outras decisões monocráticas proferidas pelos Ministros que integram o excelso STF, também em autos de conflito de competência (CC-7.441-RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 06/02/2007; CC-7.221-RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 25/08/2006; CC-7.284-RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 28/09/2006; CC-7.416-RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 29/11/2006; CC-7.243-RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 05/12/2006; CC-7.408-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 07/12/2006; CC-7.286-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 12/12/2006)

Por esse motivo, o Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho, na sessão realizada em 03/05/2007, decidiu editar a Resolução Administrativa nº 1.201/2007, revogando a Resolução Administrativa anterior (TST-RA-1.208/2007), em que se determinava a suspensão dos processos encaminhados pela Justiça Comum.

Dessa forma, considerando o entendimento consagrado no excelso Supremo Tribunal Federal, não mais se justifica a suspensão da tramitação do feito nesta Corte, mormente ante a revogação da Resolução Administrativa nº 1.208/2007.

Assim, invocando o princípio da celeridade processual, determino a remessa dos autos à Secretaria, para a adoção das providências necessárias ao seu envio ao Superior Tribunal de Justiça, Juízo competente para o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2007.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR - 167207/2006-998-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO : NASSARALLA SCHAHIN FILHO
 ADVOGADA : DRA. ANDREA CRISTINA FERNANDES MEIRA

D E S P A C H O

Estes autos foram enviados para esta Corte pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da nova competência material desta Justiça do Trabalho, instituída com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Em razão da divergência de entendimentos, quanto à aplicação imediata da nova regra relativamente aos processos que se encontravam em curso, suscitou-se conflito negativa de competência perante a Corte Suprema (STF-CC-7.377).

Este Tribunal Superior do Trabalho, então, por cautela, editou a Resolução Administrativa nº 1.208/2007, determinando, em seu art. 1º, a suspensão da "tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, cujos autos foram remetidos a esta Corte em face da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2002, até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Conflito de Competência nº 7377".

Ocorre que, em julgamento de outro processo - Conflito de Competência nº 7.204-1 MG, em acórdão de lavra do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Ayres Britto -, o excelso STF firmou seu entendimento de que as ações que tramitam no âmbito da Justiça Comum, que tenham sido objeto de decisão de mérito antes da promulgação da referida Emenda Constitucional, continuam a tramitar naquele Juízo até o trânsito em julgado. Esclareceu, inclusive, que a competência da Justiça Comum se mantém para a execução das suas decisões.

Esse é o entendimento que se extrai do trecho do acórdão, lavrado no processo citado, publicado no DJ de 09/12/2005:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-) EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA.

(...)

Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e Supremo Tribunal Federal CC 7.204 / MG ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço.

4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto."

A partir do pronunciamento do Plenário da Corte Suprema, esse precedente jurisprudencial passou a fundamentar outras decisões monocráticas proferidas pelos Ministros que integram o excelso STF, também em autos de conflito de competência (CC-7.441-RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 06/02/2007; CC-7.221-RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 25/08/2006; CC-7.284-RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 28/09/2006; CC-7.416-RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 29/11/2006; CC-7.243-RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 05/12/2006; CC-7.408-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 07/12/2006; CC-7.286-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 12/12/2006)

Por esse motivo, o Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho, na sessão realizada em 03/05/2007, decidiu editar a Resolução Administrativa nº 1.201/2007, revogando a Resolução Administrativa anterior (TST-RA-1.208/2007), em que se determinava a suspensão dos processos encaminhados pela Justiça Comum.

Dessa forma, considerando o entendimento consagrado no excelso Supremo Tribunal Federal, não mais se justifica a suspensão da tramitação do feito nesta Corte, mormente ante a revogação da Resolução Administrativa nº 1.208/2007.

Assim, invocando o princípio da celeridade processual, determino a remessa dos autos à Secretaria, para a adoção das providências necessárias ao seu envio ao Superior Tribunal de Justiça, Juízo competente para o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2007.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR - 167231/2006-998-09-00.5 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTURA - CNA E OUTROS
ADVOGADO : DR. KLAUS DIAS KUHLEN
RECORRIDO : HUMBERTO RIBEIRO VERGUEIRO FILHO
ADVOGADO : DR. JOEL CARLOS CHAGAS COELHO

DESPACHO

Estes autos foram enviados para esta Corte pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da nova competência material desta Justiça do Trabalho, instituída com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Em razão da divergência de entendimentos, quanto à aplicação imediata da nova regra relativamente aos processos que se encontravam em curso, suscitou-se conflito negativa de competência perante a Corte Suprema (STF-CC-7.377).

Este Tribunal Superior do Trabalho, então, por cautela, editou a Resolução Administrativa nº 1.208/2007, determinando, em seu art. 1º, a suspensão da "tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, cujos autos foram remetidos a esta Corte em face da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2002, até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Conflito de Competência nº 7377".

Ocorre que, em julgamento de outro processo - Conflito de Competência nº 7.204-1 MG, em acórdão de lavra do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Ayres Britto -, o excelso STF firmou seu entendimento de que as ações que tramitam no âmbito da Justiça Comum, que tenham sido objeto de decisão de mérito antes da promulgação da referida Emenda Constitucional, continuam a tramitar naquele Juízo até o trânsito em julgado. Esclareceu, inclusive, que a competência da Justiça Comum se mantém para a execução das suas decisões.

Esse é o entendimento que se extrai do trecho do acórdão, lavrado no processo citado, publicado no DJ de 09/12/2005:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-) EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA.

(...)

Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e Supremo Tribunal Federal CC 7.204 / MG ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço.

4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, hão de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto."

A partir do pronunciamento do Plenário da Corte Suprema, esse precedente jurisprudencial passou a fundamentar outras decisões monocráticas proferidas pelos Ministros que integram o excelso STF, também em autos de conflito de competência (CC-7.441-RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 06/02/2007; CC-7.221-RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 25/08/2006; CC-7.284-RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 28/09/2006; CC-7.416-RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 29/11/2006; CC-7.243-RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 05/12/2006; CC-7.408-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 07/12/2006; CC-7.286-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 12/12/2006)

Por esse motivo, o Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho, na sessão realizada em 03/05/2007, decidiu editar a Resolução Administrativa nº 1.201/2007, revogando a Resolução Administrativa anterior (TST-RA-1.208/2007), em que se determinava a suspensão dos processos encaminhados pela Justiça Comum.

Dessa forma, considerando o entendimento consagrado no excelso Supremo Tribunal Federal, não mais se justifica a suspensão da tramitação do feito nesta Corte, mormente ante a revogação da Resolução Administrativa nº 1.208/2007.

Assim, invocando o princípio da celeridade processual, determino a remessa dos autos à Secretaria, para a adoção das providências necessárias ao seu envio ao Superior Tribunal de Justiça, Juízo competente para o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2007.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR - 167258/2006-998-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO : AIDE FERNANDA ROMÃO MOTTA
ADVOGADA : DRA. RITA HELENA SERVIDONI

DESPACHO

Estes autos foram enviados para esta Corte pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da nova competência material desta Justiça do Trabalho, instituída com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Em razão da divergência de entendimentos, quanto à aplicação imediata da nova regra relativamente aos processos que se encontravam em curso, suscitou-se conflito negativa de competência perante a Corte Suprema (STF-CC-7.377).

Este Tribunal Superior do Trabalho, então, por cautela, editou a Resolução Administrativa nº 1.208/2007, determinando, em seu art. 1º, a suspensão da "tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, cujos autos foram remetidos a esta Corte em face da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2002, até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Conflito de Competência nº 7377".

Ocorre que, em julgamento de outro processo - Conflito de Competência nº 7.204-1 MG, em acórdão de lavra do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Ayres Britto -, o excelso STF firmou seu entendimento de que as ações que tramitam no âmbito da Justiça Comum, que tenham sido objeto de decisão de mérito antes da promulgação da referida Emenda Constitucional, continuam a tramitar naquele Juízo até o trânsito em julgado. Esclareceu, inclusive, que a competência da Justiça Comum se mantém para a execução das suas decisões.

Esse é o entendimento que se extrai do trecho do acórdão, lavrado no processo citado, publicado no DJ de 09/12/2005:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-) EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA.

(...)

Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e Supremo Tribunal Federal CC 7.204 / MG ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço.

4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, hão de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto."

A partir do pronunciamento do Plenário da Corte Suprema, esse precedente jurisprudencial passou a fundamentar outras decisões monocráticas proferidas pelos Ministros que integram o excelso STF, também em autos de conflito de competência (CC-7.441-RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 06/02/2007; CC-7.221-RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 25/08/2006; CC-7.284-RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 28/09/2006; CC-7.416-RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 29/11/2006; CC-7.243-RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 05/12/2006; CC-7.408-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 07/12/2006; CC-7.286-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 12/12/2006)

Por esse motivo, o Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho, na sessão realizada em 03/05/2007, decidiu editar a Resolução Administrativa nº 1.201/2007, revogando a Resolução Administrativa anterior (TST-RA-1.208/2007), em que se determinava a suspensão dos processos encaminhados pela Justiça Comum.

Dessa forma, considerando o entendimento consagrado no excelso Supremo Tribunal Federal, não mais se justifica a suspensão da tramitação do feito nesta Corte, mormente ante a revogação da Resolução Administrativa nº 1.208/2007.

Assim, invocando o princípio da celeridade processual, determino a remessa dos autos à Secretaria, para a adoção das providências necessárias ao seu envio ao Superior Tribunal de Justiça, Juízo competente para o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007.

Vantuil Abdala
Relator

PROC. Nº TST-RR - 167262/2006-998-09-00.9 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : HABIB CALIXTO
ADVOGADO : DR. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI
RECORRIDO : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO : DR. KLAUS DIAS KUHLEN

DESPACHO

Estes autos foram enviados para esta Corte pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da nova competência material desta Justiça do Trabalho, instituída com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Em razão da divergência de entendimentos, quanto à aplicação imediata da nova regra relativamente aos processos que se encontravam em curso, suscitou-se conflito negativa de competência perante a Corte Suprema (STF-CC-7.377).

Este Tribunal Superior do Trabalho, então, por cautela, editou a Resolução Administrativa nº 1.208/2007, determinando, em seu art. 1º, a suspensão da "tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, cujos autos foram remetidos a esta Corte em face da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2002, até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Conflito de Competência nº 7377".

Ocorre que, em julgamento de outro processo - Conflito de Competência nº 7.204-1 MG, em acórdão de lavra do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Ayres Britto -, o excelso STF firmou seu entendimento de que as ações que tramitam no âmbito da Justiça Comum, que tenham sido objeto de decisão de mérito antes da promulgação da referida Emenda Constitucional, continuam a tramitar naquele Juízo até o trânsito em julgado. Esclareceu, inclusive, que a competência da Justiça Comum se mantém para a execução das suas decisões.

Esse é o entendimento que se extrai do trecho do acórdão, lavrado no processo citado, publicado no DJ de 09/12/2005:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-) EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA.

(...)

Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e Supremo Tribunal Federal CC 7.204 / MG ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço.

4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, hão de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto."

A partir do pronunciamento do Plenário da Corte Suprema, esse precedente jurisprudencial passou a fundamentar outras decisões monocráticas proferidas pelos Ministros que integram o excelso STF, também em autos de conflito de competência (CC-7.441-RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 06/02/2007; CC-7.221-RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 25/08/2006; CC-7.284-RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 28/09/2006; CC-7.416-RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 29/11/2006; CC-7.243-RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 05/12/2006; CC-7.408-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 07/12/2006; CC-7.286-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 12/12/2006)

Por esse motivo, o Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho, na sessão realizada em 03/05/2007, decidiu editar a Resolução Administrativa nº 1.201/2007, revogando a Resolução Administrativa anterior (TST-RA-1.208/2007), em que se determinava a suspensão dos processos encaminhados pela Justiça Comum.

Dessa forma, considerando o entendimento consagrado no excelso Supremo Tribunal Federal, não mais se justifica a suspensão da tramitação do feito nesta Corte, mormente ante a revogação da Resolução Administrativa nº 1.208/2007.

Assim, invocando o princípio da celeridade processual, determino a remessa dos autos à Secretaria, para a adoção das providências necessárias ao seu envio ao Superior Tribunal de Justiça, Juízo competente para o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2007.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator



PROC. Nº TST-RR - 167263/2006-998-09-00.9 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTURA - CNA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. KLAUS DIAS KUHNEN
 RECORRIDO : MÁRIO DE CASTRO
 ADVOGADO : DR. JULIO CASTILHO JUNIOR

D E S P A C H O

Estes autos foram enviados para esta Corte pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da nova competência material desta Justiça do Trabalho, instituída com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Em razão da divergência de entendimentos, quanto à aplicação imediata da nova regra relativamente aos processos que se encontravam em curso, suscitou-se conflito negativa de competência perante a Corte Suprema (STF-CC-7.377).

Este Tribunal Superior do Trabalho, então, por cautela, editou a Resolução Administrativa nº 1.208/2007, determinando, em seu art. 1º, a suspensão da "tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, cujos autos foram remetidos a esta Corte em face da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2002, até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Conflito de Competência nº 7377".

Ocorre que, em julgamento de outro processo - Conflito de Competência nº 7.204-1 MG, em acórdão de lavra do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Ayres Britto -, o excelso STF firmou seu entendimento de que as ações que tramitam no âmbito da Justiça Comum, que tenham sido objeto de decisão de mérito antes da promulgação da referida Emenda Constitucional, continuam a tramitar naquele Juízo até o trânsito em julgado. Esclareceu, inclusive, que a competência da Justiça Comum se mantém para a execução das suas decisões.

Esse é o entendimento que se extrai do trecho do acórdão, lavrado no processo citado, publicado no DJ de 09/12/2005:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-) EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA.

(...)

Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e Supremo Tribunal Federal CC 7.204 / MG ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço.

4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto."

A partir do pronunciamento do Plenário da Corte Suprema, esse precedente jurisprudencial passou a fundamentar outras decisões monocráticas proferidas pelos Ministros que integram o excelso STF, também em autos de conflito de competência (CC-7.441-RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 06/02/2007; CC-7.221-RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 25/08/2006; CC-7.284-RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 28/09/2006; CC-7.416-RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 29/11/2006; CC-7.243-RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 05/12/2006; CC-7.408-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 07/12/2006; CC-7.286-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 12/12/2006)

Por esse motivo, o Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho, na sessão realizada em 03/05/2007, decidiu editar a Resolução Administrativa nº 1.201/2007, revogando a Resolução Administrativa anterior (TST-RA-1.208/2007), em que se determinava a suspensão dos processos encaminhados pela Justiça Comum.

Dessa forma, considerando o entendimento consagrado no excelso Supremo Tribunal Federal, não mais se justifica a suspensão da tramitação do feito nesta Corte, mormente ante a revogação da Resolução Administrativa nº 1.208/2007.

Assim, invocando o princípio da celeridade processual, determino a remessa dos autos à Secretaria, para a adoção das providências necessárias ao seu envio ao Superior Tribunal de Justiça, Juízo competente para o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2007.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR - 167264/2006-998-02-00.7 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
 ADVOGADO : DR. KLAUS DIAS KUHNEN
 RECORRIDO : HÍLSON MALVESTITE BREVE
 ADVOGADA : DRA. MARIA IZILTINHA Q. RODRIGUES

D E S P A C H O

Estes autos foram enviados para esta Corte pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da nova competência material desta Justiça do Trabalho, instituída com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Em razão da divergência de entendimentos, quanto à aplicação imediata da nova regra relativamente aos processos que se encontravam em curso, suscitou-se conflito negativa de competência perante a Corte Suprema (STF-CC-7.377).

Este Tribunal Superior do Trabalho, então, por cautela, editou a Resolução Administrativa nº 1.208/2007, determinando, em seu art. 1º, a suspensão da "tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, cujos autos foram remetidos a esta Corte em face da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2002, até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Conflito de Competência nº 7377".

Ocorre que, em julgamento de outro processo - Conflito de Competência nº 7.204-1 MG, em acórdão de lavra do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Ayres Britto -, o excelso STF firmou seu entendimento de que as ações que tramitam no âmbito da Justiça Comum, que tenham sido objeto de decisão de mérito antes da promulgação da referida Emenda Constitucional, continuam a tramitar naquele Juízo até o trânsito em julgado. Esclareceu, inclusive, que a competência da Justiça Comum se mantém para a execução das suas decisões.

Esse é o entendimento que se extrai do trecho do acórdão, lavrado no processo citado, publicado no DJ de 09/12/2005:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-) EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA.

(...)

Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e Supremo Tribunal Federal CC 7.204 / MG ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço.

4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto."

A partir do pronunciamento do Plenário da Corte Suprema, esse precedente jurisprudencial passou a fundamentar outras decisões monocráticas proferidas pelos Ministros que integram o excelso STF, também em autos de conflito de competência (CC-7.441-RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 06/02/2007; CC-7.221-RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 25/08/2006; CC-7.284-RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 28/09/2006; CC-7.416-RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 29/11/2006; CC-7.243-RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 05/12/2006; CC-7.408-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 07/12/2006; CC-7.286-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 12/12/2006)

Por esse motivo, o Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho, na sessão realizada em 03/05/2007, decidiu editar a Resolução Administrativa nº 1.201/2007, revogando a Resolução Administrativa anterior (TST-RA-1.208/2007), em que se determinava a suspensão dos processos encaminhados pela Justiça Comum.

Dessa forma, considerando o entendimento consagrado no excelso Supremo Tribunal Federal, não mais se justifica a suspensão da tramitação do feito nesta Corte, mormente ante a revogação da Resolução Administrativa nº 1.208/2007.

Assim, invocando o princípio da celeridade processual, determino a remessa dos autos à Secretaria, para a adoção das providências necessárias ao seu envio ao Superior Tribunal de Justiça, Juízo competente para o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2007.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR - 167270/2006-998-02-00.1 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 RECORRIDO : JÚLIO BATISTA NETO

D E S P A C H O

Estes autos foram enviados para esta Corte pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da nova competência material desta Justiça do Trabalho, instituída com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Em razão da divergência de entendimentos, quanto à aplicação imediata da nova regra relativamente aos processos que se encontravam em curso, suscitou-se conflito negativa de competência perante a Corte Suprema (STF-CC-7.377).

Este Tribunal Superior do Trabalho, então, por cautela, editou a Resolução Administrativa nº 1.208/2007, determinando, em seu art. 1º, a suspensão da "tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, cujos autos foram remetidos a esta Corte em face da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2002, até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Conflito de Competência nº 7377".

Ocorre que, em julgamento de outro processo - Conflito de Competência nº 7.204-1 MG, em acórdão de lavra do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Ayres Britto -, o excelso STF firmou seu entendimento de que as ações que tramitam no âmbito da Justiça Comum, que tenham sido objeto de decisão de mérito antes da promulgação da referida Emenda Constitucional, continuam a tramitar naquele Juízo até o trânsito em julgado. Esclareceu, inclusive, que a competência da Justiça Comum se mantém para a execução das suas decisões.

Esse é o entendimento que se extrai do trecho do acórdão, lavrado no processo citado, publicado no DJ de 09/12/2005:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-) EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA.

(...)

Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e Supremo Tribunal Federal CC 7.204 / MG ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço.

4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto."

A partir do pronunciamento do Plenário da Corte Suprema, esse precedente jurisprudencial passou a fundamentar outras decisões monocráticas proferidas pelos Ministros que integram o excelso STF, também em autos de conflito de competência (CC-7.441-RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 06/02/2007; CC-7.221-RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 25/08/2006; CC-7.284-RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 28/09/2006; CC-7.416-RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 29/11/2006; CC-7.243-RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 05/12/2006; CC-7.408-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 07/12/2006; CC-7.286-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 12/12/2006)

Por esse motivo, o Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho, na sessão realizada em 03/05/2007, decidiu editar a Resolução Administrativa nº 1.201/2007, revogando a Resolução Administrativa anterior (TST-RA-1.208/2007), em que se determinava a suspensão dos processos encaminhados pela Justiça Comum.

Dessa forma, considerando o entendimento consagrado no excelso Supremo Tribunal Federal, não mais se justifica a suspensão da tramitação do feito nesta Corte, mormente ante a revogação da Resolução Administrativa nº 1.208/2007.

Assim, invocando o princípio da celeridade processual, determino a remessa dos autos à Secretaria, para a adoção das providências necessárias ao seu envio ao Superior Tribunal de Justiça, Juízo competente para o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2007.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR - 167273/2006-998-02-00.1 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 RECORRIDO : MOACIR GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. WALDIR DE CARVALHO

DESPACHO

Estes autos foram enviados para esta Corte pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da nova competência material desta Justiça do Trabalho, instituída com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Em razão da divergência de entendimentos, quanto à aplicação imediata da nova regra relativamente aos processos que se encontravam em curso, suscitou-se conflito negativo de competência perante a Corte Suprema (STF-CC-7.377).

Este Tribunal Superior do Trabalho, então, por cautela, editou a Resolução Administrativa nº 1.208/2007, determinando, em seu art. 1º, a suspensão da "tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, cujos autos foram remetidos a esta Corte em face da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2002, até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Conflito de Competência nº 7377".

Ocorre que, em julgamento de outro processo - Conflito de Competência nº 7.204-1 MG, em acórdão de lavra do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Ayres Britto -, o excelso STF firmou seu entendimento de que as ações que tramitam no âmbito da Justiça Comum, que tenham sido objeto de decisão de mérito antes da promulgação da referida Emenda Constitucional, continuam a tramitar naquele Juízo até o trânsito em julgado. Esclareceu, inclusive, que a competência da Justiça Comum se mantém para a execução das suas decisões.

Esse é o entendimento que se extrai do trecho do acórdão, lavrado no processo citado, publicado no DJ de 09/12/2005:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-) EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA.

(...)

Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e Supremo Tribunal Federal CC 7.204 / MG ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço.

4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto."

A partir do pronunciamento do Plenário da Corte Suprema, esse precedente jurisprudencial passou a fundamentar outras decisões monocráticas proferidas pelos Ministros que integram o excelso STF, também em autos de conflito de competência (CC-7.441-RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 06/02/2007; CC-7.221- RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 25/08/2006; CC-7.284-RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 28/09/2006; CC-7.416-RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 29/11/2006; CC-7.243-RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 05/12/2006; CC-7.408-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 07/12/2006; CC-7.286-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 12/12/2006)

Por esse motivo, o Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho, na sessão realizada em 03/05/2007, decidiu editar a Resolução Administrativa nº 1.201/2007, revogando a Resolução Administrativa anterior (TST-RA-1.208/2007), em que se determinava a suspensão dos processos encaminhados pela Justiça Comum.

Dessa forma, considerando o entendimento consagrado no excelso Supremo Tribunal Federal, não mais se justifica a suspensão da tramitação do feito nesta Corte, mormente ante a revogação da Resolução Administrativa nº 1.208/2007.

Assim, invocando o princípio da celeridade processual, determino a remessa dos autos à Secretaria, para a adoção das providências necessárias ao seu envio ao Superior Tribunal de Justiça, Juízo competente para o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2007.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR - 167274/2006-998-03-00.6 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PEQUISA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON-MG
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EUSTÁQUIO DA FONSECA
 RECORRIDO : PARTCON ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO

DESPACHO

Estes autos foram enviados para esta Corte pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da nova competência material desta Justiça do Trabalho, instituída com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Em razão da divergência de entendimentos, quanto à aplicação imediata da nova regra relativamente aos processos que se encontravam em curso, suscitou-se conflito negativo de competência perante a Corte Suprema (STF-CC-7.377).

Este Tribunal Superior do Trabalho, então, por cautela, editou a Resolução Administrativa nº 1.208/2007, determinando, em seu art. 1º, a suspensão da "tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, cujos autos foram remetidos a esta Corte em face da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2002, até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Conflito de Competência nº 7377".

Ocorre que, em julgamento de outro processo - Conflito de Competência nº 7.204-1 MG, em acórdão de lavra do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Ayres Britto -, o excelso STF firmou seu entendimento de que as ações que tramitam no âmbito da Justiça Comum, que tenham sido objeto de decisão de mérito antes da promulgação da referida Emenda Constitucional, continuam a tramitar naquele Juízo até o trânsito em julgado. Esclareceu, inclusive, que a competência da Justiça Comum se mantém para a execução das suas decisões.

Esse é o entendimento que se extrai do trecho do acórdão, lavrado no processo citado, publicado no DJ de 09/12/2005:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-) EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA.

(...)

Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e Supremo Tribunal Federal CC 7.204 / MG ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço.

4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto."

A partir do pronunciamento do Plenário da Corte Suprema, esse precedente jurisprudencial passou a fundamentar outras decisões monocráticas proferidas pelos Ministros que integram o excelso STF, também em autos de conflito de competência (CC-7.441-RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 06/02/2007; CC-7.221- RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 25/08/2006; CC-7.284-RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 28/09/2006; CC-7.416-RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 29/11/2006; CC-7.243-RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 05/12/2006; CC-7.408-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 07/12/2006; CC-7.286-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 12/12/2006)

Por esse motivo, o Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho, na sessão realizada em 03/05/2007, decidiu editar a Resolução Administrativa nº 1.201/2007, revogando a Resolução Administrativa anterior (TST-RA-1.208/2007), em que se determinava a suspensão dos processos encaminhados pela Justiça Comum.

Dessa forma, considerando o entendimento consagrado no excelso Supremo Tribunal Federal, não mais se justifica a suspensão da tramitação do feito nesta Corte, mormente ante a revogação da Resolução Administrativa nº 1.208/2007.

Assim, invocando o princípio da celeridade processual, determino a remessa dos autos à Secretaria, para a adoção das providências necessárias ao seu envio ao Superior Tribunal de Justiça, Juízo competente para o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2007.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR - 167278/2006-998-02-00.1 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 RECORRIDO : LEONAS ANTUNES DE MELO
 ADVOGADO : DR. ESAÚ PEREIRA PINTO FILHO

DESPACHO

Estes autos foram enviados para esta Corte pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da nova competência material desta Justiça do Trabalho, instituída com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Em razão da divergência de entendimentos, quanto à aplicação imediata da nova regra relativamente aos processos que se encontravam em curso, suscitou-se conflito negativo de competência perante a Corte Suprema (STF-CC-7.377).

Este Tribunal Superior do Trabalho, então, por cautela, editou a Resolução Administrativa nº 1.208/2007, determinando, em seu art. 1º, a suspensão da "tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, cujos autos foram remetidos a esta Corte em face da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2002, até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Conflito de Competência nº 7377".

Ocorre que, em julgamento de outro processo - Conflito de Competência nº 7.204-1 MG, em acórdão de lavra do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Ayres Britto -, o excelso STF firmou seu entendimento de que as ações que tramitam no âmbito da Justiça Comum, que tenham sido objeto de decisão de mérito antes da promulgação da referida Emenda Constitucional, continuam a tramitar naquele Juízo até o trânsito em julgado. Esclareceu, inclusive, que a competência da Justiça Comum se mantém para a execução das suas decisões.

Esse é o entendimento que se extrai do trecho do acórdão, lavrado no processo citado, publicado no DJ de 09/12/2005:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-) EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA.

(...)

Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e Supremo Tribunal Federal CC 7.204 / MG ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço.

4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto."

A partir do pronunciamento do Plenário da Corte Suprema, esse precedente jurisprudencial passou a fundamentar outras decisões monocráticas proferidas pelos Ministros que integram o excelso STF, também em autos de conflito de competência (CC-7.441-RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 06/02/2007; CC-7.221- RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 25/08/2006; CC-7.284-RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 28/09/2006; CC-7.416-RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 29/11/2006; CC-7.243-RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 05/12/2006; CC-7.408-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 07/12/2006; CC-7.286-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 12/12/2006)



Por esse motivo, o Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho, na sessão realizada em 03/05/2007, decidiu editar a Resolução Administrativa nº 1.201/2007, revogando a Resolução Administrativa anterior (TST-RA-1.208/2007), em que se determinava a suspensão dos processos encaminhados pela Justiça Comum.

Dessa forma, considerando o entendimento consagrado no excelso Supremo Tribunal Federal, não mais se justifica a suspensão da tramitação do feito nesta Corte, mormente ante a revogação da Resolução Administrativa nº 1.208/2007.

Assim, invocando o princípio da celeridade processual, determino a remessa dos autos à Secretaria, para a adoção das providências necessárias ao seu envio ao Superior Tribunal de Justiça, Juízo competente para o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2007.

VANTUIL ABDALA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR - 167280/2006-998-03-00.0 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : JOSÉ CARLOS DE PÁDUA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARIOSA MARTINS
RECORRIDO : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

D E S P A C H O

Estes autos foram enviados para esta Corte pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da nova competência material desta Justiça do Trabalho, instituída com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Em razão da divergência de entendimentos, quanto à aplicação imediata da nova regra relativamente aos processos que se encontravam em curso, suscitou-se conflito negativo de competência perante a Corte Suprema (STF-CC-7.377).

Este Tribunal Superior do Trabalho, então, por cautela, editou a Resolução Administrativa nº 1.208/2007, determinando, em seu art. 1º, a suspensão da "tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, cujos autos foram remetidos a esta Corte em face da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2002, até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Conflito de Competência nº 7377".

Ocorre que, em julgamento de outro processo - Conflito de Competência nº 7.204-1 MG, em acórdão de lavra do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Ayres Britto -, o excelso STF firmou seu entendimento de que as ações que tramitam no âmbito da Justiça Comum, que tenham sido objeto de decisão de mérito antes da promulgação da referida Emenda Constitucional, continuam a tramitar naquele Juízo até o trânsito em julgado. Esclareceu, inclusive, que a competência da Justiça Comum se mantém para a execução das suas decisões.

Esse é o entendimento que se extrai do trecho do acórdão, lavrado no processo citado, publicado no DJ de 09/12/2005:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-) EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA.

(...)

Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e Supremo Tribunal Federal CC 7.204 / MG ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço.

4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto."

A partir do pronunciamento do Plenário da Corte Suprema, esse precedente jurisprudencial passou a fundamentar outras decisões monocráticas proferidas pelos Ministros que integram o excelso STF, também em autos de conflito de competência (CC-7.441-RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 06/02/2007; CC-7.221-RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 25/08/2006; CC-7.284-RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 28/09/2006; CC-7.416-RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 29/11/2006; CC-7.243-RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 05/12/2006; CC-7.408-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 07/12/2006; CC-7.286-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 12/12/2006)

Por esse motivo, o Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho, na sessão realizada em 03/05/2007, decidiu editar a Resolução Administrativa nº 1.201/2007, revogando a Resolução Administrativa anterior (TST-RA-1.208/2007), em que se determinava a suspensão dos processos encaminhados pela Justiça Comum.

Dessa forma, considerando o entendimento consagrado no excelso Supremo Tribunal Federal, não mais se justifica a suspensão da tramitação do feito nesta Corte, mormente ante a revogação da Resolução Administrativa nº 1.208/2007.

Assim, invocando o princípio da celeridade processual, determino a remessa dos autos à Secretaria, para a adoção das providências necessárias ao seu envio ao Superior Tribunal de Justiça, Juízo competente para o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2007.

VANTUIL ABDALA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR - 167283/2006-998-02-00.6 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO : JOAQUIM EDUARDO PEREIRA
ADVOGADO : DR. ARY BICUDO DE PAULA JÚNIOR

D E S P A C H O

Estes autos foram enviados para esta Corte pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da nova competência material desta Justiça do Trabalho, instituída com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Em razão da divergência de entendimentos, quanto à aplicação imediata da nova regra relativamente aos processos que se encontravam em curso, suscitou-se conflito negativo de competência perante a Corte Suprema (STF-CC-7.377).

Este Tribunal Superior do Trabalho, então, por cautela, editou a Resolução Administrativa nº 1.208/2007, determinando, em seu art. 1º, a suspensão da "tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, cujos autos foram remetidos a esta Corte em face da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2002, até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Conflito de Competência nº 7377".

Ocorre que, em julgamento de outro processo - Conflito de Competência nº 7.204-1 MG, em acórdão de lavra do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Ayres Britto -, o excelso STF firmou seu entendimento de que as ações que tramitam no âmbito da Justiça Comum, que tenham sido objeto de decisão de mérito antes da promulgação da referida Emenda Constitucional, continuam a tramitar naquele Juízo até o trânsito em julgado. Esclareceu, inclusive, que a competência da Justiça Comum se mantém para a execução das suas decisões.

Esse é o entendimento que se extrai do trecho do acórdão, lavrado no processo citado, publicado no DJ de 09/12/2005:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-) EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA.

(...)

Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e Supremo Tribunal Federal CC 7.204 / MG ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço.

4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto."

A partir do pronunciamento do Plenário da Corte Suprema, esse precedente jurisprudencial passou a fundamentar outras decisões monocráticas proferidas pelos Ministros que integram o excelso STF, também em autos de conflito de competência (CC-7.441-RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 06/02/2007; CC-7.221-RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 25/08/2006; CC-7.284-RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 28/09/2006; CC-7.416-RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 29/11/2006; CC-7.243-RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 05/12/2006; CC-7.408-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 07/12/2006; CC-7.286-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 12/12/2006)

Por esse motivo, o Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho, na sessão realizada em 03/05/2007, decidiu editar a Resolução Administrativa nº 1.201/2007, revogando a Resolução Administrativa anterior (TST-RA-1.208/2007), em que se determinava a suspensão dos processos encaminhados pela Justiça Comum.

Dessa forma, considerando o entendimento consagrado no excelso Supremo Tribunal Federal, não mais se justifica a suspensão da tramitação do feito nesta Corte, mormente ante a revogação da Resolução Administrativa nº 1.208/2007.

Assim, invocando o princípio da celeridade processual, determino a remessa dos autos à Secretaria, para a adoção das providências necessárias ao seu envio ao Superior Tribunal de Justiça, Juízo competente para o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2007.

VANTUIL ABDALA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR - 167287/2006-998-02-00.6 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO : LUIZ RENATO RAGAZZO MACHADO GOMES

D E S P A C H O

Estes autos foram enviados para esta Corte pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da nova competência material desta Justiça do Trabalho, instituída com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Em razão da divergência de entendimentos, quanto à aplicação imediata da nova regra relativamente aos processos que se encontravam em curso, suscitou-se conflito negativo de competência perante a Corte Suprema (STF-CC-7.377).

Este Tribunal Superior do Trabalho, então, por cautela, editou a Resolução Administrativa nº 1.208/2007, determinando, em seu art. 1º, a suspensão da "tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, cujos autos foram remetidos a esta Corte em face da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2002, até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Conflito de Competência nº 7377".

Ocorre que, em julgamento de outro processo - Conflito de Competência nº 7.204-1 MG, em acórdão de lavra do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Ayres Britto -, o excelso STF firmou seu entendimento de que as ações que tramitam no âmbito da Justiça Comum, que tenham sido objeto de decisão de mérito antes da promulgação da referida Emenda Constitucional, continuam a tramitar naquele Juízo até o trânsito em julgado. Esclareceu, inclusive, que a competência da Justiça Comum se mantém para a execução das suas decisões.

Esse é o entendimento que se extrai do trecho do acórdão, lavrado no processo citado, publicado no DJ de 09/12/2005:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-) EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA.

(...)

Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e Supremo Tribunal Federal CC 7.204 / MG ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço.

4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto."

A partir do pronunciamento do Plenário da Corte Suprema, esse precedente jurisprudencial passou a fundamentar outras decisões monocráticas proferidas pelos Ministros que integram o excelso STF, também em autos de conflito de competência (CC-7.441-RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 06/02/2007; CC-7.221-RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 25/08/2006; CC-7.284-RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 28/09/2006; CC-7.416-RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 29/11/2006; CC-7.243-RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 05/12/2006; CC-7.408-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 07/12/2006; CC-7.286-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 12/12/2006)

Por esse motivo, o Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho, na sessão realizada em 03/05/2007, decidiu editar a Resolução Administrativa nº 1.201/2007, revogando a Resolução Administrativa anterior (TST-RA-1.208/2007), em que se determinava a suspensão dos processos encaminhados pela Justiça Comum.

Dessa forma, considerando o entendimento consagrado no excelso Supremo Tribunal Federal, não mais se justifica a suspensão da tramitação do feito nesta Corte, mormente ante a revogação da Resolução Administrativa nº 1.208/2007.

Assim, invocando o princípio da celeridade processual, determino a remessa dos autos à Secretaria, para a adoção das providências necessárias ao seu envio ao Superior Tribunal de Justiça, Juízo competente para o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2007.

VANTUIL ABDALA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR - 167289/2006-998-02-00.6 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO : GERALDO QUERUBIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ COSTA

D E S P A C H O

Estes autos foram enviados para esta Corte pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da nova competência material desta Justiça do Trabalho, instituída com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Em razão da divergência de entendimentos, quanto à aplicação imediata da nova regra relativamente aos processos que se encontravam em curso, suscitou-se conflito negativo de competência perante a Corte Suprema (STF-CC-7.377).

Este Tribunal Superior do Trabalho, então, por cautela, editou a Resolução Administrativa nº 1.208/2007, determinando, em seu art. 1º, a suspensão da "tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, cujos autos foram remetidos a esta Corte em face da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2002, até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Conflito de Competência nº 7377".

Ocorre que, em julgamento de outro processo - Conflito de Competência nº 7.204-1 MG, em acórdão de lavra do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Ayres Britto -, o excelso STF firmou seu entendimento de que as ações que tramitam no âmbito da Justiça Comum, que tenham sido objeto de decisão de mérito antes da promulgação da referida Emenda Constitucional, continuam a tramitar naquele Juízo até o trânsito em julgado. Esclareceu, inclusive, que a competência da Justiça Comum se mantém para a execução das suas decisões.

Esse é o entendimento que se extrai do trecho do acórdão, lavrado no processo citado, publicado no DJ de 09/12/2005:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-) EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. (...)

Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e Supremo Tribunal Federal CC 7.204 / MG ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço.

4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, hão de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Su-

premo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto."

A partir do pronunciamento do Plenário da Corte Suprema, esse precedente jurisprudencial passou a fundamentar outras decisões monocráticas proferidas pelos Ministros que integram o excelso STF, também em autos de conflito de competência (CC-7.441-RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 06/02/2007; CC-7.221-RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 25/08/2006; CC-7.284-RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 28/09/2006; CC-7.416-RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 29/11/2006; CC-7.243-RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 05/12/2006; CC-7.408-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 07/12/2006; CC-7.286-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 12/12/2006)

Por esse motivo, o Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho, na sessão realizada em 03/05/2007, decidiu editar a Resolução Administrativa nº 1.201/2007, revogando a Resolução Administrativa anterior (TST-RA-1.208/2007), em que se determinava a suspensão dos processos encaminhados pela Justiça Comum.

Dessa forma, considerando o entendimento consagrado no excelso Supremo Tribunal Federal, não mais se justifica a suspensão da tramitação do feito nesta Corte, mormente ante a revogação da Resolução Administrativa nº 1.208/2007.

Assim, invocando o princípio da celeridade processual, determino a remessa dos autos à Secretaria, para a adoção das providências necessárias ao seu envio ao Superior Tribunal de Justiça, Juízo competente para o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2007.

VANTUIL ABDALA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR - 167301/2006-998-09-00.7 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO : CLÁUDIO CONRANNO
ADVOGADO : DR. EDISON MESSIAS PORTUGAL

D E S P A C H O

Estes autos foram enviados para esta Corte pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da nova competência material desta Justiça do Trabalho, instituída com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Em razão da divergência de entendimentos, quanto à aplicação imediata da nova regra relativamente aos processos que se encontravam em curso, suscitou-se conflito negativo de competência perante a Corte Suprema (STF-CC-7.377).

Este Tribunal Superior do Trabalho, então, por cautela, editou a Resolução Administrativa nº 1.208/2007, determinando, em seu art. 1º, a suspensão da "tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, cujos autos foram remetidos a esta Corte em face da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2002, até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Conflito de Competência nº 7377".

Ocorre que, em julgamento de outro processo - Conflito de Competência nº 7.204-1 MG, em acórdão de lavra do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Ayres Britto -, o excelso STF firmou seu entendimento de que as ações que tramitam no âmbito da Justiça Comum, que tenham sido objeto de decisão de mérito antes da promulgação da referida Emenda Constitucional, continuam a tramitar naquele Juízo até o trânsito em julgado. Esclareceu, inclusive, que a competência da Justiça Comum se mantém para a execução das suas decisões.

Esse é o entendimento que se extrai do trecho do acórdão, lavrado no processo citado, publicado no DJ de 09/12/2005:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-) EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. (...)

Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e Supremo Tribunal Federal CC 7.204 / MG ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço.

4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, hão de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto."

A partir do pronunciamento do Plenário da Corte Suprema, esse precedente jurisprudencial passou a fundamentar outras decisões monocráticas proferidas pelos Ministros que integram o excelso STF, também em autos de conflito de competência (CC-7.441-RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 06/02/2007; CC-7.221-RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 25/08/2006; CC-7.284-RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 28/09/2006; CC-7.416-RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 29/11/2006; CC-7.243-RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 05/12/2006; CC-7.408-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 07/12/2006; CC-7.286-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 12/12/2006)

Por esse motivo, o Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho, na sessão realizada em 03/05/2007, decidiu editar a Resolução Administrativa nº 1.201/2007, revogando a Resolução Administrativa anterior (TST-RA-1.208/2007), em que se determinava a suspensão dos processos encaminhados pela Justiça Comum.

Dessa forma, considerando o entendimento consagrado no excelso Supremo Tribunal Federal, não mais se justifica a suspensão da tramitação do feito nesta Corte, mormente ante a revogação da Resolução Administrativa nº 1.208/2007.

Assim, invocando o princípio da celeridade processual, determino a remessa dos autos à Secretaria, para a adoção das providências necessárias ao seu envio ao Superior Tribunal de Justiça, Juízo competente para o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2007.

VANTUIL ABDALA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR - 167355/2006-998-02-00.8 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO : MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOAO ALCINDO VIEIRA DE MORAES

D E S P A C H O

Estes autos foram enviados para esta Corte pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da nova competência material desta Justiça do Trabalho, instituída com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Em razão da divergência de entendimentos, quanto à aplicação imediata da nova regra relativamente aos processos que se encontravam em curso, suscitou-se conflito negativo de competência perante a Corte Suprema (STF-CC-7.377).

Este Tribunal Superior do Trabalho, então, por cautela, editou a Resolução Administrativa nº 1.208/2007, determinando, em seu art. 1º, a suspensão da "tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, cujos autos foram remetidos a esta Corte em face da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2002, até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Conflito de Competência nº 7377".

Ocorre que, em julgamento de outro processo - Conflito de Competência nº 7.204-1 MG, em acórdão de lavra do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Ayres Britto -, o excelso STF firmou seu entendimento de que as ações que tramitam no âmbito da Justiça Comum, que tenham sido objeto de decisão de mérito antes da promulgação da referida Emenda Constitucional, continuam a tramitar naquele Juízo até o trânsito em julgado. Esclareceu, inclusive, que a competência da Justiça Comum se mantém para a execução das suas decisões.

Esse é o entendimento que se extrai do trecho do acórdão, lavrado no processo citado, publicado no DJ de 09/12/2005:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-) EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. (...)

Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e Supremo Tribunal Federal CC 7.204 / MG ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço.



4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto."

A partir do pronunciamento do Plenário da Corte Suprema, esse precedente jurisprudencial passou a fundamentar outras decisões monocráticas proferidas pelos Ministros que integram o excelso STF, também em autos de conflito de competência (CC-7.441-RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 06/02/2007; CC-7.221-RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 25/08/2006; CC-7.284-RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 28/09/2006; CC-7.416-RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 29/11/2006; CC-7.243-RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 05/12/2006; CC-7.408-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 07/12/2006; CC-7.286-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 12/12/2006)

Por esse motivo, o Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho, na sessão realizada em 03/05/2007, decidiu editar a Resolução Administrativa nº 1.201/2007, revogando a Resolução Administrativa anterior (TST-RA-1.208/2007), em que se determinava a suspensão dos processos encaminhados pela Justiça Comum.

Dessa forma, considerando o entendimento consagrado no excelso Supremo Tribunal Federal, não mais se justifica a suspensão da tramitação do feito nesta Corte, mormente ante a revogação da Resolução Administrativa nº 1.208/2007.

Assim, invocando o princípio da celeridade processual, determino a remessa dos autos à Secretaria, para a adoção das providências necessárias ao seu envio ao Superior Tribunal de Justiça, Juízo competente para o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2007.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR - 167451/2006-998-02-00.3 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO : NILSON LÁZARO LOPES AMATI

D E S P A C H O

Estes autos foram enviados para esta Corte pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da nova competência material desta Justiça do Trabalho, instituída com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Em razão da divergência de entendimentos, quanto à aplicação imediata da nova regra relativamente aos processos que se encontravam em curso, suscitou-se conflito negativo de competência perante a Corte Suprema (STF-CC-7.377).

Este Tribunal Superior do Trabalho, então, por cautela, editou a Resolução Administrativa nº 1.208/2007, determinando, em seu art. 1º, a suspensão da "tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, cujos autos foram remetidos a esta Corte em face da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2004, até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Conflito de Competência nº 7377".

Ocorre que, em julgamento de outro processo - Conflito de Competência nº 7.204-1 MG, em acórdão de lavra do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Ayres Britto -, o excelso STF firmou seu entendimento de que as ações que tramitam no âmbito da Justiça Comum, que tenham sido objeto de decisão de mérito antes da promulgação da referida Emenda Constitucional, continuam a tramitar naquele Juízo até o trânsito em julgado. Esclareceu, inclusive, que a competência da Justiça Comum se mantém para a execução das suas decisões.

Esse é o entendimento que se extrai do trecho do acórdão, lavrado no processo citado, publicado no DJ de 09/12/2005:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-) EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA.

(...)

Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e Supremo Tribunal Federal CC 7.204 / MG ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço.

4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto."

A partir do pronunciamento do Plenário da Corte Suprema, esse precedente jurisprudencial passou a fundamentar outras decisões monocráticas proferidas pelos Ministros que integram o excelso STF, também em autos de conflito de competência (CC-7.441-RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 06/02/2007; CC-7.221-RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 25/08/2006; CC-7.284-RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 28/09/2006; CC-7.416-RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 29/11/2006; CC-7.243-RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 05/12/2006; CC-7.408-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 07/12/2006; CC-7.286-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 12/12/2006)

Por esse motivo, o Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho, na sessão realizada em 03/05/2007, decidiu editar a Resolução Administrativa nº 1.201/2007, revogando a Resolução Administrativa anterior (TST-RA-1.208/2007), em que se determinava a suspensão dos processos encaminhados pela Justiça Comum.

Dessa forma, considerando o entendimento consagrado no excelso Supremo Tribunal Federal, não mais se justifica a suspensão da tramitação do feito nesta Corte, mormente ante a revogação da Resolução Administrativa nº 1.208/2007.

Assim, invocando o princípio da celeridade processual, determino a remessa dos autos à Secretaria, para a adoção das providências necessárias ao seu envio ao Superior Tribunal de Justiça, Juízo competente para o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2007.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-167498/2006-998-07-00.4

RECORRENTE : SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ - SINDIUTE
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBEIRO UCHÓA
RECORRIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ - APEOC
ADVOGADO : DR. JOSÉ LINDIVAL DE FREITAS

D E S P A C H O

Revogada a Resolução Administrativa nº 1208/2007 pela Resolução Administrativa nº 1220/2007, em decorrência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nº 7.204-1 e 7.430, devolvam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2007.

renato de lacerda paiva
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR - 167502/2006-998-02-00.6 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO : MARIA CECÍLIA BORRAGINI PALMA

D E S P A C H O

Estes autos foram enviados para esta Corte pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da nova competência material desta Justiça do Trabalho, instituída com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Em razão da divergência de entendimentos, quanto à aplicação imediata da nova regra relativamente aos processos que se encontravam em curso, suscitou-se conflito negativo de competência perante a Corte Suprema (STF-CC-7.377).

Este Tribunal Superior do Trabalho, então, por cautela, editou a Resolução Administrativa nº 1.208/2007, determinando, em seu art. 1º, a suspensão da "tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, cujos autos foram remetidos a esta Corte em face da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2004, até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Conflito de Competência nº 7377".

Ocorre que, em julgamento de outro processo - Conflito de Competência nº 7.204-1 MG, em acórdão de lavra do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Ayres Britto -, o excelso STF firmou seu entendimento de que as ações que tramitam no âmbito da Justiça Comum, que tenham sido objeto de decisão de mérito antes da promulgação da referida Emenda Constitucional, continuam a tramitar naquele Juízo até o trânsito em julgado. Esclareceu, inclusive, que a competência da Justiça Comum se mantém para a execução das suas decisões.

Esse é o entendimento que se extrai do trecho do acórdão, lavrado no processo citado, publicado no DJ de 09/12/2005:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-) EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA.

(...)

Nada obstante, como imperativo de política judiciária - haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e Supremo Tribunal Federal CC 7.204 / MG ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa -, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço.

4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto."

A partir do pronunciamento do Plenário da Corte Suprema, esse precedente jurisprudencial passou a fundamentar outras decisões monocráticas proferidas pelos Ministros que integram o excelso STF, também em autos de conflito de competência (CC-7.441-RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 06/02/2007; CC-7.221-RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 25/08/2006; CC-7.284-RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 28/09/2006; CC-7.416-RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 29/11/2006; CC-7.243-RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 05/12/2006; CC-7.408-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 07/12/2006; CC-7.286-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 12/12/2006)

Por esse motivo, o Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho, na sessão realizada em 03/05/2007, decidiu editar a Resolução Administrativa nº 1.201/2007, revogando a Resolução Administrativa anterior (TST-RA-1.208/2007), em que se determinava a suspensão dos processos encaminhados pela Justiça Comum.

Dessa forma, considerando o entendimento consagrado no excelso Supremo Tribunal Federal, não mais se justifica a suspensão da tramitação do feito nesta Corte, mormente ante a revogação da Resolução Administrativa nº 1.208/2007.

Assim, invocando o princípio da celeridade processual, determino a remessa dos autos à Secretaria, para a adoção das providências necessárias ao seu envio ao Superior Tribunal de Justiça, Juízo competente para o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2007.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-167.941/2006-900-09-00.1

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ADVOGADO : DR. KLAUS DIAS RUHNEIN
AGRAVADA : SÍLVIA REGINA RIZZO
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIZZO DE ANDRADE

D E S P A C H O

Revogada a Resolução Administrativa nº 1208/2007 pela Resolução Administrativa nº 1220/2007, em decorrência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nº 7.204-1 e 7.430, devolvam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1996/2003-421-01-40.4

AGRAVANTE : SCHWEITZER - MAUDUIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINE LHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADOS : JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ

DESPACHO

Revogada a Resolução Administrativa nº 1208/2007 pela Resolução Administrativa nº 1220/2007, em decorrência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nº 7.204-1 e 7.430, devolvam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-166.982/2006-998-03-00.2

RECORRENTE : SESCO/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOGADO : DR. PAULO DANIEL PEREIRA

RECORRIDO : H.H. PICCHIONI S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS

ADVOGADO : DR. EVANDRO SILVA CLEMENTINO

DESPACHO

Revogada a Resolução Administrativa nº 1208/2007 pela Resolução Administrativa nº 1220/2007, em decorrência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nº 7.204-1 e 7.430, devolvam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-166.991/2006-998-09-00.4

RECORRENTES : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTURA - CNA E OUTRO

ADVOGADO : DR. KLAUS DIAS KUHNEN

RECORRIDO : MOACIR LOPES DE LIMA

ADVOGADO : DR. LENON FABIANO MIRANDA

DESPACHO

Revogada a Resolução Administrativa nº 1208/2007 pela Resolução Administrativa nº 1220/2007, em decorrência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nº 7.204-1 e 7.430, devolvam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-166.993/2006-998-09-00.4

RECORRENTES : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

RECORRIDA : LAURA DE CASTRO PIGA

ADVOGADA : DRA. ANDRÉIA CRISTINA BATISTA ALVES

DESPACHO

Revogada a Resolução Administrativa nº 1208/2007 pela Resolução Administrativa nº 1220/2007, em decorrência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nº 7.204-1 e 7.430, devolvam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-166.996/2006-998-09-00.4

RECORRENTES : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTURA - CNA E OUTROS

ADVOGADO : DR. KLAUS DIAS KUHNEN

RECORRIDO : CARLOS VALEGUSKI

ADVOGADA : DRA. SÔNIA M. BELLATO PALIN

DESPACHO

Revogada a Resolução Administrativa nº 1208/2007 pela Resolução Administrativa nº 1220/2007, em decorrência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nº 7.204-1 e 7.430, devolvam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-167.049/2006-998-09-00.9

RECORRENTES : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTURA - CNA E OUTROS

ADVOGADO : DR. KLAUS DIAS KUHNEN

RECORRIDO : JOÃO BONINI

ADVOGADO : DR. VALDECIR MILESKI

DESPACHO

Revogada a Resolução Administrativa nº 1208/2007 pela Resolução Administrativa nº 1220/2007, em decorrência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nº 7.204-1 e 7.430, devolvam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-167070/2006-998-03-00.5

AGRAVANTES : SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCO/MG

ADVOGADO : DR. NEIRIBERTO JOSÉ DA SILVA

AGRAVADO : MR PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : HERON ALVARENGA BAHIA

DESPACHO

Revogada a Resolução Administrativa nº 1208/2007 pela Resolução Administrativa nº 1220/2007, em decorrência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nº 7.204-1 e 7.430, devolvam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-167.084/2006-998-03-00.0

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, METALURGIA, CONSTRUÇÃO METÁLICA, MECÂNICA E DE MATERIAIS ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ITABIRITO - MG

ADVOGADA : DRA. SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN

RECORRIDO : CARLOS JOSÉ DE ALCÂNTARA

ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DOS REIS CORRÊA

DESPACHO

Revogada a Resolução Administrativa nº 1208/2007 pela Resolução Administrativa nº 1220/2007, em decorrência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nº 7.204-1 e 7.430, devolvam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-167.129/2006-998-03-00.8

RECORRENTE : NEUZA MARIA DE LIMA

ADVOGADO : DR. BELMAR AZZE RAMOS

RECORRIDA : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO

Revogada a Resolução Administrativa nº 1208/2007 pela Resolução Administrativa nº 1220/2007, em decorrência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nº 7.204-1 e 7.430, devolvam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-167169/2006-998-04-00.0

AGRAVANTE : GERALDO ROMEU KOCHHANN

ADVOGADO : DR. GÉRSÓN LUÍS B. DANIEL

AGRAVADA : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO

Revogada a Resolução Administrativa nº 1208/2007 pela Resolução Administrativa nº 1220/2007, em decorrência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nº 7.204-1 e 7.430, devolvam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-167208/2006-998-09-00.1

RECORRENTES : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS

ADVOGADO : DR. KLAUS DIAS KUHNEN

RECORRIDA : CLARICE PEREIRA

ADVOGADO : DR. HELESSANDRO LUÍS TRINTINALIO

DESPACHO

Revogada a Resolução Administrativa nº 1208/2007 pela Resolução Administrativa nº 1220/2007, em decorrência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nº 7.204-1 e 7.430, devolvam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-167.252/2006-998-03-00.7

RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCO-MG

ADVOGADO : DR. MARCELLO PRADO BADARÓ

RECORRIDO : BBO PARTICIPAÇÕES S.A.

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SILVA DE MIRANDA SOUTO

DESPACHO

Revogada a Resolução Administrativa nº 1208/2007 pela Resolução Administrativa nº 1220/2007, em decorrência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nº 7.204-1 e 7.430, devolvam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-167260/2006-998-24-00.7

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS CARRATO

ADVOGADO : DR. HILDEBRANDO BARBOSA DE SOUZA NETO

AGRAVADA : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO

Revogada a Resolução Administrativa nº 1208/2007 pela Resolução Administrativa nº 1220/2007, em decorrência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nº 7.204-1 e 7.430, devolvam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-167279/2006-998-03-00.6

RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCO-MG

ADVOGADO : DR. JOSÉ EUSTÁQUIO DA FONSECA

RECORRIDO : NEUBER PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A.

ADVOGADA : DRª. ANA VITÓRIA MANDIM THEODORO

DESPACHO

Revogada a Resolução Administrativa nº 1208/2007 pela Resolução Administrativa nº 1220/2007, em decorrência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nº 7.204-1 e 7.430, devolvam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-167327/2006-998-09-00.6

AGRAVANTES : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS

ADVOGADO : DR. KLAUS DIAS RUHNEN

AGRAVADO : FERNANDO AUGUSTO VIEIRA

DESPACHO

Revogada a Resolução Administrativa nº 1208/2007 pela Resolução Administrativa nº 1220/2007, em decorrência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nº 7.204-1 e 7.430, devolvam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-167.350/2006-998-09-00.0

RECORRENTE : SADI DE MOURA

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE TOLEDO

RECORRIDOS : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI

**DESPACHO**

Revogada a Resolução Administrativa nº 1208/2007 pela Resolução Administrativa nº 1220/2007, em decorrência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nº 7.204-1 e 7.430, devolvam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-167358/2006-998-24-00.8

RECORRENTE : ANELY CONCEIÇÃO LIGUORI TOMAINO
 ADOVADO : DR. LUIZ ROBERTO VILLA
 RECORRIDA : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 ADOVADO : LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO

Revogada a Resolução Administrativa nº 1208/2007 pela Resolução Administrativa nº 1220/2007, em decorrência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nº 7.204-1 e 7.430, devolvam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-167391/2006-998-04-00.5

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES
 ADOVADO : DR. CEZAR AUGUSTO DUARTE DA SILVA
 AGRAVADO : SINDICATO DOS MUNICÍPIOS DE PALMEIRA DAS MISSÕES
 ADOVADO : DR. OLDEMAR MENEGHINI BUENO

DESPACHO

Revogada a Resolução Administrativa nº 1208/2007 pela Resolução Administrativa nº 1220/2007, em decorrência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nº 7.204-1 e 7.430, devolvam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-167.397/2006-998-09-00.8

RECORRENTES : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTURA - CNA E OUTROS
 ADOVADO : DR. KLAUS DIAS KUHNEN
 RECORRIDO : ALBARI FERREIRA CALDAS
 ADOVADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO ZÉTOLA

DESPACHO

Revogada a Resolução Administrativa nº 1208/2007 pela Resolução Administrativa nº 1220/2007, em decorrência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nº 7.204-1 e 7.430, devolvam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-167.400/2006-998-04-00.0

RECORRENTE : EMÍLIO GARRASTAZU MÉDICI (ESPÓLIO DE)
 ADOVADO : DR. CLAUDIO LEITE PIMENTEL
 RECORRIDO : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTURA - CNA
 ADOVADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO

Revogada a Resolução Administrativa nº 1208/2007 pela Resolução Administrativa nº 1220/2007, em decorrência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nº 7.204-1 e 7.430, devolvam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-167.403/2006-998-09-00.2

RECORRENTE : HENRIQUE MANOEL CORDEIRO MAGALHÃES
 ADOVADO : DR. MARCELO HENRIQUE MAGALHÃES BATISTA
 RECORRIDOS : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTURA - CNA E OUTROS
 ADOVADO : DR. KLAUS DIAS KUHNEN

DESPACHO

Revogada a Resolução Administrativa nº 1208/2007 pela Resolução Administrativa nº 1220/2007, em decorrência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nº 7.204-1 e 7.430, devolvam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-167414/2006-998-09-00.7

AGRAVANTES : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS
 ADOVADO : DR. KLAUS DIAS RUHNEN
 AGRAVADO : JOSÉ PAULICHEN
 ADOVADA : DRA. CLECI MARIA DARTORA

DESPACHO

Revogada a Resolução Administrativa nº 1208/2007 pela Resolução Administrativa nº 1220/2007, em decorrência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nº 7.204-1 e 7.430, devolvam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-167.420/2006-998-09-00.1

AGRAVANTES : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS
 ADOVADO : DR. KLAUS DIAS RUHNEN
 AGRAVADO : OSCAR MARUTTI
 ADOVADA : DRA. SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO

DESPACHO

Revogada a Resolução Administrativa nº 1208/2007 pela Resolução Administrativa nº 1220/2007, em decorrência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nº 7.204-1 e 7.430, devolvam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-167478/2006-998-09-00.4

RECORRENTE : KHARINA ALIMENTOS LTDA.
 ADOVADA : DR. MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN
 RECORRIDA : UNIÃO

DESPACHO

Revogada a Resolução Administrativa nº 1208/2007 pela Resolução Administrativa nº 1220/2007, em decorrência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nº 7.204-1 e 7.430, devolvam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-167.485/2006-998-03-00.1

RECORRENTE : SESCON - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADOVADO : DR. NEY PAOLINELLI DE CASTROS
 RECORRIDA : SADA PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADOVADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

DESPACHO

Revogada a Resolução Administrativa nº 1208/2007 pela Resolução Administrativa nº 1220/2007, em decorrência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nº 7.204-1 e 7.430, devolvam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-167490/2006-998-03-00.6

AGRAVANTE : SEBASTÃO DE PAULA RESENDE
 ADOVADA : DRA. BELMAR AZZE RAMOS
 AGRAVADO : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
 ADOVADO : DR. LUIZ MUNIZ MACHADO

DESPACHO

Revogada a Resolução Administrativa nº 1208/2007 pela Resolução Administrativa nº 1220/2007, em decorrência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nº 7.204-1 e 7.430, devolvam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-167497/2006-998-03-00.6

AGRAVANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADOVADO : DR. PAULO DANIEL PEREIRA
 AGRAVADA : FAGOR EDERLAN BRASILEIRA AUTO-PEÇAS LTDA.
 ADOVADA : DRA. MARIA CLEUSA DE ANDRADE

DESPACHO

Revogada a Resolução Administrativa nº 1208/2007 pela Resolução Administrativa nº 1220/2007, em decorrência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nº 7.204-1 e 7.430, devolvam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-167501/2006-998-03-00.0

AGRAVANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES, PEQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADOVADO : DR. JANSON MORAIS VALENTE
 AGRAVADO : E & D CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA.
 ADOVADO : DR. RENATO LUIZ PEREIRA

DESPACHO

Revogada a Resolução Administrativa nº 1208/2007 pela Resolução Administrativa nº 1220/2007, em decorrência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nº 7.204-1 e 7.430, devolvam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-167504/2006-998-03-00.0

AGRAVANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCOM-MG
 ADOVADO : DR. MARCELLO PRADO BADARÓ
 AGRAVADO : GASINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A.
 ADOVADO : DR. ALEXANDRE FONSECA CALIXTO

DESPACHO

Revogada a Resolução Administrativa nº 1208/2007 pela Resolução Administrativa nº 1220/2007, em decorrência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nº 7.204-1 e 7.430, devolvam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-167520/2006-998-01-00.0

AGRAVANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEAC
 ADOVADO : DR. CLÁUDIO LAMEIRA BITTENCOURT
 AGRAVADO : ESSENCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : DR. PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES

DESPACHO

Revogada a Resolução Administrativa nº 1208/2007 pela Resolução Administrativa nº 1220/2007, em decorrência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nº 7.204-1 e 7.430, devolvam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-167543/2006-998-03-00.9

AGRAVANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON -MG
 ADOVADO : DR. MARCELLO PRADO BADARÓ
 AGRAVADA : AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.
 ADOVADO : DR. ALEXANDRE FONSECA CALIXTO

DESPACHO

Revogada a Resolução Administrativa nº 1208/2007 pela Resolução Administrativa nº 1220/2007, em decorrência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nº 7.204-1 e 7.430, devolvam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 14a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 23 de maio de 2007 às 09h00

PROCESSO : AIRR-5/1995-003-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO FERNANDO MARTINS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : WANDERLEI RAMÃO SOARES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COLPO

PROCESSO : AIRR-6/2003-005-23-40-9 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MOABE CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). EVANEIDE MARTINS DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO : AIRR-11/2000-003-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : DR(A). RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE
AGRAVADO(S) : COSTA ANDRADE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JADYR DE OLIVEIRA BARROS

PROCESSO : AIRR-14/2006-054-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MAGNESITA SERVICE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LEILA ALVES PEREIRA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR

PROCESSO : AIRR-17/1999-002-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ANA LINA KROB
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com RR - 120240/2004-5

PROCESSO : AIRR-21/2003-017-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). THIAGO GUERREIRO PINTO
AGRAVADO(S) : ROSANGELA ANDRADE MEIRA
ADVOGADO : DR(A). ELIEL DE JESUS TEIXEIRA

PROCESSO : AIRR-26/2003-028-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : RENATO JOSÉ SCHRISTER
ADVOGADA : DR(A). SILVIA LOPES BURMEISTER

PROCESSO : AIRR-26/2006-029-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BULK EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO NUNES DE MORAIS

PROCESSO : AIRR-28/1997-001-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA VALDINETE PAGANINI MAYER
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA

Complemento: Corre Junto com RR - 603457/1999-7

PROCESSO : AIRR-36/2002-313-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ SANCHES DE GODOI
AGRAVADO(S) : PRODUMED SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HENRIQUE BACCARAT

PROCESSO : AIRR-60/2003-110-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO HERNANI NUNES MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA
AGRAVADO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). KARINE DE MAGALHÃES

PROCESSO : AIRR-67/2006-010-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TOP TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÂNDALO DE OLIVEIRA NOVAIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSE ÉLCIO RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO

PROCESSO : A-AIRR-90/2005-134-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGREI
AGRAVADO(S) : POLITENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO HENRIQUE SILVA BARBOSA

PROCESSO : AIRR-101/2004-003-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FELINTO CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA

PROCESSO : AIRR-105/1997-010-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE E OUTRA
PROCURADOR : DR(A). LEANDRO DAUDT BARON
AGRAVADO(S) : NILSON NEJAIR GOMES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA SUDIKUM RUAS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

PROCESSO : AIRR-109/2003-551-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSUÉ LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). GUIDO MARIANO MACEDO DE SANTANA
AGRAVADO(S) : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). VIRGÍLIA BASTO FALCÃO

PROCESSO : AIRR-121/1989-003-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ WEBER HOLANDA ALVES
AGRAVADO(S) : ÂNGELA IMACULADA RODRIGUES REZENDE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AROEIRA BRAGA

PROCESSO : AIRR-124/2005-139-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AORTA MÍDIA EXTERIOR LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO SCALABRINI NAVES
AGRAVADO(S) : CHRISTIANO SANZIO BASTOS PERPETUO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO TIBURCIO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-135/1996-018-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). CRISTIAN PRADO
AGRAVADO(S) : DELMAR GUEDES VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE

PROCESSO : AIRR-138/2000-021-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LÚCIA MARIA PETERSOHN XAVIER
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MALTZ
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-145/2002-002-22-40-8 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ELIANA LEAL PINHEIRO EVANGELISTA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE NOGUEIRA FALCÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO : DR(A). KÁSSIO NUNES MARQUES

Complemento: Corre Junto com RR - 145/2002-3

PROCESSO : AIRR-146/1998-029-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOCKEY CLUB DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

AGRAVADO(S) : IONE TERESINHA LORDE DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA FONSECA NUNES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

PROCESSO : AIRR-158/2001-721-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : DONA FRANCISCA ENERGÉTICA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSSANA BRACK
AGRAVADO(S) : JOÃO VERDUM MARQUES DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FLORES PROENÇA
AGRAVADO(S) : LIMSERVE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE PONS
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO IVAÍ/TORNO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PEREIRA

PROCESSO : AIRR-159/2002-022-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS
AGRAVADO(S) : CLAUDIOMIR SANTOS VEIGA
ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES

PROCESSO : AIRR-166/2005-047-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADO(S) : EUGÊNIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). NEY ARY DE SOUZA ROSA
AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.

PROCESSO : AIRR-179/2003-067-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ALFREDO PINTO DE LIMA - ME
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PINTO DE LIMA
AGRAVADO(S) : ROSA PARRIÇA PERES

PROCESSO : AIRR-206/2004-015-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRENI
AGRAVADO(S) : JOAQUIM XAVIER FREITAS ASSIS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

PROCESSO : AIRR-206/2006-002-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA MENDES
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES

PROCESSO : AIRR-219/2005-055-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : C.C.M. - CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RENATA CAROLINA SILVA
AGRAVADO(S) : ELI FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). VILMA LÚCIA FÉLIX DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO : AIRR-220/2004-070-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FIELTEX S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
AGRAVADO(S) : LUZINETE MARIA CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). VALDIR LUÍZ ESCUDEIRO

PROCESSO : AIRR-224/2002-201-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : JORGE NASCIMENTO MASCARENHAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO



PROCESSO : AIRR-231/2001-003-16-40-9 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-287/2005-134-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-367/2006-021-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA	AGRAVANTE(S) : ARMANDO FERNANDES DE ARAGÃO
ADVOGADO : DR(A). GENTIL AUGUSTO COSTA	ADVOGADA : DR(A). CÍNZIA BARRETO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S) : ROSÁRIO DE FÁTIMA CUTRIM DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : POLICARBONATOS DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - UNICEUB
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA MUNIZ ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-256/2004-049-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-290/2005-020-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-377/2002-001-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LEONAM DE ARAÚJO TAVARES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S) : JORGE SABINO MENDES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CAPUTO BARRETO	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA GOMES	AGRAVADO(S) : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO PEREIRA GOMES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA
PROCESSO : AIRR-258/2002-065-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-300/2006-073-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-378/2004-511-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ERIC DIAS DE ALCÂNTARA	AGRAVANTE(S) : P. SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SOARES	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). KÁTIA REGINA SOUZA TAURINO
AGRAVADO(S) : CONTEMPORÂNEA ARTE DIGITAL S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : MARCELO DONIZETE TRINDADE	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). DALMO LUIZ ROUMIE DA SILVEIRA	ADVOGADA : DR(A). VALLÉRIA SOUSA BASTOS
PROCESSO : AIRR-258/2004-241-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-302/2003-021-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-379/2003-332-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALAERTE PAGANI	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSÉ DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : PRISCILA CUNHA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : SIFCO S.A.	AGRAVADO(S) : TERESINHA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). GILSON BATISTA TAVARES	ADVOGADA : DR(A). PRISCILA FOLGOSI CASTANHA	ADVOGADA : DR(A). LEDA CHESINI ARALDI
PROCESSO : AIRR-267/2002-065-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-302/2005-384-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES BRASO LISBOA LTDA.	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 379/2003-3
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY MEIRELLES	PROCURADORA : DR(A). TERESA CRISTINA DELLA MÔNICA KODAMA	PROCESSO : AIRR-379/2003-332-04-41-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SIMONE DA CONCEIÇÃO AZEVEDO	AGRAVADO(S) : NÉLSON ALEXANDRE	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO LOPES CANÇADO	ADVOGADO : DR(A). ELIEZER SANCHES	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO : AIRR-271/2003-105-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-303/2001-045-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TERESINHA OLIVEIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO LUIZ VERRONE FEDERICO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). LEDA CHESINI ARALDI
ADVOGADO : DR(A). MAURO ALVES DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO PINTO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : TEREZA DE JESUS ZOMBINI ZONHO	AGRAVADO(S) : DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES	AGRAVADO(S) : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIGUEL SIMÃO	AGRAVADO(S) : EMBRAER LIEBHERR EQUIPAMENTOS DO BRASIL S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 379/2003-0
AGRAVADO(S) : ESCOLA SANTA BÁRBARA DE 1º GRAU S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MARCONDES	PROCESSO : AIRR-382/2006-005-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-273/2005-002-23-40-9 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-311/2004-761-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO AYMAR LTDA.	AGRAVANTE(S) : COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). RAIMAR ABILIO BOTTEGA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH	AGRAVADO(S) : MÁRCIO MAGALHÃES CAMPOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ SANTANA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ERNO BERGESCH	ADVOGADO : DR(A). NAVARINO LOPES LACERDA
ADVOGADA : DR(A). JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO BLANKENHEIM	PROCESSO : AIRR-396/2004-022-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-275/2005-006-23-40-3 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-321/2003-069-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : APLUB INFORMÁTICA SISTEMAS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. E OUTRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : JOSÉ GOMES SOBRINHO	ADVOGADO : DR(A). DJEISON KEHL
ADVOGADA : DR(A). JOCELANE GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). MOACYR JACINTHO FERREIRA	AGRAVADO(S) : DARIO DE BITTENCOURT NETO
AGRAVADO(S) : ALTAMIRO ALVES GOMES	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO LINDEMAYER BARBIERI
ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO	PROCESSO : AIRR-406/1999-122-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-279/1995-064-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : VIAÇÃO SANTO AMARO LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BARROS GUEDES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO GRANDE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	PROCESSO : AIRR-324/2003-028-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SCHEIN TRINDADE
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : NEIR AFONSO ALVES MARTINS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO CANMPELLO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIROZ	PROCURADORA : DR(A). DANIELE FARIAS DANTAS DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR-407/1998-045-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-279/2003-402-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANDRE FARIA DE ARUJO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA DORES RAMOS SILVEIRA TERRA	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO SAMPAIO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : LUÍS CARLOS LAZZARETTI	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA. - COSEPA	ADVOGADO : DR(A). JONATAS RODRIGO CARDOSO
ADVOGADA : DR(A). REGINA MARIA DIAS	ADVOGADO : DR(A). THOMÉ ERNESTO DA FONSECA COSTA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : ITAÚ SEGUROS S.A. E OUTRA	PROCESSO : AIRR-363/1999-012-04-41-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO SAUD DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-418/2005-020-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-282/2005-201-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). LARISSA GRIVICICH	AGRAVANTE(S) : AURORA CAROLINA LAUXEN E OUTROS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU	ADVOGADO : DISMAR LUIZ DADALL	ADVOGADA : DR(A). GLÊNIO LUÍS OHLWEILER FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). DEBORAH SABBÁ RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
AGRAVADO(S) : CORACI JOSÉ DA COSTA LIMA	ADVOGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : DR(A). ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARINI DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA ESCOBAR COPETTI	
	ADVOGADO : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MARIOTTI	
	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	
	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DIOGO SANT'ANNA DA CUNHA	

PROCESSO : A-AIRR-424/2005-017-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PRATIC - LOJAS DE CONVENIÊNCIA E POSTOS DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO
AGRAVADO(S) : SIDINEUZA DEMÉTRIO ROQUE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA

PROCESSO : AIRR-435/2002-254-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JAIME EUCLIDES DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA ESTEVES PEROTTI

PROCESSO : AIRR-442/2003-023-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAZIONE CULTURALE ITALIANA DEL RIO GRANDE DO SUL - ACIRS
ADVOGADA : DR(A). LUCILA MARIA SERRA
AGRAVADO(S) : ROSELI DORNELLES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA A. MORETTO

Complemento: Corre Junto com RR - 442/2003-9

PROCESSO : AIRR-444/1999-025-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ROMILDA DE CAMPOS RAMOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO MALTZ
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO

PROCESSO : AIRR-450/2002-046-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : NACIONAL DE GRAFITE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO PEREIRA
AGRAVADO(S) : RONALDO MALAQUIAS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA BRITO MENDES

PROCESSO : AIRR-461/2005-128-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PAPIRUS INDÚSTRIA DE PAPEL S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME APARECIDO BRASSOLOTO
AGRAVADO(S) : CAROLINDO DE DEUS LOPES
ADVOGADA : DR(A). JAMILÉ ABDEL LATIF

PROCESSO : AIRR-464/1997-102-22-40-3 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). KELFI FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

PROCESSO : AIRR-465/2002-001-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCIAL DUARTE DE SÁ FILHO
AGRAVADO(S) : JOVAN BATISTA TIBIANO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HILTON DE SILVEIRA LUCENA

PROCESSO : AIRR-478/2003-026-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO
AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

PROCESSO : AIRR-485/2006-021-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S) : MAXIMILIANO PALHARES DE GOES
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARINO BORDINI

PROCESSO : AIRR-488/2002-141-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ILZA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADA : DR(A). GLEIDE MARIA DE MELO CRISTO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER

PROCESSO : AIRR-495/2001-085-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SALTO
PROCURADORA : DR(A). ANA LUCIA SPINOZZI BICUDO
AGRAVADO(S) : ELAINE ROSA VIEIRA GALVES
ADVOGADO : DR(A). MAURI SÉRGIO MARTINS DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-500/2002-021-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SOMITEC - SOCIEDADE DE MONTAGENS E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCUS ANTONIUS STORINO
AGRAVADO(S) : MARCELO JOSÉ OLIVIERI
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PASSOS BOTELHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 500/2002-3

PROCESSO : AIRR-500/2002-021-03-41-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARCELO JOSÉ OLIVIERI
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PASSOS BOTELHO
AGRAVADO(S) : SOMITEC - SOCIEDADE DE MONTAGENS E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.

Complemento: Corre Junto com AIRR - 500/2002-0

PROCESSO : AIRR-501/1999-065-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA LOBOSCO DE LIMA
AGRAVADO(S) : NOELOR BLANCH LAUDEAUSER
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA DA SILVA MARTINS

PROCESSO : AIRR-504/2002-251-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : WALFREDO SILVA RAMOS
ADVOGADO : DR(A). JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-517/2004-003-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARÍLIA DE SOUSA BOABAID
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-535/2002-203-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EDVALDO DE CARVALHO SOUZA

PROCESSO : AIRR-545/2004-038-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : VANDERLEI DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR-553/2005-088-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : HELVÉCIO LOURENÇO
AGRAVADO(S) : JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

PROCESSO : AIRR-554/1999-017-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADA : DR(A). CARMEM MIRANDA R. PINTO
AGRAVADO(S) : LAURO DEBOM DOMINGUES
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MURATORE

PROCESSO : AIRR-554/2004-005-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANGELA CRISTINA ROMARIZ BARBOSA LEITE PIRFO
AGRAVADO(S) : PAULO NERY NOGUEIRA AMARAL
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

PROCESSO : AIRR-555/2005-010-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADORA : DR(A). ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
AGRAVADO(S) : SUZANETE MARIA DE LOURDES MARTINS GONÇALVES E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON
AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-559/1995-252-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : JOSUEL BERNARDO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). SYLVIA REGINA MENDONÇA GALVÃO DE SOUZA STORTE
AGRAVADO(S) : PRÓ-TEMOM MONTAGEM E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : RHODIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA ESTEVES PEROTTI

PROCESSO : AIRR-566/2005-121-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO DE BARROS AMÉLIO
AGRAVADO(S) : SARITA SANCHES DE OLIVEIRA MARANGON
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LACERDA
AGRAVADO(S) : COSTA LEITE COMÉRCIO DE PAPÉIS E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GALVÃO

PROCESSO : AIRR-581/2004-030-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO RODRIGUES SILVA
AGRAVADO(S) : VILSON PIZZI
ADVOGADO : DR(A). WILSON REIMER

PROCESSO : AIRR-584/2005-141-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS
AGRAVADO(S) : DANUSA CARDOSO BOEIRA DE LACERDA
ADVOGADO : DR(A). MAGALI MACHADO CHEIRAN

PROCESSO : AIRR-585/2005-014-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA LAGE MARTINS

PROCESSO : AIRR-589/2002-432-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). GERSON MOLINA
AGRAVADO(S) : FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO S.A. E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO RIBEIRO FRANCO NETO

PROCESSO : AIRR-594/2003-007-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO : DR(A). JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSEFA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MOURA MONTENEGRO

PROCESSO : AIRR-594/2006-022-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CRISRO - MANUTENÇÃO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO GALINDO SAMPAIO CURCHATUZZ
AGRAVADO(S) : CHARLES JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S) : FROGOSERV DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROMERO BERARDO PESSOA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-595/2003-008-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO : DR(A). JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA GORETH ANULINO CÂNDIDO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MOURA MONTENEGRO



PROCESSO : AIRR-597/2003-009-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-641/2006-010-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-767/2003-007-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCURADOR : DR(A). JUSTINO DE SALES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MURILO AMADO CARDOSO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO DE MARIA	AGRAVADO(S) : JAIRO NUNES MARTINS	AGRAVADO(S) : CLARICÉIA PEREIRA RAMOS E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MOURA MONTENEGRO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). RUI MORAES CRUZ
	AGRAVADO(S) : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : GS MAX TELEMARKEETING LTDA.
		AGRAVADO(S) : UNIMED METROPOLITANA DE SALVADOR
PROCESSO : AIRR-598/2003-008-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-646/2005-003-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-770/2004-105-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL	AGRAVANTE(S) : JOSÉ NORBERTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
PROCURADOR : DR(A). JUSTINO DE SALES PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA KARLA MENDES	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO SANTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S) : MAURO ROBERTO DE MATOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MOURA MONTENEGRO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). RUI FERNANDO CAMARGO DUARTE
		AGRAVADO(S) : CRIOGEN CRIOGENIA LTDA. E OUTROS
PROCESSO : AIRR-609/2001-069-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-654/2000-010-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-777/2002-088-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS MAURELLI COSTA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO NOEL GALLICCHIO	PROCURADORA : DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IGUAPE	AGRAVADO(S) : ABADIR - DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LUIZ DOS SANTOS
	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	ADVOGADO : DR(A). SANDRA PATRÍCIA NUNES MONTEIRO
		AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR-609/2003-122-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-659/2001-014-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ESPAÇO ESPORTE BAR LTDA.
AGRAVANTE(S) : ROULLIER BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO DELLA PACE DORNELLES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 777/2002-9
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DORNELES	ADVOGADO : DR(A). LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA	PROCESSO : AIRR-777/2002-088-15-41-9 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PADILHA E OUTROS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA : DR(A). CLAUDETE RODRIGUES TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DEFER S.A. - FERTILIZANTES		PROCURADOR : DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). GERALDO FERREIRA DA SILVA MOREIRA		AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LUIZ DOS SANTOS
		ADVOGADO : DR(A). SANDRA PATRÍCIA NUNES MONTEIRO
PROCESSO : AIRR-610/2006-006-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-660/2006-138-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ESPAÇO ESPORTE BAR LTDA.
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : HERBERT FERREIRA COSTA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 777/2002-6
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON BARROS E SILVA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS	PROCESSO : AIRR-782/2003-002-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : TÁCIA ELIAS DA SILVA SOUZA	AGRAVADO(S) : BH CORREIAS LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ÉDER FRANCELINO ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). OVIMAR MARCIANO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
AGRAVADO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.		ADVOGADO : DR(A). MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALDERRAMAS FILHO		AGRAVADO(S) : IVAN RIBEIRO MOTTA
		ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MURATORE NETO
PROCESSO : AIRR-615/1996-006-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-666/1997-721-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-783/2003-009-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LISMAR LTDA.	AGRAVANTE(S) : HÉLIO DA SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S) : MARIA MAFALDA DE RESENDE E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE CAVALCANTI WANDERLEY	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : DR(A). MERIVALDO FERREIRA DAMACENA
AGRAVADO(S) : LUCIANO FERREIRA CIRILO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : UNIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA	ADVOGADA : DR(A). DANIELA CAMEJO MORRONE	PROCESSO : AIRR-788/2005-084-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
	Complemento: Corre Junto com RR - 666/1997-6	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR-615/2004-044-03-41-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-673/2003-098-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO LEÃOZINHO LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). EDSON EDUARDO CANÇADO PACHECO
AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA DOS SANTOS E OUTRO	AGRAVADO(S) : JOÃO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLARETE RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). AMIR ROJAS MARTINS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ESTEVAM DA SILVA	AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
PROCESSO : AIRR-619/2004-027-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-674/1999-007-07-40-9 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-800/2002-013-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES LOBO	AGRAVANTE(S) : CLÉO MARIA RIBEIRO GARCIA
ADVOGADA : DR(A). CARMEM MIRANDA R. PINTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). CIRO CECCATTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADRIANO PINTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	PROCESSO : AIRR-806/1994-019-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-631/2002-109-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-725/2004-005-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCURADORA : DR(A). GABRIELA DAUDT
ADVOGADA : DR(A). KELLYANNE HOTT RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	AGRAVADO(S) : DENISE GARCIA MACHADO E OUTROS
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : JORGINA CÉLIA DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES	
PROCESSO : AIRR-633/2003-281-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-730/2002-021-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-810/2004-103-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO	AGRAVANTE(S) : JAKSON RIBEIRO RAMOS	AGRAVANTE(S) : MARIA DAS MERCÊS BESSA FREITAS COUTINHO
ADVOGADO : DR(A). ZAIR CATARINA MACHADO DE DEUS	ADVOGADO : DR(A). ERIMÁ RIBEIRO RAMOS	ADVOGADO : DR(A). HUGO PORTELA COSTA SANTOS
AGRAVADO(S) : ROSELEI COUTO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : FLÁVIO JOSÉ DE SOUSA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES		
PROCESSO : AIRR-636/2002-029-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-767/2002-009-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ	ADVOGADA : DR(A). SORAIA SOUTO BOAN	
AGRAVADO(S) : RICARDO LÚCIO BAPTISTA BRANCO	AGRAVADO(S) : LEANDRO PEREIRA	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DA CUNHA	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA	
AGRAVADO(S) : META - VEÍCULOS LTDA.		
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		

PROCESSO : AIRR-812/2002-432-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-889/2005-059-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-975/2006-005-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SCHÖWE	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUIZ DE NEGREIOS
AGRAVADO(S) : FERNANDA DE OLIVEIRA SOUZA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROGÉRIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MÁRCIO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : DR(A). NILO COOKE	ADVOGADO : DR(A). SANDRO FERREIRA FEITOZA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
PROCESSO : AIRR-827/2004-010-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELETREX S.A. - REDES ELÉTRICAS	PROCESSO : AIRR-976/2005-004-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). SAÚ LÍBANO XAVIER DA SILVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ROBERTO MAURO PINTO MARTINS	PROCESSO : AIRR-899/2002-301-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADA : DR(A). DANIELA RODRIGUES CHAPLIN	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MARLENE PONTES TAVARES	AGRAVADO(S) : GISELDA MARIA SAMPAIO FONTENELE DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). BIANCA GALANT BORGES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DOS ANJOS	ADVOGADO : DR(A). MANOEL DE BARROS E SILVA
PROCESSO : AIRR-827/2004-511-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	PROCESSO : AIRR-980/2005-025-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : JAIR KRUMMENAUER	PROCESSO : AIRR-907/2005-058-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MAURÍLIO LIGUÓRIO CIRÍACO
ADVOGADO : DR(A). ÁTILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ALUÍZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO NOVA ARAÇÁ LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI	AGRAVADO(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SALVATORI PEROTTONI	ADVOGADO : DR(A). MANOEL GONZAGA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
PROCESSO : AIRR-829/2000-002-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ BENTO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-987/2001-013-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DANIELA RODRIGUES JAKOBOVSKI	PROCESSO : AIRR-909/2005-018-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ ESTEVES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO SILVA NOVAES
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : SIDNEY FERNANDES DA SILVA	AGRAVADO(S) : CLASSE A PUB DA TIJUCA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CAPELLA SPRINGER	ADVOGADO : DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FERREIRA GUIMARÃES
Complemento: Corre Junto com RR - 135655/2004-0	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR-1.019/2003-009-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-838/2004-007-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-928/2004-028-07-40-8 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP
AGRAVANTE(S) : AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO ESCOBAR
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	AGRAVADO(S) : WALTER ÂNGELO LEONEL
AGRAVADO(S) : JOANA RIBEIRO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO CHICARINO
ADVOGADA : DR(A). NELIANA FRAGA DE SOUSA	AGRAVADO(S) : EDNALDO VIEIRA TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR-1.026/2005-002-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-838/2004-055-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE MARIA QUEIRÓS PEREIRA LANDIM	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COOPECE	AGRAVANTE(S) : VALDELI BARBOSA
AGRAVANTE(S) : AGNALDO DEOCLÉCIO NOBRE	ADVOGADO : DR(A). JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). AFRÂNIO SOARES JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ELSON TEIXEIRA SANTOS	PROCESSO : AIRR-941/2002-001-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : USINA SANTA CLOTILDE S.A.
AGRAVADO(S) : TRIUNFO AGRO INDUSTRIAL S.A.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS ALBERTO MARINHO DO PASSO
ADVOGADO : DR(A). RENATO BRITTO DE ANDRADE FILHO	AGRAVANTE(S) : LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.035/2000-771-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-855/2003-001-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DANIELA RESENDE MOURA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : DAYVISON FERNANDO JOAQUIM DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : SULVIAS S.A. - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). GIULIANO TONIOLO
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	PROCESSO : AIRR-945/1994-025-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SCHEILA GHENO
ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO LUÍS FACHINI
AGRAVADO(S) : JOSÉ GREGÓRIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : AMÁLIA CRISTINA OLIVEIRA DE MUTI	AGRAVADO(S) : JOSENE DE ALMEIDA TEODORO & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS GRANDO
PROCESSO : AIRR-868/2003-006-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : AIRR-1.040/2001-044-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	Complemento: Corre Junto com RR - 133055/2004-5	AGRAVANTE(S) : DORVALINA DE ALMEIDA SIMÕES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-945/2005-135-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CONCEIÇÃO XAVIER DA SILVA
AGRAVADO(S) : ÉRICO ÁVILA ALBUQUERQUE	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : CASA DA VILA DA FEIRA E TERRAS DE SANTA MARIA
ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : GILVAN ADRIANO LEÃO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA LIMA
PROCESSO : AIRR-876/1987-043-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA FERREIRA	PROCESSO : AIRR-1.040/2005-001-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : COMERCIAL CICLO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : HUGO DE OLIVEIRA REIS	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO R. V. RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SAANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	PROCESSO : AIRR-879/2004-103-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TAÍS FIGUEIRÉDO SILVA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GUSMÃO DE MENDONÇA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ALOÍSIO FERNANDES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CLEBER DOS SANTOS ZARNOTT	ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS JORGE PADILHA OLIVEIRA	PROCESSO : A-AIRR-1.041/2005-006-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-879/2004-103-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CELON AGROINDUSTRIAL LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MARISE HELENA LAUX	AGRAVANTE(S) : JOSELMA CRISTINA SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : CLEBER DOS SANTOS ZARNOTT	PROCESSO : AIRR-889/2003-254-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JORGE PADILHA OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
AGRAVADO(S) : CELON AGROINDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
ADVOGADA : DR(A). MARISE HELENA LAUX	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL BEDA GUALDA	PROCESSO : AIRR-1.046/2003-038-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-889/2003-254-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS KRAMMER	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL VALE DO ARAÇÁ - CERAÇA
AGRAVANTE(S) : DEUSDETE DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : MARIBEL PINTO PORTELLA	ADVOGADA : DR(A). MARLISE MARIA MAGRO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). CLAUDIO ALVES MALGARIN	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO STOFFEL
AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	Complemento: Corre Junto com RR - 959/2001-6	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO LONGO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL		



PROCESSO	:	AIRR-1.047/2002-008-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.092/2004-654-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.112/2004-241-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	EUDINEI GUERREIRO DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	:	GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTO EM PERNAMBUCO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO ABAGGE SANTIAGO	ADVOGADO	:	DR(A). EVILAZIO DE MELO ARUEIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM	AGRAVADO(S)	:	AMAURI ANTÔNIO GUIDOLIN	AGRAVADO(S)	:	MANOEL SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). FÁTIMA P. HAIDAR	ADVOGADO	:	DR(A). RAUL ANIZ ASSAD			
			PROCESSO	:	AIRR-1.093/2002-009-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.131/1995-072-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-1.055/2001-104-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO GENERAL MOTORS S.A. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	:	DR(A). JOEL REZENDE JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S)	:	GUALTER CAVALIERI JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	IALMO MARCELO DE MELO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO HENRIQUE VASCONCELOS	ADVOGADO	:	DR(A). RENATO SENNA ABREU E SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	:	DR(A). ROBSON CRISTIANO LEÃO MATOS	PROCESSO	:	AIRR-1.093/2006-103-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.136/2005-121-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO LINO DE SOUZA	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ PELEGRINI	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	:	VICUNHA TÊXTIL S.A.
			ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR	ADVOGADA	:	DR(A). KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES
PROCESSO	:	AIRR-1.055/2002-047-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	VICENTE DE OLIVEIRA FILHO	AGRAVADO(S)	:	KAROLINA CRISTINA DA SILVA PESSOA
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS PEREIRA XAVIER	ADVOGADA	:	DR(A). LARISSA SAMPAIO LEITÃO CARNEIRO
AGRAVANTE(S)	:	CARGILL AGRÍCOLA S.A.	PROCESSO	:	AIRR-1.095/2002-047-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.139/1997-022-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	:	ELIZANGELA DA SILVA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	:	CARGILL AGRÍCOLA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.
			ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA	ADVOGADA	:	DR(A). DAIANA DE SIQUEIRA DANTAS
PROCESSO	:	AIRR-1.058/2001-061-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ERICEU DANTAS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	:	EDVALDINO CONCEIÇÃO PEREIRA
RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-1.098/2005-101-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE TRAIÚ	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	:	AIRR-1.144/2003-005-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PASSOS	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	JANIRA DO CARMO LEITE	ADVOGADO	:	DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO REYNERI PIMENTEL CANALES YBARRA	AGRAVADO(S)	:	MICHELLE MARIA DE PAULA TOMAZ	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
			ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS PIMENTEL DE MELO	AGRAVADO(S)	:	ITAMAR BARRETO PAES
PROCESSO	:	AIRR-1.061/2004-004-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	AMPLA COOPERATIVA DE SERVIÇOS	ADVOGADO	:	DR(A). HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	:	AIRR-1.099/1992-004-13-41-6 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.145/2001-024-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS GARCEZ DE MENEZES	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	PROCURADOR	:	DR(A). VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
ADVOGADA	:	DR(A). ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO	AGRAVADO(S)	:	MARIA MARTA ALMEIDA SARMENTO	AGRAVADO(S)	:	ANA REGINA BINTER DA SILVEIRA E OUTROS
			ADVOGADO	:	DR(A). EVANDRO JOSÉ BARBOSA	ADVOGADO	:	DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	:	AIRR-1.070/2001-001-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.100/2004-005-20-40-2 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.150/2003-030-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CARIACICA	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	MÁRIO DE ALMEIDA SOARES
PROCURADOR	:	DR(A). BIANKA CHRISTINE FAVORETTI	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). DILSON NEVES GANDRA
AGRAVADO(S)	:	HELENA RODRIGUES NASCIMENTO E OUTROS	AGRAVADO(S)	:	JEFERSON CALIXTO ARAÚJO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
			ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTÔNIO DE M. PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
PROCESSO	:	AIRR-1.074/2004-012-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.101/1993-402-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.162/2004-017-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). DANILO PIERI PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	:	DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	SIDNEY GROSSI	AGRAVADO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA LIMA MARINHO CHAGAS	AGRAVADO(S)	:	BERENICE VICENTE TAVARES
ADVOGADA	:	DR(A). ANA AMÉLIA PIUCO	ADVOGADO	:	DR(A). ADEMIR ESTEVES SÁ	ADVOGADA	:	DR(A). INGRID RENZ BIRNFELD
			PROCESSO	:	AIRR-1.101/2002-062-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.168/2001-042-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-1.082/1997-122-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO MACHADO GARRÃO	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
PROCURADORA	:	DR(A). GABRIELA DAUDT	AGRAVADO(S)	:	JORGE DOS SANTOS SILVA	AGRAVADO(S)	:	MOISÉS RUBEN PLATCHEK
AGRAVADO(S)	:	WALDEMIR DE SÁ FELIPE	ADVOGADO	:	DR(A). HEITOR PEDROSO MARTINS	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO
ADVOGADO	:	DR(A). ARLINDO MANSUR	PROCESSO	:	AIRR-1.104/1994-670-09-41-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.170/2000-020-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG	AGRAVANTE(S)	:	HOTEL PARANÁ GOLF LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	FERNANDO DE SOUZA VIEGAS
			ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO EDUARDO LOUREIRO	ADVOGADA	:	DR(A). LISIANE ANZZULIN
PROCESSO	:	AIRR-1.090/2004-001-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	EDIVINO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	IRFA QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO CAMILO DE GODOY	ADVOGADA	:	DR(A). FABIANE ENGRAZIA BETTIO
AGRAVANTE(S)	:	PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-1.107/2005-131-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 125433/2004-3		
ADVOGADO	:	DR(A). THIAGO TORRES GUEDES	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	:	AIRR-1.191/2004-281-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	CÉSAR CASAS SILVA MEIUIEIRO	AGRAVANTE(S)	:	DELTA ENGENHARIA MECÂNICA LTDA.	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADA	:	DR(A). DULCE REGINA HENTGES	ADVOGADO	:	DR(A). ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ESTEIO
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	:	ADEMIR ALEXANDRE	ADVOGADO	:	DR(A). ZAIR CATARINA MACHADO DE DEUS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE LIMA	AGRAVADO(S)	:	JOÃO ANTÔNIO DA CUNHA NETO
						ADVOGADA	:	DR(A). VIVIANE DE FÁTIMA BLANCO

PROCESSO	:	AIRR-1.192/1998-019-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.246/2001-025-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.302/2000-021-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S)	:	LOJAS RENNER S.A.	AGRAVANTE(S)	:	NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO	ADVOGADA	:	DR(A). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	ADVOGADA	:	DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S)	:	OTAVIANO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE VIEIRA	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO ELIAS PEREIRA LIMA
ADVOGADA	:	DR(A). GABRIELA NEVES PINHEIRO	ADVOGADA	:	DR(A). LAINE LATTIK PAJAK	ADVOGADA	:	DR(A). LETÍCIA MARIA DE AGUIAR MARQUES
PROCESSO	:	AIRR-1.206/2004-302-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	A-AIRR-1.251/2003-033-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO(S)	:	PRESTEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	DR(A). ALDENIR DE SOUSA PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	EXTRA MOLD INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	:	AIRR-1.330/2000-491-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA PESSIN	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO MARCOS GOULART PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	UBALDO ANTÔNIO REGO FILHO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). NESTOR ALFEU WUTTKE	ADVOGADO	:	DR(A). CONCEIÇÃO NETO DE SOUZA MARTINS	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
PROCESSO	:	AIRR-1.212/2005-008-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA	ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA GATO PLÁCIDO
AGRAVANTE(S)	:	SÉRGIO PEDRO PIGOSSO	PROCESSO	:	AIRR-1.252/2001-005-23-40-6 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.333/2003-003-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA FONTES DE ANDRADE	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	SADIA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	BARROS FERREIRA & LEITE LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO TÚLIO BASTOS PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). BRENO DEL BARCO NEVES	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR-1.214/2000-019-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MARIA AUXILIADORA DE MORAES CARVALHO	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA
RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA	:	DR(A). JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
AGRAVANTE(S)	:	DANIEL MARTIN OPPENHEIM	AGRAVADO(S)	:	SUPERMERCADO DUARTE LTDA.	AGRAVADO(S)	:	CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO ROSA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	SUPERMERCADO GENTE LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-1.355/2003-906-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	PANAMBRA INDUSTRIAL E TÉCNICA S.A.	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GONÇALVES DUARTE	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADA	:	DR(A). DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT	AGRAVADO(S)	:	JACI MARQUES DA SILVA DUARTE	AGRAVANTE(S)	:	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-1.217/2004-072-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.258/2003-302-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JORGE LESSA DE PONTES NETO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	:	EDVALDO DE VASCONCELOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	:	GE CELMA LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO	:	DR(A). ISMAR BRITO ALENCAR	PROCESSO	:	A-AIRR-1.356/2003-351-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	AGRAVADO(S)	:	SALVADOR BURGER	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO FERREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). SIDNEY DAVID PILDERVASSER	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	PROCESSO	:	AIRR-1.273/1998-442-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
PROCESSO	:	AIRR-1.218/2001-029-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	JOVANI REUS SACON
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S)	:	DIRCEU FRANCISCO DE ARAÚJO RODRIGUES	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO	PROCESSO	:	AIRR-1.369/2004-001-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JULIO CESAR SANSON COELHO	AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS DA SILVA	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	:	AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ DE LIMA BELLIO	PROCESSO	:	AIRR-1.274/2003-105-03-41-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1218/2001-8			RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CATARINO DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR-1.218/2001-029-04-41-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	WESLEN LACERDA	ADVOGADO	:	DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). NUNO LIMA MELO FILHO	PROCESSO	:	AIRR-1.371/2005-023-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	AGRAVADO(S)	:	MRS - LOGÍSTICA S.A.	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ DE LIMA BELLIO	ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S)	:	TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	DIRCEU FRANCISCO DE ARAÚJO RODRIGUES	PROCESSO	:	AIRR-1.277/1997-004-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). SÂNDALO DE OLIVEIRA NOVAIS JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). JULIO CESAR SANSON COELHO	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	WANDER PEREIRA RODRIGUES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1218/2001-5			AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR-1.219/2006-039-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA	PROCESSO	:	AIRR-1.386/2003-039-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARANÁ - SINTTEL	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ALVES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). VITOR LUIZ MENEZES DE ANDRADE	PROCESSO	:	AIRR-1.287/2001-044-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). NELSON PAVIOTTI
AGRAVADO(S)	:	EDSON RODRIGUES MACIEL	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO WELLENDORFF E OUTRO
ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA BATISTA MARTINS	AGRAVANTE(S)	:	ALBERTO JANOTI	ADVOGADO	:	DR(A). RENATO N. GARRIGOS VINHAES
AGRAVADO(S)	:	PHOENIX ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). ELIANA JUNCO WATARI	PROCESSO	:	AIRR-1.387/2003-017-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-1.222/2001-403-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MIGUEL AZEM AZEM & CIA. LTDA.	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	:	DR(A). IVANHOÉ PAULO RENESTO	AGRAVANTE(S)	:	EDSON SILVA SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	BENSEGURO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-1.290/1998-070-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO PEREIRA DE SOUZA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	:	VOLMIR LAZAROTTO	AGRAVANTE(S)	:	OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR-1.232/2005-005-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO	PROCESSO	:	AIRR-1.389/2002-019-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARCELINO DE SOUZA NETO	AGRAVANTE(S)	:	GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS	PROCESSO	:	AIRR-1.291/2005-005-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS
AGRAVADO(S)	:	VANILDA MOREIRA DE SOUZA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	:	VALÉRIA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA DE BRITO	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DE RIBAMAR FARIAS
PROCESSO	:	AIRR-1.241/2006-142-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR	PROCESSO	:	AIRR-1.401/2004-012-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	RONALDO JOSÉ FERNANDES ARAGÃO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). MAURICIO MARTINS DE ALMEIDA	PROCESSO	:	AIRR-1.291/2005-005-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	EURIDES JOSÉ NUNES	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	:	LÁZIO DA SILVA QUARESMA
ADVOGADA	:	DR(A). FLÁVIA OTONI DE RESENDE	AGRAVANTE(S)	:	OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). KEYLA FREIRE FERREIRA
PROCESSO	:	AG-AIRR-1.242/2001-063-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO	PROCESSO	:	AIRR-1.401/2004-012-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ERIC MOSCATELLI	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARCELINO DE SOUZA NETO	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FILHO	PROCESSO	:	AIRR-1.291/2005-005-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	:	LÁZIO DA SILVA QUARESMA
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO DE PAULA MIETTO	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	:	DR(A). KEYLA FREIRE FERREIRA



PROCESSO : AIRR-1.404/2004-010-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.472/2003-441-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.540/1994-026-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ODALDES GAMA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : PROPAGAR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
ADVOGADO : DR(A). VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO : DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO	PROCURADORA : DR(A). FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO VINJU	AGRAVADO(S) : LAURA DA ROSA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE GUERRA DE MORAIS	ADVOGADO : DR(A). RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO : AIRR-1.405/2002-066-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PROGETTO SISTEMAS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.542/2002-113-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JUSTINO PASSOS JÚNIOR	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANK OF AMERICA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS	PROCESSO : AIRR-1.474/2005-023-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : LUCIANO BARRETO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MAXITEL S.A.	AGRAVADO(S) : CARVALHO & NOGUEIRA RIBEIRÃO PRETO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL CENTENO SAGNELLI	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU	DR(A). GUSTAVO BAETA PÓPOLI
PROCESSO : AIRR-1.425/1996-099-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HUGO VICTOR FLORES DA CUNHA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : LUCIANO ALVES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ANA LUISA COELHO PERIM	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO LORENCETE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ADILSON LIMA LEITÃO	PROCESSO : AIRR-1.479/2003-095-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). ANDRESA LUIZ DA SILVEIRA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.569/2002-441-02-41-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	ADVOGADO : DR(A). ERIAN KARINA NEMETZ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
AGRAVADO(S) : JAIRO CIRINO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : JOÃO ILÍDIO ALVES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-1.443/2002-121-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CESBE S. A. - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS	ADVOGADO : DR(A). FRANKLIN AFONSO RAMOS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : MASTERMONT - MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E ELETROMECÂNICA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.574/2005-108-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	PROCESSO : AIRR-1.480/2002-029-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA COSTA ARTEIRO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
AGRAVADO(S) : EDIVAN PEREIRA NEVES	AGRAVANTE(S) : SANDRA MARIA DE SOUZA PINTO	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
ADVOGADA : DR(A). JOANA CARNEIRO AMADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO COYADO	ADVOGADO : ANA CRISTINA FIGUEIREDO VITAL
PROCESSO : AIRR-1.443/2004-006-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FERNANDA CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S.A.	DR(A). ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FATIMA LORENZETTI	PROCESSO : AIRR-1.588/2002-321-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : IRAN FELICIANO MONTEIRO	PROCESSO : AIRR-1.495/2005-013-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). ABRAÃO VERÍSSIMO JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CABEDELO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO
PROCURADOR : DR(A). VICENTE DE PAULA MACIEL FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES	AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO BRIZIO
PROCESSO : AIRR-1.445/2003-003-07-40-3 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIANE FIGUEIRÓ BASTOS	ADVOGADO : DR(A). FRADIQUE MARQUES MONTEIRO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MACHADO COUTINHO	PROCESSO : AIRR-1.590/1999-008-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	PROCESSO : AIRR-1.496/2002-070-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO MATIAS SILVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : VALDECY DE BRITO SANCHES
AGRAVADO(S) : ADERSON BRAGA RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO QUINELATO NETO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). ILNAH CLÁUDIA DE FREITAS	ADVOGADA : DR(A). FABIÓLA ALVES FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
PROCESSO : AIRR-1.452/2005-921-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-1.595/2003-006-07-40-6 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PROCESSO : AIRR-1.496/2002-012-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCURADOR : DR(A). MIGUEL JOSINO NETO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : EDVARD FERREIRA CHAGAS
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA SOUZA	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO BERNARDO ALVES	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SARAIVA AQUINO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HAROLDO GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
PROCESSO : AIRR-1.460/2005-062-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : NORSIA REFRIGERANTES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). IVONE CHAVES CIDRÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). GILLEADE BARBOSA LUCENA	PROCESSO : AIRR-1.599/2000-732-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : USINA CANSANÇÃO DE SINIMBU S.A.	PROCESSO : AIRR-1.511/2002-002-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : ÁLVARO MACEDO KOSLOWSKI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ FLÁVIO DE SOUZA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : RODOTUR TURISMO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO HENRIQUE G. SILVA	ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
PROCESSO : AIRR-1.465/2003-077-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA COSTA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). NEUSA MARIA DE ARRUDA	PROCESSO : AIRR-1.604/2002-003-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOÃO MENDES DA FONSECA	PROCESSO : AIRR-1.516/2001-058-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). ELIETE LOPES CAMPIDELI RAMALHO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : A S L E SOUZA LIMA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : DJALMA MIRANDA BATISTA (FAZENDA NOVO MÉXICO)	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS COSTA
ADVOGADO : DR(A). CEZAR CARDOSO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ROBERTO JESUS DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-1.470/2003-008-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ORLANDO GUERRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). EDNIR APARECIDO VIEIRA	PROCESSO : AIRR-1.622/2005-061-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB	PROCESSO : AIRR-1.529/2004-055-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVADO(S) : HAMILTON ROCHA DE MELO FILHO	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PALMEIRO
ADVOGADO : DR(A). MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIRÓZ	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : NOVAMAX SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : EDSON TIBÚRCIO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
PROCESSO : AIRR-1.470/2003-031-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR FIORINO VICENTE	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : VICENTE GROSSO JAÚ - ME	PROCESSO : AIRR-1.646/2002-315-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA	AGRAVADO(S) : DR(A). LUCIANO GRIZZO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). SELMA APARECIDA DINIZ	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
AGRAVADO(S) : REAL ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,

ADVOGADO	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: AIRR-1.740/2003-071-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.858/2004-016-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PADARIA ITAPORÃ LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ANGELITA F. S. PINTO	AGRAVANTE(S)	: CLAUDIR SCHENA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR-1.654/2005-012-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA PINHEIRO BROD	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	AGRAVADO(S)	: CARLOS LÁZARO SILVA AMORIM
AGRAVANTE(S)	: ADELAIDE NEIDE COA	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ QUEIROZ STURARO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ORLANDO PAVÃO	PROCESSO	: AIRR-1.768/2005-046-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TASSO TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: GLOBEX UTILIDADES S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.860/2005-092-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVANTE(S)	: ENGENHO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: A-AIRR-1.666/2003-061-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL D'ARTAGNAM BUCHMANN	AGRAVANTE(S)	: OLIVEIRA E MARQUES FABRICAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO IVAN SOARES DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROBSON VINÍCIO ALVES
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ TRIGUEIRO CASTELLO BRANCO NETO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ROBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MILTON ALVES DE MELO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS BARBOSA VASQUES	AGRAVADO(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO EDUARDO SANTOS
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA GRILLO SCHAEFER	PROCESSO	: AIRR-1.879/2003-037-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME BORBA	PROCESSO	: AIRR-1.770/2003-111-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR-1.672/2004-002-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: RESTAURANTE CANTO DA BRAVA LTDA.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: PEDRO JOSÉ FRANÇA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). VALTER CESAR DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: FENELON & FENELON LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ÍTALO TELES CAETANO	AGRAVADO(S)	: ANDERSON PETERS
ADVOGADO	: DR(A). HUGO CLEON DE MELO COUTINHO	AGRAVADO(S)	: BANCO RURAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ÉLIO AVELINO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: GILBERTO COSTA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO	: AIRR-1.893/2001-070-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARLY GRUBERT CHAVES	AGRAVADO(S)	: SERVAL - SERVIÇOS AUXILIARES DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: AIRR-1.675/2002-001-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES LEÃO	AGRAVANTE(S)	: RITA HELENA SERVIDONI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-1.789/1996-047-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO ROCHA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CARDOSO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.896/2003-055-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO SACRAMENTO	ADVOGADO	: DR(A). NICOLAU OLIVIERI	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ÂNDERSON SOUZA BARROSO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO ANELLO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.686/2002-025-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPULVEDA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: LANCHONETE E PIZZARIA O PALADAR DA PENHA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	PROCESSO	: AIRR-1.936/2003-053-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-1.805/2002-018-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: JOÃO ELIAS DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS	AGRAVANTE(S)	: MECÂNICA E FUNDAÇÃO IRMÃOS GAZZOLA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
PROCESSO	: AIRR-1.689/2004-121-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA BRAGA ROJAS	AGRAVADO(S)	: ARNALDO BATARRA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO	: AIRR-1.937/2004-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	AGRAVADO(S)	: JOÃO ALBERTO BRETAS	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ALMIRO FERREIRA LIMA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE TREVISANI MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: DR(A). ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-1.818/1997-064-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ALVES VIANA REIS
AGRAVADO(S)	: BSB GRUPO DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: AVANI LEMOS DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-1.691/2003-906-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AUTO MECÂNICA BOA NOVA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). SUELI APARECIDA DOS SANTOS SILVA
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA LUZIA BROMONSCHENKEL	AGRAVADO(S)	: EMTEL RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: GIVANILDO COSTA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR-1.951/2003-034-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE BARROS XAVIER	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: SALOMÃO ALVES DALZY	PROCESSO	: AIRR-1.828/1989-003-05-41-6 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-1.714/2004-001-22-40-8 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.	AGRAVADO(S)	: IVAN NOVAES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVADO(S)	: MARCELO RODRIGUES VIEIRA	PROCESSO	: AIRR-1.984/2005-073-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA TEREZA DA COSTA SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: CONSTANTINO GOMES VIEIRA	PROCESSO	: AIRR-1.845/2005-005-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FRIEDRICH HELMUT BRENDEL
ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). ELIAS CALIL NETO
PROCESSO	: AIRR-1.718/2003-024-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: AVENTIS PHARMA LTDA.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA	ADVOGADA	: DR(A). DAVI DAVID
AGRAVANTE(S)	: MARCOS ALEXANDRE DOS REIS	AGRAVADO(S)	: FÁBIO DE CASTRO RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR-1.993/2002-032-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARIANO MARTINS LANNA	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.848/2001-031-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GEVISA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MÍRIAM CAMPOS DE SOUSA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARTHA NATHÉRCIA MENDES MACHADO
PROCESSO	: AIRR-1.733/2005-038-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DORALICE MARIA REIS DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO AURÉLIO DE PAULA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN	ADVOGADO	: DR(A). SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA
AGRAVANTE(S)	: PEDRO CORREIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: EXPRESSO TRANSAMAZONAS S.A.	AGRAVADO(S)	: PMT SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO BALDISSERA	ADVOGADO	: DR(A). LEOPOLDO PORTELA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-1.849/2002-022-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A. - ENERCAN	PROCESSO	: AIRR-1.849/2002-022-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). CHRISTINA BAGGIO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVANTE(S)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ	ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO ALMEIDA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: SERRARIA PCA LTDA. - ME	AGRAVADO(S)	: DR(A). LUCIANO FREIRE DE CARVALHO MATOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). ANACLETO CANAN	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO FREIRE DE CARVALHO MATOS	AGRAVADO(S)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



PROCESSO	:	AIRR-1.996/2006-140-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.284/1998-025-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.777/2003-122-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	OZIEL CARVALHO E SILVA	AGRAVANTE(S)	:	MAURICE VALENTINE GRIFFIN	AGRAVANTE(S)	:	IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO LUIZ MUSIAL MEIRELES ARAÚJO	ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	ZF SISTEMAS DE DIREÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	VANI INGE BURG
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU	ADVOGADO	:	DR(A). WILLIAN APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADA	:	DR(A). VERA REGINA PEIXOTO STEVAUX
PROCESSO	:	A-AIRR-2.050/2003-171-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.337/2001-005-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.849/2001-038-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO	AGRAVANTE(S)	:	ARAPUÁ COMERCIAL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	LUIZ GUILHERME NUNES STIEBLER
PROCURADOR	:	DR(A). JOÃO BATISTA DE MOURA	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO ALESSI	ADVOGADO	:	DR(A). MONICA ISABEL DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	LAUDICÉIA DA PAZ LOPES	AGRAVADO(S)	:	LUIZ RENATO PEREIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO	:	DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO	:	DR(A). NILO SÉRGIO GONÇALVES	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO
AGRAVADO(S)	:	COOPRESAM - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO AGRESTE MERIDIONAL	PROCESSO	:	AIRR-2.341/1998-020-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.930/1997-056-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-2.073/2004-092-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	:	ANA MARIA OLIVEIRA SOARES	AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE/SP
AGRAVANTE(S)	:	ORGANIZAÇÕES RGB LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS OLIVEIRA GURGEL	ADVOGADA	:	DR(A). TATIANA EMÍLIA O. BARBOSA
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA MARIA BARROTE GUERRA LAGES	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	CHEDE SALLUM
AGRAVADO(S)	:	VALDIRA LUÍZA DE PAULA	ADVOGADO	:	DR(A). PLÍNIO REBOUÇAS DE MOURA	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI
ADVOGADA	:	DR(A). APARECIDA DE FÁTIMA ESTEVES QUEIROZ	PROCESSO	:	AIRR-2.390/2002-016-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FORMAÇÃO E MÉTODOS INSTRUTORES ASSOCIADOS S/C LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-2.119/2004-058-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2930/1997-0		
RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	ROMAIN NERI FERREIRA	PROCESSO	:	AIRR-2.930/1997-056-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	CARGILL AGRÍCOLA S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). MARTA MARIA PATO LIMA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA	AGRAVADO(S)	:	CLUB MED BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	FORMAÇÃO E MÉTODOS INSTRUTORES ASSOCIADOS S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	:	CLAUDINEI DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO FREIRE DE OLIVEIRA E SOUSA	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS	PROCESSO	:	AIRR-2.432/1997-481-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CHEDE SALLUM
AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO RURAL NORTE PAULISTA	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI
PROCESSO	:	A-AIRR-2.131/1991-053-15-41-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ROMAIN NERI FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE/SP
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	:	DR(A). MARTA MARIA PATO LIMA	ADVOGADO	:	DR(A). LENICE DICK DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ AUGUSTO SERÓDIO	AGRAVADO(S)	:	CLUB MED BRASIL S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2930/1997-8		
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES	ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO CRESPO MACIEL	PROCESSO	:	AIRR-2.943/2000-421-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO	:	AIRR-2.490/1998-311-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	:	DR(A). SANDRO DOMENICH BARRADAS	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	GLÓRIA LUCIENE NEVES RODRIGUES E OUTRO
PROCESSO	:	AIRR-2.155/2004-020-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	SEW DO BRASIL MOTORES E REDUTORES LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). MARA POSE VAZQUEZ
RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA	:	DR(A). GLÓRIA NAOKO SUZUKI	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE VALENÇA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	JERÔNIMO DE JESUS FERREIRA DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR-2.952/2005-072-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	DR(A). BENEDITO FLORIANO	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	:	DILMA SOLANGE GOMES ESPÍNDOLA	PROCESSO	:	AIRR-2.513/2004-028-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO ROBSON REMÍGIO MEDEIROS	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT
PROCESSO	:	AIRR-2.165/1999-030-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	:	WTS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA.
RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S)	:	JOÃO MARIANO FERREIRA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	:	JOSIANI GERKER	ADVOGADO	:	DR(A). IVANI JOSÉ LOURENÇO
ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO	:	DR(A). KARLO MURILLO HONOTÓRIO	PROCESSO	:	AIRR-3.015/1991-033-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	EDVALDO FRANCISCO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	SUPERMERCADO ANGELIMAR LTDA.	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	:	DR(A). ERTULEI LAUREANO MATOS	ADVOGADO	:	DR(A). OMAR ANTONIO FASOLO	AGRAVANTE(S)	:	ESPÓLIO DE HAROLDO ALVES DE ANDRADE E OUTROS
PROCESSO	:	AIRR-2.177/2002-019-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.519/2003-021-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). ELIANE GUTIERREZ
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	PEDRO DE MOURA BORGES	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	:	DR(A). WANOR MORENO MELE	PROCESSO	:	AIRR-3.313/1999-262-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	TEMPERO & ESMERO ROTISSERIE LTDA.	AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL JOSE DE GODOI	ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO BARROS GUEDES	AGRAVANTE(S)	:	SGL CARBON DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-2.227/2006-137-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.566/2002-521-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS CYRILLO
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS BOZZO
AGRAVANTE(S)	:	VANER DE OLIVEIRA ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	:	CEG RIO S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). MOACIR MANZINE
ADVOGADA	:	DR(A). ROBERTA CURY KAWENCKI	ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS AURÉLIO SILVA	PROCESSO	:	AIRR-3.389/2005-018-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIA BATISTA DE JESUS	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS ROCHA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EDSON BASTOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). ROSIMAR DA SILVA ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	:	MEGASUL INFORMÁTICA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-2.272/2003-069-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	OS SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). RODOLFO RUEDIGER NETO
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). LENILSON GRAZIANI DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	ELENILDE BOOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.649/1991-002-22-40-9 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR ZIMERMANN
ADVOGADO	:	DR(A). GABRIELA GONÇALVES C. E SOUZA	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-3.489/2003-201-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	NILTON FREITAS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO PIAUÍ	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO SÉRGIO DO LAGO	PROCURADOR	:	DR(A). RAIMUNDO NONATO VARANDA	AGRAVANTE(S)	:	SITESHARING DO BRASIL EMPREENDIMENTOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A.
PROCESSO	:	AIRR-2.272/2003-069-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MARIA GORETE FEITOSA CAMPOS	ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO SILVA FILHO	AGRAVADO(S)	:	BENEK ROZENCWEJG
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.719/2005-047-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). KARINA HASSUN DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). GABRIELA GONÇALVES C. E SOUZA	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
AGRAVADO(S)	:	NILTON FREITAS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	REINALDO ROCHA DUARTE	AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE TECNOSISTEMI BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO SÉRGIO DO LAGO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES	AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE EUDÓSIA BRASIL LTDA.
			AGRAVADO(S)	:	IREP SOCIEDADE DE ENSINO S/C LTDA.			
			ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO YOSHIDA			

PROCESSO	:	AIRR-3.766/1996-034-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-22.176/2000-009-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-79.833/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SAUL DAMIANI FILHO	AGRAVANTE(S)	:	ROBERT BOSCH LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	GENÉSIO VENERA	AGRAVADO(S)	:	PAULO JAIME MARTINS DAVID	AGRAVADO(S)	:	NILTON CORREIA DE MELO
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	ADVOGADA	:	DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ SESMILO KOASNE
AGRAVADO(S)	:	SANTA E BELA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.						
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA BABY	PROCESSO	:	AIRR-24.067/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-80.086/2003-871-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
			RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
			AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARAREMA	AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO	:	AIRR-3.968/2001-481-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). OZAIR ALVES DO VALE	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	ORLANDO CALIL JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	MILTON CÉSAR DUZAC DIAS
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	:	DR(A). WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE	ADVOGADO	:	DR(A). MAURO RODRIGUES OVIEDO
ADVOGADO	:	DR(A). CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO	PROCESSO	:	AIRR-27.611/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-91.009/2001-018-09-41-7 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	VANDERLEY RODRIGUES MAGALHÃES E OUTROS	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). GENECY RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE ESCON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). ACIR VESPOLI LEITE	ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS FÁBIO PAULINO
ADVOGADO	:	DR(A). DOMINGOS DE SÁ FILHO	AGRAVADO(S)	:	NELSON JOSÉ PORTUGAL	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA
			ADVOGADA	:	DR(A). ARLETE MARIA FERNANDES	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR-3.987/2005-001-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-35.738/2002-012-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-93.964/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ MILTON DA SILVA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	ADVOGADO	:	DR(A). EXPEDITO BEZERRA MOURÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	WALMIR JOÃO PINHEIRO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV E OUTRA	ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL MARIMON DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). VILSON MARIOT	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	:	NAIRO ANDRÉ DE FREITAS COUTINHO
						ADVOGADO	:	DR(A). PÉRCIO DUARTE PESSOLANO
PROCESSO	:	AIRR-4.167/2005-034-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-44.110/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-166.809/2006-998-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC	AGRAVANTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR GUIDO WESCHENFELDER	ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S)	:	MARIA MEURER MICHELS	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO ROBERTO DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	:	ALMIR SATALINO MESQUITA
ADVOGADA	:	DR(A). ANDREZA PRADO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	PROCESSO	:	AIRR-747.329/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO
						RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO	:	AIRR-4.205/1988-005-04-41-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-60.133/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	THEREZINHA NOGUEIRA DE OLIVEIRA NEVES E OUTROS
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
PROCURADOR	:	DR(A). CRISTIAN R. PRADO	ADVOGADO	:	DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVANTE(S)	:	LAI ARAÚJO KRAUSE E OUTROS	AGRAVADO(S)	:	NELSON JUNQBECK	PROCESSO	:	AIRR-762.663/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	ADVOGADO	:	DR(A). CELSO HAGEMANN	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
						AGRAVANTE(S)	:	FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
PROCESSO	:	AIRR-7.053/1999-021-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-62.953/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	CARLOS ANTÔNIO CIPRIANI
AGRAVANTE(S)	:	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARIMBIER LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO	:	DR(A). WILSON RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). ROMEO SACCANI	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA JOSÉ FAIS	PROCESSO	:	AIRR-792.726/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DE FREITAS REIS	AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO CÂMARA DA SILVA	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA	ADVOGADO	:	DR(A). NELSON CÂMARA	AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO CÉZAR FLORENTINO REDONDO
						ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR-7.250/2001-037-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-64.045/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO COSTA NETO
AGRAVANTE(S)	:	SANDRO SOUZA DE CAMPOS	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	PROCESSO	:	RR-4/2002-066-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). SUSAN MARA ZILLI	ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	RBS - TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.	AGRAVADO(S)	:	RICARDO BRITO DA SILVA	RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:	DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES	ADVOGADO	:	DR(A). ARMANDO FERNANDES FILHO	PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
Complemento: Corre Junto com RR - 7250/2001-3						RECORRIDO(S)	:	JAIDER VALENTIM DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-11.376/2003-652-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-64.886/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO HENRIQUE SILVA GIARETA
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	:	PAULO SÉRGIO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTROS	AGRAVANTE(S)	:	SCÂNIA LATIN AMÉRICA LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIA DAWCZUK NAVARRO DE ANDRADE
ADVOGADO	:	DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO	:	RR-22/2005-022-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	CELSON ENES DO NASCIMENTO E OUTROS	AGRAVADO(S)	:	RICARDO BRITO DA SILVA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA	:	DR(A). YARA D'AMICO	ADVOGADO	:	DR(A). RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO	RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
						ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
PROCESSO	:	AIRR E RR-15.304/2000-008-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-68.418/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	NOELI INÊS POTRICH ANAPOLSKI
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ FRANCISCO BARRETO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	SAULO DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	:	ANA MARIA ALVES DA SILVA	PROCESSO	:	RR-30/2003-058-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE	ADVOGADO	:	DR(A). TÚLLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S)	:	CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES	ADVOGADO	:	DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	:	HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECORRIDO(S)	:	BENEDITO PEREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS	ADVOGADA	:	DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI
						PROCESSO	:	RR-41/2005-086-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-20.990/2002-010-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-72.225/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	:	INDÚSTRIAS ROMI S.A.
AGRAVANTE(S)	:	DARIO FERREIRA DE JESUS	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	:	DR(A). SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ GONZAGA STREHL	ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ADILSON PAIVA
AGRAVADO(S)	:	N. E. BOUFLEUER - ARTEFATOS DE ALUMÍNIOS	AGRAVADO(S)	:	ORLANDO DUARTE MOURA	ADVOGADO	:	DR(A). NELSON MEYER
ADVOGADA	:	DR(A). ROSEMERY BRENNER DESSOTTI	ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN			



PROCESSO : RR-69/2005-026-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-304/2001-071-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-444/2001-072-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ACOPIARA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADA : DR(A). SAMARA DE ALMEIDA CABRAL	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADA : DR(A). FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
RECORRIDO(S) : MARENIR CÂNDIDO DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARIVALDO DORETO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ROBERTO LUIZ ROSA
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : DR(A). DALTRO MARCELO MARONEZI
PROCESSO : RR-79/2005-016-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-327/2000-002-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-464/2003-669-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA E IRMÃOS E OUTRA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : AGNALDO RIBEIRO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : ROSILENE CAMPOS MACIEL ULIANA	RECORRIDO(S) : GILDO RAMPASO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PEREIRA SERPA	ADVOGADO : DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ADEMAR BARROS
RECORRIDO(S) : IRENE DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-511/2001-077-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ARCÊNIO GONÇALVES MINEU FILHO	PROCESSO : RR-327/2005-201-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR-145/2002-002-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE MIBA SINTERIZADOS LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADA : DR(A). FABIANA GOMES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRIDO(S) : RADU SERBAN DUMITRU ANTON MOVILA UNANIAN
ADVOGADO : DR(A). KÁSSIO NUNES MARQUES	RECORRIDO(S) : ODI BATISTA SOARES	ADVOGADO : DR(A). DIMAS ANTÔNIO SALGUEIRO MUÑOZ
RECORRIDO(S) : ELIANA LEAL PINHEIRO EVANGELISTA	ADVOGADA : DR(A). ANDIARA LEAL DA SILVA	PROCESSO : RR-529/2005-662-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE NOGUEIRA FALCÃO	PROCESSO : RR-352/2004-131-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 145/2002-8	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-161/2003-101-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADORA : DR(A). ADRIANE ARNT HERBST	RECORRIDO(S) : MARIA ELOISA SACHETTI DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PHOENIX ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ VASQUES CÉSAR	ADVOGADO : DR(A). GIOVANA F. ROVANI DEMARCHI
ADVOGADA : DR(A). AUDREY MARTINS MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). PEDRO JAIME BITTENCOURT JÚNIOR	RECORRIDO(S) : SACO FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS LTDA.
RECORRIDO(S) : SUED DA SILVA SANTOS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE	ADVOGADO : DR(A). ITAMAR ANTONIO MORETTI BASSO
ADVOGADO : DR(A). DENIS GOMES MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRINI ARDIZZONE LIMA	PROCESSO : RR-180/2004-331-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-180/2004-331-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-357/2002-007-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : ALLAN SILVEIRA FRAGOSO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). NEY RODRIGUES ARAÚJO	RECORRIDO(S) : RIBEIRO E PEREIRA LTDA.
RECORRIDO(S) : INTEGRALMÉDICA S.A. AGRICULTURA E PESQUISA	RECORRIDO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU	ADVOGADO : DR(A). BRUNO MACHADO COLLELA MACIEL
ADVOGADO : DR(A). LUIZ VICTOR G. LUCCAS	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ LIMA PORTELA
RECORRIDO(S) : JOE WEIDER COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.	RECORRIDO(S) : ALAGOANA SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). LUIZ VICTOR G. LUCCAS	PROCESSO : RR-368/2005-251-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-570/2005-011-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOÃO ALBERTO MONTEIRO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA DA C. LOPES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COARI	RECORRENTE(S) : RÁDIO GUAÍBA LTDA.
PROCESSO : RR-243/2004-008-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA INÊS BALDASSO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : NIROMAR DA SILVA SOUSA	RECORRIDO(S) : IVONE MARIA DA ROCHA BUENO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-372/2005-102-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MATTOS SILVA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-581/2004-020-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARTESERV SERVIÇOS GERAIS E INVESTIGAÇÕES S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). NELSON ROBERTO VINHA	ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : CLAUDINEI LIMA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). MARCOS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). KELFI FERREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SADI FIGUEIRÓ SARAIVA
RECORRIDO(S) : CENTRO AUTOMOTIVO JUREMA LTDA.	PROCESSO : RR-405/2003-252-02-01-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). NELSON ROBERTO VINHA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-586/2005-018-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO : RR-248/2002-067-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS CAETANO DE AGUIAR	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCURADORA : DR(A). IVONE MENOSSI VIGÁRIO	ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	RECORRIDO(S) : FLÁVIO DE OLIVEIRA COELHO
RECORRIDO(S) : LUCELINA SANTOS CASTRO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO : DR(A). LINCOLN DE SENA MOURA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RECORRIDO(S) : PATAMAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCESSO : RR-265/2003-059-19-00-9 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : RR-437/2005-012-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-587/2005-009-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO DA SILVA	RECORRIDO(S) : TETE A TETE CAFÉ LTDA.	RECORRIDO(S) : IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SANDRO FERREIRA FEITOZA	ADVOGADO : DR(A). BRUNO MACHADO COLLELA MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS COSTA SILVA FREIRE
PROCESSO : RR-280/2006-006-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : HUMBERTO ALVES MARTINS FELIPE	RECORRIDO(S) : MILTON CÉSAR BARBOSA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). SIMONE DE SOUSA TORRES	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANE AIRES DO REGO
RECORRENTE(S) : MARÍLIA CÂMARA VELOSO	PROCESSO : RR-442/2003-023-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-588/2005-007-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDRÉ BARROS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : ROSELI DORNELLES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO REIS DE MACEDO	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA A. MORETTO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : CACTUS - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.	RECORRIDO(S) : ASSOCIAZIONE CULTURALE ITALIANA DEL RIO GRANDE DO SUL - ACIRS	RECORRIDO(S) : JURANDIR PIMENTEL LÓTTI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOPES NETO	ADVOGADA : DR(A). LUCILA MARIA SERRA	ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 442/2003-3	RECORRIDO(S) : IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). CARLOS COSTA SILVA FREIRE

PROCESSO	: RR-620/2005-129-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-743/2001-016-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-974/2001-007-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: ROGE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ENXOVAIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA JOINVILLE	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO	: DR(A). JOEL DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO DA MAIA VICENTE	RECORRIDO(S)	: MOZART FERNANDES DE JESUS
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). WILSON REIMER	ADVOGADA	: DR(A). DELAÍDE DE SOUZA LOBATO
RECORRIDO(S)	: ROSIANE VIEIRA DE FIGUEIREDO GILO	PROCESSO	: RR-751/2005-004-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TRIÂNGULO EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA DE FARIA LOPES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE
PROCESSO	: RR-641/2001-131-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR-990/2001-024-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: EDELMIRO PEREIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: OSVALDO RAMALHO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: CELULOSE IRANI S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARIANA SIELER
RECORRIDO(S)	: CARAÍBA METAIS S.A.	RECORRIDO(S)	: ZELITA D. LEITE - ME	RECORRIDO(S)	: NEUZA PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO AYRTON CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CARVALHO
PROCESSO	: RR-655/2003-085-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-773/2005-471-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-993/2004-076-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: EUCATEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: LAERSON DALARA	RECORRIDO(S)	: ROSANI AUGUSTO DA CONCEIÇÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). VALDEMAR BATISTA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSNEL TEIXEIRA DANTAS	ADVOGADO	: DR(A). MIKAEL LEKICH MIGOTTO
PROCESSO	: RR-666/1997-721-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SILVIA CLAUDIA NAZARÉ SANTA ROSA	PROCESSO	: RR-1.001/2003-009-18-00-1 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MELRO MENDONÇA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: RR-796/2002-002-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MANOEL CALIXTO MACHADO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CARDIA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECORRIDO(S)	: HÉLIO DA SILVA SANTOS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETCOCEE	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO ROBERTO RIBEIRO DO NASCIMENTO	PROCESSO	: RR-1.009/2005-201-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). VILMA LIMA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). TIAGO CEDRAZ	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 666/1997-0		PROCESSO	: RR-817/2003-008-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU
PROCESSO	: RR-670/2004-004-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). DEBORAH SABBÁ RODRIGUES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S)	: MARIA LEONOR NAZARÉ FARIAS MONTEIRO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MARINI DA SILVA
PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIZ DA SILVEIRA E OUTROS	PROCESSO	: RR-1.018/2000-342-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ALICE FIRMO DE ALENCAR	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). ERIC SABÓIA LINS MELO	PROCESSO	: RR-833/2002-741-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ALAN SILVA DA COSTA
PROCESSO	: RR-679/2001-080-15-85-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S)	: AÇOUGUE GIL & CASTRO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). PAULO GUSTAVO CAMARGO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: NILSON TADEU BECK	PROCESSO	: RR-1.019/2003-911-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OSMAR GABRIEL	ADVOGADA	: DR(A). CIBELE FRANCO BONOTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). EDNIR APARECIDO VIEIRA	PROCESSO	: RR-864/2005-115-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR-682/2002-461-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADORA	: DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: VITAPPELLI LTDA.	RECORRIDO(S)	: DALVA DE OLIVEIRA FERREIRA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR
PROCURADORA	: DR(A). MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS	RECORRIDO(S)	: ALCIDES MARÇAL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS
RECORRIDO(S)	: ADI JOSÉ LOPES DE SENE	ADVOGADA	: DR(A). SÍLVIA DUARTE DE OLIVEIRA	PROCURADORA	: DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO ALMEIDA GRAZZIOTIN	ADVOGADA	: DR(A). RENATA RODRIGUES BEZELGA DE LUCA	PROCESSO	: RR-1.048/2002-078-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BOM JESUS	PROCESSO	: RR-959/2001-701-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). GILSON DUTRA BECKER	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR-686/2003-057-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	RECORRIDO(S)	: JACTEC PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: GERDAU S.A.	RECORRIDO(S)	: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA V. DE ALMEIDA PIMENTA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MARLON NOGUEIRA LIMA
RECORRIDO(S)	: JAIR FIDELIS DOS SANTOS E OUTROS	RECORRIDO(S)	: MARIBEL PINTO PORTELLA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA JOSIANE DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). ANDREA MARKUS	PROCESSO	: RR-1.062/2003-911-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-689/2002-351-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 959/2001-0		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR-967/2004-103-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADORA	: DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADORA	: DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA	RECORRENTE(S)	: TEXACO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: MARCIA REGINA CARDOSO GUEDES
RECORRIDO(S)	: PAULO VILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). RENATO DE CASTRO MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LAÉRCIO TIMÓTEO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). LUCAS VIANNA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: DELCI VILAS BOAS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CANELA	ADVOGADO	: DR(A). GUINTEHER MACHADO ETGES	PROCURADORA	: DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
ADVOGADA	: DR(A). DENISE TOMAZELLI	PROCESSO	: RR-968/2000-066-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.067/2002-431-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-691/2000-001-19-00-2 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: LAURA SAVI E OUTROS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: USINA SANTA CLOTILDE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS ALBERTO MARINHO DO PASSO	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: ANA PAULA FERNANDES PEREIRA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CRISTÓVÃO DE LIMA	PROCURADORA	: DR(A). IVONE MENOSSI VIGÁRIO	ADVOGADA	: DR(A). ALZIRA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LOPES RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: STILLU'S - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM S/C LTDA. E OUTRA
				ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLÁUDIO DA CRUZ



PROCESSO : RR-1.099/2003-028-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.221/2002-018-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.392/2003-002-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JONAS BARCELOS	RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOÃO LESSA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM
RECORRIDO(S) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	RECORRIDO(S) : ÁLVARO RIBEIRO LACERDA	RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS BARROSO CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN	ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). MARTIM FEITOSA CAMÉLO
RECORRIDO(S) : D. C. A. TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		
PROCESSO : RR-1.100/2002-482-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.242/2002-028-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.474/2002-057-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADORA : DR(A). JOSELITA MARIA DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : DOCIKA BOMBONIERE LTDA.	RECORRIDO(S) : ELÍDIA APPARECIDA ROMÃO E OUTRAS	RECORRIDO(S) : RECURSUS COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOAQUIM ALMEIDA PASSOS	ADVOGADA : DR(A). LOURDES VALÉRIA GOMES	ADVOGADO : DR(A). DANIEL KROBATH DELIZOICOV
RECORRIDO(S) : EDMILSON REIS DE FRANÇA	PROCESSO : RR-1.244/2001-670-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARCOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LINDINALVA CRISTINA MARQUES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). MIRTES ACÁCIA BERTACHINI HERRERA
	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA.	
PROCESSO : RR-1.100/2003-022-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADSON GABINO DE MORAES JÚNIOR	PROCESSO : RR-1.517/2003-513-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : BENEDITO RENÉ PINTO MAGALHÃES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-1.251/2001-105-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). FÁBIO CESAR TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DORNELES CORRÊA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : APARECIDA DE FÁTIMA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). SILVIO LUIZ ÁVILA DA SILVA	RECORRENTE(S) : SAMUEL RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : IRONMAQT METALÚRGICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	
ADVOGADO : DR(A). RICARDO OLIVIERO BELLO	RECORRIDO(S) : SUPORTE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : RR-1.538/2003-003-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR-1.109/2002-007-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : RR-1.313/2003-055-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ROBERTO JOSÉ BENEVIDES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). DENISE RIBEIRO DENICOL	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). CLEITON LEITE DE LOIOLA
RECORRIDO(S) : AIRTON CORREA FAGUNDES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	PROCESSO : RR-1.603/2004-472-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
	RECORRIDO(S) : DIVAIR CARAMANO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-1.117/2002-007-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FREIRE FILHO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-1.314/2004-106-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO MÁXIMO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). SHEILA REGINA CINELLI RUZZI
PROCURADOR : DR(A). MARCELO DOS SANTOS BENTO	RECORRENTE(S) : LEILA LUCIA SILVA BARBOSA E OUTROS	RECORRIDO(S) : CLUBE RECREATIVO E ESPORTIVO TAMOYO
RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA GUIMARÃES MELILLO	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIS DE LIMA RUZZI
ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO JOSÉ DA SILVA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	PROCESSO : RR-1.605/2004-079-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.133/2005-013-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.337/2000-005-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : DEUSDEDITH RIBEIRO SANT'ANA DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DA SILVA PATZLAFF	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	RECORRIDO(S) : SIMONE TAVARES GALVÃO
RECORRIDO(S) : MARIA AMÉLIA CARVALHO SERPA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	ADVOGADO : DR(A). IZAIAS FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO VALLIM	ADVOGADO : DR(A). ARTHUR DE CARVALHO MEIRELLES FILHO	RECORRIDO(S) : R.G.N. TÊXTIL LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). LUIZ MÁRIO DE ALMEIDA
PROCESSO : RR-1.139/2004-014-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.340/2001-007-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.645/2003-007-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COPERSUCAR - COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA.	RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ SOARES OLA	RECORRENTE(S) : MARIA HELENA GERLIN
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ZAMPROGNO	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS ANTÔNIO E OUTROS	RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES	RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
ADVOGADA : DR(A). SUELI YOKO TAIRA	ADVOGADO : DR(A). GISLANE LOPES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). PÉRICLES DO SACRAMENTO KLIPPEL
PROCESSO : RR-1.150/2003-030-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.341/2001-008-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.674/2000-017-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MÁRIO DE ALMEIDA SOARES	RECORRIDO(S) : EUGÊNIO ROSA VIEIRA	RECORRIDO(S) : ARTUR BAVOSO SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). DILSON NEVES GANDRA	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA SCHREIBER	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1150/2003-1		
PROCESSO : RR-1.194/2003-009-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.363/2000-066-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.689/2005-042-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR (SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADORA : DR(A). IVONE MENOSSI VIGÁRIO	ADVOGADA : DR(A). REGINA MÁRCIA FERNANDES
RECORRIDO(S) : MAURO DIAS DA CONCEIÇÃO E OUTROS	RECORRIDO(S) : ELIANA GOMES ROCHA E OUTRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL RECHI
ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS
PROCESSO : RR-1.195/2002-731-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.392/2003-003-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.704/2002-660-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RECORRENTE(S) : DALVA BIANCHINI MARAVAI	RECORRENTE(S) : JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO
RECORRIDO(S) : JÚLIO GONÇALVES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRIDO(S) : ROGÉRIO ROSNEI DOBZYNSKI
ADVOGADO : DR(A). NILMAR PIRES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI	ADVOGADO : DR(A). MATHUSALEM ROSTECK GAIA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE		
ADVOGADA : DR(A). ELISA E. MELECCHI		

PROCESSO	: RR-1.823/2002-382-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.639/2001-463-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-4.609/2002-906-06-85-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: CARLOS CABRAL DA SILVA E OUTROS
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO GADELHA PINHEIRO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARDOSO FRANCISCO	RECORRIDO(S)	: SÔNIA MARIA DA PAIXÃO	RECORRIDO(S)	: PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART
ADVOGADA	: DR(A). JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL	ADVOGADA	: DR(A). MARILENE ROSA MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). JARBAS PEREIRA ALEXANDRE JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: AUTONOMISTAS SUPER LANCHES LTDA.	RECORRIDO(S)	: SÔNIA APARECIDA SOARES MONTEIRO	PROCESSO	: RR-4.913/2002-013-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO GONÇALVES ALVES	PROCESSO	: RR-2.654/2004-007-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: RR-1.834/2003-086-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: MANSERV - MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA	: DR(A). EDNA RITA
RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIAS ROMI S.A.	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S)	: LUIZ ANTÔNIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA
RECORRIDO(S)	: MANOEL OLYNTHO VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: RR-6.116/2003-034-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NELSON MEYER	RECORRIDO(S)	: TAPE-SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: RR-1.841/2004-048-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO MENDES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: PEDRO BORNAGUI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). HEVERTON DA SILVA LINS	RECORRIDO(S)	: RICARDO LUIS BARCELOS
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO	: RR-2.664/2003-383-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA BOZZANO
RECORRIDO(S)	: AGIE CHARMILLES LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR-6.264/2002-001-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RENE BONILHA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: NÍLSON LIMA MOREIRA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S)	: MARIA DA PAZ MAGALHÃES SOUSA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE PINTO SILVA	RECORRIDO(S)	: ATELIER DE COSTURA TREVISAN LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). UIRATAN DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR-1.859/2004-014-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LEONEL PELLEGRINO	RECORRIDO(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: VALQUIRIA BARROS RAMOS DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADA	: DR(A). IRENE SANT' ANA MARTINS	PROCESSO	: RR-7.250/2001-037-12-85-3 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: RR-2.739/2000-431-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS GONÇALVES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: RBS - TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO VALVERDE MARTÍNEZ SUÁREZ	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA	: DR(A). THAÍS DE SOUZA PASIN
PROCESSO	: RR-1.883/2001-038-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	RECORRIDO(S)	: SANDRO SOUZA DE CAMPOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: CLEUSA APARECIDA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). SUSAN MARA ZILLI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA	: RANDI INDÚSTRIAS TÊXTEIS LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 7250/2001-5	
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO PAGANI	PROCESSO	: RR-7.627/1993-016-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ROSANA AURICCHIO	PROCESSO	: RR-2.954/2002-911-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). MARLY GOMES OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S)	: DISBRAM DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE MANUFATURADOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	PROCURADOR	: DR(A). ROLAND HASSON
ADVOGADA	: DR(A). MARIA OLGA BISCONCIN	PROCURADORA	: DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI	RECORRIDO(S)	: ALVIR JACOB
PROCESSO	: RR-1.929/2003-041-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA ALCY TAVARES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). OSCAR RAMON ABADIE
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR DIRCEU ARAÚJO DA SILVA	PROCESSO	: RR-7.870/2003-005-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: NELSON ALVES DA SILVA	PROCESSO	: RR-3.631/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). JOEL CORRÊA DA ROSA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA	PROCURADORA	: DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). GEMAIRIE FERNANDES EVANGELISTA	RECORRIDO(S)	: LUIZ OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO	: RR-1.983/2001-006-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO LOPES SILVA	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR-3.871/2002-911-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EUCATUR
RECORRENTE(S)	: JACQUELINE MARIA FREITAS DE AGUIAR	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR-8.678/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	RECORRENTE(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADA	: DR(A). VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE FERNANDES SILVA
PROCESSO	: RR-1.987/2003-431-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OSSEL - ORGANIZAÇÃO ANDREENSE EMPREENDIMENTOS DE LUTO LTDA.	RECORRIDO(S)	: SILVANA ARAÚJO DE LUCENA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DE DEUS PEREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	PROCESSO	: RR-11.127/2004-007-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR	: DR(A). CELY CRISTINA SANTOS PEREIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: OSSEL - ORGANIZAÇÃO ANDREENSE EMPREENDIMENTOS DE LUTO LTDA.	RECORRIDO(S)	: ALTAMIRO SERPA NORMANDO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS
ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES	ADVOGADO	: DR(A). ALDEMAR LUIZ DORNELES	PROCURADORA	: DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S)	: MARLENE MOURA DA SILVA FREITAS	PROCESSO	: RR-3.871/2002-911-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AUGUSTO DA FONSECA
ADVOGADO	: DR(A). VALDIR LUIZ DE ARAUJO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
PROCESSO	: RR-2.272/2001-004-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR-14.935/2004-008-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BARUERI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NILSON DA SILVA	PROCURADORA	: DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S)	: CLAUDECIR APARECIDO GIORGETTI	RECORRIDO(S)	: DEISE DE JESUS MARQUES	RECORRIDO(S)	: LEONORA SOARES RODRIGUES SANTANA
ADVOGADA	: DR(A). CÉLIA MARGARETE PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA RODRIGUES MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). MOISÉS VIEIRA QUEIROZ
PROCESSO	: RR-2.478/2004-013-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-4.417/2003-018-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-33.913/2002-012-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADORA	: DR(A). MÔNICA FUREGATTI	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S)	: REGIANE DA SILVA OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DUARTE FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NILSON DA SILVA	PROCURADORA	: DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S)	: LUZ TRÊS COMÉRCIO DE LUMINÁRIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - ME	RECORRIDO(S)	: DEISE DE JESUS MARQUES	RECORRIDO(S)	: WALDEMAR DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). VALDIVINO ALVES	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANA RODRIGUES MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). EXPEDITO BEZERRA MOURÃO



PROCESSO : RR-59.113/2002-900-07-00-7 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : ACÚRCIO ALENCAR ARAÚJO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CASSIANO PEREIRA VIANA

PROCESSO : RR-61.276/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CLAIR ELENA BORBA DA LUZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR-63.230/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
RECORRIDO(S) : ALVACIR DE SOUZA MESSIAS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA

PROCESSO : RR-85.885/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO WEHBA ESTEVES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO

PROCESSO : RR-89.161/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN
RECORRIDO(S) : MARLEI DEORRISTT
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PROCESSO : RR-89.715/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CELSO SCHIMANOSKI
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU ROCHA JÚNIOR

PROCESSO : RR-89.796/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : IRAPUAN UBIRÁI LINHARES WELKER
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGREI
RECORRIDO(S) : H.F.R. QUÍMICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). NARA REGINA RODRIGUES AZEVEDO

PROCESSO : RR-93.101/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ADAMAS BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JUCHEM
RECORRIDO(S) : JOSÉ BIZZARRO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PANI BEIRIZ

PROCESSO : RR-116.017/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). SALIM DAOU JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA VARGAS SEVERO
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DAVI MARTINS COSTA

PROCESSO : RR-118.859/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RECORRIDO(S) : CÉSAR ROTHER
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS

PROCESSO : RR-120.240/2004-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANA LINA KROB
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 17/1999-6

PROCESSO : RR-120.924/2004-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : LETÍCIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRIDO(S) : EMERSON HOFFMAN MACEDO
ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO DIAS SILVEIRA

PROCESSO : RR-121.074/2004-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EXPRESSO UNIÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JUAREZ GUSMÃO BONELLI
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE ELIVANILDO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). ALCIMAR ALVES DE MOURA

PROCESSO : RR-125.433/2004-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : IRFA QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FABIANE ENGRAZIA BETTIO
RECORRIDO(S) : FERNANDO DE SOUZA VIEGAS
ADVOGADA : DR(A). LISIANE ANZZULIN

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1170/2000-7

PROCESSO : RR-127.453/2004-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR-131.661/2004-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA VENÂNCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DANIELA FEITEN SILVA
RECORRIDO(S) : EVERSON CARLOS DA LUZ
ADVOGADO : DR(A). ALCEU SOMENSI GEHLEN

PROCESSO : RR-133.055/2004-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : AMÁLIA CRISTINA OLIVEIRA DE MUTI
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 945/1994-0

PROCESSO : RR-135.655/2004-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SAPORITI SEHNEM
RECORRIDO(S) : DANIELA RODRIGUES JAKOBSKI
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ ESTEVES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 829/2000-9

PROCESSO : RR-136.519/2004-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO FLÁVIO MARTINS MARCANTONIO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS
RECORRIDO(S) : WANDA IVETE DIEHL NUNES
ADVOGADO : DR(A). JOSMAR ANTÔNIO SANTOS DA SILVA

PROCESSO : RR-143.680/2004-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : C & A MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA
RECORRIDO(S) : ERIVANILDO SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PESSÓA VIEIRA

PROCESSO : RR-515.799/1998-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ALÉCIO BOCATE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

PROCESSO : RR-603.457/1999-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDO(S) : MARIA VALDINETI PAGANINI MAYER
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 28/1997-7

PROCESSO : RR-677.896/2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : VALDECIR RODRIGUES PADILHA
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO(S) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
ADVOGADA : DR(A). SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ
RECORRIDO(S) : 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
RECORRIDO(S) : RIEDLINGER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da 2ª Turma
SECRETARIA DA 3ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 172/2005-053-15-40.4

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, chamar o processo à ordem, a fim de retificar a Certidão de Julgamento de fls. 121, para que passe a constar: "à unanimidade, proceher e dar provimento ao Agravo de Instrumento por possível violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e determinar o processamento da revista".

AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : MAURO ROBERTO GANZAROLLI
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 174/2006-020-04-40.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CUSINATO HERMANN
AGRAVADO(S) : RENE BENTE E OUTROS
ADVOGADO : DR. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 256/2002-371-05-40.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ELIAS FERREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 416/2001-028-02-40.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
AGRAVADO(S) : MARIA ROSA TAVARES
ADVOGADA : DRA. DENILCE CARDOSO
AGRAVADO(S) : VINCENZO D'ANTONI
ADVOGADO : DR. FRANCISCO VIDAL GIL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 469/2002-012-06-00.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COLÉGIO EQUIPE - EPECOL ENSINO PESQUISA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : BRENO FAUSTINO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. MARIA ELSITA DA SILVA
AGRAVADO(S) : PLATÔ PEÇAS
ADVOGADO : DR. DOMINGOS TENÓRIO CAMBOIM
AGRAVADO(S) : CERTA SERVIÇOS DE PORTARIAS LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 695/1985-006-01-40.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. IVANIR JOSÉ TAVARES
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DEL ROSSO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO FERRAZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 699/1998-003-17-40.1

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SPADETTI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 765/1994-021-02-40.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. TERESA CRISTINA DELLA MONICA KODAMA
AGRAVADO(S) : DÁLCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. ALICE ARRUDA CÂMARA DE PAULA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 879/2002-008-02-40.4

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR. FÁBIO PALMEIRO
AGRAVADO(S) : REGINALDO SILVESTRE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 882/2003-105-15-40.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JUVENAL BUENO DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ALVES DOS SANTOS PEREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Corre Junto: PROCESSO Nº TST-AIRR - 882/2003-105-15-41.0

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 894/2003-008-01-40.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MARIA EMÍLIA PANARO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 963/2003-261-02-40.4

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ART-BEL COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA NAVAJAS NOGARA
ADVOGADA : DRA. SHIRLEI REGINA BERNARDO FÉLIX DE PAULA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 967/2005-039-15-40.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA RIBEIRO DUARTE
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. FÁBIO BUENO DE AGUIAR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 974/2004-032-02-40.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : ROSELY INSERRA SANT'ANNA
ADVOGADO : DR. MARCOS BOTTURI
AGRAVADO(S) : SIB - COLÉGIO STELLA MARIS
ADVOGADO : DR. EDILSON BRAGA DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 989/2003-006-13-40.4

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



AGRAVANTE(S) : REGINALDO BARBOSA GONÇALVES E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. GEORGIANA WANUSKA ARAÚJO LUCENA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. FABIÓLA FREITAS E SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1060/2000-013-04-40.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 PROCURADORA : DRA. FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL
 AGRAVADO(S) : MARILENE SANTOS RANGEL
 ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1167/1998-131-17-40.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADORA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
 AGRAVADO(S) : RÔMULO CEI E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1403/2006-082-02-40.4

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade: 1 - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
 AGRAVADO(S) : DIVINA AUGUSTA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. NELSON BENEDITO ROCHA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1686/2003-432-02-40.8

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA
 AGRAVADO(S) : PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1718/2000-078-02-40.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. ANA REGINA GALLI INNOCENTI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 Corre Junto: PROCESSO Nº TST-AIRR - 1718/2000-078-02-41.0
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1722/2003-051-01-40.4

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PETER THOMAS PULLEIN BROWN
 ADVOGADA : DRA. CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO
 AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2043/1997-068-01-40.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JOÃO DIVINO GOMES
 ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2270/1987-004-04-40.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
 PROCURADOR : DR. LEANDRO DAUDT BARON
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES MACHADO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2378/2002-072-02-40.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADVOGADO : DR. LUCIANO JOSÉ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ADILSON FERNANDO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. NILDA MARIA MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 794588/2001.4

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : LUIZ JOSÉ MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de maio de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-179.334/2007-000-00-00.0 -TRT 12ª REGIÃO

AUTORA : MARA IZILDA PINTO MERY RACHID (REPRESENTANDO GUSTAVO RACHID DUTRA)
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA
 RÉU : JOSÉ JOÃO DIAS
 RÉUS : CONSTRUTORA BIEL LIDA E OUTROS
D E C I S Ã O

Vistos os autos.

Cientes as partes do despacho de fls. 666/667, pela publicação no Diário da Justiça de 19/03/2007, inclua-se o feito em pauta.

Publique-se.
 Brasília, 15 de maio de 2007.

Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY
 Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 14a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 23 de maio de 2007 às 09h00

PROCESSO : AIRR-1/2003-069-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EVANGELISTA GERMANO
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR-1/2005-049-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCAÇÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,

	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : AIRR-67/2003-451-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-114/2003-203-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVADO(S)	: PADARIA E CONFEITARIA FLOR DA LAGUNA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUDILEILA M. C. ARAUCO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		AGRAVADO(S) : ROMUALDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BENEVALDO DE ALMEIDA PAVÃO
		ADVOGADO : DR(A). ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS
PROCESSO	: AIRR-9/2005-018-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-72/2006-058-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-121/2003-076-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MULUNGU	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI	AGRAVANTE(S) : HILDEBRANDO QUINTANILHA
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO RAMOS TRINDADE	ADVOGADO : DR(A). MANOEL GONZAGA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
AGRAVADO(S)	: DAMIÃO DE LIMA GOMES	AGRAVADO(S) : GEOVANE FERREIRA DE LIMA	AGRAVADO(S) : SAVINI - EXPORTADORA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANDRADE PIRES
PROCESSO	: AIRR-10/2005-018-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-78/1999-761-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-125/2004-045-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MULUNGU	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MASSENA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO RAMOS TRINDADE	ADVOGADO : DR(A). JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ADAILMA GALDINO DA CUNHA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO	AGRAVADO(S) : SHIGUEO MAKITA
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO ANGELINI
		Complemento: Corre Junto com RR - 132129/2004-0	
PROCESSO	: AIRR-12/2005-018-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-79/1996-004-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-136/2003-014-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MULUNGU	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO RAMOS TRINDADE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MORAIS DA SILVA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANCHIETA BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	ADVOGADO : DR(A). ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-17/2002-311-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-83/2003-008-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-139/2005-086-24-40-6 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GABRIEL VIEIRA	AGRAVANTE(S) : GEPLAN SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : BERTIN LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA SOCORRO BEZERRA CHAVES	ADVOGADO : DR(A). OLÍVIO ROMANO NETO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO RUIZ RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ IVANILDO FLORÊNCIO DA SILVEIRA (BANCA DE JOGO DE BICHO "PARA TODOS")	AGRAVADO(S) : GENADIR RODRIGUES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : JEFERSON RICARDO AMARAL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HUGO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA CARVALHO DE JESUS	ADVOGADA : DR(A). DIANA REGINA MEIRELES FLORES
PROCESSO	: AIRR-19/2004-012-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-90/2004-001-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-164/2001-003-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO CRUZ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO DE FREITAS SOARES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA	AGRAVADO(S) : FERNANDO LEMOS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : GILBERTO RIBEIRO CAMPOS	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CAMPOS SAMPAIO FONSECA DO VALLE
PROCESSO	: AIRR-35/2005-043-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-169/2003-007-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-96/2003-203-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	: ITAMAR OSNI DEMÉTRIO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ALCIDES BARBOSA FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ALEX JUNG	AGRAVADO(S) : JOÃO BASÍLIO DOS SANTOS BASTOS	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB
PROCESSO	: AIRR-41/2002-004-24-40-5 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ ALMEIDA CAMPBELL	PROCESSO : AIRR-173/2003-016-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO : AIRR-103/1996-070-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	: DANIEL DORLI SILVEIRA DUARTE	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: DR(A). PAULO LOTÁRIO JUNGES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ARAÚJO SANTOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: PASTORAL DA CRIANÇA ORGANISMO DA CNBB	ADVOGADA : DR(A). ALINE PEREZ SUCENA	AGRAVADO(S) : CAVS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO	AGRAVADO(S) : LUCIANO OLÍVIO BRAMBATTI	ADVOGADA : DR(A). PATRICIA ROSA
AGRAVADO(S)	: CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL	ADVOGADO : DR(A). EDVIL CASSONI JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-181/1997-027-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ALEIDE OSHIKA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
PROCESSO	: AIRR-49/2003-018-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO : AIRR-104/2005-659-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FÁRIA DE VILHENA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : LUIZ DA CONCEIÇÃO CHAGAS
AGRAVADO(S)	: CLOVIS BARROS SILVA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARIA ALVES MONTEIRO	PROCESSO : AIRR-181/2004-028-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
		ADVOGADO : DR(A). AMAURI ROBERTO BALAN	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
		AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-58/2003-035-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILSON SOARES RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). GABRIEL VERGETTE DA COSTA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 104/2005-8	AGRAVADO(S) : IRANÝ BARBOSA SALDANHA
AGRAVANTE(S)	: CLÍNICA DE OLHOS DR. MOACIR CUNHA LTDA.	PROCESSO : AIRR-104/2005-659-09-41-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA MARIA BARROSO FINHOLDT
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO LUIS PEREIRA BARBOZA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-182/2003-043-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TÂNIA MURAD VENTRILHO	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
ADVOGADA	: DR(A). RENATA MARIN	ADVOGADO : DR(A). CÍCERO MANOEL BRANDALISE	AGRAVANTE(S) : PLAZA SÃO PAULO ADMINISTRADORA S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: CIGNA SAÚDE LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA ALVES MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). ADILSON SANCHEZ
ADVOGADO	: DR(A). HERBERT GOMES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). AMAURI ROBERTO BALAN	AGRAVADO(S) : VALDIR MOREIRA MARQUES
		AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). KATYA REGINA PADILHA
		ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CÁCERES	
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 104/2005-5	



PROCESSO	:	AIRR-186/1989-831-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-234/2005-013-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-323/2004-037-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	
RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADADO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADADO)	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	JUPEL PETRÓLEO JF LTDA.	
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVADO(S)	:	VICENTE ANASTÁCIO MOREIRA	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO FÉLIX DA SILVA	
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍLIO CRAVEIRO DA COSTA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LÚCIO FERNANDES	
AGRAVADO(S)	:	JARY MARCELINO RIBEIRO	PROCESSO	:	AIRR-245/2004-092-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-328/2003-102-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	
ADVOGADO	:	DR(A). HUGO AURÉLIO KLAFKE	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADADO)	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
PROCESSO	:	AIRR-196/2006-058-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CARLOS PIMENTEL	
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADADO)	ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CANAPI	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO SÉRGIO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL GONZAGA DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). ALTAIR VELOSO	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	
AGRAVADO(S)	:	ANA PAULA SILVA SIMÃO	AGRAVADO(S)	:	COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-338/2003-023-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	
PROCESSO	:	AIRR-198/2004-492-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-246/2004-035-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADADO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADADO)	AGRAVANTE(S)	:	DIMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTRA	
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO VIANA PEREIRA	
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON ALVES VIANA REIS	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	:	HÉLIO GAIESKI PINÓS	
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO FERNANDES DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	PROCESSO	:	AIRR-350/2001-443-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO CARLOS CORREA	AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO AMBRÓSIO JÚNIOR	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADADO)	
AGRAVADO(S)	:	SCAVA - SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E ALUGUEL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ERNESTO RACHELLO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	
ADVOGADA	:	DR(A). PRISCILA PINHEIRO H. BORGES	AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO QUINTERO	
PROCESSO	:	AIRR-201/2003-225-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES	AGRAVADO(S)	:	HÉLIO MARQUES DE AZEVEDO	
RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADADO)	PROCESSO	:	AIRR-248/2002-042-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). DENISE LOPES MARCHENTA	
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR-353/1998-021-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	
ADVOGADO	:	DR(A). PIERRE SOUZA AZEREDO	AGRAVADO(S)	:	WALDEMAR LÚCIO MACHADO	ADVOGADO	:	DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	
AGRAVADO(S)	:	SPF ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	AGRAVADO(S)	:	VANILDO DA ROSA TEIXEIRA	
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA	PROCESSO	:	AIRR-256/2004-003-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CELSO HAGEMANN	
PROCESSO	:	AIRR-215/2004-110-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR-355/2003-432-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	:	DANIEL NUNES AGUIAR DE OLIVEIRA	RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADADO)	
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADA	:	DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	:	DROGALUX LTDA. - ME	
ADVOGADA	:	DR(A). LUCYANA PEREIRA DE LIMA	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	DR(A). OSWALDO CONSTANCIO QUALHOSSI	
AGRAVADO(S)	:	PAULO GERALDO VIANA	ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANO PAIVA NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO ROBERTO DE SOUZA SANTOS	
ADVOGADO	:	DR(A). ARI PENA	AGRAVADO(S)	:	CACTUS - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). BERNARDINO MARQUES FILHO	
AGRAVADO(S)	:	THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO S/C LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANE FREITAS OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR-363/1999-007-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	
ADVOGADA	:	DR(A). IVANA MARIA FONTELES CRUZ	PROCESSO	:	AIRR-258/2005-030-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
AGRAVADO(S)	:	ENGEVIX ENGENHARIA S.A.	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	:	KS PISTÕES LTDA.	
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO DA SILVA BARRETO	AGRAVANTE(S)	:	DESIRÉE DE WOLFF CELKEVICIUS	ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BROCA	
AGRAVADO(S)	:	GEOCOOP ENGENHARIA E CONSULTORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO	ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA REGINA CAMARNEIRO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DAS GRAÇAS CONCAS	
ADVOGADA	:	DR(A). BIANCA LANA CÔRTEZ	AGRAVADO(S)	:	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). ANA LUIZA RUI	
Complemento: Corre Junto com RR - 215/2004-4			ADVOGADO	:	DR(A). HEITOR PINTO E SILVA FILHO	PROCESSO	:	AIRR-364/2003-002-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	
PROCESSO	:	AIRR-216/2004-082-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-280/2005-019-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	
AGRAVANTE(S)	:	BRP - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCURADORA	:	DR(A). MARIA ALDA DINIZ OLIVEIRA	
ADVOGADO	:	DR(A). ALFREU MAGALHÃES SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S)	:	LUIZ CLÁUDIO AMBRÓSIO	
AGRAVADO(S)	:	ALDEMIR PEREIRA SERAFIM	AGRAVADO(S)	:	IRIS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROGÉRIO NASCIMENTO	
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTÔNIO DIAS SILVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE	AGRAVADO(S)	:	DORISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	
PROCESSO	:	AIRR-222/2003-002-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-299/2006-008-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO SENISE LISBOA	
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADADO)	PROCESSO	:	AIRR-365/2004-461-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL FÊMINEA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	JOSELITO FERRAZ DA SILVA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME GOBIRA SANTOS E SILVA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VACARIA	
AGRAVADO(S)	:	ADRIANA CIDADE LEWIS E OUTROS	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA TIEPPO	
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADA	:	DR(A). DENISE ALMEIDA DE SOUSA	AGRAVADO(S)	:	CODEVAC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA	
PROCESSO	:	AIRR-228/2005-131-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-301/2004-001-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA TIEPPO	
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADADO)	RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADADO)	AGRAVADO(S)	:	HENRIQUE ÁLVARO DE OLIVEIRA CAMARGO	
AGRAVANTE(S)	:	ALCICLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	ADVOGADO	:	DR(A). TELMO BORGES ROSSI	
ADVOGADA	:	DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO	:	DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO	:	AIRR-378/2002-006-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	
AGRAVADO(S)	:	DERICO LUIZ SILVA	AGRAVADO(S)	:	ESSIAS MANOEL FÁVARO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
ADVOGADO	:	DR(A). JÚLIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE MELO BRASIL	AGRAVANTE(S)	:	ADALBERTO CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO	
PROCESSO	:	AIRR-231/1992-039-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA CAPIXABA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS - COOPERCAP	ADVOGADA	:	DR(A). DALVA MENDES CARUSO	
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	AIRR-316/2005-462-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SANTA CRUZ S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO	
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	:	DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ITABUNA	Complemento: Corre Junto com RR - 378/2002-0			
AGRAVADO(S)	:	ANSELMO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT'ANNA				
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ TARCISIO DA FONSECA ROSAS	AGRAVADO(S)	:	GIVANILTON SOUZA DA PAIXÃO				
			ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES				

PROCESSO	:	AIRR-392/2004-252-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-479/2002-251-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-509/2004-075-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTA-DO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S)	:	VICUNHA TÊXTIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE ANDRADE PAIVA	ADVOGADO	:	DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ LUIZ CAETANO SIOFFI	AGRAVADO(S)	:	MARLUCE BARBOSA BATISTA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	ADECY FERREIRA DE SOUZA	
ADVOGADO	:	DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR	ADVOGADA	:	DR(A). JANACILDA MARQUES DA SILVA BARROS	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO CAMILO	
AGRAVADO(S)	:	SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALA-ÇÕES LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-480/1996-029-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-545/2005-013-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
AGRAVANTE(S)	:	BANCO PROSPER S.A. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	
ADVOGADA	:	DR(A). ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BUR-LAMAQUI	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO RANGEL EFFTING	ADVOGADO	:	DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	
AGRAVADO(S)	:	TEREZA CHRISTINA CYPRIANO PENICHE	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ODI SILVA	AGRAVADO(S)	:	JOSELMA DE SOUZA ALCANTARA	
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO PESSÓA VIEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). IRINEU PAMPLONA FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO ALVES BEZERRA	
PROCESSO	:	AIRR-400/2001-016-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-482/2001-072-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-548/2002-023-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
AGRAVANTE(S)	:	BANCO PROSPER S.A. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	PAULO ALOYSIO JONER E OUTROS	
ADVOGADA	:	DR(A). ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BUR-LAMAQUI	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). RENATO GOMES FERREIRA	
AGRAVADO(S)	:	TEREZA CHRISTINA CYPRIANO PENICHE	AGRAVADO(S)	:	GERSON ALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	IAS - INSTITUTO ASSISTENCIAL SULBANCO E OU-TRO	
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO PESSÓA VIEIRA	ADVOGADA	:	DR(A). WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORÊN-CIO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	
PROCESSO	:	AIRR-405/2005-004-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 482/2001-7	PROCESSO	:	AIRR-482/2001-072-02-41-7 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 548/2002-9		
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	PROCESSO	:	AIRR-482/2001-072-02-41-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
AGRAVANTE(S)	:	CINEMARK BRASIL S.A.	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	:	IAS - INSTITUTO ASSISTENCIAL SULBANCO E OU-TRO	
ADVOGADA	:	DR(A). FABIANA CENTENO NEVES	AGRAVANTE(S)	:	GERSON ALVES DE SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	
AGRAVADO(S)	:	RODRIGO DIAS DE ASSIS	ADVOGADA	:	DR(A). WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORÊN-CIO	AGRAVADO(S)	:	PAULO ALOYSIO JONER E OUTROS	
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO COLPO	AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). RENATO GOMES FERREIRA	
PROCESSO	:	AIRR-408/2005-006-20-40-8 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Complemento: Corre Junto com AIRR - 548/2002-6			
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 482/2001-4	PROCESSO	:	AIRR-486/2002-017-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO			
AGRAVANTE(S)	:	MARIA SANTOS OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR-486/2002-017-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	:	J. MACÊDO S.A.	
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	AGRAVADO(S)	:	ISRAEL ROCHA TEIXEIRA	
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JORGE NOLASCO BELTRÃO	AGRAVADO(S)	:	ELIANA ROCHA NASCIMENTO	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MOREIRA	
PROCESSO	:	AIRR-424/2004-027-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES	PROCESSO	:	AIRR-557/2002-017-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADA	:	FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SO-CIAL - FORLUZ	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ LAURO DA SILVA	ADVOGADA	:	DR(A). ILMA CRISTINE SENA LIMA	AGRAVANTE(S)	:	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA LÚCIA DE MAGALHÃES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 486/2002-9	ADVOGADO	:	DR(A). ILMA CRISTINE SENA LIMA	ADVOGADO	:	DR(A). NILO AMARAL JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	V & M MINERAÇÃO LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-486/2002-017-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOAQUIM MARAFIGA MACHADO	
ADVOGADA	:	DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	:	DR(A). VALMOR BONFADINI	
PROCESSO	:	AIRR-438/2005-911-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO	:	AIRR-569/2000-027-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	
RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	
AGRAVANTE(S)	:	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVADO(S)	:	ELIANA ROCHA NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO MENDES MOTA	ADVOGADO	:	DR(A). ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES	ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN	
AGRAVADO(S)	:	ANA TEREZA RIBEIRO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SO-CIAL - FORLUZ	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS VIEIRA	
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO	ADVOGADA	:	DR(A). ILMA CRISTINE SENA LIMA	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO DALL'AGNOL	
PROCESSO	:	AIRR-442/1998-085-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 486/2002-6	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS JOSÉ DA ROCHA	PROCESSO	:	AIRR-574/2002-104-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	:	AIRR-490/2003-252-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL - INSS)	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	:	DICOSMA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LT-DA.	
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	LUIZ FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	
AGRAVADO(S)	:	ESTAMPARIA S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	AGRAVADO(S)	:	SANDRA CRISTINA VIANA SANTOS	
ADVOGADO	:	DR(A). JEFFERSON DE ARAÚJO FERNANDES	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO CAETANO DA CUNHA	
AGRAVADO(S)	:	CLEUSA BASÍLIA NUNES E OUTRA	ADVOGADO	:	DR(A). JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO	PROCESSO	:	AIRR-594/2006-021-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	
ADVOGADO	:	DR(A). CLEUDSON GOMES DE QUEIROZ	PROCESSO	:	AIRR-496/2005-005-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
PROCESSO	:	AIRR-460/2003-102-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ADNEY BEZERRA COSTA	
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	:	TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO	
AGRAVANTE(S)	:	CAF - SANTA BÁRBARA LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEI-RA	AGRAVADO(S)	:	SANDRO ROBERTO MONTEIRO BARBOSA	ADVOGADO	:	DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	
AGRAVADO(S)	:	BENEDITO SECUNDINO DAS GRAÇAS E OUTROS	ADVOGADA	:	DR(A). SIMONE MARIA MONTEIRO BARBOSA	PROCESSO	:	AIRR-596/2000-011-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO CAMPOS DA FONSECA	PROCESSO	:	AIRR-505/2005-016-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	
PROCESSO	:	AIRR-463/2006-031-24-00-2 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	:	CAR HOUSE VEÍCULOS LTDA.	
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	:	GEOPLAN - ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E PER-FURAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS C/O	ADVOGADO	:	DR(A). MARGARETH REVOREDO NATRIELLI	AGRAVADO(S)	:	ZAIRA CRISTIANE PORTO DOS SANTOS	
ADVOGADO	:	DR(A). CUSTÓDIO GODOENG COSTA	AGRAVADO(S)	:	EUMILDO ALVES DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). VALDEMAR ALCEBIADES LEMOS DA SIL-VA	
AGRAVADO(S)	:	J. H. TEIXEIRA FILHO - ME	ADVOGADO	:	DR(A). OSVALDO LEMES	PROCESSO	:	AIRR-603/2003-030-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO ALBRES MIRANDA	PROCESSO	:	AIRR-508/2003-007-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	
PROCESSO	:	AIRR-478/2002-669-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA-RIAS, POUSSADAS,	
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	:	DENSO DO BRASIL LTDA.			RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI-ZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	
AGRAVANTE(S)	:	USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTU-RA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADA	:	DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO			SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E	
ADVOGADO	:	DR(A). TOBIAS DE MACEDO	AGRAVADO(S)	:	JANIO CLEI SANTOS DAMACENO				
AGRAVADO(S)	:	MANOEL PEREIRA DE MATOS NETO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO MENOSSO				
ADVOGADO	:	DR(A). LOURIVAL THEODORO MOREIRA							



ADVOGADA	: ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-685/2002-071-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-725/2003-004-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO	AGRAVANTE(S)	: IVANETE RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDES-TE S.A.
PROCESSO	: AIRR-605/2005-001-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA RO-CHA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	AGRAVADO(S)	: NEDER DA SILVA ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: TERESINHA FACHINA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO YVES TEMPORAL	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE MEIRELES PASSOS
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	PROCESSO	: AIRR-686/1992-402-14-40-0 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-726/1999-301-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA ALVES SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO JOSÉ TEIXEIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 605/2005-5					
PROCESSO	: AIRR-605/2005-001-04-41-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-MENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE	AGRAVADO(S)	: ESTRELA DO GUARUJÁ PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). FLORIANO EDMUNDO POERSCH	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RENATO DE ALMEIDA MONTE
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA ALVES SOUZA	PROCESSO	: AIRR-692/2002-059-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-727/2004-106-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TERESINHA FACHINA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	AGRAVANTE(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: IGREJA DA PAZ
Complemento: Corre Junto com AIRR - 605/2005-2					
PROCESSO	: AIRR-606/2000-006-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO CORDEIRO NEVES
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: RONILDO CEZÁRIO ROSA	AGRAVADO(S)	: SILVESTRE RODRIGUES DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: MARIA CALVI CANABARRO	ADVOGADO	: DR(A). ÉLCIO ROCHA GOMES	ADVOGADO	: DR(A). EUCLIDES RABELO ALENCAR
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	PROCESSO	: AIRR-694/2002-075-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-728/2001-052-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	AGRAVANTE(S)	: USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
Complemento: Corre Junto com RR - 131874/2004-5					
PROCESSO	: AIRR-634/2002-005-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA DE CASTRO PRUDENTE	ADVOGADA	: DR(A). ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	: GENIVALDO SANTIAGO LOPES E OUTRO	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO DE VECHI
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA PARANHOS OLMOS
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	PROCESSO	: AIRR-701/2005-664-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-729/2002-002-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MIGUEL LEAL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS WILSON FONTES	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DO SANGUE
PROCESSO	: AIRR-643/2004-261-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MIRIAM CIPRIANI GOMES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: ROSANA MARTINS MOREIRA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-MENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAU-LO
AGRAVANTE(S)	: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA	ADVOGADO	: DR(A). WILBER BURATIN BEZERRA
ADVOGADA	: DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	PROCESSO	: AIRR-701/2005-664-09-41-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-739/2005-011-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARLON BORGES DA COSTA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). ALAN DE SOUZA CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: ROSANA MARTINS MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: REINILSON QUEIRÓZ DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-649/1998-541-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR TADEU ORDINE
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	: DR(A). SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI	ADVOGADA	: DR(A). OLGA MARI DE MARCO
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	AGRAVADO(S)	: DR(A). LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LT-DA.
AGRAVADO(S)	: HELOÍSA MARIA BORTOLAN	ADVOGADO	: DR(A). LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA	ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA CEDRASCHI DIAS
ADVOGADO	: DR(A). VITOR ALCEU DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-710/2003-371-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-754/2002-093-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-651/2005-372-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FAUSTO ANTÔNIO RAMOS	AGRAVANTE(S)	: ADÃO CRUZ
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES	ADVOGADO	: DR(A). EDU MONTEIRO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREI-RA
ADVOGADA	: NO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL DE	AGRAVADO(S)	: ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CUL-TURA	AGRAVADO(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBI-DAS
AGRAVADO(S)	: HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E	PROCESSO	: AIRR-710/2004-018-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE FONSECA ESMANHOTTO
ADVOGADO	: BEBIDA A VAREJO DE SÃO PAULO E	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR-758/2003-023-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADA	: REGIÃO - SINTSHOGASTRO-SPR	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVADO(S)	: DR(A). MARLI MARQUES GONÇALVES	PROCURADORA	: DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ	AGRAVANTE(S)	: IRANDYR DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARIA CAROLINA DE CARVALHO - ME	AGRAVADO(S)	: ZENILDA PASSOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JORGE DE O. CASTRO MAR-QUES
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO LUCAS DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). EVARISTO LUIS HEIS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS RODRIGUES ALVES
PROCESSO	: AIRR-658/2003-019-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARIANA CARDOSO VAZ SANTOS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: AIRR-713/2003-006-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-767/2003-013-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELPE	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADA	: DR(A). JULIANA VERAS GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: WILLIAN BERNARDO FONSECA	AGRAVANTE(S)	: DANIELA BITENCOURT MOSSNER
AGRAVADO(S)	: NAILDO ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO EDUARDO SIMON SCHMITZ
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVADO(S)	: NATURA COSMÉTICOS S.A.
AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). WILCE PAULO LÉO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO PIRES MORAES
PROCESSO	: AIRR-678/2005-022-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-724/2003-071-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-773/2003-252-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: AGOSTINHO PEREZ VICENTE
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LORDES ALMEIDA PRADO MI-GRO	ADVOGADO	: DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
AGRAVADO(S)	: ADEILTON DA SILVA GOMES	AGRAVADO(S)	: ISMAEL JOÃO VIEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: DR(A). JURACI GOMES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). CHRISTOVÃO CELESTINO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUÍ MARCONDES
AGRAVADO(S)	: FORTSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: VICBERJ - VIGILÂNCIA COMERCÍARIA E BANCÁ-RIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA.		

PROCESSO	: AIRR-785/2004-004-08-41-1 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-859/2003-053-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-981/2005-032-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCAÇÃO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	AGRAVANTE(S)	: SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA DA SILVA SOUSA	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ
AGRAVADO(S)	: CARLOS HERNANY CARDOSO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO VANDERLEI ORTENZI	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ELÍSIO FONSECA
ADVOGADO	: DR(A). WESLEY LOUREIRO AMARAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	ADVOGADO	: DR(A). VICENTE DE PAULO ARAMUNI
Complemento: Corre Junto com A-AIRR - 785/2004-9					
PROCESSO	: AIRR-790/2002-013-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-879/2000-026-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-982/2004-161-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: LUCIANA ELIZA AZZOLIN	AGRAVANTE(S)	: CACILDA DA FONTE E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
AGRAVADO(S)	: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	AGRAVADO(S)	: IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	AGRAVADO(S)	: ISRAEL JOSÉ DIAS
ADVOGADO	: DR(A). GRACIELA GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA	: DR(A). FABIANA RODRIGUES DE MELO
PROCESSO	: AIRR-790/2003-019-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO IRB - PREVIRB	PROCESSO	: AIRR-997/2003-921-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO MAIA DE SÁ FREIRE	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADOR)
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	PROCESSO	: AIRR-898/2004-039-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM
ADVOGADA	: DR(A). TATIANA PEREIRA COSTA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: DIÓGENES MELLO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: WILSON ALVES MOREIRA	AGRAVADO(S)	: ADELITA MARIA DA COSTA ANTUNES E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA MARIA BRITTO CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). FABYO LUIZ ASSUNÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE JOSÉ CASSOL
PROCESSO	: AIRR-793/2003-203-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR-997/2004-141-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). AILTON FERREIRA GOMES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.	PROCESSO	: AIRR-920/2003-031-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADRIANA MARIA ROSI RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDIVALDO LIEVORE
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO SILVA LIMA	AGRAVANTE(S)	: LARK S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE COLATINA
ADVOGADA	: DR(A). ERLIENE GONÇALVES LIMA NO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER
AGRAVADO(S)	: DUARTE COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDVAR ORLANDO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-998/1997-099-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LIA SIRAIAMA MARQUES	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-809/2001-056-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-937/2001-491-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: POLYENKA LTDA.
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). NILSO DIAS JORGE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	AGRAVANTE(S)	: MARÍTIMA DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: NEIDE BERGAMINI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). ROGER ARTUR BURATTO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ADEMAR CLARO BARBEIRO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.003/1998-049-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JURANDIR PIVA	PROCURADORA	: DR(A). CLEONICE MARIA RODRIGUES MOREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-812/2003-003-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LOGISTICS LEADER LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRANCO PERES CITRUS S.A.
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCAÇÃO)	PROCESSO	: AIRR-938/2003-073-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO CASTELLI
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ADEMILSON APARECIDO SVERSUTTI
ADVOGADO	: DR(A). SÉRVIO BASTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB	ADVOGADO	: DR(A). OLDEMAR DOMINGOS TRAZZI
AGRAVADO(S)	: LUCIANE SIDÔNIO SANTOS FIALHO	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	PROCESSO	: AIRR-1.009/2000-441-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES DOS REIS E OUTROS	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADOR)
PROCESSO	: AIRR-839/2001-020-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-942/2003-113-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO
AGRAVANTE(S)	: HOLCIM (BRASIL) S.A.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWARD	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIA ANCHIETA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOÃO OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). BERNARDO CORGOSINHO ALVES DE MEIRA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: , NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAPORT
PROCESSO	: AIRR-840/2002-670-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR-943/2004-002-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.009/2004-081-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCAÇÃO)
ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DA BAIXA MOGIANA - AMOG
AGRAVADO(S)	: OSIE LOPES FIGUEIREDO	PROCURADOR	: DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). IDERALDO JOSÉ APPI	AGRAVADO(S)	: LUZINETE MARIA DA SILVA RÊGO	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-840/2003-064-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-972/2005-291-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.018/2004-029-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SÃO BENTO MINERAÇÃO S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADOR)	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RAYMUNDO LAMEGO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: SAMUEL DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: GERALDO MAGELA DOMINGOS	PROCURADOR	: DR(A). CYRO SAADEH	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA RAMOS
ADVOGADO	: DR(A). SAMMER JOSÉ BRANT POTIGUARA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO SANTANA SANTOS	AGRAVADO(S)	: EXPRESSO M2000 LTDA.
PROCESSO	: AIRR-841/2004-043-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ELOÍSA ROCHA DE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). KELLEN ELISA SILVA CAMPOS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.039/2002-029-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARISA DE MOURA ANDRADE	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR-974/1999-205-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S)	: VANDERLEI CÉZAR PARESOTO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO DE ALCÂNTARA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: EMERSON CUNHA MACHADO
		ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). IURC CYRRE WORM
		AGRAVADO(S)	: DIB NESSIM ENDEBO		
		ADVOGADA	: DR(A). MARLI LIMA MAGALHÃES		
		AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		
		ADVOGADO	: DR(A). CELSO BARRETO NETO		



PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.048/2003-039-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.124/2003-003-17-41-7 TRT DA 17A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.181/2004-097-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA
AGRAVANTE(S)	: :	ADSERVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTER- NOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: :	COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	AGRAVANTE(S)	: :	EMBRASIL - EMBALAGENS SIDERÚRGICAS LTDA.
ADVOGADO	: :	DR(A). JOÃO CARLOS DE MELO	ADVOGADO	: :	DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR	ADVOGADO	: :	DR(A). EMANUEL PAULO ROCHA
AGRAVADO(S)	: :	DIVINO CELSO DA FONSECA	AGRAVADO(S)	: :	SEBASTIÃO DE ANDRADE PEREIRA	AGRAVADO(S)	: :	ANTÔNIO ANASTÁCIO
ADVOGADO	: :	DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: :	DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADO	: :	DR(A). NILSON ALVES CORRÊA
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.051/2002-002-20-41-0 TRT DA 20A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.139/2004-444-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.190/2005-096-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)
AGRAVANTE(S)	: :	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: :	JORGE HENRIQUE GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELEMARKETING, OPERADORES EM TELEMAR- KETING
ADVOGADO	: :	DR(A). JORGE SOUZA ALVES FILHO	ADVOGADO	: :	DR(A). ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO	: :	DR(A). HAMILTON GODINHO BERGER
AGRAVADO(S)	: :	GEDEON RAMALHO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: :	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRA- BALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	AGRAVADO(S)	: :	SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TE- LEATENDIMENTO A CLIENTES S.A.
ADVOGADO	: :	DR(A). MARCOS MELO	AGRAVADO(S)	: :	DR(A). VÂNIA MARIA BALTHAZAR LARocca	ADVOGADO	: :	DR(A). RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMA- RÃES
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.056/2005-003-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.143/2003-028-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.208/2003-091-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA
AGRAVANTE(S)	: :	COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SA- NEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	AGRAVANTE(S)	: :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA- RIAS, Pousadas,	AGRAVANTE(S)	: :	FLÁVIO ÂNGELO AURELIANO E OUTRO
ADVOGADA	: :	DR(A). CARLA DE SOUZA PAIVA	ADVOGADA	: :	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI- ZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO	: :	DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO
AGRAVADO(S)	: :	JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: :	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF- FETS, FAST-FOODS E	ADVOGADO	: :	MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR
ADVOGADO	: :	DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO	: :	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: :	DR(A). ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.059/2003-126-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.153/2003-028-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.216/2003-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA
AGRAVANTE(S)	: :	JOÃO APARECIDO GALLES	AGRAVANTE(S)	: :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA- RIAS, Pousadas,	AGRAVANTE(S)	: :	DINO MARCOS BARIONI
ADVOGADO	: :	DR(A). JORGE VEIGA JÚNIOR	ADVOGADO	: :	DR(A). LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI	ADVOGADA	: :	DR(A). JOANA D'ARC SILVA MENEGAZ
AGRAVADO(S)	: :	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: :	NICOLINO COMERCIO DE PIZZAS LTDA. - ME	AGRAVADO(S)	: :	CHRISTIAN & RALF PROMOÇÕES ARTÍSTICAS S/C LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO	: :	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO	: :	DR(A). ADEMIR DOS SANTOS	ADVOGADO	: :	DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.065/2005-102-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.153/1996-005-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.220/1998-007-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA
AGRAVANTE(S)	: :	MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	AGRAVANTE(S)	: :	J. M. ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: :	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	: :	DR(A). ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	ADVOGADO	: :	DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: :	DR(A). ROBERTO CAPELLA SPRINGER
AGRAVADO(S)	: :	APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: :	REGINALDO JOSÉ ANDRADE	AGRAVADO(S)	: :	JORGE LUÍS PEDRINI
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.066/2001-051-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)	AGRAVADO(S)	: :	DR(A). JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: :	DR(A). EGIDIO LUCCA
AGRAVANTE(S)	: :	CGC - COLETA GERAL CONCESSÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.225/1993-009-08-41-2 TRT DA 8A. REGIÃO MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: :	DR(A). HERON ALVARENGA BAHIA	AGRAVADO(S)	: :	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: :	ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO(S)	: :	MARCOS LÚCIO APARECIDO SZYMANSKI	ADVOGADO	: :	DR(A). CELSO DE AGUIAR SALLES	ADVOGADA	: :	DR(A). IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
ADVOGADA	: :	DR(A). AUREA VERDI GODINHO	AGRAVADO(S)	: :	JOSÉ MELO NICOLAU	AGRAVADO(S)	: :	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
AGRAVADO(S)	: :	MUNICÍPIO DE PIRACICABA	ADVOGADO	: :	DR(A). MIGUEL TAVARES	PROCURADOR	: :	DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
PROCURADOR	: :	DR(A). MILTON SÉRGIO BISSOLI	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.154/2000-043-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.225/2004-007-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)
AGRAVADO(S)	: :	CGC - CONSTRUÇÕES GERAIS E COMÉRCIO LT- DA.	AGRAVANTE(S)	: :	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: :	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: :	DR(A). HERON ALVARENGA BAHIA	ADVOGADO	: :	DR(A). CELSO DE AGUIAR SALLES	ADVOGADO	: :	DR(A). JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.070/2003-008-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	AGRAVADO(S)	: :	JOSÉ MELO NICOLAU	AGRAVADO(S)	: :	JOÃO MARQUES SILVA
AGRAVANTE(S)	: :	ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ES- CELSA	ADVOGADO	: :	DR(A). MIGUEL TAVARES	ADVOGADO	: :	DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
ADVOGADO	: :	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.164/2005-121-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO	: :	DR(A). JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA
AGRAVADO(S)	: :	LUIZ GONZAGA DE ANDRADE SANTIAGO	AGRAVANTE(S)	: :	UBIRATAM ZAMPROGNO	AGRAVADO(S)	: :	JOÃO MARQUES SILVA
ADVOGADO	: :	DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO	: :	DR(A). MARCELO LOUREIRO	ADVOGADO	: :	DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.073/2002-005-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	AGRAVADO(S)	: :	C.C.M. - CENTRAL CAPIXABA DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.232/2005-022-24-40-9 TRT DA 24A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)
AGRAVANTE(S)	: :	CARLOS ARTHUR WEBER	AGRAVADO(S)	: :	H.P. - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: :	FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S.A.
ADVOGADO	: :	DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	AGRAVADO(S)	: :	KVAERNER LTDA.	ADVOGADO	: :	DR(A). WILSON TARIFA LEMBI
AGRAVADO(S)	: :	LABORATÓRIO SAÚDE LTDA. E OUTROS	AGRAVADO(S)	: :	VANDERLEI MENDES	AGRAVADO(S)	: :	DAVID RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA	: :	DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG	ADVOGADA	: :	DR(A). CÉLIA ROSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: :	DR(A). JOAO BATISTA DA SILVA
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.079/2002-045-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.171/2002-002-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.253/2005-016-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: :	CONSTRUTORA AUXIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: :	INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	AGRAVANTE(S)	: :	FABIANO MONTEIRO ALVES E OUTRA
ADVOGADO	: :	DR(A). LUIZ VICENTE GIAMARINI	ADVOGADO	: :	DR(A). MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS	ADVOGADO	: :	DR(A). PAULO DE TARSO DO NASCIMENTO MA- GALHÃES
AGRAVADO(S)	: :	WELLINGTON MARINHO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: :	TÂNIA MARA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: :	DRAUS JOSÉ PEREIRA COSTA
ADVOGADA	: :	DR(A). JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: :	DR(A). ELIZETE RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO	: :	DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.119/2001-303-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.173/1997-003-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)	AGRAVADO(S)	: :	PAULO ROMANINI RESSTOM
AGRAVANTE(S)	: :	BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: :	TÊXTIL CAMBURZANO S.A. - EPP	ADVOGADO	: :	DR(A). MARCUS VINICIUS AUGUSTO
ADVOGADO	: :	DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI	ADVOGADO	: :	DR(A). RAFAEL REIS PROENÇA	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.254/2005-008-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)
AGRAVADO(S)	: :	LAIR DA SILVA	AGRAVADO(S)	: :	OMAR ANTONIO HENN	AGRAVANTE(S)	: :	UNIÃO
ADVOGADO	: :	DR(A). ELSTOR JOSÉ BACKES	ADVOGADA	: :	DR(A). SILVANA FÁTIMA DE MOURA	PROCURADOR	: :	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: :	MM BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: :	VILLA D'ESTE COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES, IM- PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: :	ELIZABETE DE MESQUITA DE MOURA
			ADVOGADO	: :	DR(A). SANDRO VUGMAN WAINSTEIN	ADVOGADA	: :	DR(A). TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
						AGRAVADO(S)	: :	BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

PROCESSO	:	AIRR-1.260/1999-029-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.326/2005-016-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.389/1998-661-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO CITIBANK S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	:	ODONTOCLÍNICA CAETÉS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB
ADVOGADA	:	DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). LEANDRO DAUDT BARON
AGRAVADO(S)	:	ADRIANA SCHERER DE COUTO	AGRAVADO(S)	:	LARESSA MANZO	AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA ELIZA VANZO PESSINI
ADVOGADO	:	DR(A). JEFFERSON LUIS MARTINES	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO VITORINO DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). ADOLFO DE FREITAS
PROCESSO	:	AIRR-1.275/2004-016-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.331/1990-013-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.394/1996-041-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ELIEL DE PAIVA OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA	PROCURADOR	:	DR(A). MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES	ADVOGADO	:	DR(A). ADRIANO FARIA DOS SANTOS ANJO
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ LUIS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	MASSAMI NAKAGIMA	AGRAVADO(S)	:	MIRAMAR MARTINS CASSIANO
ADVOGADO	:	DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM	ADVOGADO	:	DR(A). LOURIVAL PINTO DE ASSIS
PROCESSO	:	AIRR-1.284/2003-118-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.332/1999-053-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SUPERMERCADO SACOLÃO LTDA.
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	PROCESSO	:	AIRR-1.397/1993-012-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ARISTEU VIDAL	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ GERALDO PELÚCIO MÂNGIA E OUTRA	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO MIRAGE LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ JORGE NOGUEIRA E OUTROS	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1284/2003-4			ADVOGADA	:	SÉRGIO SERVA ROCHA E OUTROS	AGRAVADO(S)	:	MARIA DA PENHA CARNEIRO
PROCESSO	:	AIRR-1.284/2003-118-15-41-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA	ADVOGADA	:	DR(A). SORAYA ANDRADE DE OLIVEIRA
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO DA SILVA LOPES E OUTROS	AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO MIRAGE LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S)	:	EDUARDO BELOHUBY FONSECA	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO CUNHA MACIEL			
AGRAVADO(S)	:	ARISTEU VIDAL	AGRAVADO(S)	:	CMS PEDRAS LTDA.			
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1284/2003-1			ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	PROCESSO	:	AIRR-1.397/2001-069-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-1.287/2005-024-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.333/2003-002-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
AGRAVANTE(S)	:	TREMOVEL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OU- TRO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	:	DR(A). GERSON TREML	ADVOGADA	:	DR(A). CARLA FERREIRA GUIMARÃES	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	MARISTELA FERRAZ	AGRAVADO(S)	:	SUELI MENDONÇA AMARAL
ADVOGADO	:	DR(A). ANTONIO CÉSAR NASSIF	ADVOGADO	:	DR(A). VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVA- LHO	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ERNESTO LOPES BRANDÃO
PROCESSO	:	AIRR-1.290/2003-041-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.376/2003-003-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.408/2003-472-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA
AGRAVANTE(S)	:	SIM SOCIEDADE INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COM- BATE AO CÂNCER - AFEC	AGRAVANTE(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). IRINEU TEIXEIRA	ADVOGADA	:	DR(A). JANAÍNA BARBOSA DE SOUZA BOLZAN LESSA	ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MARINALVA PEREIRA NUNES	ADVOGADO	:	MARLUCE DA CUNHA PECINALLI	AGRAVADO(S)	:	OSMAIR DO CARMO CAETANO
ADVOGADA	:	DR(A). MARLI ROCHA DE MOURA	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR	ADVOGADA	:	DR(A). SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
PROCESSO	:	AIRR-1.292/2003-030-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.381/2003-801-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.410/2003-311-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)
AGRAVANTE(S)	:	GEVISA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	:	ORLANDO PEREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). MARTHA NATHÉRCIA MENDES MACHADO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO ANTÔNIO MARIANE	ADVOGADO	:	JEFERSON DE SOUZA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). VITOR HUGO DRI	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ FERNANDO GONÇALVES
PROCESSO	:	AIRR-1.299/1991-045-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	PROCESSO	:	AIRR-1.411/2005-005-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)	PROCESSO	:	AIRR-1.386/2002-444-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S)	:	RENATO MADEIRA BRANCO E OUTROS	ADVOGADO	:	DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	PAULO MOREIRA DA COSTA
ADVOGADA	:	DR(A). LUCRÉCIA APARECIDA REBELO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	:	DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR-1.314/2005-086-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO QUINTERO	PROCESSO	:	AIRR-1.412/2002-073-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)
AGRAVANTE(S)	:	JÚLIO DOS REIS CRESPO RAPOSO E OUTRA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS AUGUSTO JUNQUEIRA HENRI- QUE	ADVOGADO	:	DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADA	:	DR(A). YVETTE RENATA CASTRO ALVES
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE AL- FENAS	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S)	:	EXPEDITA MEDEIROS DOS SANTOS SILVÉRIO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PADUA CAVALCANTI	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA MURITA PINTO RABELO
PROCESSO	:	AIRR-1.322/1998-312-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO VITORINO DA SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	PROCESSO	:	AIRR-1.322/2006-005-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO COQUI
AGRAVANTE(S)	:	COMERCIAL JULIÃO LTDA.	RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1412/2002-3		
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	OSNILDO GERMANO GONÇALVES	PROCESSO	:	AIRR-1.412/2002-073-02-41-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO TAVEIRA DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). ULISSES JOSÉ FERREIRA NETO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)
ADVOGADA	:	DR(A). ELAINE SUBIROS VARGAS	AGRAVADO(S)	:	AUTO POSTO KALINHO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
PROCESSO	:	AIRR-1.322/2006-005-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CAROLINA MAYER DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS FABRÍCIO ELLER
RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-1.323/2003-027-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	EXPEDITA MEDEIROS DOS SANTOS SILVÉRIO
AGRAVANTE(S)	:	OSNILDO GERMANO GONÇALVES	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA MURITA PINTO RABELO
ADVOGADO	:	DR(A). ULISSES JOSÉ FERREIRA NETO	AGRAVANTE(S)	:	JURANDIR DA SILVA MINEIRO SOUSA	AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
AGRAVADO(S)	:	AUTO POSTO KALINHO LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	ADVOGADA	:	DR(A). YVETTE RENATA CASTRO ALVES
ADVOGADO	:	DR(A). CAROLINA MAYER DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1412/2002-0		
PROCESSO	:	AIRR-1.323/2003-027-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL			
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	PROCESSO	:	AIRR-1.388/2003-008-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO			
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE- LESP	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA			
ADVOGADA	:	DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S)	:	JURANDIR DA SILVA MINEIRO SOUSA			
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS DE JESUS MUNIZ	ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO			
ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA			
			ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL			



PROCESSO	:	AIRR-1.417/2002-006-13-41-4 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.504/2002-038-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.644/1989-009-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVANTE(S)	:	INÊS PANNO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ HERIVALTER RODRIGUES LIMA	AGRAVADO(S)	:	LOJAS CATARINENSE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO EVANGELISTA BATISTA NUNES E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES			ADVOGADA	:	DR(A). DEISE SANTOS SILVA BARBOSA	
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	:	AIRR-1.506/2003-021-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.652/2003-012-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
			AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	PAMPULHA TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-1.435/2005-007-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). ALISSON NOGUEIRA SANTANA
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	:	CELINA CONSUELO RABELLO CAMPOS	AGRAVADO(S)	:	WALTER WILSON MIRANDA
AGRAVANTE(S)	:	EDNILSON SILVA MENDES E OUTRO	ADVOGADO	:	DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS	PROCESSO	:	AIRR-1.520/2001-005-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.659/2003-039-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	AGRAVANTE(S)	:	BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	ELIO DE ANDRADE FILHO
			ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	:	DR(A). ELCIO CAETANO DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR-1.437/1990-010-10-41-6 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ÉLIO CABRAL MORAES	AGRAVADO(S)	:	DEGUSSA DENTAL LTDA.
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	DR(A). MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW	ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.559/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.661/2005-112-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO NERY DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ VILLELA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO
ADVOGADA	:	DR(A). TÂNIA ROCHA CORREIA	ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	:	DR(A). NEIVALDO AROLDO CORDEIRO RAMOS
			AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GE-RAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE MOTA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-1.438/2000-021-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO EDUARDO ROCHA	ADVOGADA	:	DR(A). DENÍVIA SOUZA QUEIROZ
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	:	DR(A). EMÍDIO SEVERINO DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR-1.663/2005-010-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	PROCESSO	:	AIRR-1.592/2004-314-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VITÓRIA
AGRAVADO(S)	:	LINO MOREIRA	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO	PROCURADORA	:	DR(A). MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA
			ADVOGADA	:	DR(A). MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN	AGRAVADO(S)	:	EDSON COSTA
PROCESSO	:	AIRR-1.440/2005-009-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	NATUERVAS PRODUTOS NATURAIS LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	DR(A). AMÂNCIO GOMES CORRÊA	AGRAVADO(S)	:	ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SERVES
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA			PROCESSO	:	AIRR-1.682/2001-005-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO			RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	
AGRAVADO(S)	:	ADALBERTO MELO LOPES			AGRAVANTE(S)	:	MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	
ADVOGADO	:	DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO			ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL	
					ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO NUNES	
PROCESSO	:	AIRR-1.445/2001-008-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.601/2003-059-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	LILIANE GONÇALVES DE SOUZA
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS ROCHA FARIA
AGRAVANTE(S)	:	RINO FERRARRI	AGRAVANTE(S)	:	REGINA CÉLIA MOZA FIORANI	PROCESSO	:	AIRR-1.685/2003-004-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). THEODOSIO MOREIRA PUGLIESI	ADVOGADO	:	DR(A). MAURICIO ALVES COSTA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS CURILLA	AGRAVADO(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	EDIR PAVAN
ADVOGADO	:	DR(A). DJALMA COSTA	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO
					AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	
PROCESSO	:	AIRR-1.449/2003-906-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.602/2002-015-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	:	AIRR-1.695/2000-004-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	AGRÍCIO PEREIRA BORGES NETO	AGRAVANTE(S)	:	EDWARD DE OLIVEIRA MORAIS	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	:	DR(A). WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO	AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
AGRAVADO(S)	:	S. C. JOHNSON PROFESSIONAL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	BANCO BEMGE S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	:	DR(A). RIVADÁVIA NUNES DE ALENCAR BARROS FILHO	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	:	DINÁ ALMEIDA PEREIRA
					ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	
PROCESSO	:	AIRR-1.451/2003-402-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.619/2003-043-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.718/1999-018-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ÉLIO MASCARELLO	AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL SANTA CATARINA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	TV GLOBO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS VINÍCIUS TERRA CAMARGO	ADVOGADO	:	DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	ADVOGADO	:	DR(A). CHARLES SOARES AGUIAR
AGRAVADO(S)	:	CEMAR COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	CLÉDIA LOPES	AGRAVADO(S)	:	GELSON NERY DA MOTTA
ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA SALETE ZUCO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTONIO LÓBO	ADVOGADO	:	DR(A). MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW
					PROCESSO	:	AIRR-1.721/2004-201-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	
PROCESSO	:	AIRR-1.455/2004-023-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.640/2002-030-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	:	ALICE NUNES ASSIS
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVANTE(S)	:	SIRLEI APARECIDA FIGUEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO OLIVA REIS
ADVOGADO	:	DR(A). DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE	ADVOGADA	:	DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA	AGRAVADO(S)	:	GUILHERME JARBAS BARBOSA DE SANTANA
AGRAVADO(S)	:	MARIA BEATRIZ DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	:	DR(A). CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS HENRIQUE FERREIRA MAIA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	:	PAULO COARACY COUTINHO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	RESTAURANTE, CHURRASCARIA E PIZZARIA FAZENDA MINEIRA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-1.641/2003-019-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA DE FARIAS AIRES
ADVOGADO	:	DR(A). EMMANUEL CÉZAR ALVARES DE MENEZES	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	:	NILZA MARQUES DA SILVA
			AGRAVANTE(S)	:	MARCELO DE SOUZA MEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). CÍCERO BORGES BORDALO
PROCESSO	:	AIRR-1.458/2003-001-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). DELIO MALHEIROS	PROCESSO	:	AIRR-1.748/2003-042-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	:	DR(A). HENIO ANDRADE NOGUEIRA	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	IVANISE FÁTIMA DE SÁ BARBOSA	ADVOGADA	:	DR(A). THAIS MACEDO MARTINS	AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO NATAL TAVARES E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). VALDECY DIAS SOARES	AGRAVADO(S)	:	CLÍNICAS VETERINÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO GALARDO MATTA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BEG S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). SIMONE DE CASSIA NORMANDO SOARES MASCARENHAS	AGRAVADO(S)	:	BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU			ADVOGADA	:	DR(A). MARIANA SILVA BASTOS	

PROCESSO	:	AIRR-1.783/1987-009-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.105/2004-068-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.266/2003-171-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRA-FIA E ESTATÍSTICA - IBGE	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA-RIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI-ZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	RHODIA POLIAMIDAS E ESPECIALIDADES LTDA. DR(A). ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
PROCURADOR	:	DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO				AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FRANCISCO LOURENÇO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO				ADVOGADO	:	DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA				PROCESSO	:	AIRR-2.351/1999-670-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	MARIA SULAMITA PESSOA LOPES	ADVOGADA	:	DR(A). ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	:	DR(A). SYLVIO DE MIRANDA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	:	SOFER SOUZA FERREIRA COMÉRCIO E ADMINIS-TRAÇÃO LTDA.			
PROCESSO	:	AIRR-1.794/2003-005-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). ROSÂNGELA DAS DORES ANDRADE MA-RIANO	AGRAVANTE(S)	:	PLACAS DO PARANÁ S.A.
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA				ADVOGADO	:	DR(A). ISRAEL CAETANO SOBRINHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.				AGRAVADO(S)	:	HERMÓGENES ANTÔNIO GREIN
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	:	DR(A). MILDRED LIMA PITMAN	ADVOGADO	:	DR(A). BENNO VOLLRATH
AGRAVADO(S)	:	FABÍOLA SIQUEIRA DE LACERDA	PROCESSO	:	AIRR-1.813/1989-005-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.361/2001-463-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). ANA LUIÇA ARCARO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
PROCESSO	:	AIRR-1.813/1989-005-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA	AGRAVADO(S)	:	CRISTIANO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO CARLOS GOMES DE ANDRADE
PROCURADOR	:	DR(A). RUI LOBATO BAHIA	ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLI-VEIRA MONTEIRO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ÂNGELO BARLETTA CRESCENTE E OUTROS	PROCESSO	:	AIRR-2.110/2004-069-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.373/2000-025-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). MILDRED LIMA PITMAN	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
PROCESSO	:	AIRR-1.845/2003-317-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTA-DUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRA
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARULHOS	AGRAVADO(S)	:	CRISTIANO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO JOSÉ DA SILVA LEITE
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ FERNANDO GONÇALVES	ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). HUDSON RESEDÁ
AGRAVADO(S)	:	MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR-2.127/2004-065-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.413/2001-261-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO ANTERO LOUREIRO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	:	AIRR-1.868/2003-099-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ SIMÃO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	ADVOGADO	:	DR(A). JORGE DE OLIVEIRA MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S)	:	OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADA	:	DR(A). JANE MENDES FIGUEIREDO	ADVOGADA	:	DR(A). ANA MARIA FERREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS SAMPAIO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-2.414/1991-811-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	NÉRIO ALVES TEIXEIRA	PROCESSO	:	AIRR-2.150/2003-059-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	:	AIRR-1.915/2003-372-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADA	:	DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA-RIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI-ZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	AGRAVADO(S)	:	DANÚBIO PIRES MACHADO
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO CAUS	ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITT-MANN
AGRAVADO(S)	:	SHIGEO UEDA - ME	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	PROCESSO	:	AIRR-2.443/2000-039-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-1.918/2003-001-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.171/2001-114-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	FÓRMULA SHELL AUTO POSTO LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	DIVINO JOSÉ DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INS-TRUÇÃO	ADVOGADA	:	DR(A). LUCIA AFONSO CLARO
ADVOGADA	:	DR(A). ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO MASSUO HIRATA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ESTEVES OTTONI FILHO
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	:	VERA REGINA FREGNAN REALI	ADVOGADA	:	DR(A). VIVIAN KATO CARAVIERI
ADVOGADA	:	DR(A). NEUZIRENE DE SOUZA COSTA	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE	PROCESSO	:	AIRR-2.511/2001-007-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-1.980/2000-008-07-40-3 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.183/2000-044-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	:	SERVAL - SERVIDORA REAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	LUIZ MAURICIO SOUZA SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). WILLIAN MARCONDES SANTANA
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE JOSÉ RAULINO DA SILVEIRA	ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA RUEDA VEGA PATIN	AGRAVADO(S)	:	ROSANGELA PATERNOSTRE CARNEIRO FRANCO
AGRAVADO(S)	:	JANE MARY LIMA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). WALNIR GRAÇA FERREIRA	ADVOGADA	:	DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
PROCESSO	:	AIRR-2.010/2003-047-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.193/2001-032-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	:	AIRR-2.569/2000-462-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	DAVI LIBERATO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	EQUIPAV S.A. - PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	DR(A). EDIVALDO SILVA DE MOURA	ADVOGADO	:	DR(A). SPENCER ALVES C. DE ALMEIDA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	:	ARTUR - TRANSPORTE ALTERNATIVO BAIRRO A BAIRRO	AGRAVADO(S)	:	CARLOS EDUARDO CABRAL DE GRABALOS	ADVOGADO	:	DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). ADEMILSON ALVES DE BRITO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	NILTON SIMÃO
PROCESSO	:	AIRR-2.065/2001-095-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.216/2003-037-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). VALDIR KEHL
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	PROCESSO	:	AIRR-2.573/2000-004-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALVORADA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO	AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO CÉSAR DOS REIS FARIAS
AGRAVADO(S)	:	JOEL GUILHERME ALMEIDA TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	:	GREGÓRIO ANTÔNIO DE LIMA	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTÔNIO ROMANO PINTO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). LEONOR AIRES BRANCO	AGRAVADO(S)	:	MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUI-ÇÃO S.A.
			PROCESSO	:	AIRR-2.222/2005-033-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES DE MEIRELES
			RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	PROCESSO	:	AIRR-2.590/2003-034-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
			AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE ME-DICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
			PROCURADORA	:	DR(A). VERA PASQUINI	AGRAVANTE(S)	:	CELINA CAMPOS DE ARAÚJO ROCHA E OUTRA
			AGRAVADO(S)	:	VITÓRIA CAMPOS	ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO PIRES DA SILVA
			ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO PIRES DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE ME-DICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
						ADVOGADA	:	DR(A). MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA



PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.603/2002-069-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-5.409/2002-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-16.498/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	EDITORA GLOBO S.A. DR(A). CARLOS VIEIRA COTRIM	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BA- NESPÁ DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	BANCO DO BRASIL S.A. DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	RONALDO LOPES TEIXEIRA DR(A). RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMA- RÃES	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : :	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ANTÔNIO CAINELLI DR(A). ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	ANDERSON DA SILVA BICALHO DR(A). ANDERSON DA SILVA BICALHO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-6.086/2003-014-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-16.741/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.647/2002-050-02-41-9 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	CLÁUDIO TONIATTI MAIA DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	DURVAL MONTEIRO FILHO DR(A). LUIZ GONZAGA FARIA
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	ALEXANDRA MARKOULAKIS FRANCO DO AMA- RAL DR(A). CARLA ZANIN FELGUEIRAS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: :	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	AGRAVADO(S) PROCURADOR	: :	MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DR(A). CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: :	MICELLI & ASSOCIADOS S/C LTDA. DR(A). CLÁUDIA MARIA ANTUNES BASSILI	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-6.646/2002-001-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-17.143/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA
Complemento: Corre Junto com A-AIRR - 2647/2002-6								
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.653/2004-042-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	ANTÔNIO SOARES DA COSTA DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA- RIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF- FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	MAHLÉ METAL LEVE S.A. DR(A). ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : :	DR(A). JEFERSON ALEXANDRE UBATUBA PROCESSO RELATOR	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : :	DR(A). SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS BAR E LANCHES LIMA LTDA. DR(A). JOSÉ RENATO DE LOURENZO
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.717/2002-057-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-8.279/2002-009-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-18.730/2004-007-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	ETEL SPETT DR(A). CÍCERO LUIZ BOTELHO DA CUNHA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	PROPEX DO BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LT- DA. DR(A). MIRIAM CIPRIANI GOMES	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	DINARTE PINTO DE OLIVEIRA E OUTRO DR(A). ADRIANO NERY KÜSTER
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	MARIA CLEONICE DOS SANTOS DR(A). HELDER FETEIRA EPIFANIO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	JONAS BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S)	: :	MANVAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-8.381/2006-029-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-27.741/2000-001-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.726/1999-028-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	ZINCARRO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E GAL- VANIZAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. DR(A). TÂNIA MARIA DAS NEVES GAPSKI	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. DR(A). VALDEMAR WAGNER JÚNIOR
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA. DR(A). HEITOR PINTO E SILVA FILHO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	ESPÓLIO DE SÉRGIO ANTÔNIO RIBEIRO DR(A). RONALD SILKA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	CÁTIA SIMONE DA ROSA BONEBERGER DR(A). RENATO MARTINELLI
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	GIAMPIERO RIGOLIO DR(A). ELIAS FARAH JUNIOR	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-10.211/2002-906-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-28.350/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.727/2003-061-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA- JUDICIAL) DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	MAURINO DIAS NASCIMENTO FILHO DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA- RIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI- ZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF- FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	MARCELO BEZERRA DINIZ DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADI- ÇÃO, FAMÍLIA E PROPRIEDADE - TFP DR(A). JOSÉ DE LIMA FRANCO
ADVOGADA AGRAVADO(S)	: :	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES LANCHONETE CABRAL LTDA.	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-10.537/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-30.798/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	LANCHONETE CABRAL LTDA.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	BANCO SANTANDER BRASIL S.A. DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	ADEMAR XAVIER FELÍCIO DR(A). RAQUEL CRISTINA RIEGER
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.805/2000-313-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : :	JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE FILHO DR(A). MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY	ADVOGADO	: :	EFRARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA. DR(A). ILÁRIO SERAFIM
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	PATRÍCIA TSIFTOZGLOU DR(A). CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTR- DA JÚNIOR	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-10.830/2005-013-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-37.145/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUN- BEP E OUTRO DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. DR(A). PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWS- KI
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.823/2001-037-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	MARÍLIA APARECIDA NERI BARBOSA DR(A). IVAN JOSÉ SILVEIRA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	PATRÍCIA FANTINE ALVES NASCIMENTO DR(A). PAULO ANDRÉ MIARA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	FRANCISCO EDILBERTO NUNES DR(A). LUCIANO JOSÉ NUNES	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-10.966/2003-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-47.495/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BA- NESPÁ DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA. DR(A). OLGA MARIA DO VAL	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	TÂNIA DE LUCA AMARAL DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-3.737/2003-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	ADILSON BISPO DOS SANTOS DR(A). MÁRIO SÉRGIO DE SOUZA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	BANCO BRADESCO S.A. DR(A). LUCIANE DE SOUZA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	JOSÉ VITOR ANDRIGUETTI DR(A). OSMAR TADEU ORDINE	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-13.756/2002-900-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-47.509/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: :	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS DR(A). ROSELI DIETRICH	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	GRANERO TRANSPORTES LTDA. DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	DALCI PIRES DA COSTA DR(A). YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	LUIZ ROBERTO DE CARVALHO E OUTROS DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-14.228/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-14.228/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-47.509/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	FRANCISCO WAGNER DE CASTRO MARTINEZ DR(A). JOSÉ LUIS DOS SANTOS MACHADO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	FRANCISCO WAGNER DE CASTRO MARTINEZ DR(A). JOSÉ LUIS DOS SANTOS MACHADO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	LUIZ ROBERTO DE CARVALHO E OUTROS DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

PROCESSO	:	AIRR-53.106/2002-900-16-00-2 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-69.063/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-688.985/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES	AGRAVANTE(S)	:	RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DO-CEGEO	AGRAVANTE(S)	:	NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	
ADVOGADO	:	DR(A). LAPLACE PASSOS SILVA FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
AGRAVADO(S)	:	PAULO CÉSAR SOUZA E SILVA	AGRAVADO(S)	:	ÂNGELA DE FÁTIMA MARQUEZ	AGRAVADO(S)	:	NAIR BONFIM FABIANO E OUTROS	
ADVOGADA	:	DR(A). LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR	ADVOGADO	:	DR(A). ELOÁ DOS SANTOS CRUZ	ADVOGADO	:	DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE	
PROCESSO	:	AIRR-53.129/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-69.104/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-730.387/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	GERALDO FORTUNATO DOS SANTOS	
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	:	DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	
AGRAVANTE(S)	:	DOMINGOS BRUGNERA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVADO(S)	:	AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS	
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE RENÉ PEREZ PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	LUIZ MARTINS DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ROBERTO FABRI DE MACENA	
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS	ADVOGADO	:	DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FON- TES	PROCESSO	:	AIRR-769.005/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	
PROCESSO	:	AIRR-60.504/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-72.467/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	:	MAX WALLER FILHO	
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO	AGRAVANTE(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE	ADVOGADO	:	DR(A). HENRIQUE ALENCAR ALVIM	
PROCURADORA	:	DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	AGRAVADO(S)	:	PHILIPS DO BRASIL LTDA.	
AGRAVADO(S)	:	MARIA OLIEDE CARDOZO BARBOSA	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	:	DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO DUTRA SANTOS	ADVOGADA	:	DR(A). VIRGIANI ANDRÉA KREMER	PROCESSO	:	AIRR-785.969/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA. - COOPERSERV	AGRAVADO(S)	:	LOTÁRIO LINDOLFO FRANZ	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
ADVOGADA	:	DR(A). JUÇARA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JAIME ANTÔNIO BRIDI	AGRAVANTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	
PROCESSO	:	AIRR-61.455/2002-900-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-82.682/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO EVANGELISTA BARBOSA	
AGRAVANTE(S)	:	ANÍBAL DANTAS TEIXEIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BA- NESPA	ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	
ADVOGADO	:	DR(A). ELY ALVES CRUZ	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	:	RR-9/2003-017-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	:	MISAEEL DE OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JÚ- NIOR	ADVOGADA	:	DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	RECORRENTE(S)	:	JOÃO GREIN	
PROCESSO	:	AIRR-63.191/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-104.155/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CÁSSIO CARVALHO	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO MOSCOVICH	ADVOGADO	:	DR(A). CELSO FERRAREZE	PROCESSO	:	RR-50/2005-101-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTES E TURISMO EROLES S.A.	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
ADVOGADA	:	DR(A). LOURDES RABIÇO CIATTI ROZA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PELOTAS	
PROCESSO	:	AIRR-64.824/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCURADORA	:	DR(A). SIMONE DOUBRAWA	
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCURADOR	:	DR(A). LAÉRCIO CADORE	RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª RE- GIÃO	
AGRAVANTE(S)	:	MOULINEX DO BRASIL S.A.	PROCESSO	:	AIRR-107.379/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	:	DR(A). LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR	
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO MIGUEL	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RECORRIDO(S)	:	NILTON RENATO DA SILVA MADEIRA	
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ VIEIRA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	ADVOGADO	:	DR(A). EISLER ROSA CAVADA	
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ OMAR DA ROCHA	ADVOGADA	:	DR(A). ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	RR-171/2002-900-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO	
PROCESSO	:	AIRR-65.881/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	PEDRO MOACIR SCHMIDT PESSI	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	:	DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	RECORRENTE(S)	:	REFLORESTADORA MOJÚ-ACARÁ LTDA.	
AGRAVANTE(S)	:	ERNEST WALTER WAZLAWIK	PROCESSO	:	AIRR-109.978/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). AUGUSTO O. C. MIRANDA	
ADVOGADA	:	DR(A). LEDIR THEREZA FORNECK	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ NILTON SILVA DOS SANTOS	
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS	
ADVOGADO	:	DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADA	:	DR(A). DENISE RIBEIRO DENICOL	PROCESSO	:	RR-215/2004-110-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO	
PROCESSO	:	AIRR-68.280/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MARQUES RODRIGUES	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	:	DR(A). EVANIR DE CASTRO SANTANA	RECORRENTE(S)	:	THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO S/C LTDA.	
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SO- CIAL - PETROS	PROCESSO	:	AIRR-112.099/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). IVANA MARIA FONTELES CRUZ	
ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CARNEIRO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RECORRENTE(S)	:	ENGEVIX ENGENHARIA S.A.	
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	:	FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL	ADVOGADA	:	DR(A). IVANA MARIA FONTELES CRUZ	
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). ADÃO ELVIS SCHOTT GRADASCHI	RECORRIDO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	
ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	AGRAVADO(S)	:	MARCOS ANTÔNIO DAPPER	ADVOGADA	:	DR(A). DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES	
AGRAVADO(S)	:	ANDERSON DE ALBUQUERQUE COSTA	ADVOGADO	:	DR(A). EYDER LINI	RECORRIDO(S)	:	PAULO GERALDO VIANA	
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	:	AIRR-628.691/2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ARI PENA	
PROCESSO	:	AIRR-68.994/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 215/2004-9	PROCESSO	:	RR-240/2004-082-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	:	JOÃO COLOMBO FILHO E OUTROS	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO PERES SOBRINHO	ADVOGADO	:	DR(A). AURO JOSÉ LOCH	RECORRENTE(S)	:	KARINA ROBERTA DE OLIVEIRA	
ADVOGADA	:	DR(A). ALDENIR NILDA PUCCA	ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO COLOMBO	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO DO AMARAL SILVA	
AGRAVADO(S)	:	RHEEM EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E CO- MERCIAIS S.A.	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZA- NO VIEIRA DA CUNHA	RECORRIDO(S)	:	ZHY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS CENTEVILLE	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO MOURA JARDIM	ADVOGADO	:	DR(A). LUCIMARA TOMAZ CALDO	
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	Complemento: Corre Junto com RR - 628692/2000-1	PROCESSO	:	RR-275/2002-151-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
				RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ITACOATIARA	PROCURADOR	:	DR(A). JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO
				RECORRIDO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª RE- GIÃO	RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª RE- GIÃO
				PROCURADOR	:	DR(A). AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA	RECORRIDO(S)	:	MARIA RAYMARA FARIAS DA SILVA



PROCESSO : RR-298/1999-025-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-861/2002-024-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.393/2003-018-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CITIBANK CORRETORA DE SEGUROS S.A.	RECORRENTE(S) : MÁRCIA RITA BAICH OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : NANCI APARECIDA ALBINO
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADA : DR(A). MARÍ ROSA AGAZZI	ADVOGADO : DR(A). MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO(S) : VALDEMAR LIMA SOARES	RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S) : LOIAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARLA TERESA MARTINS ROMAR	ADVOGADA : DR(A). LORENA CORREA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). VIVIAN BORONAT CARBONÉS KIKUNAGA
PROCESSO : RR-327/2005-027-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-868/1993-001-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.443/2001-001-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S) : ARMAZÉM MATEUS LTDA.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ABDALA CURY
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.	RECORRIDO(S) : EUFRÁSIO JOSÉ DA SILVEIRA	RECORRIDO(S) : EVANDRO DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO : DR(A). JAYME BROWN DA MAIA PITHON	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE SOUSA VIEIRA FILHO
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS VARIÃO CARDOAO	PROCESSO : RR-878/2002-006-18-00-5 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.555/2002-302-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MAGNO ÂNGELO PINHEIRO DE FREITAS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR-378/2002-006-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICA-ÇÕES S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG
RECORRENTE(S) : SANTA CRUZ S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO	RECORRIDO(S) : UMBERTO FERRO DA SILVA	RECORRENTE(S) : ÉDSON DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GONÇALEZ	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BADRI LOUTFI
RECORRIDO(S) : ADALBERTO CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO	PROCESSO : RR-928/2004-037-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.690/2003-481-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ENRICO CARUSO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Complemento: Corre Junto com AIRR - 378/2002-4	RECORRENTE(S) : COLÉGIO DANTE ALIGHIERI	RECORRENTE(S) : LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DR. JOSÉ RODRIGUES LTDA.
PROCESSO : RR-381/2004-161-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANNA MARIA GODKE DE CARVALHO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : INÊS RAMOS MELLO PENA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CARLOS EDUARDO SILVA DE MELO (CASA LO-TÉRICA PROGRESSO)	ADVOGADA : DR(A). MARIA STELLA DE MACEDO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA GUIMARÃES GONZALEZ
ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS	PROCESSO : RR-1.021/1999-096-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.886/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : LUIZ BARBOZA DA SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). AGNALDO ARAÚJO DE MELO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE SOUZA LOPES	RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : RR-410/2005-102-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DIRCE ALVES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : CROWN EMBALAGENS S.A.	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ANANIAS DA SILVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA APARECIDA SICOLIN	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
ADVOGADA : DR(A). ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	PROCESSO : RR-1.038/2005-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.127/2000-006-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : RILDO ALBUQUERQUE DE MORAIS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). KELFI FERREIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
PROCESSO : RR-455/2002-025-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : ROCILVA OLIVEIRA BRITO	RECORRIDO(S) : LINDOMAR LUIZ THOMAZINE
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DIAS FERREIRA
PROCURADORA : DR(A). MARIA TEREZA REIS LARANJEIRA	PROCESSO : RR-1.041/2005-003-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.229/2004-046-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO SANTANA LEITE	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA (PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS)	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAS
PROCESSO : RR-498/1999-022-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIUS VIEIRA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : JAIR FERNANDES DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ APOLINÁRIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS	ADVOGADO : DR(A). BRUNO CORRÊA LAMIS	ADVOGADA : DR(A). MARINÁ ELIANA LAURINDO SIVIERO
ADVOGADA : DR(A). RENATA GASPAS SOUZA	PROCESSO : RR-1.054/2003-084-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : A. C. G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : AUGUSTA AVELINO GUIMARÃES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO : RR-2.240/2003-062-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÚCIO WANDERLEY BORJA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR-543/2005-094-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BERNARDES	RECORRIDO(S) : SVC JARAGUÁ COMERCIAL LTDA.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. E OUTRAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA PARDINHO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : RENATO ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	PROCESSO : RR-1.299/2004-002-24-40-8 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO NELO TAVARES
RECORRIDO(S) : ALCAST DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-2.290/1999-044-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALOÍSIO DE CAMARGO FONSECA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR-675/1999-654-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC - EM LIQUIDAÇÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MATO GROSSO DO SUL	PROCURADORA : DR(A). RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM
RECORRENTE(S) : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO TADEU
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO	RECORRIDO(S) : MAGNO MARIA DE IRLANDES	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE JANAÍNA MARIA DURANS
RECORRIDO(S) : MIGUEL CORREIA	ADVOGADA : DR(A). IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI	PROCESSO : RR-2.400/2002-911-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). TOMAZ DA CONCEIÇÃO	PROCESSO : RR-1.356/2000-023-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR-703/2005-043-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JAIR ALCÂNTARA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	RECORRIDO(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE	RECORRIDO(S) : EDILEUZA FERREIRA DA SILVA	PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : CIRLENE SANTOS BATISTA	ADVOGADO : DR(A). EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS	RECORRIDO(S) : EDENILDA SOARES PEREIRA NOGUEIRA
ADVOGADA : DR(A). SILVANA SILVA OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : CITROLIMPA LTDA.	PROCESSO : RR-2.408/1998-261-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-781/2000-121-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL PEREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-878/2002-006-18-00-5 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CHEMETALL DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ILÁRIO SERAFIM
ADVOGADO : DR(A). TOMÁS CUNHA VIEIRA	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S) : RODINEI JOSÉ BAPTISTA
RECORRIDO(S) : CIRLEI SILVA MEDEIROS	ADVOGADA : DR(A). JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM	ADVOGADA : DR(A). DENIZE MARIA GOMES DIAS BUFFO
ADVOGADA : DR(A). JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO	RECORRIDO(S) : UMBERTO FERRO DA SILVA	

PROCESSO	: RR-2.879/2005-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-54.527/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-543.560/1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA CAMPOS LANA DE PAULA	RECORRENTE(S)	: FELICÍSSIMO ARAÚJO QUADROS
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: DR(A). RUY MOREIRA DA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: DORILENE FONSECA ROXO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	PROCURADOR	: DR(A). LAÉRCIO CADORE
PROCESSO	: RR-3.497/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-70.095/1993-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-566.305/1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI- Mentos BANCÁRIOS DE NOVO HAMBURGO, ES- TANCIA VELHA, IVOTI, DOIS IRMAOS, SAPIRAN- GA E CAMPO BOM	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BENTO GONÇALVES DE TRANSPORTES LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO LIMA MARTINS	RECORRIDO(S)	: BANCO REAL S.A.	RECORRIDO(S)	: ALBIMAR ANTÔNIO MINOZZO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO	: DR(A). AYRTON LUIZ COLTRO
PROCESSO	: RR-3.899/2005-052-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-70.197/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-619.552/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: PATRÍCIA APARECIDA BARBOSA MOURA	RECORRENTE(S)	: FAZENDA SANTA FÉ LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ PAULO RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: MARIA BENEDITA DEMELO DUARTE	RECORRIDO(S)	: VICO PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: OSVALDIR PIRES LOPES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA RODRIGUES ELIAS	ADVOGADO	: DR(A). ALCEU JOSÉ BERMEJO
PROCESSO	: RR-6.613/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-70.675/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-620.707/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRENTE(S)	: NEIDE FREITAS DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚL- VEDA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: DR(A). RÜDGER FEIDEN	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO NOGUEIRA
RECORRIDO(S)	: JOÃO EDUARDO DA FONSECA SEGER	ADVOGADO	: DR(A). MILTON PAULO GIERSZTJN	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS BRANCO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: RR-80.105/1993-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-621.976/2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-8.008/2005-003-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO DE SANTOS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA- FOS - ECT
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE EDU- CAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	ADVOGADA	: DR(A). PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
PROCURADOR	: DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO	RECORRIDO(S)	: ITAMARATY AGENCIAMENTOS E FRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: HIGINO PINHATI
RECORRIDO(S)	: JOÃO LEAL SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). GERSON COSTA RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO MONTICELLI
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO DA COSTA RODRIGUES	PROCESSO	: RR-131.624/2004-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-623.290/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-8.405/2002-900-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ADAIR BORGES VIEIRA
RECORRENTE(S)	: HUMBERTO MANOEL ALVES AFONSO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ JOSÉ RECH
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES	ADVOGADO	: DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RECORRIDO(S)	: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO LUIZ DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	PROCESSO	: RR-624.181/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-11.222/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-131.874/2004-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA- FOS - ECT
RECORRENTE(S)	: IRACI TAGAWA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	RECORRIDO(S)	: RENATO ALVES CERILLO
RECORRIDO(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	RECORRIDO(S)	: MARIA CALVI CANABARRO	ADVOGADO	: DR(A). EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMAC- CIOTTI
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	PROCESSO	: RR-628.598/2000-8 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-17.746/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 606/2000-4		RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: RR-132.129/2004-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA- FOS - ECT
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO	RECORRIDO(S)	: RENATO ALVES CERILLO
RECORRIDO(S)	: FÁBIO DIONÍSIO CRISPIM	ADVOGADO	: DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMAC- CIOTTI
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO LIMA DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MASSENA	PROCESSO	: RR-628.692/2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-25.985/2004-003-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 78/1999-8		RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª RE- GIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICI- PAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	PROCESSO	: RR-153.845/2005-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
PROCURADORA	: DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZA- NO VIEIRA DA CUNHA
RECORRIDO(S)	: WANDERLEY FERREIRA DE ABREU	RECORRENTE(S)	: COLÉGIO VEIGA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO MOURA JARDIM
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DA SILVA TAVARES	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO KACELNIK	RECORRIDO(S)	: JOÃO COLOMBO FILHO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GE- RAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARGARIDA DE PINHO DIAS	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO COLOMBO
ADVOGADA	: DR(A). ILNAH MONTEIRO DE CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). MOEMA BAPTISTA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 628691/2000-8	
PROCESSO	: RR-26.527/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-298.188/1996-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-629.261/2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI- Mentos DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO DE JA- NEIRO	RECORRENTE(S)	: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: DR(A). WALTER SEIXAS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). DIRCÊO VILLAS BÔAS
RECORRIDO(S)	: ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI- Mentos BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MELO
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO P. MEIRELLES QUINTELLA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
PROCESSO	: RR-32.910/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-348.778/1997-8 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA		
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES DE LEITE DO VALE DO RIO GRANDE LTDA. - COPER- VALE	RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A.		
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA MOHALLEM	ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE		
RECORRIDO(S)	: DONIZETTI LIMA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI- Mentos BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEBES		
ADVOGADO	: DR(A). EDIO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO		
		PROCESSO	: RR-348.909/1997-0 TRT DA 15A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA		
		RECORRENTE(S)	: MALVES CONFECÇÕES INFANTIS LTDA.		
		ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO		
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS- TRIAS DE CHAPÉUS E CONFECÇÕES DE ROUPAS DE LIMEIRA		
		ADVOGADO	: DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO		



PROCESSO	: RR-629.418/2000-2 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-649.857/2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-689.609/2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO CRATO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO	: DR(A). JOSIO DE ALENCAR ARARIPE	RECORRIDO(S)	: BENEDITO ALVES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO LUCENA
RECORRIDO(S)	: OSVALDO NORÕES AGUIAR	ADVOGADO	: DR(A). MARCOLINO VIEIRA DE SANDRE NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO FELÍCIO CAVALCANTI NETO	PROCESSO	: RR-652.984/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GILBERTO CEOLATTO FEIJÓ
PROCESSO	: RR-631.309/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA INÊS DUTRA DE VARGAS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RECORRENTE(S)	: CLÁUDIA MARTELLO	PROCESSO	: RR-689.626/2000-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUÍZA DUNSHEE DE ABRANCHES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA TEREZINHA NAVARRO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS - SUHAB
RECORRIDO(S)	: WILSON PEREIRA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO	: DR(A). NAUDAL RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). ELITON ARAÚJO CARNEIRO	RECORRIDO(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DA PETROBRÁS - COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. - INTERBRÁS)	RECORRIDO(S)	: JOSÉ NELSON DA SILVA BENTES
ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO BORDON ARAÚJO	PROCURADORA	: DR(A). REGINA VIANA DAHER	ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO RAMOS DA SILVA
PROCESSO	: RR-632.507/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-655.012/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-693.771/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	RECORRENTE(S)	: GENÉSIO VILELA	RECORRENTE(S)	: JOÃO MARIA DE MATTOS
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ANTÔNIO PAOLILLO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). ALVARO APARECIDO DEZOTO
RECORRIDO(S)	: ARCY BONIFÁCIO	RECORRIDO(S)	: SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
PROCESSO	: RR-639.679/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-659.547/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RECORRIDO(S)	: NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE JALES	RECORRENTE(S)	: LUCIANA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ PORTO ROMERO
PROCURADOR	: DR(A). IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). LILLIANA BORTOLINI RAMOS	PROCESSO	: RR-703.296/2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JUSSARA ESTELA VOLPIANI MASSON FRANCISCO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: IRMÃOS MUFFATO E COMPANHIA LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA CAVERSAN	ADVOGADA	: DR(A). VIRGÍNIA BERNARDO JORGE	RECORRENTE(S)	: PERCY FLÁVIO MARCHIORI DIEFENBACH
PROCESSO	: RR-640.370/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-663.355/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: REFRIGERAÇÃO PARANÁ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO	: DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
RECORRIDO(S)	: VIRGENIR MARTINS DA SILVA	RECORRENTE(S)	: AGNALDO WANDERLEY E SILVA	ADVOGADA	: DR(A). IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
ADVOGADO	: DR(A). NÓRIO OTA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR-640.904/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: RR-666.783/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-704.447/2000-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
PROCURADOR	: DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO	RECORRENTE(S)	: ADRIANE MARA MAZZAROTTO	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL AMAZONAS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: DR(A). SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADORA	: DR(A). RACHEL ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRIDO(S)	: AIRTON LIMA PERDIGÃO
RECORRIDO(S)	: HERMES RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
ADVOGADO	: DR(A). VALDO BRETAS VALADÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR-705.169/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-641.661/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-668.413/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS MENDES
RECORRENTE(S)	: SÉRGIO MOREIRA DE SIQUEIRA	RECORRENTE(S)	: ZILDA DE OLIVEIRA QUIRINO	ADVOGADO	: DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO FABRI DE MACENA
ADVOGADO	: DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO	: RR-706.045/2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR-672.609/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RECORRENTE(S)	: FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
PROCESSO	: RR-645.374/2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). AMILCAR MELGAREJO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO	RECORRIDO(S)	: ERENITA CACHAMBÚ
RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	RECORRENTE(S)	: ELÍSIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOEL APPEL
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	PROCESSO	: RR-708.282/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: DJALMA MENDES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	: DR(A). JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO LUIZ E OUTRO
PROCESSO	: RR-645.509/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-673.456/2000-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRIDO(S)	: MIGUELINA SCHUSTER	RECORRIDO(S)	: VILSON DA ROSA SANTOS	PROCESSO	: RR-710.285/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ROSECLEI MARIA DALLA FLORA FAGUNDES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARCOS VÉRAS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
PROCESSO	: RR-645.509/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-674.572/2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CARLOS ROBERTO SOUZA OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS	RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). YASSODORA CAMOZZATO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	: MIGUELINA SCHUSTER	RECORRIDO(S)	: RENAN JOÃO COSTA E OUTRO		
ADVOGADA	: DR(A). ROSECLEI MARIA DALLA FLORA FAGUNDES	ADVOGADO	: DR(A). GILSON DA SILVA COSTA		

RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: RR-774.032/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-83/2004-028-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
PROCESSO	: RR-714.776/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARIA DAS DORES SANTOS BARROS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA		HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA-RIAS, POUSADAS,
RECORRENTE(S)	: RICARDO FERREIRA GARCIA	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.		RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI-ZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA		SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E
RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	: RR-775.003/2001-4 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: UNIÃO ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO STULMAN
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA		
PROCESSO	: RR-715.245/2000-0 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MOIZÉS QUINTINO E OUTRO		
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: DR(A). GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB		
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A. - TELE-RON	PROCESSO	: RR-776.668/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-217/2004-202-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: ALBERTO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS DONIZETTI JANI	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE CORRÊA BAKER
PROCESSO	: RR-719.678/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FERNANDES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: IMPACTO ENGENHARIA LTDA.
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADA	: DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE	AGRAVADO(S)	: ALISSON DA SILVA COSTA
RECORRENTE(S)	: EDVÂNIA DA SILVA RODRIGUES	PROCESSO	: RR-780.829/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANKLIN CARVALHO MACEDO
ADVOGADO	: DR(A). AURÉLIO SILVOSA HUERTAS SOBRINHO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA		
RECORRIDO(S)	: RITZ DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	PROCESSO	: A-AIRR-275/2005-006-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-723.714/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO DEOLINDA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: NEUZA MARIA MEDEIROS DA SILVA E OUTRO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS SILVEIRA PORTO
RECORRENTE(S)	: AVG SIDERURGIA LTDA.	PROCESSO	: RR-783.145/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
RECORRIDO(S)	: GERÔNIMO LINO MAIA	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTA-DUAIS E REGIONAIS - ASBACE	PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO HENRIQUE TENÓRIO DE SOUSA BOMFIM
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). THAÍS CLÁUDIA D'AFONSECA DA SILVA LODI	PROCESSO	: A-AIRR-471/2005-013-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-726.142/2001-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EDUARDO LEITE FERREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	PROCESSO	: RR-785.535/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENE-VIDES
ADVOGADO	: DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: NILSON FERREIRA DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S)	: VALDEMAR VIEIRA	RECORRENTE(S)	: ADY RONALDO CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). WANDERLEY CAMPOS
ADVOGADO	: DR(A). TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS FLÁVIO LOGUÉRCIO PAIVA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSER-VAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOL-VIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - CONTRA-DASP
PROCESSO	: RR-743.721/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND GAÚCHO		
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: DR(A). DALTRO SCHUCH		
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: RR-794.097/2001-8 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-509/2003-111-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CLARA CARVALHO GARCIA BAR-ROSO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
RECORRIDO(S)	: MARCEL GABRIEL LÚCIO	ADVOGADA	: DR(A). DAYANE DE CASTRO CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). JACKSON RESENDE SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MARCILENE KERLHY ALVES MARTINS	RECORRIDO(S)	: CARLOS WAGNER DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: MÁRIO LUÍS PEREIRA DE MENDONÇA
PROCESSO	: RR-743.722/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADA	: DR(A). SARAH MORAIS EMERICK REIS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: RR-810.468/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO DE CARVALHO CAPORALI
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S)	: CANBERRA PUMPS DO BRASIL INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: EINTEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: NILTON DA SILVA GUILHERME	RECORRIDO(S)	: MANOEL FERREIRA DE SOUZA	PROCESSO	: A-ED-AIRR-560/2005-024-02-40-0 TRT DA 2A. RE-GIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). VALDEMAR BATISTA DA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR-756.487/2001-9 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-696.406/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESPÓLIO DE VICTOR MANUEL BADDOUH SAS-SON
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA USINA SÃO JOÃO	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: NANJI RODRIGUES DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: ZILMA GOMES FREIRE DE GODOY
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OCLEIDE DE ANDRADE
RECORRIDO(S)	: JOSÉ BANDEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: POLY BIJOUTERIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-DA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS HENRIQUE DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO		
PROCESSO	: RR-765.351/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-713.328/2000-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-637/2004-013-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: ANTÔNIO PERON DE BORBA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
RECORRIDO(S)	: ROBERTO PEDRO DA COSTA	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: WANDERLEI SANTOS ROCHA
ADVOGADA	: DR(A). IVANA LAUAR CLARET	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	ADVOGADO	: DR(A). CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO
PROCESSO	: RR-770.217/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-717.288/2000-1 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-669/2003-251-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	AGRAVANTE(S)	: LILIANA DOS SANTOS KRAWCZUK
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARTINS LACERDA
RECORRIDO(S)	: ADAIL FERNANDO GOMES	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: JOSELENE ARAÚJO DA SILVEIRA LEITE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDSON BASTOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO JOSÉ SOUZA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES



PROCESSO : A-AIRR-785/2004-004-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-
REIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL
S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREI-
RE
AGRAVADO(S) : CARLOS HERNANY CARDOSO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATIS-
TA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 785/2004-1

PROCESSO : A-RR-850/2002-006-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RICARDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA -
COMLURB
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALEXANDRE GRANGIER MESQUITA

PROCESSO : A-AIRR-865/2005-085-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : VALDECI CEZAR
ADVOGADO : DR(A). AMILTON LUIZ DE ARRUDA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : ARJO WIGGINS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS

PROCESSO : A-AIRR-873/2004-332-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
PROCURADOR : DR(A). OSVANIR BASTOS VIANA
AGRAVADO(S) : JONAS DE CASTRO ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA
AGRAVADO(S) : ENSEPRO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO : A-AIRR-915/2003-008-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOÃO CEZAR
ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA

PROCESSO : A-AIRR-1.000/2003-018-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : GIZELDA SCOTT DE ALMEIDA BELART FERNAN-
DES
ADVOGADO : DR(A). EDEM SOBRAL DE CARVALHO

PROCESSO : A-AIRR-1.042/2004-040-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARLI MIRANDA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEI-
RA

PROCESSO : A-AIRR-1.101/2004-040-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : CASSOLARIS CABELEIREIROS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELOÍSA GALANTE BATISTA
AGRAVADO(S) : MARIA CONCEIÇÃO RIBEIRO LIMA
ADVOGADO : DR(A). LEVI MACHADO

PROCESSO : A-AIRR-1.239/1995-114-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-
REIRA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS -
UFMG
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : ADAIRTO GONÇALVES DOS ANJOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AROEIRA BRAGA

PROCESSO : A-AIRR-1.247/2003-001-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-
REIRA
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER PLAZA SUL
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO NUNES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SILVIA PIZZIGNACCO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI

PROCESSO : A-AIRR-1.247/2005-003-21-40-5 TRT DA 21A. RE-
GIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ FABIANO ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CARLA BEZERRA MACIEL

PROCESSO : A-RR-1.250/2004-006-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOÃO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA TENA LTDA.

PROCESSO : A-AIRR-1.256/2005-051-15-40-2 TRT DA 15A. RE-
GIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : JULIANA BUENO BACCHIN
ADVOGADA : DR(A). RENATA HELENA DA SILVA BUENO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS - APAE/ PIRACICABA
ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI ANTONIO BOARETTO

PROCESSO : A-AIRR-1.329/2002-003-13-40-0 TRT DA 13A. RE-
GIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MAXIM'S PERFUMARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES
AGRAVADO(S) : WILLANETH FERNANDES SILVA BESSA
ADVOGADO : DR(A). PAULO MARINHO DE SOUSA

PROCESSO : A-AIRR-1.333/2005-104-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCA-
ÇÃO E CULTURA
ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : MARLI ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PRISCILA CUNHA SILVA MIRANDA

PROCESSO : A-AIRR-1.368/2004-018-12-40-4 TRT DA 12A. RE-
GIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENE-
VIDES
AGRAVADO(S) : RAULINA HASS NITZ
ADVOGADA : DR(A). MELÂNIA RUON
AGRAVADO(S) : GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-
DE-OBRA LTDA.

PROCESSO : A-AIRR-1.392/2003-060-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
AGRAVADO(S) : KLAUS GERD ROSENFELD
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANELLO BRA-
GA

PROCESSO : A-AIRR-1.560/2002-025-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS -
CEMIG
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA MAGALHÃES FILHO
ADVOGADA : DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS

PROCESSO : A-RR-1.626/2002-444-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ PAULINO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOMES FUSCHINI
AGRAVADO(S) : MAIS E MAIS COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CALIXTO DOS SANTOS

PROCESSO : A-AIRR-1.632/1998-074-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BENEDITO RAMOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) : BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ

PROCESSO : A-RR-1.817/2003-003-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI
AGRAVADO(S) : EVARISTO DAGOSTIN NETO
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

PROCESSO : A-RR-1.839/2003-056-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO
DE DADOS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALDONSA SOARES LIMA
ADVOGADO : DR(A). IVAN PACHECO MARQUES

PROCESSO : A-AIRR-1.999/2002-003-21-40-3 TRT DA 21A. RE-
GIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : IVAL ABREU TEIXEIRA
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRÍ

PROCESSO : A-AIRR-2.173/2003-052-15-40-5 TRT DA 15A. RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA TERESA DE CASTRO FORTES
ADVOGADO : DR(A). ADRIANA SIVIERI DE ARAÚJO BESSA

PROCESSO : A-AIRR-2.527/2005-008-15-40-5 TRT DA 15A. RE-
GIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : TECUMSEH DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VALDECIR RUBENS CUQUI
AGRAVADO(S) : MÁRIO SÉRGIO DANIEL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS LOPES

PROCESSO : A-AIRR-2.647/2002-050-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-
REIRA
AGRAVANTE(S) : MICELLI & ASSOCIADOS S/C LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA ANTUNES BASSILI
AGRAVADO(S) : ALEXANDRA MARKOULAKIS FRANCO DO AMA-
RAL
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2647/2002-9

PROCESSO : A-AIRR-3.369/2003-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-
REIRA
AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO MARIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MINERBO
ADVOGADO : DR(A). EUCLYDES JOSÉ MARCHI MENDONÇA
AGRAVADO(S) : GUARANI EMBALAGENS S.A.

PROCESSO : A-RR-31.738/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VANDERLEI HUGUENIM DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MOISÉS PEREIRA ALVES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na ses-
são a que se referem ficam automaticamente adiados para as pró-
ximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3ª Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-180457/2007-000-00-00.5

AUTOR : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
S. A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO PUGET MONTEIRO
RÉ : ISA CARLA DE LUCENA FREITAS

D E C I S Ã O

Trata-se de ação cautelar ajuizada **incidentalmente** ao re-
curso de revista interposto contra o acórdão do TRT da 5ª Região
proferido no proc. RO-01547-2001-004-05-00-0, na qual objetiva o
autor a suspensão da referida decisão na parte em que determinara a
"reinscrição da Reclamante no plano de saúde da empresa, nos moldes
existentes ao tempo da despedida, com entrega imediata do docu-
mento de identificação" (fl. 100).

Considerando o fato de a presente ação ser incidental ao
recurso de revista, foi concedido ao autor o prazo de 10 (dez) dias,
nos termos do art. 284 do CPC, para que juntasse aos autos cópia
autenticada do despacho de admissibilidade do apelo.

A parte manifesta-se, às fls. 138/140, noticiando a impossibilidade de
cumprimento do despacho, dada a circunstância de ainda não ter havido o exa-
me da admissibilidade do recurso de revista pela Presidência do 5º Regional,
estando conclusos os autos desde setembro de 2006.

Reafirma a existência do perigo da demora a autorizar o ajuizamento da cautelar independentemente do recebimento da revista, retificando o pedido formulado na inicial no sentido de que seja concedida a liminar "para dar efeito suspensivo ao recurso de revista e aos recursos que a ele se seguirem, até o trânsito em julgado da reclamação" (sic).

A concessão de efeito suspensivo a recurso de revista via cautelar requer a demonstração não apenas do perigo da demora, mas também da plausibilidade de que o recurso logre êxito, com a consequente reforma do acórdão regional.

Nesse passo, diante da circunstância de não ter sequer havido o exame da possibilidade de processamento do recurso de revista em função do qual foi ajuizado a presente cautelar, sendo uma incógnita o seu recebimento e encaminhamento a esta Corte, assoma-se a certeza de o autor ser carecedor do direito de ação por falta de interesse de agir, já que não demonstrada a utilidade da medida requerida.

Registre-se que não infirma essa conclusão a retificação do pedido a fim de que seja concedido efeito suspensivo aos recursos que se seguirem à revista (sic).

Isso porque, nos termos do art. 286 do CPC, o pedido deve ser certo ou determinado, valendo ressaltar que, diante de eventual denegação do recurso de revista, não se viabilizaria a concessão de efeito suspensivo nesta cautelar a futuro agravo de instrumento, pois esse procedimento implicaria alteração da causa petendi, inadmissível à luz do art. 282 do CPC.

Caberia, portanto, à parte deduzir a pretensão em outra ação cautelar, demonstrando a viabilidade do provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.

Do exposto, indefiro a inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do arts. 267, I e VI, e 295, III, do CPC. Custas pelo autor, calculadas em R\$ 300,00 (trezentos reais), sobre o valor dado à causa de R\$ 15.000,00.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2007.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AC 181020/2007-000-00-00.6 trt - 2ª região

AUTOR : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS TERUAQUI TOMIOKA
RÉUS : NEUSA TESSARI CORREA

MARIA JOSÉ MARCIANO GOLIA
GUARACIABA SERRANO DE OLIVEIRA
D E S P A C H O

Vistos os autos, etc.

Trata-se de Ação Cautelar Incidental que objetiva a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto nos autos do processo TST-AIRR-665/1992-030-02-41.9.

Notícia o Autor tratar-se a ação principal de pedido de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, sendo discutidos, na atual fase recursal, os cálculos elaborados pelo perito judicial e que terminaram homologados pelo MM. Juízo da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo, no importe de R\$ 4.512.259,02 (quatro milhões, quinhentos e doze mil, duzentos e cinquenta e dois centavos, atualizados até 1º de agosto de 1996). Sustenta não ser possível esta homologação, uma vez que o objeto do Agravo de Instrumento a que se pretende dar efeito suspensivo é o teor dos cálculos de liquidação levados a efeito no laudo pericial. Havendo controvérsia quanto a estes valores, não poderia o Juízo da execução, no seu entender, fixar o "quantum debeat".

Com a inicial, vieram os documentos a fls. 17/44, todos apresentados em cópias não autenticadas.

A despeito de eventual deficiência técnica na formação da presente Cautelar, certo é que a hipótese dos autos reclama a incidência do disposto no inciso VI do art. 267 do CPC.

Ingressa o Banco Executado com a presente cautelar objetivando a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto pelos Exequentes, réus na presente Cautelar. Tal medida, por seu turno, evidencia falta de legitimidade da parte Autora e também ausência de interesse processual.

Na primeira das hipóteses, não pode o Autor requerer efeito suspensivo ao recurso aviado pela parte contrária, uma vez ser esta última titular do direito discutido em juízo e também do próprio direito de ação, postulando em desfavor daquele. A parte Recorrente detém, desta maneira, a legitimidade tanto para pedir a concessão de efeito suspensivo ao Recurso de Revista como para dele desistir, não alcançando tal condição a parte adversa na Reclamatória.

Quanto ao interesse processual, bastante elucidativas são as colocações de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, em seu Código de Processo Civil Comentado: "Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Movendo a ação errada ou utilizando-se do procedimento incorreto, o provimento jurisdicional não lhe será útil, razão pela qual a inadequação procedimental acarreta a inexistência de interesse processual" (IN obra comentada, 6ª edição. São Paulo: RT, 2002, pág. 594).

Em suma: não detém a parte Autora legitimidade para ingressar com cautelar para dar efeito suspensivo ao recurso da parte adversa. Carece também o Autor de interesse processual, restando ao mesmo alcançar o seu intento em sede de nova Ação Cautelar, objetivando efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento por ele interposto.

Ante tais argumentos, determino a extinção do feito, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Dê-se ciência desta decisão ao Autor.

À Secretaria da Turma para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 14 de maio de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-AC 181019/2007-000-00-00.1 trt - 2ª região

AUTOR : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS TERUAQUI TOMIOKA
RÉUS : NEUSA TESSARI CORREA

MARIA JOSÉ MARCIANO GOLIA
GUARACIABA SERRANO DE OLIVEIRA
D E S P A C H O

Vistos os autos, etc.

Trata-se de Ação Cautelar Incidental que objetiva a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto nos autos do processo TST-AIRR-665/1992-030-02-40.6.

Notícia o Autor a fls. 2/6 tratar-se a Reclamatória de pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, sendo discutidos, na atual fase do processo principal, os cálculos elaborados pelo perito judicial e que terminaram homologados pelo MM. Juízo da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo - R\$ 4.512.259,02 (quatro milhões, quinhentos e doze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dois centavos, atualizados até 1º de agosto de 1996). Sustenta não ser possível esta homologação, uma vez que o objeto do Agravo de Instrumento a que se pretende dar efeito suspensivo é o teor dos cálculos de liquidação levados a efeito no laudo pericial. Havendo controvérsia quanto a estes valores, não poderia o Juízo da execução, no seu entender, fixar o "quantum debeat".

Argumenta ainda o Banco Autor que a aquiescência das Exequentes com o montante apurado pelo perito, ainda que de forma parcial, estaria a representar desistência tácita do seu Recurso de Revista - e consequentemente do Agravo de Instrumento que procura destrancar aquele apelo. Em suas palavras, "não há sentido, a um momento questionar o laudo apresentado pelo Senhor Perito Judicial, e a outro, afirmar se os cálculos estão em conformidade ou não com o trabalho apresentado pelo Senhor Expert" - a fls. 4.

Afirma ainda que o segundo período da execução - julho de 1999 a julho de 2006 - somente poderia ter seus valores fixados quando os Recursos de Revista das Exequentes e do próprio Executado transitassem em julgado, pois a partir de tal momento é que se teria aferida a correção do laudo pericial.

Por fim, invoca o Autor a sua natureza jurídica, por tratar-se de sociedade de economia mista pertencente à Administração Pública Indireta do Estado de São Paulo. Alega que a execução do valor anteriormente indicado sem o trânsito em julgado dos critérios de cálculo estaria a representar violação ao princípio da moralidade, gravado no caput do art. 37 do Texto Constitucional, remetendo ainda a questão ao art. 1º, caput e § 1º da Lei Estadual Paulista nº 10.430/71.

Com a inicial, vieram os documentos a fls. 17/44, todos apresentados em cópias não autenticadas.

Sobre o efeito suspensivo em sede de Recurso de Revista - e consequentemente de seu Agravo de Instrumento - tem a jurisprudência assente nesta col. Corte admitido a sua concessão por intermédio de ação cautelar, quando presentes o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris".

Ao contrário do que defende a parte Autora, entendo que não restaram apresentados em sua peça inicial os fundamentos destinados a evidenciar a plausibilidade jurídica do seu Recurso de Revista. De se deixar claro que não se está, na presente oportunidade, a fazer qualquer pré-julgamento do Agravo de Instrumento em curso. Acontece que a validação da presente cautelar subordina-se à precisa indicação das razões que comprovem o fumus boni iuris quanto ao Recurso de Revista anteriormente interposto. Ao contrário, não cuidou a parte Autora de fazer tal demonstração de maneira satisfatória, uma vez que não instruiu os presentes autos com qualquer material relativo ao seu Recurso de Revista ou ao Agravo de Instrumento que aguarda julgamento por esta colenda Corte.

A sua argumentação limita-se à tese de desistência tácita dos Recursos de Revista das partes litigantes, questão esta que também não permite maiores considerações, ante os parcos documentos juntados aos autos e também pela falta de autenticação dos mesmos. Note-se que apenas integram os autos a petição dos Exequentes em que apresentados os cálculos de liquidação, contestados pelo Executado e também a homologação da conta de liquidação pelo juízo da execução. Não foi apresentado o teor integral do laudo pericial para que se pudesse aferir a sua adequação ou não aos comandos da res judicata, tampouco as cópias do processo principal que estariam a revelar os vários incidentes enfrentados pelo juízo da execução até a homologação final da conta de liquidação.

Tais considerações, por si só, impossibilitam o exame da matéria à luz da ocorrência de violação ao caput do art. 37 do Texto Constitucional, bem como das disposições contidas na Lei Estadual nº 10.430/71, cuja discussão é de todo inovatória.

O acolhimento do pleito liminar esbarra, assim, na ausência de configuração do fumus boni iuris, sendo certo que nenhuma consideração restou feita acerca do "periculum in mora".

Ante tais argumentos, denego a liminar requerida.

Dê-se ciência desta decisão ao Autor.

Citem-se os requeridos apontados na inicial para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal.

À Secretaria da Turma para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 14 de maio de 2007.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-501/2005-006-20-40.2

EMBARGANTE : MÁRIO DA COSTA BARRETO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO REIS CLETO
EMBARGADA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DRA. RUBIANA SANTOS BORGES

D E S P A C H O

Inicialmente, determino a renumeração do processo, a partir da fl. 456.

Contra o acórdão da 4ª Turma do TST que deu provimento ao recurso de revista patronal, o Reclamante opõe os presentes embargos declaratórios, apontando os vícios elencados no art. 535 do CPC, sob o argumento de que teria havido omissão quanto ao pedido sucessivo.

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo prazo de 5 (cinco) dias à Parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão desta Corte, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1.

Cumpra-se e publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1874/2003-013-05-00.4

EMBARGANTE : LUIZ AUGUSTO MONTEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI

I N T I M A Ç Ã O

Fica intimada a reclamada, ora embargada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na pessoa de seu patrono, Dr. Marcos Ulhoa Dani, do despacho exarado pelo Ex.mo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, à fl. 910 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Tendo em vista o efeito modificativo do julgado imprimido aos EDS, diga a reclamada, em 5 dias.

Em, 25/4/07."

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-2474/2003-003-16-00.9

EMBARGANTE : MELVIN JONES NEIVA GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CAVALCANTE DE ALENCAR JÚNIOR
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA
ADVOGADO : DR. TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO

D E S P A C H O

Considerando que os embargos declaratórios interpostos pelo reclamante às fls. 147/148 contém pedido de efeito modificativo, concedo ao embargado o prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos, nos termos da Súmula nº 278 do TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2007.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 14a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 23 de maio de 2007 às 09h00

PROCESSO : AIRR-7/1995-009-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MÁRIO DORNELLES
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR-7/2002-004-23-41-9 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : GILSON ALFREDO MORETTI LTDA. - TRANSETE TRANSPORTES SEGUROS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO
AGRAVADO(S) : DIRCEU SEBASTIÃO SILVA
ADVOGADO : DR(A). VALDECIR CALÇA

PROCESSO : AIRR-24/2005-095-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
ADVOGADA : DR(A). ÉRICA COSTA GIFFONI
AGRAVADO(S) : FABIANO BARBOSA VILELA
ADVOGADO : DR(A). MARIBLAN DE CARVALHO PEREIRA

PROCESSO : AIRR-38/2006-052-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA FARIA
ADVOGADO : DR(A). DELCI FERREIRA DELPLINO

PROCESSO : AIRR-49/2003-033-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
AGRAVADO(S) : PEDRO MICHELLI



ADVOGADO : DR(A). EDNOR ANTÔNIO PENTEADO DE CASTRO	PROCESSO : AIRR-118/1999-003-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-250/2005-251-18-41-0 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE HG COMERCIAL E CONSTRU-TORA LTDA.	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). ROSELI ROSA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO LARGO	AGRAVANTE(S) : DAVID GOMES DE OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO : AIRR-79/1998-271-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : DR(A). ASCÂNIO SÁVIO DE ALMEIDA NEVES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DR(A). MARISA CUNHA MOREIRA	PROCESSO : AIRR-127/2001-102-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 250/2005-8
AGRAVADO(S) : EDER TEIXEIRA CASTRO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-259/1996-341-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). TOMÁS CUNHA VIEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH	AGRAVADO(S) : CARLOS GILBERTO ROMMEL	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI	AGRAVADO(S) : EDISON PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN	PROCESSO : AIRR-132/2004-099-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUEÍRCIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENER-GIA ELÉTRICA - CGTEE	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-260/2004-444-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Complemento: Corre Junto com AIRR - 79/1998-0	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	AGRAVANTE(S) : IVANETE ALVES DE SOUZA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 79/1998-3	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PROCÓPIO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO SANTOS DA SILVA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 79/1998-6	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : ELDORADO S.A.
PROCESSO : AIRR-79/1998-271-04-42-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-152/2006-004-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARRETO DE SOUZA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR-272/2001-008-08-41-3 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). ELISA ETZBERGER MELECCHI EL KIK	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : EDER TEIXEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : HERMANO JOSÉ BATISTA FREIRE	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ARAÚJO SILVA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS	AGRAVADO(S) : CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ - TELE-CLUBE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	Complemento: Corre Junto com RR - 152/2006-0	ADVOGADO : DR(A). OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREI-RA	PROCESSO : AIRR-193/2004-242-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALMERINDA SOUZA MARINHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENER-GIA ELÉTRICA - CGTEE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : AIRR-284/2005-017-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 79/1998-8	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FÁVARO CORRÊA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 79/1998-0	AGRAVADO(S) : IONARA SOUZA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : EVA FERREIRA E OUTRO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 79/1998-6	ADVOGADA : DR(A). ROSY ENY LOPES RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROCESSO : AIRR-79/1998-271-04-43-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-196/2006-921-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA ALVES SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENER-GIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO BNCC)	PROCESSO : AIRR-288/1996-011-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : EDER TEIXEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FIALHO DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEL-RA	PROCURADORA : DR(A). LIANE ELISA FRITSCH
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO : AIRR-217/2005-013-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS JACINTHO VERNEY GOMEZ
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JAIRO NAUR FRANCK
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : ENEIAS SARANDY CARNEIRO	PROCESSO : AIRR-303/2004-109-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVEIRA HARENZA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ LIMA FARONI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : CRETOVALE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COLABORADORES DA CVRD	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-FOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREI-RA	ADVOGADO : DR(A). DIOGO DE SOUZA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO LOBATO DE PAIVA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 79/1998-8	PROCESSO : AIRR-231/2000-002-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDILSON CAMPOS RÉGO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 79/1998-0	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 79/1998-3	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO - HNV	PROCESSO : AIRR-304/2006-111-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-79/1998-271-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : JANAÍNA MARTINS DAS NEVES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CA-CHOEIRA
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). ARI TOMIELO	ADVOGADO : DR(A). TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI
ADVOGADA : DR(A). ELISA ETZBERGER MELECCHI EL KIK	PROCESSO : AIRR-243/1993-063-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DIOGENES DOMINGUES TRAMM
AGRAVADO(S) : EDER TEIXEIRA CASTRO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADOLFO MELO
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : RONDA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT	PROCESSO : AIRR-307/2003-034-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN	AGRAVADO(S) : REGINALDO VIEIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : DR(A). OSCAR ALVES DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : DR(A). JOÃO BATISTA TESSARINI
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREI-RA	PROCESSO : AIRR-246/2006-034-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E RE-GIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENER-GIA ELÉTRICA - CGTEE	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUIZ DA CUNHA FILHO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA	AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	PROCESSO : AIRR-307/2005-003-20-40-8 TRT DA 20A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 79/1998-8	ADVOGADO : DR(A). NEY JOSÉ CAMPOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Complemento: Corre Junto com AIRR - 79/1998-3	AGRAVADO(S) : ANDRÉ DIAS DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CROWN CROMO METAL S.A.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 79/1998-6	ADVOGADO : DR(A). CLEBSON TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROOSEVELT RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-94/2006-082-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IMPERCITY COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : WALLACE MARINHO LOBO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-250/2005-251-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GINA DE MENEZES ALVES
AGRAVANTE(S) : BRP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-309/1996-019-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALFREU MAGALHÃES SILVA	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : MANOEL FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
	AGRAVADO(S) : DAVID GOMES DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO	AGRAVADO(S) : HOMERO COSTA DE OLIVEIRA
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 250/2005-0	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

PROCESSO : AIRR-322/2004-001-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ARC TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARTHUR ALARCON SAMPAIO
AGRAVADO(S) : RODINEI MAIA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO NALDONI
AGRAVADO(S) : ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VINICIUS POYARES BAPTISTA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA

PROCESSO : AIRR-337/2005-005-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : VILMAR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Complemento: Corre Junto com RR - 337/2005-3

PROCESSO : AIRR-351/1998-008-17-41-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADORA : DR(A). ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FIORAVANTE DELLAQUA

PROCESSO : AIRR-373/2005-091-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : LUÍZA MIKIKO MORI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ RICARDO BERLEZE
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI

PROCESSO : AIRR-380/2005-005-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ADAIR LIMA BARROS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR(A). OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL - CIBRIUS
ADVOGADO : DR(A). GEORGE ESTEVES DE SOUZA GOMES

PROCESSO : AIRR-383/1994-005-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL ABN AMRO BANK S.A.
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO JOSÉ BARBOSA
AGRAVADO(S) : JOELSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMARILDO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-396/2004-062-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TRIÂNGULO CELULAR S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ELIANA MARIA SILVA FAUSTINO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HAILTON ANTUNES MENDES

PROCESSO : AIRR-402/2004-701-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDERSSON VIRGINIO DALL' AGNOL
AGRAVADO(S) : LUCCIELO MARTINS FARIA
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON PORTO ALMEIDA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO

PROCESSO : AIRR-409/2005-001-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : TATIANE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO (REPRESENTADA POR SUA MÃE MARIA DE LOURDES OLIVEIRA) E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO
AGRAVADO(S) : ANDRADE FREITAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA SOARES DA SILVA

PROCESSO : AIRR-411/2006-076-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM
ADVOGADA : DR(A). ELEN CRISTINA GOMES E GOMES
AGRAVADO(S) : WANDERSON LUIS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL GONÇALVES PEDROSA
AGRAVADO(S) : WR CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-418/2006-047-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VITOR MÁRCIO FONSECA DINIZ
AGRAVADO(S) : MAURA TERESA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RODRIGUES BARBOSA
AGRAVADO(S) : WR CONSERVAÇÃO E SERVIÇO LTDA.

PROCESSO : AIRR-433/1991-040-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
AGRAVADO(S) : IRENE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO FERREIRA

PROCESSO : AIRR-458/2006-021-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO ALVORADA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BRUNO MACHADO COLLELA MACIEL
AGRAVADO(S) : TIAGO SOUZA VERAS
ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-482/2005-047-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S) : RODRIGO MORENO CALSAVARA
ADVOGADO : DR(A). DIAMANTINO FERNANDO NOVAIS LOPES
AGRAVADO(S) : QUALIMP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : QUALITAS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

PROCESSO : AIRR-487/2005-084-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DA MINERAÇÃO AREIENSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO GOMES DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-525/2004-005-20-40-4 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA NABUCO SANTOS

Complemento: Corre Junto com RR - 525/2004-0

PROCESSO : AIRR-562/2004-656-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TIBAGI
ADVOGADA : DR(A). KARLA PATRÍCIA POLLI DE SOUZA
AGRAVADO(S) : IRANI DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
ADVOGADA : DR(A). ANDRESSA SOLTES FERNANDES

PROCESSO : AIRR-569/2003-464-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARCIEL REIS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÁCERES DIAS

PROCESSO : AIRR-571/2006-005-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : THEREZINHA AZEVEDO DE LIRA E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). CADIDIA CAPUXÚ ROQUE
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARINA GOSSON GADELHA DE FREITAS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 571/2006-2

PROCESSO : AIRR-571/2006-005-21-41-2 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA KARINE DE ARAÚJO VÉRAS
AGRAVADO(S) : THEREZINHA AZEVEDO DE LIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). IRANY MEDEIROS GERMANO DOS SANTOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 571/2006-0

PROCESSO : AIRR-577/2005-332-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LÚBIA DANIELA DE BARROS MORAES
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO STAUB

PROCESSO : AIRR-588/2005-221-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NILTON VIEGAS DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). VERA CONCEIÇÃO PACHECO

PROCESSO : AIRR-627/2002-006-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH AMARAL BARCELOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-635/2002-120-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). AGNALDO AUGUSTO FELICIANO
AGRAVADO(S) : ROSÁRIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ

PROCESSO : AIRR-644/2003-035-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP
ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI SANTIAGO
AGRAVADO(S) : MARCELO MERIZE CHAVES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

PROCESSO : AIRR-651/2002-669-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
ADVOGADO : DR(A). ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). WALTER SIQUEIRA PITTA

PROCESSO : AIRR-660/2002-006-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
AGRAVADO(S) : MARCUS GUILHERME FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO

Complemento: Corre Junto com RR - 660/2002-6

PROCESSO : AIRR-662/2004-038-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : LUIZ CÉSAR SALGADO LESSA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA COUTINHO FERRAZ
AGRAVADO(S) : JUIZ DE FORA DIESEL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CARNEIRO FORTUNA

PROCESSO : AIRR-663/2005-051-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : PAULO PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADA : DR(A). IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : VALDEMAR PINTO BARROSO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
AGRAVADO(S) : GEORGES FAHD EL MANN - FIRMA INDIVIDUAL (COMERCIAL SANTA ISABELE)

PROCESSO : AIRR-670/2002-024-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : LEONILSON DUARTE GOMES
ADVOGADO : DR(A). ELANO FELJO DAMASCENO

PROCESSO : AIRR-705/2000-009-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MARCELO DE ARRUDA SIQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO
AGRAVADO(S) : BOMBRILO S.A.
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ

PROCESSO : AIRR-724/2002-004-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ATANAGILDO DE ASSUNÇÃO VIANA MARTINS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR-774/2004-019-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA VASCONEZ E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA LARRATÉA ECHEVERRIA
AGRAVADO(S) : IVONE DE FÁTIMA TORZESCHI
ADVOGADO : DR(A). IVANOR LIMA RODRIGUES

PROCESSO : AIRR-784/2004-014-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CLINEU ANTÔNIO BENDER
ADVOGADA : DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE



ADVOGADA : DR(A). MARISA CUNHA MOREIRA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE
 ADVOGADA : DR(A). CLARISSA LEHMEN

Complemento: Corre Junto com AIRR - 784/2004-6

PROCESSO : AIRR-784/2004-014-04-41-6 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DR(A). MARISA CUNHA MOREIRA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE
 ADVOGADA : DR(A). CLARISSA LEHMEN

AGRAVADO(S) : CLINEU ANTÔNIO BENDER
 ADVOGADA : DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 784/2004-3

PROCESSO : AIRR-786/2003-013-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVADO(S) : VICENTE HENRIQUE CÉSAR DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : DR(A). CHARLES VERGUEIRO DA MATA CAVALCANTI

PROCESSO : AIRR-808/2002-521-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BAVÁRIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ROSSANA MARIA LOPES BRACK
 AGRAVADO(S) : EDGAR HUPPERS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO NÚNCIO

PROCESSO : AIRR-858/2003-011-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE RIO DO SUL - EAFRS
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : SERLIMCOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
 AGRAVADO(S) : ANÉSIO JOSÉ LINHARES
 ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY CAMARGO

PROCESSO : AIRR-873/1998-255-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
 AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS MARQUEZINI PAULO

PROCESSO : AIRR-877/2004-006-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
 AGRAVADO(S) : NAIR DOS SANTOS GOMES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO BELLINI

PROCESSO : AIRR-885/1997-016-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ARLINDO JOSÉ MORALLES DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 885/1997-0

PROCESSO : AIRR-885/1997-016-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ARLINDO JOSÉ MORALLES DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 885/1997-8

PROCESSO : AIRR-897/2002-021-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : AGROER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO LAERTE DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE JORGE ANTERO TREVISAN BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO SILVA QUEIRÓZ
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

PROCESSO : AIRR-916/2005-002-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETR/MG

ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

PROCESSO : AIRR-925/2005-004-24-40-2 TRT DA 24A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES
 AGRAVADO(S) : MÁRIO EUGENIO RUBBO NETO
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ISA GEABRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 925/2005-5

PROCESSO : AIRR-925/2005-004-24-41-5 TRT DA 24A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO EUGENIO RUBBO NETO
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ISA GEABRA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 925/2005-2

PROCESSO : AIRR-926/2003-141-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : LINN MERCANTIL LTDA. - ME
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA FERRARI TORNEIRI
 AGRAVADO(S) : ELACIR PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : DR(A). CILONI NUNES FERNANDES ANHOLETE

PROCESSO : AIRR-934/2003-046-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : GILSON RAIMUNDI MANSO COSTA REIS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CESAR PIMPA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-935/2005-002-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÉUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

PROCESSO : AIRR-951/2005-032-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CLOVES ALBERTO DA ROCHA TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MYRIAN LUCIANA DE ASSIS SOUZA NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR-953/1999-105-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO(S) : EVANGELISTA FONSECA DE JESUS
 AGRAVADO(S) : J. EPITÁCIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE

PROCESSO : AIRR-956/2005-013-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : HABITASUL - CREDITO IMOBILIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : NEWTON DO CANTO OLMEDO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

PROCESSO : AIRR-964/2005-002-20-40-9 TRT DA 20A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). PAULA GIRON MARGALHO DE GOIS
 AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA DE ARAÚJO GOMES
 ADVOGADA : DR(A). MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 964/2005-1

PROCESSO : AIRR-964/2005-002-20-41-1 TRT DA 20A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ANA CRISTINA DE ARAÚJO GOMES
 ADVOGADA : DR(A). MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SOUZA ALVES FILHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 964/2005-9

PROCESSO : AIRR-983/2005-049-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN MATERIAIS CERÂMICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLÚZA GOUTHIER
 AGRAVADO(S) : LÚCIO FÁBIO DE CARVALHO
 ADVOGADA : DR(A). ALDA GOMES BERNARDES DOS REIS

PROCESSO : AIRR-1.008/2004-069-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE OURO PRETO - CEFET/MG

PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
 AGRAVADO(S) : CÉSAR ARLINDO FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO NONATO MAIA
 AGRAVADO(S) : RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO AUGUSTO BUENO

PROCESSO : AIRR-1.014/1993-002-22-40-6 TRT DA 22A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS ANDRADE FILHO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PARAÍBA BATISTA
 AGRAVADO(S) : ROSÁRIO LOPES FERREIRA

PROCESSO : AIRR-1.030/2003-006-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CINARA RAQUEL ROSE
 AGRAVADO(S) : CARLOS CÉSAR ORLANDI E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). MEGALVIO MUSSI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROCESSO : AIRR-1.040/2005-109-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : GREEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VANDER MARQUES
 ADVOGADA : DR(A). CARINA ALÉXIA DA COSTA ALVES

PROCESSO : AIRR-1.048/2004-122-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUÍS SOARES CARINHA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-1.058/2003-465-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
 AGRAVADO(S) : MAURÍLIO GUARDACHONE
 ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-1.059/1996-001-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO - 3 FAZENDAS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANA KARINE SILVA ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO GUIMARÃES DE FARIAS
 ADVOGADO : DR(A). RODOLFO RANGEL MOREIRA

PROCESSO : AIRR-1.065/1998-251-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : S.A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO VIEIRA
 AGRAVADO(S) : AMAURÍLIO BASTOS RIOS
 ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA TRANSPORTADORA NOVE DE ABRIL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHÃES

PROCESSO : AIRR-1.066/2000-005-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : JOÃO AUGUSTO SILVEIRA DE AMORIM E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROBERTO SCHUCH
 AGRAVADO(S) : QUELER CRISTINA BORBA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CLECI ROMANOVSKI
 AGRAVADO(S) : RAG INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.156/2003-731-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A.

ADVOGADA : DR(A). FERNANDA SEVERO LANZIOTTI
 AGRAVADO(S) : LISIANE PEDROSO MENEGUEL
 ADVOGADA : DR(A). ANA AMÉLIA DATTEIN RABUSKE

PROCESSO	: AIRR-1.161/2004-021-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.303/2004-029-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.409/2005-001-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TEREZINHA FERREIRA MAGALHÃES PINTO BARRETO
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). NILSON NELBER SIQUEIRA CHAVES
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE WERENCHUCK	AGRAVADO(S)	: LBG RESTAURANTE LTDA.	AGRAVADO(S)	: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO	: DR(A). MAURO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CUNHA E SILVA
AGRAVADO(S)	: WILSON MÁQUINAS DE LAVAR LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.314/2003-018-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.410/2001-026-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EUCLIDES MATTÉ	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR-1.170/2003-004-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCURADORA	: DR(A). JACQUELINE BRUM BOHRER	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
AGRAVANTE(S)	: MINAS SOL HOTÉIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JUSSARA GONÇALVES LERIA	AGRAVADO(S)	: NILZA ALVES DA SILVA ROCHA
ADVOGADA	: DR(A). MELINA SANTOS DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). EVARISTO LUIS HEIS	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA SILVA TEODORO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.428/1999-084-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO RICOY LEÃO	PROCESSO	: AIRR-1.318/2002-315-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR-1.187/2003-009-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: VINAC CONSÓRCIOS S/C LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO RODOLFO SOARES
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: DR(A). ALICÍNIO LUIZ	AGRAVADO(S)	: JOÃO ANTÔNIO DANTAS DA SILVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM	AGRAVADO(S)	: IRANY PIRAS	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO LUIZ PEREIRA
AGRAVADO(S)	: GREICE MORO BUSS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA BERG TEIXEIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1428/1999-0	
ADVOGADA	: DR(A). ZARA LÚCIA FERREIRA PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.324/2005-152-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.428/1999-084-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: MINASMIX ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO ANTÔNIO DANTAS DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO DE AQUINO LEONARDO LOPES	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). MAIRA ARRUDA	AGRAVADO(S)	: REGINALDO JOSÉ LUCAS	AGRAVADO(S)	: VINAC CONSÓRCIOS S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). NILTON MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO RODOLFO SOARES
PROCESSO	: AIRR-1.205/2005-071-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.338/2002-906-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1428/1999-5	
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-1.455/2001-004-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RONALDO CARVALHO SADDI	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVANTE(S)	: OLMAR TOTTI DA SILVA
AGRAVADO(S)	: SILVANA ROBERTO NETO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE MAGNO LOPES DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADA	: DR(A). ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
PROCESSO	: AIRR-1.218/1998-004-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.345/1997-054-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS COELHO DOS SANTOS
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR-1.461/2000-341-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ NELSON DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO UNIÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). PAULO AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS SILVEIRA DE BRAGANÇA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVADO(S)	: PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ORLANDO ARAÚJO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EYMARD DUARTE TIBAES
PROCESSO	: AIRR-1.240/1995-004-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANNA PINGITORE	AGRAVADO(S)	: CÍCERO MARTINELLI FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR-1.356/2002-018-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DYONÍSIO DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-1.473/2002-920-20-40-8 TRT DA 20A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVANTE(S)	: VIA LÁCTEA LTDA.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: VILSON JOSÉ PACHECO	ADVOGADO	: DR(A). DEHON FERREIRA COSTA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). ETELVINO CASSOL	AGRAVADO(S)	: EDSON ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
AGRAVADO(S)	: CRISTAL GELO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MAURO DA CUNHA SAVINO FILÓ	AGRAVADO(S)	: JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). EDEGAR VALACE PEZZI	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO REZENDE DE A. GOMES
AGRAVADO(S)	: LUIZ MÁRIO MAGALHÃES DE SÁ E OUTRA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO	: AIRR-1.504/2004-113-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO JORGE LAIN	PROCESSO	: AIRR-1.372/2004-035-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR-1.243/2002-521-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO GONÇALVES RAMIREZ	ADVOGADA	: DR(A). KARINE RIBEIRO RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: BAVÁRIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). HIGINO LIMA FALCÃO NETO	AGRAVADO(S)	: MANOEL JOSÉ GOMES FILHO
ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL MOTTA	AGRAVADO(S)	: SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ADOLPHO PONTES MALTA
AGRAVADO(S)	: VITOACIR JÚLIO COGO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO	PROCESSO	: AIRR-1.519/2005-008-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO NÚNCIO	PROCESSO	: AIRR-1.394/2004-658-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR-1.254/2002-023-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA AUXILIADORA XAVIER MARINHO
ADVOGADO	: DR(A). HELIO BISI FILHO	AGRAVADO(S)	: VILSON VOGADO LANA	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS
AGRAVADO(S)	: MULTI DELIVERY ENTREGAS E SERVIÇOS S/C LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). GISELLE LOPES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO	AGRAVADO(S)	: IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUI-LHERME	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES
PROCESSO	: AIRR-1.260/2002-030-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.397/2004-004-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). DALMIR JOSÉ FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: JOÃO LUÍS CORDEIRO	AGRAVANTE(S)	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1519/2005-0	
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA LOUIS	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SILVA ARAUJO	PROCESSO	: AIRR-1.519/2005-008-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GALERIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	AGRAVADO(S)	: BRUNO MENDES MEDEIROS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS CÂNDIDO	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO RANGEL GOBETTE	AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.
AGRAVADO(S)	: DARCI CORRÊA - ME	PROCESSO	: AIRR-1.400/2003-103-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PIRES FIRMINO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: MARIA AUXILIADORA XAVIER MARINHO
PROCESSO	: AIRR-1.303/2003-005-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RAFAEL DAL RI	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). CAROLINA COELHO TERRA BARBOSA	AGRAVADO(S)	: WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.	AGRAVADO(S)	: UNIÃO SÃO JOÃO ESPORTE CLUBE	ADVOGADO	: DR(A). DALMIR JOSÉ FERNANDES
ADVOGADA	: DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). HAMILTON DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: ÁLVARO MACHADO GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR-1.409/2005-001-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EURICO DE JESUS TELES NETO
ADVOGADO	: DR(A). CELSO FERRAREZE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1519/2005-7	



PROCESSO	:	AIRR-1.532/2003-202-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.983/2001-069-01-41-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.729/1999-113-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	:	PEDRO AURÉLIO GODOY STELLING E OUTROS	AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS MENOSSI E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO
AGRAVADO(S)	:	JÚLIO MAMORU SHIMIZU	AGRAVADO(S)	:	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E OUTRO	AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA	:	DR(A). SOLENY OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS VINICIUS CORDEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1983/2001-0								
PROCESSO	:	AIRR-1.613/2003-111-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.191/1994-069-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.802/1998-011-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	:	LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA PINTO
PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S)	:	DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ROMILSON DE SOUSA SILVA	AGRAVADO(S)	:	JURANDIR DA SILVA SANTOS	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE PIMENTEL FERREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). EDVALDO SANTANA PERUCI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2802/1998-0		
AGRAVADO(S)	:	EXPORTEX - PORTO EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	CORT-JÓIA LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS S/C LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-2.802/1998-011-05-41-0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). HILTON DA SILVA PONTES	ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO ANTONIO MÔNACO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	:	AIRR-1.705/2002-022-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.303/1992-005-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	AVENTIS PHARMA LTDA.
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF	AGRAVADO(S)	:	LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	ADVOGADA	:	DR(A). ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO ALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	VANDA MARIA GOMES VIDAL E OUTROS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2802/1998-8		
ADVOGADO	:	DR(A). HILTON NEVES FILHO	ADVOGADA	:	DR(A). LIDIANY MANGUEIRA SILVA	PROCESSO	:	AIRR-2.855/2003-067-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO ALVES DE SOUZA	PROCESSO	:	AIRR-2.319/1998-670-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). HILTON NEVES FILHO	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	:	PHILIPS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	AGRAVANTE(S)	:	BAMERINDUS S.A. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	ADVOGADO	:	DR(A). MAURICIO GRECA CONSENTINO
PROCURADOR	:	DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO	AGRAVADO(S)	:	DR(A). LEONALDO SILVA	AGRAVADO(S)	:	SANTINO MARIA MANOEL LIMA
Complemento: Corre Junto com RR - 1705/2002-6								
PROCESSO	:	AIRR-1.766/2001-009-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.512/1999-003-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ADNAN EL KADRI
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO	:	AIRR-3.795/2000-664-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ LEANDRO CARLOS	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	:	CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	:	TECMON TÉCNICAS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS ROBERTO GOFFREDO	ADVOGADA	:	DR(A). WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN
ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA SOARES CRUZ	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CAMPOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	SINHUE MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). POLLYANNA A. TEIXEIRA	PROCESSO	:	AIRR-3.822/2002-911-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO B. GOMES	ADVOGADA	:	DR(A). JONATAS RODRIGO CARDOSO	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCESSO	:	AIRR-1.772/2001-019-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.513/2003-055-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MANAUS ENERGIA S.A.
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ PRADO DE NEGREIROS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS ROBERTO GOFFREDO	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARDOSO DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CAMPOS DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR-4.818/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	:	DR(A). WALDYR COLLOCA JÚNIOR	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCESSO	:	AIRR-1.839/2001-005-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.563/2003-073-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	WALDENEI JOSÉ ANTONIO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
AGRAVANTE(S)	:	PECÉM AGROINDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	RIO BRANCO AQUISIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO RODRIGUES PINTO	ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO ALBERTO MERENCIANO	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	LUÍS CARLOS LINHARES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	SUSAN LÚIZA PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR-5.696/2002-002-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DO CARMO BARRETO	ADVOGADA	:	DR(A). ELLEN CRISTINA ZACCAREZI	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	:	AIRR-1.905/2005-129-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). ELLEN CRISTINA ZACCAREZI	AGRAVANTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA - CCCOOP	ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S)	:	SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). WALDYR COLLOCA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	EDUVIRGE APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). GIOVANNI DOTE RODRIGUES DA COSTA	PROCESSO	:	AIRR-2.690/2003-025-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS FERREIRA	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE
ADVOGADA	:	DR(A). JULIANA MOBILON PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	:	COOPSERV - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE
PROCESSO	:	AIRR-1.979/1989-010-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 5696/2002-1		
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO DE PÁDUA BATISTA LEAL	PROCESSO	:	AIRR-5.696/2002-002-09-41-1 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	UNIAO (EXTINTA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA)	ADVOGADO	:	DR(A). RICHARD COSTA MONTEIRO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	EDUVIRGE APARECIDA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	KIMIE KOBAWASHI E OUTROS	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO BOCCHINO FERRARI	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE
ADVOGADA	:	DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO BOCCHINO FERRARI	AGRAVADO(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1979/1989-9								
PROCESSO	:	AIRR-1.979/1989-010-02-41-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.690/2003-025-02-41-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	Complemento: Corre Junto com AIRR - 5696/2002-9		
AGRAVANTE(S)	:	KIMIE KOBAYASHI E OUTROS	AGRAVANTE(S)	:	BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-5.708/2002-906-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADA	:	DR(A). JULIANA DI GIÁCOMO DE LIMA	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	:	UNIAO (EXTINTA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA)	AGRAVADO(S)	:	COOPSERV - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE	AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA.
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO DE PÁDUA BATISTA LEAL	ADVOGADO	:	DR(A). ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
AGRAVADO(S)	:	KIMIE KOBAWASHI E OUTROS	ADVOGADO	:	DR(A). RICHARD COSTA MONTEIRO	AGRAVADO(S)	:	MARCELO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	:	DR(A). RICHARD COSTA MONTEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). HUGO VICTOR GUIMARÃES NETO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1979/1989-6								
PROCESSO	:	AIRR-1.983/2001-069-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.703/2001-050-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-7.091/2005-010-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E OUTRO	AGRAVANTE(S)	:	VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	JURACI DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS VINICIUS CORDEIRO	AGRAVADO(S)	:	DR(A). FLÁVIO SECOLIN	ADVOGADO	:	DR(A). JOELCIO FLAVIANO NIELS
AGRAVADO(S)	:	PEDRO AURÉLIO GODOY STELLING E OUTROS	AGRAVADO(S)	:	REGINALDO PERCIVALE	AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	ADVOGADA	:	DR(A). ROBERTA ABAGGE SANTIAGO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1983/2001-3								

PROCESSO	:	AIRR-8.722/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-16.084/2004-008-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-59.393/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS DUTRA	AGRAVANTE(S)	:	FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO	AGRAVANTE(S)	:	CARLOS JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA MURATORE	ADVOGADO	:	DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	:	DR(A). ADALBERTO JACOB FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVADO(S)	:	TEREZINHA APARECIDA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	KIENAST & KRATSCHEM LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO	:	DR(A). IVAN JOSÉ SILVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTONIO SPACASSASSI
PROCESSO	:	AIRR-8.723/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-19.040/2004-651-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-60.071/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	ANSALDO COEMSA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVANTE(S)	:	OPP QUÍMICA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ARGEMIRO AMORIM	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADA	:	DR(A). SHEILA LEONARDELLI LOCH
AGRAVADO(S)	:	JOÃO LOPES DE AZEREDO	AGRAVADO(S)	:	DÉCIO RENE PENHA	AGRAVADO(S)	:	FLORALDINO FLORES SOBRINHO
ADVOGADA	:	DR(A). ZILÁ RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO EDUARDO VIEGAS DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-8.724/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	:	AIRR-61.602/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	CHOCOLATES GAROTO S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 19040/2004-7			AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO NASSER LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR-19.040/2004-651-09-41-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO GONÇALES
AGRAVADO(S)	:	JOSLEI ALEX PENNO	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). EMILIA RUTH KARASCK	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). WUDSON MENEZES RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR-9.065/2002-900-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR-62.223/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	:	DÉCIO RENE PENHA	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA	AGRAVANTE(S)	:	JETER LEANDRO DO AMARAL
ADVOGADO	:	DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO	:	DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ NICOLAU HEINEMANN	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	MINASGÁS S.A. - DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA CLÁUDIA CANO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 19040/2004-4			ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO	:	AIRR-9.723/2005-012-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-19.286/2005-005-11-40-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-63.122/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS PINHEIRO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL - CONAP	AGRAVANTE(S)	:	LUIZ SOARES DE BRITO
ADVOGADO	:	DR(A). RÊMULO JOSÉ NASCIMENTO	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO REUZIMAR FERREIRA DE ALENCAR JUNIOR	ADVOGADA	:	DR(A). BENILDES SOCORRO COELHO PICANÇO ZULLI
AGRAVADO(S)	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS - DETRAN/AM	AGRAVADO(S)	:	SIDNEY FERNANDES PALHETA	AGRAVADO(S)	:	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). GABRIELA PAESE DANTAS	ADVOGADO	:	DR(A). EDSON SOARES DE CARVALHO	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
PROCESSO	:	AIRR-12.902/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-21.091/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-64.620/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CASTRO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO THEOLINDO TREVIZAN
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA	ADVOGADO	:	DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	:	DR(A). ERNESTO TREVIZAN
AGRAVADO(S)	:	PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	CONSUELO MARTINS FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO DA SILVA LISBOA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA	ADVOGADO	:	DR(A). AIRTON MIRANDA BOZZA
PROCESSO	:	AIRR-12.941/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-25.220/1997-006-09-41-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-66.649/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	SONIA ALVES NETO	AGRAVANTE(S)	:	MASSA FALIDA DE BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	JERÔNIMO ROGÉRIO BATISTA
ADVOGADA	:	DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S)	:	MOISES VIEIRA	AGRAVADO(S)	:	TALARICO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO NUNES DE MENDONÇA	ADVOGADO	:	DR(A). ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA
PROCESSO	:	AIRR-14.420/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-33.498/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-66.737/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	MARCELO IVO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	TURBODINA-GT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	CÂNTER BAR LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ OCLEIDE DE ANDRADE	ADVOGADO	:	DR(A). NORTON A. SEVERO BATISTA JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO BRANDÃO WHITAKER
AGRAVADO(S)	:	SINAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	SALES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FARIA
PROCESSO	:	AIRR-15.960/2003-014-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-35.806/2003-007-11-40-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-67.540/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC	AGRAVANTE(S)	:	EMREL - EMPRESA DE REDES LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	:	DR(A). CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES	ADVOGADA	:	DR(A). OLGA OLIVEIRA PRACIANO	ADVOGADA	:	DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO RAFAEL ZORZI	AGRAVADO(S)	:	PEDRO PAULO DE SOUZA NÔVO	AGRAVADO(S)	:	ERONILDO DAS NEVES AMURIM
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA FRAZÃO DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÉDO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	:	AIRR-67.906/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROCESSO	:	AIRR-43.053/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
Complemento: Corre Junto com AIRR - 15960/2003-6			AGRAVANTE(S)	:	DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	AGRAVADO(S)	:	BEWABEL AUTO TÁXI LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-15.960/2003-014-09-41-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). WILMAR SOUZA FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). DOMINGOS TOMMASI NETO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	:	NILO RENATO PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR-68.267/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADA	:	DR(A). SCHEILA DA COSTA NERY	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	:	AIRR-55.418/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CREONICE CREDIS PEROBELI BERTO
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO RAFAEL ZORZI	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA FRAZÃO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	:	GETÚLIO VITOR GONÇALVES JÚNIOR	PROCESSO	:	AIRR-70.192/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC	ADVOGADA	:	DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADA	:	DR(A). CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES	PROCESSO	:	AIRR-58.597/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 15960/2003-3			RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA	:	DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ
PROCESSO	:	AIRR-15.960/2003-014-09-41-6 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	:	DARCY DE OLIVEIRA CARDOSO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). VITOR HUGO DAMBROS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	AGRAVADO(S)	:	IRACEMA DAS GRAÇAS GREGÓRIO			
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). CLÓVIS PEREIRA DA ROSA			



PROCESSO : AIRR-70.627/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-279/2000-010-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-142/2003-251-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRENTE(S) : AILTON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : LUIZ DE SOUZA RIBEIRO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : SUELI LEME TOLEDO PINA	RECORRIDO(S) : DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : DR(A). RENATA MARTINS GOMES
PROCESSO : AIRR-70.629/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-10/2005-105-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-152/2006-004-13-00-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S) : MARCIA MIGUEL GUARDIA	RECORRIDO(S) : SARA RODRIGUES ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALVES FEITOSA	ADVOGADA : DR(A). LILIAN ÉRICA LIMA RIBEIRO	RECORRIDO(S) : HERMANO JOSÉ BATISTA FREIRE
PROCESSO : AIRR-71.203/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-11/2006-008-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ARAÚJO SILVA
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	Complemento: Corre Junto com AIRR - 152/2006-5
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RECORRENTE(S) : LURDES CORRÊA BENDER	PROCESSO : RR-157/2004-044-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA FONTES DE ANDRADE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : LIMA E PAIÃO LTDA.	RECORRIDO(S) : SADIA S.A.	RECORRENTE(S) : JOSÉ MINICHEKI
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROBERTO NETO	ADVOGADO : DR(A). OLAVO RIGON FILHO	ADVOGADO : DR(A). ENIO G. C. NOGARA
PROCESSO : AIRR-71.314/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-26/2004-381-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MADEIREIRA MIGUEL FORTE S.A.
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE LAGINSKI FREIRE
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA DA FONSECA	RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	PROCESSO : RR-157/2004-010-07-00-6 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERZOG CHAINÇA	ADVOGADA : DR(A). SABRINA SCHENKEL	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.	RECORRIDO(S) : IVANETE DINIZ MORAES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO : DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO	PROCURADORA : DR(A). ELISE AQUINO AVESQUE
AGRAVADO(S) : REPLANTE PAISAGISMO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.	PROCESSO : RR-48/2003-019-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA EREMITA DE FREITAS ARAUJO
PROCESSO : AIRR-71.506/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR-169/2005-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : ADMILSON EIGI SESOKO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CHARLES ADRIANO SENSI	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA PACHECO LESSA	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
AGRAVADO(S) : LOTERIAS A PREDILETA DE CUBATÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : SILAS WALDEMAR LIMA RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). INEZ LOPES MATOS C. DE FARIAS	PROCESSO : RR-59/2005-482-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : AIRR-71.736/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-171/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CLÍNICA ANNA ASLAN S/C LTDA.	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE ARAÚJO FURQUIM	RECORRIDO(S) : CRISTAL ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E LANCHONETE LTDA.	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
AGRAVADO(S) : MIGUEL ANGELO MOSCOSO NAVEIRA	ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO TEIXEIRA DE MORAIS
ADVOGADO : DR(A). CLEBER PINTO	RECORRIDO(S) : WILLIANS GOMES RAFAEL	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : AIRR-72.377/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL PAULO GOLLEGÃ SOARES	PROCESSO : RR-188/2005-021-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-80/2002-662-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : ÁUREO RABELLO PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : MARIA ROSA DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO GUERRA	RECORRIDO(S) : OSVALDINO NUNES DE MORAES	ADVOGADA : DR(A). DÉBORAH RODRIGUES AFFONSO
PROCESSO : AIRR-89.842/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA	RECORRIDO(S) : MARINA LÚCIA DOURADO DA CONCEIÇÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-105/2004-022-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-266/2005-052-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ALINE BIZOTTO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : GILSON ALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO	RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO MASCIA GOTTSCHAL	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
PROCESSO : AIRR-783.848/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES	RECORRIDO(S) : MARILETE BERNARDO DA SILVA
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-112/2006-005-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
AGRAVANTE(S) : BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR-267/2005-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SILVANA APARECIDA CALEGARI CAMINOTTO	RECORRENTE(S) : AILTON DE PAULA LANA	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : FRANCISCO APARECIDO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). ANDRE MOURA MOREIRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILDIS	RECORRIDO(S) : BELGO SIDERURGIA S.A.	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
PROCESSO : AIRR E RR-36/2003-017-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RECORRIDO(S) : GELCIONE ALVES DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-124/2005-401-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOACIR MEIRA DE CAMARGO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-283/2005-021-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : JAIRO JESUS SOUZA	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
PROCESSO : AIRR-138/2005-761-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : UNIGEL - UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-138/2005-761-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : DR(A). CELSO FERRAREZE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-296/2005-021-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH FEHRLE DO VALLE	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE REDEÇÃO
PROCESSO : RR-138/2005-761-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ENOAR MACHADO	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA : DR(A). ELEAINE PEREIRA	RECORRIDO(S) : LUIS DO NASCIMENTO ALVES E OUTROS
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : DR(A). CELSO FERRAREZE	PROCESSO : RR-330/2005-381-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR-296/2005-021-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RR-138/2005-761-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH FEHRLE DO VALLE	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE REDEÇÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : ENOAR MACHADO	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : DR(A). CELSO FERRAREZE	ADVOGADA : DR(A). ELEAINE PEREIRA	RECORRIDO(S) : LUIS DO NASCIMENTO ALVES E OUTROS
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO : RR-138/2005-761-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR-330/2005-381-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-138/2005-761-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH FEHRLE DO VALLE	RECORRENTE(S) : CALÇADOS BOTTERO LTDA.
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : DR(A). CELSO FERRAREZE	RECORRIDO(S) : ENOAR MACHADO	ADVOGADA : DR(A). MICHELE BESUTTI
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADA : DR(A). ELEAINE PEREIRA	RECORRIDO(S) : SIRLEI ALVES NASSIF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-138/2005-761-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELISABETH KASPERBAUER
PROCESSO : RR-138/2005-761-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO	
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : DR(A). CELSO FERRAREZE	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH FEHRLE DO VALLE	
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRIDO(S) : ENOAR MACHADO	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ELEAINE PEREIRA	

PROCESSO : RR-337/2005-005-18-00-3 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : VILMAR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DA ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 337/2005-8

PROCESSO : RR-370/2005-093-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS PAULO PINTO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DE ALMEIDA AMARAL

PROCESSO : RR-377/2005-102-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CLAUDOMIRO DA SILVA CAMARGO
ADVOGADA : DR(A). VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADA : DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA

PROCESSO : RR-378/2004-015-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA
RECORRIDO(S) : JESUÍNO FÉLIX NETO
ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI

PROCESSO : RR-402/2005-041-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JOSEFA ALVES DINIZ
ADVOGADO : DR(A). SIDARTA ALBINO DE MESQUITA BASTOS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO BOTTINO
ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA RADICETTI RIEDLINGER SCOFANO

PROCESSO : RR-403/2003-281-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ALINE PIVOTTO BOHN
RECORRIDO(S) : VALDEMIR ELÓI AULER
ADVOGADO : DR(A). ALBINO BENO MAURER
RECORRIDO(S) : COOPECARGA - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ CASTRO DA SILVA

PROCESSO : RR-408/2004-023-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CELSO BRAGA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). WELBER NERY SOUZA
RECORRIDO(S) : ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO JOSÉ PROCÓPIO

PROCESSO : RR-426/2004-057-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : NEI MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DA SILVA PORTO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS, OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPPE CHELLES

PROCESSO : RR-432/2001-093-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : REINALDO ALVES MARTINS
ADVOGADA : DR(A). JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DR(A). VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-446/2004-022-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : GENNARO PERCIAVALLE
ADVOGADO : DR(A). CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN
RECORRIDO(S) : MÁRCIO JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ MARTINS

PROCESSO : RR-472/2005-101-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS
PROCURADORA : DR(A). ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA
RECORRIDO(S) : TATIANNE DIAS MAIA

PROCESSO : RR-484/2003-053-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DINIZ MACHADO

PROCESSO : RR-502/2006-921-21-00-4 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO LUÍS DE LIMA TRIGUEIRO
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO VALE DO ASSU - AMVALE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO TARCÍSIO DA SILVA

PROCESSO : RR-525/2004-005-20-00-0 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CARLOS ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA NABUCO SANTOS
RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 525/2004-4

PROCESSO : RR-589/2004-121-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ISAIAS CAMPAGNARO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA

PROCESSO : RR-592/2004-401-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : LUÍS OSCAR RAUBER FILHO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BUZATTI MACHADO
RECORRIDO(S) : ESPORTE CLUBE JUVENTUDE
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO JOSÉ CORSO

PROCESSO : RR-621/2005-141-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADOR : DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO PERONI
ADVOGADA : DR(A). NIVALDA ZANOTTI

PROCESSO : RR-627/2003-024-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). MARCUS ANDRÉ NASCIMENTO MARCHI
RECORRIDO(S) : ELZA MARIA PENTEADO FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA MACIEL
RECORRIDO(S) : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MACHADO

PROCESSO : RR-639/2005-028-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
RECORRIDO(S) : CÉLIA MARIA TELES TEIXEIRA PINTO
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARQUES

PROCESSO : RR-653/2004-002-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADORA : DR(A). ELISE AQUINO AVESQUE
RECORRIDO(S) : SELMA MARIA VASCONCELOS PIRES
ADVOGADO : DR(A). HELIOMAR RIOS FERREIRA

PROCESSO : RR-658/2006-029-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). DENISE RIBEIRO DENICOL
RECORRIDO(S) : FERNANDO OLIVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DALL'AGNOL
RECORRIDO(S) : SULTEL CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ARAÚJO PONSSONI

PROCESSO : RR-660/2002-006-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MARCUS GUILHERME FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 660/2002-0

PROCESSO : RR-662/2004-018-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). PAULO DE TARSO PEREIRA
RECORRIDO(S) : LIANA OLIVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO
RECORRIDO(S) : HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

PROCESSO : RR-670/2004-433-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : AJN COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). REINALDO ABUD
RECORRIDO(S) : JHONES DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA MACHADO

PROCESSO : RR-685/2005-120-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : APARECIDO IGNÁCIO DE BARROS
ADVOGADA : DR(A). MÍRIAM SÍLVIA TOSTES DOS SANTOS MARTINS

PROCESSO : RR-687/2005-011-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENATO ANDRADE DE SOUZA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE MATOS
ADVOGADA : DR(A). INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

PROCESSO : RR-696/2003-007-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA JUBARTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HARUMITHU OKUMURA
RECORRIDO(S) : JUCELY DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SIDNEI SOARES DE CARVALHO

PROCESSO : RR-696/2005-015-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LACI DE OLIVEIRA MARMELO
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ALVES COSTA
RECORRIDO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR-697/2005-016-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). JOANA PINTO LUCENA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE
ADVOGADA : DR(A). DANIELA CAMEJO MORRONE

PROCESSO : RR-712/2000-004-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : AFECC - HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA
ADVOGADO : DR(A). WALDEQUE GARCIA DA SILVA
RECORRENTE(S) : NILTON TORAS
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS



PROCESSO : RR-736/2003-019-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-967/2001-121-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.173/2005-025-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : F. SALLES TRANSPORTES LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO GRANDE	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA VALLE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS LOPES DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ JUNTOLLI
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO QUESADA	RECORRIDO(S) : ADÃO BARBOSA	RECORRIDO(S) : FERNANDO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO HILÁRIO	ADVOGADA : DR(A). IVONE TEIXEIRA VELASQUE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE FERREIRA MAIA
	RECORRIDO(S) : MERCOSUL - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDO(S) : DINAL GESSO E DECORAÇÕES LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). NASSER JUDEH	
PROCESSO : RR-770/2004-091-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-970/2005-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.183/2005-019-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). ROSALDO JORGE DE ANDRADE	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : RUBENS GONÇALVES	RECORRIDO(S) : RAIMUNDA DO NASCIMENTO PESSOA	RECORRIDO(S) : LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
		RECORRIDO(S) : RONILSON NASCIMENTO COUTO
		ADVOGADA : DR(A). INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
PROCESSO : RR-803/2002-014-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.003/2000-006-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.220/2003-022-24-00-8 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA	RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADORA : DR(A). FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHLE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA	PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
RECORRIDO(S) : ROSA MARIA DE AZEVEDO SOARES	RECORRIDO(S) : NÉLSON CAZUMBÁ	RECORRIDO(S) : WAGNER MIRANDA DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	ADVOGADA : DR(A). MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ
		RECORRIDO(S) : MECÂNICA CONCORD LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). TADEU ANTÔNIO SIVIERO
PROCESSO : RR-832/2000-006-04-01-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.012/2002-102-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.294/2002-040-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE E OUTRO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELotas	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
PROCURADORA : DR(A). GABRIELA DAUDT	PROCURADOR : DR(A). DANIEL ÁVILA ZANOTELLI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EVA RITA ANTUNES DA ROSA E OUTROS	RECORRIDO(S) : ALAVANI BORGES DE ÁVILA	RECORRIDO(S) : DEISE LUCIDE DA CUNHA LIMA
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CHAPPER	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-836/2006-071-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.014/2004-007-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.298/1994-020-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DR(A). MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	PROCURADOR : DR(A). CRISTIAN PRADO
RECORRIDO(S) : TEREZA CRISTINA LOPES DO NASCIMENTO E OUTROS	RECORRIDO(S) : ADILSON EMÍLIO MATIAS	RECORRIDO(S) : ARIIVALDO DA SILVA MACHADO
ADVOGADA : DR(A). LÍLIAN DAS GRAÇAS AMARAL DE SOUZA LIMA	ADVOGADA : DR(A). PATRICIA MALHEIROS DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). ARCILIO HENKE
	RECORRIDO(S) : TRAFÓ EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). NELSON MANNRICH	
	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE NOVAMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	
	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA RUIZ UBERREICH	
		PROCESSO : RR-1.299/2005-007-19-00-3 TRT DA 19A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
		RECORRENTE(S) : CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
		RECORRIDO(S) : JOSÉ AMARAL DE LIRA
		ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
		PROCESSO : RR-1.305/2003-464-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
		RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
		RECORRIDO(S) : CLAUDOMIRO RAIMUNDO FERREIRA
		ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
		PROCESSO : RR-1.307/2002-003-19-00-3 TRT DA 19A. REGIÃO
		RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
		RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
		PROCURADORA : DR(A). DILENE MARIA RAMOS PEIXOTO
		RECORRIDO(S) : ERMES CORREIA DE LIMA
		ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA TEIXEIRA JAPIASSÚ
		RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
		ADVOGADO : DR(A). ANILDSO NENEZES SILVA
		PROCESSO : RR-1.371/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
		RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
		PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
		RECORRIDO(S) : WILSON DA SILVA MELO
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
		PROCESSO : RR-1.376/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
		RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
		PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
		RECORRIDO(S) : MARIA NILZA ARAÚJO GOMES
		ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
		PROCESSO : RR-1.378/2005-114-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
		RECORRENTE(S) : WILSON ROBERTO PASCHOINI
		ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE
		RECORRIDO(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
		ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO CARLOS BIASI

PROCESSO	: RR-1.406/2004-461-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.705/2002-022-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS DE SÁ
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: TARCISO DE SOUZA E OUTRO
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA BEZERRA REDE
ADVOGADO	: DR(A). ALAN CONRADO DE ALMEIDA	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO	PROCESSO	: RR-2.360/2005-052-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARLI DE MEDEIROS NOVAES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). ROSIMÉLIA LINS MAGALHÃES N. MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: RR-1.479/2004-010-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). HILTON NEVES FILHO	RECORRIDO(S)	: ERISVALDO ONOFRE PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1705/2002-0		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCURADOR	: DR(A). JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO	PROCESSO	: RR-1.733/2000-771-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.366/2001-342-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO GOMES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR-1.507/1999-043-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA	: DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRENTE(S)	: JORGE GONÇALVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CLICÉRIO SACKSER	RECORRIDO(S)	: NILTON RICARDO JARDIM
ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: RR-1.841/2005-001-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTADORA DAKASA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). NICOLAU OLIVIERI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DIMAS FONSECA
PROCESSO	: RR-1.514/2000-030-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA	PROCESSO	: RR-2.424/2003-261-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ERIVANDO SOARES PORTELA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: ACQUALIMP CENTRAL LAV HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADA	: DR(A). ROSEANE MACIEL BARBOSA JUSTI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RECORRIDO(S)	: R. E. METALÚRGICA LTDA. - ME	RECORRIDO(S)	: ROBERTO LUIZ THIAGO
ADVOGADO	: DR(A). AIRES ALEXANDRE JÚNIOR	PROCESSO	: RR-1.860/2004-008-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CÍNTIA BARUDI LOPES MORANO
PROCESSO	: RR-1.516/2003-464-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA MISTA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO BRASIL - COOPBRASIL
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: NORPEL - PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO FORNEIRO MACHADO
RECORRENTE(S)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ANABELA GALVÃO	PROCESSO	: RR-2.439/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO	RECORRIDO(S)	: ANDRÉIA APARECIDA SOUZA FRANCO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: BENEDITO DE LAZARI	ADVOGADO	: DR(A). HUGO MATHIAS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: DR(A). ADEMAR NYIKOS	PROCESSO	: RR-1.877/2004-131-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
PROCESSO	: RR-1.526/2005-002-21-00-8 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CRUZ DE SOUZA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: CASTELO ENERGÉTICA S.A. - CESA E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
RECORRENTE(S)	: ESPÓLIO DE JOCELIN MARQUES CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA	PROCESSO	: RR-2.449/2002-054-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SIMONE LEITE DANTAS	RECORRIDO(S)	: EDEX ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA LINS CATTONI	RECORRIDO(S)	: JORGE LUIS DE CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	: RR-1.550/2005-108-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DAYVSON FACCIN AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: MANOEL MESSIAS ARAÚJO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR-1.923/2003-097-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
RECORRENTE(S)	: MARIA CRISTINA MARQUES SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR-2.456/2003-461-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: SPUMA PAC INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS BRANCO	RECORRENTE(S)	: ALEXANDRE MARTINS DA FONSECA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA REGINA TREVISAN LAMBERT	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR-1.575/2002-443-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MAURO AUGUSTO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). WILSON ANTONIO PINCINATO	ADVOGADO	: DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR-1.945/2000-670-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.722/2003-002-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: DAP TELECOMINCAÇÕES, ENERGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA BRAGUIM GOMES	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	PROCURADORA	: DR(A). DÉBORA CORDEIRO LIMA
RECORRIDO(S)	: PRISCILA BERNARDO DE DEUS	RECORRENTE(S)	: MARIA DO ROSÁRIO SOUZA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARIA EDINEUMA DE OLIVEIRA CARLOS
ADVOGADO	: DR(A). MOACIR FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI	PROCESSO	: RR-2.754/2005-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-1.662/2003-059-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). GILSON SOARES RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: RR-2.025/2005-031-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	RECORRENTE(S)	: ÁTILA ROCHA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE POERSCH	PROCESSO	: RR-2.757/2003-073-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-1.673/1998-050-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WENDEL FABIANO RIBEIRO DA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	RECORRENTE(S)	: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE	RECORRIDO(S)	: RC TELECOM LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR DE CASTRO NEVES
ADVOGADA	: DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-2.304/2004-066-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LEANDRO TENÓRIO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	: ALZENIR PINHEIRO DA CUNHA FILHO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO JOSÉ NUNES VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). PABLO ZAMPROGNO COELHO	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PROCESSO	: RR-2.795/2004-361-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-1.686/2004-004-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO LUIZ BARIONE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: ALESSANDRA HELENA TOSTES E OUTRA	RECORRENTE(S)	: EDINALDO FARIAS ROSA
RECORRENTE(S)	: SUELY MARIA AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO CORTIELHA
ADVOGADO	: DR(A). HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI	PROCESSO	: RR-2.344/2002-050-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TURISMO BOZZATO LTDA.
RECORRIDO(S)	: POSTO PROGRESSO LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ILÁRIO SERAFIM
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO SILVA MATOS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR-2.808/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-1.406/2004-461-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: EVANDO LÉO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: RR-2.360/2005-052-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ALAN CONRADO DE ALMEIDA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: WALDIR NUNES VALENTE
RECORRIDO(S)	: MARLI DE MEDEIROS NOVAES	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADA	: DR(A). ROSIMÉLIA LINS MAGALHÃES N. MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE		



PROCESSO : RR-2.812/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-9.236/2003-008-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-74/2001-203-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADA : DR(A). DANIELA SCHWEIG CICHY	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
RECORRIDO(S) : IVONE HENRICHSEN	RECORRIDO(S) : FELIPE HARPIS	AGRAVADO(S) : IZIDORO SLONGO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO MITSUO FUJIKI	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
PROCESSO : RR-2.935/2005-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-11.980/2005-141-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-227/2005-024-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : J. F. COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DELMONDI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LUELY GUITVARA	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA RAMOS	ADVOGADO : DR(A). ÉZEO FUSCO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). RICIERI DONIZETTI LUZZIA	AGRAVADO(S) : NILCE SANTOS MASSAMBANI
PROCESSO : RR-2.949/2005-016-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-14.447/2004-012-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LOTTO GALVANINI
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : A-AIRR-494/2005-791-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : GILMAR GRITLET	RECORRENTE(S) : SANDRO DE OLIVEIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). CARINA LANTMANN MORAIS	ADVOGADO : DR(A). EDSON MASSARO POSTALLI	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA.	RECORRIDO(S) : PORTAL GRÁFICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO CARLOS LAPOLLI
ADVOGADO : DR(A). ACÁCIO CORRÊA FILHO	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : ALBERTO JORGE TAPPER
PROCESSO : RR-2.975/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-15.667/2003-003-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MAGDA BRANCHER GRAVINA
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO : A-AIRR-502/1997-064-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : PLACAS DO PARANÁ S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO CARAMORI PETRY	AGRAVANTE(S) : MARCOS PINTO CARVALHO
RECORRIDO(S) : NORBERTO JOSÉ LEMOS FILHO	RECORRIDO(S) : SÉRGIO ANTÔNIO CAVALHEIRO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PICARELLI
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR CRUZ	AGRAVADO(S) : BANCO ALVORADA S.A.
PROCESSO : RR-3.200/2000-042-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-18.917/2004-011-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : A-AIRR-527/2005-071-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : PAULO AZEVEDO DE PINHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : SUZEL DE OLIVEIRA SCHMIDT	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA MARTINELLI	ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO	AGRAVADO(S) : ERNANDES JOSÉ PEREIRA
RECORRIDO(S) : ARQUIGRAPH IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA ANDRADE FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO FAVALLI	PROCESSO : RR-20.539/1991-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-640/2005-002-24-00-4 TRT DA 24A. REGIÃO
PROCESSO : RR-3.294/1999-035-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO	AGRAVANTE(S) : DR(A). HONÓRIO BENITES JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ALCEU AUGUSTO BONFIM E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES	AGRAVADO(S) : EDER OLIVEIRA CHAGAS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN	ADVOGADA : DR(A). SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO	PROCESSO : A-AIRR-1.013/1999-003-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ MANOEL PIRAGIBE CARNEIRO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALESSI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-69.221/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADÃO JOSÉ DA MATA
PROCESSO : RR-4.046/2004-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	RECORRIDO(S) : CACILDO CASTANHO NEVES	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE ERETÉ CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR	PROCESSO : A-AIRR-1.015/2002-433-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-4.447/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-647.636/2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : NRT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALMENTÍCIOS LTDA.
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO RICARDES
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SIDNEI APARECIDO BALBINO
RECORRIDO(S) : FRANCIEULÁIA LEÃO GALVÃO	ADVOGADO : DR(A). ANEILTON JOÃO REGO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO LOBATO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO GUIMARÃES	PROCESSO : A-AIRR-1.151/2005-001-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO : RR-4.571/2004-053-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUILSON GOMES PINHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-672.864/2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANETE VALE DE ALMEIDA E OUTROS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). VALTER SANDI
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
RECORRIDO(S) : NÁDIA REGINA SARAIVA MACIEL DE MELO	ADVOGADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
PROCESSO : RR-7.091/2005-010-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ADEILZA LIMA DE SOUZA	PROCESSO : A-ED-RR-1.292/2005-028-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA ABAGGE SANTIAGO	RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). NORTON LISBOA LEMOS
RECORRIDO(S) : JURACI DE JESUS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	AGRAVADO(S) : LÉA ANTÔNIO
ADVOGADO : DR(A). JOELCIO FLAVIANO NIELS	PROCESSO : RR-768.542/2001-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 7091/2005-0	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO : A-AIRR-1.306/1998-004-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO
PROCESSO : RR-8.956/2004-011-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : RODOTUR TURISMO LTDA.	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
RECORRENTE(S) : DÉBORA MARIA CÉSAR DE ALBUQUERQUE E OUTRO	RECORRIDO(S) : ALDECI JOSEFA DUARTE	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CONCEIÇÃO BUENO	ADVOGADA : DR(A). NEUSA MARIA DE ARRUDA	AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO
RECORRIDO(S) : OSVALDO MODESTO TRINDADE	PROCESSO : A-AIRR-14/1998-027-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ENELMO ZAGO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
	AGRAVANTE(S) : GEDER DA SILVA GODOI	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ODILON MARRONI VITOLA	
	AGRAVADO(S) : YURGEL OBRAS CIVIS LTDA.	
	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA YURGEL	

PROCESSO : A-AIRR-1.323/2004-222-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSEMÁRIO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FÁBIO D. LUSTOSA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA MASTEC BRASIL S.A.

PROCESSO : A-RR-1.336/2004-097-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). RENATO OLÍMPIO SETTE DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : MARLENE APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO BOCALETTO

PROCESSO : A-AIRR-1.602/2003-464-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : AILTON DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). EBER QUEIROZ DE SOUTO
AGRAVADO(S) : METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADILSON COSTA

PROCESSO : A-AIRR-3.084/1992-006-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : NELSON BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : A-AIRR-18.525/2003-651-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MARIA DIRCINIA DA COSTA LOPES PIMENTA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
AGRAVADO(S) : TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : ESPART ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO SOARES DE MIRANDA CARVALHO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4ª Turma
PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-A-AIRR - 2678/1992-056-02-40.2
EMBARGANTE : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS- VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO DR(A) : ROBSON FREITAS MELLO
EMBARGADO(A) : BAYER S.A.
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO MARTINS FONSECA REIS
PROCESSO : E-RR - 999/1995-004-06-00.0
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : IVANETE BEZERRA DE FRANÇA
ADVOGADO DR(A) : RÔMULO PEDROSA SARAIVA
EMBARGADO(A) : SÃO MATEUS TURISMO E REFEIÇÕES LTDA.
ADVOGADO DR(A) : SÍLVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 1210/1997-501-02-00.3
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : EMOTEC - EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA TÉCNICA S/C LTDA.
ADVOGADO DR(A) : FLAVIO LAMBIASI
EMBARGADO(A) : EDVALDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO DR(A) : EUGÊNIO PACHELLI DE SOUZA
PROCESSO : E-ED-RR - 403/1999-071-15-00.8
EMBARGANTE : FRANCISCO APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
EMBARGADO(A) : AGRO PECUÁRIA NOVA LOUZÃ S.A.
ADVOGADO DR(A) : NOEDY DE CASTRO MELLO
PROCESSO : E-ED-RR - 22171/1999-005-09-00.6
EMBARGANTE : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARCELO PIMENTEL
EMBARGANTE : ADILSON APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI
ADVOGADO DR(A) : SANDRA DINIZ PORFÍRIO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

PROCESSO : E-ED-RR - 1749/2000-670-09-00.3
EMBARGANTE : PERCIVAL ZILLOTTO
ADVOGADO DR(A) : DENISE FILIPPETTO
ADVOGADO DR(A) : SANDRA DINIZ PORFÍRIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE POCAI PEREIRA
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO DR(A) : GEVERSON ANSELMO PILATI
PROCESSO : E-ED-RR - 504/2001-271-02-00.1
EMBARGANTE : FRANCISCO TADAO NAKANO
ADVOGADO DR(A) : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU
ADVOGADO DR(A) : ELIANE MACIEL DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR - 778/2001-035-02-00.0
EMBARGANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB
ADVOGADO DR(A) : JOHNSON ARAÚJO DA SILVA
EMBARGADO(A) : ANA MARIA DE FREITAS CUORE
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ COELHO
PROCESSO : E-ED-RR - 956/2001-018-04-00.7
EMBARGANTE : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGANTE : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - ISBRE
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ BRIGNOL SANCHEZ
ADVOGADO DR(A) : EUCLIDES MATTÉ
PROCESSO : E-A-AIRR - 1275/2001-010-08-40.8
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : JORGE LUIZ DE CARVALHO CORREA
ADVOGADO DR(A) : PAULO BOSCO MILÉO GOMES VILAR
EMBARGADO(A) : ROBERTO SANTOS
ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
PROCESSO : E-RR - 1703/2001-064-02-40.7
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : MAURO DA CUNHA
ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : E-AIRR - 92/2002-019-02-40.6
EMBARGANTE : MARIA ALICE AYRES
ADVOGADO DR(A) : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-ED-RR - 885/2002-029-02-00.8
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SIOKO TUSTUMI
ADVOGADO DR(A) : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
EMBARGADO(A) : BANESPREV - FUNDO DE PENSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO DR(A) : DEBORAH MARIANNA CAVALLO
PROCESSO : E-AIRR - 913/2002-075-02-40.2
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : BENEDITO ANTÔNIO CUSTÓDIO
ADVOGADO DR(A) : PAULO CEZAR GONÇALVES AFONSO
PROCESSO : E-RR - 922/2002-002-05-00.2
EMBARGANTE : CARMELITA SOUZA DE MELLO
ADVOGADO DR(A) : CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA ALMEIDA REIS
PROCESSO : E-AIRR - 1366/2002-005-02-40.1
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : GIVALDO UBALDO LIMA
ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : E-RR - 1989/2002-201-02-00.0
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : GILMAR ANTÔNIO VILARONGA
ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : E-RR - 18744/2002-900-02-00.3
EMBARGANTE : ALMIR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : SANDRA LIA SIMÓN
EMBARGADO(A) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : E-A-AIRR - 298/2003-005-08-40.1
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A) : TRANSPORTADORA TRANSCIDADE LTDA.
ADVOGADO DR(A) : KÁTIA REALE DA MOTA
EMBARGADO(A) : JONAS DA COSTA PANTOJA
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO GOMES MACHADO
PROCESSO : E-AIRR - 317/2003-070-02-40.1
EMBARGANTE : TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : VLADIMIR ZULLI TIBIRIÇÁ BARBOSA
ADVOGADO DR(A) : MARIA LUCIA BIN
PROCESSO : E-RR - 337/2003-445-02-00.0
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO DR(A) : BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
EMBARGADO(A) : ACARY DE SOUZA GARCIA
ADVOGADO DR(A) : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
PROCESSO : E-A-AIRR - 551/2003-059-02-40.1
EMBARGANTE : CENTRAL TELHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : GUILHERME MIGUEL GANTUS
EMBARGADO(A) : FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO SILVA COELHO
PROCESSO : E-A-AIRR - 578/2003-049-01-40.2
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : CINTIA TASHIRO
EMBARGADO(A) : CÁSSIA MARIA RIBEIRO LAGO
ADVOGADO DR(A) : JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO : E-RR - 1105/2003-026-01-00.4
EMBARGANTE : BANCO MORADA S.A.
ADVOGADO DR(A) : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
EMBARGADO(A) : KELLY CRISTINE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : MOYSÉS FERREIRA MENDES
PROCESSO : E-A-RR - 1416/2003-078-02-00.7
EMBARGANTE : LUIZ GUILHERME DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : E-ED-RR - 1613/2003-020-01-00.4
EMBARGANTE : PAULO ROBERTO FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO DR(A) : CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
PROCESSO : E-RR - 1631/2003-051-02-00.9
EMBARGANTE : PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : IBRAIM CALICHMAN
EMBARGADO(A) : WANDERLEY PAES DOS ANJOS
ADVOGADO DR(A) : GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARSHAL PROTECTOR S/C LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MARILDA GONÇALVES RODRIGUES
PROCESSO : E-AIRR - 1735/2003-262-02-40.8
EMBARGANTE : PARANOÁ INDÚSTRIA DE BORRACHA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JEFERSON ALBERTINO TAMPPELLI
EMBARGADO(A) : AGNALDO PEREIRA ROCHA
ADVOGADO DR(A) : JAMIR ZANATTA
PROCESSO : E-RR - 1851/2003-006-15-00.7
EMBARGANTE : AIRTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : EMERSON FITTIPALDI
ADVOGADO DR(A) : MÍRIA FALCHETI
PROCESSO : E-A-AIRR - 3382/2003-004-12-40.9
EMBARGANTE : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : HUMBERTO FELIPE WERNER
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA
PROCESSO : E-ED-RR - 5750/2003-001-12-00.0
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO DE FREITAS OLINGER
EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA FEIJÓ TAVARES
ADVOGADO DR(A) : TATIANA BOZZANO
PROCESSO : E-A-RR - 19332/2003-003-09-00.9
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : GISELE GERMANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO DR(A) : MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK



PROCESSO	: E-RR - 100480/2003-900-04-00.9
EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: ROSITA ASSMANN
ADVOGADO DR(A)	: PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
PROCESSO	: E-RR - 111/2004-005-06-00.7
EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A)	: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA FONSECA
ADVOGADO DR(A)	: DANIEL RAMOS DA SILVA
EMBARGADO(A)	: BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA
PROCESSO	: E-RR - 147/2004-028-12-00.1
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER
EMBARGADO(A)	: ANA SUELI MARCIS
ADVOGADO DR(A)	: TATIANA BOZZANO
PROCESSO	: E-AIRR - 341/2004-161-05-40.2
EMBARGANTE	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: SILMON ENGENHARIA LTDA.
EMBARGADO(A)	: JAÍLSON LIMA PEREIRA
ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO SCHITINI
PROCESSO	: E-RR - 468/2004-002-19-00.5
EMBARGANTE	: BENEDITO LÚCIO GABRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MENEZES SILVA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO DR(A)	: ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
PROCESSO	: E-ED-RR - 1000/2004-662-04-00.2
EMBARGANTE	: SEMEATO S. A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO DR(A)	: MAURO MACHADO CHAIBEN
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PASSO FUNDO
ADVOGADO DR(A)	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO	: E-AIRR - 1373/2004-103-04-40.0
EMBARGANTE	: EMÍLIO ROMANI S.A.
ADVOGADO DR(A)	: IZAURA VIRGÍNIA GUIMARÃES OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: ALBINO RAULIN SOARES
ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO LUIZ SCHRAMM MIELKE
PROCESSO	: E-ED-RR - 1445/2004-002-22-00.1
EMBARGANTE	: FRANCISCO SOARES DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: ALMIR CARVALHO DE SOUSA
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO DR(A)	: MARCO AURÉLIO DANTAS
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO MARTINS VILARINHO
PROCESSO	: E-ED-RR - 1455/2004-011-12-00.2
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A)	: MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
EMBARGADO(A)	: DALTON HORNOR
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO DELLA GIUSTINA
PROCESSO	: E-A-RR - 1532/2004-051-11-00.9
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A)	: MARIA RAIMUNDA MENDES FERREIRA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-ED-RR - 1671/2004-031-12-00.2
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO JORGE GAMBA
ADVOGADO DR(A)	: TATIANA BOZZANO
PROCESSO	: E-RR - 1800/2004-314-02-00.6
EMBARGANTE	: PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUAU
ADVOGADO DR(A)	: FABIANO SPÓSITO MOREIRA
EMBARGADO(A)	: ENEAS VALENTIM DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
PROCESSO	: E-A-ED-RR - 1961/2004-031-12-00.6
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A)	: MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
EMBARGADO(A)	: SIMONY MARIA PLATT
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO	: E-A-ED-RR - 2480/2004-051-11-00.8
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	: RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A)	: ERISMAR CUNHA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO	: E-A-RR - 22441/2004-007-11-00.9
EMBARGANTE	: UNIÃO
PROCURADOR DR(A)	: JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
EMBARGADO(A)	: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO DR(A)	: RUTH FERNANDES DE MENEZES
EMBARGADO(A)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
EMBARGADO(A)	: POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PROCESSO	: E-ED-RR - 15/2005-027-03-00.3
EMBARGANTE	: CLAUDIONILSON DIAS MACHADO
ADVOGADO DR(A)	: PAULO ROBERTO AGOSTINI FILHO
EMBARGADO(A)	: TIO JORGE - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: PAULO DE TARSO MOHALLEM
PROCESSO	: E-RR - 259/2005-013-10-00.5
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A)	: SILVÉRIO AMORIM MARCOLINO
ADVOGADO DR(A)	: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS
EMBARGADO(A)	: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO LIMA
PROCESSO	: E-A-AIRR - 281/2005-021-04-40.7
EMBARGANTE	: MARIA ELISANE DA SILVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
EMBARGADO(A)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES
PROCESSO	: E-AIRR - 960/2005-084-15-40.9
EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO DR(A)	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT
EMBARGADO(A)	: CHARLES SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ APARECIDO FERRAZ BARBOSA
EMBARGADO(A)	: SEGSYSTEM SISTEMA DE SEGURANÇA COMPUTADORIZADA LTDA.
PROCESSO	: E-RR - 1237/2005-039-02-00.9
EMBARGANTE	: EMERSON DA SILVA GARCIA
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA TÊXTIL NIAZI CHOHI
ADVOGADO DR(A)	: ROMEU FRANCISCO TONI
PROCESSO	: E-RR - 2392/2005-052-11-00.3
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A)	: CLEDINA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-RR - 5352/2005-011-09-00.9
EMBARGANTE	: LARYSSA VETTORELLO
ADVOGADO DR(A)	: MAINAR RAFAEL VIGANÓ
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ CARLOS CÁCERES
PROCESSO	: E-RR - 249/2006-107-08-00.8
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR
ADVOGADO DR(A)	: FERNANDO MENEZES CUNHA
EMBARGADO(A)	: LUIVAR MATOS CARVALHO
ADVOGADO DR(A)	: ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO	: E-RR - 311/2006-001-07-00.0
EMBARGANTE	: ÉRIKA MARIA VERAS MONTEIRO PONTES
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: CINTIA TASHIRO

Brasília, 17 de maio de 2007.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4a. Turma
SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS**PROC. Nº TST-AIRR-61/2002-011-05-40.8 TRT 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE	: PLANURB PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR. MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: ROBERTO AVELINO PEREIRA FILHO E OUTRO
ADVOGADO	: DR. ROBERTO AVELINO PEREIRA FILHO

DESPACHO

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada (fls.16), o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 01/03).

O Agravado não apresentou contraminuta ao agravo de instrumento e tampouco contra-razões ao recurso de revista, conforme atestado às fls. 18.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as seguintes cópias: da reclamação trabalhista, da sentença, da contestação, da procuração do agravado, da certidão de publicação proferido no julgamento do acórdão regional, do comprovante de depósito recursal e da guia de recolhimento das custas processuais.

Ressalte que o traslado das mencionadas cópias é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade relativa às certidão de publicação decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista e do agravo de instrumento, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

2. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-305/2001-031-02-40.2 TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	: ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.
ADVOGADO	: DR. HEITOR PINTO E SILVA FILHO
AGRAVADO	: PAULO SÉRGIO MARCHELLI
ADVOGADO	: DR. ILTON GARCIA DA COSTA

DESPACHO

1. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados da Agravante e do Agravado, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista.

Importante referir que o traslado das mencionadas cópias é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade relativa às certidão de publicação decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

2. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2007.

gelson de azevedo

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-415/2004-006-05-40.0 TRT 5ª REGIÃO

AGRAVANTE	: FRANCISCO STENIO MARTINS GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. FERNANDO BRANDÃO FILHO
AGRAVADO	: ANTÔNIO MENEZES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO	: DR. GILSON DE SÁ

DESPACHO

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante (fls.32/33), o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 01/06).

O Agravado apresentou contraminuta ao agravo de instrumento (fls.37/39) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 40/47).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as seguintes cópias: da sentença, da procuração do agravado, da certidão de publicação proferido no julgamento do acórdão regional, do comprovante de depósito recursal e da guia de recolhimento das custas processuais.

Ressalte que o traslado das mencionadas cópias é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade relativa às certidão de publicação decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista e do agravo de instrumento, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaques-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

2. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-535/2005-006-20-40.7 TRT 20ª REGIÃO

AGRAVANTE : GILDO GOMES GONZAGA
ADVOGADA : DRA. ELIANE REIS DE MELO
AGRAVADO : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
ADVOGADA : DRA. VALESKA HELENA FERRICHE BASTOS CUNHA

D E S P A C H O

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/08).

2. O agravo não logra ser processado, por irregularidade de representação.

Verifica-se que a subscritora do agravo de instrumento (fls. 02/08), Dra. Eliane Reis de Melo não comprovou deter poderes para atuar em juízo na qualidade de representante do Agravante, pois, não há procuração ou subtabelamento em que lhe teria sido conferido mandato.

Dispõe-se nos arts. 36 e 37 do CPC que a parte deverá ser representada judicialmente por advogado legalmente habilitado e que, sem instrumento de mandato, ao advogado não será admitido procurar em juízo; no art. 5º da Lei nº 8.906/94, que o advogado deve fazer prova do mandato; e, no § 5º do art. 897 da CLT, que a referida peça é de traslado obrigatório na formação do agravo de instrumento.

Assim, em face da irregularidade de representação, tem-se por inexistente o agravo de instrumento.

Além disso, o agravo de instrumento está instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as seguintes cópias: da reclamação trabalhista, da contestação, da sentença, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de publicação desse acórdão, da petição do recurso de revista, do despacho denegatório e sua respectiva publicação, do comprovante de depósito recursal e da guia de recolhimento das custas processuais.

Ressalte que o traslado das mencionadas cópias é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade relativa às certidões de publicação decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista e do agravo de instrumento, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaques-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

2. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1022/2001-001-01-40.1 TRT 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CLÍNICA DA IMAGEM AO DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ANDREA SILVA PEDROSA
ADVOGADA : DRA. ANA LUISA MOREIRA DE SANTANA

D E S P A C H O

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada (fls.11), o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/06).

O Agravado apresentou contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 44/49) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 50/56).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as seguintes cópias: da reclamação trabalhista, da sentença, do acórdão proferido no julgamento do embargos de declaração opostos contra o recurso ordinário, da respectiva certidão de publicação desse acórdão e do comprovante de depósito recursal.

Ressalte que o traslado das mencionadas cópias é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade relativa às certidões de publicação decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista e do agravo de instrumento, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaques-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

2. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.091/2004-001-10-40.9 TRT 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : NELSON DOS SANTOS PASCHOAL
ADVOGADO : DR. ULISSES BORGES DE RESENDE
AGRAVADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO : DR. ALEXIS TURAZI

D E S P A C H O

1. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados da Agravante e do Agravado, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Importante referir que o traslado das mencionadas cópias é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade relativa às certidões de publicação decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaques-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

2. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2007.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR- 1.179/2003-045-15-40.715ªREGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DO AMARAL
AGRAVADO : CELSO BENTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CELSO BENTO DA SILVA

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 90/91, foi negado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls.02/24).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

As cópias das peças que formam o instrumento (fls. 02/91) se apresentam sem autenticação, em desatendimento ao disposto no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se ainda que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido (fls 67/68).

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaques-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT.

4. Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.984/2003-017-15-41.4 TRT 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA DOMINGUES PAES & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. REINALDO SIDERLEY VASSOLER
AGRAVADA : PAULO DA SILVA SALES
ADVOGADA : DRA. ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA

D E S P A C H O

1. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da sentença.

Importante referir que o traslado da mencionada cópia é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT.

Destaques-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

2. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2007.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.119/2002-302-02-40.8 TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMURG - EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE GUARUJÁ S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DOS SANTOS
AGRAVADO : JOÃO FARIA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA CLENILDA DE LIMA

D E S P A C H O

1. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da petição do recurso de revista.

Importante referir que o traslado da mencionada cópia é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão de se afigurar impossível a análise das impugnações da Parte com relação à decisão recorrida, afastando, em consequência, a possibilidade de julgamento do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT.

Destaques-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

2. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 2007.

gelson de azevedo
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-92/1990-251-04-40.5

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE - RS
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA MASCARENHAS DOS SANTOS
AGRAVADA : MARTAU S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. JAMENSON A. SCHNEIDER

D E C I S I Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 73-74, mediante o qual foi negado seguimento ao recurso de revista.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogada habilitada e contém traslado regular.

Verifica-se, entretanto, que o agravo de instrumento se encontra desconformado, uma vez que o Reclamante não enfrenta os fundamentos adotados no despacho trançatório, limitando-se a transcrever ipsis litteris as razões contidas no apelo revisional, conforme se pode constatar da comparação entre as razões do recurso de revista de fls. 61-71 e do agravo de instrumento. No primeiro parágrafo, faz breve referência ao despacho denegatório, sem, contudo, apresentar maiores detalhes para afastar os fundamentos que ensejaram a denegação do apelo.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi negado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Ante o exposto, não há como dar seguimento ao agravo de instrumento, ante a evidente falta de fundamentação. Aplicação da Súmula nº 422 do TST.

Amparado no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-417/2000-036-01-40.0**

AGRAVANTE : EDILBERTO DE SOUZA HENRIQUES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
 AGRAVADA : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA SCIO BRANDÃO

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 132-133, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e contém traslado regular.

Verifica-se, entretanto, que o agravo de instrumento se encontra desfundamentado, uma vez que o Reclamante não enfrenta os fundamentos adotados no despacho trançatório, limitando-se a transcrever *ipsis litteris* as razões contidas no apelo revisional, conforme se pode constatar mediante a comparação entre as razões do recurso de revista de fls. 103-123 e do agravo de instrumento. No último parágrafo, faz breve referência ao despacho denegatório, sem, contudo, apresentar maiores detalhes para afastar os fundamentos que ensejaram a denegação do apelo, mormente no tocante à imprestabilidade dos arestos apresentados para confronto, por serem do mesmo Tribunal Regional, e o contido na OJ nº 115 da SBDI-1 do TST.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Ante o exposto, não há como dar seguimento ao agravo de instrumento, ante a evidente falta de fundamentação. Aplicação da Súmula nº 422 do TST.

Amparado no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-438/2005-068-03-40-3

AGRAVANTE : VIAÇÃO RIO DOCE LTDA.
 ADVOGADO : DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
 AGRAVADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. WELLINGTON DE ALMEIDA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 121-124, mediante o qual foi negado seguimento ao recurso de revista, em relação às matérias: a) cerceamento do direito de defesa, diante da inexistência de violação do artigo 5º, LV, da Constituição de 1988 e aplicação do óbice da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho; b) saldo de salário, em face da inexistência de violação dos artigos 5º, II e XXXIX, da Constituição de 1988 e aplicação dos óbices das Súmulas 126, 297 e 422 desta Corte; c) condenação ao pagamento de horas extras, por aplicação do óbice da Súmula 297 deste Tribunal; d) condenação ao pagamento de horas extras, em razão da inobservância do intervalo intrajornada, dada a constatação de decisão em sintonia com o teor da Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1, o que enseja a aplicação do artigo 896, § 4º, da CLT *c/c* a Súmula 333 do Tribunal Superior do Trabalho, e e) ônus da prova, uma vez que a Reclamada não se desincumbiu do ônus de provar o fato extintivo do direito do Reclamante, e por aplicação das Súmulas 126, 221, II, e 296 desta Corte, bem como do artigo 896, caput, "a", da CLT.

Na minuta de fls. 2-12, sustenta a Reclamada que sua revista merece ser admitida. Reitera a arguição de cerceamento do direito de defesa. Insurge-se contra a condenação ao pagamento do saldo de salário e das horas extras e contra a suposta irregularidade na concessão do intervalo intrajornada, ao enfatizar a não-observância de norma coletiva. Aduz que o Reclamante não se desincumbiu do seu onus probandi quanto às horas extras. Indica violação dos artigos 5º, XXXIX e LV, e 7º, XXVI, da Constituição de 1988, 818 da CLT e 333, I, do CPC. Transcreve arestos para o confronto de teses.

O recurso é tempestivo, está subscrito por advogados habilitados e se encontra regularmente formado.

O agravo de instrumento encontra-se desfundamentado, uma vez que a Reclamada não enfrenta as motivações adotadas no despacho denegatório, limitando-se a transcrever, na íntegra, trechos das razões do recurso de revista e a promover uma impugnação genérica, sem demonstrar, de forma clara, os equívocos que teriam sido cometidos quando do indeferimento do processamento do apelo.

O objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado. Incidente o óbice da Súmula 422 desta Corte.

Com esses fundamentos, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-481/2005-181-06-40.0

AGRAVANTE : ALUMISA NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS
 AGRAVADO : JACONIAS DA SILVA NOVELINO
 ADVOGADO : DR. PEDRO RESENDE
 AGRAVADA : EGER - ESTRUTURA EM DURALUMÍNIO LTDA.

D E C I S Ã O

A Executada interpõe agravo de instrumento (fls. 2-3), pretendendo a reformulação do despacho em que se denegou seguimento ao recurso de revista, com suporte no artigo 896, § 2º, da CLT (fls. 36-37).

De início, impõe-se constatar a irregularidade na formação do agravo, tendo em vista a falta de juntada da cópia da certidão de publicação do acórdão correspondente ao julgamento dos embargos de declaração opostos pela Executada.

Nos termos do artigo 897 da CLT, em sua atual redação, o agravo de instrumento deve conter peças necessárias capazes de permitir, na hipótese de provimento do agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, de modo que nos autos estejam presentes os requisitos de admissibilidade tanto do agravo de instrumento quanto do recurso denegado.

Indispensável, portanto, o traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão correspondente ao julgamento dos embargos de declaração, para efeito de se aferir a tempestividade do recurso de revista, conforme entendimento desta Corte, fixado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 17 da SBDI-1.

Nos autos, não há elementos que permitam aferir a tempestividade do recurso de revista, pois no despacho agravado não se especificou a data de publicação da decisão recorrida.

Enfatize-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, as partes são responsáveis pela correta formação do instrumento, uma vez que não há a conversão do agravo de instrumento em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Nos termos dos artigos 557, caput, do CPC, **nego** seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-535/2000-032-01-40.2

AGRAVANTE : JOSÉ SALVADOR IÓRIO
 ADVOGADA : DRA. LUCILÉA DE BRITTO PEREIRA ZULIAN
 AGRAVADA : UNIÃO (EXTINTA LBA)
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 109-110, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista, afastando as alegadas afrontas aos artigos 5º, II e XVI, e 7º, III, da Constituição de 1988, ao fundamento de que a conversão do regime tutelar da relação de trabalho previsto na CLT para o estatutário extingue o original contrato de trabalho. Afastou, ainda, a alegada ofensa ao artigo 172, V, do Código Civil, uma vez que extinto o contrato de trabalho desde dezembro de 1990; e, por fim, afastou a tese de violação do artigo 14, § 4º, da Lei 8.036/90, ante o teor da Súmula 297 do TST.

Verifica-se que o agravo de instrumento de fls. 02-07 se encontra desfundamentado, uma vez que o Reclamante não enfrenta os fundamentos adotados no despacho trançatório, na medida em que se limita a transcrever, *ipsis litteris*, os argumentos do recurso de revista, conforme se pode constatar da comparação entre as razões do recurso de revista de fls. 103-107 e do agravo de instrumento. Em nenhum momento afastou o motivo que levou o Regional a denegar seguimento ao apelo.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Diante de tais fundamentos, e do teor do artigo 557, caput, do CPC, **nego** seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-666/2002-003-01-40.6

AGRAVANTE : ROBERTO MARQUES DA SILVA
 ADVOGADA : DRª. RUTH LAVNCHICHA SIMÕES COSTA
 AGRAVADO : CLUBE NAVAL
 ADVOGADO : DR. BERNARDO AMARAL BOTELHO

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 02-05) ao despacho de fl. 81-82, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

O ora Agravante, em síntese, assevera que sua revista merece ser admitida, ante a inaplicabilidade da Súmula 126 do TST. Afirma que o pretendido é a uniformização da jurisprudência, tendo apresentado decisões do mesmo Tribunal Regional, correspondendo a inúmeras lides de uma mesma Tripulação de Marinheiros, com o mesmo objeto e causa de pedir, mas com decisões divergentes.

O agravo de instrumento é tempestivo, está subscrito por advogada habilitada e encontra-se regularmente formado.

O Regional acerca do vínculo de emprego, consignou, **verbis**: "Restou evidenciado nos autos que o reclamante fora contratado para prestar serviços no projeto de construção da embarcação denominada Nau Capitânia, como parte da comemoração dos 500 anos do Brasil. O juízo de 1º grau reconheceu o vínculo de emprego com o reclamado, fulcrando-se na prova testemunhal de fls. 318/320, que teria evidenciado a subordinação do reclamante a pessoas escolhidas pelo Clube Naval, responsável, ainda, pela intermediação dos pagamentos efetuados. (...) A análise dos inúmeros documentos acostados aos autos revela que a referida embarcação é de propriedade da União Federal, tendo firmado convênio, através do Ministério do Esporte e Turismo, com o Instituto Memorabilia, este sim, responsável direta ou indiretamente pela sua construção (...) Ademais, há de se considerar a eventualidade da prestação dos serviços do reclamante em relação ao reclamado, seja em face do que se infere de seu Estatuto Social (art. 8º), seja em razão da natureza transitória do projeto. Importante ressaltar que, às fls. 241, encontra-se termo de adesão do reclamante em que se evidencia sua participação no projeto na condição de voluntário, recebendo auxílio mensal do Instituto, e incluído em plano de seguro contra acidentes pessoais e de saúde. Assim, pelos motivos acima, entendo pela inexistência de vínculo de emprego entre as partes, julgando improcedente o pedido constante no item 1 do rol da inicial e seus consectários legais" (fls. 62-63).

Pelo excerto reproduzido, verifica-se que, efetivamente, o Regional, com base na análise do contexto fático-probatório trazido aos autos, concluiu que não restou caracterizada a existência de relação jurídica de natureza empregatícia entre as partes, mas trabalho voluntário.

Assim, qualquer rediscussão acerca do tema, para adoção de entendimento contrário àquele adotado pelo Tribunal Regional - como pretende o Agravante, ao insistir na tese de que houve relação de emprego entre as partes -, implicaria, inevitavelmente, o reexame de elementos de prova produzidos, o que é vedado nesta fase recursal, a teor da Súmula 126 desta Corte.

A aplicação dessa súmula, uma vez que implica declaração de ausência de cabimento do recurso de revista, impede, por si só, estabelecer divergência de teses com os arestos alinhados, até porque inservíveis, uma vez que oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida.

Ante o exposto, com supedâneo nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-983/2005-028-03-40-0

AGRAVANTE : LEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO : CLÁUDIO DIAS DINIZ
 ADVOGADO : DR. SIDINEY DE MELO CASTRO

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 51-54, mediante o qual foi negado seguimento ao recurso de revista, sob os seguintes fundamentos: a) ausência de comprovação da divergência jurisprudencial válida e específica, ora por não indicação da fonte de publicação e por não-atendimento das exigências do artigo 896, "a", da CLT, ora pela aplicação do óbice da Súmula 296 do TST; b) inexistência de demonstração de violação dos dispositivos constitucionais e legais indicados; c) no tema "horas extras - intervalo intrajornada", constatação de que a decisão do Tribunal Regional deu-se em harmonia com o teor da Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1, o que enseja a aplicação do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 desta Corte; d) quanto à incidência dos minutos residuais no cálculo das horas extras, evidência de decisão com amparo no teor da Súmula 366 do TST e na norma coletiva; e e) aplicação dos óbices das Súmulas 126 e 221 do TST.

Na minuta de fls. 2-6, sustenta a Reclamada que sua revista merece ser admitida. Arguiu violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição de 1988, por desrespeito à norma coletiva. Argumenta não ser possível a aplicação retroativa da Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 desta Corte, sob pena de ferimento dos artigos 6º da LICC e 5º, XXXVI, da Constituição de 1988. Aduz que o Reclamante não se desincumbiu do seu encargo probatório quanto ao intervalo intrajornada. Reitera a arguição de violação do artigo 71 da CLT e de caracterização da divergência jurisprudencial.

O recurso é tempestivo, está subscrito por advogado habilitado e se encontra regularmente formado.

O agravo de instrumento encontra-se desfundamentado, uma vez que a Reclamada não enfrenta as motivações adotadas no despacho denegatório, limitando-se a promover uma impugnação genérica, sem demonstrar, de forma clara, os equívocos que teriam sido cometidos quando do indeferimento do processamento do apelo.

O objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado. Incidente o óbice da Súmula 422 desta Corte.

Com esses fundamentos, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-997/2005-271-04-40.7

AGRAVANTE : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ AFRÂNIO ARAÚJO
 AGRAVADA : ZILDA VINHOLA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. JAMILLE ROSA PIAS

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2-7) ao despacho de fls. 123-123, verso, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 116-121). Em sua minuta, insiste na admissibilidade do recurso de revista, sustentando que restou demonstrada violação de preceito constitucional.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo por que, uma vez atendidos os requisitos extrínsecos de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por intermédio da certidão de julgamento de fl. 113, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para manter a condenação ao pagamento das horas in itinere, sob os seguintes fundamentos: "Inconforma-se a recorrente com a condenação ao pagamento de duas horas extras diárias (e reflexos), referentes ao tempo despendido no trajeto entre o local de trabalho e a residência da Recorrida. Alega ter sido consignado, na própria sentença, a circunstância de não estar situada a sede da empresa em local de difícil acesso, o que seria suficiente para afastar a condenação imposta. Havendo transporte regular entre o Município em que residia o empregado e o local de trabalho, entende descabido o pagamento de horas in itinere. Afirma haver dificuldade somente pelo fato de o Reclamante residir em outro município. Entende não poder ser penalizada pela localização da moradia de seus empregados. Além disso, aponta para cláusula normativa determinando não seja considerado como tempo de disponibilidade o necessário para o deslocamento. Traz jurisprudência à colação. Invoca o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e o art. 58, § 2º, da CLT. Entende incidir o entendimento vertido na Súmula nº 90, III, do TST. Sem razão, porém. A Recorrida reside em Santo Antônio da Patrulha e, durante a execução do contrato de trabalho, usou transporte fornecido pela Recorrente para deslocar-se até sua sede, situada em Osório. A Reclamada não nega ter fornecido o transporte, defendendo-se sob o argumento de estar localizada em zona central e de fácil acesso no Município de Osório. Não havendo a negativa de fornecimento de transporte pela Recorrente, cumpre examinar se essa oferta consistia em mera liberalidade, consoante exposto na peça defensiva. A Recorrente juntou, às fls. 93-4, ofício informando os horários de ônibus de Santo Antônio da Patrulha e Osório, sendo o último horário oferecido às 19h. Para o bairro Bom Princípio, em que a Recorrida informou residir em seu depoimento (fl. 30), havia um único horário disponível para saída (5h45min) e retorno (17h20min). Segundo o contrato de trabalho da fl. 57, o horário de trabalho da Reclamante era das 5h10min às 14h48min. Diante do exposto, o fornecimento da condução à empregada não pode ser considerado mera liberalidade do empregador. Aplicáveis ao caso os itens I e II da Súmula nº 90/TST: 'HORAS IN ITINERE'. TEMPO DE SERVIÇO. (incorporadas as Súmulas nos 324 e 325 e as Orientações Jurisprudenciais nos 50 e 236 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20/04/05 - I - O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho (ex-Súmula nº 90 - RA 80/78, DJ 10/11/1978); II - A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas 'in itinere' (ex-OJ nº 50 - Inserida em 01.02.1995). Ante a incompatibilidade de horários de transporte público regular com os horários de início e de término da jornada da recorrida, correta a sentença em deferir o pagamento das horas in itinere (e reflexos). Os arts. 7º, XXVI, da Constituição Federal e 58, § 2º, da CLT não contrariam o decidido" (fl. 113).

Em sede de recurso de revista, a Reclamada sustentou que não podia prevalecer o acórdão recorrido quanto à condenação ao pagamento das horas in itinere, uma vez que, no caso concreto, há norma coletiva acerca das horas referentes ao deslocamento, quando fornecido transporte pela Empresa. Aduziu que, além de o local de trabalho não ser de difícil acesso e ser servido por transporte público regular, a empresa fornecia transporte a seus empregados, o que afasta o direito ao recebimento das horas in itinere, porquanto a norma coletiva aplicável às partes previa que, diante destas circunstâncias, o tempo gasto nos períodos de trajeto não será considerado de disponibilidade. Indicou violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 90 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como transcreveu arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

Segundo a inteligência do artigo 896, § 6º, da CLT, é inadmissível recurso de revista, nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, salvo quando apontada violação direta de preceito da Constituição Federal ou contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.

Tendo em vista que a alegação de contrariedade ao item III da Súmula nº 90 do TST não foi renovada nas razões do agravo de instrumento, remanesce a apreciação da apontada afronta ao dispositivo constitucional.

No tocante à alegada ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição de 1988, vê-se que o Regional afastou a aplicação do referido dispositivo constitucional, porquanto concluiu incidir, com esteio nas provas carreadas aos autos, os termos dos itens I e II da Súmula nº 90 do Tribunal Superior do Trabalho, restando caracterizada a incompatibilidade de horários do transporte público regular com os horários de início e de término da jornada de trabalho da Reclamante, o que torna correta a condenação ao pagamento das horas in itinere. Incólume o artigo 7º, XXVI, da Constituição de 1988.

Com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.002/2002-039-01-40.4

AGRAVANTE : RUY MOTTA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
 AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 62-63, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes, a fim de que, nos próprios autos, estejam presentes os requisitos de admissibilidade tanto do agravo de instrumento quanto do recurso denegado.

Indispensável, portanto, o traslado da cópia da certidão de publicação da decisão proferida em recurso ordinário, meio pelo qual se comprovaria a data da intimação da decisão recorrida e se aferiria a tempestividade do recurso de revista, conforme entendimento fixado nesta Corte por intermédio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 17 da SBDI-1.

Não se alegue que, na decisão denegatória, se atesta a tempestividade do recurso de revista, porquanto o juízo de admissibilidade a prevalecer é o desta Corte ad quem, não havendo vinculação do juízo de admissibilidade efetuado pelo Regional.

De acordo com o que se estabelece na Instrução Normativa nº 16/99, item X - deve-se ainda lembrar -, é das partes a responsabilidade pela correta formação do instrumento, uma vez que não há a conversão do agravo de instrumento em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Nos termos dos artigos 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.163/2004-022-04-40.1

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
 AGRAVADO : ANTÃO BINATO WITT ROCHA
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADA : DRA. CLARISSA LEHMEN

D E C I S Ã O

A Companhia Estadual de Energia Elétrica interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 72-75, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes a fim de que, nos próprios autos, estejam presentes os requisitos de admissibilidade tanto do agravo de instrumento quanto do recurso denegado.

Do simples exame dos autos, extrai-se que o traslado do despacho de admissibilidade se encontra incompleto. Isso ocorre porque, como se depreende do intervalo de fls. 72-74, não foi trazida a última folha do despacho. É justamente aquela que contém a conclusão dos argumentos que resultaram na inadmissibilidade do recurso e a subscrição firmada pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

De acordo com o que se estabelece na Instrução Normativa nº 16/99, item X, deve-se lembrar ser das partes a responsabilidade pela correta formação do instrumento, uma vez que não há a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Nos termos dos artigos 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.351/2005-006-16-40.6

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS
 ADVOGADA : DRA. EVELINE SILVA NUNES
 AGRAVADA : MARIA HELENA SANTANA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. TOMÉ GOMES LIMA

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 45, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Inobstante tempestivo e firmado por procurador regularmente constituído, o agravo não reúne condições de processamento, por desfundamentado. Com efeito, enquanto meio de impugnação ao despacho denegatório do recurso de revista - amparado no fundamento de ser incabível, diante da consonância da decisão recorrida com o teor da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, com fulcro na Súmula 333 do TST -, impunha-se ao Agravante esgrimir argumentos para desconstituí-lo, com vistas à liberação da revista. Absolutamente silente, contudo, sua minuta a respeito, uma vez que não produziu qualquer argumento de modo a demonstrar a inexistência da referida consonância. Ao revés, utilizou-se de ações genéricas quanto à admissibilidade do recurso de revista e do agravo de instrumento. Tem inteira aplicação ao caso a Súmula 422 desta Corte, **verbis**: "RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta".

Ante o exposto, forte nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.568/2005-027-12-40-9

AGRAVANTE : COMPANHIA CARBONÍFERA DE URUSSANGA
 ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO DA ROSA
 AGRAVADO : MANOEL DUARTE
 ADVOGADO : DR. DILVÂNIO DE SOUZA

D E C I S Ã O

Da análise dos autos, verifica-se que a Reclamada, ao providenciar o traslado das peças para a formação do agravo de instrumento, não cumpriu a exigência do artigo 830 da CLT, quer dizer, as cópias das peças essenciais e indispensáveis para a regular formação do instrumento não foram autenticadas.

Corroborando a indispensabilidade da autenticação das cópias das peças a formarem o instrumento, na Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, determina-se que as peças apresentadas para a formação do agravo, quando em cópias reprodutivas, deverão estar autenticadas. A providência de autenticá-las, segundo especificado no item X da mesma Instrução Normativa, é de responsabilidade exclusiva do Agravante, pois é dele o ônus de velar pela correta formação do instrumento.

Frise-se que a declaração de que "o Agravante anexa cópia autenticada dos seguintes documentos: (...)", constante da fl. 21, não tem o condão de atrair os ditames dos artigos 830 da CLT e 544, § 1º, in fine, do CPC. Isso ocorre porque, de um lado, as cópias trasladadas não receberam autenticação. Do outro lado, porque a ausência de subscrição da folha 21 elimina a possibilidade de traduzir declaração de autenticação particular, promovida por advogado regularmente constituído nos autos.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.394/2004-005-02-40.8

AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA APARECIDA MIRANDA
 AGRAVADO : JOSÉ ROBERTO DOS REIS CIRQUEIRA

D E C I S Ã O

A Executada interpõe agravo de instrumento, fls. 2-19, pretendendo a reformulação do despacho em que se denegou seguimento ao recurso de revista, por falta de demonstração de afronta aos dispositivos constitucionais apontados.

De início, impõe-se constatar a irregularidade na formação do agravo, tendo em vista a falta de juntada da cópia da certidão de publicação do acórdão correspondente ao julgamento do agravo de petição interposto pela Executada.

Nos termos do artigo 897 da CLT, em sua atual redação, o agravo de instrumento deve conter peças necessárias, capazes de permitir, na hipótese de provimento do agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, de modo que nos autos estejam presentes os requisitos de admissibilidade tanto do agravo de instrumento quanto do recurso denegado.

Indispensável, portanto, o traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão correspondente ao julgamento do agravo de petição, para efeito de se aferir a tempestividade do recurso de revista, conforme entendimento fixado nesta Corte, retratado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 17 da SBDI-1.



Nos autos não há elementos que permitam aferir a tempestividade do recurso de revista, pois no despacho agravado não se especificou a data da publicação da decisão recorrida.

Enfatize-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, as partes são responsáveis pela correta formação do instrumento, uma vez que não há a conversão do agravo de instrumento em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Nos termos dos artigos 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-110/2004-654-09-00.5

RECORRENTE : LUIZ CESAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO ROGÉRIO NIELS
RECORRIDO : AGOSTINHO FRANCO - ME
ADVOGADO : DR. IVO CEZÁRIO GOBBATO DE CARVALHO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, mediante o acórdão de fls. 173-180, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, ao fundamento de que não há nulidade no indeferimento do pedido de adiamento da audiência, pois o juiz tem liberdade na condução do processo, podendo fixar prazo para o arrolamento de testemunhas.

O Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 183-186), renovando a premissa de afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição de 1988.

Despacho de admissibilidade à fl. 211.

O recurso de revista é tempestivo e atende aos demais requisitos legais.

A insurgência do Reclamante é referente ao pedido de adiamento da audiência a que as testemunhas não compareceram. Invocando os artigos 825 da CLT e 5º, LV, da Constituição de 1988, renova a premissa de cerceio de defesa, pois lhe seria cabível a concessão de prazo para arrolar as testemunhas a serem intimadas.

Observa-se, no entanto, ter sido facultado ao Reclamante levar suas testemunhas, ou apresentar o respectivo rol no prazo máximo de 30 dias anteriores à audiência em prosseguimento. Sem qualquer protesto, ou solicitação diversa, o Reclamante se comprometeu com as opções ofertadas.

Todavia, no dia da audiência, compareceu sem as testemunhas e não apresentou prova de que as teria instado a comparecer, mediante convite.

Em face de tais evidências, não se pode concluir tenha sido desatendido o artigo 825 da CLT, haja vista que o Reclamante, ao assumir referido compromisso, propiciou a não-intimação das testemunhas. Cumpria-lhe, portanto, demonstrar ter-se desincumbido do ônus assumido, em relação à prova testemunhal, o que não ocorreu.

Portanto, não se configura a assertiva de cerceio de defesa, ficando afastada a afirmada afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição de 1988.

Assim, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-196/2006-003-13-00.4

RECORRENTE : EDLEUZA DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO : DR. ROBERTO CÉSAR MEIRA ROCHA
AGRAVADA : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA

D E C I S Ã O

A Reclamante interpõe o agravo regimental de fls. 176-177, em face do despacho de não-seguimento do recurso de revista (fls. 173-174).

O recurso interposto pela parte é incabível, uma vez que há previsão legal específica do meio processual adequado ao questionamento do despacho de denegação do recurso de revista.

No caso, não é aplicável o princípio da fungibilidade, que somente se torna incidente quando as razões da parte satisfazem os requisitos de admissibilidade pertinentes ao recurso cabível, e desde que o equívoco de interposição não corresponda a erro grosseiro.

O equívoco ocorrido no caso não é de natureza que permita o enquadramento do recurso impróprio no devido modelo legal, uma vez que a petição se encontra nos autos e, para a impugnação relativa ao despacho de admissibilidade, deveria ser processada em via instrumental apartada.

Dessa forma, e nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.006/2002-361-02-00.8

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO : SCHIMTD SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MENK NAVARRO
RECORRIDA : PEDRO ALOÍSIO DE LIMA
ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ DIVIDINO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 118-119, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo INSS, por irregularidade de representação.

O INSS sustenta, em razões de revista (fls. 122-128), que o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 autoriza a contratação de advogados para a representação da autarquia em juízo. Aduz que referida lei regulamenta a representação processual dos entes previdenciários, estabelecendo que, com exceção da capital do Estado, a representação processual do INSS pode ser realizada tanto por procuradores do quadro quanto por advogados autônomos constituídos. Salienta ser, mesmo nas comarcas nas quais o INSS possui procuradores, imprescindível o auxílio de advogados credenciados, sob pena de não-observância do interesse público. Por fim, argumenta que os procuradores federais, conforme o atual regramento das atividades por eles desempenhadas, possuem legitimidade para a outorga de poderes aos advogados credenciados para a representação da entidade autárquica em juízo. Indica violação dos artigos 1º da Lei nº 6.539/78 e 12, I, do CPC e suscita divergência jurisprudencial, transcrevendo arestos para o cotejo de teses.

Despacho de admissibilidade à fl. 129.

Contra-razões às fls. 131-138.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 141-142, opina pelo não-conhecimento do recurso.

INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO AUTÔNOMO.

Dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.539/78: "Nas comarcas do interior do País a representação judicial das entidades integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, instituído pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, será exercida por Procuradores de seu Quadro de Pessoal ou, na falta destes, por Advogados autônomos, constituídos sem vínculo empregatício e retribuídos por serviços prestados, mediante pagamento de honorários profissionais".

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão do Regional viola o disposto no referido preceito legal, o qual estatui que a representação judicial do INSS poderá ser atribuída a advogado contratado, na falta de procuradores do quadro daquele órgão. A norma se refere à falta de procuradores de seu quadro de pessoal na localidade para atender, a contento, à demanda de processos em que o INSS figure como parte ou deva se manifestar.

Vale notar que, por meio da procuração de fl. 105, a Procuradora Federal do INSS outorga poderes a advogado autônomo para representar a Autarquia em juízo, no caso, na Comarca de Mauá. Assim, por essa localidade não se confundir com a capital do Estado, qualifica-se como comarca do interior, resultando em que a outorga observa os parâmetros estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Por fim, assevera-se que a possibilidade de contratação de advogado autônomo para representar o INSS se encontra em vigor, na medida em que a Lei nº 6.539/78 não foi revogada pela Lei Complementar nº 73/93 (Lei Orgânica da Advocacia Geral da União).

Ressalvadas as minhas convicções, por disciplina judiciária, acompanho o entendimento majoritário adotado pela 5ª Turma, razão por que, como fundamento, vislumbro violação do artigo 1º da Lei 6.539/78.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista por ofensa ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.220/2002-382-04-00.4

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JERFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDA : NAIR BRIZOLA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. FABIANA PACHECO GENEHR
RECORRIDA : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante o acórdão de fls. 355-357, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS. Consignou que a extinção do feito decorreu da homologação de acordo firmado pelas Partes. Destacou que a composição compreendeu apenas parcelas de cunho indenizatório.

O INSS interpõe recurso de revista. Sustenta que a natureza das parcelas objeto do acordo não guardam relação de proporcionalidade com aquelas deduzidas na petição inicial. Diante disso, pugna pela incidência da contribuição previdenciária sobre a totalidade do valor do acordo. Indica violação dos artigos 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91; 167, § 1º, II, do Código Civil; 111, 116 e 123 do CTN; 832, § 3º, da CLT; 129 do CPC; 3º, I, 114, VIII, 195 e 201 da Constituição de 1988, entre outros. Transcreve arestos para o confronto de teses (fls. 359-371).

Despacho de admissibilidade às fls. 373-374.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 391-393, opina pelo não-conhecimento do recurso de revista.

Sem razão, uma vez que, quanto às deduções para a Previdência Social, a Lei nº 8.212/91, artigo 43, estabelece tão-somente que nos processos trabalhistas nos quais se apure parcela integrante do salário de contribuição, em virtude de sentença condenatória ou transação homologada, o juiz determinará o imediato recolhimento

das importâncias devidas à Seguridade Social, sob pena de responsabilidade. Vale destacar: não dispõe acerca da possibilidade de a Autarquia se insurgir contra os termos delineados no acordo. Na espécie, as parcelas componentes do acordo se revestem de natureza indenizatória - férias indenizadas, FGTS e multa de 40%.

Com relação ao tema, aliás, o Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula nº 368. Precisamente no item I, se consagra que "a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição" (sem destaque no original).

No que se refere à ausência de proporcionalidade entre a natureza das parcelas objeto do acordo homologado e aquelas deduzidas na petição inicial, visa a Autarquia invadir a gênese da manifestação da vontade das partes - medida defesa tanto ao magistrado quanto a terceiro interessado. Diferente é a hipótese na qual se investiga se a vontade externada padeceu de vício, passível de justificar a nulidade do ato praticado, do que, efetivamente, não se cuida no momento.

Assim sendo, não se vislumbra violação dos dispositivos legais e constitucionais mencionados, tampouco os arestos transcritos configuram divergência apta à admissibilidade do recurso de revista, uma vez constatada a convergência da tese adotada pelo Regional com o teor da Súmula nº 368, I, do Tribunal Superior do Trabalho. Aplicação do artigo 896, § 4º, da CLT.

Por fim, é importante destacar que não trata o recurso de revista de matéria relacionada ao parágrafo único do artigo 876 da CLT, introduzido pela Lei 11.457/2007. Reforça tal constatação o pedido formulado no recurso de revista, o qual se refere à incidência de contribuição previdenciária apenas sobre o valor total do acordo.

Diante do exposto, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2.031/2005-051-11-00.0

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDA : ALDENICE GOMES DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (fls. 59-62), negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, ao fundamento de que não seria nula a contratação da servidora sem a prévia aprovação em concurso público, pois a irregularidade envolveria ato da administração pública. Permaneceu, assim, a condenação relativa às parcelas de aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS com o acréscimo de 40% e anotações na CTPS.

O Reclamado interpõe recurso de revista (fls. 65-82), sustentando que a contratação por ente público, sem a prévia aprovação em concurso público seria nula, não gerando quaisquer consequências jurídicas de natureza trabalhista. Sustenta, também, a inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, pois o FGTS seria parcela de natureza indenizatória. Requer, alternativamente, que a condenação fique restrita ao pagamento dos depósitos do FGTS relativos ao período posterior à edição da Medida Provisória nº 2.164/2001. A título de fundamento jurídico, indica afronta ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula 363 desta Corte. Transcreve julgados para o estabelecimento de divergência entre teses.

A Procuradoria Geral opina pelo conhecimento parcial e parcial provimento do recurso.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

Registre-se, inicialmente, que não procede a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164/2001, em virtude do entendimento expresso na Súmula 363 desta Corte, que assegura o direito do trabalhador à percepção dos depósitos do FGTS, ainda que nulo o contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública.

Todavia, a decisão recorrida contraria o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 363 desta Corte, em que se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública, sem a observância de prévia aprovação em concurso público, com efeitos ex tunc.

Convém ressaltar que o Tribunal Pleno desta Corte, em 10/11/05, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado por meio do Processo nº TST-ERR-665.159/2000.1, confirmou a redação da Súmula 363, **verbis**: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Portanto, não se pode reconhecer a existência de direitos que somente decorreriam de efetivo contrato de trabalho, pois a declaração de nulidade do ato da contratação restitui as partes ao status quo ante, e o pagamento da contraprestação pactuada é justificável apenas a título de indenização, em virtude do dispêndio irreversível da força de trabalho.

Dessa forma, reputa-se devido, no caso concreto, o pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS em relação ao período contratual. Nos termos da referida síntese de jurisprudência, tal direito é reconhecido, em relação ao período da prestação de serviço, e não somente a partir da edição da Medida Provisória nº 2.164/01.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS durante o período da prestação de serviços. Ficam mantidos os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2.365/2001-461-02-00.0

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO : CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS
ADVOGADA : DR. CLEONICE TELES DA COSTA
RECORRIDA : MARILDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUÍS ANTÔNIO DE MEDEIROS

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 64-65, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo INSS, por irregularidade de representação.

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 67-71, sustentando ser inaplicável ao caso dos autos a Lei Complementar 73/93, uma vez que esta foi editada para a antiga AGU, em momento muito anterior à criação da carreira de Procurador Federal. Aduz que, para o INSS, continua regendo a matéria a Lei 6.539/78, por se tratar de lei específica, a qual prevalece sobre a regra geral e que autoriza a contratação de advogados para a representação da Autarquia. Assevera que o recurso ordinário foi interposto em comarca do interior, que não se confunde com a Capital, e sendo comarca diversa da Capital, a representação processual pode ser feita por advogado constituído. Aduz ser, mesmo nas comarcas nas quais o INSS possui procuradores imprescindível o auxílio de advogados credenciados, sob pena de causar prejuízo ao interesse público. Aponta violação dos artigos 4º da Lei 73/93 e 1º da Lei 6.539/78. Transcreve arestos ao confronto de teses.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 72-73.

Contra-razões às fls. 75-77.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 80-81, opina pelo não-conhecimento do recurso.

INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO AUTÔNOMO.

Dispõe o artigo 1º da Lei 6.539/78: "Nas comarcas do interior do País a representação judicial das entidades integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, instituído pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, será exercida por Procuradores de seu Quadro de Pessoal ou, na falta destes, por Advogados autônomos, constituídos sem vínculo empregatício e retribuídos por serviços prestados, mediante pagamento de honorários profissionais".

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão do Regional viola o disposto no referido preceito legal, o qual estatui que a representação judicial do INSS poderá ser atribuída a advogado contratado, na falta de procuradores do quadro daquele órgão. A norma se refere à falta de procuradores de seu quadro de pessoal na localidade para atender, a contento, à demanda de processos em que o INSS figure como parte ou deva se manifestar.

Vale notar que, por meio da procuração de fl. 135, a Procuradora Federal do INSS outorga poderes a advogada autônoma para representar a Autarquia em juízo nas Comarcas de São Bernardo do Campo e Diadema. Assim, por essas localidades não se confundirem com a capital do Estado, qualificam-se como comarca do interior, resultando em que a outorga observa os parâmetros estabelecidos no artigo 1º da Lei 6.539/78.

Por fim, assevera-se que a possibilidade de contratação de advogado autônomo para representar o INSS se encontra em vigor, na medida em que a Lei nº 6.539/78 não foi revogada pela Lei Complementar 73/93 (Lei Orgânica da Advocacia Geral da União).

Ressalvadas as minhas convicções, por disciplina judiciária, acompanho o entendimento majoritário adotado pela 5ª Turma, razão por que, como fundamento, vislumbro violação do artigo 1º da Lei 6.539/78.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista por ofensa ao artigo 1º da Lei 6.539/78 e, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2.431/2001-465-02-00.7

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDA : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
RECORRIDA : NEUSA DONIZETTI GRANADO
ADVOGADO : DR. OSIRES LOPES DE MESQUITA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 150-151, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo INSS, por irregularidade de representação.

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 153-157, sustentando ser inaplicável ao caso dos autos a Lei Complementar 73/93, uma vez que esta foi editada para a antiga AGU, em momento muito anterior à criação da carreira de Procurador Federal. Aduz que, para o INSS, continua regendo a matéria a Lei 6.539/78, por se tratar de lei específica, a qual prevalece sobre a regra geral e que autoriza a contratação de advogados para a representação da Autarquia. Assevera que o recurso ordinário foi interposto em comarca do interior, que não se confunde com a Capital, e sendo comarca diversa da Capital, a representação processual pode ser feita por advogado constituído. Aduz ser, mesmo nas comarcas nas quais o INSS possui procuradores imprescindível o auxílio de advogados credenciados, sob pena de causar prejuízo ao interesse público. Aponta violação dos artigos 4º da Lei 73/93 e 1º da Lei 6.539/78. Transcreve arestos ao confronto de teses.

A revista foi admitida pelo despacho de fl. 158.

Contra-razões às fls. 162-166.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 169-170, opina pelo não-conhecimento do recurso.

INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO AUTÔNOMO.

Dispõe o artigo 1º da Lei 6.539/78: "Nas comarcas do interior do País a representação judicial das entidades integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, instituído pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, será exercida por Procuradores de seu Quadro de Pessoal ou, na falta destes, por Advogados autônomos, constituídos sem vínculo empregatício e retribuídos por serviços prestados, mediante pagamento de honorários profissionais".

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão do Regional viola o disposto no referido preceito legal, o qual estatui que a representação judicial do INSS poderá ser atribuída a advogado contratado, na falta de procuradores do quadro daquele órgão. A norma se refere à falta de procuradores de seu quadro de pessoal na localidade para atender, a contento, à demanda de processos em que o INSS figure como parte ou deva se manifestar.

Vale notar que, por meio da procuração de fl. 135, a Procuradora Federal do INSS outorga poderes a advogada autônoma para representar a Autarquia em juízo nas Comarcas de São Bernardo do Campo e Diadema. Assim, por essas localidades não se confundirem com a capital do Estado, qualificam-se como comarca do interior, resultando em que a outorga observa os parâmetros estabelecidos no artigo 1º da Lei 6.539/78.

Por fim, assevera-se que a possibilidade de contratação de advogado autônomo para representar o INSS se encontra em vigor, na medida em que a Lei nº 6.539/78 não foi revogada pela Lei Complementar 73/93 (Lei Orgânica da Advocacia Geral da União).

Ressalvadas as minhas convicções, por disciplina judiciária, acompanho o entendimento majoritário adotado pela 5ª Turma, razão por que, como fundamento, vislumbro violação do artigo 1º da Lei 6.539/78.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista por ofensa ao artigo 1º da Lei 6.539/78 e, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2.933/2004-051-11-00.6

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO : ANTONIO CHARLES FERNANDES MACEDO
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 83-87, rejeitou a preliminar de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 e negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado, mantendo a sentença que reconheceu a existência do contrato de trabalho entre o Reclamante e o Estado de Roraima, e reformando-a no tocante ao deferimento, ao Reclamante, das parcelas constantes da inicial. Entendeu que a alegada inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, está intrinsecamente relacionada à questão da nulidade do contrato, já analisada, aplicando o disposto na Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Reclamado interpõe recurso de revista (fls. 89-106). Requer que, em virtude da nulidade do contrato celebrado entre as partes, se exclua da condenação o pagamento das verbas referidas. Sustenta a inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90. Indica violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula 363 desta Corte. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 108-109.

A Procuradoria Geral do Trabalho, por meio do parecer de fls. 118-119, opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

Registre-se, inicialmente, ser insubsistente a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164/2001, que assegura o direito do trabalhador à percepção dos depósitos do FGTS, ainda que nulo o contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, em face do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 363 do TST.

O exame das razões recursais conduz à conclusão de que o Regional contrariou o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 363 desta Corte, no qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública, sem a observância da exigência de prévia aprovação em concurso público, com efeitos ex tunc.

No mérito, merece reforma a decisão recorrida, considerando o entendimento preconizado na referida súmula: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Do teor da Súmula 363, sobressai que a nulidade restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, devido apenas a título de indenização, em face do dispêndio irreversível da força de trabalho. Além disso, é obrigatório o pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

Dessa forma, reputa-se devido, no caso concreto, apenas o pagamento dos valores referentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS em relação ao período contratual.

Convém ressaltar que o Tribunal Pleno desta Corte, em 10/11/05, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado por intermédio do Processo ERR-665.159/2000.1, confirmou a redação da Súmula 363.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e garantido o recolhimento dos depósitos do FGTS correspondentes ao período laborado.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-503.225/1998.0 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO : SAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, mediante o acórdão de fls. 358-383, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado quanto aos seguintes temas: "adicional de transferência", "horas extras - folhas de presença invariáveis" e "competência material da Justiça do Trabalho - retenção dos descontos previdenciários e fiscais".

O Reclamado, nas razões de revista, pretende a reforma da decisão. Para tanto, indica violação dos artigos 74, § 2º, 224, § 2º, 469, § 1º, e 818 da CLT; 131 do Código Civil revogado; 128, 460 e 333, I, do CPC; e 5º, II e XXXVI, 7º, XXVI, e 114 da Constituição da República. Transcreve arestos para o confronto de teses (fls. 386-433).

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fl. 439. Contra-razões às fls. 439-449.

Preenchidos os requisitos de recorribilidade no que concerne à tempestividade (fl. 385), à regularidade de representação (fl. 276) e ao preparo (fls. 286-287 e 434).

1. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.

O Tribunal Regional manteve a condenação do Reclamado ao pagamento do adicional de transferência, sob o seguinte fundamento: "O fato impeditivo do direito do Autor - a definitividade - sequer foi objeto de defesa. De outro lado, o Reclamado não fez prova de que a transferência teria ocorrido a pedido do Autor. A prova, na hipótese, deveria ser a documental, não se prestando para tal fim a alegação genérica da primeira testemunha do Reclamado (fl. 86). Também o fato de constar no contrato a previsibilidade da remoção não afasta a aplicação do art. 469 da CLT" (fls. 371-371).



O Recorrente insurge-se contra a condenação, alegando que resultou demonstrada a definitividade da transferência, além de tal possibilidade de remoção encontrar-se prevista no contrato de trabalho. Indica violação do artigo 469, § 1º, da CLT e transcreve arestos para o confronto de teses (fls. 389-393).

Entretanto, é inadmissível o recurso de revista.

Com efeito, os arestos abordam a questão da definitividade da transferência, que sequer foi examinada pelo Tribunal de origem. Assim, é incidente o óbice constante da Súmula 297 do TST.

Por outro lado, esta Corte já firmou jurisprudência no sentido de que a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho (artigo 469, § 1º, da CLT) não exclui o direito do empregado ao aludido adicional (Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST). Incidem os termos do parágrafo 4º do artigo 896 da CLT.

Nego seguimento.

2. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. VALIDADE.

O Regional concluiu que as alegações do Reclamado, a respeito do cargo de confiança, constituíam inovação recursal e não examinou o tema. De outro lado, manteve o pagamento de horas extras, porque as folhas individuais de presença "contêm marcações invariáveis e sempre de horas cheias", além do que, a prova testemunhal demonstrara as alegações da petição inicial (fls. 369-370).

Nas razões de recurso de revista, o Reclamado insiste que o Reclamante ocupava cargo de confiança. Argumenta que a validade das folhas de presença resultou reconhecida por sucessivos acordos coletivos, com a participação de sindicatos da categoria. Aponta violação dos artigos 74, § 2º, 224, § 2º, e 818 da CLT; 131 do Código Civil revogado; 128, 333, I, 368 e 460 do CPC; e 5º, II e XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição de 1988. Transcreve arestos para o confronto de teses (fls. 394-423).

O recurso de revista é inadmissível, porquanto o Regional manteve as horas extras deferidas com base na prova oral produzida pelo Reclamante (fl. 370). Dessa forma, deu plena aplicação aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Ademais, a decisão recorrida encontra-se em harmonia com a orientação prevista na Súmula 338 do TST, razão por que não resultam violados os artigos 74, § 2º, da CLT, e 5º, II e XXXVI, da Constituição de 1988.

Por outro lado, esta Corte firmou entendimento de que horas extras deferidas com base em prova oral ou documental não ficarão limitadas ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período (Orientação Jurisprudencial 233 da SBDI-1 do TST). Por conseguinte, não se caracteriza a violação dos artigos 128 e 460 do CPC.

Finalmente, não há prequestionamento da matéria diante do teor dos arts. 224, § 2º, da CLT, 368 do CPC e 131 do Código Civil revogado. Portanto, é incidente o óbice da Súmula 297 do TST.

Nego seguimento.

3. COMPETÊNCIA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

O Tribunal de origem concluiu pela incompetência material da Justiça do Trabalho para autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais (fl. 372).

O Reclamado insiste que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar o recolhimento dos aludidos descontos. Indica violação do artigo 114 da Constituição da República e transcreve arestos para o confronto de teses (fls. 424-432).

Razão assiste ao Reclamado.

É inquestionável a competência desta Justiça Especializada para determinar a retenção de descontos previdenciários e fiscais, por questão de imposição legal, inserindo-se a matéria no artigo 114, in fine, da Constituição de 1988.

Quanto ao tema, esta Corte trabalhista, por meio da Súmula 368, item I, expressa os seguintes termos: "**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO.** I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais provenientes das sentenças que proferir. A competência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias alcança as parcelas integrantes do salário de contribuição, pagas em virtude de contrato de emprego reconhecido em juízo, ou decorrentes de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, objeto de acordo homologado em juízo".

Desse modo, deve ser reformado o acórdão do Regional para que seja reconhecida a competência da Justiça do Trabalho, de acordo com o entendimento jurisprudencial firmado nesta Corte Superior mediante a aludida Súmula 368, item I. E, como consequência do reconhecimento da competência *ratione materiae* ora declarada, e com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, os recolhimentos previdenciários e fiscais decorrentes da condenação imposta deverão observar os critérios estabelecidos em lei, conforme o teor dos itens II e III da Súmula 368 desta Corte.

Por tais fundamentos, **conheço** do recurso de revista apenas no que se refere à competência material da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais, por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, com amparo nos artigos 557, § 1º-A, e 515, § 3º, do CPC, dou-lhe provimento, a fim de reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para autorizar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais (Súmula 368, I, deste Tribunal), determinando que essas retenções sejam apuradas e efetuadas nos termos da Súmula 368, itens II e III, do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-517.911/1998.1 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : RICARDO JORGE DE ARAÚJO RAED
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRIDA : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET - RIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante o acórdão de fls. 1.197-1.198, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, mantendo a decisão de primeira instância que julgou improcedente a reclamação.

O Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 1.201-1.209), suscitando preliminarmente a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. No mérito sustenta, em síntese, que houve má-aplicação do artigo 37, II, da Constituição de 1988, pois a decretação da nulidade do contrato não pode restituir as partes ao status quo ante em razão da força de trabalho já despendida. Insiste que o desrespeito à exigência constitucional de contratação mediante prévia aprovação em concurso deve implicar a punição do administrador, e não do trabalhador. Em abono de sua tese, alega afronta aos artigos 9º da CLT, 173, § 1º, da Constituição Federal, 145 do Código Civil, 126 e 128 do CPC e 832 da CLT. Transcreve arestos para confronto.

Admitido mediante despacho (fl. 1.220), o recurso foi objeto de contra-razões (fls. 1.221-1.227).

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1 - PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

A assertiva de omissão foi suscitada, ao argumento de que o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região permanecera omissa a respeito de questões relevantes para o deslinde da controvérsia, estando violados os artigos 126 e 128 do CPC e 832 da CLT.

Entretanto, a Parte apenas apresenta alegações genéricas sem identificar, de forma expressa e inteligível, os vícios ensejadores da pretensa negativa de prestação jurisdicional. Para que se configure a nulidade de decisão, é imprescindível que se demonstre haver o julgador se recusado a manifestar-se expressamente sobre questões relevantes à solução da controvérsia, o que não ocorreu na presente hipótese, em que sequer foram opostos embargos de declaração.

Assim, ainda que se pudesse cogitar de incorreção da decisão hostilizada, não há que falar em negativa de prestação jurisdicional, pois não faltou fundamento legal à decisão recorrida. Toda a matéria foi devidamente apreciada e decidida, sendo certo que o Regional consignou todas as razões que o levaram à formação do livre convencimento acerca da controvérsia.

Verifica-se, portanto, que a controvérsia foi apreciada de forma plena, sem prejuízo da possibilidade de reapreciação, o que afasta a ocorrência de afronta aos dispositivos indicados.

Nego seguimento.

2 - CONTRATO DE TRABALHO. EMPRESA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE.

Conforme relatado, o Regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, mantendo a sentença pela qual se julgou improcedente a reclamação trabalhista, por concluir que a ausência de concurso público acarreta a nulidade do contrato de trabalho. Para tanto, adotou os seguintes fundamentos: "Não assiste razão aos recorrentes, que foram contratados em período posterior à promulgação da atual constituição Federal, que exige aprovação prévia em concurso público, tendo em vista a empresa integrar a Administração Pública Indireta do Município do Rio de Janeiro. Assim sendo, nula a contratação, não há que se falar em reintegração ou indenização, como bem decidiu o Colegiado de primeiro grau".

O exame do decisum recorrido e das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão proferida pelo Regional se encontra em consonância com a Súmula 363 desta Corte, na qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem a observância de concurso público, mas se assegura o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação ao período contratual.

Portanto, inexistindo pedido de saldo de salário ou de depósitos do FGTS, a decisão recorrida está em consonância com a atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula 363 do TST, não havendo que falar em violação a preceitos legais ou constitucionais.

Tem-se, ainda, por superados os entendimentos contidos nos arestos colacionados para demonstrar divergência jurisprudencial, ante o entendimento esposado na propalada súmula (artigo 896, § 4º, da CLT).

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-533.580/1999.4 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO CÉSAR PADILHA
RECORRIDO : GILSO SOARES LIMA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso de revista interposto pela Reclamada ao acórdão de fls. 170-182, no qual o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região negou provimento ao seu recurso ordinário e, de outra forma, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, para determinar a aplicação dos índices de correção monetária referentes ao mês da prestação dos serviços.

A Viação Cidade Sorriso Ltda., em razões de revista, sustenta que não pode prevalecer o acórdão recorrido. Fundamenta o apelo na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Despacho de admissibilidade à fl. 198.

Contra-razões às fls. 201-206.

O recurso de revista é tempestivo e a representação processual e o preparo encontram-se regulares.

1. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

O Regional manteve a sentença pela qual se declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a retenção dos valores atinentes aos descontos previdenciários e fiscais.

A Reclamada pretende a reforma da decisão recorrida para que seja determinada a retenção dos valores relativos à contribuição previdenciária e ao imposto de renda. Colaciona arestos para o confronto de teses.

Demonstrada a existência de dissenso pretoriano por intermédio do primeiro aresto colacionado à fl. 188, **conheço** do recurso de revista, nos moldes do que dispõe o artigo 896, alínea "a", da CLT.

A controvérsia sobre a competência desta Justiça Especializada, a responsabilidade pelo pagamento das cotas previdenciárias e fiscais, o seu recolhimento e forma de incidência sobre os créditos trabalhistas advindos de sentenças trabalhistas não requer, atualmente, maiores discussões, tendo em vista encontrar-se uniformizado o entendimento no âmbito desta Corte, por intermédio dos itens I, II e III da Súmula 368, cujo teor é de que "I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996. III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99 que regulamentou a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição".

Assim, **dou provimento** ao recurso de revista, para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos citados descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte.

2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.

O Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para, reformando a sentença, determinar a aplicação do índice de correção monetária relativo ao mês da prestação dos serviços.

A Recorrente insurge-se, argumentando que o Regional divergiu do entendimento de outros Tribunais Regionais. Transcreve arestos para o cotejo de teses. Requer, no final, a reforma do julgado, para que se aplique o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Demonstrada a existência de dissenso pretoriano por intermédio dos julgados paradigmas transcritos à fl. 189, **conheço** do recurso de revista, nos moldes do que dispõe o artigo 896, alínea "a", da CLT.

Com efeito, na decisão revisanda, o Regional considerou o próprio mês da prestação dos serviços para a incidência da correção monetária.

O entendimento uniforme deste Tribunal de que o não-pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado implicará atualização pelo índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços se contrapõe àquele esposado pelo Tribunal Regional.

Dispõe o parágrafo único do artigo 459 da CLT que, se o pagamento do salário houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

O legislador estabeleceu, assim, uma data-limite para o pagamento dos salários mensais. Ultrapassado tal limite, deverá o débito trabalhista ser corrigido, conforme a determinação emanada do artigo 39 da Lei nº 8.177/91.

Na interpretação desses dispositivos legais, o Tribunal Superior do Trabalho consolidou jurisprudência, hoje expressa na Súmula 381, de que o não-pagamento dos salários até o quinto dia útil ao mês subsequente ao trabalhado importará em atualização monetária pelo índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Outro não poderia ser o entendimento, tendo em vista que o parágrafo único do artigo 459 da CLT estabelece um prazo máximo para a efetivação do pagamento dos salários, qual seja, o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, não significando tal determinação que o salário deva ser pago apenas nesse dia.

Dentro desse contexto legal, pode o empregador pagar os salários devidos em qualquer dia que lhe seja conveniente, desde que não ultrapassado o termo estabelecido no referido dispositivo. Assim, pagar os salários no dia 20, 25 ou qualquer outro dia do mês da prestação dos serviços constitui mera liberalidade do empregador.

É de se ressaltar, ademais, que a correção monetária, no caso, tem como finalidade reajustar o valor da moeda a partir da data do vencimento da obrigação relativa ao pagamento de salários, que - repita-se - segundo a lei, se dá após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Então, se houve pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o empregador não pode estar sujeito a corrigir monetariamente o valor pago, pelo simples fato de estar, efetivamente, cumprindo a lei.

Diante de tais fundamentos, **dou provimento** ao recurso de revista, para, reformando o acórdão recorrido, determinar que o índice a ser aplicado para correção monetária dos salários seja o do mês subsequente ao vencido.

3. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS.

O Tribunal de origem negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, mantendo a condenação ao pagamento de horas extras, inclusive, dos minutos residuais.

A Reclamada postula a reforma do acórdão hostilizado, amparado em dissenso jurisprudencial, aduzindo que pequena variação no início e no término da jornada de trabalho não é suficiente para determinar o deferimento de horas extras.

O terceiro aresto transcrito à fl. 191 possibilita o conhecimento da revista, uma vez que adota tese em sentido oposto ao defendido pelo julgado recorrido, pois consigna ser indevido como hora extra o período não excedente de dez minutos, assim considerado para a marcação dos cartões de ponto.

Conheço do recurso de revista, por divergência jurisprudencial.

Cumpra registrar, de plano, que o Regional deferiu os minutos residuais, limitando-se a consignar que todos os minutos anteriores e posteriores à jornada deveriam ser considerados, inexistindo motivo para não se entender devida a retribuição pecuniária, porquanto é irrelevante o fato de o Autor estar aguardando ordens ou trabalhando.

Ocorre que a discussão delineada nos autos encontra-se superada neste Tribunal, de acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula 366, que consagrou a tese de ser indevido o pagamento, como extra, do tempo que não ultrapasse de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, sendo que, ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

Dou provimento ao recurso de revista para determinar que as horas extras decorrentes dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho sejam apuradas com a observância dos termos da Súmula 366 do Tribunal Superior do Trabalho.

4. DESCONTOS SALARIAIS. SEGURO DE VIDA.

O Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, mantendo, assim, a condenação pela qual se determinou a devolução das parcelas descontadas a título de seguro de vida.

A Reclamada pretende a reforma da decisão recorrida para que sejam mantidos os descontos. Indica contrariedade à Súmula 342 desta Corte e transcreve arestos para o confronto de teses.

O fundamento a abalzar a decisão do Tribunal Regional no sentido de que é presumível a coação moral, porquanto a anuência quanto ao desconto do seguro de vida foi concedida no momento da admissão, **contraria** o entendimento consubstanciado na Súmula nº 342 desta Corte.

A controvérsia acerca da possibilidade dos descontos salariais efetuados pelo empregador nos salários do empregado a título de seguro de vida, autorizados por escrito, encontra-se solucionada pela jurisprudência uniforme deste Tribunal, sedimentada na Súmula 342, ao estabelecer que não contrariam o artigo 462 da CLT os descontos expressamente permitidos pelo empregado para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.

Informado nos autos que houve anuência do Reclamante autorizando referido desconto, o simples fato de essa anuência ter sido concedida no ato da admissão não faz presumir o vício de consentimento, que deverá ficar efetivamente provado. Sobre essa particularidade, a jurisprudência deste Tribunal também tem entendimento pacífico, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 160 da SBDI-1, que ora se reproduz: "**DESCONTOS SALARIAIS. AUTORIZAÇÃO NO ATO DA ADMISSÃO. VALIDADE.** É inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão. É de se exigir demonstração concreta do vício de vontade".

Desse modo, **dou provimento** ao recurso de revista, para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados no salário do Reclamante a título de seguro de vida.

5. CONCLUSÃO:

Diante de tais fundamentos, e do teor do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso de revista no tocante ao tema "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos citados descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte por intermédio da Súmula 368. No que se refere ao tema "correção

monetária - época própria", conheço do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento, para determinar que o índice a ser aplicado para correção monetária dos salários seja o do mês subsequente ao vencido. No que tange ao tema "horas extras - minutos residuais", conheço do apelo, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dou-lhe provimento, para determinar que as horas extras decorrentes dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho sejam apuradas com a observância dos termos da Súmula 366 do Tribunal Superior do Trabalho. Por fim, em relação ao tópico denominado "descontos salariais - seguro de vida", conheço do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 342 desta Corte, e, no mérito, dou-lhe provimento, para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados no salário do Reclamante a título de seguro de vida.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 14a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 23 de maio de 2007 às 09h00

PROCESSO	: AIRR-17/2003-002-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: LUIZ GONZAGA MOREIRA
ADVOGADA	: DR(A). MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO PIAUIENSE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-28/2002-095-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
AGRAVADO(S)	: JOÃO HENRIQUE COSTA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CELSO DE MACEDO
PROCESSO	: AIRR-28/2003-043-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). JORGE DE OLIVEIRA MENEZES
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA VARGAS VICTORINO
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCAN-TE
PROCESSO	: AIRR-39/2004-060-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO JORGE DA ROSA MORAES
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PINA
AGRAVADO(S)	: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR-83/2002-383-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA	: DR(A). CLAUDIA GRIZI OLIVA
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO FURLAN
ADVOGADO	: DR(A). REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI
PROCESSO	: AIRR-92/2002-039-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO DE JESUS RAMOS
ADVOGADA	: DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOTTO
AGRAVADO(S)	: VIGIBRÁS VIGILÂNCIA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSEFA DAS GRAÇAS OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO	: AIRR-97/2004-006-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO	: DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVADO(S)	: ESPÓLIO DE JUNIO NILO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO VIANA CAVALCANTI
PROCESSO	: AIRR-99/2005-018-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: YPIÓCA AGRINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JERÔNIMO RAFAEL BEZERRA
AGRAVADO(S)	: IVONALDO SOUZA BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). NIVARDO GOMES DE MENEZES

PROCESSO	: AIRR-100/1998-082-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	: DALVA MARIA DE ALMEIDA LEOCÁDIO
ADVOGADA	: DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI
PROCESSO	: AIRR-126/2003-057-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). CÁTIA REGINA SISTON SANTOS
AGRAVADO(S)	: MARLY PRAZERES AROXA
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCAN-TE
PROCESSO	: AIRR-129/2005-137-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: CHROMOS PRÉ-VESTIBULARES LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVADO(S)	: SANDRA REGINA PEREIRA ALVES
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO MÁRCIO RANIERI ALBUQUERQUE
PROCESSO	: AIRR-142/2005-004-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CIEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). THIAGO MARIATH
AGRAVADO(S)	: LISANDRO COELHO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). ÂNGELO CÉSAR DIEI
PROCESSO	: AIRR-150/2005-137-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO GAÍAD
AGRAVADO(S)	: CICERO FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JAMIL APARECIDO MILANI
AGRAVADO(S)	: CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-162/2004-023-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMO-DAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S)	: HATILAS CAPRONI RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUIZ DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-163/2005-102-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: CLINIBEL - CLÍNICA BELO HORIZONTE LTDA. E OUTRA
ADVOGADA	: DR(A). LAURA MARIA CAMPOMIZZI
AGRAVADO(S)	: WALISON ARTHUSO VASCONCELOS
ADVOGADA	: DR(A). KARINE DE OLIVEIRA MIRANDA
PROCESSO	: AIRR-169/2006-006-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSECI LEÃO OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). WALDIR SILVA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
AGRAVADO(S)	: COMISSÃO DOS BAIROS DE BELÉM - CBB
PROCESSO	: AIRR-194/2005-021-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ZENAIDE HERNANDEZ
AGRAVADO(S)	: DIRCEU PRESTES
ADVOGADA	: DR(A). DIANA REGINA MEIRELES FLORES
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO	: AIRR-203/2005-111-14-40-9 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: VALDECI AMBRÓZIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). ROUSCELINO PASSOS BORGES
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
PROCESSO	: AIRR-207/2003-016-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: DR(A). RICARDO GEORGE FURTADO DE M. E. MENEZES
AGRAVADO(S)	: JOACI AMÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: PREST SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS GE-RAIS LTDA.



PROCESSO : AIRR-210/2005-006-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-271/2006-006-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-394/2005-079-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MACEIÓ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG	AGRAVANTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
PROCURADOR : DR(A). THÉLIO OSWALDO BARRETTO LEITÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S) : NADJA NOGUEIRA NICÁCIO	AGRAVADO(S) : ALICE MESSIAS DOS REIS RABELO	AGRAVADO(S) : VALDIR CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ELEUZA SOUTO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ	ADVOGADO : DR(A). RIVAMAR AUTULLO
PROCESSO : AIRR-238/2005-003-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-311/2002-032-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-394/2006-146-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG
ADVOGADA : DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA	ADVOGADA : DR(A). GABRIELA PINHEIRO TRAVAINI	ADVOGADO : DR(A). TADEU MATOS FONTES
AGRAVADO(S) : GENALDO DONATO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : RUI PAULO DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : GENOVAIS FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RUBEN GUIDA GASPAR	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-245/2005-002-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MOMTEMP MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : COMING CONSTRUTORA LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-336/2002-271-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FIGUEREDO ROCHA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-395/2004-082-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). REJANE CAIADO FLEURY MEDEIROS	AGRAVANTE(S) : CINZEL INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : MOABE BOMFIM DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO : DR(A). CLAUDIANO EMIDIO	AGRAVADO(S) : ILZO BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DUARTE
AGRAVADO(S) : LÍDER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ARACY BORTOLUZZO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-252/2002-203-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-336/2005-086-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : UTC ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S) : LUIZ PAULO LAMIM	PROCESSO : AIRR-409/2005-094-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). BIANCA BASSÓIA REINSTEIN	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA DE LIMA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : ELTON FERNANDO IEPSEN	AGRAVADO(S) : IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO SCOTINI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO SÉRGIO DIAS	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MELLO MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-337/1995-301-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
PROCESSO : AIRR-254/2003-006-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). LILIANE GRUHN
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.	AGRAVADO(S) : GUARÁ EMBALAGENS LTDA. - EPP E OUTROS
AGRAVANTE(S) : ELIZA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	ADVOGADA : DR(A). MAGALY SIMONE MENZ GUZZO
ADVOGADA : DR(A). IRENÍ BRAGA	AGRAVADO(S) : CÍCERO MANOEL DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-413/2000-511-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-338/2005-087-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA FRIBURGUENSE DE CENTROS COMERCIAIS LTDA.
PROCESSO : AIRR-256/2005-017-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GÜNTER BAMMER	ADVOGADO : DR(A). BRUNO JOSÉ S. VERBICÁRIO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA MENDONÇA PASSOS	AGRAVADO(S) : SUELI DE FÁTIMA DE JESUS EMERICK
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LUIZ MARTINS	AGRAVADO(S) : ELIAS DE SOUSA ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ALVES
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS MELLO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FERNANDES	AGRAVADO(S) : TOK - SISTEMAS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : TRAMONTINA SUDESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-346/2002-004-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-415/2005-001-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DÉCIO DUPONT	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR-258/2005-058-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IZZO MARINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO DE SOUZA LOUREIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA	AGRAVADO(S) : KRISTIAN ARMBRUST FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : GLEDSON CASTRO CAVALCANTI
ADVOGADO : DR(A). FELIPE RODRIGUES LINS	ADVOGADO : DR(A). JORGE MARCOS SOUZA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARQUES DE LUCENA
AGRAVADO(S) : ZEILDE SOARES DE FRANÇA	PROCESSO : AIRR-352/2003-670-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-420/2004-023-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROGÉRIO CARVALHO OLIVEIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR-263/2005-072-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
AGRAVANTE(S) : LORACI SOARES CHAISE E OUTROS	AGRAVADO(S) : JOÉLCIO DA ROCHA NEVES	AGRAVADO(S) : JOEL ROBSON BORGES
ADVOGADA : DR(A). GISELE SOARES	ADVOGADO : DR(A). JOÃOZINHO SANTANA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ	AGRAVADO(S) : TRI-STAR SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCURADORA : DR(A). LILIAN FÁTIMA MORO NOVAK	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ORTELANI	Complemento: Corre Junto com RR - 420/2004-6
PROCESSO : AIRR-266/2005-105-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-362/2002-113-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-425/2005-004-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA JUREMA LTDA.	AGRAVANTE(S) : APOLINÁRIO APARECIDO NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) : DOMINGOS SÁVIO MACHADO PRADO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI	ADVOGADO : DR(A). VALTER SANDI
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO SANTANA DE SOUZA E OUTRO	AGRAVADO(S) : RÁPIDO D'ESTE LTDA.	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO	ADVOGADO : DR(A). LIZA OSÓRIO DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
PROCESSO : AIRR-269/2002-301-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-387/2004-093-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-438/2003-034-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMTRAFO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI	ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH
AGRAVADO(S) : SÉRGIO RODRIGUES DE ABREU	AGRAVADO(S) : WELLINGTON CARVALHO MARTELEVIZ	AGRAVADO(S) : LUIZ JOSÉ DAS GRAÇAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CARLOS SOTTILE	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR-391/2004-110-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWARD	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-443/2003-028-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-270/2005-108-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). LUCYANA PEREIRA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA MASSAMBONI PERES
AGRAVANTE(S) : TRADE RIO PARTICIPAÇÕES, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). BRÁULIO MONTE JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ISABEL ARAÚJO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). ALYSSON SOUSA MOURÃO	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
AGRAVADO(S) : FERNANDA KELLY CORREIA	AGRAVADO(S) : HUGO FRANCISCO DA CRUZ DA PACIÊNCIA	ADVOGADO : DR(A). JULIANO JÚNIO NUNES
ADVOGADO : DR(A). JORGE ANTÔNIO ALEXANDRE	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	

Complemento: Corre Junto com RR - 391/2004-6

PROCESSO	: AIRR-466/2003-051-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-557/2002-115-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-705/2002-401-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: BELGO SIDERURGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO	: DR(A). EDIBERTO DIAMANTINO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	: FRANCELINO NAZÁRIO	AGRAVADO(S)	: LUIZ BARROS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RAQUEL DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). NELSON MEYER	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL PEDRO LOPES DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO LUIZ GONZALEZ
PROCESSO	: AIRR-477/2000-022-07-40-7 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: Y. WATANABE	PROCESSO	: AIRR-711/2003-061-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO BARROS WATANABE	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: HUGO CÉSAR DE MACÊDO	PROCESSO	: AIRR-561/2006-006-14-40-9 TRT DA 14A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADA	: DR(A). FABÍOLA FREITAS E SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ROMILTON MARINHO VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
PROCESSO	: AIRR-486/2005-014-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SANDRO MÁRCIO MAIA SALES	PROCESSO	: AIRR-712/2005-101-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). WYLIANO ALVES CORREIA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADO(S)	: VISA LIMPADORA COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO SOUSA MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ANA MÁRCIA DOS SANTOS MELLO
AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS BEZERRA DA CUNHA	PROCESSO	: AIRR-586/2005-132-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LINDOMAR CÂNDIDO FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). DELZIO MARTINS VILELA
PROCESSO	: AIRR-500/2005-003-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUCIANA SILVA TONA	PROCESSO	: AIRR-729/2002-097-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ALBERTO LEMES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: GLOBO COCHRANE GRÁFICA E EDITORA LTDA.
PROCURADORA	: DR(A). ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO BIONDI	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S)	: GIOVANI CÉSAR HOLANDA LEITE	PROCESSO	: AIRR-612/1999-079-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLÉO HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). RENSEMBRINK ARAÚJO PEIXOTO MARINHEIRO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA	: DR(A). ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN	AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	PROCESSO	: AIRR-729/2002-005-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR-506/1999-085-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IVANI FERREIRA DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO EUGÊNIO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ AUGUSTO PORFÍRIO	PROCESSO	: AIRR-618/2005-003-21-40-1 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MADALENA DO ROSÁRIO SIQUEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORRÊA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S)	: SÔNIA MARIA BARBALHO BRITO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ PINTO RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). VALTER SANDI	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-512/2005-033-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	PROCESSO	: AIRR-749/2005-006-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: ANDRESSA RIBEIRO GALLETTI	PROCESSO	: AIRR-625/2001-021-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO SOARES MAGNANI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO DA SILVA PATZLAFF
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BARRACA	AGRAVANTE(S)	: PROCTER E GAMBLE DO BRASIL E CIA.	AGRAVADO(S)	: MIRNALOY OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO FERREIRA FRAGOSO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA SOARES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: GALETTI VEÍCULOS	AGRAVADO(S)	: RENATA CRISTIANE DE SOUZA DELLA COSTA	PROCESSO	: AIRR-790/2003-057-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-523/2003-441-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA HELENA MARCONDES ASSUNÇÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR-630/2003-054-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO ANUNCIACÃO DE BRITO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	AGRAVANTE(S)	: VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	AGRAVADO(S)	: SIMÃO LEVY
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY	ADVOGADO	: DR(A). NELSON HALIM KAMEL
ADVOGADO	: DR(A). JORGE GONZAGA MATSUMOTO	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DA SILVA TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR-797/2003-281-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-524/2002-271-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). INALDO ANTONIO RODRIGUES DA COSTA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVANTE(S)	: CINZEL INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-642/2005-089-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO CARLOS MATEUS GOMES
AGRAVADO(S)	: VICENTE JOSÉ DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: COMACOL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). GERALDINO PAULO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-811/1999-027-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-526/2003-461-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WILLIAM APOLÔNIO ROCHA MOREIRA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO FERREIRA DE RESENDE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA CACHONE VIDOTO	PROCESSO	: AIRR-651/2002-113-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). ADEMAR NYIKOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: TEREZINHA MARIA AROCA TOMIM
AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS	PROCESSO	: AIRR-815/1999-097-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-527/2002-095-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA ELISABETH TEIXEIRA CORDEIRO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS CAVALINI	AGRAVANTE(S)	: HOTEL FAZENDA NOSSO SONHO ITATIBA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-657/1999-079-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO LOPES
ADVOGADO	: DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: CÉLIA REGINA PUPO
AGRAVADO(S)	: JEOVAL SANTOS ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ROBERTO BASSO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOI	ADVOGADA	: DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO	PROCESSO	: AIRR-849/2005-010-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-543/2005-043-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUCIANE APARECIDA ORLANDO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). IRMA SIZUE KATO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	PROCESSO	: AIRR-669/2003-113-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). PETERSON DE CARVALHO CATARINA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: ILMA DAS GRAÇAS DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: NILTON RAMOS ANTÔNIO	AGRAVANTE(S)	: ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). LEDEIR BORGES MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). EMERSON DONIZETTI IZIDORO DUARTE MOREIRA	AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
		AGRAVADO(S)	: EDENILTON VIEIRA DOS SANTOS		
		ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS GUIDO DEBIASI		



PROCESSO : AIRR-857/2005-016-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-933/2004-019-03-41-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.	AGRAVANTE(S) : NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO LUCENA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : P J TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ANDREZA LEONOR DUTRA	PROCESSO : AIRR-1.003/2000-004-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VALDINEI GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). DEMÉTRIUS SOUZA MACEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : NATANAEL DA SILVA MACIEL	AGRAVADO(S) : SIEMENS ELETROELETRÔNICA S.A.	AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARILDA LOREGIAN	AGRAVADO(S) : TRANSCELULAR LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	AGRAVADO(S) : FÔNICA CELULAR LTDA.	AGRAVADO(S) : DEOCLECIO FERREIRA NETO
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 933/2004-1	ADVOGADO : DR(A). OSCAR CERVEIRA DE SENA
PROCESSO : AIRR-859/2002-731-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-940/2002-040-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.006/2003-093-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO PAZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). SAULO VASSIMON	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA APARECIDA MADALENA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ISAÍAS BATINGA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ADMIR CAMARGO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS RECK	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO HALUKI HONDA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS DE SOUZA COELHO
ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - CONTRADASP	PROCESSO : AIRR-1.022/2000-001-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO CONDE S. FERREIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
PROCESSO : AIRR-872/2003-073-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-944/2004-005-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CELSO DOS REIS BARCELLOS E OUTROS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S) : MOSART SILVA BARBOSA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : DAVID MARCOS COSTA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRA-CAP	PROCESSO : AIRR-1.038/2003-022-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JUCÉA OLIVEIRA DE SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : DELARA TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR-959/2004-044-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : DELARA BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
	AGRAVANTE(S) : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI	AGRAVADO(S) : ANNITA CRUZ LOPES DE SIQUEIRA
PROCESSO : AIRR-883/1996-243-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OGILVY BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PESSOA AFONSO	PROCESSO : AIRR-1.047/2001-065-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : AIRR-966/2003-014-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCURADORA : DR(A). RENATA COTRIM NACIF	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : IRENE MATIUSSU
AGRAVADO(S) : ADILSON DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). JORGE MOREIRA DAS NEVES
ADVOGADA : DR(A). DIONE FIRMINO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : RIVE GAUCHE CABELEIREIROS LTDA.
	AGRAVADO(S) : DR(A). JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGUEL GANTUS
PROCESSO : AIRR-905/2004-003-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JORGE DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.051/2003-031-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE MARINHO DE O. AGUIAR	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO- CEPROMAT	PROCESSO : AIRR-966/2005-115-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TUCAMAR AGRO COMERCIAL LTDA. - ME
ADVOGADO : DR(A). RICARDO AUGUSTO MENDES SILVA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA RAIMUNDA SOUZA DE OLIVEIRA SOARES	AGRAVANTE(S) : VITAPELLI LTDA.	AGRAVADO(S) : ROBERTO VICENTE PETRONE
ADVOGADO : DR(A). SIMONE MARIA VALLE BARBOSA DOS ANJOS	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO BLIVINO DO CARMO SILVA
	AGRAVADO(S) : ROBERTO ALVES DE MACEDO	PROCESSO : AIRR-1.063/2002-201-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-917/2003-045-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ROMANO MONTANHA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-967/2004-002-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ÉDSON NOGUEIRA BASTOS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	AGRAVANTE(S) : OLIVEIRA & SILVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : CROMATON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
AGRAVADO(S) : VERA LUZIA LEMOS DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). IZABELA MORILLA MORAES	ADVOGADO : DR(A). ESDRAS SOARES VEIGA
ADVOGADO : DR(A). RENATO RANGEL VIEIRA	AGRAVADO(S) : ALOÍSIO FRANCISCO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES CORDIAL LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SADY	AGRAVADO(S) : BAILEE LOGÍSTICA
PROCESSO : AIRR-918/2004-004-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-972/2002-092-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.065/2001-027-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DIVINO MARTINS DE CAMARGO FILHO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). VALDECY DIAS SOARES	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) : PERPEDNA APARECIDA DE AGUIAR SILVA	AGRAVADO(S) : NEUZA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CAVALANTE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELSO DE MACEDO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-928/2003-051-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASTER SERVICE ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-975/1999-108-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MANDELBLATT
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO RODRIGO COELHO TORRES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1065/2001-2
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA ÂNGELA S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.065/2001-027-01-41-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	ADVOGADO : DR(A). LÉLIO ANTÔNIO DE GÓES	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA BENJÓ CESAR	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ JACOB	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR-930/2003-254-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALTAIR CÉSAR RODRIGUES DIAS MARTINS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MANDELBLATT
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-991/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE
AGRAVANTE(S) : JORGE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : LUZINETE FERREIRA OLIVEIRA E OUTROS	
AGRAVADO(S) : SIEMENS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO RAYMUNDO DE MACE-DO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	
PROCESSO : AIRR-933/2004-019-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE SOUZA ALVES PIMENTA	
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)		
AGRAVANTE(S) : SIEMENS ELETROELETRÔNICA S.A.		
ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE		
AGRAVADO(S) : ANDREZA LEONOR DUTRA		
ADVOGADO : DR(A). DEMÉTRIUS SOUZA MACEDO		
AGRAVADO(S) : TRANSCELULAR LTDA.		
AGRAVADO(S) : FÔNICA CELULAR LTDA.		
AGRAVADO(S) : NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.		

Complemento: Corre Junto com AIRR - 933/2004-4

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1065/2001-0

PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.083/2002-521-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA- DO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.232/2004-025-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA- DO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.346/2005-002-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	BAVÁRIA S.A. DR(A). ANA PAULA FERREIRA MACHADO ALTAIR ALVES DAL PIVA DR(A). CARLOS ROBERTO NÚNCIO	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. DR(A). PATRÍCIA PIRES MORAES ROSALINE LEAL DR(A). RAFAEL CORTE MELLO	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A. DR(A). SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO RIVALDO AMARO CAMPOS DR(A). ILTON DO VALE MONTEIRO
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.105/2005-006-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.249/2003-301-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.349/2004-023-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUS- TRIAL - SENAI DR(A). CLÉLIA SCAFUTO CARLOS FELIPE ALENCASTRO FERNANDES DE CARVALHO DR(A). AMÉRICO PAES DA SILVA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	TELEMAR NORTE LESTE S.A. DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES PAULO LUÍS DA COSTA DR(A). DENISE NUNES DE MOURA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	UNISYS INFORMÁTICA LTDA. DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA CAIO ALBERTO OLBRISCH ESPÍRITO SANTO DR(A). ILDEU DA CUNHA PEREIRA SOBRINHO COOPERSONAL - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. DR(A). CARLOS RAMIRO DE CASTRO LOUREIRO
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.110/2000-011-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.264/2001-133-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA- DO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.351/1998-002-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	BOMPREGO BAHIA S.A. DR(A). ADRIANA LESSA CÍCERO JULIANA MARIA MENESES DA SILVA DR(A). PAULO DONISETE PITARELLI	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NOR- TE-NORDESTE S.A. DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL JOSÉ NILTON DA SILVA DR(A). MARILENA GALVÃO BARRETO TANAJURA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA ANTÔNIO DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI CHOCOLATES GAROTO S.A. DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.120/2003-009-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.264/2004-016-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.354/2005-022-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : : :	TELMA JOANA DE JESUS DR(A). EDUARDO CUNHA ROCHA MAXITEL S.A. DR(A). THAIS CARLA PIRES RIBEIRO	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	BRASIL ASSISTÊNCIA S.A. DR(A). GILBERTO DIAS TEIXEIRA MMSS - SERVIÇOS LTDA. DR(A). FRANCO OSVALDO NÉRIO FELLETTI VÁLTER RIBEIRO DE AMORIM DR(A). FRANCISCO JERÔNIMO DA SILVA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	JOSELITO SILVA DE OLIVEIRA - ME DR(A). WALMIR BERNARDES JARDIM ELAINE RÚBIA COSTA DE JESUS DR(A). MAGDA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO SACOLÃO PROGRAMA ABC DO POVO
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.147/2005-003-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.266/1999-021-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA- DO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.367/2005-102-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM- BEV DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ERIVALDO BATISTA DA SILVA DR(A). HÉLIO VELOSO DA CUNHA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	SEIBU ALIMENTOS LTDA. DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO RICARDO TOMOITI KODAIRA DR(A). CLARISVALDO DE FAVRE	AGRAVANTE(S) ADVOGADA ADVOGADO	: : :	CLÁUDIA MÁZ ROSA DR(A). JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO FISIOMED MEDICINA FÍSICA S/C LTDA. DR(A). FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.150/1999-115-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.273/2003-071-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.371/2005-111-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	VANDA CAPELASSO GARCIA DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE- LESP DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ RUI GUILHERME DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	JOSÉ ANAURELINO GOMES JACOBSEN E OUTROS DR(A). CARLOS LUIZ BERNARDI GRANJA MANGUEIRA AGROPECUÁRIA S.A. DR(A). CLÁUDIO FLECK BAETHGEN
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.153/1998-007-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.276/2001-461-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA- DO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.378/2000-065-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : : :	RUBERVAL ROMANHA CURTO DR(A). CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM CHOCOLATES GAROTO S.A. DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMEN- TO SEVERINO HONÓRIO NUNES DR(A). VALDIR KEHL	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	VERA MARIA DE ALMEIDA BASTOS GOMES E OU- TROS DR(A). ROSANA RODRIGUES FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO IRB - PREVIRB DR(A). ROGÉRIO MAIA DE SÁ FREIRE IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A. DR(A). LEONARDO KACELNIK
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.160/2002-010-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA- DO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.292/2001-094-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA- DO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.378/2003-311-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	ACRO INDÚSTRIA DE PISOS LTDA. DR(A). LOURIVAL VIEIRA ESPÓLIO DE PAULO HENRIQUE RODRIGUES DR(A). AYRTON ELSIO MARINHO AZEVEDO	AGRAVANTE(S) ADVOGADA ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA DR(A). CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA DR(A). FLÁVIO DE MENDONÇA CAMPOS VALDIR ARCANJO DO AMARAL DR(A). EDSON DE MORAES	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : : :	VALDEMIRA PEREIRA DE SOUZA DR(A). JONADABE LAURINDO MUNICÍPIO DE GUARULHOS DR(A). ALZIRA DE FÁTIMA FERNANDES DA CRUZ
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.163/1993-051-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCAÇÃO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.300/2005-445-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.386/2005-004-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	BANCO DO BRASIL S.A. DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS JOSÉ IRINEU REGATTIERI DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS MARCOS AUGUSTO CAMARGO DR(A). ELIANE RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMA- NOS E PATRIMONIAIS - CARHP DR(A). MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS DR(A). MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.193/2000-003-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.339/2005-005-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.402/2003-314-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	VIVO S.A. DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL LUIZ ALFREDO GONÇALVES LOPES DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	SOUZA CRUZ S.A. DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE RUI CESÁRIO DE SOUZA DR(A). JOSÉ NAUDO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	MUNICÍPIO DE GUARULHOS DR(A). RENATA SEZEFREDO CELINA AUGUSTA DE OLIVEIRA DR(A). JONADABE LAURINDO
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.211/2003-062-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.344/2004-003-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCAÇÃO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.407/1999-018-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	TELEMAR NORTE LESTE S.A. DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE FLÁVIO SANTANA DE ALENCAR DR(A). ANNA CLÁUDIA PINGITORE	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR(A). JOAQUIM FERREIRA FILHO ANA MARIA GADÉLHA VASCONCELOS E OU- TROS DR(A). ARY DA SILVA MOREIRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	ADONIAS MAZOLLI E OLIVEIRA DR(A). CARLOS ROBERTO COUTO DE MATTOS ALPHAPRINT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPOR- TAÇÃO LTDA. DR(A). EDGARD SACCHI

AGRAVADO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	PROCESSO	: AIRR-2.596/2002-050-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
PROCESSO	: AIRR-2.139/2001-029-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO RICARDO SIQUEIRA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ANDREA ALTINA FANTINI DUARTE DA CONCEIÇÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VITOR ROBERTO FURLAN
AGRAVANTE(S)	: WILSON BATISTA	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	: DR(A). ADEMAR PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). ROSELI DIETRICH	AGRAVADO(S)	: OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ELISA CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: AIRR-2.628/2004-007-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-3.272/2005-466-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-2.141/2001-551-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA METALÚRGICA PRADA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ALVES FILHO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO RECCO	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA REBOUÇAS	AGRAVADO(S)	: ADHERBAL FERRAZ MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME CATUNDA MENDES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM CAIRES ROCHA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2628/2004-2			
PROCESSO	: AIRR-2.171/2003-461-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.628/2004-007-02-41-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-3.888/2003-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: GERALDO MAGELA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: ADHERBAL FERRAZ MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADA	: DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME CATUNDA MENDES	ADVOGADO	: DR(A). WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: SIFCO S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA METALÚRGICA PRADA	AGRAVADO(S)	: SEVERINA ANICETE DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). ILÁRIO SERAFIM	ADVOGADO	: DR(A). HERMENEGILDO RECCO	ADVOGADO	: DR(A). BERNARDINO MARQUES FILHO
PROCESSO	: AIRR-2.195/2003-017-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2628/2004-0			
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-2.657/2003-036-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-5.222/2004-001-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DARCI RIBEIRO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADA	: DR(A). MARLENE RICCI	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS DE ASSIS PINTO	AGRAVADO(S)	: CARLOS DOS REIS ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR-2.217/1996-013-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). PABLO APOSTOLOS SIARCOS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: CARLOS DOS REIS ARAÚJO	Complemento: Corre Junto com RR - 5222/2004-1	
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR-2.675/2004-038-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-5.512/2003-002-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR BRAGA MARCOS	AGRAVANTE(S)	: SIDNEI BRANDINE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADA	: DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
PROCESSO	: AIRR-2.338/2000-003-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARNO S.A.	AGRAVADO(S)	: JOÃO HENRIQUE TERNES
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA VALENTE LOPES	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO EUÂNIO GALVÃO	PROCESSO	: AIRR-2.732/2004-055-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO	: DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	Complemento: Corre Junto com RR - 5512/2003-0	
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANÉSIO DE LUCCA	PROCESSO	: AIRR-5.943/2002-900-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR TADEU ORDINE	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR-2.340/2005-004-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S)	: JOÃO MARCOS ROSSINI
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADA	: DR(A). ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO PAULO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA	PROCESSO	: AIRR-2.791/1998-042-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA COLI DE A. CAMARGO
AGRAVADO(S)	: KRAFT FOODS BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-6.318/2003-016-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - APEOESP	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-2.405/2000-038-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CLÁUDIA CANALE	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: NILCEVANI MARTINS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVANTE(S)	: CARLA MUCCIOLLO ATIBAIA - ME	ADVOGADA	: DR(A). SUELY APARECIDA FERRAZ	AGRAVADO(S)	: NILTON HIRT MARIANO
ADVOGADO	: DR(A). MASSARU SAITO	PROCESSO	: AIRR-2.797/2004-024-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUCIO GLOMB
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ DE SOUZA ROSATO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR-6.359/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: NEW CAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR-2.455/2001-025-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CABRAL	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: IVAN DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RINALDO OLIVEIRA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE MINGHIN	PROCESSO	: AIRR-3.028/2004-014-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). TELMA CRISTINA DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	: ELIZABETH RAMOS DE GOIS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR-6.364/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO PORTIERI DE BARROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE ARARAQUARA E REGIÃO - COOPERSOL	ADVOGADA	: DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	AGRAVANTE(S)	: CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO NOVAES MANFREI	AGRAVADO(S)	: NILDOS MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO RODRIGUES CÂMARA
PROCESSO	: AIRR-2.490/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PABLO APOSTOLOS SIARCOS	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS RANGEL TELES
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC	ADVOGADO	: DR(A). JORGE RODRIGUES SPERANDIO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS ALVES	Complemento: Corre Junto com RR - 3028/2004-8			
ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA LOPES MONTANHA DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR-3.056/2000-047-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-8.591/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA - RIO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). DAVID FREITAS LEVY	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
PROCESSO	: AIRR-2.596/2002-050-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: LUIZ EDUARDO NALESSO	AGRAVADO(S)	: DAVID WARSZAWSKI
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS ALVES	ADVOGADO	: DR(A). NELSON CÂMARA	ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA LOPES MONTANHA DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR-3.111/2003-014-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES



PROCESSO	: AIRR-11.414/2003-009-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-28.332/2004-011-11-40-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-51.206/2004-670-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: CLAUDIOMAR RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA - TROPICAL HOTEL DE MANAUS	AGRAVANTE(S)	: NUTRIMENTAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	: DR(A). JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI
AGRAVADO(S)	: KRAFT FOODS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: PEDRO PAULO BUCHALLE SILVA	AGRAVADO(S)	: FLORIANO GLINSKI DE MATTOS
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FIGUEIRA FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOEL SIQUEIRA BUENO
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO				
PROCESSO	: AIRR-12.745/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-30.726/2002-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-51.379/2004-022-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SAÚDE DE SÃO PAULO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADO	: DR(A). BÉRITH JOSÉ CITRO LOURENÇO MARQUES SANTANA	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA PUGA CANO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	: AGNALDO FONTES PORTUGAL	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO LEITE NEVES	AGRAVADO(S)	: ORLANES SILVA PETERS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE BRAGA LOUREIRO	ADVOGADA	: DR(A). NOEMI DE OLIVEIRA MORENO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FELIPE HAJ MUSSI
PROCESSO	: AIRR-15.163/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-31.598/2002-900-24-00-1 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-53.054/2005-513-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: SERVINET SERVIÇOS S/C LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: DR(A). JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA
AGRAVADO(S)	: ZULMIR INÉIA	ADVOGADO	: DR(A). OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: ZILDA APARECIDA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ CHAVES	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS	ADVOGADO	: DR(A). MARIA APARECIDA DA SILVA YANO
PROCESSO	: AIRR-15.382/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). ROSILENE GONÇALVES MONTEIRO
AGRAVANTE(S)	: TRANSTURISMO RIO MINHO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-32.407/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-53.091/2005-019-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO BRAGA BAPTISTA	AGRAVANTE(S)	: ALBA DE OLIVEIRA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DA COSTA PONTES	ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC SILVA MENEGAZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR-16.369/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: MARCELINO RODRIGUES DE ANUNCIACÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCURADORA	: DR(A). ADRIANA GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAVIANI DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: SOLINVEST RESTAURANTE LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	PROCESSO	: AIRR-53.308/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANA ELIZA MARTINS RAMOS	ADVOGADO	: DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: BENÍCIO ALMEIDA RAMOS	PROCESSO	: AIRR-33.945/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALTAIR MACHADO COURA
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO RAMOS	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
PROCESSO	: AIRR-20.064/2004-011-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VICUNHA S.A.	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCAÇÃO)	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVANTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: JORGE DE JESUS	PROCESSO	: AIRR-66.665/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). EVANDRA D'NICE PALHETA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO LUÍS AZEVEDO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: LUIZ BRAGA DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR-36.559/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO NUNES DE CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)	ADVOGADO	: DR(A). MILTON BERTOLANI RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR-20.290/2004-002-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	ADVOGADO	: DR(A). HOMERO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: JOÃO CECCATTO E OUTRO	AGRAVADO(S)	: TÂNIA LUÍZA DOS SANTOS CANTÃO	PROCESSO	: AIRR-75.244/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CIRO CECCATTO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: C.N.R. - COMPANHIA NACIONAL DE REGISTROS	AGRAVANTE(S)	: MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR-39.406/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS ALEXANDRINO
PROCESSO	: AIRR-21.487/2002-900-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: ROQUE OLIVIERI
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR LINO PEIXOTO
AGRAVANTE(S)	: VOLMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR-77.578/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). JAQUELINE GUERRA DE MORAIS	AGRAVADO(S)	: PAULINO HARUO HIRAI	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)
AGRAVADO(S)	: ADELMAR ALVES MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). ADÃO APARECIDO MENDES BATISTA	AGRAVANTE(S)	: SUDESTE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). SORMANI IRINEU RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR-49.937/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ASSIS SCHNEIDER
PROCESSO	: AIRR-25.537/2002-001-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO GATTONI JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: MARIA MARGARIDA SÁ GOMES	ADVOGADA	: DR(A). REJANE TERESINHA SEVERGNINI FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: NORSERTEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO	: AIRR-77.976/2003-900-07-00-7 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCAÇÃO)
AGRAVADO(S)	: REGINALDO SAMPAIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA
ADVOGADA	: DR(A). ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA	PROCESSO	: AIRR-50.139/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ÁTILA DE ALENCAR ARARIPE
PROCESSO	: AIRR-27.513/2002-900-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: POLYGRAM DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR MAIA COSTA
AGRAVANTE(S)	: SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). GABRIEL BELLAN	PROCESSO	: AIRR-81.303/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LILIAN MARY LIBÓRIO DINIZ GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DE JESUS MESSIAS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVANTE(S)	: PERSIANAS ACCIARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). UBALDINO DE SOUZA PINTO	PROCESSO	: AIRR-50.519/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WALTER AROCA SILVESTRE
PROCESSO	: AIRR-28.325/2003-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RODRIGUES
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: SIDNEI ROBERTO JORGE	ADVOGADO	: DR(A). ÉLIO DOS SANTOS MENDONÇA
AGRAVANTE(S)	: SERVCARTER INTERNACIONAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR-735.104/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDSON TEIXEIRA DE MELO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)
AGRAVADO(S)	: SOLANGE GOMES DE SOUZA PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S)	: DIAMANTE COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO PEREIRA CASSAUARA			ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO LOLLO
				AGRAVADO(S)	: ANA MARIA TEIXEIRA DELMONTE
				ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO MARCUCCI

PROCESSO : AIRR-759.294/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NEI VIANA COSTA PINTO	ADVOGADO : DR(A). ANDREI OSTI ANDREZZO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR-193/2000-063-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-302/2006-022-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : BENEDITO PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA CUSTÓDIO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BOANI PAULUCCI	ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : DR(A). EDDY GOMES
AGRAVADO(S) : WALDELY PEREIRA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	RECORRIDO(S) : ISMA S. A. - INDÚSTRIA SILVEIRA DE MÓVEIS DE AÇO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PINHEIRO NANTES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO
PROCESSO : AIRR-761.724/2001-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-204/2003-253-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-315/2002-093-15-85-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ANITA TIBURTINO NEVES E OUTROS	RECORRENTE(S) : JOSILDO LOURENÇO MARTINS	RECORRENTE(S) : SIMONE TEREZINHA ZITEL
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LEONE SARAIVA
AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO(S) : MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ETH CORDEIRO DE AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES	ADVOGADA : DR(A). SUSY GOMES HOFFMANN
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : CEREALISTA BRACINZA LTDA.	PROCESSO : RR-352/1999-151-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-789.092/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ITALO QUIDICOMO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-210/2003-253-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SAMARCO MINERAÇÃO S.A.
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO NETO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BARBOZA	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : LEVI PEREIRA
AGRAVADO(S) : ELIANA MARIA MARTINIANO	ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA
ADVOGADA : DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ALONSO ALBA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR-806.262/2001-2 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	PROCESSO : RR-353/2005-032-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR-236/1990-001-10-85-6 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : MARIA MARTA AMARAL FABRÍCIO
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON LIMA PRAIA	RECORRENTE(S) : VICENTE FERNANDO DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MOURÃO DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DOURADO RIBEIRO DA CUNHA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). EDILBERTO DE SOUZA MATOS	RECORRIDO(S) : UNIÃO	ADVOGADA : DR(A). PAULA S. THIAGO BOABAID
PROCESSO : RR-3/2002-441-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO : RR-361/2005-087-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR-246/2005-038-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	RECORRENTE(S) : NÁDIA SILVA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : MESQUITA S.A.	ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR ESTEVES SÁ	RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RECORRIDO(S) : ALÉSSIO FABIANI ROSENDO
PROCESSO : RR-4/2000-831-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR-250/2004-015-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-369/2004-073-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCURADOR : DR(A). CRISTIAN PRADO	RECORRENTE(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CABERGS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
RECORRIDO(S) : VERA ENILDA DE VARGAS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE LUIZ DE CENÇO	ADVOGADO : DR(A). EZÍLIO HENRIQUE MANCHINI
ADVOGADA : DR(A). ROSELAINÉ DOS SANTOS ESMÉRIO	RECORRIDO(S) : FERNANDO BATISTA MURILLO	RECORRIDO(S) : ALCEBIADES MAURÍCIO DA ROCHA
PROCESSO : RR-89/2005-027-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARILDA LOREGIAN	ADVOGADO : DR(A). ELSON CARDOSO BITENCOURT
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : SERVICE SYSTEM LTDA.	PROCESSO : RR-370/2005-017-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA.	PROCESSO : RR-262/2005-102-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO RAMOS BALSINI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS ARAÚJO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS	ADVOGADO : DR(A). JAZIEL GODINHO DE MORAIS
ADVOGADO : DR(A). ELIÉSER GONÇALVES SÁ	ADVOGADO : DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM	RECORRIDO(S) : FLÁVIA FIGUEIREDO SAAD
PROCESSO : RR-101/2005-004-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MICHELLY DE SOUZA PAIS LANDIM	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO	PROCESSO : RR-377/2005-103-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA	PROCESSO : RR-273/2005-102-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARY BARROS BEZERRA MACHADO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOCAÍNA
RECORRIDO(S) : PEDRO DE BRITO CARDOSO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO DE SOUSA MACEDO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DA CRUZ NETO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE SOUSA MOURA
PROCESSO : RR-109/2005-036-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA CLEIDE FRANÇA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO MARQUES DA SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO	PROCESSO : RR-385/2003-010-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO	PROCESSO : RR-289/2006-006-24-00-8 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO CARLOS KUSEK	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : ANA MARIA BASTOS CARDOSO DA SILVA
RECORRIDO(S) : DORIVAL APARECIDO DA SILVA	RECORRENTE(S) : ELIAS VILHAMBIA	ADVOGADA : DR(A). ESTER DAMAS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO	RECORRIDO(S) : FEELING ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
PROCESSO : RR-114/2001-101-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH FURTADO FERNANDES DOS SANTOS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SÁ	RECORRIDO(S) : ADAPTA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
RECORRENTE(S) : IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR	PROCESSO : RR-298/2004-101-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE WANDERLEY DA SILVA COSTA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO SÉRGIO DIAS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : IBAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
RECORRIDO(S) : ADEMILSON NUNES	RECORRENTE(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A. - GERDAU USIBA	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO HADDOCK LOBO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VICENTE GONÇALVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA	PROCESSO : RR-395/1995-191-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : RR-173/2005-042-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JURACY PACHECO REZENDE	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR DORIA MARTINS	RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
RECORRENTE(S) : PAULO CÉZAR VIEIRA	PROCESSO : RR-299/1998-053-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S) : ADEMIR GRAZIANO	RECORRIDO(S) : ORMI ZULIANI
ADVOGADO : DR(A). NORTON LISBOA LEMOS	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ROSEMBERG MORAES CAITANO
PROCESSO : RR-175/2005-016-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP	PROCESSO : RR-407/2005-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). RICHARD FLOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : LUCIENE SANTIAGO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RECORRIDO(S) : ZENILDA DOS SANTOS ROSA



PROCESSO	: RR-408/2000-131-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-598/2005-201-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-701/2005-056-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO TESSINARI MODESTO	ADVOGADA	: DR(A). DEBORAH SABBÁ RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). ROSELI DIETRICH
RECORRIDO(S)	: HELI MANOEL PRADO COSTA	RECORRIDO(S)	: GECELINA CARVALHO CAMETA	RECORRIDO(S)	: ELIUDE DE SENA ROSA
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA AZEVEDO COUTO	ADVOGADO	: DR(A). KEMAL MUNEYMNE	ADVOGADO	: DR(A). WANOR MORENO MELE
PROCESSO	: RR-420/2004-023-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-602/2005-007-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO BARROS GUEDES
RECORRENTE(S)	: JOEL ROBSON BORGES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELATO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA CEDRASCHI DIAS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RECORRIDO(S)	: GRUPO EBAPI LTDA.	PROCESSO	: RR-704/2000-126-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADA	: DR(A). FABIANA NOGARA KÜRTEIN SIEGA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	RECORRIDO(S)	: EDSON COELHO	RECORRENTE(S)	: SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 420/2004-0					
PROCESSO	: RR-425/2004-012-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUANA APARECIDA BOUFLEUR	ADVOGADA	: DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR-607/2005-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PAULO HENRIQUE ITTNER
RECORRENTE(S)	: DENI CRISPIM CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ÉLCIO BATISTA
ADVOGADO	: DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR-713/2005-077-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	RECORRIDO(S)	: LUIZ RONALD MAGALHÃES ASSEN SOBRINHO	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO	: RR-448/2005-151-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR-609/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO SANREMO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MARTA VEGNADUZZI DALLARME
ADVOGADA	: DR(A). HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ANTÔNIO ALVES
RECORRIDO(S)	: OVÍDIO LUCAS COPE	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCESSO	: RR-725/2005-047-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO S. THIAGO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: KLEPER GOMES DE LIMA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: RR-449/1996-191-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-611/2005-029-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARLI BUOSE RABELO
RECORRENTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ELI PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ LOPES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: INDUSFLORA PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
ADVOGADO	: DR(A). ROSEMBERG MORAES CAITANO	ADVOGADO	: DR(A). EMÍDIO ROSSINI	PROCESSO	: RR-758/2005-068-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-491/2004-122-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO ROBERTO MATOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). HEVERTON DA SILVA LINS	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO GRANDE	PROCESSO	: RR-630/2004-071-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ROSELI DIETRICH
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SCHEIN TRINDADE	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA.
RECORRIDO(S)	: ELCI DIAS VARGAS	RECORRENTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIA GUERRA
ADVOGADA	: DR(A). IVONE TEIXEIRA VELASQUE	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	RECORRIDO(S)	: DANIEL MOISÉS
PROCESSO	: RR-507/2006-145-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OSMAR PAULO DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). BENTO LUIZ CARNAZ
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO CAMÉLO	PROCESSO	: RR-763/2004-141-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: OMNI SISTEMAS ESPECIAIS CONTRA INCÊNDIO LTDA.	PROCESSO	: RR-637/2005-101-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). YVETTE RENATA CASTRO ALVES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE COLATINA
RECORRIDO(S)	: FABIO JEAN SILVA COSTA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARINTINS	PROCURADOR	: DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER
ADVOGADO	: DR(A). ÁUREO FABIANO SOARES DE SOUZA	PROCURADORA	: DR(A). ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: DEOLINDO ÂNGELO GRIPA
PROCESSO	: RR-578/2005-038-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: KELSON DE FREITAS MARQUES	ADVOGADA	: DR(A). GLEIDE MARIA DE MELO CRISTO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR-659/2005-131-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-779/2004-032-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SALETE OBERHERR PRITSCH	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUIÇÃO	RECORRENTE(S)	: DIRCEU MARTINS
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO CARLOS BIASI	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO	: DR(A). JAU SCHNEIDER VON LINSINGEN	RECORRIDO(S)	: TEREZA FILOMENA ROMANO DE PAULA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO	: RR-582/2000-112-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED	ADVOGADO	: DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR-660/2005-054-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-783/2005-060-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: LUIZ FERNANDO OSÉAS DA SILVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ELTON LUIZ CYRILLO	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RECORRIDO(S)	: RIO PARDO INDÚSTRIAS DE PAPÉIS E CELULOSE LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADA	: DR(A). ROSELI DIETRICH
ADVOGADO	: DR(A). WALTER MARCIANO DE ASSIS	RECORRIDO(S)	: ELI DE SOUZA MELO	RECORRIDO(S)	: MIGUEL JOSÉ QUERINO
PROCESSO	: RR-590/2003-093-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR	ADVOGADO	: DR(A). JOSUÉ MERCHAM DE SANTANA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO BARROS GUEDES	PROCESSO	: RR-795/2005-068-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-670/2003-102-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ ALVES & CIA. LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA	: DR(A). CILENE MARIA SKORA	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO ÂNGELO VIANA E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). ROSELI DIETRICH
RECORRIDO(S)	: FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	RECORRIDO(S)	: DIONE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTONIO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO MELMAM
RECORRIDO(S)	: RONALDO BOLZAM	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA RIBEIRO BONESI	PROCESSO	: RR-691/2002-055-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA DALLA SOARES
		RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
		RECORRENTE(S)	: ROSINEIDE MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIA GUERRA
		ADVOGADA	: DR(A). GLAUCIA LUSTOSA GAMA	RECORRIDO(S)	: AUTO VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA.
		RECORRIDO(S)	: LICYN MERCANTIL INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIA GUERRA
		ADVOGADO	: DR(A). LÉO PEDRO FANTI	PROCESSO	: RR-809/2004-032-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
		PROCESSO	: RR-697/2004-009-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
		RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
		ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	RECORRIDO(S)	: MANOEL VIRGULINO DA SILVA
		RECORRIDO(S)	: ACEOLI DA SILVA NUNES	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ALVES OLIVEIRA
		ADVOGADO	: DR(A). WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO	RECORRIDO(S)	: VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA.
				ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI

PROCESSO : RR-908/2005-013-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	E TERMINAIS PRIVATIVOS E	PROCESSO : RR-1.391/2003-069-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIN-	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : R A SERVICE LTDA.	TRAPORT	RECORRENTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO EDUARDO CRUZ CAVALCANTI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA FARIA	ADVOGADA : DR(A). ROSEMENEGLDA DA SILVA SIOIA
RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR MENDES CARDOSO	RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABA-	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOMINGUES CAMARGO
ADVOGADA : DR(A). SILVIA BEATRIZ SCHNEIDER WOLF	BALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PONTES
PROCESSO : RR-917/2005-008-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	PROCESSO : RR-1.399/2003-011-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	PROCESSO : RR-1.193/2005-312-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARISE SILVA DIAS
PROCURADORA : DR(A). MONICA MARIA LAUZID DE MORAES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO MAGALHÃES NÓVOA
RECORRIDO(S) : ROSA VIRGÍNIA PINTO MARÇAL SANTOS E OUTRAS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BENDELACK SANTOS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
PROCESSO : RR-920/2002-055-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : REGINALDO PAES MENDONÇA (FAZENDA MA & PE)	PROCESSO : RR-1.416/2003-022-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). GENILDA SOARES SILVA TEIXEIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SIDNEY DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : MANOEL JOAQUIM DA SILVA E OUTRO	RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS GOMES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES	ADVOGADA : DR(A). TERESINHA MENDES SANTANA TABOSA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS GOMES DE LIMA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	PROCESSO : RR-1.220/1999-035-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO COUTO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜN WALD
PROCESSO : RR-937/2005-202-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : RR-1.417/2005-004-20-00-9 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : ISSAMU GOTO	RECORRENTE(S) : CÍCERO DAMIÃO DE MENEZES
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA NABUCO SANTOS
RECORRIDO(S) : BLOKRET INDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO : RR-1.245/2004-038-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTA FALCÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JONAS JOUBERT SOARES
RECORRIDO(S) : OACY JOSÉ DEIENO PINHAL	RECORRENTE(S) : SILVANIR MARIA DOS SANTOS	PROCESSO : RR-1.479/2003-074-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO PERES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR-971/2003-661-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S) : BENEDITO MINALE
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS PAULO MONTALVÃO GALDINO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : RR-1.254/2003-014-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COINVEST COMPANHIA DE INVESTIMENTO INTERLAGOS
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : LEONILCE TEREZA OLIVEIRA BORGES	RECORRENTE(S) : FABIANO CLAUDINO DOS SANTOS E OUTROS	PROCESSO : RR-1.504/2004-033-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EMERSON LOPES BROTTTO	ADVOGADO : DR(A). ARIVALDO JOSÉ DE ANDRADE FILHO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	RECORRENTE(S) : RINALDO JOSÉ DE ASSIS ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MACHADO	ADVOGADA : DR(A). LÊDA MARIA SILVESTRE	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO
PROCESSO : RR-1.013/2005-001-24-00-4 TRT DA 24A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PETROGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LINHARES MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER
RECORRENTE(S) : IZALTINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-1.269/2005-032-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.528/2004-001-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ARTUR GOMES PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA.	RECORRENTE(S) : JANE ROSE SCHAUFFLER LEHMKUHL	RECORRENTE(S) : CHILDÉRICO BITTENCOURT HOSTERNO
ADVOGADO : DR(A). EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SÁ	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO : RR-1.034/2005-003-24-00-2 TRT DA 24A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA RITTER WOELTJE	ADVOGADO : DR(A). MATHEUS CARDOSO RICARDO
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO SANTOS BISPO	PROCESSO : RR-1.304/2004-011-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1528/2004-3
ADVOGADO : DR(A). JOZIAS DA SILVA OLIVEIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR-1.546/2003-008-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SERRANA TRANSPORTE URBANO LTDA.	RECORRENTE(S) : PEDRO DORALÍCIO VIEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DELLA GIUSTINA	RECORRENTE(S) : EDSON PLACERES DE CARVALHO
PROCESSO : RR-1.083/2005-018-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	PROCESSO : RR-1.322/2003-102-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CARLA CHRISTINA SCHNAPP GUIMARÃES GALLO
ADVOGADO : DR(A). CELSO ZAMONER	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR-1.567/2004-089-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ODETE PEREIRA ARAÚJO	RECORRENTE(S) : JOÃO RODRIGUES MANTA HOTÉIS DE TURISMO LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). DENISON HENRIQUE LEANDRO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA LISBOA SILVEIRA MANTA	RECORRENTE(S) : BATERIAS CRAL LTDA.
PROCESSO : RR-1.089/2006-032-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA LUÍZA FERRUGEM	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SÉRGIO SILVA BENEDITO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). EUNICE AZEVEDO DE FREITAS	RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO FARIA
RECORRENTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-1.348/2003-027-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO BOBRI RIBAS
ADVOGADO : DR(A). SUZANA ALCIONE DE SOUZA RIBEIRO ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-1.586/2005-033-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO EVANDRO PEIXOTO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : UNIBANCO AIG PREVIDÊNCIA S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO DE BARROS	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRENTE(S) : MILTON TADEU BATISTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-1.145/2005-014-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ROBERTO CAMPOS DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). VALDILSON DOS SANTOS ARAÚJO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). RENATO GOLDSTEIN	RECORRIDO(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO LUIZ SALDANHA CARNEIRO	PROCESSO : RR-1.361/2003-022-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OLIVEIRA NETO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-1.621/2004-027-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR VOLNEY PÓVOA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARCO BERTOLDI	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-1.157/2003-441-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JULIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ BENTO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SITESE SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ADIR JOÃO COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	PROCESSO : RR-1.621/2004-027-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SERFORTE - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). OCIMAR MARAGNO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	RECORRENTE(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A.	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARCO BERTOLDI	
	RECORRIDO(S) : JULIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA	
	ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES	
	RECORRIDO(S) : SITESE SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.	



PROCESSO : RR-1.709/2003-442-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.142/2003-036-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.659/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NELSON GOMES PEREIRA	RECORRENTE(S) : MARIA LAURA ESCOBAR	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : CARBOCLORO S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO JORGE DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	ADVOGADA : DR(A). ILZA REIKO OKASAWA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	PROCESSO : RR-2.221/2003-073-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.729/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR-1.726/2004-037-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BCP S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRENTE(S) : JANETE DE ABREU	RECORRIDO(S) : FERNANDO MOREIRA RIBEIRO	RECORRIDO(S) : MARIA RAIMUNDA DINIZ
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO GUIMARÃES MORAES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : RR-2.238/2001-003-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.735/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR-1.736/2004-051-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : DOUGLAS APARECIDO CARVALHO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). NELRY MACIEL MODA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO BEZERRA	RECORRENTE(S) : GRACE BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : IZAURA LUCY GARCIA MENEZES
ADVOGADO : DR(A). IRVANDO LUIZ PREVIDES	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-2.241/2005-232-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-2.241/2005-232-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR-1.869/2004-041-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : DR(A). FÉLIX MENDER MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). FÉLIX MENDER MONTEIRO
RECORRENTE(S) : NILTON DE MELO FERNANDES	RECORRIDO(S) : VANDERLEI LORENZEN	RECORRIDO(S) : VANDERLEI LORENZEN
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI	ADVOGADA : DR(A). LUCIANE E. SCHEFFER	ADVOGADA : DR(A). LUCIANE E. SCHEFFER
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	PROCESSO : RR-2.252/2004-030-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : RITA PINHEIRO DA SILVA
PROCESSO : RR-1.873/2005-664-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JÚLIO GERSON CARLINS	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). EDSON CARLOS NEVES NOGUEIRA	PROCESSO : RR-2.794/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO VERDES MARES LTDA. E OUTRO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO NOBUO TSUCHIYA	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO CAUDURO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : DENILSON ALVES DE ALMEIDA	PROCESSO : RR-2.299/2004-033-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELO RIBEIRO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : PORFÍRIO FRANCO CAMPOS
PROCESSO : RR-1.903/2003-003-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - CO-OSERV
RECORRENTE(S) : TACIANE LEITE SANTIAGO	RECORRIDO(S) : SILVIO APARECIDO DOMINGOS	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELO PINHEIRO FILHO	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	PROCESSO : RR-2.801/2003-003-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : DMX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS TADEU LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). LÉLIA DE CARVALHO CORREIA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA GUERRA	RECORRENTE(S) : OZENIR MANOEL INÁCIO
PROCESSO : RR-2.030/2005-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.317/2002-011-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILVAN FRANCISCO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : INDUSTRIAL CONVENTOS S.A.
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : RUI RENES DAVID DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PEREIRA ROCHA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). VICENTE DE PAULA GAGLIARDI	PROCESSO : RR-2.809/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA RIBEIRO LIMA	RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO CONJUNTO COMERCIAL PE-TROS/GUATEMI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO : RR-2.035/2004-032-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.458/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : FRANCISCA PINHEIRO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : SELMA SILVA DE LIMA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCESSO : RR-2.810/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : NAÍDE DUARTE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-2.467/2005-053-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
PROCESSO : RR-2.037/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : CARLOS BARATA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCESSO : RR-2.866/2004-035-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIA DO ROSÁRIO COSTA LIMA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : PEDRO DA SILVA REIS E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : RR-2.470/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
PROCESSO : RR-2.053/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : EDSON RICARDO DE BRITO NASCIMENTO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MELMAM
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	RECORRIDO(S) : EXPRESSO PARELHEIROS LTDA.
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIA SOUZA SILVA	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA CEDRASCHI DIAS
RECORRIDO(S) : ALESSANDRA NUNES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.
PROCESSO : RR-2.068/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.476/2002-311-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA CEDRASCHI DIAS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR-2.904/2003-030-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : MARIA ZENAIDE MULLER OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA ELIZOMARA REIS PAZ E OUTRA	RECORRIDO(S) : VCN VIRTUAL COMMUNICATION NETWORK LTDA.	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DIZANETE DE SOUZA MATIAS	ADVOGADO : DR(A). NORBERTO AUGUSTO FONSECA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO : RR-2.123/2003-131-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ESCA ASSESSORIA CONTÁBIL & TRIBUTÁRIA S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE LIMA PENIDO FILHO	PROCESSO : RR-2.908/2003-004-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	RECORRIDO(S) : MARCELO SCHIAVO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). MELISSA RIBEIRO OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). DENISE APARECIDA R. SQUIAVO	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS GARCIA FILHO
RECORRIDO(S) : PAULO CÉZAR GOMES	ADVOGADO : DR(A). DENISE APARECIDA R. SQUIAVO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). DENISE APARECIDA R. SQUIAVO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
		ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CORDONI

PROCESSO	: RR-2.979/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-4.230/2003-341-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-8.398/2005-004-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: MILTON DE SOUZA BASTOS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADA	: DR(A). PAULA D' ORAN PINHEIRO
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE JESUS SILVA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RECORRIDO(S)	: VALCY ADALTON CANTUÁRIS
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE
PROCESSO	: RR-3.022/1999-341-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-4.848/2004-053-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: UNIGEL - UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-10.419/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	RECORRENTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S)	: EDEVALDO JOSÉ LOPES CASTRO	RECORRIDO(S)	: CARLOS ZANATA FREITAS DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA	PROCESSO	: RR-5.222/2004-001-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MÁRIO LÚCIO MEIRELES ALMEIDA
PROCESSO	: RR-3.028/2004-014-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: VERA LÚCIA TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: NILDO MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). PABLO APOSTOLOS SIARCOS	PROCESSO	: RR-10.687/2004-004-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	: DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: ADÃO ROGOWSKI
ADVOGADA	: DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 5222/2004-6		ADVOGADA	: DR(A). KARLA NEMES
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC	PROCESSO	: RR-5.412/2004-053-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ABS - INDÚSTRIA DE BOMBAS CENTRÍFUGAS LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 3028/2004-2		RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO
PROCESSO	: RR-3.081/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR-11.076/2002-900-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIA CRISTINA PIMENTEL CAMARÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIA CRISTINA PIMENTEL CAMARÃO	PROCESSO	: RR-3.088/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DENIS MONTEIRO FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO PEDROSA DA SILVA
PROCESSO	: RR-3.088/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR-12.185/2004-003-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: TATIANA DOS SANTOS GINO	RECORRENTE(S)	: CAMPUS CENTRO EDUCACIONAL LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
RECORRIDO(S)	: CLAUDIA CALDAS DA COSTA	PROCESSO	: RR-3.159/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO DINIZ
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ COELHO MACIEL
PROCESSO	: RR-3.159/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR-16.134/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: TATIANA DOS SANTOS GINO	RECORRENTE(S)	: VEGA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
RECORRIDO(S)	: TATIANA DOS SANTOS GINO	PROCESSO	: RR-3.177/2004-261-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MAYCON JOSÉ CANCINI DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO	: RR-3.177/2004-261-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR-18.277/2001-003-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ ROBERTO MOREIRA	RECORRIDO(S)	: MARIA IVANETE RODRIGUES CAMPOS	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO DE MEDEIROS RIBEIRO	PROCESSO	: RR-5.829/2004-001-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA
RECORRIDO(S)	: RENATO DOS SANTOS RODRIGUES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: RÔMULO MEYER FILHO
ADVOGADO	: DR(A). RUBENY MARTINS SARDINHA	RECORRENTE(S)	: ANTENOR JOÃO BERNARDO	ADVOGADO	: DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
PROCESSO	: RR-3.476/2005-030-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCESSO	: RR-19.845/2002-900-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MÁRIO EMÍLIO AGOSTINHO	ADVOGADA	: DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	RECORRENTE(S)	: ELIZABETH VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). TATIANA BOZZANO	PROCESSO	: RR-5.512/2003-002-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA RITTER WOELTJE	RECORRENTE(S)	: JOÃO HENRIQUE TERNES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
PROCESSO	: RR-3.669/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	PROCESSO	: RR-20.897/2003-008-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S)	: GR S.A.
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADA	: DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA	PROCESSO	: RR-6.647/2004-001-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS ROIR DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA	: DR(A). MARCIA VALENTE
PROCESSO	: RR-3.862/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: NÍVIA TERESINHA GORGES BORBA	PROCESSO	: RR-21.106/2002-014-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S)	: DIVANIR DO RÓCIO FARIAS
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO ARIEL MORO
RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ VAZ DA SILVA	PROCESSO	: RR-6.773/2005-036-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FRESH SALAD COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E MUNICÍPIOS DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR-27.752/2002-900-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-3.900/2004-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: DOROTÉIA BENTES DE QUEIROZ	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCESSO	: RR-6.926/2004-011-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO SÉRGIO URQUIZA DE MORAIS	RECORRIDO(S)	: MARGARIDA MARIA DUARTE DA SILVA
PROCESSO	: RR-3.937/2005-009-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DALLA VECCHIA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: DORALINA DA SILVA SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). ALINE VONTOBEL FONSECA
RECORRENTE(S)	: VIDEOLAR S.A.	ADVOGADO	: DR(A). NELSON WALTER DA SILVA		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS	PROCESSO	: RR-7.002/2004-014-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: LEONÊS DA SILVA GONÇALVES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ AMÉRICO BENTO		
		ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS		
		RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC		
		ADVOGADA	: DR(A). PAULA S. THIAGO BOABAID		



PROCESSO	: RR-29.196/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-54.107/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-721.131/2001-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	RECORRENTE(S)	: BRB - CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO	RECORRENTE(S)	: ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SAÚDE - OPAS
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). VALDIR DE LIMA MOULIN
RECORRENTE(S)	: IVO CÉLIO ANACLETO	RECORRIDO(S)	: ADEMAR RICARDO MARTINEZ	RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES CARVALHO SILVA FARIA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FERMINO BERNARDO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS				
PROCESSO	: RR-29.227/2002-900-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-54.567/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-735.893/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ESTHER COIFMAN DA SILVA	RECORRENTE(S)	: RICARDO GAROFALO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS POSSO
ADVOGADO	: DR(A). NEUMAYER DE SOUSA MAIA	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
ADVOGADA	: DR(A). DAYANE DE CASTRO CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
PROCESSO	: RR-30.595/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-58.889/2002-900-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA	: DR(A). HELENA AMISANI
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	: DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN MARIA SCHEFFEL
RECORRENTE(S)	: APARECIDA MARIA BONFIM TAVARES	RECORRIDO(S)	: CLEONICE DA SILVA SALMORIA ARRUDA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR(A). ALIPIO FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MARIANA ROSSI DE CERQUEIRA LIMA
PROCESSO	: RR-32.244/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-61.381/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-739.520/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). ANÉLIO EVILÁZIO DE SOUZA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BANERJ S.A.)	RECORRIDO(S)	: ENEIDA MORÉ	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA	ADVOGADO	: DR(A). VINICIUS AUGUSTO CAINELLI	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	: LUIZ FERNANDO CUNHA DA SILVA PARANHOS	PROCESSO	: RR-67.823/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATTIA
ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-768.104/2001-5 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-32.246/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CIBELE FRANCO BONOTO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: CARLOS ALBERTO SERRA MARQUES	RECORRIDO(S)	: DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	RECORRENTE(S)	: NELCY PEREIRA DAMASCENO	RECORRIDO(S)	: FERNANDO MOURA PASSOS
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO	: RR-68.378/2002-900-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-769.560/2001-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BANERJ S.A.)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍLIO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S.A. - TELAIMA	RECORRENTE(S)	: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A.
PROCESSO	: RR-33.195/2002-900-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: NELCY PEREIRA DAMASCENO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO	RECORRIDO(S)	: BENEDITO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-70.462/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). GENI FRANCISCA GOMES
RECORRIDO(S)	: UBIRAJARA BORGES DA SILVEIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR-775.147/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-33.215/2004-007-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRENTE(S)	: YARA APARECIDA TABERTI TRUFFI
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA - SIPAM SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA)	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ANDREI OSTI ANDREZZO
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS ALENCAR BATISTA	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA DA GLÓRIA G. TEIXEIRA	PROCESSO	: RR-777.681/2001-9 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO RAMOS RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: IRAN TERRA DE SOUZA E OUTROS	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: UNIGEL - UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DA SILVA SÁ	RECORRENTE(S)	: VANESSA BARRETO MARTINS
PROCESSO	: RR-33.675/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-588.867/1999-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: CREDICARD BANCO S.A. E OUTRA
RECORRENTE(S)	: CBPO - ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	PROCESSO	: RR-788.263/2001-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO BUENO DE JESUS	RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). CLAITON JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO	: RR-48.760/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELCIO LUIZ SARI	PROCURADORA	: DR(A). KÁTIA BOINA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SISEADES
RECORRENTE(S)	: MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: RR-651.117/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NEUZA ARAÚJO DE CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA COSTA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-789.894/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JONAS PEDROSA DA SILVA NETO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ADÉLCIO CARLOS MIOLA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO BARBIERI	RECORRENTE(S)	: CÍNTIA APARECIDA VIANA RIBEIRO LIMA
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANI GONÇALVIS STIVAL DE FARIA	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON TADEU BERALDO
		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	RECORRIDO(S)	: YAKULT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
		RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADA	: DR(A). TERESA HIROKO KUNINARI OTA
		ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS		
		PROCESSO	: RR-654.248/2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO		
		RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)		
		RECORRENTE(S)	: PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A. - COPENE		
		ADVOGADO	: DR(A). ALOÍSIO MAGALHÃES FILHO		
		RECORRENTE(S)	: WILSON JESUS SANTANA		
		ADVOGADO	: DR(A). ALIOMAR MENDES MURITIBA		
		ADVOGADO	: DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA		
		RECORRIDO(S)	: OS MESMOS		
		ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS		

PROCESSO	:	RR-792.621/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	HENRIQUE DIAS LYRA JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). ABIB INÁCIO CURY
PROCESSO	:	RR-795.653/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	ROBERTO ARAGÃO RODRIGUES
ADVOGADA	:	DR(A). MARGARETH VALERO
RECORRIDO(S)	:	SÉTIMO CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO SORBELLO
PROCESSO	:	AIRR E RR-67.901/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	NEWTON YANAGUIZAWA
ADVOGADO	:	DR(A). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). AUDERI LUIZ DE MARCO
ADVOGADA	:	DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
PROCESSO	:	AIRR E RR-71.234/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	EDUARDO TABIRA DOS SANTOS PESSOA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME KIRTSCHIG
PROCESSO	:	AIRR E RR-88.245/2003-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	ISABEL CHRISTINA SANTOS PORTO
ADVOGADO	:	DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA
ADVOGADA	:	DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	SÍRLEI DE SÁ MOURA
ADVOGADA	:	DR(A). SIRLEI DE SÁ MOURA
RECORRENTE(S)	:	EDSON DE ALMEIDA MACEDO
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON DE ALMEIDA MACEDO
PROCESSO	:	AG-AIRR-184/2004-056-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	RACHEL ANSARAH RUSSO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ACIR VESPOLI LEITE
AGRAVADO(S)	:	JOÃO FLORENTINO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS LOPES
PROCESSO	:	AG-AIRR-584/2005-044-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO GOMES
AGRAVADO(S)	:	LEDA MARTA ROQUE ALVES NAVES
ADVOGADA	:	DR(A). TEREZINHA DE SOUZA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA
PROCESSO	:	AG-AIRR-1.404/2005-042-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	EXPRESSO UNIÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S)	:	VILMAR DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE PACHECO
PROCESSO	:	A-RR-620/2006-001-13-00-8 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	EDVALDO LAURENTINO SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO MEDEIROS DE ALBURQUERQUE
PROCESSO	:	A-RR-1.068/2003-079-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

ADVOGADO	:	DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO LUÍS BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO OSMIR SERVINO
PROCESSO	:	A-AIRR-1.143/2005-021-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). VICENTE PEREIRA NETO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ HÉLIO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADA	:	DR(A). ROSA MARIA DUARTE DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
PROCESSO	:	A-AIRR-1.149/2005-021-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	:	DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RICARDO FÉLIX DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). ROSA MARIA DUARTE DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
PROCESSO	:	A-AIRR-1.397/2003-099-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S)	:	GERALDO WANDERLEY DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). VLADIMIR ANDRADE RIBEIRO
PROCESSO	:	A-RR-1.655/2005-003-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). RUY TELLES DE BORBOREMA NETO
AGRAVADO(S)	:	GEDEÃO MENDES LUCENA
ADVOGADA	:	DR(A). DANIELLE MARANHÃO JESUS
PROCESSO	:	A-RR-1.718/2003-312-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	EUCLIDES FRANCISCO SALGO FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ FERNANDO GONÇALVES
PROCESSO	:	A-RR-2.656/2002-003-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	GUILHERME BIZOTTO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNICK
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
PROCESSO	:	A-RR-639.532/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	ELSON DAS GRAÇAS ALVES
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO	:	A-RR-704.464/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	CARLOS DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO	:	A-RR-707.095/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO VIEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	A-RR-743.963/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO	:	A-RR-746.722/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	DANIEL DE ALMEIDA GOMES
ADVOGADA	:	DR(A). SOLANGE LOPES DE SOUZA

PROCESSO	:	A-RR-784.851/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MARTINS FELIPE
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA
PROCESSO	:	A-RR-815.113/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO	:	RA-173.242/2006-000-00-00-0
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
INTERESSADO(A)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA)
PROCURADORA	:	DR(A). ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO
INTERESSADO(A)	:	JOÃO BATISTA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). MAURO MIGUEL PEDROLLO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Francisco Campello Filho
Diretor da Secretaria da 5ª Turma

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 14a. Sessão Ordinária da 6a. Turma a realizar-se no dia 23 de maio de 2007, às 09:00 horas, na sala de sessões do 3º andar do bloco "B" deste Tribunal

PROCESSO	:	AI-178/1999-093-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ESPÓLIO DE LUÍS TERUO AKAGI
ADVOGADA	:	DR(A). ANDRÉA BERNABEL FURLAN
AGRAVADO(S)	:	ADÃO ROSA
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO CARLOS SOTTILE
PROCESSO	:	AIRR-8/1992-004-18-41-8 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO ALVES DE ABREU
ADVOGADA	:	DR(A). SARA MENDES
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO GOIÁS
PROCURADOR	:	DR(A). MURILO NUNES MAGALHÃES

PROCESSO	:	AIRR-58/2004-255-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CUBATÃO
PROCURADOR	:	DR(A). MAURÍCIO CRAMER ESTEVES
AGRAVADO(S)	:	GILVAN JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ SIMÕES LOURO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - CURSAN
ADVOGADO	:	DR(A). MAURO DA CRUZ

PROCESSO	:	AIRR-59/2004-113-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	RODNEY MERIGH
ADVOGADA	:	DR(A). ROSILEY JOVITA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CURINGA CAMINHÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). ALESSANDRO ALBERTO PEREIRA

PROCESSO	:	AIRR-64/2003-016-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	AUTO POSTO GASOL LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
AGRAVADO(S)	:	JILVAN RODRIGUES ALKIMIM
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA



PROCESSO : AIRR-64/2006-006-20-40-8 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-116/2002-009-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-155/2004-054-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : LEGIÃO ASSISTENCIAL DO RECIFE - LAR	AGRAVANTE(S) : COPERSUCAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO BENEVIDES DUARTE LEITE	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA GONÇALVES VIEIRA DE MELO	ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANA ELISABETE TORRES	AGRAVADO(S) : ROBERTA CRISTHIANNE ROCHA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). HILTON JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). REINALDO LUÍS TROVO
PROCESSO : AIRR-66/2005-003-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-119/2003-008-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SELTIME EMPREGOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR-164/2003-443-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARIA VILMA OLIVEIRA LINS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). MARCOS SILVEIRA PORTO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVADO(S) : NELSON FÜHRMEISTER ROESSLER	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCURADORA : DR(A). MAGDA LEAL DE OLIVEIRA LOPES	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVADO(S) : WALDIR PALHARES
PROCURADOR : DR(A). ALUÍSIO LUNDRGREN CORRÊA REGIS	PROCESSO : AIRR-126/2003-009-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RENATA GACHE DE SÁ
PROCESSO : AIRR-86/2005-012-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento : Corre Junto com AIRR - 126/2003-8	AGRAVADO(S) : SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). VERIDIANA MARIA BRAN- DÃO COELHO CARDOSO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : GIOVANNA MARIA BELLOTTI ZINN	PROCESSO : AIRR-171/1994-255-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUCAS ANDRADE PINTO GON- TIJO MENDES	ADVOGADO : DR(A). AMILCAR MELGAREJO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CON- VOCADO)
AGRAVADO(S) : SINVAL CLAUDINO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : CANDICE DUARTE SCHEREIBER	AGRAVANTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JIVAGO AUGUSTO ELY TEMES	ADVOGADO : DR(A). OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-93/2004-039-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÉSAR CERONI BELLOTTI	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ELEANARA ZINN DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOMBUCA	AGRAVADO(S) : EMILY MARY CARVALHO	PROCESSO : AIRR-173/2006-080-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DAVILSON APARECIDO ROG- GIERI	AGRAVADO(S) : FÁBIO BORTOLOTTI LINDNAU	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : LAERTE GUARIS	AGRAVADO(S) : MARCIA UHRY BOEIRA	AGRAVANTE(S) : TARCÍSIO GONÇALVES CUNHA
ADVOGADO : DR(A). WAGNER RIZZO	AGRAVADO(S) : MARILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSE- CA
PROCESSO : AIRR-103/2001-003-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARLO DOMINGOS FAURI	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO ARISTÓTELES FREITAS	ADVOGADO : DR(A). WALDIR BOLIVAR CANÇADO PACHECO
AGRAVANTE(S) : MAXIMILIANO GAIDSINSKI S.A. - IN- DÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE	AGRAVADO(S) : LITTERA CENTRO DE IDIOMAS LT- DA.	PROCESSO : AIRR-194/1999-012-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EUGENIO BENNER	AGRAVADO(S) : NELI JORGELINA CLARINDO DA COSTA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : LEOBERTO PASCUALI	PROCESSO : AIRR-126/2003-009-04-41-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES- TRUTURA AEROPORTUÁRIA - IN- FRAERO
ADVOGADO : DR(A). ARLINDO ROCHA	Complemento : Corre Junto com AIRR - 126/2003-5	ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES
PROCESSO : AIRR-112/2004-050-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : VANUSA GONÇALVES DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : NELI JORGELINA CLARINDO DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). TATIANA FAISLON CALHEI- ROS DE LIMA
AGRAVANTE(S) : CÁCIA VALÉRIA CREOLEZZI	ADVOGADO : DR(A). AMILCAR MELGAREJO	AGRAVADO(S) : RIOGUARDA EMPRESA DE SEGURAN- ÇA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	AGRAVADO(S) : CANDICE DUARTE SCHEREIBER	PROCESSO : AIRR-211/2005-002-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MI- SERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA	ADVOGADO : DR(A). JIVAGO AUGUSTO ELY TEMES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-113/2005-127-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARLO DOMINGOS FAURI	AGRAVANTE(S) : EDVALDO DA SILVA CAVALCANTI
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÉSAR CERONI BELLOTTI	ADVOGADA : DR(A). MARIA LINDINALVA DE SOU- ZA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMAR- GO CORRÊA S.A.	AGRAVADO(S) : ELEANARA ZINN DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLE- TIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVADO(S) : EMILY MARY CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MANOEL MARTINS DE SOUZA NETO	AGRAVADO(S) : FÁBIO BORTOLOTTI LINDNAU	PROCESSO : AIRR-231/2006-008-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CÉSAR BAPTISTA LI- NHARES	AGRAVADO(S) : MARCIA UHRY BOEIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CON- VOCADO)
PROCESSO : AIRR-114/2003-464-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : CIA. HERING
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO ARISTÓTELES FREITAS	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DINI GUIMA- RAES
AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LT- DA.	AGRAVADO(S) : LITTERA CENTRO DE IDIOMAS LT- DA.	AGRAVADO(S) : PAULO ALBERTO ARAIS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA FIGUEREDO RAITZ	PROCESSO : AIRR-140/2003-008-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ERVINO ROLL
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS MOURA DA SILVA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CON- VOCADO)	
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL LTDA.	
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE AROS INSTALA- ÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM RO- BORTELLA	
	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDIVALDO CURVELO DA SILVA	
	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES	
	AGRAVADO(S) : ANTARES TERCEIRIZAÇÃO E SERVI- ÇOS LTDA. E OUTRO	
	ADVOGADA : DR(A). CLEUZA APARECIDA DOS REIS	
	PROCESSO : AIRR-145/2004-082-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	
	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CON- VOCADO)	
	AGRAVANTE(S) : BRP - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). ALFREU MAGALHÃES SILVA	
	AGRAVADO(S) : PAULO CARDOSO DE AQUINO	
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DIAS SILVEI- RA	

PROCESSO : AIRR-256/2002-281-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO NASSIF ABI CHEDID	PROCESSO : AIRR-378/2004-017-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ODAIR NEVES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : ROGER ANTOINE ABI YOUNES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOAO BAPTISTA MORANO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA SOUZA DA COSTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ EXPEDITO PAULO DE FARIA	AGRAVADO(S) : MARLY THECLA NASSIF ABI CHEDID	AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBEIRO GOMES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ BERBER MUNHOZ	AGRAVADO(S) : INÁCIO NUNES DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE
PROCESSO : AIRR-271/2005-005-16-40-7 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-335/2003-034-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-394/2005-482-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TURILÂNDIA	AGRAVANTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO LUIZ NUNES
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). NEYDE BALBINO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : MARIA INÁCIA PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA SALVIANO GONTIJO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MANOEL ANTÔNIO XAVIER	AGRAVADO(S) : LUIZ OTÁVIO DE MACEDO PINTO	ADVOGADA : DR(A). AGHATA DACIU ROCHA PALÁCIO
PROCESSO : AIRR-279/2006-029-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BRUNNO COUTINHO DE FREITAS	PROCESSO : AIRR-396/2003-005-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-341/2005-004-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BUZATTO'S COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CELDOM COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ORLANDO DE ARAÚJO FERNANDES	AGRAVANTE(S) : PREMICI DISTRIBUIDORA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALMIR NASCIMENTO PACHECO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA LÚCIA DE QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS GIARLLARIELLI	AGRAVADO(S) : MAURICIO JORGE DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA NAVARRO MENDES CARVALHO	AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO NOBILE	ADVOGADO : DR(A). DANIEL DA LUZ CORREIA
PROCESSO : AIRR-302/2002-007-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DÁZIO VASCONCELOS	PROCESSO : AIRR-401/2001-051-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-347/2006-029-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ROBINSON MACHADO DE LIMA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALCEBIADES LEMOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CONDIMENTO RESTAURANTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SÉRGIO APARECIDO BENTO E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT	AGRAVADO(S) : TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO SANFINS
PROCESSO : AIRR-306/2002-001-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA MARIA BARBOSA DE LIMA	PROCESSO : AIRR-425/2002-025-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-349/2004-043-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RAFAEL BERTI CAVALIERI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO CLARO
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA LÍDER LTDA.	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MÁRCIO JOSÉ MARQUES
ADVOGADO : DR(A). JORGE NICOLAU MUNAIER TANNURE	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ERNANI DA CRUZ CHAGAS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
PROCESSO : AIRR-310/2004-002-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA	PROCESSO : AIRR-432/2005-251-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-358/2004-050-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANÇONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARMELO CAPORLINGUA HENZEL
ADVOGADA : DR(A). REGIANE CRISTINA FRATA	AGRAVANTE(S) : ELZA MARIA GOMES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). SHEILLA DE ALMEIDA FELDMAN
AGRAVADO(S) : JFC PIZZARIA LTDA. - ME	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA MARCONDES KOZLOWSKI	AGRAVADO(S) : FIBERPOL VILA VELHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES	AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA LEAL SBARDELOTTO
PROCESSO : AIRR-314/2006-002-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR-435/2004-002-24-40-2 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-376/2004-020-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GRAVATÁ	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES LEÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DA CONCEIÇÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA	AGRAVADO(S) : LUCIANO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LINDA MIRTES MALUF AFONSO	AGRAVADO(S) : JOAQUIM LIMA LEITE	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR-329/1996-092-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	PROCESSO : AIRR-437/2002-011-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-377/2005-102-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : VALDIR CALÁCIO DA SILVA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NELSON PAVIOTTI	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS	ADVOGADO : DR(A). JAIRO MUNIZ POROCA
AGRAVADO(S) : ENSATUR - EMPRESA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANDERSON BARROS E SILVA	AGRAVADO(S) : LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS MARQUES RODRIGUES	AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS REIS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO GARRIDO FILHO



PROCESSO : AIRR-439/2004-110-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FÁBIO JACKSON SOUZA DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEB
Complemento : Corre Junto com AIRR - 439/2004-3	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA NIEDERAUER PILLA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-523/2005-761-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : AIRR-476/2003-003-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : DSM ELASTÔMEROS BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : JOÃO NILSON DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : JOVILMAR MOREIRA DE PAIVA	ADVOGADA : DR(A). JOARA CHRISTINA MUCELIN DAMIANI
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSUÉ ARGECIR DE JESUS COELHO
PROCESSO : AIRR-439/2004-110-08-41-3 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA CATARINA SCHMITT
Complemento : Corre Junto com AIRR - 439/2004-0	ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-525/2004-001-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-476/2005-002-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOÃO NILSON DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). CESAR LIMA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	AGRAVADO(S) : SAMUEL VIDAL	ADVOGADO : DR(A). DARUICH HAMMOUD
PROCESSO : AIRR-440/2002-068-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ILIAS FERNANDES CARDOSO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-534/2004-005-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-480/2005-251-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento : Corre Junto com AIRR - 534/2004-0
AGRAVANTE(S) : FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS - FAI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). MAURI BUZINARO	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S) : ANDREI MOHR FUNES	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FAUSTINO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S) : IZABEL CORREIA DOS SANTOS MAGALHÃES E OUTROS
PROCESSO : AIRR-443/1998-009-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-492/2006-531-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR
ADVOGADA : DR(A). KÁTHIA RAQUEL RUPPEN-THAL	AGRAVANTE(S) : ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO : AIRR-534/2004-005-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : NOELI CASTILHOS	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	Complemento : Corre Junto com AIRR - 534/2004-8
ADVOGADO : DR(A). JURANDIR JOSÉ MENDEL	AGRAVADO(S) : VILMAR PALKEWICH	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-447/2004-086-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR BISOL	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : OSA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
AGRAVANTE(S) : HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-495/2006-004-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IZABEL CORREIA DOS SANTOS MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : METALÚRGICA GUION LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DR(A). SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO : AIRR-462/2006-132-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MIRYAM GONDIM MIRANDA DE FARIAS ALVES	PROCESSO : AIRR-540/2003-465-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-502/2004-014-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	Complemento : Corre Junto com AIRR - 502/2004-9	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURELIO SALLES PINHEIRO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : HELDER JOSE MENDES DE ARAUJO	AGRAVANTE(S) : ROBERTO PIRES MONTEIRO	AGRAVADO(S) : SANTO FACHIERE
ADVOGADO : DR(A). ANTENOR DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	ADVOGADO : DR(A). VALDIR FÉLIX DA SILVA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : AIRR-542/1997-001-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	Complemento : Corre Junto com AIRR - 542/1997-2
PROCESSO : AIRR-466/2002-012-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-502/2004-014-08-41-9 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	Complemento : Corre Junto com AIRR - 502/2004-6	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DR(A). TATIANI PEREIRA COSTA	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S) : GELSON PRESCOTT MAIA E OUTROS
AGRAVADO(S) : HUMBERTO GONÇALVES DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). IVO BRAUNE
ADVOGADA : DR(A). CARMEN SÍLVIA PORTO FREIBERGER	AGRAVADO(S) : ROBERTO PIRES MONTEIRO	AGRAVADO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO : AIRR-466/2005-007-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	PROCESSO : AIRR-542/1997-001-01-41-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-515/1997-551-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento : Corre Junto com AIRR - 542/1997-0
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	ADVOGADA : DR(A). DANIELE DA ROCHA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS COSTA DA SILVEIRA
	AGRAVADO(S) : ELDEMAR HIBNER	AGRAVADO(S) : GELSON PRESCOTT MAIA E OUTROS
	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MEZOMO	ADVOGADO : DR(A). IVO BRAUNE
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

PROCESSO : AIRR-550/2006-037-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-629/2006-006-14-40-0 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-711/2003-253-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : ELIOMAR PEREIRA BRITO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DAS CHAGAS APOLÔNIO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIABA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : FARMÁCIA E DROGARIA LIBERDADE LTDA.	AGRAVADO(S) : ACÁCIO JOSÉ VERISSIMO
AGRAVADO(S) : SILVANA DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CARCHEDI	AGRAVADO(S) : E. DE O. TEIXEIRA (CENTRAL DE MOTOBOY'S)	
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADA : DR(A). ANETE VALLE MACHADO	PROCESSO : AIRR-730/2004-654-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO		RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-552/2003-070-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-656/2005-021-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CHIQUITA
AGRAVANTE(S) : KELLY CRISTINA CRUZ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA DAS GRAÇAS MARTINI	ADVOGADO : DR(A). RICARDO NOVAIS RODRIGUES	AGRAVADO(S) : ROBERSON HOLTAMNN
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS	AGRAVADO(S) : RONALDO MARTINS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN MARCELLO MANAS
ADVOGADO : DR(A). LENITA DA ROCHA COUTINHO	ADVOGADO : DR(A). PAULO VILLARES LANDULFO	
PROCESSO : AIRR-572/2004-013-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-754/2003-001-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR-671/2004-104-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	Complemento : Corre Junto com RR - 671/2004-4	AGRAVANTE(S) : ROMILDA FRANCO AMORIM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TEIXEIRA LAGES
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S) : SÉRGIO ARAÚJO VIEGAS (ORGANIZAÇÕES SANTA LUZIA LOTERIAS LTDA.)
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FREIRE NETO	ADVOGADO : DR(A). CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO MARTINS CASTRO
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO DE FREITAS PRAXEDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : DOROTI APARECIDA MIOLA MASCHEIO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-779/2005-002-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-584/2004-003-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SERRANA LTDA.
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : DR(A). EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	PROCESSO : RR-671/2004-104-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LEONÍDIO JOAQUIM ALVES
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO SELE DA SILVA	Complemento : Corre Junto com AIRR - 671/2004-9	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLA-PICCOLA SAMPAIO
ADVOGADA : DR(A). INGRID RENZ BIRNFELD	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
PROCESSO : AIRR-605/2001-121-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : DOROTI APARECIDA MIOLA MASCHEIO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-780/2001-040-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA : DR(A). SUELI ROSA FERNANDES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S) : PAULO ARNOLDO GRAF
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO DOMENICH BARRADAS	ADVOGADO : DR(A). NILO SÉRGIO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). SILVIA CRISTINA ARANEGA DE MENEZES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ DO CARMO SALLES JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADA : DR(A). GEONICE PEREIRA BORNHAUSEN
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LACERDA	ADVOGADO : DR(A). EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS	
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR-684/2003-006-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-786/2004-027-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWALD	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-627/2001-013-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : TÂNIA MARA SUZANO DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CUSTÓDIO MARCELINO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). NICOLI PORCARO BRASIL	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO LAPOLLI	PROCESSO : AIRR-696/2002-242-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-792/2005-021-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALTAIR ZAMPONIO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-628/2006-001-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ARIZONA CARNES LTDA.	AGRAVANTE(S) : PROTEGE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO QUARESMA DE MOURA GUTTERRES	ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ DA FONTE CAMPOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA BORGES	AGRAVADO(S) : DIONÍSIO ROJAS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA LAPA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EVANIR DE OLIVEIRA MARQUES
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO LAPOLLI	AGRAVADO(S) : COMÉRCIO DE CARNES SUDOESTE LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALTAIR ZAMPONIO	PROCESSO : AIRR-701/2001-311-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-794/2002-030-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-628/2006-001-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.	ADVOGADO : DR(A). RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
ADVOGADA : DR(A). SIMONE CRUXÊN GONÇALVES	AGRAVADO(S) : JOÃO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : EDISON DO NASCIMENTO WEBSTER	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS	ADVOGADA : DR(A). DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI
ADVOGADA : DR(A). NÁDIA TURRA VIEIRA		



PROCESSO : AIRR-795/2006-111-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-859/2004-003-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-909/2003-057-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BIG MONEY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ELÍSIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MENEZES DE ÁSPERA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELTON ALVES TRINDADE	AGRAVADO(S) : WILMA CLÉLIA FABEM SANTOS	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA RIBEIRO UCHÔA TEIXEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA NILZA PIRES DE OLIVEIRA CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO ATHAYDE DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : ROSA MARIA FARIAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.		ADVOGADA : DR(A). SUELI MARIA GONÇALO DE MELO MARQUES
ADVOGADO : DR(A). MAURA COSTA DUARTE LANNA		
PROCESSO : AIRR-806/2004-092-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-862/2002-078-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-912/2005-027-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ROBERTA SAMARA MAZZARIOL E OUTRAS	AGRAVANTE(S) : IVAN LIBONATI SANCHES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ DA SILVA TROMBIM
AGRAVADO(S) : LUCIMAR SILVA MESQUITA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S) : CLEITON SEBASTIÃO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS GRÁFICAS MASSAIOLI LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	ADVOGADO : DR(A). MILTON MENDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BELCOLOR PUBLICIDADE LTDA.		
PROCESSO : AIRR-816/2002-001-23-40-9 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-868/2006-039-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-941/2002-243-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : TOURING CLUBE DO BRASIL
PROCURADORA : DR(A). DENISE COSTA SANTOS BORRALHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO AUGUSTO DE MATTOS NETO	AGRAVADO(S) : PAULA REGINA DE MOURA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR GILIOLI	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : MBI DO BRASIL, COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.		AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA NORATO FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). MICAEL GALHANO FEIJÓ		ADVOGADO : DR(A). STÉFANO EGMONT BALTZ
PROCESSO : AIRR-825/2004-012-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-884/2002-302-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-947/2003-011-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	Complemento : Corre Junto com AIRR - 947/2003-6
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO SEBASTIÃO DE MELO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	Complemento : Corre Junto com AIRR - 947/2003-9
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.	AGRAVADO(S) : LUCIANO FERNANDO MALAFATI JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE BELO HORIZONTE LTDA. - CREDIBEL (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BENÍCIO	ADVOGADO : DR(A). DONIZETE DOS SANTOS PRAITA	ADVOGADA : DR(A). MARIA RACHEL DE OLIVEIRA BARBOSA
PROCESSO : AIRR-831/2004-066-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-895/2004-443-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIANE DAS GRAÇAS VALE ELIAS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA FOLHA DE NOTÍCIAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CAMPOS BARRETO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL DE MINAS GERAIS LTDA. - CREDIMINAS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). DONIZETE DOS SANTOS PRAITA	PROCESSO : AIRR-947/2003-011-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : VALÉRIA ALMEIDA DE BARROS PALMA	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	Complemento : Corre Junto com AIRR - 947/2003-3
ADVOGADA : DR(A). ROSELI DOS SANTOS MARTINS	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA MARIA BALTHAZAR LARocca	Complemento : Corre Junto com AIRR - 947/2003-9
PROCESSO : AIRR-834/2006-024-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-900/2003-067-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL DE MINAS GERAIS LTDA. - CREDIMINAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	AGRAVANTE(S) : SISINO PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). NEANDERSON MARTINS RAMOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MACEDO FILHO	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MARGALHÃES	AGRAVADO(S) : ELIANE DAS GRAÇAS VALE ELIAS
AGRAVADO(S) : MÁRCIA CRISTINA ANTUNES E OUTROS	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : DR(A). CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA
ADVOGADO : DR(A). WELBER NERY SOUZA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GOMES MIRANDA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE BELO HORIZONTE LTDA. - CREDIBEL (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO : AIRR-855/2005-112-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CCTC	ADVOGADO : DR(A). GERALDO HERMÓGENES DE FARIA NETO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-902/2001-094-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-947/2003-011-03-42-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EDER GERALDO DE REZENDE	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	Complemento : Corre Junto com AIRR - 947/2003-3
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES	AGRAVANTE(S) : VALBERTO SCHULTER	Complemento : Corre Junto com AIRR - 947/2003-6
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	AGRAVADO(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : ELIANE DAS GRAÇAS VALE ELIAS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA JARUGA BRUNETTI	ADVOGADO : DR(A). CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA
ADVOGADA : DR(A). ILMA CRISTINE SENA LIMA		AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE BELO HORIZONTE LTDA. - CREDIBEL (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA	: DR(A). MARIA RACHEL DE OLIVEIRA BARBOSA	PROCESSO	: AIRR-1.057/2002-020-04-41-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.105/2002-005-24-40-1 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANDRÉ DUNLEY GOMES	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1057/2002-3	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR-969/2002-018-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: MIGUEL ARCÂNGELO ALVES
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: DISTRITO FEDERAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: MANOEL BARBOSA
PROCURADOR	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: ADEMIR DA SILVA CARVALHO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). FELIX JAYME NUNES DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: WELLINGTON CÉSAR LIMA FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ANA RITA CORREA PINTO NAKADA	PROCESSO	: AIRR-1.136/2002-009-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). WILMEM ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-973/2002-920-20-40-2 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY MARCOS MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.058/2003-013-16-40-5 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1058/2003-8	AGRAVADO(S)	: ODILON SCHOENARDIE SCHMIDT
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO PERUZZO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE - SINTSEP	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO	: AIRR-1.142/2001-102-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-974/2004-007-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANA SARITA SILVA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ALESSANDRA CRISTINA DE SÁ
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DAS GRAÇAS DUARTE DE SOUSA
AGRAVANTE(S)	: NEUZA MARIA RODRIGUES VIEIRA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S)	: HABITE - SE IMOBILIÁRIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO	: DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	PROCESSO	: AIRR-1.151/2000-521-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.058/2003-013-16-41-8 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1058/2003-5	AGRAVANTE(S)	: CBPO - ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR-980/2003-019-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO PAIM CAON
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S)	: GENTIL GONZATTO
AGRAVANTE(S)	: TEREZINHA DE SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). MAÍSE GARCÊS FEITOSA	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO TACCA
ADVOGADA	: DR(A). ANNA CLÁUDIA PINGITORE	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO	: AIRR-1.168/1999-009-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: ANA SARITA SILVA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO - HMV
PROCESSO	: AIRR-998/2003-001-24-40-3 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO PAIM CAON
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR-1.060/2004-003-16-40-8 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE LUZIA
AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ SIRLEI ALVES	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1060/2004-0	ADVOGADO	: DR(A). CELSO GIOVANI MASUTTI
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO SCHOSSLER	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.172/2000-021-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PHITO TÉCNICA REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR-1.045/2003-255-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: HIRAN ACÁCIO CARVALHO NOVAES	ADVOGADO	: DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
AGRAVANTE(S)	: YOLE SOUZA PICCHETTI E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: MANOEL ANTÔNIO NERONE TURBIANE
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	PROCESSO	: AIRR-1.060/2004-003-16-41-0 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO TRACCI
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1060/2004-8	PROCESSO	: AIRR-1.278/2004-020-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR-1.057/2002-020-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S)	: VALDECI XAVIER DO NASCIMENTO
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1057/2002-6	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). CARLA MANOELA DE OLIVEIRA CRUZ
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: HIRAN ACÁCIO CARVALHO NOVAES	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: ADEMIR DA SILVA CARVALHO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO LACERDA BRITO
ADVOGADA	: DR(A). ANA RITA CORREA PINTO NAKADA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADA	: DR(A). MAYRIS FERNANDEZ ROSA
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.079/2004-005-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR-1.287/2005-022-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-974/2004-007-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ITAMAR GOUVEIA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: ARIZOMAR DE SÁ FREIRE	AGRAVANTE(S)	: CIPATEX DO NORDESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: NEUZA MARIA RODRIGUES VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). IRENALDO VIRGÍNIO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO
ADVOGADO	: DR(A). VALDECY DIAS SOARES	PROCESSO	: AIRR-1.094/2005-004-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO VARANDAS ARARUNA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: CITECO TECNOLOGIA DE COAGULADOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA MEDEIROS CÂMARA		
PROCESSO	: AIRR-974/2004-007-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF		
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SILVA DO NASCIMENTO		



PROCESSO : AIRR-1.296/2005-035-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.401/2003-040-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.440/2002-058-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LOCALIZA RENT A CAR S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). WANDERSON MARTINS SCHARF	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ALAN DE ALMEIDA GAIOVIS	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE JOSÉ DA SILVA CORBAL
ADVOGADA : DR(A). KELLY CRISTINA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ELAINE PONTES PREBIANCHI	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GALVÃO FARIA
PROCESSO : AIRR-1.305/2001-012-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.410/2001-005-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.446/2003-023-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS	AGRAVANTE(S) : MIGUEL ADOLFO TABACOW	AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA LUÍZA DA ROSA RAMOS	AGRAVADO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S.A.	AGRAVADO(S) : MANUEL PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). NEY MENDES RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ANTÔNIO DE FRANCO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES MENDES RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-1.414/2005-002-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.464/1998-013-04-41-8 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.312/2000-030-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	AGRAVADO(S) : FÁTIMA REGINA VASCONCELOS FERREIRA	AGRAVADO(S) : DARCI TOIGO
AGRAVADO(S) : HUMBERTO DEOLINDO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUNA DE ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). LORYS COUTO FONSECA
ADVOGADO : DR(A). RUY DE CARVALHO PINHO	PROCESSO : AIRR-1.421/1998-811-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.473/2004-463-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.323/2002-079-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : ADIL SIQUEIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S) : CLAUDOMIRO MANOEL	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARVALHO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	AGRAVADO(S) : MACVIG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A.	ADVOGADO : DR(A). DANIELA CAMEJO MORRONE	ADVOGADO : DR(A). PEDRO RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : OSVALDO MENDES BATISTA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE BIANCHI	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMOS RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO ZANOTELLI
PROCESSO : AIRR-1.345/2003-371-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.485/1991-002-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.474/2002-035-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-	AGRAVANTE(S) : MIGUEL ANGEL XIRAU LORIENTE	AGRAVANTE(S) : SÍLVIO RICARDO PINTO
HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO	ADVOGADO : DR(A). GILSON JOSÉ SIMIONI
ADVOGADA : DR(A). MARLI MARQUES GONÇALVES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVADO(S) : REXEL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO SANCHEZ DIMITROFF - ME	ADVOGADA : DR(A). CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO	ADVOGADO : DR(A). LAFAYETTE SÁ CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO
ADVOGADO : DR(A). GENIVALDO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	PROCESSO : AIRR-1.486/1997-022-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.354/2000-016-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR-1.424/2003-056-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BENEDITO MOREIRA
AGRAVANTE(S) : LEILA LUÍZA MUSSOI HEINZ	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : COMERCIAL ZINETTI LTDA.
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). MILTON DE JESUS FACIO
PROCURADOR : DR(A). NEI GILVAN GATIBONI	AGRAVANTE(S) : TATIANA MARIA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.496/1998-010-04-41-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.354/2005-018-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.433/1999-011-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL F & A LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). MIGUEL ARCANJO COSTA DA ROCHA
ADVOGADA : DR(A). ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS MERCATTU LTDA.	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MAINIERI DE UGALDE
AGRAVADO(S) : IARA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO
ADVOGADO : DR(A). LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA	AGRAVADO(S) : PAULO CLÓVIS FAUTH DE ARAÚJO	
	ADVOGADO : DR(A). VASCO LUIZ MIGLIORANZA	

PROCESSO	: AIRR-1.512/2003-026-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	PROCESSO	: AIRR-1.744/2001-046-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO	: AIRR-1.635/2004-017-02-42-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1635/2004-1	ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA ALVES
AGRAVADO(S)	: NILTON JOSÉ FERREIRA	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1635/2004-4	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA GALVÃO PADILHA
ADVOGADO	: DR(A). EDISON URBANO MANSUR	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MATIAS ALVES CORREIA
AGRAVADO(S)	: UPCONTROL ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	PROCESSO	: AIRR-1.751/2004-444-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROSEMARI TONIOLO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.518/2001-015-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO SIQUEIRA E SILVA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA	: DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADORA	: DR(A). MARIA APARECIDA CAVALCANTI ROQUE	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL
ADVOGADO	: DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	AGRAVADO(S)	: ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: ELIANA MARA COATTI	AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO CELSO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO MOREIRA GUEDINE	PROCESSO	: AIRR-1.635/2004-017-02-41-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.777/1997-004-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.531/1993-263-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1635/2004-1	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1635/2004-7	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S)	: RIO ITA LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). MARSAILLE PEREIRA GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: JULIANO HENRIQUE CAMPOS DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: JULIO FIGUEIRA RODRIGUES NETO	ADVOGADO	: DR(A). SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	ADVOGADO	: DR(A). CELSO ROMERO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: FERNANDO SIQUEIRA E SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.803/2005-057-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.588/2000-023-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA
AGRAVANTE(S)	: SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.	PROCURADORA	: DR(A). MARIA APARECIDA CAVALCANTI ROQUE	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE MULINARI MORAES COSTA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA GONÇALVES SILVA
AGRAVADO(S)	: HILDEBERTO CALMON FILHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	AGRAVADO(S)	: COSTELA ORIGINAL RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). INDIARA LAVRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). GLAURA NOCCIOLI MENDES LONGOSCI
PROCESSO	: AIRR-1.607/2000-007-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.655/2003-006-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.811/2001-019-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO SOUZA CAMARGO
ADVOGADO	: DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
AGRAVADO(S)	: ANA RITA MACHADO POLITANO	AGRAVADO(S)	: CARMEN MARIA PENA TORRES ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). SHARLLES SHANCHES RIBEIRO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH
PROCESSO	: AIRR-1.608/2000-313-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DÉBORA HELENA HOLANDA DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALEXANDRE TEIXEIRA REIS VASQUEZ	PROCESSO	: AIRR-1.843/2003-911-11-40-6 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: OREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.682/2003-462-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: DR(A). ARTUR FRANCISCO NETO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.
AGRAVADO(S)	: JAIR LOPES BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MILTON COMANDANTE	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO JOSÉ SANCHES DE GODOI	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE	AGRAVADO(S)	: EURANEY DA SILVA COSTA
PROCESSO	: AIRR-1.635/2004-017-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1635/2004-4	ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	PROCESSO	: AIRR-1.902/2004-004-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1635/2004-7	ADVOGADA	: DR(A). OSWALDO SANT'ANNA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CESP	PROCESSO	: AIRR-1.717/2003-001-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). RICHARD FLOR	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). VINICIUS LIMA SAPUCAIA
AGRAVADO(S)	: FERNANDO SIQUEIRA E SILVA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: UELINTON SANTOS DA MATA
ADVOGADA	: DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADA	: DR(A). MARINA GOSSON GADELHA DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: SISTEMA ENGENHARIA LTDA.
PROCURADORA	: DR(A). MARIA APARECIDA CAVALCANTI ROQUE	AGRAVADO(S)	: LEONARDO LIMA DA TRINDADE	PROCESSO	: AIRR-1.939/2003-099-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA
				ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MARZOCHI
				AGRAVADO(S)	: DIVINO JOSÉ DA SILVA
				ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS SCAGLIA



PROCESSO : AIRR-1.958/2001-012-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.110/2004-008-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.834/2001-432-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	AGRAVANTE(S) : INEPAR - EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PALMEIRO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE LEÃO BENSADON
AGRAVADO(S) : HORTÊNCIO DONIZETTI IDELFONSO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SUELY TEREZINHA MENON ESPIRIDIAO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN	ADVOGADO : DR(A). VALDYR PERRINI
PROCESSO : AIRR-1.963/1997-060-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.	AGRAVADO(S) : NORDON INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-2.139/2003-012-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA
AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE CARLOS URRUSELQUI JÚNIOR	Complemento : Corre Junto com AIRR - 2139/2003-9	PROCESSO : AIRR-2.892/1998-312-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HEITOR CORNACCHIONI	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S) : MIGUEL PEREZ PIZARROSO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE CANTAREIRA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MAÍSE GARCÊS FEITOSA	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TAVARES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO FIGUEIREDO MASCARENHAS	AGRAVADO(S) : ZURIEL DIAS FERREIRA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
PROCESSO : AIRR-2.023/2002-045-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). CELSO DE AGUIAR SALLES
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO : AIRR-2.916/2003-004-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SILVIO DE CASTRO FILHO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR	AGRAVANTE(S) : ALBINO BISPO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADA : DR(A). LARISSA ABDALLA BRITTO FIALHO	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI	PROCESSO : AIRR-2.139/2003-012-16-41-9 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS
PROCESSO : AIRR-2.054/2005-031-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento : Corre Junto com AIRR - 2139/2003-6	ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : JOLVINO ALVES PEREIRA NETO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO : AIRR-2.995/2000-062-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : BUNGE BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ZURIEL DIAS FERREIRA	AGRAVANTE(S) : TEREZA DE LOURDES RAMALHO
ADVOGADA : DR(A). NILCE MARIA PLASTINA CESTARO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO NADDEO DIAS LOPES
PROCESSO : AIRR-2.063/1999-003-18-00-5 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). JULIANA RAMOS POLI
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DE HORTIGRANJEIROS CORAL LTDA.	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR	PROCESSO : AIRR-3.015/1999-462-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ÉDISON FERNANDES DE DEUS	ADVOGADA : DR(A). LARISSA ABDALLA BRITTO FIALHO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : ELIAS RODRIGUES FERREIRA	PROCESSO : AIRR-2.394/2006-086-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ALVES DE MELO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
PROCESSO : AIRR-2.095/2003-006-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ERCÍLIO ANTÔNIO DOS ANJOS	AGRAVADO(S) : VICENTE JOÃO CÂMARA
Complemento : Corre Junto com AIRR - 2095/2003-0	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS SERRANTE OLIVIERI
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : DIXIE TOGA S.A.	AGRAVADO(S) : PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SERRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO : DR(A). LILIAN IZABEL LEITE MOZARDO
ADVOGADA : DR(A). ELIZETE PENHA DA LUZ	PROCESSO : AIRR-2.408/2001-067-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.338/2000-069-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DA NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S.A. - AFACEESP	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVADO(S) : ENGE URB LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA
PROCESSO : AIRR-2.095/2003-006-17-41-0 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S) : BENEDITA CRISTOFOLI
Complemento : Corre Junto com AIRR - 2095/2003-7	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA RAMOS BETTEGA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-2.606/1999-052-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.378/2003-016-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ENGE URB LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADA : DR(A). CARLA GUSMAN ZOUAIN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA BRAGA BARBIERI	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	AGRAVADO(S) : ABIGAIL APARECIDA LIBERAL PEREIRA	AGRAVADO(S) : EGEO KRICKLER
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SERRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GODOY C. NETO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA

PROCESSO : AIRR-4.096/2002-010-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-24.592/2002-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OGMO/PR - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA STOROZ
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : FERTIMPORT S.A.
ADVOGADA : DR(A). DANIELA SCHWEIG CICHY	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : LEANDRO NASCIMENTO ZASTONNI	AGRAVADO(S) : IVO FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-58.499/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO RONCADA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR-5.138/2002-921-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR-34.066/2005-009-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA SANTIAGO ASSUNÇÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS FONSECA REIS
AGRAVADO(S) : ALBERTO SÉRGIO GOMES CHAGAS	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	PROCESSO : AIRR-60.005/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DUTRA DE MACEDO FILHO	AGRAVADO(S) : LUCILENE DA SILVA RODRIGUES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-6.251/2003-012-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES	AGRAVANTE(S) : CÉLIA BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-34.835/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, ABCDM, OSASCO, TABOÃO DA SERRA E REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : RONALD STROBEL	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	PROCESSO : AIRR-63.844/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AIRTON PEDRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL ANHANGÜERA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-6.934/2003-651-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO VENTURA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO ALEXANDRE ROCHA
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-37.391/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL BRAHMA	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA
AGRAVADO(S) : WILSON RIBAS ALCANTARA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-64.584/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AIRTON PEDRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO RIBEIRO ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR-9.195/2002-906-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO GAIA FILHO	AGRAVANTE(S) : HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-41.899/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
AGRAVANTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : LABORCOOP - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MULTI-PROFISSIONAL S/C E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	AGRAVANTE(S) : NILTON GABRIEL GONZAGA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO CORDEIRO BISCAIA
AGRAVADO(S) : DANIEL NÓIA NUNES	ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DENCZUK
ADVOGADO : DR(A). GEORGE DE ARAÚJO ALVES	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	AGRAVADO(S) : JORGE ARIOTTI
PROCESSO : AIRR-11.182/2002-007-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-43.344/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-67.324/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVANTE(S) : BICICLETAS CALOI S.A.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA BORGES TAVARES
AGRAVADO(S) : SILVIO APARECIDO BERNARDINO	ADVOGADO : DR(A). DEMERVAL DA SILVA LOPES	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO SERGIO CHRISTINO
ADVOGADO : DR(A). ROSÂNGELA MARIA FONSAÇA	AGRAVADO(S) : CARLOS APARECIDO FREDERICO	AGRAVADO(S) : SUELI PEPORINI PATRÍCIO
PROCESSO : AIRR-13.679/2001-004-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NADIR ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ARIIVALDO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-51.017/2004-025-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROSELI PEPORINI GARCIA GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA : DR(A). ROSELY APARECIDA PASCHOA GOES
ADVOGADA : DR(A). ANA LUÍZA MANZOCHI	AGRAVANTE(S) : SABARÁLCOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVADO(S) : SULETE CONFECÇÕES PARA NOIVAS LTDA.
AGRAVADO(S) : VILMA DE LIMA CARREIRO	ADVOGADO : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL	PROCESSO : AIRR-67.634/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	AGRAVADO(S) : GENIVALDO LOPES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR-22.940/1994-014-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO JÚLIO SARMENTO	AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR-51.521/2001-022-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : ALDO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO EHLKE RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : MANOEL ANTÔNIO PEREIRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). PAULO TSCHAIKA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JOAQUIM DA SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI	PROCESSO : AIRR-68.474/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT		RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES



AGRAVADO(S) : ÁLVARO PINTO DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-95.979/2003-900-21-00-6 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-104.192/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR-74.625/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NATAL	AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE OSCAR CARLOS KRAUSE
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO	ADVOGADO : DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : MARTA FARIA DUQUE	AGRAVADO(S) : ELIZA JUSTINO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO SOARES BRUNO	ADVOGADA : DR(A). LEILA SILVEIRA DE MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : MURCHISON TERMINAIS DE CARGA S.A.	PROCESSO : AIRR-96.373/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA ROCHA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO : AIRR-78.669/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CIDNEY SANTOS DE MOURA	PROCESSO : AIRR-105.777/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JORGE JESUÍNO DE SOUZA E SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SANTA IZABEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : RUBEM VALTER SILVA DA PIEVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). PAULA ROBERTA RONCONI	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO ANTÔNIO BATISTA DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR-97.029/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). NELSON COUTINHO PEÑA
PROCESSO : AIRR-82.403/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVANTE(S) : AIRTON LUIZ HAUPENTHAL	AGRAVADO(S) : ADEGILDO TAVARES BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BEIRITH	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADA : DR(A). CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADA : DR(A). ALINE A HECKMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : AIRR-98.275/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). NARA BEATRIZ COLLA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANE AMORIM	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO : AIRR-720.293/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-87.272/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL	Complemento : Corre Junto com RR - 720294/2000-4
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA SILVA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADA : DR(A). JOYCE MUNIZ COUTO	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE RÓCIO VARELLA	PROCESSO : AIRR-98.940/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). GISELA MANCHINI DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO GOES
AGRAVADO(S) : ALVINO LUIZ LODI	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : RR-720.294/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). IRINEU GEHLEN	AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DA COSTA	Complemento : Corre Junto com AIRR - 720293/2000-0
PROCESSO : AIRR-89.555/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON DARCI DE AMORIM BRAVO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR-99.228/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA E OUTRO
AGRAVANTE(S) : ADALBERTO CORREA MACHADO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO GOES
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BEIRITH	AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.	RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JUCHEM	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-738.501/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). NARA BEATRIZ COLLA	ADVOGADO : DR(A). CÍCERO DECUSATI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANE AMORIM	PROCESSO : AIRR-100.402/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO VERNASCHI
PROCESSO : AIRR-93.670/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS
AGRAVANTE(S) : RUY BESSONE DA CRUZ FERREIRA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-752.392/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO : DR(A). CÍCERO DECUSATI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	PROCESSO : AIRR-99.228/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO VERNASCHI
PROCESSO : AIRR-95.168/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JUCHEM	ADVOGADO : DR(A). LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-752.392/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DOS REIS AVELAR	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FREDERICO CÉSAR ALVARENGA RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). CÍCERO DECUSATI	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES	PROCESSO : AIRR-100.402/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : ROBSON DOMINGUES CORTEZ
ADVOGADO : DR(A). LIVADÁRIO GOMES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO : DR(A). HAROLDO JOSÉ DANTAS DA SILVA
	ADVOGADA : DR(A). CARMEN LUCIA C. CAVALHEIRO	ADVOGADA : DR(A). GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS
	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	
	AGRAVADO(S) : DANILO NUNES PORTELA	
	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	

PROCESSO : AIRR-769.199/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-147/2004-291-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-268/2003-161-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : OPEL - OPERADORA DE LOJAS S.A.	RECORRENTE(S) : USINA PUMATY S.A.	RECORRENTE(S) : GAIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ALINE RANDOLPHO PAIVA	ADVOGADA : DR(A). SIMONE MARIA DE FARIAS PARENTE	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CARLOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : WAGNER CABRERA GONÇALVES	RECORRIDO(S) : CÍCERO BEZERRA DE MELO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SILVA MELLO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ACIOLY JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ELI ALVES BEZERRA	RECORRIDO(S) : HEDIONE PAULO GUINHASI
AGRAVADO(S) : CHOCOLATE - COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.		ADVOGADO : DR(A). EDSON FERREIRA DE PAULA
PROCESSO : AIRR-811.880/2001-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-155/2003-045-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-307/2003-314-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : IVAN VITÓRIO FORESTI	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	RECORRENTE(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA LOPES DE MOURA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : UNIÃO	RECORRIDO(S) : CUSTÓDIO PAULINO GUERRA	RECORRENTE(S) : WALTER COSTA SANTOS
PROCURADORA : DR(A). HÉLIA MARIA BETTERO	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
PROCESSO : RR-5/2003-005-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-177/2003-017-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-375/2005-003-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO(S) : AGRÍCOLA ALVES E OUTROS	RECORRIDO(S) : KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COELHO
ADVOGADA : DR(A). KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO	ADVOGADO : DR(A). RENATO GOUVEA DOS REIS	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ REIS TEIXEIRA
PROCESSO : RR-50/2002-079-15-85-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO TEIXEIRA DO BONFIM
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). CARMEN ROBERTA FRANCO	PROCESSO : RR-376/2005-045-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : SANTA CRUZ S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL	PROCESSO : RR-205/2003-255-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S) : MANOEL INÁCIO PEREIRA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO APARECIDO DA SILVA	RECORRENTE(S) : ARY INOCÊNCIO ALVES	ADVOGADA : DR(A). ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	RECORRIDO(S) : LINDOMAR ZEFERINO
RECORRIDO(S) : AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.	RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). ERNESTO LAURY HACHMANN
ADVOGADO : DR(A). ELIAS EDUARDO ROSA GEORGES	ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	PROCESSO : RR-427/2003-009-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : RR-51/2005-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RECORRENTE(S) : EMPRESA SÃO PAULO LTDA.
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : RR-207/2005-002-21-00-5 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : JOSÉ HERCULANO DE HOLANDA
RECORRIDO(S) : FRANCISCA DAGUIMAR DA CUNHA COSTA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	ADVOGADA : DR(A). MARIA DIACÚ DE FREITAS RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADA : DR(A). JULIANA CASTELO BRANCO PROTÁSIO	PROCESSO : RR-438/2005-079-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-59/2006-232-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO BARROS PINHEIRO FILHO	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	PROCESSO : RR-233/2004-069-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PALMEIRO
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : IVAN PINTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ VALMIR MINUZZO	RECORRENTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.	ADVOGADO : DR(A). MOACYR JACINTHO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADA : DR(A). ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA.
PROCESSO : RR-67/2005-668-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OSVALDO DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES	ADVOGADA : DR(A). NATHERCIA DE FATIMA GIGLIO ALVES DA SILVA PICININ
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PONTES	RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ	PROCESSO : RR-237/2003-002-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PAULA BARRICHELI BUZON
PROCURADOR : DR(A). HERMINIO BACK	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA.
RECORRIDO(S) : ARLINDO WUZKE	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). PAULA BARRICHELI BUZON
ADVOGADA : DR(A). NAIR SCRIPCHENCO GALLES	ADVOGADO : DR(A). RENATO CAVALCANTE DE FARIAS	PROCESSO : RR-467/2005-671-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR-83/2004-022-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA NETA DE SÁ ROCHA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : KLABIN S.A.
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE DE SOUZA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MIRÓ
ADVOGADA : DR(A). MARINEIDE SPALUTO	PROCESSO : RR-135/2003-653-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : AIRTON LIVINO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : RODOSAFRA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). CÉLIA REGINA GERVAZI FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE BRUSCHI	RECORRENTE(S) : NUTRIARA ALIMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S) : CANAÃ FLORESTAL LTDA.
PROCESSO : RR-135/2003-653-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). KARINE SAYURI OLIVEIRA DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). DINIZAR DOMINGUES
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE BONESI	
RECORRENTE(S) : NUTRIARA ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCOS EUGÊNIO	



PROCESSO : RR-493/2001-105-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-707/2002-005-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-977/1997-281-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	PROCURADOR : DR(A). SILVANA MARCIA MONTECHI VALLADARES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : WILSON RODRIGUES JÚNIOR	RECORRIDO(S) : CARLOS ALCANFOR DE PINHO	RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER	ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA	PROCURADOR : DR(A). MARGARETE GONÇALVES PEDROSO RIBEIRO
PROCESSO : RR-497/2004-029-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-725/2001-018-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FÁBIO TOMAZINI GOMES DE SÁ
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). GERALDO ONOFRE TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	PROCESSO : RR-982/2003-050-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	PROCURADORA : DR(A). JANE MACHADO DA SILVA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S) : MARLENE FRANCISCO CRUZ	RECORRENTE(S) : UNIÃO	RECORRENTE(S) : SUPERGASBRÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MOADELY ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA
PROCESSO : RR-567/2005-116-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLEONICE ALMEIDA DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS	RECORRIDO(S) : GORKI MAZZA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA ELETROMETALÚRGICA PAULISTA LTDA.	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE - COOTRAVIPA	ADVOGADA : DR(A). NANJI NUNES VIDAL
ADVOGADO : DR(A). EDILENE HADAD TOMÁS BARBA	ADVOGADA : DR(A). ROSA FÁTIMA SCHNEIDER DE BRUM	PROCESSO : RR-994/2004-008-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARINHO DA SILVA	PROCESSO : RR-753/2002-004-21-00-6 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). ZULEINE APARECIDA CATUNDA NOIMANN	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PROCESSO : RR-628/2006-005-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BONOR - INDÚSTRIA DE BOTÕES DO NORDESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE RIBAMAR DE AGUIAR	RECORRIDO(S) : MARCELO SPALENZA MOULIN
RECORRENTE(S) : JARAGUÁ COUNTRY CLUB	RECORRIDO(S) : PASCOAL PORTELA PATRÍCIO	ADVOGADO : DR(A). WIDMARQUES RABÊLO COSTA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DE ALMEIDA GUEDES ROLIM	ADVOGADO : DR(A). JOÃO OLAVO S. NETO	PROCESSO : RR-1.014/2003-302-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO VINÍCIUS LEITE GARCIA	PROCESSO : RR-816/2006-013-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). AURENTINO DE SOUZA COLLEN	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : WÁLTER ANTUNES DE SIQUEIRA
PROCESSO : RR-650/2003-254-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : DR(A). VENILSON JACINTO BELIGOLLI
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS	RECORRIDO(S) : GE CELMA LTDA.
RECORRENTE(S) : JOSÉ PAULO DA SILVA	RECORRIDO(S) : LIRIO PEDRO NEUWALD	ADVOGADO : DR(A). ISMAR BRITO ALENCAR
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA	PROCESSO : RR-1.067/2002-068-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : COPEBRÁS S.A.	PROCESSO : RR-908/2005-001-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : RR-655/2002-015-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LIRIO PEDRO NEUWALD	RECORRIDO(S) : DOMINGOS TORRES MIRANDA
PROCURADORA : DR(A). INÊS PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA	ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA SILVA PESSANHA	PROCESSO : RR-926/2004-032-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.073/2004-132-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS ALVES	RECORRENTE(S) : ELEKEIROZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOHNNY HENRIQUES	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLA-TO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PEDRO OLIVEIRA COSTA
PROCESSO : RR-670/2002-005-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ MIRANDA AMORIM
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA FONSECA GARCIA
RECORRENTE(S) : COLÉGIO MARISTA CEARENSE	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL BARRETO DA SILVA	PROCESSO : RR-1.102/2006-091-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO SOUSA SILVA	PROCESSO : RR-937/1999-007-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO VENÍCIO SOARES PEREIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S) : EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY GUERRA REGINALDO	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADO : DR(A). RICARDO SCALABRINI NAVES
PROCESSO : RR-680/2006-007-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ELÍDIO ANTÔNIO ROSA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO PINTO PALHARES	ADVOGADO : DR(A). SAMMER JOSÉ BRANT POTIGUARA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : DR(A). NADER COURI RAAD	PROCESSO : RR-1.106/2003-009-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS	PROCESSO : RR-951/2000-463-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : MARCONE SANTANA DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
	ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : CLÓVIS CALDERONI E OUTROS
	RECORRIDO(S) : DONIZETE FRANCISCO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEDRO MONTEIRO	

PROCESSO : **RR-1.116/2005-016-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCURADORA : DR(A). MONICA MARIA LAUZID DE MORAES
RECORRIDO(S) : COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB
RECORRIDO(S) : DILCILENE DA COSTA FREITAS
ADVOGADO : DR(A). ADRIANA NENO DE CARVALHO

PROCESSO : **RR-1.142/2005-003-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCURADORA : DR(A). MONICA MARIA LAUZID DE MORAES
RECORRIDO(S) : ANA CLÁUDIA GONÇALVES PAMPLONA
ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB

PROCESSO : **RR-1.281/2001-036-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : NOVA AMÉRICA S.A. - AGROPECUÁRIA
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : JOÃO JOSÉ CÂNDIDO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ ALQUATI

PROCESSO : **RR-1.321/2004-521-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ERECHIM
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE MIORANDO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO SPONCHIADO
RECORRIDO(S) : MARIZETE KISSEL
ADVOGADO : DR(A). PAULO REIS FRANKLIN DA SILVA

PROCESSO : **RR-1.324/2004-048-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MAIA
RECORRIDO(S) : JESUÍNO FELIPE
ADVOGADA : DR(A). SUZANA BIANCHINI PIZARRO

PROCESSO : **RR-1.393/2005-009-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARÍLIA N. MINICUCCI
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA SIMI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ORLANDO SOARES

PROCESSO : **RR-1.549/2003-462-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : OTTO RICARDO DOMINGUES
ADVOGADO : DR(A). ARIIVALDO FRANCO
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ

PROCESSO : **RR-1.588/2003-003-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). IGOR BELTRAMI HUMMEL

PROCESSO : **RR-1.632/2005-078-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO
RECORRIDO(S) : GENILSON ALVES DE MELO

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA GUERRA

PROCESSO : **RR-1.655/2003-021-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : EGIDIO LIMA DA ROCHA
ADVOGADA : DR(A). JAQUELINA DE PAULA S. NALDONI
RECORRENTE(S) : ARC TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARTHUR ALARCON SAMPAIO
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO
RECORRIDO(S) : ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DANIEL GONÇALVES BAPTISTA

PROCESSO : **RR-1.678/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : CARLOS MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : **RR-1.692/2001-041-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDO SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). ASTÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO

PROCESSO : **RR-1.733/2005-102-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ALDAIR BANDEIRA DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). DANIELA SIQUEIRA VALADARES
RECORRIDO(S) : ATI - AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA
PROCURADORA : DR(A). MARIA CECÍLIA MARQUES CARTAXO
RECORRIDO(S) : A VIGILÂNCIA - SERVIÇOS PARTICULARES DE VIGILÂNCIA LTDA.

PROCESSO : **RR-1.756/1998-052-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). INÊS PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANDRÉ COSTA DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANITO CORRÊA DE ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). TATIANA FAISLON CALHEIROS DE LIMA

PROCESSO : **RR-1.826/2003-090-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : VILSON LEONI SANT'ANNA
ADVOGADO : DR(A). ANTALCIDAS PEREIRA LEITE
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ

PROCESSO : **RR-1.894/2001-302-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : LINO DE ABREU
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARRA DO SAÍ
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIS BERTOLINO

PROCESSO : **RR-1.909/2005-092-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : EXPRESSO UNIR LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES
RECORRIDO(S) : WASHINGTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

PROCESSO : **RR-2.034/2003-048-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
RECORRIDO(S) : JOSÉ TEIXEIRA DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). BARTHOLOMEU GONÇALVES
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.

PROCESSO : **RR-2.096/2004-482-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : RAVANY CRUZ SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RICHARD MILONE CACKO
RECORRIDO(S) : MULTI REFEIÇÕES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANDREA ALBUQUERQUE NOGUEIRA AGONDI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO

PROCESSO : **RR-2.105/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : JOÃO GOMES DE ARAÚJO E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : **RR-2.121/2005-008-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE
RECORRIDO(S) : VIVALDO DAVI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA

PROCESSO : **RR-2.146/2003-001-16-00-0 TRT DA 16A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS RAPOSO CARTÁGENES
ADVOGADA : DR(A). KEILIANE MORAES DOS SANTOS

PROCESSO : **RR-2.414/2003-014-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ABÍLIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SHIRLEY ROSEMARY DURANTE DE MOURA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FURTADO LUCENA
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CRISTINA CUNHA PONTE



PROCESSO : RR-2.497/2003-094-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-10.039/2005-001-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-622.246/2000-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : OSEIAS LOPES COSTA FILHO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : MARTINS JÚLIO
ADVOGADA : DR(A). IORRANA ROSALLES POLI ROCHA	ADVOGADA : DR(A). PAULA D' ORAN PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.	RECORRIDO(S) : SOLANO ESCOBAR DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CORROCHANO MORI	ADVOGADA : DR(A). ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
RECORRIDO(S) : MARCK TRABALHOS TEMPORÁRIOS LTDA.	RECORRIDO(S) : UNIGEL - UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIMAS MACIEL DOS SANTOS
PROCESSO : RR-2.734/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-11.855/2004-004-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-625.693/2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : WELLINGTON MORAES CUNHA	RECORRIDO(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	RECORRIDO(S) : GILSON MENDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). WELLYNGTON DA SILVA E SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARA-GÃO
PROCESSO : RR-2.836/2004-004-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-14.827/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-644.783/2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : RENATA DIAS	RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO DE PÁDUA	RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FÜCHTER	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL	RECORRIDO(S) : CASA DA CULTURA FRANCESA - ALIANÇA FRANCESA	RECORRIDO(S) : IVSON NUNES PEREIRA
PROCESSO : RR-4.335/2004-052-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-19.053/2004-004-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-650.048/2000-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : JOSÉ MAURÍCIO SALGADO	RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIO GLOMB	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO VIEIRA SILVA	RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S) : DR(A). MÁRIO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S) : WILSON DAS CHAGAS MARINHO
PROCESSO : RR-4.548/2004-008-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-25.686/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-654.389/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DISTÉFANO E OUTROS	RECORRENTE(S) : FERTILIGÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CIRO CECCATTO	ADVOGADA : DR(A). FELÍCIA DE ARAÚJO JORGE	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : LICOMEDES FARIAS DE FREITAS	RECORRIDO(S) : GILBERTO ALVES FLAUSINO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS MOL DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA
PROCESSO : RR-4.667/2003-341-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-36.001/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-659.591/2000-0 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRENTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS	ADVOGADA : DR(A). GRAZIELLA CRISTINA FONTOURA DA SILVA
RECORRIDO(S) : VANDA CAMPOS MARINS RIGUEIRA	RECORRIDO(S) : LUIZ APARECIDO IEVENES	RECORRIDO(S) : NÉLIO NUZO COSTA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO : DR(A). DAVID ALVES MOREIRA
PROCESSO : RR-5.182/2003-341-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-53.122/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-664.429/2000-8 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.	RECORRENTE(S) : EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE SANTO ANDRÉ - EPT	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CÉSAR UTIDA MANES BAEZA	PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA
RECORRIDO(S) : NICÁCIO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : JACINTO GONÇALVES GUERRA	RECORRENTE(S) : DIVA DE ARAÚJO GOMES
ADVOGADA : DR(A). ANAPaula HORTA SALVADOR CHIARELI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO
PROCESSO : RR-9.771/2002-900-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RR-100.315/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-666.415/2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRENTE(S) : FÁBIO DAHLEM DA ROSA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA DE ABREU
ADVOGADO : DR(A). IGOR VASCONCELOS SALDANHA	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
RECORRIDO(S) : MARIA LAIA TAVARES DA COSTA E OUTROS		
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA		
PROCESSO : RR-9.983/2002-900-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.		
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA		
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF		
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA		
RECORRIDO(S) : ANA ILSE PINA CERQUINHO E OUTROS		
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO		

PROCESSO : RR-666.834/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-717.504/2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-733.023/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : CARLOS HAMILTON ARAÚJO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO : DR(A). EGIDIO LUCCA	ADVOGADA : DR(A). GRISELDA GREGIANIN ROCHA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRIDO(S) : ALCIDES BARP
RECORRIDO(S) : RICARDO CINTRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). PAULO AIRTON LUCENA
ADVOGADA : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO : DR(A). RÜDEGER FEIDEN	
PROCESSO : RR-668.408/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-717.861/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-738.921/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BENEDITO DE OLIVEIRA MARTINS	RECORRENTE(S) : BERNARDINO NEVES JÚNIOR	RECORRENTE(S) : INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA - IMT E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A.	RECORRIDO(S) : ISAAC ZINGEREVITZ
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). NELSON TABACOW FELMANAS
PROCESSO : RR-676.270/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-717.939/2000-0 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : RR-745.105/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : OSWALDO CÁPPI	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : AGRO MERCANTIL VILA RICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	PROCURADOR : DR(A). ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MIRÓ
RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - AMEC	RECORRIDO(S) : JAIR JANDREY MARQUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO LEÔNICIO DIAS NETO
PROCESSO : RR-689.496/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-718.582/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-747.890/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ABUSSAFE LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO VARZEAGRANDENSE DE EDUCAÇÃO - IVE	RECORRENTE(S) : EURÍPEDES ANTÔNIO ARCELO
ADVOGADO : DR(A). DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S) : DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). WALTER NERY CARDOSO
RECORRIDO(S) : CARLOS RODRIGUES TAVELA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RENATO TAVARES YABE	ADVOGADO : DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
PROCESSO : RR-689.628/2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-722.234/2001-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-758.928/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : MARIMED - SERVIÇOS MÉDICOS S.A.
PROCURADOR : DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO M. B. CARVALHO
RECORRIDO(S) : MARIA DA GLÓRIA FÉLIX DA TRINDADE	RECORRIDO(S) : NELSON DE OLIVEIRA CAMPOS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : DELAIDE HERRERO DA SILVA
PROCESSO : RR-698.881/2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO : DR(A). ALOISIO CARLOS MARCOTTI
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : RR-722.240/2001-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-758.950/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCURADORA : DR(A). ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA.
RECORRIDO(S) : UBIRAJARA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES DA LUZ ALENCAR	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA CRISTINE KLIPPEL
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH DE FÁTIMA ZUBIAURRE MACHADO	RECORRIDO(S) : ALUÍSIO DE LIMA ALVES	ADVOGADO : DR(A). DANIEL PAULO KNIELING
PROCESSO : RR-715.673/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO IVAN SZUNSKI
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). ARTUR FERNANDO WAGNER
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : RR-722.598/2001-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-759.942/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : CAUBY CARMO CORDEIRO E OUTRO	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM
PROCESSO : RR-716.008/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO MIGUEL RIBEIRO FILHO	RECORRIDO(S) : ELOÁ DE FÁTIMA PEREIRA DAROS
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FORNELLOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ DE SOUZA MENEZES
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	PROCESSO : RR-722.598/2001-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-761.220/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	RECORRENTE(S) : MARILÉIA VICTOR HERBST	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
RECORRIDO(S) : LUIZ VENÂNCIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO BENCZ DE CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	RECORRIDO(S) : DARI JOSÉ DOMINGUES WEBER
	ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA JOSÉ DE MELO	ADVOGADO : DR(A). DARCI LUIZ MARIN



PROCESSO : RR-771.811/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-794.774/2001-6 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-815.056/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA	RECORRENTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ - CEASA	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). PAULA FERNANDA SILVA FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ONIVALDO FILOGÊNIO	RECORRIDO(S) : JOSÉ PACHECO ALVES	RECORRIDO(S) : ELUMAR DALCOL
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : DR(A). EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES
PROCESSO : RR-779.689/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-795.597/2001-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-815.081/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MARCILENE GERALDA SIQUEIRA	RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	RECORRENTE(S) : INVISTA BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELA MERISIO	RECORRENTE(S) : SILAS NARDINE
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO : DR(A). ANTONIEL FERREIRA AVELINO
PROCESSO : RR-782.388/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-795.921/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : A-AIRR-218/2004-086-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO MICHALISZYN	RECORRENTE(S) : ÁGUAS DE PARANAGUÁ S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADA : DR(A). DANIELA BRUM DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TIVOLI SHOPPING CENTER
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	RECORRIDO(S) : GENÉSIO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME MAUGER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCESSO : RR-797.874/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARINHO GALLO
PROCESSO : RR-783.630/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON PEREIRA
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	PROCESSO : A-AIRR-622/2005-004-16-40-3 TRT DA 16A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO CHARLES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : NEIDE GIRALDES MANENTI	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTUNES VILLANOVA	PROCESSO : RR-798.165/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BRAID RIBEIRO SIMÕES
PROCESSO : RR-789.846/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : LAUDELINO DE JESUS SOARES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAİLIBE MASCARENHAS
RECORRENTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : A-AIRR-681/2004-015-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR DE CASTRO NEVES	RECORRIDO(S) : DR(A). RÜDGER FEIDEN	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	RECORRIDO(S) : VÂNIA LOPES RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : ELSON KOECHE SCHROEDER
RECORRIDO(S) : RAMIRO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINEIRI	ADVOGADO : DR(A). VITOR ARLEN DE OLIVEIRA ZANINI
ADVOGADO : DR(A). ARIIVALDO RODRIGUES SIMÕES JÚNIOR	PROCESSO : RR-803.512/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
PROCESSO : RR-790.352/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ LTDA. - CREDIMAR	PROCESSO : A-AIRR-1.017/2002-013-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAREGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : NIVALDO DIAS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRIDO(S) : LUIZ DE SOUZA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA R. T. HIRAIWA INOUE	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO : RR-804.361/2001-1 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELENILSON GOMES ALVES
PROCESSO : RR-790.355/2001-3 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : VICUNHA DO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL	PROCESSO : A-AIRR-1.061/2003-084-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO RUFINO DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ MENDES C. FILHO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). STELIO LOPES MENDONÇA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : DAMIÃO BARBOSA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA.
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PAIVA DANTAS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). CLAILSON CARDOSO RIBEIRO	PROCESSO : RR-808.504/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JUAREZ SOARES DOS SANTOS
PROCESSO : RR-792.349/2001-6 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GUENJI KOGA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	PROCESSO : A-AIRR-1.310/2003-092-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	ADVOGADA : DR(A). ELOÍSA MARIA MENDONÇA AVELAR	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN	RECORRIDO(S) : ARI CARDOSO	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO LOPES
PROCESSO : RR-799.2001-1 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : DR(A). ELIANA PAULA DELFINO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-814.799/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO	
RECORRENTE(S) : SANDRO VIEIRA DE MORAES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	
	RECORRIDO(S) : JOAQUIM LUIZ VALLIM	
	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE LIMA	

PROCESSO : A-AIRR-1.337/2001-111-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : JORGE ALBERTO MAGALHÃES E SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARIA DO PERPETUO SOCORRO LEÃO LOPES
AGRAVADO(S) : TELLES SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

PROCESSO : A-RR-642.722/2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : WILSON APARECIDO DE MELLO
ADVOGADA : DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN

PROCESSO : A-RR-699.502/2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : VALDIR RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAÇÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : AG-AIRR-3.229/2004-009-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOEL FLORIANO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MEDEIROS
AGRAVADO(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADA : DR(A). SIMONE FONSECA ESMANHOTTO
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Diretor da Secretaria da 6ª Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-79001/2005-663-09-00.2

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA- CNA E OUTRA
ADVOGADO : DR. KLAUS DIAS KUHNEN
RECORRIDO : MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO
ADVOGADO : DR. MARIA APARECIDA PERIETA

DESPACHO

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nºs 7.204/1 e 7430, sendo que, quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTES SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-79001/2005-664-09-00.9

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA- CNA E OUTRA
ADVOGADOS : DR. KLAUS DIAS KUHNEN
RECORRIDO : SUELLY RADUAN SAHYUN
ADVOGADO : DR. ALI CHAIM FILHO

DESPACHO

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nºs 7.204/1 e 7430, sendo que, quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTES SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-79003/2005-021-09-00.0

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA- CNA E OUTROS
ADVOGADOS : DR. KLAUS DIAS KUHNEN
RECORRIDO : CLEUZA BANCINI MATTIUSO
ADVOGADO : DR. MARIA REGINA VIZIOLI

DESPACHO

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nºs 7.204/1 e 7430, sendo que, quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTES SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-79003/2005-072-09-00.3

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA- CNA E OUTROS
ADVOGADOS : DR. KLAUS DIAS KUHNEN
RECORRIDO : NELSON LEODIR MARTINELLI
ADVOGADO : DR. ELÁDIO LUIZ ROSS

DESPACHO

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nºs 7.204/1 e 7430, sendo que, quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTES SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-79003/2005-091-09-00.1

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA- CNA E OUTRA
ADVOGADO : DR. KLAUS DIAS KUHNEN
RECORRIDO : EDUARDO MONTE
ADVOGADO : DR. RIVELINO SKURA

DESPACHO

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nºs 7.204/1 e 7430, sendo que, quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTES SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-79003/2005-093-09-00.4

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA- CNA E OUTRA
ADVOGADOS : DR. KLAUS DIAS KUHNEN
RECORRIDO : MARIA BENEDITA MILITÃO
ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO DELLA COLLETTA

DESPACHO

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nºs 7.204/1 e 7430, sendo que, quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTES SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-79003/2005-654-09-00.0**

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTRA
 ADVOGADOS : DR. KLAUS DIAS KUHNEN
 RECORRIDO : MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
 ADVOGADO : DR. MARCELO HENIRQUE MAGALHÃES BATISTA
 RECORRIDO : SINDICATO RURAL DE LAPA
 ADVOGADO : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI

DESPACHO

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nºs 7.204/1 e 7.430, sendo que, quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR- 166722-2006-998-02-00-0

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO : ANA MARIA DA COSTA MANTOVANI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

DESPACHO

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/1 e 7.430, sendo que; quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-166725/2006-998-02-00.0

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO : GENTIL BOATTO
 ADVOGADO : DR. ELIAS GIMAIEL

DESPACHO

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/1 e 7.430, sendo que; quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-166749/2006-998-09-00.0

RECORRENTE : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ- FAEP E OUTRO
 ADVOGADO : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RECORRIDO : LEONOR CINOTI DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JEOVANI BONADIMAN BLANCO

DESPACHO

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nºs 7.204/1 e 7.430, sendo que, quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-166756/2006-998-09-00.5

RECORRENTE : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ- FAEP E OUTRO
 ADVOGADO : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RECORRIDO : JOSÉ BONFIM DE SOUZA BATISTA
 ADVOGADO : DR. JOÃO NEUDES DE LUCENA
 RECORRIDO : SINDICATO RURAL DE AMUARAMA
 ADVOGADO : NEIDE PEREIRA GREMES

DESPACHO

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nºs 7.204/1 e 7.430, sendo que, quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-166760/2006-998-09-00.0

AGRAVANTE : ORANDIR MARTINS
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO VERDADE
 AGRAVADA : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/1 e 7.430, sendo que; quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR- 166762/2006-998-02-00.8

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO : OMAR FONTANA DOS REIS

DESPACHO

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/1 e 7.430, sendo que; quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR- 166767/2006-998-02-00.8

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO : APOLONIA PERES CEBRIAN
 ADVOGADO : DR. IRIO JOSÉ DA SILVA

DESPACHO

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/1 e 7.430, sendo que; quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

DO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-166773/2006-998-02-00.2

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADA : MARIA TACONI
ADVOGADO : DR. SAMUEL ZABEU MIOTELLO

D E S P A C H O

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/1 e 7.430, sendo que; quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTES SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-166794/2006-998-03-00.6

AGRAVANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG
ADVOGADO : DR. PAULO DANIEL PEREIRA
AGRAVADA : THIANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO CAMARGO

D E S P A C H O

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/1 e 7.430, sendo que; quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTES SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR- 166796/2006-998-02-00.1

AGRAVANTE : MICHEL MILAN
ADVOGADO : DR. FERNANDO LUIZ LOBO D'EÇA
AGRAVADO : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

D E S P A C H O

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/1 e 7.430, sendo que; quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTES SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-166802/2006-998-09-00.8

AGRAVANTE : 3 MARIAS CLUBE DE CAMPO
ADVOGADO : DR. LEANDRO AGUIAR PICCINO
AGRAVADO :

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - SECRAO

ADVOGADO : DR. VALDENIR DIELLE DIAS

D E S P A C H O

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/1 e 7.430, sendo que; quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTES SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-166814/2006-998-02-00.0

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO : JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ELIAS LUIZ LENTE NETO

D E S P A C H O

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência n°s 7.204/1 e 7430, sendo que, quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTES SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-166824/2006-998-03-00.0

AGRAVANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG
ADVOGADO : DR. JANSON MORAIS VALENTE
AGRAVADO : EFEGECE - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EUSTÁQUIO MENDES

D E S P A C H O

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência n°s 7.204/1 e 7430, sendo que, quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTES SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-166825/2006-998-03-00.8

AGRAVANTE : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PENZIN NETO
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BETIM, ESMERALDAS, IGARAPÉ E MATEUS LEME.
ADVOGADO : DR. VANDERLEI REIS DA SILVA
AGRAVADO : TNT LOGISTICS LTDA.
ADVOGADOS : DR. RÔMULO CERQUEIRA BRAZIL E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

D E S P A C H O

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/1 e 7.430, sendo que; quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004."



TUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-166842/2006-998-03-00.9

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA /MG

ADVOGADA : DRª. STEFÂNIA VITOR PEREIRA

AGRAVADO : OBRA SOCIAL MADRE GERTRUDES E OUTROS

ADVOGADO : DR. SÔNIA MARIA QUEIROGA FERREIRA

D E S P A C H O

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/1 e 7.430, sendo que; quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-166848/2006-998-03-00.9

RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA,ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOGADO : DR. PAULO DANIEL PEREIRA

RECORRIDO : BRAFISA PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DRA. GIOVANNA MORILLO VIGIL

D E S P A C H O

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/1 e 7.430, sendo que, quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-166923/2006-998-02-00.0

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO : DR.LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

RECORRIDO : AURÉLIO PERUCHI

D E S P A C H O

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/1 e 7.430, sendo que, quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-166927/2006-998-02-00.0

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

RECORRIDO : DORIVAL DELICATO

ADVOGADO : DR. CAIO CELSO NOGUEIRA DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/1 e 7.430, sendo que, quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-166931/2006-998-02-00.5

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

RECORRIDO : PAULISTA DE PARTICIPAÇÕES S/C LTDA

ADVOGADO : DRA. MARIVONE DE SOUZA LUZ

RECORRIDO : ABRÃO ANTÔNIO HADDAD

ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO PINTO FAGUNDES

RECORRIDO : WALDEMAR ALVARENGA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO : DR. JULIO DE TOLEDO FUNCK

RECORRIDO : EDUARDO HOSAKA

ADVOGADO : DR. PEDRO MORA SIQUEIRA

RECORRIDO : CESÁR RENATO GRAGNANO

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS SANCHES

D E S P A C H O

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/1 e 7.430, sendo que, quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-166938/2006-998-03-00.0

AGRAVANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCO/MG

ADVOGADO : DR. JOSÉ EUSTÁQUIO DA FONSECA

AGRAVADO : MATÉRIA PRIMA PRODUÇÕES LTDA

ADVOGADO : DRA. SIMONE PORCARO

D E S P A C H O

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/1 e 7.430, sendo que; quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-166939/2006-998-04-00.4

RECORRENTE : OCTÁCILIO VICTORINO DA SILVA

ADVOGADO : DR. GÉRSO LUIS B.DANIEL

RECORRIDO : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

D E S P A C H O

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nºs 7.204/1 e 7430, sendo que, quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-166948/2006-998-02-00.0

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
 ADOVADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 RECORRIDO : JEAN YVES RIVIERE
 ADOVADO : DR. EDVAR VALTALINI

DESPACHO

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nºs 7.204/1 e 7430, sendo que, quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-166989/2006-998-02-00.8

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
 ADOVADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 RECORRIDO : ANTÔNIO AFONSO
 ADOVADO : DR. GILMAR ANTONIO DO PRADO

DESPACHO

Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/MG e 7.430, no sentido de que "as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução", o que ensejou a revogação da RA 1208/2007/TST, pelo Tribunal Pleno, devolvam-se estes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

À Secretaria da Sexta Turma.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-166994/2006-998-02-00.2

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 ADOVADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO : KAZUE ISHIY
 ADOVADO : DR. IRIO JOSÉ DA SILVA

DESPACHO

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nºs 7.204/1 e 7430, sendo que, quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR- 166999/2006-998-02-00.2

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 ADOVADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO : FRANCISCO FERNANDES
 ADOVADO : DR. CARMO DELFINO MARTINS

DESPACHO

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/1 e 7.430, sendo que, quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-167170/2006-998-02-00.6

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
 ADOVADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 RECORRIDO : ADELINO JOÃO NICOLUCI

DESPACHO

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nºs 7.204/1 e 7430, sendo que, quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-167174/2006-998-02-00.6

AGRAVANTES : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
 ADOVADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO : ZEINE YUNES HASSEM
 ADOVADO : DR. SÍRIO HASSEM

DESPACHO

Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/MG e 7.430, no sentido de que "as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução", o que ensejou a revogação da RA 1208/2007/TST, pelo Tribunal Pleno, devolvam-se estes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

À Secretaria da Sexta Turma.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-167176/2006-998-02-00.6

AGRAVANTE : MAB VILMA TAVARES BARBOSA
 ADOVADO : DR. FÁBIO PALLARETTI CALCINI
 AGRAVADA : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADOVADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO

Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/MG e 7.430, no sentido de que "as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução", o que ensejou a revogação da RA 1208/2007/TST, pelo Tribunal Pleno, devolvam-se estes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

À Secretaria da Sexta Turma.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-167183/2006-998-02-00.0

AGRAVANTE : BRAZ ARISTEU DE LIMA
 ADOVADA : DRA. PATRÍCIA LOPES FERIANI SILVA
 AGRAVADA : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADOVADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO

Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/MG e 7.430, no sentido de que "as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução", o que ensejou a revogação da RA 1208/2007/TST, pelo Tribunal Pleno, devolvam-se estes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

À Secretaria da Sexta Turma.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-167186/2006-998-02-00.0

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADOVADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO : ANTÔNIO LUIZ BARRILIN
 ADOVADO : DR. JOSÉ NATAL PEIXOTO

DESPACHO

Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/MG e 7.430, no sentido de que "as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução", o que ensejou a revogação da RA 1208/2007/TST, pelo Tribunal Pleno, devolvam-se estes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

À Secretaria da Sexta Turma.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-167238/2006-998-03-00.8

RECORRENTE : CARMEN ILKA CAÑADO OLIVEIRA
 ADOVADO : DR. RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
 RECORRIDO : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADOVADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.



Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência n.ºs 7.204/1 e 7430, sendo que, quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-167292/2006-998-02-00.0

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDA : DOLORES AGUERA SANFELIX
ADVOGADO : DR. GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA

D E S P A C H O

Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/MG e 7.430, no sentido de que "as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução", o que ensejou a revogação da RA 1208/2007/TST, pelo Tribunal Pleno, devolvam-se estes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

À Secretaria da Sexta Turma.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-167322/2006-998-03-00.9

AGRAVANTE : ESPÓLIO DE MARIA AUGUSTA ALVES
ADVOGADO : DR. BELMAR AZZE RAMOS
AGRAVADA : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MAURÍCIO BARBOSA SIMÕES

D E S P A C H O

Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/MG e 7.430, no sentido de que "as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução", o que ensejou a revogação da RA 1208/2007/TST, pelo Tribunal Pleno, devolvam-se estes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

À Secretaria da Sexta Turma.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-167323/2006-998-02-00.4

RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVISP
ADVOGADO : DR. JOÃO MAURÍCIO FERREIRA MACIEL
RECORRIDO : SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA - SICON
ADVOGADO : DR. RUBENS JOSÉ REIS MOSCATELLI

D E S P A C H O

Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/MG e 7.430, no sentido de que "as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução", o que ensejou a revogação da RA 1208/2007/TST, pelo Tribunal Pleno, devolvam-se estes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

À Secretaria da Sexta Turma.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-167325/2006-998-02-00.4

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO : LUIZ ANHESINI

D E S P A C H O

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência n.ºs 7.204/1 e 7430, sendo que, quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-167328/2006-998-09-00.6

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTRA
ADVOGADO : DR. KLAUS DIAS KUHNEN
RECORRIDO : ANTÔNIO KNUPP
ADVOGADO : DR. HELESSANDRO LUÍS TRINTINHALIO

D E S P A C H O

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência n.ºs 7.204/1 e 7430, sendo que, quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-167332/2006-998-24-00.9

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO : ARMANDO CÉZAR PINHEIRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE ALEZ JARA

D E S P A C H O

Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/MG e 7.430, no sentido de que "as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução", o que ensejou a revogação da RA 1208/2007/TST, pelo Tribunal Pleno, devolvam-se estes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

À Secretaria da Sexta Turma.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-167335/2006-998-09-00.0

AGRAVANTES : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO : ABRELINO FABIANE

D E S P A C H O

Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/MG e 7.430, no sentido de que "as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução", o que ensejou a revogação da RA 1208/2007/TST, pelo Tribunal Pleno, devolvam-se estes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

À Secretaria da Sexta Turma.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-167337/2006-998-02-00.9

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO : OLINDO STRADIOTTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO APARECIDO ROSSI

D E S P A C H O

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência n.ºs 7.204/1 e 7430, sendo que, quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-167356/2006-998-09-00.0

AGRAVANTES : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADA : EDÍLIA GRAHL PASTRE
ADVOGADA : RENY ÂNGELA PASTRE

D E S P A C H O

Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/MG e 7.430, no sentido de que "as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução", o que ensejou a revogação da RA 1208/2007/TST, pelo Tribunal Pleno, devolvam-se estes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

À Secretaria da Sexta Turma.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-167357/2006-998-02-00.8

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO : JOSÉ FERREIRA GOMES
ADVOGADA : DRA. LUCIANI MARCONI CAETANO MARTINS SGARBI

D E S P A C H O

Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/MG e 7.430, no sentido de que "as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução", o que ensejou a revogação da RA 1208/2007/TST, pelo Tribunal Pleno, devolvam-se estes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

À Secretaria da Sexta Turma.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-167360/2006-998-24-00.2

AGRAVANTE : JOÃO ROBERTO ABHASSAN
 ADVOGADO : DR. HILDEBRANDO BARBOSA DE SOUZA NETO
 AGRAVADAS : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO

Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/MG e 7.430, no sentido de que "as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução", o que ensejou a revogação da RA 1208/2007/TST, pelo Tribunal Pleno, devolvam-se estes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

À Secretaria da Sexta Turma.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-167362/2006-998-03-00.7

AGRAVANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG
 ADVOGADO : DR. JANSON MORAIS VALENTE
 AGRAVADO : TERRITÓRIO BRASILENSIS CONSULTORIA LTDA
 ADVOGADO : DRA. ANA VITÓRIA MANDIM THEODORO

DESPACHO

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nºs 7.204/1 e 7430, sendo que, quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTA SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-167381/2006-998-02-00.1

AGRAVANTE : UNIÃO
 ADVOGADO : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADA : ENGEMEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. YASHUO AKAMATSU

DESPACHO

Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/MG e 7.430, no sentido de que "as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução", o que ensejou a revogação da RA 1208/2007/TST, pelo Tribunal Pleno, devolvam-se estes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

À Secretaria da Sexta Turma.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-167412/2006-998-02-00.5

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
 ADVOGADO : DR. LUCAS AUGUSTUS ALVES MIGLIOLI
 RECORRIDO : ÍTALO FAQUIM
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUÍS CABRAL DE MELO

DESPACHO

Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/MG e 7.430, no sentido de que "as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução", o que ensejou a revogação da RA 1208/2007/TST, pelo Tribunal Pleno, devolvam-se estes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

À Secretaria da Sexta Turma.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-167423/2006-998-02-00.0

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 RECORRIDO : WILSON ROBERTO OTTOBONI
 ADVOGADO : DR. ALFREDO RAMOS NOVAES

DESPACHO

Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/MG e 7.430, no sentido de que "as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução", o que ensejou a revogação da RA 1208/2007/TST, pelo Tribunal Pleno, devolvam-se estes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

À Secretaria da Sexta Turma.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-167436/2006-998-02-00.4

AGRAVANTE : GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS NETO
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO CORNAGLIOTTI DE MORAES
 AGRAVADA : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO

Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/MG e 7.430, no sentido de que "as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução", o que ensejou a revogação da RA 1208/2007/TST, pelo Tribunal Pleno, devolvam-se estes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

À Secretaria da Sexta Turma.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-167440/2006-998-09-00.0

AGRAVANTE : LEOMAR SCHMIDT SCHIRMANN
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE TOLEDO
 AGRAVADOS : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO

Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/MG e 7.430, no sentido de que "as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução", o que ensejou a revogação da RA 1208/2007/TST, pelo Tribunal Pleno, devolvam-se estes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

À Secretaria da Sexta Turma.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-167443/2006-998-12-00.4

RECORRENTE : SINDICATO DOS ARRUMADORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL
 ADVOGADO : DR. ANTONIO ROBERTO NASCIMENTO
 RECORRIDO : CLAUDIONOR MARCELINO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GELASKO

DESPACHO

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nºs 7.204/1 e 7430, sendo que, quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTA SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINAN-

DO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-167446/2006-998-02-00.9

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 RECORRIDO : ARNALDO CARNEIRO LEÃO
 ADVOGADO : DR. EDUARDO MARCHETTO

DESPACHO

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nºs 7.204/1 e 7430, sendo que, quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTA SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-167457/2006-998-02-00.3

RECORRENTE : BANCO GERAL DO COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : DR. ROONEY R. DE ALMEIDA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESPACHO

Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/MG e 7.430, no sentido de que "as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução", o que ensejou a revogação da RA 1208/2007/TST, pelo Tribunal Pleno, devolvam-se estes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

À Secretaria da Sexta Turma.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-167460/2006-998-09-00.0

AGRAVANTES : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO : SEBASTIÃO SPOLADORE SOBRINHO
 ADVOGADO : DR. ADEMAR ULIANA NETO

DESPACHO

Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/MG e 7.430, no sentido de que "as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução", o que ensejou a revogação da RA 1208/2007/TST, pelo Tribunal Pleno, devolvam-se estes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

À Secretaria da Sexta Turma.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-167462/2006-998-02-00.8

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 RECORRIDO : HERICO GALETTI
 ADVOGADO : DR. LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO

**DESPACHO**

Esta C. Corte decidiu pelo cancelamento da Resolução Administrativa 1208/2007, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos em que houve interposição de recurso especial ou agravo de instrumento em recurso especial, por força da alteração da competência material da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional 45/2004.

Tal iniciativa decorreu de julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nºs 7.204/1 e 7.430, sendo que, quanto ao último, decidiu O STF: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E JULGO-O PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, NA FORMA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTA SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINANDO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE."

Deste modo, diante do julgamento da Ação de Cobrança pelo Tribunal de Justiça, em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 45/04, encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-167469/2006-998-02-00.8

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO : LAERTE ANTÔNIO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO CARNACCHIONI

DESPACHO

Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/MG e 7.430, no sentido de que "as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução", o que ensejou a revogação da RA 1208/2007/TST, pelo Tribunal Pleno, devolvam-se estes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

À Secretaria da Sexta Turma.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-167476/2006-998-02-00.2

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO : FRANCISCO PÉRSIO TAGLIATELLA
ADVOGADO : DR. MARCELO EDUARDO CASEMIRO

DESPACHO

Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/MG e 7.430, no sentido de que "as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução", o que ensejou a revogação da RA 1208/2007/TST, pelo Tribunal Pleno, devolvam-se estes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

À Secretaria da Sexta Turma.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-167477/2006-998-09-00.4

AGRAVANTES : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO : RICARDO COLOMBO
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO B. LEVANDOSKI

DESPACHO

Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/MG e 7.430, no sentido de que "as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução", o que ensejou a revogação da RA 1208/2007/TST, pelo Tribunal Pleno, devolvam-se estes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

À Secretaria da Sexta Turma.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-167492/2006-998-09-00.3

AGRAVANTES : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO : NILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. GILMAR MINOZZO

DESPACHO

Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/MG e 7.430, no sentido de que "as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução", o que ensejou a revogação da RA 1208/2007/TST, pelo Tribunal Pleno, devolvam-se estes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

À Secretaria da Sexta Turma.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-167500/2006-998-09-00.8

AGRAVANTES : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO : ERMELINO SALES DOS SANTOS

DESPACHO

Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/MG e 7.430, no sentido de que "as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução", o que ensejou a revogação da RA 1208/2007/TST, pelo Tribunal Pleno, devolvam-se estes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

À Secretaria da Sexta Turma.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-167544/2006-998-02-00.4

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADA : DRA. JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA
RECORRIDO : EDWIL MODELLI
ADVOGADA : DR. ANTÔNIO EDUARDO MATIAS DA COSTA

DESPACHO

Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/MG e 7.430, no sentido de que "as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução", o que ensejou a revogação da RA 1208/2007/TST, pelo Tribunal Pleno, devolvam-se estes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

À Secretaria da Sexta Turma.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-167701/2006-998-02-00.7

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO : PAULO MORETTI
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MAURÍCIO COLOMBO

DESPACHO

Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/MG e 7.430, no sentido de que "as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução", o que ensejou a revogação da RA 1208/2007/TST, pelo Tribunal Pleno, devolvam-se estes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

À Secretaria da Sexta Turma.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-167702/2006-998-02-00.7

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO : MARTILES MACHADO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. VANDERLÉIA ROSANA PALHARI

DESPACHO

Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/MG e 7.430, no sentido de que "as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução", o que ensejou a revogação da RA 1208/2007/TST, pelo Tribunal Pleno, devolvam-se estes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

À Secretaria da Sexta Turma.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-167721/2006-998-02-00.6

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO : JOSÉ FERNANDO PINTO DA COSTA
ADVOGADA : DR. MARCELO GONÇALVES PENA

DESPACHO

Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/MG e 7.430, no sentido de que "as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução", o que ensejou a revogação da RA 1208/2007/TST, pelo Tribunal Pleno, devolvam-se estes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

À Secretaria da Sexta Turma.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-167722/2006-998-03-00.0

RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG
ADVOGADO : DR. PAULO DANIEL PEREIRA
RECORRIDO : ESTEC CONTABILIDADE LTDA.
ADVOGADO : DR. RONALDO GALVÃO

DESPACHO

Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/MG e 7.430, no sentido de que "as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução", o que ensejou a revogação da RA 1208/2007/TST, pelo Tribunal Pleno, devolvam-se estes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

À Secretaria da Sexta Turma.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-167724/2006-998-03-00.0

RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG
ADVOGADO : DR. JOSÉ EUSTÁQUIO DA FONSECA
RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS HOLDINGS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

, TELEMARKEETING, REDE DE DADOS, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA, INFORMAÇÕES E ASSEMBLHADOS DE UBERLÂNDIA - SINDHART
ADVOGADO : DR. HÉLIO RIQUENA SANTAMARINA

DESPACHO

Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/MG e 7.430, no sentido de que "as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução", o que ensejou a revogação da RA 1208/2007/TST, pelo Tribunal Pleno, devolvam-se estes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

À Secretaria da Sexta Turma.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-167725/2006-998-02-00.6

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO : HIDEO KIKUCHI
ADVOGADO : DR. EDSON MICALI

DESPACHO

Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/MG e 7.430, no sentido de que "as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução", o que ensejou a revogação da RA 1208/2007/TST, pelo Tribunal Pleno, devolvam-se estes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

À Secretaria da Sexta Turma.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-167741/2006-998-09-00.7

RECORRENTE : **ORANDIR MARTINS**
ADVOGADO : **DR. ROGÉRIO VERDADE**
RECORRIDOS : **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTURA - CNA E OUTROS**
ADVOGADO : **DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO**

DESPACHO

Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/MG e 7.430, no sentido de que "as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução", o que ensejou a revogação da RA 1208/2007/TST, pelo Tribunal Pleno, devolvam-se estes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

À Secretaria da Sexta Turma.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-167742/2006-998-02-00.5

RECORRENTE : **CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA**
ADVOGADO : **DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO**
RECORRIDA : **ANÍSIA CARDOSO DA COSTA**

DESPACHO

Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nos 7.204/MG e 7.430, no sentido de que "as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução", o que ensejou a revogação da RA 1208/2007/TST, pelo Tribunal Pleno, devolvam-se estes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

À Secretaria da Sexta Turma.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PRESIDÊNCIA

SECRETARIA-GERAL

Relação dos processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em 09/04/2007 - Distribuição nº 143/2007.

PROCESSO : CSJT - 272 / 1992 - 000 - 14 - 00 - 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
REQUERIDO(A) : JÚLIO FRANCISCO DINON
ADVOGADO : VANESSA ANTUNES DE SOUZA NOGUEIRA DINON
PROCESSO : CSJT - 977 / 2003 - 000 - 14 - 00 - 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO GELSON DE AZEVEDO
INTERESSADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : ALEXANDRE PASSOS NASCIMENTO
ASSUNTO : MATÉRIA ADMINISTRATIVA-PROCESSO ADMINISTRATIVO-RECURSO E MATÉRIA ADMINISTRATIVA
PROCESSO : CSJT - 978 / 2003 - 000 - 14 - 00 - 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO MILTON DE MOURA FRANÇA
INTERESSADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : HÉLIO JOSÉ MOREIRA
ASSUNTO : MATÉRIA ADMINISTRATIVA-PROCESSO ADMINISTRATIVO-RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO : CSJT - 1020 / 2003 - 000 - 14 - 00 - 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO MILTON DE MOURA FRANÇA
INTERESSADO(A) : TRT-14
ASSUNTO : MATÉRIA JUDICIÁRIA-PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO : CSJT - 864 / 2005 - 000 - 12 - 00 - 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO ORESTE DALAZEN
REQUERENTE : PAULO DONNER DA SILVEIRA
ADVOGADO : ROSELLE BERTHIER
REQUERIDO(A) : TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : CSJT - 1387 / 2005 - 000 - 14 - 00 - 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI
INTERESSADO(A) : SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA
INTERESSADO(A) : TRT-14
ASSUNTO : MATÉRIA ADMINISTRATIVA-PROCESSO ADMINISTRATIVO-RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO : CSJT - 17 / 2006 - 000 - 12 - 00 - 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO ROBERTO FREITAS PESSOA
INTERESSADO(A) : PAULO DONNER DA SILVEIRA
ASSUNTO : MATÉRIA ADMINISTRATIVA-RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA-PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO-DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA PENA
PROCESSO : CSJT - 561 / 2006 - 000 - 12 - 00 - 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI
REQUERENTE : ORLANDO DA SILVA
ADVOGADO : EDUARDO CARLIN KILIAN
REQUERIDO(A) : TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : CSJT - 775 / 2006 - 000 - 03 - 00 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO DENIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO
INTERESSADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ASSUNTO : MATÉRIA ADMINISTRATIVA-PROCESSO ADMINISTRATIVO-RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA
PROCESSO : CSJT - 3955 / 2006 - 000 - 04 - 00 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO ROBERTO FREITAS PESSOA
REQUERENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A) : TRT- 4ª
PROCESSO : CSJT - 6812 / 2006 - 000 - 07 - 00 - 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI
INTERESSADO(A) : PROCURADORIA REGIONAL TRABALHO DA 7ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
INTERESSADO(A) : ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ
INTERESSADO(A) : LAURA ANÍSIA MOREIRA DE SOUSA PINTO
ASSUNTO : MATÉRIA ADMINISTRATIVA-RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA-NOMEAÇÃO DE MAGISTRADO SEM O REQUISITO DOS 03 ANOS DE PRÁTICA JURÍDICA
PROCESSO : CSJT - 70084 / 2006 - 000 - 02 - 00 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
REQUERENTE : PAULO DE TARSO NUNES
REQUERIDO(A) : TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : CSJT - 69 / 2007 - 000 - 14 - 00 - 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO ORESTE DALAZEN
INTERESSADO(A) : CELSO ALVES MAGALHÃES
ASSUNTO : MATÉRIA ADMINISTRATIVA - RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REMOÇÃO
Brasília, 08 de maio de 2007.
CLÁUDIO DE GUIMARÃES ROCHA
 Assessor da Presidência, respondendo pela Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
Relação dos processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em 09/04/2007 - Distribuição nº 146/2007.
PROCESSO : CSJT - 603682 / 1999 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : AMATRA XV - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSUNTO : PAGAMENTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE PARCELAS PAGAS EM ATRASO

PROCESSO : CSJT - 497 / 2004 - 000 - 08 - 00 - 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO GELSON DE AZEVEDO
REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - AMATRA-VIII
INTERESSADO(A) : UNIÃO
ASSUNTO : CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO A MAGISTRADOS REMOVIDOS POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO : CSJT - 148425 / 2004 - 900 - 03 - 00 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : CONSELHEIRA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
REMETENTE : TRT-3ª
INTERESSADO(A) : UNIÃO
INTERESSADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ASSUNTO : RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA-PROVIMENTO Nº 6, DO TRT DA 3ª REGIÃO, QUE CRIOU O JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÕES DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE

Brasília, 08 de maio de 2007.

CLÁUDIO DE GUIMARÃES ROCHA

Assessor da Presidência, respondendo pela Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Relação dos processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em 21/04/2007 - Distribuição nº 184/2007.

PROCESSO : CSJT - 405 / 2004 - 000 - 14 - 00 - 3 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JÚLIA LIMA NUNES
RECORRIDO(S) : TRT-14
REMETENTE : TRT-14
ASSUNTO : RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA CONTRA APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO - PRESCRIÇÃO
PROCESSO : CSJT - 521 / 2005 - 000 - 08 - 00 - 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO DENIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRIDO(S) : LÉA MARIA CARDOSO
REMETENTE : TRT-8
ASSUNTO : JUROS DE MORA SOBRE AS DIFERENÇAS RELATIVAS À CONVERSÃO DA URV (11,98%)
PROCESSO : CSJT - 229 / 2006 - 000 - 90 - 00 - 7 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATORA : CONSELHEIRA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
INTERESSADO(A) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE - SINSJUSTRA
ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - REVISÃO DA DECISÃO DO TRT-14 - REFERENTE A RECESSOS REGIMENTAIS PENDENTES
PROCESSO : CSJT - 6172 / 2006 - 000 - 07 - 00 - 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA : CONSELHEIRA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : UNIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA ROSA DE ARAÚJO MESTRES
REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO
ASSUNTO : DESCONSTITUIÇÃO DE ATO DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
PROCESSO : CSJT - 70076 / 2006 - 000 - 02 - 00 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO DENIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS NORBERTO - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : TRT DA 2ª REGIÃO
REMETENTE : TRT-2
ASSUNTO : REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS-REMOÇÃO DE MAGISTRADO PARA OUTRA TURMA
PROCESSO : CSJT - 180117 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 0
RELATOR : CONSELHEIRO MILTON DE MOURA FRANÇA
REMETENTE : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO(A) : LUIZ CARLOS BALCEWICZ
ASSUNTO : DESCONSTITUIÇÃO DE ATO DO PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO QUE PROCEDEU À DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO A MAGISTRADO AFASTADO POR LICENÇA MÉDICA



PROCESSO	:	CSJT - 180118 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 0	PROCESSO	:	CSJT - 180660 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 0
RELATOR	:	CONSELHEIRO ROBERTO FREITAS PESSOA	RELATOR	:	CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
REMETENTE	:	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	REMETENTE	:	TRT DA 4ª REGIÃO
INTERESSADO(A)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	INTERESSADO(A)	:	TRT DA 4ª REGIÃO
ASSUNTO	:	DESCONSTITUIÇÃO DO ATO 164/05 QUE PROMOVEU A REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS ORIGINALMEN- TE DESTINADOS ÀS VARAS CRIADAS PELA LEI N º 10.770/03	ASSUNTO	:	UNIFORMIZAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DOS CAR- GOS DOS JUÍZES DE TRIBUNAIS REGIONAIS
PROCESSO	:	CSJT - 180158 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 9	PROCESSO	:	CSJT - 180779 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	:	CONSELHEIRO ROBERTO FREITAS PESSOA
REMETENTE	:	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
INTERESSADO(A)	:	DEPUTADO CLÓVIS CORRÊA	INTERESSADO(A)	:	MANOEL JOAQUIM NETO
ASSUNTO	:	PCA - CONCENTRAÇÃO DAS VARAS DO TRABA- LHO DE RECIFE EM UM SÓ LOCAL	PROCESSO	:	CSJT - 180780 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 5
PROCESSO	:	CSJT - 180159 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 9	RELATOR	:	CONSELHEIRO JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	:	CONSELHEIRO DENIS MARCELO DE LIMA MOLA- RINHO	REMETENTE	:	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO(A)	:	TRT-8	INTERESSADO(A)	:	ASSOCIAÇÃO DE JUÍZES CLASSISTAS APOSENTADOS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E TRT DA 2ª REGIÃO
ASSUNTO	:	MATÉRIA ADMINISTRATIVA-PROCESSO ADMINIS- TRATIVO-PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO DO QUA- DRO DE PESSOAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	:	CSJT - 180781 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	:	CSJT - 180160 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 3	RELATOR	:	CONSELHEIRO MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	:	CONSELHEIRO TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI	REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
REMETENTE	:	TRT-16	INTERESSADO(A)	:	LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
INTERESSADO(A)	:	ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO MARA- NHÃO - AMMA			
ASSUNTO	:	REGULAMENTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À JUSTIÇA DO TRABALHO AOS JUÍZES DE DIREITO COM ATUAÇÃO EM COMARCAS NÃO JURISDICIONA- DAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO			
PROCESSO	:	CSJT - 180161 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 3			
RELATORA	:	CONSELHEIRA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO			
REMETENTE	:	TRT-15			
INTERESSADO(A)	:	JUÍZA KEILA NOGUEIRA SILVA - DIRETORA DO FÓRUM TRABALHISTA DE MARÍLIA-SP			
ASSUNTO	:	SOLICITA INSTALAÇÃO DA 3ª VARA DO TRABA- LHO EM MARÍLIA-SP			
PROCESSO	:	CSJT - 180162 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 3			
RELATOR	:	CONSELHEIRO JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES			
INTERESSADO(A)	:	TRT-22			
ASSUNTO	:	ANTEPROJETO DE LEI-CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO			
PROCESSO	:	CSJT - 180163 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 3			
RELATOR	:	CONSELHEIRO TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI			
REMETENTE	:	CÂMARA DOS DEPUTADOS			
INTERESSADO(A)	:	UBIALI - DEPUTADO FEDERAL			
ASSUNTO	:	INSTALAÇÃO DA 3ª VARA DO TRABALHO EM FRANCA/SP			
PROCESSO	:	CSJT - 180517 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 2			
RELATOR	:	CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA			
REMETENTE	:	TRT-24ª REGIÃO			
INTERESSADO(A)	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO			
ASSUNTO	:	CONSULTA ACERCA DA EXTENSÃO DA ASSISTÊN- CIA PRÉ-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS MA- GISTRADOS DA 24ª REGIÃO			

Brasília, 08 de maio de 2007.

CLÁUDIO DE GUIMARÃES ROCHA

Assessor da Presidência, respondendo pela Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Relação dos processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em 07/05/2007 - Distribuição nº 211/2007.

PROCESSO	:	CSJT - 30889 / 1993 - 000 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	RONALDO BECKER LOPES DE SOUZA PINTO
REQUERIDO(A)	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
REMETENTE	:	TRT-1ª REGIÃO
PROCESSO	:	CSJT - 11 / 2006 - 000 - 19 - 00 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCESSO	:	CSJT - 211 / 2007 - 000 - 14 - 00 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO DENIS MARCELO DE LIMA MOLA- RINHO
REMETENTE	:	TRT-14
INTERESSADO(A)	:	SEBASTIÃO ABREU DE ALMEIDA
ASSUNTO	:	PEDIDO DE REMOÇÃO DE JUIZ DE UM TRIBUNAL PARA OUTRO

Brasília, 07 de maio de 2007.

CLÁUDIO DE GUIMARÃES ROCHA

Assessor da Presidência, respondendo pela Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.